



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, sito à Rua Volkswagen, 1291, inscrito no CGC/MF sob o nº 59.109.165/0001-49, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado (mandato anexo - docs. nº 01/03), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA  
COM RESCISÃO CONTRATUAL**

com fundamento nos artigo 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil em face de:

**UNIFICA – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.795.620/0001-28, com sede na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231 – Piraju/SP;



**PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA e CRISTIANE S. CERRI DE OLIVEIRA**, brasileiros, inscritos no CPF/MF sob nº 792.726.578-49 e sob nº 152.177.238-07, respectivamente, residentes e domiciliados na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231 – Piraju/SP;

**MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 808.175.058-49, residente e domiciliado na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231 – Piraju/SP.

Pelos motivos de fato e de direito que passa expor:

#### **DA RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE AS PARTES**

O REQUERENTE é credor dos REQUERIDOS da quantia de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), valores devidos em decorrência do inadimplemento do Termo de Consolidação de Contrato de Financiamento Rotativo com Garantia Real e Fiança e respectivos Aditamentos, em anexo.

O “quantum” devido está demonstrado na Ficha de Cálculo em anexo (Planilha de Débito – validade 29/01/2016).

O Termo de Consolidação de Contrato de Financiamento Rotativo com Garantia Real e Fiança e respectivos Aditamentos celebrados entre as partes são de abertura de crédito, pelos quais, a Revenda credenciada, agora RÉ, comercializa veículos, da marca Volkswagen, uma vez que não possui “Capital de Giro” próprio para aquisição de veículos, à vista, junto a Fábrica.

Na condição de garantidores da operação de concessão de crédito, assinaram os CORRÉUS PESSOAS NATURAIS (fiadores) acima elencados, os referidos instrumentos, responsabilizando-se pelos pagamentos decorrentes das contínuas liberações de valores, ao amparo dos citados Contrato de Financiamento Rotativo com Garantia Real e Fiança e respectivos Aditamentos.

A operação do negócio é simples, qual seja, na forma pactuada nos instrumentos contratuais, em anexo, celebrou-se com os REQUERIDOS Termo de Consolidação de Contrato de Financiamento Rotativo com Garantia Real e Fiança e respectivos Aditamentos, com prazo indeterminado. Referido pacto, destina-se, à concessão de financiamento rotativo às Revendas da rede Volkswagen para obtenção de veículos, peças e outras necessidades operacionais junto à fábrica, no intuito de serem comercializados perante ao público.

É por este motivo que na Cláusula Primeira do pacto está estipulado que a credora concederá um crédito até o valor do limite de crédito fixado às devedoras, objetivando a compra de veículos, outros bens e outras necessidades operacionais que esta fizer junto à Montadora Volkswagen do Brasil.

Portanto, a Revenda credenciada (RÉ), solicita os veículos, bens e outras necessidades operacionais que necessita à fábrica (VW), que, posteriormente, efetua a entrega destes, oportunidade em que os referidos bens são quitados junto à Montadora pelo credor “**Banco Volkswagen S/A**”, existindo, destarte, **sub-rogação** em relação ao crédito inicial, nos termos dos artigos 346, inciso I do Código Civil (sub-rogação legal e contratual).

Enquanto vinculado ao estoque da RÉ, os veículos e bens financiados pelo AUTOR, mantêm-se gravados por penhor mercantil, na forma da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Financiamento Rotativo, ratificada na Cláusula Sexta do Termo de Aditamento pactuado entre as partes.

A Revenda, ora requerida, ao receber os veículos solicitados deve liquidá-los na forma estipulada na Cláusula Terceira do Contrato de Financiamento:

### **3. PAGAMENTO**

**3.1. O pagamento ao BANCO VOLKSWAGEN do CRÉDITO utilizado pela DEVEDORA dar-se-á no 90º (nonagésimo) dia contado da data de cada uma das liberações;**

**3.2. Sempre que o CRÉDITO for utilizado pela DEVEDORA na aquisição de veículos ou bens, o pagamento ao BANCO VOLKSWAGEN dar-se-á no segundo dia útil seguinte à data em que a DEVEDORA efetuar a venda desses veículos ou bens ao consumidor (data do faturamento).**

Em relação ao financiamento de peças e outras necessidades operacionais, a partir da liberação, os RÉUS devem liquidá-los na forma descrita na Cláusula Quarta do Termo de Aditamento a Contrato de Financiamento Rotativo com garantia real e fiança:

**4. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento ao BANCO VOLKSWAGEN do CRÉDITO dar-se-á no 30º (trigésimo), no 60º (sexagésimo) e no 90º (nonagésimo) dia contados da data de cada uma das liberações.**

Com efeito, o contrato visa possibilitar (repita-se) a aquisição dos bens com taxas inferiores às praticadas no mercado. Assim, se adota índice próprio, denominado QCS (quociente de conversão) que é inferior às demais taxas vigentes no Mercado Financeiro. Portanto, a aquisição de bens pela Revenda é subsidiada, pois adquire bens da fábrica e paga-os em condições vantajosas, não encontradas ou praticadas no Mercado Financeiro.

A afirmação supra, está comprovada pelas Tabelas de QC's para liquidação de débitos, ressaltando-se que os índices lá contidos são semanalmente informados às Revendas, que possuem ciência inequívoca das taxas praticadas.

Apenas para esclarecimento deste E. Juízo, a tabela de QC's é de utilização interna (Banco Volkswagen e Concessionárias), aplicando-a na utilização dos débitos existentes entre as partes mencionadas. Esta tabela é apurada com base nas taxas de juros praticados no Mercado Financeiro e, também, nos índices de inflação com redução significativa, notadamente se levado em consideração os valores financiados.

Em se tratando de peças, conforme Cláusula Quarta do Termo de Aditamento foi pactuada taxa de juros ao mês incidentes sobre os desembolsos, aplicando-se no demais, as regras contidas na cláusula quinta do Contrato de Financiamento.

Por todo o exposto, o contrato favorece as Revendas, pois permite a comercialização de veículos e peças da marca Volkswagen. Ainda em consonância com o exposto, uma vez recebidos os bens, a Revenda deve liquidá-los ou no segundo dia útil seguinte à data em que forem comercializados junto ao público ou, independentemente deste fato, 90 (noventa) dias após os faturamentos em se

tratando de veículos; no 30º, 60º e 90º dia em se tratando de peças e outras necessidades operacionais, estando aí, em síntese, a dinâmica do contrato.

## **DO INADIMPLEMENTO**

Os RÉUS devem ao AUTOR o valor referente a automóveis novos, automóveis usados e carência, os quais não foram quitados nos termos da Cláusula Terceira do Termo de Consolidação de Contrato de Financiamento, Cláusula Quarta do Termo de Aditamento de 05/08/2005, restando devedores de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), atualizado até 29/01/2015.

Tal posicionamento dos RÉUS coloca em “xeque” a relação de confiança que deve pautar o relacionamento entre os contratantes, motivo pelo qual o AUTOR vem à presença de Vossa Excelência requerer a intervenção estatal.

## **DO DIREITO**

Através da descrição dos fatos acima, observa-se que os REQUERIDOS receberam os bens descritos nas planilhas de débitos, mas não honraram seus compromissos, pois não pagaram ao Banco Volkswagen S/A na forma estipulada no Termo de Consolidação de Contrato de Financiamento Rotativo com Garantia Real e Fiança e respectivos Termos de Aditamentos. Solicitaram e receberam bens da fábrica Volkswagen e não pagaram ao credor, o ora REQUERENTE, que se sub-rogou nos direitos da fábrica.

Oportuno lembrar que o pacto firmado entre as partes determina que:

**“Cláusula 13ª:**

**O BANCO VOLKSWAGEN poderá considerar o CONTRATO antecipadamente vencido nos casos previstos no artigo 762 do Código Civil Brasileiro.**

No demonstrativo de débito apresentado com cálculo de 29/01/2015 foi aplicada a Tabela de Quociente de Conversão (QC), conforme determinado no Termo de Consolidação de Contrato de Financiamento e o valor da Nota Fiscal/Fatura é atualizado dividindo-se pelo índice vigente na data do faturamento e multiplicando-se o resultado pelo índice da data do pagamento, ou no caso, a data de elaboração dos valores devidos. Quanto aos débitos relativos aos Termos de Aditamentos, foi aplicada a taxa de juros pactuada.

Assim, a REQUERENTE pagou à fábrica os bens adquiridos pelos REQUERIDOS e agora está cobrando a dívida pactuada no Termo de Consolidação de Contrato de Financiamento Rotativo com Garantia Real e Fiança e respectivos Termos de Aditamentos.

O débito está caracterizado através do Termo de Consolidação de Contrato de Financiamento Rotativo com Garantia Real e Fiança, respectivos Termos de Aditamentos e das Fichas de débito que correspondem ao extrato da dívida.

A operação de financiamento fica comprovada pelo Contrato perfeito, Termos de Aditamento e extrato adequado da dívida, sendo que este descreve minuciosamente o número da duplicata, data de vencimento, data de violação, valor principal, valor deste acrescido de multa, índice de encargos, quantidade de QCS, índice de atualização e, por fim, o total do débito.

Valendo-se da doutrina de ARAMY DORNELLES DA LUZ, na sua obra NEGÓCIO JURÍDICOS BANCÁRIOS, Editora Revista dos Tribunais, analisa o Contrato de Abertura de Crédito afirmando:

***“A abertura de crédito é financiamento bancário que objetiva por a disposição do cliente crédito em dinheiro, bens ou serviço, pelo tempo convencionado entre as partes.”***

E mais adiante arrebata:

***“É uma característica dos contratos bancários não se enquadrarem dentro da moldura dos contratos de direito comum, isto já se tem visto ao longo deste trabalho. Modalidade de financiamento, a abertura de crédito possui perfil próprio, inconfundível com qualquer outra espécie, bem como unidade jurídica negocial, sendo impensável explicá-la por uma composição de contratos. Tem a fixar com nitidez seus contornos alguns elementos essenciais, tais como a consensualidade, a definitividade, a bilateralidade e o sinalagma, a onerosidade e comutatividade. É contrato de duração, de execução continuada.***

***A consensualidade advém do objeto não ser constituído por coisa e da natureza da obrigação não importar necessariamente em que a entrega da prestação seja simultânea ao contrato, até podendo sê-la, mas não resultando essencial à perfeição do negócio.***



***A definitividade é marcada pelo fato do contrato ser único e não remeter para ato futuro a cuja dependência caia.***

***A bilateralidade deriva da oneração de ambas as partes no acervo obrigacional e o sinalagma da correlação e simetria das prestações. Corrente expressiva do pensamento jurídico (Messineo, Simonetto, Betti, Colagrosso, Molle e, entre nós, Pontes de Miranda, para citar os mais significativos), defenderam a unilateralidade do contrato, argumentando que, em qualquer momento que examinassem as relações da abertura de crédito, iriam sempre encontrar apenas obrigações unilaterais, primeiro do devedor do crédito e mais adiante do devedor do bem prestado. Todavia, isso constitui apenas uma originalidade sua, vez que não se pode seccionar o contrato em tempos diferentes, como se ele não fosse uma unidade indissociável. Como muito bem lembra Tondo não se deve trabalhar cuidando apenas do aspecto da eficácia do contrato, da condição suspensiva potestativa, da dependência do uso pelo creditado do bem objeto do crédito, em virtude de sua imprevisibilidade que não é científica. O que na realidade é estável, servindo para caracterizar uma estrutura obrigacional é a existência da convenção, pois a relação de dívida nasce na conclusão do contrato, pouco importando o que venha a acontecer depois.***

***A onerosidade decorre da bilateralidade e do sinalagma, da distribuição de sacrifícios e vantagens a ambas as partes, e a comutatividade da certeza nas prestações.***

***A duração e a execução continuada do contrato têm definição na possibilidade sempre presente de renovação de prestação e***

***contraprestação durante o tempo estipulado para sua vigência.”***

Considerando que o peticionário cumpriu a sua parte no pacto, pode exigir adimplemento das obrigações por parte dos RÉUS, interpretação, contrário sensu do artigo 476 do Código Civil, que dispõe:

***“Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro.”***

Portanto, caracterizada a mora dos RÉUS consoante o artigo 394 do Código Civil, o qual a seguir transcrevemos, pode o AUTOR valer-se do Poder Judiciário para recuperar seu crédito:

***“Considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento e o credor que não quiser recebê-lo no tempo, lugar e forma que a lei ou a convenção estabelecer.”***

Assim, tendo os REQUERIDOS descumprido o avençado, caracterizando sua Mora Real, já que vigora aqui a regra dos *“dies interpellat pro homine”* a partir da alienação do bem ou a fluência dos 90 (noventa) dias para a comercialização dos bens entregues às demandadas; no 30º, 60º e 90º dias de cada liberação em se tratando de peças e outras necessidades operacionais, poderá o AUTOR perseguir seu crédito.

Por conseguinte, é necessário esclarecer que os meios amigáveis para o recebimento do crédito foram exauridos, restando infrutíferos, tendo em vista



que os REQUERIDOS não adotaram nenhuma providência para saldar o compromisso constante no contrato.

Por todo exposto e não restando outro meio de receber o que lhe é devido, requer a Vossa Excelência ***a expedição de Cartas de Citação para que sejam citados os RÉUS dos termos da presente ação, conforme artigo 319 inciso VII do Novo Código de Processo Civil, apresentando, caso seja de sua conveniência, suas razões de defesa, sob pena de revelia e confissão dos fatos ora apresentados.***

Requer seja a presente ação **JULGADA PROCEDENTE**, condenando os REQUERIDOS ao pagamento do principal e acessórios pactuados, além das custas processuais e honorários advocatícios, devidamente atualizados à época do pagamento, declarando rescindido o contrato firmado entre as partes.

Provará o alegado por todos os meios em direito admitidos, sem nenhuma exceção, especialmente por documentos já encartados com a inicial, perícias de todo o gênero, juntada de documentos em toda e qualquer fase do processo e todas as demais que se fizerem necessárias.

Esclarece o Autor que a competência de Vossa Excelência resulta da cláusula de foro de eleição (17ª) pactuada entre as partes, ratificado no Termo de Aditamento.

Requer, ainda, que das publicações no Diário Oficial constem os nomes dos Drs. **MARCELO TESHEINER CAVASSANI** e **ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO**, anotando-se na contracapa do processo para os fins de direito, sob pena de nulidade.



Dá à causa o valor de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e noventa quatro centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2016.

**MARCELO TESHEINER CAVASSANI**

**OAB/SP 71.318**


**ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO**

**OAB/SP 166.822**

PLATO 8/02

VOLKSWAGEN  
Ana Paula Landini



		<b>DARE-SP</b>	
Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO VOLKSWAGEN S/A		07 - Data de Vencimento	04/03/2016
02 - Endereço RUA VOLKSWAGEN		08 - Valor Total	R\$ 52,80
03 - CNPJ Base / CPF 59.109.165	04 - Telefone (11)3105-1079	09 - Número do DARE <b>160190146347090</b>	
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		Emissão: 03/02/2016	
06 - Observações - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - BANCO VOLKSWAGEN S/A X UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA. e OUTROS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO		Via do Banco	
10 - Autenticação Mecânica			



### Comprovante de Pagamento

Código de Barra: 8 52800185111 1 60190146347 3 09020160304 2

Empresa / Orgão:  
NUMERO DARE/SP 160190146347090  
Descrição: DARE

Valor do Principal:	52,80
Valor dos Juros:	0,00
Valor de Descontos:	0,00
Autenticação bancária:	001021ZZ1
Número Controle:	27495659929997719949974953

Valor da Multa:	0,00
Valor do Pagamento:	52,80


O pagamento acima foi efetuado através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas.

Nº do Documento: 05328318000012016020500006


Até Bradesco - SAC - 0800 704 8333 / Deficiente Auditivo 0800 722 0099 - Atendimento 24 horas, 7 dias por semana  
Ouvidoria - 0800 727 9933 - Atendimento de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados

Banco Bradesco S/A

**13K**


 160190146347090-0001	18 - Nº do Documento Detalhe <b>160190146347090-0001</b> Emissão: 03/02/2016	15 - Nome / Razão Social <b>BANCO VOLKSWAGEN S/A</b> 16 - Endereço RUA VOLKSWAGEN	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>	01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1130401 T - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	03 - Data de Vencimento 04/03/2016	04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 59.109.165/0001-49	05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	06 - Nº AÍM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Natif.	07 - Referência 10 - Juros de Mora	08 - Valor da Receita 52,80	09 - Acréscimo Financeiro	10 - Honorários Advocaticios	11 - Multa de Mora ou por Infrapgo	12 - Valor Total 52,80
---	---	---	---	----------------	------------------------------	---	--	---------------------------------------	--	---	--	---------------------------------------	--------------------------------	------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	---------------------------



**8580000000-3 52800185111-1 60190146347-3 09020160304-2**

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	<b>DARE-SP</b>	
		<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social BANCO VOLKSWAGEN S/A	02 - Endereço RUA VOLKSWAGEN	07 - Data de Vencimento 04/03/2016	08 - Valor Total R\$ 52,80
03 - CNPJ Base / CPF 59.109.165	04 - Telefone (11)3105-1079	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <b>160190146347090</b>
06 - Observações AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - BANCO VOLKSWAGEN S/A X UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e OUTROS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO		Emissão: 03/02/2016 Via do Contribuinte	
10 - Autenticação Mecânica			




8582000067-8 56180185111-8 60190146345-7 52820160304-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social BANCO VOLKSWAGEN S/A			07 - Data de Vencimento 04/03/2016	
02 - Endereço RUA VOLKSWAGEN			08 - Valor Total R\$ 6.756,18	
03 - CNPJ Base / CPF 59.109.165	04 - Telefone (11)3105-1079	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>160190146345528</b>	
06 - Observações AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - BANCO VOLKSWAGEN S/A X UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e OUTROS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 03/02/2016 Via do Banco	

160190146345528-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>230-6</b>	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL		
			15 - Nome / Razão Social BANCO VOLKSWAGEN S/A		03 - Data de Vencimento 04/03/2016	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 6.756,18	12 - Acréscimo Financeiro
			16 - Endereço RUA VOLKSWAGEN		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 59.109.165/0001-49	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos
18 - Nº do Documento Detalhe 160190146345528-0001 Emissão: 03/02/2016	17 - Observações AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - BANCO VOLKSWAGEN S/A X UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e OUTROS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 6.756,18		

8582000067-8 56180185111-8 60190146345-7 52820160304-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social BANCO VOLKSWAGEN S/A			07 - Data de Vencimento 04/03/2016	
02 - Endereço RUA VOLKSWAGEN			08 - Valor Total R\$ 6.756,18	
03 - CNPJ Base / CPF 59.109.165	04 - Telefone (11)3105-1079	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>160190146345528</b>	
06 - Observações AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - BANCO VOLKSWAGEN S/A X UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e OUTROS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 03/02/2016 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 18/03/2016 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 1BE088F.



# Comprovante de Pagamento

Data Emissão: 24/02/2016

Pagador:	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Favorecido:	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE S PAULO
Banco:	0000
Agência:	
Conta:	0-0
Data Transferência:	12/02/2016
Valor R\$:	6.756,18
Nosso Número:	1900016216
Finalidade:	Crédito em conta
Autenticação:	PAGTRIB2016021200000006756182372374000 0000013410



## TERMO PARA A CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO ROTATIVO COM GARANTIA REAL E FIANÇA

Local São Paulo 05/08/05

### QUADRO Nº 1 - PARTES

**(A) CREDOR**

BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede na Rua Volkswagen nº 291, em São Paulo, Capital, CGC nº 59.109.165/0001-49.

**(B) DEVEDORA**

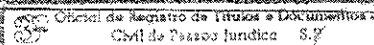
DN	Razão Social	CSC	
923	UNIFICA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	47.795.620/0001-28	
Endereço		Cidade	Estado
Rod. Eng. Thomaz Megalhoes, 231 - Vila Haidee Altivo		PIRAJU	SP

**(C) ANUENTE**

Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores., com sede na Rua Volkswagen nº 291, São Paulo, Capital, CGC nº 59.109.165/0001-49.

**(D) GARANTIDOR (ES) e FIEL (IS) DEPOSITÁRIO (S):**

QUALIFICADOS NA FOLHA DE ASSINATURAS

  
 Nº 8413844

### QUADRO Nº 2 CARACTERÍSTICAS DOS CONTRATOS CONSOLIDADOS

<b>(A) CONTRATO DE</b> 01.02.1995	(Veículos Nacionais)	Registro
Limite de Crédito em 30.04.1.997 : R\$	Limite de Crédito	3º Cartório Tit / Doc. ( SP )
108.000,00	( último Adilamento )	Registro nº 5.199.068
	R\$ : 108.000,00	Data: 3/12/1997

<b>(B) CONTRATO DE</b> 29.12.1994	(Veículos Importados)	Registro
Limite de Crédito em 30.04.1.997 : R\$	Limite de Crédito	3º Cartório Tit / Doc. ( SP )
126.000,00	( último Adilamento )	Registro nº 4.530.912
	R\$ : 126.000,00	Data: 1/03/1996

<b>(C) CARTA DE INTENÇÃO</b>	Registro
Carta de Intenção da DEVEDORA ao BANCO VOLKSWAGEN S.A., solicitando a Consolidação dos Contratos. Os Contratos e a Carta de Intenção encontram-se registrados conforme indicado, em Cartório de Títulos e Documentos, com custas e emolumentos já recolhidos.	3º Cartório Tit / Doc. ( SP )
	Registro nº
	Data:

### QUADRO Nº 3 LIMITE DE CRÉDITO CONSOLIDADO

Até R\$ 234.000,00

### QUADRO Nº 4 MODALIDADE DO FINANCIAMENTO

VEÍCULOS		OUTRAS NECESSIDADES OPERACIONAIS
<b>NACIONAIS</b> <input type="checkbox"/> SIM	<b>IMPORTADOS</b> <input type="checkbox"/> SIM	<b>SIM / NÃO</b> <input type="checkbox"/> SIM
<b>PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO</b> (CLÁUSULAS 2.1 e 2.2) 50	<b>PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO</b> (CLÁUSULAS 2.1 e 2.2) 25	<b>PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO</b> (CLÁUSULAS 2.1 e 2.2) 25
<b>TAXA DE JUROS (AO MÊS)</b> (CLÁUSULA 5) 2,05%	<b>TAXA DE JUROS (AO MÊS)</b> (CLÁUSULA 5) 2,05%	<b>TAXA DE JUROS (AO MÊS)</b> (CLÁUSULA 5) 2,15%

O preenchimento dos Campos evidencia a MODALIDADE DE FINANCIAMENTO contratada.

**CONSIDERANDO** que as Partes assinaram os Contratos de Financiamento Rotativo com Garantia Real e Fiança mencionados no quadro nº dois;

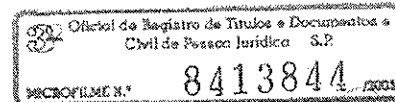
**CONSIDERANDO** que esses Contratos são regidos pelas mesmas cláusulas e condições, um e outro destinados à aquisição de veículos, pela DEVEDORA, mediante financiamento rotativo concedido pelo BANCO VOLKSWAGEN.

**CONSIDERANDO** que é de interesse das Partes a consolidação das linhas de crédito desses Contratos ;

**CONSIDERANDO** que é de interesse das Partes que a DEVEDORA, sob determinadas condições e até o valor do LIMITE DE CRÉDITO CONSOLIDADO, utilize-se da linha para o financiamento também de outras necessidades operacionais ;

**RESOLVEM** as Partes, com o "De Acordo" do ANUENTE, GARANTIDOR (ES) e FIEL (IS) DEPOSITÁRIO (S), CONSOLIDAR AS LINHAS DE CRÉDITO e, via de consequência, UNIFICAR OS CONTRATOS, cujas cláusulas e condições passam a vigorar com a seguinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 18/03/2016 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 1BE0892.



## CONTINUAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

**1 - CRÉDITO**

O BANCO VOLKSWAGEN concede à DEVEDORA, em caráter relativo, um CRÉDITO até o valor fixado no Quadro LIMITE DE CRÉDITO do Preâmbulo.

**2 – MODALIDADE DO FINANCIAMENTO – LIBERAÇÃO DO CRÉDITO**

2.1. De acordo com a MODALIDADE DO FINANCIAMENTO contratada no Preâmbulo:

(a) Financiamento da Aquisição de Veículos, nacionais e importados, e de outros Bens

Neste caso, o CRÉDITO será liberado pelo BANCO VOLKSWAGEN diretamente à ANUENTE, por conta e ordem da DEVEDORA, na data em que a ANUENTE expedir e remeter à DEVEDORA as Notas Fiscais de venda dos Veículos ou Bens.

(b) Financiamento de Outras Necessidades Operacionais

Neste caso, o CRÉDITO será liberado pelo BANCO VOLKSWAGEN diretamente à DEVEDORA, mediante requisição específica.

2.2. Como parâmetro inicial, as liberações de cada uma das MODALIDADES DE FINANCIAMENTO contratadas ficam limitadas aos valores que, em REAIS, correspondam à aplicação dos PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO sobre o LIMITE DE CRÉDITO.

2.3. **PROCURAÇÃO:** Neste ato e melhor forma de direito, a DEVEDORA nomeia e constitui a VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. sua bastante procuradora com poderes bastantes para remanejar os PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO na conformidade dos faturamentos de Veículos ou Bens ou em função das Outras Necessidades Operacionais requisitadas.

2.3.1. A não manifestação da DEVEDORA, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, significará sua irrestrita concordância aos PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO remanejados, facultado à DEVEDORA, nesse mesmo prazo, a denúncia do CONTRATO em caso de sua não concordância.

2.4. **REDUÇÃO DO LIMITE DE CRÉDITO:** O BANCO VOLKSWAGEN poderá, a seu critério e a qualquer tempo, reduzir o LIMITE DE CRÉDITO, notificando a DEVEDORA dessa decisão, por escrito.

2.5. **SUSPENSÃO DA LINHA DE CRÉDITO:** Ocorrendo qualquer descumprimento, pela DEVEDORA, das cláusulas e condições do CONTRATO, mas em especial, se a DEVEDORA deixar de efetuar tempestivamente os pagamentos previstos, o BANCO VOLKSWAGEN poderá suspender a utilização da Linha de Crédito até a solução da pendência.

**3 - PAGAMENTO**

3.1. O pagamento ao BANCO VOLKSWAGEN do CRÉDITO utilizado pela DEVEDORA dar-se-á no 90º (nonagésimo) dia contado da data de cada uma das liberações.

3.2. Sempre que o CRÉDITO for utilizado pela DEVEDORA na aquisição de Veículos ou Bens, o pagamento ao BANCO VOLKSWAGEN dar-se-á no segundo dia útil seguinte à data em que a DEVEDORA efetuar a venda desses Veículos ou Bens ao CONSUMIDOR (Data do Faturamento).

**4 - PRAZO**

4.1. O prazo de vigência do CONTRATO é indeterminado, podendo, todavia, ser encerrado, por qualquer das Partes, mediante simples Aviso, por escrito, expedido com 15 (quinze) dias de antecedência ao término pretendido.

4.2. O encerramento do prazo de vigência do CONTRATO será "ex nunc", não liberando, portanto, as PARTES, o(s) GARANTIDOR(ES) e

o(s) FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S) das obrigações assumidas anteriormente ao ato interruptivo, até que estas sejam plenamente cumpridas.

**5. TAXAS DE JUROS**

5.1. Os desembolsos que o BANCO VOLKSWAGEN efetuar à DEVEDORA constituir-se-ão débitos desta sobre os quais incidirão as TAXAS DE JUROS fixadas nos Campos próprios do Quadro MODALIDADE DO FINANCIAMENTO.

5.2. As TAXAS DE JUROS poderão ser alteradas/revistas pelo BANCO VOLKSWAGEN mediante simples comunicação escrita ou através transmissão eletrônica de dados. A não manifestação da DEVEDORA, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da recepção da alteração/revisão, significará irrestrita concordância da DEVEDORA quanto às novas TAXAS DE JUROS estabelecidas, facultada à DEVEDORA, nesse mesmo prazo, a denúncia do CONTRATO em caso de sua não concordância.

5.3. As TAXAS DE JUROS serão acrescidas ou diminuídas em função dos ônus decorrentes de compulsórios, taxas ou impostos supervenientes.

5.4. O BANCO VOLKSWAGEN apurará uma quantidade de Quocientes de Conversão ( QC ), que será o resultado da divisão do CRÉDITO utilizado pelo índice unitário do Quociente de Conversão vigente na Data do Faturamento, no caso do Financiamento da Aquisição de Veículos ou Bens, ou na data do desembolso, no caso do Financiamento de Outras Necessidades Operacionais da DEVEDORA.

5.5. O BANCO VOLKSWAGEN, periodicamente, divulgará uma Tabela de Índice Unitário do Quociente de Conversão (TABELA), "Pro Rata Tempore - Dia Útil", com base nas TAXAS DE JUROS informadas.

5.6. As TAXAS DE JUROS serão devidas na mesma ocasião do vencimento do Principal do FINANCIAMENTO, sendo que o total geral do Valor de Principal, acrescido das TAXAS DE JUROS, será o resultado da multiplicação da Quantidade de Quocientes de Conversão (QC) pelo índice unitário do Quociente de Conversão (QC) constante da TABELA para o dia do efetivo pagamento.

**6 - ENCARGOS**

A liquidação de qualquer das obrigações assumidas pela DEVEDORA após o respectivo vencimento sujeitará a DEVEDORA e o(s) GARANTIDOR(ES):

(a) ao pagamento da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, assim entendida a variação do Índice Unitário do Quociente de Conversão até a data do efetivo pagamento;

(b) ao pagamento de JUROS DE MORA de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "Pro Rata Tempore";

(c) ao pagamento da MULTA CONTRATUAL correspondente a duas vezes o valor da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), se o índice da taxa do CDI, vigente na data do vencimento, for igual ou inferior a 2% (dois por cento), ou a uma vez a taxa do CDI, se o índice da taxa do CDI for superior a 2% (dois por cento).

**7. DESPESAS**

Se o BANCO VOLKSWAGEN necessitar recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais para a defesa de seus direitos, ou para haver da DEVEDORA e/ou GARANTIDOR(ES) o que lhe for devido, terá, ele BANCO VOLKSWAGEN, direito ao ressarcimento integral das despesas administrativas e judiciais em que incorrer para esse fim, inclusive honorários advocatícios, desde já arbitrados em 10% do valor

de débito.

### 8 - PRIORIDADE NA QUITAÇÃO

Para o efeito do que dispõe o artigo 354 do Código Civil Brasileiro, as PARTES pactuam que a imputação dos pagamentos efetuados pela DEVEDORA observará a seguinte ordem de prioridade: (I) MULTA; (II) DESPESAS; (III) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; (IV) JUROS DE MORA; (V) JUROS; (VI) PRINCIPAL.

### 9 - NOTA PROMISSÓRIA

9.1. A DEVEDORA emite, neste ato, em favor do BANCO VOLKSWAGEN, uma Nota Promissória, de vencimento À VISTA, no valor do CRÉDITO, com o(s) aval(is) dela constante(s).

9.2. Para o efeito da cobrança da NOTA PROMISSÓRIA a DEVEDORA e o(s) avalista(s) autorizam, expressamente, que o BANCO VOLKSWAGEN faça a anotação no título do valor do SALDO DEVEDOR do CONTRATO, considerando os eventuais aumentos de LIMITE DE CRÉDITO, ENCARGOS incorridos e DESPESAS comprovadamente verificadas.

9.3. A DEVEDORA e o(s) avalista(s) comprometem-se a proceder a substituição da NOTA PROMISSÓRIA sempre que o BANCO VOLKSWAGEN assim o solicitar.

### 10. LETRAS DE CÂMBIO PARA INSTRUMENTAÇÃO DA COBRANÇA

10.1. Para instrumentar a cobrança de débitos, a DEVEDORA e o(s) GARANTIDOR(ES) autorizam o BANCO VOLKSWAGEN a sacar LETRAS DE CÂMBIO deles representativa.

10.2. A DEVEDORA obriga-se a ACEITAR essas LETRAS DE CÂMBIO, tomando conhecimento de que tais títulos são passíveis de PROTESTO POR FALTA DE ACEITE.

### 11 - PENHOR MERCANTIL

11.1. A DEVEDORA dará ao BANCO VOLKSWAGEN, em PENHOR MERCANTIL, os Veículos e Bens que adquirir com o produto do CRÉDITO, devidamente discriminados nas respectivas Notas Fiscais (MERCADORIAS).

11.2. As MERCADORIAS dadas em PENHOR MERCANTIL, ficarão em poder da DEVEDORA, sob a guarda e conservação do(s) FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S).

11.3. O(s) FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S) assume(m) esse encargo ciente(s) das responsabilidades que a respeito lhes incumbem as leis civil e penal.

11.4. A DEVEDORA sempre cuidará de exigir do vendedor das MERCADORIAS a anotação da cláusula de PENHOR MERCANTIL constituída em favor do BANCO VOLKSWAGEN, no corpo das Notas Fiscais respectivas.

11.5. Violando a DEVEDORA qualquer cláusula do CONTRATO, fica facultado ao BANCO VOLKSWAGEN, automaticamente, apossar-se das MERCADORIAS apenhadadas.

11.6. Ocorrendo quaisquer dos casos previstos na cláusula treze, fica o BANCO VOLKSWAGEN autorizado, expressamente, a vender, pública ou particularmente, as MERCADORIAS apenhadadas, podendo receber, dar quitação, parcial ou total, assinar todos os documentos necessários à formalização das vendas, praticar, enfim, todos os atos necessários ao aperfeiçoamento de tais operações, inclusive transmitir a propriedade das MERCADORIAS com todos os direitos a ela inerentes, ficando obrigada a DEVEDORA a dar a venda assim realizada sempre por boa, firme e valiosa, por si e por seus sucessores, a qualquer título, devendo o BANCO VOLKSWAGEN aplicar o preço da venda no pagamento do CRÉDITO e colocar a disposição da DEVEDORA o excedente que porventura houver.

11.7. Sendo insuficiente o preço de venda das MERCADORIAS apenhadadas, de forma a não permitir a satisfação total do SALDO

DEVEDOR, neste sempre considerados os ENCARGOS incorridos e DESPESAS comprovadamente verificadas, a DEVEDORA e GARANTIDOR(ES) permanecerão solidariamente responsáveis até a plena e integral satisfação do CONTRATO.

11.8. O BANCO VOLKSWAGEN poderá, a qualquer tempo e independentemente de qualquer formalidade, fiscalizar a situação e o estado das MERCADORIAS apenhadadas, obrigando-se a DEVEDORA a fornecer, verbalmente ou por escrito, a critério exclusivo do BANCO VOLKSWAGEN, todas as informações que lhe forem solicitadas sobre tais MERCADORIAS, como quaisquer livros, papéis e documentos pertencentes ou em poder da DEVEDORA e relacionados ao CONTRATO.

11.9. Ficará automaticamente extinto o PENHOR MERCANTIL quando da integral satisfação da parcela do CRÉDITO utilizada pela DEVEDORA na aquisição da MERCADORIA.

### 12. FIANÇA

12.1. O(s) GARANTIDOR(ES) assina(m) o CONTRATO na qualidade de FIADOR(ES) e PRINCIPAL(ES) PAGADOR(ES), solidariamente responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA por força do CONTRATO.

12.2. A FIANÇA é firmada consoante as disposições dos artigos 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sendo certo que o(s) FIADOR(ES) renuncia(m), expressamente, aos direitos e benefícios que lhe conferem os artigos 366, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do mesmo Código.

12.3. O(s) FIADOR(ES) fará(rão) o pagamento das responsabilidades da DEVEDORA que lhe forem apontadas pela VOLKSWAGEN no prazo de TRÊS (3) dias úteis contados do protocolo da especial NOTIFICAÇÃO nesse sentido.

12.4. A FIANÇA vigorará até que o CONTRATO tenha sido plenamente cumprido pela DEVEDORA.

### 13 - VENCIMENTO ANTECIPADO

13.1. O BANCO VOLKSWAGEN poderá considerar o CONTRATO antecipadamente vencido nos casos previstos no artigo 1425 do Código Civil Brasileiro.

13.2. O falecimento ou a insolvência do(s) GARANTIDOR(ES), sem que a DEVEDORA lhes dê substituto idôneo, aceito pelo BANCO VOLKSWAGEN, também motivará o vencimento antecipado do CONTRATO.

### 14 - NOVAÇÃO/RENÚNCIA

14.1. A falta de utilização, pelo BANCO VOLKSWAGEN, de quaisquer direitos ou faculdade que lhe concedem a lei e o CONTRATO, além de não se constituir NOVAÇÃO, também não importará em RENÚNCIA aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

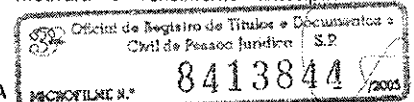
14.2. O recebimento, pelo BANCO VOLKSWAGEN, do valor de PRINCIPAL, não importará em renúncia ao seu direito de exigir os ENCARGOS incorridos e DESPESAS comprovadamente verificadas, condicionando-se a quitação do CONTRATO à liquidação das importâncias a esses títulos devidas.

### 15 - TRIBUTOS E TAXAS

Todos os tributos ou taxas, inclusive o assentamento do CONTRATO e de seus aditamentos em Cartório de Títulos e Documentos, são de responsabilidade exclusiva da DEVEDORA.

### 16 - TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

A DEVEDORA não poderá ceder ou por qualquer forma transferir os direitos e obrigações do CONTRATO sem a prévia e expressa autorização da BANCO VOLKSWAGEN, formulada por escrito.



**17 - FORO**

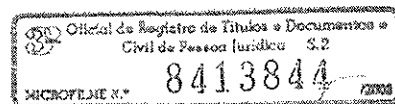
As PARTES elegem o foro da Comarca e Cidade de São Paulo, por uma de suas Varas, para conhecer e dirimir toda e qualquer dúvida e questão oriunda do CONTRATO, facultado ao BANCO VOLKSWAGEN, e/ou a quem subrogar-se em seus direitos, optar pelo foro do domicílio da DEVEDORA, e/ou do(s) GARANTIDOR(ES), ou, ainda, pelo foro de suas Dependências autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**18 - IRRETRATIBILIDADE**

O CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável, obrigando as Partes, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Assinam em três vias de igual teor e efeito, na presença de duas testemunhas.

AS ASSINATURAS ESTÃO LANÇADAS EM FOLHA EM SEPARA



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

**FOLHA DE ASSINATURAS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ROTATIVO COM GARANTIA REAL E FIANÇA, DE 05/08/2005 ENTRE PARTES, BANCO VOLKSWAGEN S.A. UNIFICA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTROS.**

A DEVEDORA, O(S) GARANTIDOR(ES) / FIADOR(ES) e o(s) FIEL(S) DEPOSITÁRIOS, declaram haverem lido o inteiro teor das cláusulas e condições do CONTRATO, descritas em folha em separado, e que não se eximirão de a ele darem cumprimento sob alegação de, por sua complexidade não o haverem entendido.

**QUADRO Nº 1 - PARTES**

BANCO VOLKSWAGEN S.A.		
DEVEDORA	UNIFICA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	
DN	923	

**QUADRO Nº 2 - ANUENTE**

VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
--

**QUADRO Nº 3 - GARANTIDORES / FIADORES**

NOME	PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA	CÔNJUGE	CRISTIANE S. CERRI DE OLIVEIRA
RG	8.334.989	RG	21.972.897
CPF	792.726.578-49	CPF	152.177.238-07
NOME	MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA	CÔNJUGE	
RG	8.188.922	RG	
CPF	808.175.058-49	CPF	
NOME		CÔNJUGE	
RG		RG	
CPF		CPF	
NOME		CÔNJUGE	
RG		RG	
CPF		CPF	
NOME		CÔNJUGE	
RG		RG	
CPF		CPF	

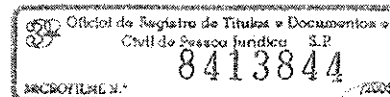
**QUADRO Nº 4 - FIEL (IS) DEPOSITÁRIO (S)**

FIEL DEPOSITÁRIO	MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA	FIEL DEPOSITÁRIO	
RG	8.188.922	RG	
CPF	808.175.058-49	CPF	

**QUADRO Nº 5 - TESTEMUNHAS**

TESTEMUNHAS	PAULO ROBERTO PELLEGRINA DE OLIVEIRA	TESTEMUNHAS	Marina Takemasa
RG	CPF: 708.297.808-15 / RG: 906.187-9	RG	CPF: 271.265.528-00 / RG: 28.814.24
CPF	Chapa: 215.502-5	CPF	Filial Campinas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 18/03/2016 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 1BE0892.



**TERMO DE ADITAMENTO A CONTRATO DE FINANCIAMENTO ROTATIVO COM GARANTIA REAL E FIANÇA, ASSINADO, ENTRE PARTES, EM 5-ago-2005**

Local	São Paulo	5-ago-2005
-------	-----------	------------

**DEVEDORA**

DN 923	Razão Social UNIFICA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	CNPJ 47.795.620/0001-28
-----------	--	----------------------------

TAXA DE JUROS ( % AO MÊS ) 2,15%	PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO: 10%
-------------------------------------	------------------------------------

**1. CONTRATO ADITADO :** Entre partes, BANCO VOLKSWAGEN S.A. (BANCO VOLKSWAGEN), a DEVEDORA e a VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (VOLKSWAGEN), foi celebrado o CONTRATO em referência, que objetiva o "Financiamento da Aquisição de Veículos" e de "Outras Necessidades Operacionais" da DEVEDORA.

**2. FINANCIAMENTO DE PEÇAS:** Neste ato, no gênero "Outras necessidades Operacionais", adita-se o CONTRATO para especificar o "Financiamento da Aquisição de Peças Automotivas" (PEÇAS) que a DEVEDORA fizer junto à VOLKSWAGEN.

**3. CRÉDITO:** A VOLKSWAGEN, periodicamente, relacionará em borderês as Notas Fiscais de sua emissão relativas aos faturamentos de PEÇAS à DEVEDORA. O BANCO VOLKSWAGEN, por conta e ordem da DEVEDORA, liberará o CRÉDITO diretamente à VOLKSWAGEN. O CRÉDITO corresponderá à somatória do valor das Notas Fiscais relacionadas. O CRÉDITO não excederá aos valores que, em Reais, correspondam ao PERCENTUAL DE DISTRIBUIÇÃO supra indicado, aplicado sobre o LIMITE DE CRÉDITO do CONTRATO. A responsabilidade da emissão dos borderês, como da informação à DEVEDORA sobre as Notas Fiscais inclusas nos borderês, será da VOLKSWAGEN.

**4. FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento ao BANCO VOLKSWAGEN do CRÉDITO dar-se-á no 30º (trigésimo), no 60º (sexagésimo) e no 90º (nonagésimo) dias contados da data de cada uma das liberações. O termo inicial de contagem desses

prazos poderá considerar o "TEMPO DE TRANSPORTE" das PEÇAS até o estabelecimento da DEVEDORA, fixado pela VOLKSWAGEN. Os pagamentos corresponderão, nessa ordem, a 40% (quarenta por cento), 30% (trinta por cento) e 30% (trinta por cento) do valor dos borderês a que se referem. Sobre os desembolsos incidirá a TAXA DE JUROS supra fixada, aplicando-se, no demais, as regras contidas na cláusula quinta do CONTRATO. Na ocorrência de atrasos, incidirão os ENCARGOS previstos na cláusula sexta do CONTRATO. Quanto à MULTA CONTRATUAL, prevista na letra "c" da cláusula sexta, fica estabelecido que a taxa do CDI será a vigente nas datas de inclusão dos borderês no sistema de crédito rotativo (e não a vigente na data de vencimento da obrigação). As eventuais recompras de PEÇAS pela VOLKSWAGEN e as eventuais devoluções de PEÇAS para a VOLKSWAGEN não repercutirão na obrigação de pagamento da DEVEDORA, que será sempre por inteiro, nas datas das respectivas exigibilidades.

**5. GARANTIA:** As PEÇAS serão faturadas pela VOLKSWAGEN com cláusula de PENHOR MERCANTIL constituída em favor do BANCO VOLKSWAGEN, estendendo-se a elas tudo o quanto disposto na cláusula 11 do CONTRATO.

**6. RATIFICAÇÃO:** Ressalvadas as peculiaridades deste TERMO DE ADITAMENTO, no demais a DEVEDORA reconhece como a ele plenamente aplicáveis as cláusulas e condições do CONTRATO, pelo que ora expressamente as ratifica.

As Partes rubricam esta folha e assinam o TERMO DE ADITAMENTO em folha em separado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 18/03/2016 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 1BE0892.



**FOLHA DE ASSINATURAS DO TERMO DE ADILTIMENTO A CONTRATO DE FINANCIAMENTO ROTATIVO COM GARANTIA REAL E FIANÇA, ASSINADO, ENTRE PARTES, EM 5/08/2005**

A DEVEDORA, O (S) GARANTIDOR (ES) / FIADOR (ES) e o (s) FIEL (IS) DEPOSITÁRIOS, declaram haverem lido o inteiro teor das cláusulas e condições do CONTRATO, descritas em folha em separado, e que não se eximirão de a ele darem cumprimento sob alegação de, por sua complexidade não o haverem entendido.

**QUADRO Nº 1 - PARTES**

BANCO VOLKSWAGEN S.A.		
DEVEDORA DN	UNIFICA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. 923	

**QUADRO Nº 2 - ANUENTE**

VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

**QUADRO Nº 3 - GARANTIDORES / FIADORES**

NOME	PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA	CÔNJUGE	CRISTIANE S. CERRI DE OLIVEIRA
RG	8.334.989	RG	21.972.897
CPF	772.726.578-49	CPF	152.177.238-07
NOME	MARIA SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA	CÔNJUGE	
RG	8.188.922	RG	
CPF	808.175.058-49	CPF	
NOME		CÔNJUGE	
RG		RG	
CPF		CPF	
NOME		CÔNJUGE	
RG		RG	
CPF		CPF	

**QUADRO Nº 4 - FIEL (IS) DEPOSITÁRIO (S)**

FIEL DEPOSITÁRIO	MARIA SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA	FIEL DEPOSITÁRIO	
RG	8.188.922	RG	
CPF	808.175.058-49	CPF	

**QUADRO Nº 5 - TESTEMUNHAS**

TESTEMUNHAS	PAULO ROBERTO PELLEGRINA DE OLIVEIRA CPF: 709.297.808-15 / RG: 906.137-9 Carga: 215.502-5	TESTEMUNHAS	Maria Takamasa CPF: 271.765.528-00 / RG: 28.814.220-8 Filial Campinas
-------------	---	-------------	---

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 18/03/2016 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 1BE0892.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

Local	São Paulo	5/8/2005
-------	-----------	----------

Os abaixo indicados nomeiam e constituem sua bastante procuradora a Volkswagen Serviços S/A., com sede em São Paulo, Capital, na rua Volkswagen nº 291, CGC nº sob nº 54.204.102/0001-58, à qual conferem poderes para, em nome, lugar e vez dos ora outorgantes, assinar, respectivamente, como DEVEDOR EMPENHANTE, FIADOR (ES), AVALISTA (S) e FIEL (IS) DEPOSITÁRIO (S), Instrumentos Particulares de Aditamento e/ou Retificação ao Contrato de Financiamento Rotativo com Garantia Real e Fiança, firmado entre os outorgantes e o Banco Volkswagen S/A., pertinentes a acréscimos do valor do CRÉDITO concedido à DEVEDORA EMPENHANTE, podendo, a ora outorgada, emitir e avalizar a(s) Nota(s) Promissória(s) vinculada(s) a alterações do limite do valor do CRÉDITO concedido, desde que a elevação do valor do CRÉDITO decorra de Pedidos de Veículos, da marca VOLKSWAGEN, feitos diretamente à Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, ou de requisições da DEVEDORA EMPENHANTE para o Financiamento de Outras Necessidades Operacionais, cujo valor venha a exceder o valor do CRÉDITO objeto do Contrato de Financiamento supra referido, ficando ratificados todos os atos e as garantias já prestadas anteriormente a esta, data podendo ainda, em nome de todos os outorgantes, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais para si, os poderes objeto deste instrumento de mandato.

**OUTORGANTE DEVEDORA**

DN	Razão Social	CGC
923	UNIFICA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.	47.795.620/0001-28
Enderço	Cidade	Estado
Rod. Eng. Thomaz Magalhães, 231 - Vl. Haidée Athie	PIRAJU	SP

DEVEDORA

**OUTORGANTE (S) GARANTIDOR (ES) / FIADOR (ES)**

NOME	PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA	CÔNJUGE	CRISIANE S.CERRI DE OLIVEIRA
RG	8.334.989	RG	21.972.597
CPF	792.726.578-49	CPF	152.177.238-07
NOME	MARIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA	CÔNJUGE	
RG	8.188.922	RG	
CPF	808.175.058-49	CPF	
NOME		CÔNJUGE	
RG		RG	
CPF		CPF	
NOME		CÔNJUGE	
RG		RG	
CPF		CPF	

**OUTORGANTE (S) FIEL (IS) DEPOSITÁRIO (S)**

FIEL DEPOSITÁRIO	MARIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA	FIEL DEPOSITÁRIO
RG	8.188.922	RG
CPF	808.175.058-49	CPF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 18/03/2016 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 1BE0892.

ADITAMENTOS DE N. 18 A 18 DE RETI-RATIFICACAO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ROTATIVO PARA COMPRA DE VEICULOS COM GARANTIA REAL.

CONSIDERANDO QUE EM 12 DE ABRIL DE 1995, O BANCO VOLKSWAGEN S/A, DORAVANTE DESIGNADO APENAS "CREDOR", VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, DORAVANTE DESIGNADA APENAS "ANUENTE", UNIFICA-VEICULOS E PECAS LTDA. DORAVANTE DESIGNADA A P E N A S "DEVEDORA", CELEBRARAM ENTRE SI O "CONTRATO DE FINANCIAMENTO ROTATIVO PARA COMPRA DE VEICULOS COM GARANTIA REAL", DORAVANTE DESIGNADO APENAS DE "CONTRATO ORIGINAL";

CONSIDERANDO O INTERESSE DAS PARTES CONTRATANTES EM MODIFICAR ESSE DITO CONTRATO ORIGINAL;

O "CREDOR", "ANUENTE" E A "DEVEDORA", TODAS JA DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NO CONTRATO ORIGINAL VEM, DE COMUM ACORDO, RETI-RATIFICAR ESSE CONTRATO, CONFORME SEGUE:

UM: O LIMITE DE CREDITO ESTABELECIDO NA CLAUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINAL TEM SIDO OBJETO DE FREQUENTE ATUALIZACAO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO, DESSA FORMA, POR ESTE INSTRUMENTO, O LIMITE ATUAL PASSA A SER DE R\$ 787.000,00

(\*\*\*\*\* SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL REAIS \*\*\*\*\*)  
PARAGRAFO UNICO: PARA FINS DE REGISTRO, O VALOR ANTERIOR DO CONTRATO ORIGINAL DE R\$ 544.000,00 JA SE ENCONTRA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO TERCEIRO CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SAO PAULO.SP. SOB N. 5199068 .

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO COM O AQUI ESTABELECIDO, AS PARTES CONTRATANTES, FIADORES, AVALISTAS, EMPENHANTE E FIEL DEPOSITARIO RATIFICAM AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL E ASSINAM ESTE INSTRUMENTO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR EM PRESENCIA DE DUAS TESTEMUNHAS.

SAO PAULO, 01 DE NOVEMBRO DE 2006

POR PROCURACAO DOS REPRESENTANTES LEGAIS

JOSE ROBERTO BUENO  
Rg: 19.506.256/0  
CPF: 1108.226.328-28

JOSE ROBERTO BUENO  
Rg: 19.506.256/0  
CPF: 1108.226.328-28  
DEVEDORA E EMPENHANTE  
FIEL DEPOSITARIO E EMPENHANTE  
FIADORES  
FIEL DEPOSITARIO

TESTEMUNHAS

Marcos Roberto Nagy  
CPF: 254.379.708-46  
RG: 25.827.184

ELIANG HIROMI HINOUE  
CPF: 304.013.128-99  
RG: 24.150.198-X

CODIGO : 00923/005

BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADITAMENTO NUMERO 018 DE RETI-RATIFICACAO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ROTATIVO PARA COMPRA DE VEICULOS COM GARANTIA REAL.

CONSIDERANDO QUE EM 12 DE ABRIL DE 1995, O BANCO VOLKSWAGEN S/A,

DORAVANTE DESIGNADO APENAS "CREDOR", VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, D O R A V A N T E D E S I G N A D A A P E N A S "A N U E N T E", UNIFICA-VEICULOS E PECAS LTDA. D O R A V A N T E DESIGNADA APENAS "DEVEDORA", C E L E B R A R A M E N T E E N T R E S I O "CONTRATO DE FINANCIAMENTO ROTATIVO PARA COMPRA DE VEICULOS COM GARANTIA REAL", DORAVANTE DESIGNADO APENAS DE "CONTRATO ORIGINAL";

CONSIDERANDO O INTERESSE DAS PARTES CONTRATANTES EM MODIFICAR ESSE DITO CONTRATO ORIGINAL :

O "CREDOR", "ANUENTE" E A "DEVEDORA", TODAS JA DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NO CONTRATO ORIGINAL, VEM, DE COMUM ACORDO, RETI-RATIFICAR ESSE CONTRATO, CONFORME SEGUE:

UM: O LIMITE DE CREDITO ESTABELECIDO NA CLAUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO ORIGINAL PASSA DE R\$ 544.000,00 PARA R\$ 787.000,00 (\*\*\*\*\* SETECENTOS E DITENTA E SETE MIL REAIS \*\*\*\*\* )

PARAGRAFO UNICO: PARA FINS DE REGISTRO, O VALOR ANTERIOR DO CONTRATO ORIGINAL DE R\$ 544.000,00 JA SE ENCONTRA DEVIDAMENTE REGISTRADO NO TERCEIRO CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTOS DE SAO PAULO, SP, SOB NUMERO

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO COM O AQUI ESTABELECIDO, AS PARTES CONTRATANTES, FIADORES, AVALISTAS, EMPENHANTE E FIEL DEPOSITARIO RATIFICAM AS DEMAIS CLAUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL E ASSINAM ESTE INSTRUMENTO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR EM PRESENCIA DE DUAS TESTEMUNHAS.

SAO PAULO, 01 DE NOVEMBRO DE 2006

POR PROCURACAO DOS REPRESENTANTES LEGAIS

CREDOR  
"ANUENTE"

DEVEDORA E EMPENHANTE  
FIEL DEPOSITARIO E EMPENHANTE  
FIADORES  
FIEL DEPOSITARIO

TESTEMUNHAS

### COMPOSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR - CRÉDITO ROTATIVO OUTROS DÉBITOS

DN: 923

DN Financiado: UNIFICA-VEICULOS E PECAS LTDA

Data Base do Cálculo: 29/01/2016

12% x dias atraso

Duplicata Nº	Histórico								Atual			Total		
	Data		Principal - Faturamento		Pagto Parcial		Principal - Violação		Principal R\$	Juros Mora 12,00% a.a.	Multa R\$	R\$	QCs	
	Faturamento	Violação	R\$	QCs	R\$	QCs	R\$	QCs						
<b>Unids Faturadas</b>														
1	7887-56	05/01/2016	29/01/2016	22,48	0,48689			22,81	0,48689	22,81		22,81	0,48689	
2	7878-70	05/01/2016	29/01/2016	7,65	0,16569			7,76	0,16569	7,76		7,76	0,16569	
3	7887-55	05/01/2016	29/01/2016	0,01	0,00022			0,01	0,00022	0,01		0,01	0,00022	
4	7887-78	05/01/2016	29/01/2016	571,51	12,37819			580,01	12,37819	580,01		580,01	12,37819	
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
18														
19														
<b>Saldo Devedor Total</b>				<b>601,65</b>	<b>13,03</b>			<b>610,60</b>	<b>13,03</b>	<b>610,60</b>		<b>610,60</b>	<b>13,03</b>	

Elaborado por: \_\_\_\_\_  
Lucia Cardoso

**Notas:**

Data de Violação - transgressão das cláusulas contratuais;

Multa - percentual aplicado sobre o Valor Principal em Real na Data de Violação;

Juros de Mora - percentual calculado sobre o Valor Principal em Real à partir da Data de Violação até a Data Base do Cálculo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 18/03/2016 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 1BE0895.

# Saldo - Crédito Rotativo

fls. 30  
29/01/2016

Movimento: 28/01/2016

## Duplicatas Vencidas

1

Concessionária: 923 - UNIFICA-VEICULOS E PECAS LTDA.

Linha	Valor R\$	Valor QC20	Juros	Multa	Total Reais	Total QC20
SFVW-CARENCIA	132.517,83	2.828,10	4.355,18	2.860,37	<b>139.733,39</b>	<b>2.982,09</b>
SFVW-AUTOMOVEL - NOVOS	38.204,53	815,33	1.489,91	808,31	<b>40.502,75</b>	<b>864,38</b>
SFVW-USADOS	462.173,25	9.863,37	23.039,65	9.559,31	<b>494.772,20</b>	<b>10.559,08</b>
	<b>632.895,61</b>	<b>13.506,81</b>	<b>28.884,74</b>	<b>13.227,99</b>	<b>675.008,34</b>	<b>14.405,55</b>

Movimento: 28/01/2016

## Saldo - Crédito Rotativo

29/01/2016 fls. 31

### Duplicatas Vencidas

1

Concess: 923 - UNIFICA-VEICULOS E PECAS LTDA.

Tipo	QC	Duplicata	Nota	Data			Faturamento		Data Violação		Saldo - Data de Movimento				
				Fatur.	Vencto	Violação	Valor R\$	Valor QC's	R\$	Qc's20	Saldo R\$.	Juros	Multa	Total R\$	Total QC20
SFVW-AUTOMOVEL - NOV	115	31658230		10/12/2014	08/06/2015	24/09/2015	30.871,90	2.904,19	35.683,50	815,33	38.204,53	1.489,91	808,31	<b>40.502,75</b>	<b>864,38</b>
SFVW-CARENCIA	115	34348317		30/01/2015	29/07/2015	14/10/2015	27.680,74	2.543,32	31.566,07	714,02	33.457,22	1.110,43	730,33	<b>35.297,98</b>	<b>753,30</b>
SFVW-CARENCIA	115	34327317		30/01/2015	29/07/2015	28/10/2015	42.436,69	3.899,10	48.768,83	1.094,65	51.292,49	1.491,12	1.110,70	<b>53.894,31</b>	<b>1.150,17</b>
SFVW-CARENCIA	115	97462017		30/01/2015	29/07/2015	02/10/2015	39.520,82	3.631,19	44.823,11	1.019,43	47.768,12	1.753,63	1.019,34	<b>50.541,09</b>	<b>1.078,61</b>
SFVW-USADOS	101	38297197		20/05/2015	17/09/2015	17/09/2015	120.800,00	5.775,19	127.348,55	2.921,17	136.878,79	5.610,31	2.947,78	<b>145.436,89</b>	<b>3.103,81</b>
SFVW-USADOS	101	31911597		13/02/2015	12/08/2015	12/08/2015	120.800,00	6.005,78	130.280,65	3.046,73	142.762,06	7.281,44	2.931,30	<b>152.974,80</b>	<b>3.264,68</b>
SFVW-USADOS	101	31252297		05/02/2015	04/08/2015	05/06/2015	58.656,00	2.928,06	61.681,45	1.493,44	69.978,77	4.826,36	1.330,59	<b>76.135,72</b>	<b>1.624,83</b>
SFVW-USADOS	101	30123997		22/01/2015	21/07/2015	21/07/2015	17.168,00	862,34	18.522,78	438,25	20.535,28	1.169,22	407,42	<b>22.111,92</b>	<b>471,90</b>
SFVW-USADOS	101	26197797		24/11/2014	23/05/2015	09/11/2015	13.440,00	690,50	15.583,24	347,83	16.298,25	414,98	353,05	<b>17.066,28</b>	<b>364,22</b>
SFVW-USADOS	101	32140297		19/02/2015	18/08/2015	18/08/2015	64.189,00	3.186,92	69.315,30	1.615,96	75.720,10	3.737,33	1.589,16	<b>81.046,59</b>	<b>1.729,64</b>
<b>Total Geral</b>											<b>632.895,61</b>	<b>28.884,74</b>	<b>13.227,99</b>	<b>675.008,34</b>	<b>14.405,55</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 18/03/2016 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 1BE0895.



# 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL

TABELIÃO: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PROT. Nº 1137/15  
LIVRO Nº 0724-P  
PÁGINA Nº 237

**FLORIANO FEDRIGHI**  
Substituto da Tabela  
4º Tabelião de Notas e Protesto  
de São Caetano do Sul - SP

PÁGINA Nº 001

2526 - Jurídico (Ad Judicia) - 007.15

Procuração que fazem: **BANCO VOLKSWAGEN S/A e outras.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALOR DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL. CONSIDERAR QUANTIDADE MÁXIMA DE ENTRADA. INVALIDAR ESTE DOCUMENTO

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (09/09/2015), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, escrevente e a Tabela, que esta subscreve, compareceram como **Outorgantes: 1) BANCO VOLKSWAGEN S/A**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.300.060.091, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06.03.2012, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 250.520/12-6, em 13.06.2012, que, por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0761/12-P), neste ato, representada na forma do §5º do artigo 12 do seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, cujos mandatos foram ratificados na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **02.02.2015**, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 158.005/15-6, em 09.04.2015, que, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0804/15-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas e neste protocolo; **2) CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP 04344-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.658.539/0001-04, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.373.739, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 15.12.2014, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 27.267/15-5, em 15.01.2015, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0306/15-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **02.02.2015**, sendo a ata registrada na JUCESP sob nº 138.138/15-1, em 01.04.2015, a qual, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas e neste protocolo; **3) SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede social na rua Heitor Sobrinho de Fátima, 396 - 6º andar, sala 601, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.763.931/0001-77, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCESPAR sob N.I.R.E. 41.2.0798943.9, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 03.12.2014, pelo



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



09722602157855 000091694-3  
P:06738 R:021944



PRACA CARDEAL ARGENTINI, 38  
CAETANO DO SUL - SP CEP 09510-030  
TE: (11) 4223-8027 FAX: (11) 4223-5027  
Site: [www.cartorioscaetanosul.com.br](http://www.cartorioscaetanosul.com.br)  
PEDRO HENRIQUE ANDRIGHI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 18/03/2016 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 1BE0896.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

PÁGINA Nº 002

PROT Nº 1137/15  
LIVRO Nº 0724-P  
PÁGINA Nº 238

Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 20147176840, em 04.02.2015, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **02.02.2015**, sendo a ata registrada na JUCEPAR sob nº 20151005559, em 04.03.2015, a qual, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P); **4) VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.888.898/0001-08, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.014.547, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento de Alteração e Consolidação de Contrato Social de 30.04.2014, registrado no referido órgão sob nº 211.973/14-2, em 02.06.2014, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1167/14-E), neste ato, representada na forma do §5º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **02.02.2015**, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 96.173/15-4, em 04.03.2015, cuja cópia fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas e neste protocolo; **5) VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Volkswagen, nº 291, 6º andar, Jabaquara, São Paulo, - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.672/0001-03, com seu Contrato Social, firmado em 30.11.2005 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.220.550.068, em sessão de 10.03.2006, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em 14.11.2012, registrado na JUCESP sob nº 504.270/12-6, em 26.11.2012, que, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1311/12-P), representada, neste ato, na forma do §4º da cláusula décima do seu contrato social consolidado por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **02.02.2015**, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 96.074/15-2, em 03.03.2015, que, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas e neste protocolo; **6) VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA.**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 18/03/2016 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 1BE0896.



# 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL

TABELIÃO: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PROT Nº 1137/16  
LIVRO Nº 0724-P  
PAGINA Nº 239

PÁGINA Nº 003

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, TABELIÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 4º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.204.102/0001-58, com seu Contrato Social firmado em 30.01.2007, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.355.315, em 03.04.2007, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 26.10.2011, registrada na JUCESP sob nº 452.547/11-8, em 16.11.2011, a qual, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0324/12-P) neste ato, representada na forma do parágrafo 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social Consolidado por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em **02.02.2015**, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 96.082/15-0, em 03.03.2015, cuja cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP, nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas e neste protocolo; e **7) ASSVALO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DO SETOR DE SEGUROS LTDA**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.140.541/0001-68, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.174.897, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmado em 02.02.2014, o qual está registrado no referido órgão sob nº 82.838/14-8, em 10.03.2014, que por cópia autenticada fica arquivada nestas notas (protocolo 1167/14-P), neste ato, representada na forma do 5º da cláusula 9ª do Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados por deliberação na Reunião Ordinária de Sócios, realizada em **30.04.2014**, cuja ata está registrada na JUCESP sob nº 211.975/14-0, em 02.06.2014, que por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas e neste protocolo. A Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas e neste protocolo. Os representantes das outorgantes declararam, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores àquelas ora mencionadas. Os presentes, capazes, por aqui de passagem, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados e aqui citados, do que dou fé. E, assim, pelas Outorgantes e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores: EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.083.821-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.894.828-03 e na OAB/SP sob o nº 172.884; **ADRIANO FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.412.262-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.986.824-75 e na OAB/SP sob o nº 190.562; **ALINE PLOCHARSKI PEDROSO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.692.554-19-SSP-RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.711.942-500-87 e na OAB/RS sob o



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



09722602157855.00009

P.06738.R.021945



PRACA CARDEAL ARCO VERDE, 38  
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030  
FONE: (11) 4223-8028 FAX: (11) 4223-5027

SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN  
LIANA RIBEIRO HOLANDA  
PEDRO HENRIQUE ARAUJO LEAMARI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 18/03/2016 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 1BE0896.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

PROT Nº 1137/15  
LIVRO Nº 0724-P  
PAGINA Nº 240

PAGINA Nº 004

nº 56.176; **ANDERSON MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27665820-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.247.808-55 e na OAB/SP sob o nº 195.299; **CARIN HOSOE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.067.294-7-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 278.949.778-88 e na OAB/SP sob o nº 243.169; **DANIELA SOARES MÚNARI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.675.756-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 306.460.978-57 e na OAB/SP sob o nº 302.137; **LUCIANO SOLDERA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.908.447-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.010.558-20 e na OAB/SP sob o nº 230.097; **MARCOS COURA NAPOLEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.821.407-2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.791.708-00 e na OAB/SP sob o nº 181.397; **SANDRA LORENZO BRAGGION**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.577.011-3-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 219.660.818-12 e na OAB/SP sob o nº 229.294; **SILVIA HELENA SOARES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1215987-SSP-MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 994.153.991-04 e na OAB/SP sob o nº 270.703; e **WILSON MORALLES CONDE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.642.915-3-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.880.238-51 e na OAB/SP sob o nº 257.200, todos com escritório na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, com poderes para, **em conjunto ou isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos: **(44)** para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais Institucionais ou "ad hoc", em que a Outorgante seja interessada como autora, ré, assistente ou oponente, com poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", mais os de receber citações, intimações e notificações; requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitros; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; **(45)** requerer falências, representando a Outorgante perante feitos de falências ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; **(46)** defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; **(188)** efetuar, em nome da Outorgante, levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais; **(114)** nomear prepostos; **(150)** interpor recursos, inclusive administrativos; **(31)** representar a outorgante como preposto perante a Justiça Civil, Criminal, Trabalhista, Federal, Juizado Especial Cível ou Criminal e Defesa do Consumidor, PROCON ou DECON, prestando depoimento pessoal; **(121)** representar a outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo os Outorgados transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, solicitar certidões de regularidade fiscal, apresentar requerimentos, declarações, consultas, enfim, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha tais informações; **(157)** renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; **(159)** enviar notificação em nome da outorgante; e **(47)** substabelecer estes poderes a outros

Autenticado de Notas  
Tabela de Notas  
ANTONIO ROBERTO DE MORAIS  
MARCE JULIANI LEAMARI  
DANIELA RIBEIRO HOLANDA  
PEDRO HENRIQUE ARAUJO TEAMARI

GOLEBIO NOTAR DO BRASIL  
113415  
AUTENTICACAO  
0972AD70



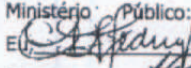
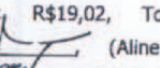
### 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL

TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



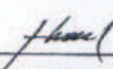
PROT Nº 1137/15  
LIVRO Nº 0724-P  
PAGINA Nº 241

PÁGINA Nº 005

**profissionais, sempre com reserva de iguais para si.** Ficam ratificados todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato. Esta procuração **revoga** as anteriormente lavradas nestas notas, no dia **17.09.2013**, nas páginas **033/038** do Livro **0646-P** (Protocolo nº **1344/13-P**); páginas **082/084** do Livro **0646-P** (protocolo nº **1352/13-P**); nas páginas **061/063** do Livro **0646-P** (protocolo nº **1353/13-P**); nas páginas **054/056** do Livro **0646-P** (protocolo nº **1355/13-P**); nas páginas **047/049** do Livro **0646-P** (protocolo nº **1356/13-P**); nas páginas **068/070** do Livro **0646-P** (protocolo nº **1357/13-P**); nas páginas **075/077** do Livro **0646-P** (protocolo nº **1358/13-P**); e nas páginas **005/008** do Livro **0647-P** (protocolo nº **1399/13-P**), sendo autorizadas todas as anotações que se fizerem necessárias. A outorga dos poderes acima só será válida enquanto os procuradores estiverem na condição de empregados da empresa Volkswagen Serviços Ltda. E, como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento; o qual feito, li, aceitam e assinam. Eu, (a) (Aline Albrecht Fedrighi), Escrevente Habilitada a lavrei. E eu, (a) (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, subscrevi. (a.a) **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA.** Custas: Ao Tabelião: R\$ 395,34, Ao Estado: R\$ 112,32, Ao Ipesp: R\$ 58,02, Ao Imposto Municipal R\$ 7,89, Ao Reg. Civil: R\$ 20,76, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 29,19, A Santa Casa: R\$ 3,99, Ao Ministério Público: R\$19,02, Total: R\$ 646,53. Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu,  (Aline Albrecht Fedrighi), Escrevente Habilitada a digitel. E eu,  (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, a fiz digitar, conferi, achei-na conforme e dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade.

**FLORIANO FEDRIGHI**  
Substituto da Tabeliã  
4º Tabelião de Notas e Protesto  
de São Caetano do Sul - SP

  
Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben  
Tabeliã Titular



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 18/03/2016 às 18:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 1BE0896.

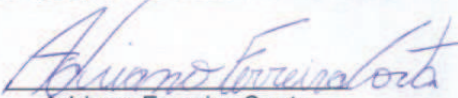
**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes outorgados pelo Banco Volkswagen S/A., por meio da procuração por instrumento público lavrada no Quarto Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no livro 0724-P, folhas 237/241, nas pessoas de:

Marcelo Tesheiner Cavassani	OAB/SP 71.318	CPF 073.251.408-86
Claudia Fabiana Giacomazi	OAB/SP 98.072	CPF 127.787.358-62
Alessandro Moreira Do Sacramento	OAB/SP 166.822	CPF 275.901.018-00

Todos os membros do escritório TESHEINER CAVASSANI E GIACOMAZI ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS, com sede na cidade e Estado de São Paulo, Rua João Adolfo, nº 118, 4º andar, CEP 01050-020, telefone (11) 3292-9800, em especial os poderes para, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante perante tabelionatos de protesto, distribuidores de protesto, Associações Cíveis, institutos e congêneres, todas representativas dos tabeliões de protesto, podendo praticar todos os atos necessários para o protesto, expedir e assinar carta de anuência para fins de cancelamento de protesto, requerer o cancelamento de protesto, bem como em todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à representação e defesa de seus interesses em qualquer Foro, Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público, usando os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra", ainda constituir preposto, nos foros cíveis e trabalhistas, obter vistas e certidões, assinar defesas, recursos ou termos, substabelecer, com ou sem reserva, propor ações e medidas cautelares de qualquer natureza e tudo mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 11 de setembro de 2015.

  
Adriano Ferreira Costa  
OAB/SP 190.562



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - salas 1023/1025, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6198, São Paulo-SP - E-mail: sp27cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Marrone de Castro Sampaio**

Vistos.

Providencie, a autora, o recolhimento das custas postais.

Intime-se.

São Paulo, 21 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0058/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2083, do dia 29/03/2016, página 510.

Advogado  
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)  
Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB 71318/SP)

Teor do ato: "Vistos.Providencie, a autora, o recolhimento das custas postais. Intime-se."

SÃO PAULO, 28 de março de 2016.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

**PROCESSO Nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, por seu advogado e bastante procurador, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** que move em face de **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer prazo de 5 (cinco) dias para juntada da guia de custas.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 01 de abril de 2016.

**MARCELO TESHEINER CAVASSANI**  
**OAB/SP 71.318**

**ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO**  
**OAB/SP 166.822**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Marrone de Castro Sampaio**

Vistos.

Fls. 40: defiro o prazo requerido.

Intime-se.

São Paulo, 01 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AÇÃO ORDINÁRIA**

**PROCESSO Nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, por seu advogado e bastante procurador, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa guia, devidamente paga, referente as custas postais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 4 de abril de 2016.

**MARCELO TESHEINER CAVASSANI**  
**OAB/SP 71.318**

**ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO**  
**OAB/SP 166.822**



# Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016032817072602

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Volkswagen S/A			59.109.165/0001-49
Nº do processo	Unidade	CEP	
10285770620168260100	27ª Vara Cível	01050-020	
Endereço		Código	
Rua João Adolfo nº 118 - Conj.405		120-1	
Histórico		Valor	
Fóruns Centrais Fórum João Mendes Júnior 27ª Vara Cível - Processo 1028577-06.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco Volkswagen SA - Unifica Veículos e Peças Ltda e outros		80,00	
		Total	80,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 800051174007 | 112015910911 | 650001496020



Corte aqui.



# Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016032817072602

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Volkswagen S/A			59.109.165/0001-49
Nº do processo	Unidade	CEP	
10285770620168260100	27ª Vara Cível	01050-020	
Endereço		Código	
Rua João Adolfo nº 118 - Conj.405		120-1	
Histórico		Valor	
Fóruns Centrais Fórum João Mendes Júnior 27ª Vara Cível - Processo 1028577-06.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - Contratos Bancários - Banco Volkswagen SA - Unifica Veículos e Peças Ltda e outros		80,00	
		Total	80,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 800051174007 | 112015910911 | 650001496020



01/04/2016 - BANCO DO BRASIL - 15:23:23  
486614450 0448

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 868700000003 - 800051174007  
112015910911 650001496020  
Data do pagamento 01/04/2016  
Valor Total 80,00  
NR.AUTENTICACAO C.82D.AE8.1FC.070.A9D

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0066/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2090, do dia 07/04/2016, página 474.

Advogado  
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)  
Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB 71318/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 40: defiro o prazo requerido.Intime-se."

SÃO PAULO, 6 de abril de 2016.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CONCLUSÃO**

Em 05 de abril de 2016 faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Rogério Marrone de Castro Sampaio.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rogério Marrone de Castro Sampaio

Vistos.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Citem-se e intmem-se os Réus para contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta.

Intime-se.

São Paulo, 05 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça nº 2092, do dia 11/04/2016, página 401.

Advogado  
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)  
Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB 71318/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação. (CPC, art. 139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM). Citem-se e intemem-se os Réus para contestarem o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta. Intime-se."

SÃO PAULO, 8 de abril de 2016.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público <<**

**Nenhuma informação disponível >>**

**CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Destinatário:

Unifica Veículos e Peças Ltda

Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231, Centro

Piraju-SP

CEP 18800-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

**ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA:** Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: 1-** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Paulo, 06 de abril de 2016. Carlos Alberto Borges De Moraes - Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público <<**

**Nenhuma informação disponível >>**

**CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Destinatário:  
 Paulo Venâncio de Oliveira  
 Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231, Centro  
 Fartura-SP  
 CEP 18870-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

**ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA:** Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: 1-** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Paulo, 06 de abril de 2016. Carlos Alberto Borges De Moraes - Chefe de Seção Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público <<**

**Nenhuma informação disponível >>**

**CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Destinatário:

Cristiane Silva Cerri de Oliveira

Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231, Centro

Piraju-SP

CEP 18800-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

**ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA:** Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: 1-** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Paulo, 06 de abril de 2016. Carlos Alberto Borges De Moraes - Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

**Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público <<**

**Nenhuma informação disponível >>**

**CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Destinatário:

Mario Sergio Pereira de Souza

Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231, Centro

Piraju-SP

CEP 18800-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

**ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA:** Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: 1-** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São Paulo, 06 de abril de 2016. Carlos Alberto Borges De Moraes - Chefe de Seção Judiciário.



Digital

04/05/2016  
LOTE: 11373

fls. 51

DESTINATÁRIO

Paulo Venâncio de Oliveira  
Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231  
Fartura, SP

18870-000

AR471198191JF



**AO REMETENTE**

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_\_ h  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_ h  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
3ª \_\_\_\_\_ h  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

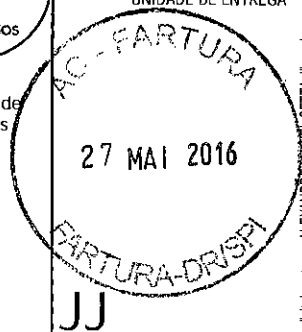
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



JJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**FABIENNE MARTA FERREIRA**  
serente Agência de Correio BP V  
Matrícula: 81105754  
AC FARTURA



**Digital**

04/05/2016  
LOTE: 11371

fls. 52

**DESTINATÁRIO**

Cristiane Silva Cerri de Oliveira  
Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231, -,  
Piraju, SP  
18800-000

AR471198205JF



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*[Handwritten Signature]*  
Marcelo Antonio Freitas

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª 09/05/16 15:01 h  
2ª 11/05/16 17:25 h  
3ª 12/05/16 16:36 h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

09/06/16

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

228237555

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACIELS e validado nos autos em 08/06/2016 às 07:18. Para conferir o original, acesse o site <http://escr.jus.br/principal/visualizaConferenciaDocumento> ou o processo 10287746-2016.8.66.0100 e código FE581C.



**Digital**

04/05/2016  
LOTE: 11371

fls. 53

**DESTINATÁRIO**

Unifica Veículos e Peças Ltda  
Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231, -,  
Piraju, SP  
18800-000

AR471198188JF



**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª 09/05/16 1501 h  
2ª 11/05/16 1215 h  
3ª 13/05/16 1636 h

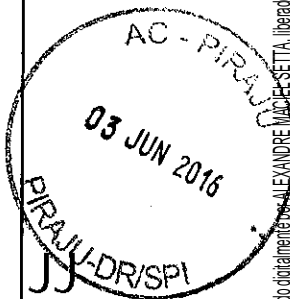
**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIROS

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Marcelo Antonio Freitas*

DATA DE ENTREGA

03/06/16

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

228237555

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MACHESSETTA, liberado nos autos em 08/06/2016 às 07:18. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/prestadigital/ogab/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 1FE581D.

**Digital**04/05/2016  
LOTE: 11371

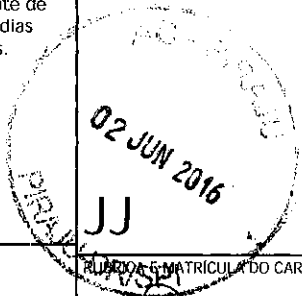
fls. 54

**DESTINATÁRIO**Mario Sergio Pereira de Souza  
Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231, -,  
Piraju, SP  
18800-000

AR471198214JF

**TENTATIVAS DE ENTREGA**1ª 09/05/16 18:01 h  
2ª 11/05/16 17:25 h  
3ª 13/05/16 16:36 h**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

02/06/16

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Mario Sergio Pereira de Souza

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

8988922

LUIZA S. DE PAULA SANTOS  
Quebra de Caixa Cf. Grat. Atenc.  
Meir. 81092399  
AC - PIRAJU



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

N/ c – manifeste-se acerca do(s) Ar(s) negativo(s) juntado(s).

Nada Mais. São Paulo, 08 de junho de 2016. Eu, \_\_\_\_, Luciane Galhardoni Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Luciane Galhardoni Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0128/2016, foi disponibilizado na página 498 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)  
Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB 71318/SP)

Teor do ato: "N/ c - manifeste-se acerca do(s) Ar(s) negativo(s) juntado(s)."

SÃO PAULO, 10 de junho de 2016.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

**PROCESSO Nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e OUTROS**, em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de carta de citação de Paulo Venâncio de Oliveira para o endereço abaixo:

Rodovia Engenheiro Thomas Magalhães, 231, Piraju/SP

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de junho de 2016.

**MARCELO TESHEINER CAVASSANI**  
**OAB/SP 71.318**

**ALESSANDRO MOREIRA DO**  
**SACRAMENTO**  
**OAB/SP 166.822**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Marrone de Castro Sampaio**

Vistos.

Fls. 57: depois de recolhidas as custas, expeça-se a carta de citação.

Intime-se.

São Paulo, 20 de junho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2016, foi disponibilizado na página 399 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)  
Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB 71318/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 57: depois de recolhidas as custas, expeça-se a carta de citação.Intime-se."

SÃO PAULO, 23 de junho de 2016.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO Nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

**CONTESTAÇÃO**

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ

n.º 47.795.620/0001-28, localizada neste município de Piraju/SP, na Rodovia Thomas Magalhães, n.º 231 – Bairro Haidee Athie, CEP 18800-000, endereço eletrônico: [unifica@unificaveiculos.com.br](mailto:unifica@unificaveiculos.com.br), **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, empresário, CI-RG n.º 8.334.989 – SSP/SP, CPF/MF n.º 792.726.578-49, endereço eletrônico: [paulo@unificaveiculos.com.br](mailto:paulo@unificaveiculos.com.br) e sua mulher **CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**, professora, CI-RG n.º 21.972.897 – SSP/SP, CPF/MF n.º 152.177.138-07, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Piraju/SP, na Rodovia Thomas Magalhães, n.º 231 – Bairro Haidee Athie, CEP 18800-000, endereço eletrônico: [cristianecerri@hotmail.com](mailto:cristianecerri@hotmail.com), e **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, CI-RG n.º 8.188.922 – SSP/SP, CPF/MF n.º 808.175.058-49, residente e domiciliado no município de Piraju/SP, na Rodovia



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Thomas Magalhães, n.º 231 – Bairro Haidee Athie, CEP 18800-000, endereço eletrônico: mario@unificaveiculos.com.br, por seu advogado, que esta subscreve, tendo sido citada sobre os termos da **AÇÃO DE COBRANÇA C.C. RESCISÃO CONTRATUAL** que lhe promove **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, já qualificado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO**, o que faz nos termos a seguir:

### **DA INICIAL**

Em breve síntese, a Autora alega em sua inicial que a Requerida é devedora da importância de R\$ 675.618,94, razão pela qual interpôs a presente ação, cumulando-a com rescisão contratual, haja vista a Autora ser fornecedora da Requerida, alegando inadimplência contratual.

É a síntese necessária.

### **PRELIMINARMENTE**

### **DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM**

O Autor pretende que "os Requeridos", sejam condenado a pagarem a importância de R\$ 675.618,94, sendo que as partes: Paulo Venâncio de Oliveira e Cristiane S. Cerri de Oliveira, figuram como Fiadores do citado contrato, conforme se verifica as fls. 19 e 23 dos Autos.

Sendo assim, conclui-se que os Contestantes Paulo, Cristiane e Mario são partes ilegítimas para responder por tal pleito, por inteligência ao *caput* do artigo 827 do Código de Civil, a seguir:

***“Art. 827. O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor”.***



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Em suma, não podem os fiadores, sofrerem os efeitos do devedor, no primeiro pleito, tornando-se, evidente a suas ilegitimidades para figurarem no pólo passivo deste feito.

Por tais motivos, requer-se, preliminarmente, seja declarada a carência da ação, pela falta de uma de suas condições, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no que dispõe o artigo 485, VI, do Código de Processo Civil – CPC.

### **DA CONTESTAÇÃO**

De fato, existem algumas pendências por parte da Requerida Unifica para com a Autora, porém, não são todas as dívidas constantes da inicial, bem como, o valor está em patamar muito superior do que a realidade do débito existente.

Apesar de a Autora ter apresentado cálculo de débito, em sua planilha, não demonstra de maneira concisa a formula matemática na qual se chegou ao respectivo valor, como por exemplo, qual índice de correção adotado? Com relação aos juros, foi apontado determinado valor para cada duplicata, porém, qual o percentual adotado? Qual percentual total de cada parcela vencida?, entre outros requisitos necessários para o ingresso da presente ação.

Os requeridos requerem desde já, a juntada da planilha de atualização de valores, elaborada por perito competente, na qual verifica-se que o débito soma a importância de R\$ 596.638,39, e não R\$ 675.618,94 como constou equivocadamente da inicial.

Inconformado com os valores alegados a inicial apresentada pela Autora, a empresa Requerida, solicitou auxílio técnico de um



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

especialista na área de economia, o qual formulou planilha de cálculo, que segue acostada com a presente.

Cumpra ainda esclarecer, que as duplicatas de n.º 38297197, no valor de R\$ 120.800,00 e 319111597, no valor de 120.800,00, correspondem à dois cavalos (Tractor) os quais, por defeito de fabricação, estão sendo objeto de duas ações judiciais, processos n.º 0006622-49.2013.8.26.0452 e 0001441-96.2015.8.26.0452, em trâmite na Primeira Vara Cível da Comarca de Piraju, conforme cópias anexas.

Assim sendo, o valor da dívida dos requeridos para com a autora, somaria a importância de R\$ 330,207,66 e não como constou na exordial.

### **DOS JUROS INDEVIDOS**

Como é possível se observar pela inicial, a presente cobrança, recai sobre débito atualizado, em desconformidade com a Lei, elevando absurdamente o valor do débito, aplicando ainda juros não permitidos por Lei.

Os diplomas legais, vem com inovação (Lei n.º 8.177/91), em seu artigo 1º, criou a Taxa referencial – TR, “calculada a partir da remuneração mensal média líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captado nos bancos comerciais, bancos de investimento, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econômicas ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais”, de acordo com a metodologia aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

O erro foi agravado, quando se pretendeu tornar a TRD numa taxa de juros. É que o dinheiro brasileiro, por tradição, jamais admitiu que a taxa de juros moratórios ultrapassasse a 12% ao ano.



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

O antigo Código Civil de 1916, já estabelecia que a taxa de juros ordinariamente, de 6% ao ano podendo ser convencionada pelas partes interessadas em até 12% ao ano.

A Constituição Federal vigente, igualmente fixou como teto para os juros a taxa anual de 12%.

Portanto, é inquestionável que o direito pátrio, como um todo, não admite juros superiores a 12% ao ano.

Ora, não poderia a Lei n.º 8.218/91, que é ordinária, estabelecer os juros moratórios em índices superiores ao indicado limite, na medida em que confrontaria como confrontou com o Código Tributário Nacional, e com a Constituição Federal, ambos hierarquicamente superiores.

Em suma, não há amparo legal nem jurídico para a existência de juros moratórios segundo a variação da taxa referencial diária, dada a manifesta ineficácia das disposições legais invocadas e que estão contidas nas Leis n/s 8.177/91 e 8.218/91.

Mas o que se vê pelo calculo apresentado, que, os títulos naquele relacionados, agasalham a pretensão em total desconformidade com índices de correção monetária e juros moratórios, com o disposto no diploma da lei 8.383/91.

A taxa de juros, portanto, está devidamente embutida no indexador usado pela instituição financeira.

Assim, verifica-se a utilização, pois do indexador e ainda, elevá-lo com taxa de juros moratórios de 12% ao ano, é





HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

cobrar duas vezes. É o cometimento do BIS IN IDEM. É enfim, a prática do ANATOCISMO já repudiada pela Súmula 121 do STF

Dessa maneira, ficam impugnadas as correções da dívida, por não corresponderem à variação correta da inflação, dada a sua imparcialidade, o que obviamente gera a presunção de inconstitucionalidade.

Por todos os aspectos abordados, verifica-se que há verdadeiro locupletamento ilícito, quanto aos títulos relacionados na inicial que agasalha a pretensão do Autor.

Face aos fatos apresentados, impeditivos do direito dos requeridos, a presente ação deve ser JULGADA IMPROCEDENTE.

### **CONCLUSÃO E PEDIDO**

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência, o que segue:

a) Requer que sejam concedidos aos Requeridos, os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº. 1.060/50, eis que os mesmos são pessoas pobres na acepção da palavra e não possuem condições financeiras de arcar com despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração anexa.

b) que seja julgada totalmente improcedente a ação, com a condenação da Autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência;



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exceção de alguma, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da Requerente, que desde já fica requerido, pena de confesso, oitiva de testemunhas, perícias, entre outras.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Piraju/SP, 23 de junho de 2016.

**Hélio Gustavo Assaf Guerra**

**OAB/SP 159.494**

**PROCURAÇÃO**

**Outorgantes:** **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ n.º 47.795.620/0001-28, localizada neste município de Piraju/SP, na Rodovia Thomas Magalhães, n.º 231 – Bairro Haidee Athie, CEP 18800-000, endereço eletrônico: [unifica@unificaveiculos.com.br](mailto:unifica@unificaveiculos.com.br), **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, empresário, CI-RG n.º 8.334.989 – SSP/SP, CPF/MF n.º 792.726.578-49, endereço eletrônico: [paulo@unificaveiculos.com.br](mailto:paulo@unificaveiculos.com.br) e sua mulher **CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**, professora, CI-RG n.º 21.972.897 – SSP/SP, CPF/MF n.º 152.177.138-07, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Piraju/SP, na Rodovia Thomas Magalhães, n.º 231 – Bairro Haidee Athie, CEP 18800-000, endereço eletrônico: [cristianecerri@hotmail.com](mailto:cristianecerri@hotmail.com), e **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, CI-RG n.º 8.188.922 – SSP/SP, CPF/MF n.º 808.175.058-49, residente e domiciliado no município de Piraju/SP, na Rodovia Thomas Magalhães, n.º 231 – Bairro Haidee Athie, CEP 18800-000, endereço eletrônico: [mario@unificaveiculos.com.br](mailto:mario@unificaveiculos.com.br)

**Outorgados :** **HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob n.º 159.494 e no CPF sob n.º 141.263.698-13 e **ALEXANDRE RAFAEL CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP sob n.º 315.804, e no CPF sob n.º 289.809.338-60, ambos com escritório na Rua Nenê Freitas, n.º 289, Centro– CEP 18.800-000, na cidade de Piraju. SP.

**Poderes :** Todos aqueles decorrentes da cláusula “ad judícia et extra” para, representar a **OUTORGANTE** em Juízo ou fora dele, além dos poderes especiais de confessar, desistir, transigir, firmar termos de compromissos, receber e dar quitação e dar recibo, bem como, tudo o mais que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, ainda, substabelecer no todo ou em parte os poderes ora conferidos. E, em especial, para defender os interesses do outorgante nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA C.C. RESCISÃO CONTRATUAL** que lhe promove **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, processo 1028577-06.2016.8.26.0100, em trâmite na 27ª Vara Cível da Comarca de São Paulo /SP., podendo, para tanto, praticar todos os atos que forem necessários e acompanhar o feito até final.

Piraju/SP 21 de junho de 2016.

  
Unifica Veículos e Peças LTDA

  
Paulo Venâncio de Oliveira

  
Cristiane Silva Cerri de Oliveira

  
Mário Sérgio Pereira de Souza

**DECLARAÇÃO**

Nós, **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, empresário, CI-RG n.º 8.334.989 – SSP/SP, CPF/MF n.º 792.726.578-49, endereço eletrônico: paulo@unificaveiculos.com.br e sua mulher **CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**, professora, CI-RG n.º 21.972.897 – SSP/SP, CPF/MF n.º 152.177.138-07, brasileiros, residentes e domiciliados na cidade de Piraju/SP, na Rodovia Thomas Magalhães, n.º 231 – Bairro Haidee Athie, CEP 18800-000, endereço eletrônico: cristianecerri@hotmail.com, e **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, CI-RG n.º 8.188.922 – SSP/SP, CPF/MF n.º 808.175.058-49, residente e domiciliado no município de Piraju/SP, na Rodovia Thomas Magalhães, n.º 231 – Bairro Haidee Athie, CEP 18800-000, endereço eletrônico: mario@unificaveiculos.com.br, **DECLARAMOS**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que **NÓS**, e a empresa **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ n.º 47.795.620/0001-28, Inscrição Estadual n.º 537.021.177.111, com sede neste município de Piraju/SP, na Rodovia Thomas Magalhães, n.º 231 – Bairro Haidee Athie, CEP 18800-000, e-mail: unifica@unificaveiculos.com.br, não possuímos recursos financeiros suficientes para prover as custas da presente ação proposta, sem comprometer o nosso sustento de nossa família

Por ser verdade, firmo a presente.

Piraju, 21 de junho 2016.



Unifica Veículos e Peças LTDA



Paulo Venâncio de Oliveira



Cristiane Silva Cerri de Oliveira



Mário Sérgio Pereira de Souza



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
Nº 27

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**  
CNPJ 47.795.620/0001-28

**PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG n.º 8.334.989 SSP/SP e CPF(MF) n.º 792.726.578-49, residente e domiciliado em Fartura - SP, à Rua Germano de Oliveira, n.º 344, Morada do Sol, CEP 18870-000;

**MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, RG n.º 8.188.922 SSP/SP e CPF(MF) n.º 808.175.058-49, residente e domiciliado na cidade de Piraju - SP, na Rua João Hailer, n.º 237, Centro, CEP 18800-000, Únicos sócios da Sociedade Limitada, **UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA.**, com sede e domicílio na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, n.º 231, Bairro Haidee Athie, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, CEP 18800-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.795.620/0001-28 e Inscrição Estadual n.º 537.021.177.111, e filial à Rua Benedito Salles, no 467, centro, CEP 86420-000, na cidade de Carlópolis-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.795.620/0001-75 e Inscrição na Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná sob no 90372715-24, Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE 35.200.981.756, com contrato social arquivado sob n.º 469.342 de 31/10/1968, e posteriores alterações n.ºs 646.009 de 08/10/1970, 568.911 de 27/05/1971, 650.186 de 15/03/1973, 688.400/73 de 20/11/1973, 720.271/74 de 27/06/1974, 787.593 de 29/07/1975, 849.460/76 de 16/06/1976, 883.257/76 de 11/11/1976, 930.115/77 de 07/07/1977, 1043048/79 de 05/04/1979, 1142991/80 de 02/12/1980, 49.775/82 de 04/06/1982, 113.953/82 de 05/11/1982, 12528/85 de 11/02/1985, 116.310/91-1 de 31/07/1991, 12.989/92-7 de 24/01/1992, 119.088/97-6 de 06/08/1997, 54.645/98-0 de 16/04/1998, 192.261/99-0 de 29/10/1999, 117.989/01-0 de 27/06/2001, 204.659/01-2 de 15/10/2001, no 19.851/02-9 de 31/01/2002, n.º 146.412/04-7 de 31/03/2004, n.º 123.662/06-0 de 11/05/2006 e n.º 51.215/07-0 de 23/02/2007 e n.º 377.109/10-1 de 20/10/2010, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar os referidos documentos e o fazem sob as seguintes condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA**

Fica encerrada as atividades da filial à Rua Benedito Salles, no 467, centro, CEP 86420-000, na cidade de Carlópolis-PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.795.620/0001-75 e Inscrição na Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná sob no 90372715-24.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLAUSULA PRIMEIRA**

A sociedade gira sob a denominação social de: **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**

*(Handwritten signatures)*

*(Handwritten signatures and stamps)*  
 COLEÇÃO NOTARIAL  
 DE PEÇAS  
 Nº 9305AA1922  
 06 ABR 2016  
 TABELA  
 DE PREÇOS  
 PARA O ANO DE 2016  
 COMPOSTA POR AUTORES: PAULO JOSÉ...

**CLAUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem sede à Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, nº 231, Bairro Haidee Athie, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, CEP 18800-000.

**CLAUSULA TERCEIRA**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA QUARTA**

O objeto da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de:

- a) Concessionária de veículos automotores
- b) Comércio, locação e consignação de veículos automotores, tratores, maquinas e implementos agrícolas, motocicletas, bicicletas, barcos, motores estacionários marítimos e veiculares nacionais e importados em geral.
- c) Oficina mecânica funilaria, pintura, elétrica, tapeçaria, serviço de guincho, reformas em geral, estacionamento, lavagens, lubrificações e afins
- d) Comercio varejista e atacadista de peças, pneus e acessórios, equipamentos, ferramentas e artigos congêneres
- e) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- f) Comércio e Importação de Aviões e Aeronaves.
- g) Comércio Varejista e Importação de Peças Para Aviões de Pequeno Porte.
- h) Comércio e Importação de Veículos Automotores novos e usados.
- i) Representante Comercial do Comércio de máquinas, equipamentos de Embarcações e Aeronaves.

**CLÁUSULA QUINTA**

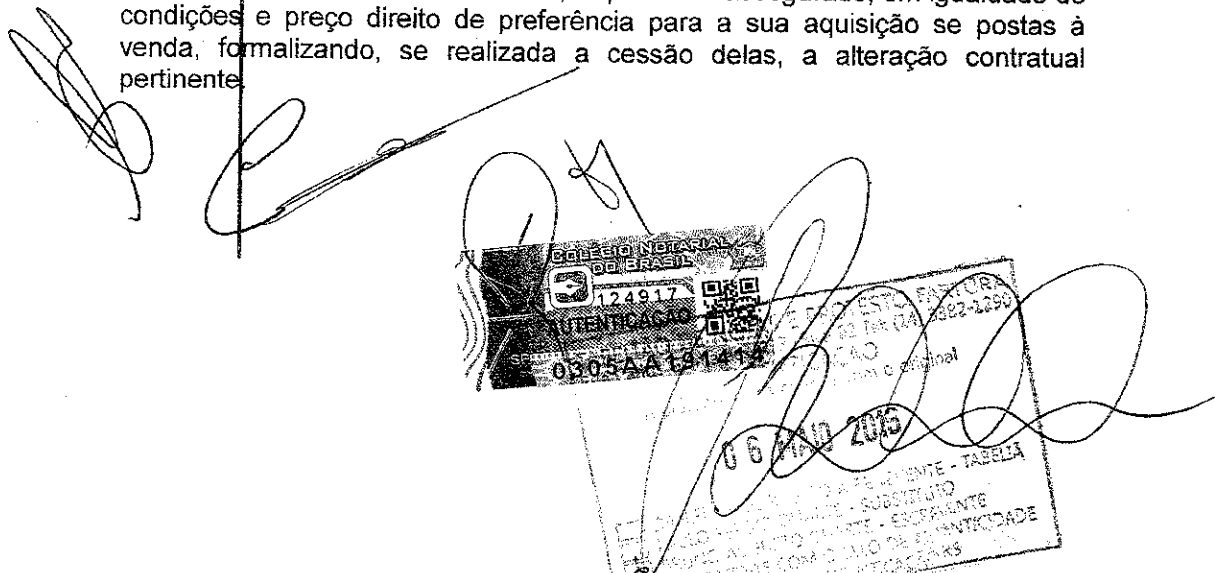
Capital social é de R\$. 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) dividido em 550.000 (Quinhentos e Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma, entre os sócios:

MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA...	275.000 quotas R\$ 275.000,00	50%
PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA.....	275.000 quotas R\$ 275.000,00	50%
TOTALIZANDO	550.000 quotas R\$ 550.000,00	100%

**Parágrafo único:** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



**CLÁUSULA SÉTIMA**

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula 13ª deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA**

A sociedade iniciou suas atividades em 14.10.1968 e seu prazo de duração é pör tempo INDETERMINADO.

**CLÁUSULA NONA**

A administração da sociedade cabe aos sócios **MARIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA** e **PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA**, com os poderes e atribuições de assinar em conjunto, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo único:** Na ausência ou impedimento de um dos sócios gerentes, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro que em caso algum a interferência de terceiros será aceita salvo autorização reciprocamente consentida da parte.

**CLÁUSULA DECIMA**

Todos os sócios poderão ter direito a retiradas mensais a título de pró-labore, e somente a distribuição anual de lucros.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**

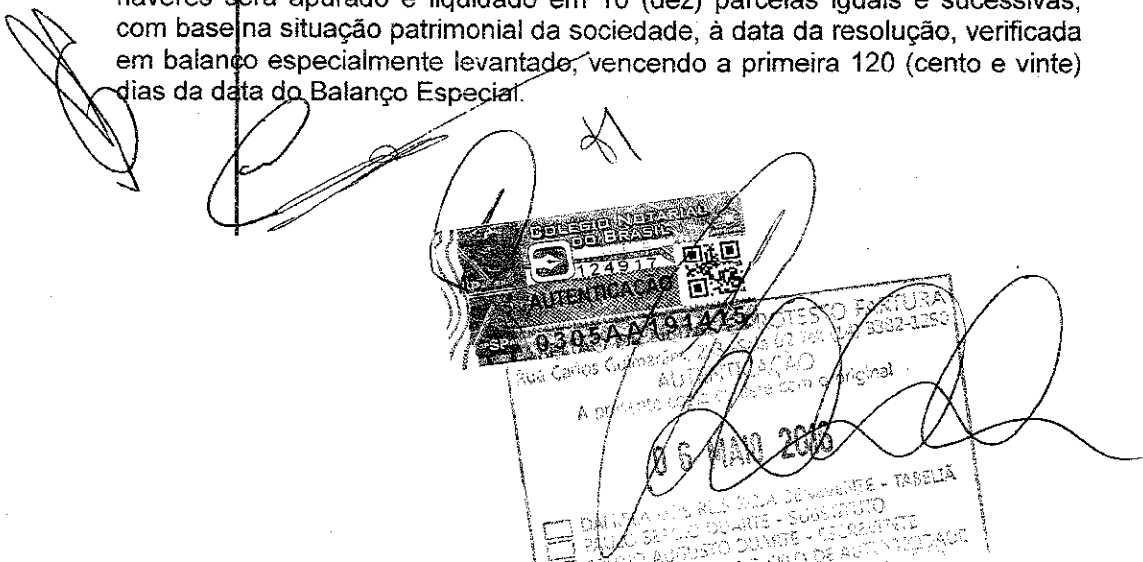
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA**

Os sócios dispensam as publicações de qualquer espécie de reuniões ou alterações, bem como utilização e registro de livros de ata da administração, pareceres do conselho fiscal e assembleias conforme determina o art. 1072 – parágrafos 1º, 2º, 3º da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, vencendo a primeira 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Especial.



**Parágrafo Primeiro** – Ficando a sociedade unipessoal e antes que complete 06 (seis) meses da data do evento, será lavrada uma alteração contratual, para recomposição do quadro societário. Caso isto não ocorra, a sociedade se dissolverá de pleno direito.

**Parágrafo Segundo** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA**

Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela Lei 10.406/2002 e supletivamente pelas disposições aplicáveis à espécie, das quais tem pleno conhecimento todos os sócios que a elas se sujeitam, como se cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju - SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratos assinam o presente instrumento em 03 vias na presença de 2 testemunhas.

Piraju, Estado de São Paulo, em 25 de Setembro de 2014.

*Mário Sérgio Pereira de Souza*  
**MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA**

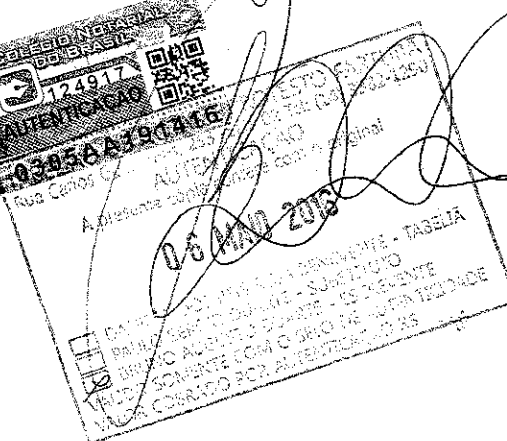
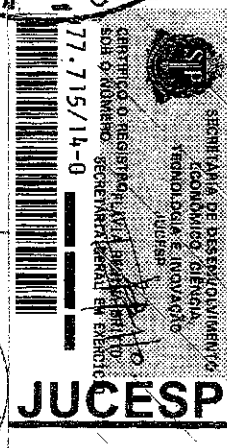
*Paulo Venancio de Oliveira*  
**PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA**



Testemunhas:

*Benedito Pereira Vilella*  
**Benedito Pereira Vilella**  
RG 10.985.093 SSP/SP

*Elyel Richardson Cavallaro Vilella*  
**Elyel Richardson Cavallaro Vilella**  
RG.34.234.171-6 SSP/SP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 919465764

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 919465764

NOME: PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: B334989 SSP/SP

CPF: 792.726.578-49 DATA NASCIMENTO: 24/02/1959

FILIAÇÃO: EURIDES DE OLIVEIRA  
 MARIA APARECIDA DEALIS DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. AE

Nº REGISTRO: 00968941241 VALIDADE: 17/03/2019 1ª HABILITAÇÃO: 14/04/1977

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Paulo Venancio de Oliveira*

LOCAL: PIRAJU, SP DATA EMISSÃO: 21/03/2014

00133415144  
 SP625201772

DETRAN-SP (SAO PAULO)

SELIAO DE NOIAS E PROTETOR  
 TUBAS E LETRAS DA COMARCA DE PIRAJU-SP

AUTENTICACAO  
 Apresento a presente cópia reprográfica  
 Conforme ao original a mim apresentada  
 do que dou fé.

29 ABR 2016

SELOS PAGOS POR VERB  
 DECRETOS Nº 10.000/2006  
 CENTRO - CEP 15800-000  
 Alameda São João, 1014 - PIRAJU-SP

1251694  
 AUTENTICACAO  
 0759AA387180

Paulo R. Rodrigues Amorim  
 Escrevente

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

**CÉDULA DE IDENTIDADE**  
NACIONALIDADE BRASILEIRA

**MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA**  
NOME

Dionísio Pereira de Souza  
FILIAÇÃO

Aparecida Elias de Souza  
S. Paulo - SP. 03-jul-1955  
NASCIMENTO

S. Paulo - SP. 03-jul-1955  
NASCIMENTO

*[Signature]*  
SIGNATURA DO PORTADOR

COMISSÃO DE IDENTIFICAÇÃO CÍVIL E CRIMINAL  
CARTÃO DA MORÇA DO BRASIL

INSCRIÇÃO NO CPI  
808 175 058 49

NASCIMENTO  
03.07.55

CONTRIBUINTE  
MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA

*[Signature]*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

8.188.922  
REGISTRO GERAL

SÃO PAULO 08-out-1975

FOTO 1 x 4  
*[Photo]*  
CONFERENTE

JJS.  
*[Fingerprint]*  
MOLECAR DIREITO

*[Signature]*

P.L.  
19

SECRETARIA DE SEGURANÇA DO NASCIMENTO  
DELEGADO DE POLÍCIA

COMISSÃO DE IDENTIFICAÇÃO CÍVIL E CRIMINAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO RICARDO GUMBLETON DAUNT

834-2 fls. 75

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.972.897-5 DATA DE EXPEDICAO 11/NOV/2005

NOME CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO LAERCIO AFRONSO CERRI

NATURALIDADE FARTURA - SP

DATA DE NASCIMENTO 24/SET/1970

DOC ORIGEM FARTURA SP

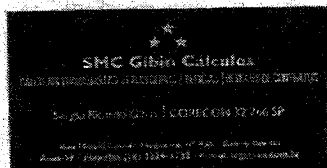
CC: LV. B036/PLS. 0209/N. 001566

162177238/01

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.146 DE 29/08/63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO GUSTAVO ASSAF GUERRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 23/06/2016 às 09:27, sob o número WJMJ16405473465. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 20BC4A6.



## SMC Gibin Cálculos

Cálculos trabalhistas/financeiros/perícias  
Sérgio Ricardo Gibin / CORECON 32.766 SP  
www.gibincalculos.com.br

SERGIO RICARDO GIBIN, brasileiro, portador do CPF nº 067.957.518-99, economista, devidamente registrado no CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, CORECON 32.766, no uso de suas atribuições como economista, conforme solicitação do vem apresentar o referido LAUDO, como segue:

### TIPO: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM RESCISÃO CONTRATUAL

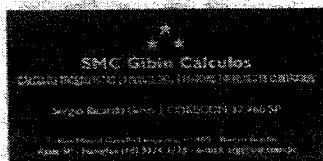
Propôs a Ação BANCO VOLKSWAGEN S/A, contra UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA, legando em sua peça inicial, ser credora do valor de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e noventa quatro centavos), na data de 29/01/2016.

Apresenta sua planilhas onde chega ao valor acima descrito, porém não podemos concordar, pelos motivos de não ter apresentado, de forma matemática, a formula na qual se chegou ao respectivo valor, e podemos dar exemplos, qual foi o índice de correção adotado? Com relação a juros, foi apontado um valor em cada duplicata, porém qual o percentual adotado? Qual o percentual total de cada parcela vencida? Assim contrariando ao nosso cálculos (abaixo) onde adotamos como correção a tabela do TJSP, bem como juros de 1% ao mês e multa de 2%, ou seja tudo devidamente esclarecido, ficando assim mais consistente os cálculos, razão pela qual adotando a metodologia descrita, abaixo os cálculos:

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
Requerido: UNIFICA - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA  
Tipo: Atualização de Valores  
Correção: TJSP  
Multas: 2%  
Juros: 1% am

Valores atualizados até 29/01/2016	Indexador utilizado: Débitos Judiciais (TJ/SP)
Juros Moratórios	Multa
De 23/05/2015 a 29/01/2016: 1,00% /mês simples	De 23/05/2015 a 29/01/2016: 2,00%

Duplicata nº 31658230		
08/06/2015	R\$ 30.871,90 : 59,150213 x 62,102540	R\$ 32.412,79
	Juros moratórios (7,00000000%)	R\$ 2.268,90
	Multa	R\$ 693,63
	Subtotal	R\$ 35.375,32
Duplicata nº 34348317		
29/07/2015	R\$ 27.680,74 : 59,605669 x 62,102540	R\$ 28.840,28
	Juros moratórios (6,00000000%)	R\$ 1.730,42
	Multa	R\$ 611,41
	Subtotal	R\$ 31.182,11
Duplicata nº 34327317		
29/07/2015	R\$ 42.436,69 : 59,605669 x 62,102540	R\$ 44.214,36
	Juros moratórios (6,00000000%)	R\$ 2.652,86
	Multa	R\$ 937,34



### SMC Gibin Cálculos

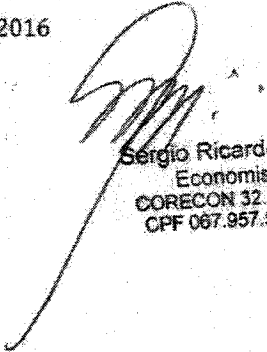
Cálculos trabalhistas/financeiros/perícias  
Sérgio Ricardo Gibin / CORECON 32.766 SP  
www.gibincalculos.com.br

	Subtotal	R\$ 47.804,56
Duplicata nº 97462017		
29/07/2015	R\$ 39.520,82 : 59.605669 x 62,102540	R\$ 41.176,34
	Juros moratórios (6,00000000%)	R\$ 2.470,58
	Multa	R\$ 872,94
	Subtotal	R\$ 44.519,86
Duplicata nº 38297197		
17/09/2015	R\$ 120.800,00 : 60.101259 x 62,102540	R\$ 124.822,46
	Juros moratórios (4,00000000%)	R\$ 4.992,90
	Multa	R\$ 2.596,31
	Subtotal	R\$ 132.411,67
Duplicata nº 31911597		
12/08/2015	R\$ 120.800,00 : 59.951381 x 62,102540	R\$ 125.134,51
	Juros moratórios (5,00000000%)	R\$ 6.256,73
	Multa	R\$ 2.627,82
	Subtotal	R\$ 134.019,06
Duplicata nº 31252297		
04/08/2015	R\$ 58.656,00 : 59.951381 x 62,102540	R\$ 60.760,68
	Juros moratórios (5,00000000%)	R\$ 3.038,03
	Multa	R\$ 1.275,97
	Subtotal	R\$ 65.074,68
Duplicata nº 30123997		
21/07/2015	R\$ 17.168,00 : 59.605669 x 62,102540	R\$ 17.887,16
	Juros moratórios (6,00000000%)	R\$ 1.073,23
	Multa	R\$ 379,21
	Subtotal	R\$ 19.339,60
Duplicata nº 26197797		
23/05/2015	R\$ 13.440,00 : 58.570367 x 62,102540	R\$ 14.250,52
	Juros moratórios (8,00000000%)	R\$ 1.140,04
	Multa	R\$ 307,81
	Subtotal	R\$ 15.698,37
Duplicata nº 32140297		
18/08/2015	R\$ 64.189,00 : 59.951381 x 62,102540	R\$ 66.492,21
	Juros moratórios (5,00000000%)	R\$ 3.324,61
	Multa	R\$ 1.396,34
	Subtotal	R\$ 71.213,16
	Totais	
	Valores corrigidos	R\$ 555.991,31
	Juros moratórios	R\$ 28.948,30
	Multas	R\$ 11.698,78
	Total	R\$ 596.638,39

Assim sendo, temos que o valor correto do débito, na mesma data apresentado pelos cálculos do Autor, é de R\$ 596.638,99 e não os R\$ 675.618,94, RAZÃO PELA QUAL SUGERIMOS A TOTAL IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS NA PELA INICIAL.

É O LAUDO.

ASSIS-SP, 24/05/2016

  
Sérgio Ricardo Gibin  
Economista  
CORECON 32.766-SP  
CPF 067.957.518-99

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

## CÓPIA

### REPARAÇÃO DE DANOS

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ n.º 47.795.620/0001-28, Inscrição Estadual n.º 537.021.177.111, com sede neste município de Piraju/SP, na Rodovia Thomas Magalhães, n.º 231 – Bairro Haidee Athie, CEP 18800-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Paulo Venâncio de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, CI-RG n.º 8.334.989 – SSP/SP, CIC-CPF n.º 792.726.578-49, residente e domiciliado na Rua Germano de Oliveira, n.º 344, Jardim Morada do Sol, na cidade de Fartura/SP, CEP 18870-000, por seu advogado ao final assinado (mandato incluso), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de propor a presente **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES**, com fulcro no artigo 5º, X da Constituição Federal de 1988, c.c os artigos 186 e 927, ambos do Código Civil Brasileiro, e ainda artigos 6.º, VIII, 27 e 101, do Código de Defesa do Consumidor, em face de **MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ n.º 06.020.318/0005-44, com sede na Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, n.º 100 – Bairro Pedra Selada, município de Resende/RJ, CEP 027511-970 e **MACARIO, FIORAVANTE E CIA COM. VEIC PEC LTDA**, CNPJ n.º 14.081.932/0001-10, com sede na Rodovia SP 255 – Bairro Parque São Jorge, no município de Avaré/SP, CEP 18.707-790, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

### DO FORO COMPETENTE

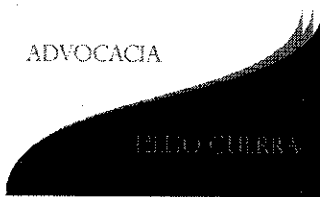
A presente ação está sendo proposta nesta Comarca de Piraju/SP, tendo em vista a sede da empresa Autora se localizar neste município, com respaldo no artigo 101, inciso I do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve “*in verbis*”:

“Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:

I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor;”

00066622-49-2013-8-462 311013 1308 05c

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO GUSTAVO ASSAF GUERRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 23/06/2016 às 09:27, sob o número WJMJ16405473465. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 20BC4A8.



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Segundo o nobre jurista Kazuo Watanabe, *in* Código de Defesa do Consumidor - comentado pelos autores do anteprojeto, editora Forense Universitária, 6.<sup>a</sup> edição revista e atualizada, pág. 797, a seguir:

“o foro do domicílio do autor é uma regra que beneficia o consumidor, dentro da orientação fixada no inciso VII do artigo 6.<sup>o</sup> do Código, de facilitar o acesso aos órgãos judiciários. Cuida-se, porém, de opção dada ao consumidor...”

Tendo em vista as faculdades determinadas pelo Código de Defesa do Consumidor e mediante as razões legais a seguir expostas, a legislação vigente deixa clara a opção do consumidor em determinar como foro competente para a presente lide, seu próprio domicílio, de modo a beneficiar o consumidor, facilitando o acesso a justiça.

### DA PRESCRIÇÃO

A respeito da prescrição e decadência, o pedido indenizatório, por possuir natureza pessoal, desencadeia a adoção de um prazo prescricional bem mais elástico do que os limitados em 90 dias conferidos no art. 26, II, do CDC.

E isso porque, conforme decidiu a 28<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em voto relatado pelo eminente Des. CELSO PIMENTEL, cuja tese vem afinada com a orientação não só do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, como do Col. Superior Tribunal de Justiça:

“O prazo decadencial de trinta ou noventa dias estabelecido ao consumidor diz respeito ao seu “direito de reclamar” por vício no fornecimento de produto ou de serviço não durável ou durável (CDC, art. 26). Reclamar pressupõe a idéia de obter o afastamento do vício e, pois, a de concluir o contrato, a de obter o produto ou o serviço, sem o vício que o contamina.

De modo diverso, se a pretensão consiste em reparação de danos, seja porque o contrato bem ou mal se exauriu, seja porque ao contratante prejudicado não mais convém o cumprimento, ai não se cogita de decadência, mas de prescrição, que se dá em cinco anos (idem, art. 27).” (Ap. c/ Rev. 941.856-0/8, j. 20.06.06).

Sendo esta a hipótese dos presentes Autos, fica desde logo afastado o reconhecimento do prazo decadencial, restando tão somente o prescricional constante no artigo 27 do CDC, vejamos:

**Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos** causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.



Com o mesmo entendimento temos a jurisprudência, senão vejamos:

**“BEM MÓVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ALEGADO DEFEITO OCULTO EM VEÍCULO USADO DECADÊNCIA INOCORRÊNCIA DA FIGURA DO ARTIGO 26 DO CDC, APLICAÇÃO, NA ESPÉCIE, DO ART. 27, QUE ESTABELECE A PRESCRIÇÃO PARA A REPARAÇÃO DO DANO EM CINCO ANOS. 2. BEM MÓVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO RESPONSABILIDADE DA COMERCIANTE PELOS VÍCIOS APRESENTADOS DEVER DO FORNECEDOR DE GARANTIR A PROCEDÊNCIA DA COISA E A SUA UTILIDADE DANOS MATERIAIS E MORAIS COMPROVADOS VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA, DA COOPERAÇÃO, DA CONFIANÇA E DA LEALDADE RECURSO DO AUTOR PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO (1662585420108260000 SP 0166258-54.2010.8.26.0000, Relator: Francisco Thomaz, Data de Julgamento: 25/04/2012, 29ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/04/2012)”**

### **DOS FATOS**

A Autora adquiriu da empresa Freire Comercio de Caminhões LTDA (atualmente denominada Marka Veículos Ltda), CNPJ n.º 56.038.813/0001-25, com sede na Rua José de Grande, n.º 256 – Jardim Parati, município de Marília/SP, CEP 17519-470, um veículo marca/modelo: **VW/25.370** CLM T 6X2, ano de fabricação e modelo 2010, cor branca, placas EAY 9821, chassi 9535W8277AR040338, RENAVAM 226451062, combustível diesel, zero quilometro, pelo preço certo, ajustado e pago, em conformidade com a nota fiscal anexa, de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais), veículo este, produzido pela primeira requerida **“MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA”**.

Mencionado veículo foi adquirido pela Autora em caráter definitivo, ou seja, para seu próprio uso, para exercer a função de fretamento para outras empresas, sendo que sua aquisição se dera em 28.06.2010, mediante pagamento a vista, através de um financiamento realizado junto ao Banco Volkswagen S/A, conforme cópia do Certificado de Registro de Veículo em anexo.

Acontece que, a partir de meados do ano de 2012, o veículo começou a apresentar diversos defeitos graves, sendo que foram realizados consertos no mesmo, na sede da segunda requerida **MACARIO, FIORAVANTE E CIA COM. VEIC PEC LTDA**, CNPJ n.º 14.081.932/0001-10, com sede na Rodovia SP 255 – Bairro Parque São Jorge, no município de Avaré/SP, CEP 18.707-790, a fim de que se adequasse o veículo para sua finalidade.

Note-se que todas as notas fiscais das peças e serviços realizados no veículo estão em nome da Autora, todavia, todas as





HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

notas fazem menção ao conserto executado no veículo anteriormente descrito, modelo **VW/25.370**.

Até que, poucos dias após o vencimento da garantia determinada pela concessionária revendedora, o veículo se tornou imprestável para rodar normalmente, tendo defeitos de toda ordem na parte mecânica, e se não bastasse, seu motor parou de funcionar, nos dizeres populares, fundiu.

**É possível se verificar das fotos juntadas com a presente exordial, que em diversas partes do motor, existem altos níveis de corrosão**, o que jamais poderia ocorrer no dia a dia de um veículo com tão pouca rodagem, certo que foi adquirido no ano de 2010, tratando-se de produto de péssima qualidade.

As peças, produtos e serviços necessários para a troca do motor, de maneira que o veículo volte a circular, estão mencionadas no orçamento anexo, que importavam até 30.09.2013, no montante de R\$ 51.808,47 (cinquenta e um mil oitocentos e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme orçamento trazido aos autos pela segunda requerida, MACARIO, FIORAVANTE E CIA COM. VEIC PEC LTDA., o que não foi aceito pela requerente.

Desta forma, não tendo nenhum acordo viável para o conserto do motor do veículo em questão, a requerente retirou o veículo da sede da segunda requerida, encaminhando-o para a concessionária Freire, na cidade de Assis, atualmente denominada Marka Veículos Ltda.

Cumprе salientar que durante todo o período que o veículo esteve na sede da segunda requerida MACARIO, FIORAVANTE E CIA COM. VEIC PEC LTDA, a requerente gastou o importe total de **R\$ 9.273,14 (nove mil, duzentos e setenta e três e quatorze centavos), até o dia 06/09/2013.**

Ao ser avaliado pelos mecânicos profissionais da concessionária Freire, na cidade de Assis, atualmente denominada Marka Veículos Ltda, verificou-se a necessidade de troca da totalidade do motor do veículo em questão.

Para a realização do serviço necessário de substituição do motor, a concessionária Freire, atualmente denominada Marka Veículos Ltda, orçou o serviço e as peças no importe total de **R\$ 43.281,61 (quarenta e três mil, duzentos e oitenta e reais e sessenta e um centavos)** em **31 de outubro de 2.013**, conforme Notas Fiscais em anexo, requerendo concessão do prazo para a juntada da nota fiscal final do serviço e peças da empresa Marka Veículos Ltda.

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Em razão de todos os problemas experimentados pela requerente com o veículo em questão, a mesma foi obrigada à contratar serviços de guincho para o transporte do veículo para conserto, o que totalizou a importância de **R\$ 2.370,00 (dois mil, trezentos e setenta reais), em 31/10/2013.**

Se não bastassem todos os dissabores sofridos pela Autora, é certo afirmar que a requerente sofreu diversos outros prejuízos de ordem financeira, já que a cada parada do veículo para que se fizessem reparos, este deixava de obter renda com os fretes que deixaram de ser realizados.

Pelos documentos anexos é possível afirmar, que o veículo auferia uma renda média diária de aproximadamente R\$ 1.079,03 (mil e setenta e nove reais e três centavos), senão vejamos:

a) no mês de junho, trabalhou 16 dias, efetuando fretes no valor total de R\$ 12.629,28 (doze mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos), ou seja: média diária de R\$ 789,33 (setecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos);

b) no mês de julho, trabalhou 22 dias, efetuando fretes no valor total de R\$ 27.525,63 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), ou seja: média diária de R\$ 1.251,17 (mil duzentos e cinqüenta e um reais e dezessete centavos);

c) no mês de setembro, trabalhou 04 dias (foi quando o motor deixou de funcionar), efetuando fretes no valor total de R\$ 5.982,88 (cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), ou seja: média diária de R\$ 1.495,72 (mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos);

Desta forma, o fato do caminhão estar parado, em razão dos graves danos causados no motor e demais peças, de um veículo adquirido há pouco mais de três anos, o que certamente não condiz com a durabilidades esperada de um caminhão com esse porte e preço, vem causando prejuízos a Autora no valor diário de R\$ 1.079,03 (mil e setenta e nove reais e três centavos).

Tendo em vista que o veículo permaneceu paralisado pelo período de 05 de setembro até a presente data (31/10/2013), temos um total de 57 (cinquenta e sete) dias, totalizando a importância de **R\$ 61.504,71 (sessenta e um mil, quinhentos e quatro reais e setenta e um centavos)**



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

A Requerente tentou por inúmeras vezes entrar em contato com o representante legal das empresas Requeridas, e nada foi solucionado.

É inegável a conclusão de que o veículo, desde a ocasião da compra e venda, já apresentava **DEFEITOS GRAVES E OCULTOS**, pois poucos meses após a aquisição, passou a causar diversas "dores de cabeça" a Requerente.

A falta de responsabilidade por parte dos Requeridos foi tamanha, a ponto de não demonstrar qualquer tipo de intenção em ressarcir os prejuízos, se negando inclusive de ressarcimento decorrente dos defeitos ocultos no veículo.

Os prejuízos materiais da Requerente importam em **R\$ 115.229,46 (cinquenta e um mil, oitocentos e oito reais e quarenta e sete centavos)**, oriundos de dano causado por culpa dos Requeridos, tendo em vista o mau funcionamento, bem como os defeitos ocultos no veículo, devendo estes serem obrigados a ressarcir os autores dos danos materiais causados.

Ensina Washington de Barros Monteiro que:

"Em face, pois, da nossa lei civil, a reparação do dano tem como pressuposto a prática de um ato ilícito. Todo ato ilícito gera para seu aturo a obrigação de ressarcir o prejuízo causado. É de preceito que ninguém deve causar lesão a outrem. A menor falta, a mínima desatenção, desde que danosa, obriga o agente a indenizar os prejuízos conseqüentes de seu ato." (Curso de Direito Civil, vol. 5, p. 538)

Ressalta-se que até a presente data, a Requerente não foi ressarcidos pelos danos sofridos por culpa das Requeridas, os quais não se preocuparam em lhe dar satisfação alguma, sobre qualquer intenção de fazê-lo.

Resta evidente pelos fatos narrados, que houve dano patrimonial orçado em **R\$ 115.229,46 (cinquenta e um mil, oitocentos e oito reais e quarenta e sete centavos)**, conforme comprovantes anexo.

A responsabilidade pelo fato, portanto, sem qualquer dúvida, são das Requeridas, fornecedores do produto, pois não forneceram a Requerente o veículo adequado para sua finalidade.

Diante de todos os desgastes físicos, emocionais e financeiros ocorrido com a Requerente e tendo em vista que estes não conseguiram compor um acordo amigável com os Requeridos, não lhe restam alternativas, senão buscarem amparo judicial.

ADVOCACIA



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

**Não fosse somente este problema isolado acontecido com a requerente, certamente a primeira requerida, fabricante do motor constante do veículo em questão modelo VW/25.370, teria resolvido o problema.**

**Contudo, como se pode notar da centenas de pesquisas extraídas das redes sociais, existem milhares de consumidores que tiveram o mesmo problema com o motor do caminhão modelo Constelation VW/25370.**

**Tendo em vista o constante problema incorrigível do presente motor VW/25370, os consumidores que adquiriram o modelo deste caminhão estão substituindo, através de uma adaptação, o modelo de motor, inserido no tractor, o modelo 2544 MB da montadoras concorrente Mercedes Bens.**

#### **DO DIREITO:**

#### **DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Em que pese tratar-se a Autora de Pessoa Jurídica, é oportuno salientar que o veículo foi adquirido para uso próprio, ou seja, como destinatário final, caracterizando-se pois, a relação de consumo, nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, infra transcrito:

"Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviços como destinatário final."

Importante, transportar uma breve síntese do que nos ensina o ilustre professor Silvio de Salvo Venosa no seu volume IV – Responsabilidade Civil:

O Código de Defesa do Consumidor – CDC foi promulgado com lastro nos termos do artigo 5º, inciso XXXII; artigo 170, inciso V, da Constituição de 1988, bem como no artigo 48 de suas disposições transitórias.

Segundo a nova ordem constitucional, a defesa do consumidor é um ditame básico da ordem econômica. Trata-se de codificação moderna, na qual muitos de seus princípios são inovadores, mesmo se comparados com a ordem internacional.

O largo espectro de aplicação dessa lei notamos já na conceituação de consumidor e fornecedor. O legislador pátrio preferiu definições objetivas desses dois partícipes da relação de consumo, fugindo dos conceitos imprecisos da legislação estrangeira, principalmente dos países europeus.



Do outro lado da relação jurídica coloca-se o fornecedor, definido no artigo 3º e seguintes do mesmo dispositivo legal:

Art. 3º “Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

Art. 4º “A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei n.º 9.008, de 21.3.1995)

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores”;

Art. 6º “São direitos básicos do consumidor:

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; (grifo nosso)

“VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados”;

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

**Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.**

**§ 1º. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:**

- I - o modo de seu fornecimento;
- II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III - a época em que foi fornecido.



**Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.**

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.

Nessa linha, o prestador de serviços de fretamento, que mantém seu caminhão para prestar serviços que lhe possibilitarão sua manutenção, deve ter uma proteção especial, aquela proporcionada pelo **Código de Defesa do Consumidor**.

A propósito, José Geraldo Brito Filomeno extrai da doutrina estrangeira um exemplo muito apropriado à espécie *sub judice*:

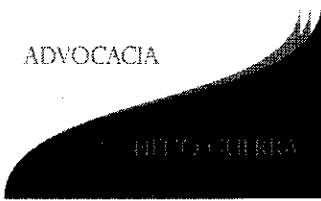
"... o homem que dispõe de um caminhão apenas para conduzir seu negócio é um consumidor" (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto, 8ª edição, Forense Universitária, pág. 33)".

No caso em tela, a Requerente claramente adéqua-se ao conceito de consumidor, pois, adquiriu um caminhão para fazer carga, ou seja, utilizá-lo em suas atividades profissionais, colocando-se em confronto a posição do demandante com a fornecedora de serviço, resta, portanto, demonstrada a **vulnerabilidade fática e econômica** daqueles, bem como sua **hipossuficiência**.

Dessa forma, o que se verifica é o conflito entre a Autora, que adquire um caminhão para fazer fretes em prol da sua sobrevivência, ficando evidenciada a sua vulnerabilidade, dada a incapacidade de apontar qual o defeito técnico do caminhão, logo que seus motoristas não possuem capacidade técnica para decifrar defeitos mecânicos.

Consoante se pode observar de tudo o que está nos autos, a relação estabelecida entre as partes é, verdadeiramente, de consumo, estando, portanto, subordinada à Lei Consumerista, que é muito clara ao prever a responsabilidade do fornecedor (comerciante) de um produto pelos vícios de qualidade que este apresentar.

Desta forma, acerca dos problemas que o veículo apresentava em seu motor, ficam os requeridos obrigados a repararem os prejuízos suportados pela Autora consumidora.



### **DA CARACTERIZAÇÃO DO DANO MATERIAL**

A culpa pelo evento danoso é atribuída apenas e tão somente à inteira imprudência e negligência dos requeridos.

A constatação de vícios, defeitos ocultos, não perceptíveis a olho nu, no veículo adquirido pela Autora como zero quilometro, acarretam prejuízos materiais, causando transtornos e aborrecimentos.

A construção de uma ordem jurídica justa repousa sobre paradigmas básicos, como aquele em que avulta a máxima de ninguém dever ser lesado por outrem.

Mas, uma vez realizada determinada conduta que produz prejuízo a alguém seja material deve-se obrigatoriamente recompor o estado do lesado, ou mitigar-lhe os efeitos do dano, ao mesmo tempo em que se provoca naquele que lesou o peso da resposta compatível com o tamanho do dano, de acordo com o ordenamento jurídico.

Dispõe a Constituição Federal de 1988, no inciso X, artigo 5º, o seguinte:

“Artigo 5º Constituição Federal

.....  
X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

Por esta norma, extrai-se que o sistema positivo concede a devida proteção tanto ao dano patrimonial.

Acrescenta-se, enfim, que a Requerente se sente severamente frustrada, por comprar um veículo aparentemente em perfeitas condições (zero quilometro), mas que na realidade havia vários defeitos ocultos no mesmo, ficando aparentes meses após a aquisição.

Ademais, antes da propositura desta demanda, a Autora tentou insistentemente por diversas vezes compor um acordo amigável com os requeridos, os quais restaram infrutíferos, ignorando todos os danos materiais e morais causados aos autores, superveniente aos fatos ocorridos.

Ressalta-se que a Requerente, utiliza o veículo para adquirir renda, promovendo assim seu próprio sustento.

### **DO PEDIDO:**

ADVOCACIA



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Requer digno-se Vossa Excelência de, recebendo a presente petição inicial com os documentos que a instruem, designar a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, e a citação dos requeridos, na pessoa de seu representante legal, **fazendo-a por via postal, na forma do artigo 222 do Código de Processo Civil**, para que, querendo, compareça à mesma, sob pena de revelia e confissão.

Requer, outrossim, contestada ou não a ação, seja a mesma julgada pela total procedência, para o fim de **condenar as requeridas ao ressarcimento pelos danos materiais causados a Requerentes no valor total de R\$ 53.724,75 (cinquenta e três mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), além dos lucros cessantes com a ausência de fretes no período em que o veículo permaneceu parado, na importância de R\$ 61.504,71 (sessenta e um mil quinhentos e quatro reais e setenta e um centavos)**, considerando-se o tamanho do transtorno suportado pela Requerente, recompensando-a, assim, pelo infortúnio de que foi vítima, valores estes corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data do efetivo pagamento, e condenando-se, ainda, os requeridos no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em 20% a incidir sobre o total da condenação e demais cominações de direito.

Requer a aplicação, nos termos do artigo 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, o princípio da inversão do ônus da prova, estando, pois, presentes os requisitos de verossimilhança das alegações e hipossuficiência da parte.

A Requerente provará o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, notadamente com o depoimento pessoal dos requeridos, na pessoa de seu representantes legais, o que desde já requer, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, perícias, juntadas de documentos e outros meios que se fizerem necessários para o deslinde do feito, o que também requer.

Dá-se à causa o valor de R\$ 115.229,46 (cento e quinze mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos).

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Piraju/SP, 31 de outubro de 2013.



ADVOCACIA



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOCADO  
OAB-SP 159.494

*Hélio Gustavo Assaf Guerra*  
**OAB-SP n.º 159.494**

fls. 89

Selecionar publicação

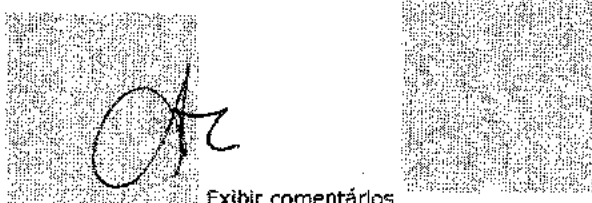
4. TJ-SP

**Disponibilização:** terça-feira, 4 de fevereiro de 2014.

**Arquivo:** 1661 **Publicação:** 48

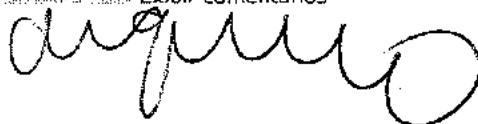
**PIRAJU Cível 1ª Vara**

Processo 0006622-49.2013.8.26.0452 (045.22.0130.006622) -  
Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Unifica  
Veículos e Peças Ltda - Man Latin América Indústria e Comércio de  
Veículos Ltda - - Macario Fioravante e Cia Com Veic Pec Ltda - Vistos.  
Citem-se os requeridos na pessoa de seus representantes legais via postal  
com AR e mãos próprias (CPC, 222), observado o rito ordinário. Int. -  
ADV: HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA (OAB 159494/SP)



Exibir comentários

Inserir comentários



Selecionar publicação

194A

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

✓  
CÓPIA

**PROCESSO N.º 0006622-49.2013.8.26.0452**  
**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES**

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, já qualificada, nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES**, que promove em face de **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** e **MACARIO, FIORAVANTE E CIA COM. VEIC PEC LTDA**, também já qualificadas, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, vem à presença Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

**DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA PRIMEIRA REQUERIDA (fls. 300/328)**

A primeira requerida pleiteia pela prescrição, bem como pela inaplicabilidade das disposições contidas no código de defesa do consumidor, em especial, a ausência dos requisitos para a inversão do ônus da prova.

Menciona que não se vislumbra vícios na fabricação do veículo, uma vez que as anomalias relatadas na inicial teriam ocorrido por outras causas.

Alega a inexistência de vícios de fabricação, garantindo a reparação de eventuais vícios, pelo período de 12 meses, o que teria ocorrido por várias vezes com o veículo em questão, bem como as anomalias ocorridas na inicial se tratam de danos corriqueiros.

Afirma que os serviços foram realizados dentro de um prazo razoável, por entendimento mantido entre as partes, pleiteando pela necessidade de realização de prova pericial.

Aduz que não teria a autora direito aos danos materiais e lucros cessantes, em razão da inoccorrência destes, uma vez que inexistiria vícios de fabricação no caminhão.



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

**DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA  
SEGUNDA REQUERIDA (fls. 221/241)**

Em sede preliminar, a corr  pleiteia pela ilegitimidade de parte, bem como n o teria integrado a rela o de consumo origin ria.

No m rito, alega aus ncia de responsabilidade, uma vez que n o   fabricante, nem fornecedora do ve culo em quest o, uma vez que somente teria atendido e efetuado os servi os de reparos, necess rios no ve culo.

Afirma n o ter participado de qualquer a o ou omiss o que possa ter vindo a causar dano pass vel de repara o a Autora, ainda, que a autora n o teria demonstrado os danos por ela suportados.

Petitiona pela n o aplicabilidade do c digo e defesa do consumidor, em especial pela n o invers o do  nus da prova.

S o as s nteses necess rias.

**DA R PLICA:**

No que se refere a compet ncia de foro, cumpre aqui reiterar, que a presente a o est  sendo proposta nesta Comarca de Piraju/SP, tendo em vista a sede da empresa Autora se localizar neste munic pio, com respaldo no artigo 101, inciso I do C digo de Defesa do Consumidor.

Ainda, segundo o nobre jurista Kazuo Watanabe, *in* C digo de Defesa do Consumidor - comentado pelos autores do anteprojeto, editora Forense Universit ria, 6.  edic o revista e atualizada, p g. 797, a seguir:

“o foro do domic lio do autor   uma regra que beneficia o consumidor, dentro da orienta o fixada no inciso VII do artigo 6.  do C digo, de facilitar o acesso aos  rg os judici rios. Cuida-se, por m, de op o dada ao consumidor...”

Assim, diante daquilo que transcreve pelas faculdades determinadas no CDC e mediante as raz es legais a seguir expostas, a legisla o vigente deixa clara a op o do consumidor em determinar como foro competente para a presente lide, seu pr prio domic lio, de modo a beneficiar o consumidor, facilitando o acesso   justi a.

Em outro momento, a primeira requerida pleiteou pela prescri o do direito.

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Ocorre que a respeito da prescrição e decadência, o pedido indenizatório, por possuir natureza pessoal, desencadeia a adoção de um prazo prescricional bem mais elástico do que os limitados em 90 dias conferidos no art. 26, II, do CDC.

Conforme decidiu a 28ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em voto relatado pelo eminente Des. CELSO PIMENTEL, cuja tese vem afinada com a orientação não só do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, como do Col. Superior Tribunal de Justiça:

“O prazo decadencial de trinta ou noventa dias estabelecido ao consumidor diz respeito ao seu “direito de reclamar” por vício no fornecimento de produto ou de serviço não durável ou durável (CDC, art. 26). Reclamar pressupõe a idéia de obter o afastamento do vício e, pois, a de concluir o contrato, a de obter o produto ou o serviço, sem o vício que o contamina.

De modo diverso, se a pretensão consiste em reparação de danos, seja porque o contrato bem ou mal se exauriu, seja porque ao contratante prejudicado não mais convém o cumprimento, **aí não se cogita de decadência, mas de prescrição, que se dá em cinco anos (idem, art. 27).**” (Ap. c/ Rev. 941.856-0/8, j. 20.06.06).

Sendo esta a hipótese dos presentes Autos, fica desde logo afastado o reconhecimento do prazo decadencial, restando tão somente o prescricional constante no artigo 27 do CDC, vejamos:

**Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos** causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Com o mesmo entendimento temos a jurisprudência citada na inicial, a qual se requer vênia para repeti-la:

“BEM MÓVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ALEGADO DEFEITO OCULTO EM VEÍCULO USADO DECADÊNCIA **INOCORRÊNCIA DA FIGURA DO ARTIGO 26 DO CDC, APLICAÇÃO, NA ESPÉCIE, DO ART. 27, QUE ESTABELECE A PRESCRIÇÃO PARA A REPARAÇÃO DO DANO EM CINCO ANOS**. BEM MÓVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO RESPONSABILIDADE DA COMERCIANTE PELOS VÍCIOS APRESENTADOS DEVER DO FORNECEDOR DE GARANTIR A PROCEDÊNCIA DA COISA E A SUA UTILIDADE DANOS MATERIAIS E MORAIS COMPROVADOS VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA, DA COOPERAÇÃO, DA CONFIANÇA E DA LEALDADE RECURSO DO AUTOR PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO (1662585420108260000 SP 0166258-54.2010.8.26.0000, Relator: Francisco Thomaz, Data de Julgamento: 25/04/2012, 29ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/04/2012)”



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

O veículo objeto da lide foi adquirido pela Autora em caráter definitivo, ou seja, para seu próprio uso, para exercer a função de fretamento para outras empresas, sendo que sua aquisição se deu em 28.06.2010, mediante pagamento a vista, feito através de um financiamento realizado junto ao Banco Volkswagen S/A.

Ocorre que, a partir de meados do ano de 2012, o veículo começou a apresentar diversos defeitos graves, sendo que foram realizados consertos no mesmo, para que ficasse adequado para sua finalidade.

Note-se que todas as notas fiscais das peças e serviços realizados no veículo estão em nome da Autora, todavia, todas as notas fazem menção ao conserto executado no veículo anteriormente descrito.

Até que, poucos dias após o vencimento da garantia determinada pela concessionária revendedora, o veículo se tornou imprestável para rodar normalmente, tendo defeitos de toda ordem na parte mecânica, e se não bastasse, seu motor parou de funcionar, nos dizeres populares, fundiu.

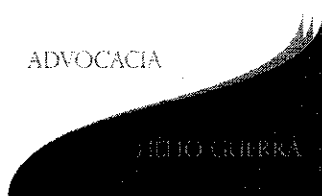
Verifica-se com as fotos juntadas com a exordial, que em diversas partes do motor, existem altos níveis de corrosão, o que jamais poderia ocorrer no dia a dia de um veículo com tão pouca rodagem, certo que foi adquirido no ano de 2010, tratando-se de produto de péssima qualidade.

As peças, produtos e serviços necessários para a troca do motor, de maneira que o veículo volte a circular, estão mencionadas no orçamento acostado com a inicial, que importavam até 30.09.2013, no montante de R\$ 51.808,47.

Se não bastassem todos os dissabores sofridos pela Autora, é certo afirmar, que sofreu sim, diversos tantos outros prejuízos de ordem financeira, já que a cada parada do veículo para que se fizessem reparos, este deixava de obter renda.

Pelos documentos anexos é possível afirmar, que o veículo auferia uma renda média diária de aproximadamente R\$ 1.079,03.

O fato de o caminhão estar parado, em razão dos graves danos causados no motor e demais peças, de um veículo adquirido há pouco mais de três anos, o que certamente não condiz com a durabilidade esperada de um caminhão com esse porte e preço, vem causando prejuízos a Autora no valor diário de R\$ 1.079,03.



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

A Requerente tentou por inúmeras vezes entrar em contato com o representante legal das empresas Requeridas, e nada foi solucionado.

É inegável a conclusão de que o veículo, desde a ocasião da compra e venda, já apresentava **DEFEITOS GRAVES E OCULTOS**, pois poucos meses após a aquisição, passou a causar diversas "dores de cabeça" a Requerente.

A falta de responsabilidade por parte dos Requeridos foi tamanha, a ponto de não demonstrar qualquer tipo de intenção em ressarcir os prejuízos, se negando inclusive de ressarcimento decorrente dos defeitos ocultos no veículo.

Os prejuízos materiais da Requerente importavam na época da propositura da ação em R\$ 51.808,47, oriundos de dano causado por culpa dos Requeridos, tendo em vista o mau funcionamento, bem como os defeitos ocultos no veículo, devendo estes serem obrigados a ressarcir os autores dos danos materiais causados.

Ressalta-se que até a presente data, a Requerente não foi ressarcidos pelos danos sofridos por culpa dos Requeridos, os quais não se preocuparam em lhe dar satisfação alguma, sobre qualquer intenção de fazê-lo.

Resta evidente pelos fatos narrados, que houve dano patrimonial, além de um dano moral, tendo em vista que a Requerente tivera um prejuízo material orçado na época do ocorrido, em R\$ 51.808,47.

A responsabilidade pelo fato, portanto, sem qualquer dúvida, são dos Requeridos, fornecedores do produto, pois não forneceram a Requerente o veículo adequado para sua finalidade.

Em que pese tratar-se a Autora de Pessoa Jurídica, é oportuno salientar que o veículo foi adquirido para uso próprio, ou seja, como destinatário final, caracterizando-se pois, a relação de consumo, nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, infra transcrito:

Segundo a nova ordem constitucional, a defesa do consumidor é um ditame básico da ordem econômica. Trata-se de codificação moderna, na qual muitos de seus princípios são inovadores mesmo se comparados com a ordem internacional.

Nota-se que na conceituação de consumidor e fornecedor. O legislador pátrio preferiu definições objetivas desses dois partícipes da relação de consumo, fugindo dos conceitos imprecisos da legislação estrangeira, principalmente dos países europeus.

ADVOCACIA



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Nessa linha, o prestador de serviços de fretamento, que mantém seu caminhão para prestar serviços que lhe possibilitarão sua manutenção, deve ter uma proteção especial, aquela proporcionada pelo CDC.

No caso em tela, a Requerente claramente adéqua-se ao conceito de consumidor, pois, adquiriu um caminhão para fazer carga, ou seja, utilizá-lo em suas atividades profissionais, colocando-se em confronto a posição do demandante com a fornecedora de serviço, resta, portanto, demonstrada a vulnerabilidade fática e econômica daqueles, bem como sua hipossuficiência.

Dessa forma, o que se verifica é o conflito entre a Autora, que adquire um caminhão para fazer fretes em prol da sua sobrevivência, ficando evidenciada a sua vulnerabilidade, dada a incapacidade de apontar qual o defeito técnico do caminhão, logo que seus motoristas não possuem capacidade técnica para decifrar defeitos mecânicos.

Consoante se pode observar de tudo o que está nos autos, a relação estabelecida entre as partes é, verdadeiramente, de consumo, estando, portanto, subordinada à Lei Consumerista, que é muito clara ao prever a responsabilidade do fornecedor (comerciante) de um produto pelos vícios de qualidade que este apresentar.

Desta forma, acerca dos problemas que o veículo apresentava em seu motor, ficam os requeridos obrigados a repararem os prejuízos suportados pela Autora consumidora.

O caso colocado em lide, diz respeito a venda de um veículo portador de diversos defeitos ocultos, não sendo mencionados no momento da tradição, motivo pelo qual, poucos meses após à aquisição, começara a apresentar problemas mecânicos, até que parou de funcionar.

Tinha-se a certeza de que se tratava de um veículo em perfeito estado, sem qualquer vício que lhe tirasse sua originalidade, até porque foi adquirido zero quilometro.

Verifica-se pela nota fiscal acostada com a inicial, que a Autora pagou o equivalente a um veículo em perfeito estado, repita-se, até porque se tratava de um veículo zero quilometro logo a transparência na prática do fornecimento são princípios basilares do CDC.

Por todo o exposto, fica claro que a Autora suportou e vem suportando grandes prejuízos em seus patrimônios, devendo, portanto os Requeridos ressarcirem todos os prejuízos materiais e morais suportados pela Requerente durante todo esse período.





HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Faz-se perfeitamente possível a alegação de dano moral em face de pessoa jurídica, por simples inteligência a edição da Súmula 227 do STJ, que dispõe: **"227 - A PESSOA JURÍDICA PODE SOFRER DANO MORAL"**.

Não bastasse a Súmula supracitada, ressaltou-se com a inicial, o entendimento já pacificado em nossos Tribunais, que, pessoa jurídica pode sofrer abalo moral.

Ora, o fato ocorrido, conforme narrado nesta inicial, comprovado por fotos e demais documentos, os quais desde já, requer sua juntada, demonstram de maneira clara e objetiva, todos os prejuízos causados pelo mal funcionamento do veículo aqui descrito, e sendo assim, faz jus à indenização por dano moral.

Restou fartamente comprovado que acordo com as alegações aduzidas com a inicial, que os Requeridos, de maneira irresponsável, causaram prejuízos de ordem financeira a Autora, fazendo jus a um ressarcimento pecuniário.

A culpa pelo evento danoso é atribuída apenas e tão somente à inteira imprudência e negligência dos Requeridos.

A constatação de vícios, defeitos ocultos, não perceptíveis a olho nu, no veículo adquirido pela Autora como zero quilometro, acarretam prejuízos tantos morais como materiais, causando transtornos e aborrecimentos.

Mas, uma vez realizada determinada conduta que produz prejuízo a alguém seja material ou moral deve-se obrigatoriamente recompor o estado do lesado, ou mitigar-lhe os efeitos do dano, ao mesmo tempo em que se provoca naquele que lesou o peso da resposta compatível com o tamanho do dano, de acordo com o ordenamento jurídico.

No caso em tela, verifica-se que, além dos prejuízos materiais, a moral da Requerente foram vilipendiadas, sendo absolutamente possível a subjetivação tanto da honra como da dignidade, para efeito de configurar o dano moral assacado contra o mesmo.

Pela exposição fática, extrai-se que não se configura apenas um aspecto patrimonial para a determinação de um quantum indenizatório, mas sim um aspecto patrimonial e moral.

Observa-se que a requerente foi vilipendiados financeiramente e também na sua dignidade mediante os atos praticados pelos requeridos, sejam eles de caráter negligentes ou imprudentes, ensejando, sobremaneira, as consequências que a ordem jurídica estabelece.



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Diante dos argumentos aqui transcritos, fica claro que a Requerente foi vilipendiada na sua dignidade diante do descaso e má-fé dos requeridos para com seus consumidores, ensejando, portanto, as consequências que a ordem jurídica estabelece.

Acrescenta-se, enfim, que a Requerente se sente severamente frustrada, por comprar um veículo aparentemente em perfeitas condições (zero quilometro), mas que na realidade havia vários defeitos ocultos no mesmo, ficando aparentes meses após a aquisição.

Ademais, antes da propositura desta demanda, a Autora tentou insistentemente por diversas vezes compor um acordo amigável com os requeridos, os quais restaram infrutíferos, ignorando todos os danos materiais e morais causados aos autores, superveniente aos fatos ocorridos.

Mesmo se assim não fosse, torna-se desnecessária a prova do prejuízo imaterial, já que depois do advento da Constituição Federal de 1988, o dano moral passou a ser olhado sob uma nova ótica, mais ampla, até mesmo porque a dignidade da pessoa humana foi elencada como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Dessa maneira, o direito à honra, à imagem, ao nome, à intimidade, à privacidade ou a qualquer outro direito da personalidade, estão inseridos no direito à dignidade, base essencial de cada preceito constitucional relativa aos direitos fundamentais.

Ressalta-se que a Requerente, utiliza o veículo para adquirir renda, promovendo assim seu próprio sustento.

Por consequência, o dano moral está inserido em toda prática que atinja os direitos fundamentais da personalidade, como no presente caso, a Autora se viu impossibilitado de praticar qualquer das tarefas mais simples que seja, haja vista os defeitos oculto existentes no veículo, que se encontra atualmente parado, originando prejuízos de ordem financeira.

Assim sendo, são deveres dos requeridos em indenizar, logo, os danos morais e matérias suportados pela Requerente, tornam-se imprescindíveis.

Diante das considerações supra e retro mencionadas e levando-se em conta a extensão dos prejuízos morais suportados pela Autora e também o caráter educacional da condenação dessa natureza, de modo a evitar que fatos similares sejam reiterados em detrimento dos consumidores, afigura-se razoável e necessária indenização.

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Tendo em vista a ocorrência de lesão aos direitos básicos constitucionais dos autores e ficando claramente demonstrado o dano, deve necessariamente haver a correspondente indenização.

Por outro lado, o vilipêndio moral e material sofrido pela Requerente, é inestimável, e assim, configurados, portanto, os danos morais e materiais aos quais a Requerentes teve que suportar e vem suportando até a presente data, ao enfrentar todas as situações constrangedoras pelas quais vem passando por culpa dos requeridos, tem a presente a função de fazer justiça, frente aos fatos anteriormente narrados.

Por fim, faz-se fundamental observar que os casos de decepção e insatisfação, para o os veículos da mesma marca e modelo, são corriqueiros e freqüentes, como resta demonstrado pelas diversas declarações impressas de sites, as quais, desde já, se requerem sua juntada.

Diante de todos os desgastes físicos, emocionais e financeiros ocorrido com a Requerente e tendo em vista que estes não conseguiram compor um acordo amigável com os Requeridos, não lhe restam alternativas, senão a procedência da presente ação, nos exatos termos da inicial.

Ante o exposto, requer o regular prosseguimento do feito até seus derradeiros termos, devendo a presente ação ser julgada totalmente procedente nos exatos termos da inicial.

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Piraju/SP, 13 de maio de 2014.



**Hélio Gustavo Assaf Guerra**  
**OAB/SP 159.494**





Selecionar publicação

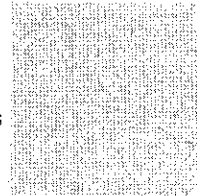
5. TJ-SP

**Disponibilização:** quinta-feira, 8 de maio de 2014.**Arquivo:** 2186 **Publicação:** 30**PIRAJU Cível 1ª Vara**

Processo 0006622-49.2013.8.26.0452 (045.22.0130.006622) -  
 Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Unifica  
 Veículos e Peças Ltda - Man Latin América Indústria e Comércio de  
 Veículos Ltda - - Macario Fioravante e Cia Com Veic Pec Ltda - Certifico  
 e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos  
 do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e  
 Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor para: ( XX )  
 manifestar- se, em 10 dias, sobre a contestação (art. 326 ou 327 do CPC).  
 Piraju, 30 de abril de 2014. Eu, \_\_\_\_\_, Vera Lucia de Paula, Escrevente  
 Técnico Judiciário. - ADV: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO  
 (OAB 138688/SP), **HÉLIO GUSTAVO ASSAF**  
**GUERRA** (OAB 159494/SP), RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES  
 (OAB 201113/SP), JULIANO ARCA THEODORO (OAB 202632/SP),  
 MAYSSA MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA MAIA (OAB  
 326430/SP)



Exibir comentários

Inserir  
comentários*Carag*

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA  
VARA DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

Cópia

**Processo n.º 0006622-49.2013.8.26.0452**

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, já qualificada, nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES**, que promove em face de **MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** e **MACARIO, FIORAVANTE E CIA COM. VEIC PEC LTDA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, indicar como seu Assistente Técnico o técnico em mecânica, o Sr. Christiano Rogério Beluci, e em consequência, formular seus quesitos afim de serem respondidos pelo Sr. Perito:

- 1) Existem sinais de corrosão no bloco do motor, mais precisamente na região da vedação das camisas molhadas?
- 2) Em caso positivo, qual a causa dessa corrosão?
- 3) Quais as consequências desta corrosão no restante do motor?
- 4) Poderia haver vazamento de compressão da câmara de combustão para o interior do bloco, em razão desta corrosão?
- 5) Em caso positivo, quais as consequências?

(14) 3351-7964 ADVOCACIAHELIOGUERRA@HOTMAIL.COM  
RUA NENÉ FREITAS, Nº 289 – CENTRO – PIRAJU – SP – CEP 18.800-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO GUSTAVO ASSAF GUERRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 23/06/2016 às 09:27, sob o número WJMJ16405473465. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 20BC4A8.

- 6) Da mesma forma, com o vazamento de compressão da câmara de combustão para o interior do bloco, poderia ocorrer aumento de pressão no sistema de arrefecimento, comprometendo a circulação de água e causando aquecimento do motor?
  
- 7) Havendo vazamento de compressão da câmara de combustão para o interior do bloco, o sistema de arrefecimento pode expelir a água do motor, causando aquecimento do mesmo vazamento de compressão da câmara de combustão para o interior do bloco?

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Piraju, SP, 06 de novembro de 2.014.



**Hélio Gustavo Assaf Guerra**  
**OAB-SP n.º 159.494**

Selecionar publicação

**12. TJ-SP**

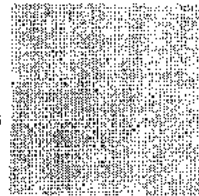
**Disponibilização:** quinta-feira, 30 de outubro de 2014.

**Arquivo:** 1515 **Publicação:** 136

**PIRAJU Cível 1ª Vara**

Processo 0006622-49.2013.8.26.0452 (045.22.0130.006622) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Unifica Veículos e Peças Ltda - Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda - - Macario Fioravante e Cia Com Veic Pec Ltda - Vistos. Partes legítimas e bem representadas, de modo que estando o processo em ordem, declaro-o saneado. Assim, defiro a produção de prova pericial. Fixo como ponto controvertido a existência ou não de defeitos graves e ocultos por ocasião da aquisição do veículo (utilitário) objeto da presente ação. Para tanto, nomeio perito judicial o engenheiro mecânico Cássio Luciano Ingraci Barboza, independentemente de compromisso nos autos. Intime-se-o da nomeação, bem como para estimar seus honorários no prazo de dez (10) dias. Oportunamente, tornem conclusos. Int. - ADV: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 138688/SP), HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA (OAB 159494/SP), RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES (OAB 201113/SP), JULIANO ARCA THEODORO (OAB 202632/SP), MAYSSA MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA MAIA (OAB 326430/SP)

Exibir comentários



Inserir comentários

Selecionar publicação

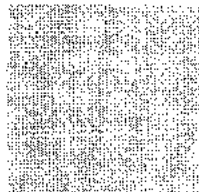
Exibir comentários



Inserir comentários

Selecionar publicação

Exibir comentários



Inserir comentários



ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

*Cópia*

**PROCESSO N.º 0006622-49.2013.8.26.0452**

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, já qualificada, nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que não concorda com a estimativa dos honorários periciais no valor de R\$ 4.800,00, requerendo sua redução para R\$ 3.000,00, parcelados em 05 (cinco) parcelas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), haja vista que o motor encontra-se completamente corroído por conta dos problemas ocorridos com o mesmo, não dispendendo maiores complicações ao trabalho.

Ademais, referido motor encontra-se devidamente desmontado na sede da empresa requerente, o que facilita a vistoria e análise do mesmo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Piraju, 26 de fevereiro de 2.015

**Hélio Gustavo Assaf Guerra**  
**OAB/SP 159.494**

Foto  
 Selecionar publicação

4. TJ-SP

**Disponibilização:** terça-feira, 24 de fevereiro de 2015.

**Arquivo:** 1847 **Publicação:** 29

**PIRAJU Cível 1ª Vara**

Processo 0006622-49.2013.8.26.0452 (045.22.0130.006622) -  
 Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Unifica  
 Veículos e Peças Ltda - Man Latin América Indústria e Comércio de  
 Veículos Ltda - - Macario Fioravante e Cia Com Veic Pec Ltda - J.  
 Intimando-se para as providências necessárias. Int. (estimativa de  
 honorários do perito = R\$-4.800,00) - ADV: MARCELO PEREIRA DE  
 CARVALHO (OAB 138688/SP), **HÉLIO GUSTAVO ASSAF  
 GUERRA(OAB 159494/SP)**, RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES  
 (OAB 201113/SP), JULIANO ARCA THEODORO (OAB 202632/SP),  
 MAYSSA MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA MAIA (OAB  
 326430/SP)

Exibir comentários



Inserir comentários

Selecionar publicação

Exibir comentários



Inserir comentários

PROCESSO Nº 0005623-49.2013.8.26.0452

**CASSIO LUCIANO INGRACI BARBOSA**

assimilado, sendo contratado por V. Exa. nos autos da Ação de UNIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E PEÇAS Ltda. move a MAN LATIN AMERICA INDUSTRIAL E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA e cujo objeto é o cancelamento do contrato de prestação de serviços, a prestação de honorários advocatícios profissionais do meu

- A) Convidei para a Tabela de Honorários do Instituto de Avaliações e Perícias - IBAPE-SP, artigo 9º, inciso II, os honorários mensais da pericia em R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho, requer que sejam fixados os honorários provisionais na quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais), calculados de acordo com o valor máximo da tabela IBAPE/SP.
- B) Que seja fixado seja a quantia depositada antecipadamente ao início da pericia segundo os termos do parágrafo único do art. 33 da OJE.
- C) Segue anexa a Tabela com as principais bases necessárias para realização das avaliações parciais.

TERMOS EM QUE ESPERA DEFERIMENTO

São José do Rio Preto, 23 de novembro de 2014.

*Cassio Luciano Ingraci Barbosa*  
Cassio Luciano Ingraci Barbosa  
Engenheiro Mecânico - OAB/SP nº 31721/9

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

**PROCESSO N.º 0006622-49.2013.8.26.0452**

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, já qualificada, nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de depósito da primeira parcela (1/4) dos **HONORÁRIOS PERICIAIS**, no importe de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Piraju, 27 de julho de 2.015.

**Helio Gustavo Assaf Guerra**  
**OAB-SP n.º 159.494**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA**

**Réu: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E**

**PIRAJU - 1 VARA CIVEL**

**Processo: 00066224920138260452 - ID 081020000039514184**

**GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: REFERENTE A PARCEL**

**A 01/04 RELATIVO AS HONORÁRIOS PERICIAIS**

**CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A**

**RECIBO DE SACADO**

Nome do Cliente <b>UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA</b>		Data de Vencimento <b>Contra Apresentação</b>	Valor Cobrado <b>1.200,00</b>
Agência / Código do Cedente <b>2234 / 99747159-X</b>	Nosso Número <b>16107880053432122</b>	Autenticação Mecânica	

**BANCO DO BRASIL**

**001**

**00190.00009 01610.788000 53432.122181 2 00000000120000**

Local de Pagamento: Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil					Conta Apresentação	
Cedente <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>					Agência / Código do Cedente <b>2234 / 99747159-X</b>	
Data Documento <b>24/07/2015</b>	Nº do Documento <b>81020000039514184</b>	Espécie Doc. <b>ND</b>	Acéite <b>N</b>	Data Processamento <b>24/07/2015</b>	Nosso Número / Cód. Do Documento <b>16107880053432122</b>	
Uso do Banco	Carteira <b>18</b>	Espécie Moeda <b>R\$</b>	Quantidade Moeda	Valor Moeda		
Instruções <b>GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000039514184</b> Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site <a href="http://www.bb.com.br">www.bb.com.br</a> , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outras Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Unidade Cedente <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>						
Sacado: <b>UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00066224920138260452</b> <b>PIRAJU - 1 VARA CIVEL</b>					CNPJ: <b>47.795.820/0001-28</b>	
					Código de Barra	

Autenticação Mecânica

**FICHA DE COMPENSAÇÃO**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO GUSTAVO ASSAF GUERRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 23/06/2016 às 09:27 , sob o número WJMJ16405473465 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 20BC4A8.

**Transação Realizada com Sucesso**

Boletim de Cobrança

Data da operação: 24/07/2015 - 15h56

Nº de controle: 607.907.546.104.068.353 | Documento: 0000063

Conta de débito: Agência: 1620 | Conta: 0001020-0 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: CA TRANSPORTES E LOGISTICA DE FARTURA LT | CNPJ: 021.940.008/0001-08

Código de barras: 00190 00009 01610 788000 53432 122181 2 00000000120000

Banco destinatário: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Data de vencimento: 24/07/2015

Valor: R\$ 1.200,00

Data de débito: 24/07/2015

Descrição: guia dep.jud.081020000039514184

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

Pe\*#DY7T 3ZtZ@GXD oma7#XPf NVES3ChA 2bVakFOJ NGFLnH8q bVcXDDO6 4xvJk1kV  
 jpRWb1K\* r@EqX\*Pt iQvybMVl CFC6dpCN N?XDmGHh vXleHGSf iBmCxtex eu@pL58L  
 9kzLudFQ KXYXcbju CQKqLPhK CvzLyXn# bxbGLdRA dnsRzghi 04310105 00460002

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**Alô Bradesco  
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones  
consulte o site  
Faça Conosco**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Day

5. TJ-SP

**Disponibilização:** quarta-feira, 15 de julho de 2015.

**Arquivo:** 1850 **Publicação:** 98

**PIRAJU Cível 1ª Vara**

Processo 0006622-49.2013.8.26.0452 (045.22.0130.006622) - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - Unifica Veículos e Peças Ltda - Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda - - Macario Fioravante e Cia Com Veic Pec Ltda - J. Intimando-se para as providências necessárias. Int. (honorários periciais - R\$4.800,00 em 04 parcelas). - ADV: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 138688/SP), **HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA** (OAB 159494/SP), RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES (OAB 201113/SP), JULIANO ARCA THEODORO (OAB 202632/SP), MAYSSA MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA MAIA (OAB 326430/SP)

Fazer guia  
P/ Pagamento

~~R\$~~ 1.200,00.

## Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial

Número da ID do Depósito:

0810200003951418 - 4

Valor R\$:

1.200,00

Nome do Depositante:

UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS  
LTDA

Processo:

00066224920138260452

Número da Guia:

01/04

**Este documento não é válido como recibo.  
O depósito só será confirmado após o ingresso do recurso financeiro.**



ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO

cópia

**PROCESSO N.º 0006622-49.2013.8.26.0452**

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, já qualificada, nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de depósito da **segunda** parcela (2/4) dos **HONORÁRIOS PERICIAIS**, no importe de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Piraju, 04 de setembro de 2015

**Helio Gustavo Assaf Guerra**  
**OAB-SP n.º 159.494**

194A



**Transação Realizada com Sucesso**

Boletos de Cobrança  
Data da operação: 27/08/2015 - 13h55  
Nº de controle: 903.044.554.075.108.763 | Documento: 0002932

Conta de débito: Agência: 0075 | Conta: 0028200-6 | Tipo: Conta-Corrente  
Empresa: UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA. | CNPJ: 047.795.620/0001-28

Código de barras: 00190 00009 01610 788000 53934 113183 1 00000000120000

Banco destinatário: 001-BANCO DO BRASIL S.A.

Data de vencimento: 27/08/2015

Valor: R\$ 1.200,00

Data de débito: 27/08/2015

Descrição: guia dep.jud.081020000040378868

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

XivylxE5 UtvH6H5G dDelGUcS CdaaPGcH J\*P314?r 9g#kaCEK vRofY@t d2WMDPgK  
aW7DTKCV wA33n7r8 jhyys2iF cw\*9Sg3b 9I#Yy?5g 25pPUhbu D#xD\*V@K pFV7u2K\*  
SgMLN7ZR @2txXU4V tMvF@THE IRUw#Yed j9N3Cvms lB6R9gGQ 07212105 09730002

<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Faça conosco
<b>Ouvldoria</b>	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO

COPIA

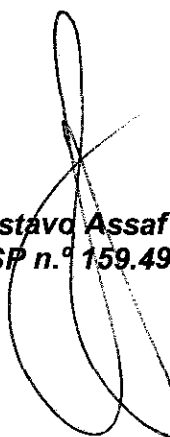
**PROCESSO N.º 0006622-49.2013.8.26.0452**

UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, já qualificada, nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de depósito da terceira parcela (3/4) dos HONORÁRIOS PERICIAIS, no importe de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Piraju, 19 de outubro de 2.015.

*Helio Gustavo Assaf Guerra*  
OAB-SP n.º 159.494





**Transação Realizada com Sucesso**

Boletos de Cobrança  
 Data da operação: 19/10/2015 - 14h01  
 Nº de controle: 623.578.967.579.928.244 | Documento: 0003187

Conta de débito: **Agência: 0075 | Conta: 0028200-6 | Tipo: Conta-Corrente**  
 Empresa: **UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA. | CNPJ: 047.795.620/0001-28**

Código de barras: **00190 00009 01610 788000 54707 564180 9 00000000120000**

Banco destinatário: **001-BANCO DO BRASIL S.A.**

Data de vencimento: **19/10/2015**

Valor: **R\$ 1.200,00**

Data de débito: **19/10/2015**

Descrição: **guia dep.jud.081020000041863247**

*3º parcela*

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

BLefxv@Z 4sEFg5gx ggspOCTG xZTEPyfQ NB3r#\*rv ox9yEpV7 4aNb8YPk YMUZsqvj  
 Yt\*uO?Db SYS6mLZU #MD9pF\*Q 84gPUMNR NZByhNYM 3ViJ2Q5k WrcfYs#w CY05#rNJ  
 Vf7eKPat 6uipmlfs fMXvCcOb 6PgUi8K\* sOpe@bMo RhkR?@s\* 09713105 01980101

<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b>	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Faça Conosco
<b>Ouvidoria</b>	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO GUSTAVO ASSAF GUERRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 23/06/2016 às 09:27, sob o número WJMJ16405473465. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 20BC4A8.



**Transação Realizada com Sucesso**

Boletos de Cobrança

Data da operação: 27/08/2015 - 13h55

Nº de controle: 903.044.554.075.108.763 | Documento: 0002932

Conta de débito: **Agência: 0075 | Conta: 0028200-6 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA. | CNPJ: 047.795.620/0001-28**

Código de barras: **00190 00009 01610 788000 53934 113183 1 00000000120000**

Banco destinatário: **001-BANCO DO BRASIL S.A.**

Data de vencimento: **27/08/2015**

Valor: **R\$ 1.200,00**

Data de débito: **27/08/2015**

Descrição: **guia dep.jud.081020000040378868**

*2ª parcela*

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

**Autenticação**

XivylxE5 UtvH6H5G dDelGUcS CdaaPGcH J\*P3l4?r 9g#kaCEH vRofY00T d2WMDPgK  
sW7DTKCV wA33n7r8 jhyyS2iF cw\*9Sg3b 9I#Yy?5g 25pPUhbu D#xD\*V0K pfV7uZK\*  
SgMLN7ZR @ZtxXU4V tMvF0THF IKUw#Ycd j9N3Cvms lU6R9gGQ 07212105 09730002

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA**

**Réu: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E**

**PIRAJU - 1 VARA CIVEL**

**Processo: 00066224920138260452 - ID 081020000040378868**

**GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: REF A SEGUNDA PARC**

**ELA DE HONORÁRIOS PERICIAIS 02/04**

**CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A**

**RECIBO DE SACADO**

<b>Nome do Cliente</b> UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	<b>Data de Vencimento</b> Contra Apresentação	<b>Valor Cobrado</b> 1.200,00
<b>Agência / Código do Cedente</b> 2234 / 99747159-X	<b>Nosso Número</b> 16107880053934113	<b>Autenticação Mecânica</b>



**001**

**00190.00009 01610.788000 53934.113183 1 00000000120000**

<b>Local de Pagamento</b> Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil						<b>Contra Apresentação</b>
<b>Cedente</b> BANCO DO BRASIL S/A						<b>Agência / Código do Cedente</b> 2234 / 99747159-X
<b>Data documento</b> 24/08/2015	<b>Nº do Documento</b> 81020000040378868	<b>Espécie Doc.</b> ND	<b>Acerto</b> N	<b>Data Processamento</b> 24/08/2015	<b>Nosso Número / Cód. Do Documento</b> 16107880053934113	
<b>Uso do Boleto</b>	<b>Carteira</b> 18	<b>Espécie Moeda</b> R\$	<b>Quantidade Moeda</b>	<b>Valor Moeda</b>	<b>Valor Cobrado</b> 1.200,00	
<b>Instruções</b> GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL ID Nr. 081020000040378868 Comprovante of nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.						(-) Desconto / Abatimento
<b>Unidade Cedente</b> BANCO DO BRASIL S/A						(-) Outras Deduções
						(-) Juros / Multa
						(-) Outras Acreditações
						(=) Valor Cobrado
<b>Sacado</b> UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO. 00066224920138260452 PIRAJU - 1 VARA CIVEL						<b>CNPJ:</b> 47.795.620/0001-28

**Código de Barra**  
Autenticação Mecânica

**FICHA DE COMPENSAÇÃO**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO GUSTAVO ASSAF GUERRA e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 23/06/2016 às 09:27 , sob o número WJMJ16405473465 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 20BC4A8.

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

**PROCESSO N.º 0006622-49.2013.8.26.0452**

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, já qualificada, nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada da guia de depósito da **última** parcela (4/4) dos **HONORÁRIOS PERICIAIS**, no importe de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Piraju, 18 de dezembro de 2.015.

**Helio Gustavo Assaf Guerra**  
**OAB-SP n.º 159.494**

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

**CÓPIA****REPARAÇÃO DE DANOS**

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ n.º 47.795.620/0001-28, Inscrição Estadual n.º 537.021.177.111, com sede neste município de Piraju/SP, na Rodovia Thomas Magalhães, n.º 231 – Bairro Haidee Athie, CEP 18800-000, neste ato representada por seu sócio proprietário Paulo Venâncio de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, CI-RG n.º 8.334.989 – SSP/SP, CIC-CPF n.º 792.726.578-49, residente e domiciliado na Rua Germano de Oliveira, n.º 344, Jardim Morada do Sol, na cidade de Fartura/SP, CEP 18870-000, por seu advogado ao final assinado (mandato incluso), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a fim de propor a presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**, com fulcro no artigo 5º, X da Constituição Federal de 1988, c.c os artigos 186 e 927, ambos do Código Civil Brasileiro, e ainda artigos 6.º, VIII, 27 e 101, do Código de Defesa do Consumidor, em face de **MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ n.º 06.020.318/0005-44, com sede na Rua Engenheiro Alan da Costa Batista, n.º 100 – Bairro Pedra Selada, município de Resende/RJ, CEP 027511-970 e **MARKA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ n.º 53.165.106/0001-83, estabelecida na Rua Oito, n.º 06 DA 2, na cidade de Assis/SP, CEP 19807-820, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

**DO FORO COMPETENTE**

A presente ação está sendo proposta nesta Comarca de Piraju/SP, tendo em vista a sede da empresa Autora se localizar neste município, com respaldo no artigo 101, inciso I do Código de Defesa do Consumidor, que prescreve “*in verbis*”:

“Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:

I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor;”

Segundo o nobre jurista Kazuo Watanabe, *in* Código de Defesa do Consumidor - comentado pelos autores do anteprojeto,

0001441-96.2015.8.26.0432 20034688-04



editora Forense Universitária, 6.<sup>a</sup> edição revista e atualizada, pág. 797, a seguir:

“o foro do domicílio do autor é uma regra que beneficia o consumidor, dentro da orientação fixada no inciso VII do artigo 6.º do Código, de facilitar o acesso aos órgãos judiciários. Cuida-se, porém, de opção dada ao consumidor...”

Diante das faculdades determinadas pelo Código de Defesa do Consumidor e mediante as razões legais a seguir expostas, a legislação vigente deixa clara a opção do consumidor em determinar como foro competente para a presente lide, seu próprio domicílio, de modo a beneficiar o consumidor, facilitando o acesso à justiça.

### DA PRESCRIÇÃO

A respeito da prescrição e decadência, o pedido indenizatório, por possuir natureza pessoal, desencadeia a adoção de um prazo prescricional bem mais elástico do que os limitados em 90 dias conferidos no art. 26, II, do CDC.

E isso porque, conforme decidiu a 28.<sup>a</sup> Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em voto relatado pelo eminente Des. CELSO PIMENTEL, cuja tese vem afinada com a orientação não só do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, como do Col. Superior Tribunal de Justiça:

“O prazo decadencial de trinta ou noventa dias estabelecido ao consumidor diz respeito ao seu “direito de reclamar” por vício no fornecimento de produto ou de serviço não durável ou durável (CDC, art. 26). Reclamar pressupõe a idéia de obter o afastamento do vício e, pois, a de concluir o contrato, a de obter o produto ou o serviço, sem o vício que o contamina.

De modo diverso, se a pretensão consiste em reparação de danos, seja porque o contrato bem ou mal se exauriu, seja porque ao contratante prejudicado não mais convém o cumprimento, **aí não se cogita de decadência, mas de prescrição, que se dá em cinco anos (idem, art. 27).**” (Ap. c/ Rev. 941.856-0/8, j. 20.06.06).

Sendo esta a hipótese dos presentes Autos, fica desde logo afastado o reconhecimento do prazo decadencial, restando tão somente o prescricional constante no artigo 27 do CDC, vejamos:

**Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos** causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

Com o mesmo entendimento temos a jurisprudência, senão vejamos:



“BEM MÓVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ALEGADO DEFEITO OCULTO EM VEÍCULO USADO DECADÊNCIA **INOCORRÊNCIA DA FIGURA DO ARTIGO 26 DO CDC, APLICAÇÃO, NA ESPÉCIE, DO ART. 27, QUE ESTABELECE A PRESCRIÇÃO PARA A REPARAÇÃO DO DANO EM CINCO ANOS**. 2. BEM MÓVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO RESPONSABILIDADE DA COMERCIANTE PELOS VÍCIOS APRESENTADOS DEVER DO FORNECEDOR DE GARANTIR A PROCEDÊNCIA DA COISA E A SUA UTILIDADE DANOS MATERIAIS E MORAIS COMPROVADOS VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA, DA COOPERAÇÃO, DA CONFIANÇA E DA LEALDADE RECURSO DO AUTOR PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO (1662585420108260000 SP 0166258-54.2010.8.26.0000, - Relator: Francisco Thomaz, Data de Julgamento: 25/04/2012, 29ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/04/2012)”

### **DOS FATOS**

Inicialmente cumpre aqui ressaltar, que no ano de 2013 foi proposta ação na qual figura como Autor a empresa **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA** em face de **MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** e **FREIRE COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA**, conforme Processo n.º 0006622-49.2013.8.26.0452, autuado junto a 1ª Vara Cível desta Comarca de Piraju/SP, distribuída em 31.10.2013.

A Autora adquiriu um veículo marca/modelo: VW /25.370 CLM T 6W2, ano de fabricação e modelo 2010, cor branca, placa EAY 9821, chassi 9535W8277AR040338, RENAVAM 226451062, combustível diesel, zero quilometro, da empresa revendedora denominada: “FREIRE COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA”, que por sua vez, adquiriu na qualidade de comerciante, da montadora denominada: “MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA”, ora requerida, pelo preço certo, ajustado e pago, em conformidade com a nota fiscal anexa, de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais).

Mencionado veículo foi adquirido pela Autora em caráter definitivo, ou seja, para seu próprio uso, para exercer a função de fretamento para outras empresas, sendo que sua aquisição se dera em 28.06.2010, mediante pagamento a vista, feito através de um financiamento realizado junto ao Banco Volkswagen S/A.

Acontece que, a partir de meados do ano de 2012, o veículo começou a apresentar diversos defeitos graves, sendo que foram realizados consertos no mesmo, para que ficasse adequado para sua finalidade.

Com o vencimento da garantia determinada pela concessionária revendedora, o veículo se tornou imprestável para rodar



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

normalmente, tendo defeitos de toda ordem na parte mecânica, e se não bastasse, seu motor parou de funcionar, nos dizeres populares, fundiu.

Com a inicial do processo anteriormente mencionado, foram juntas diversas fotos, das quais é possível verificar que em diversas partes do motor, existem altos níveis de corrosão, o que jamais poderia ocorrer no dia a dia de um veículo com tão pouca rodagem, certo que foi adquirido no ano de 2010, tratando-se de produto de péssima qualidade.

As peças, produtos e serviços necessários para a troca do motor, de maneira que o veículo volte a circular, estão mencionadas no orçamento constante daqueles autos, que importavam até 30.09.2013, no montante de R\$ 51.808,47.

Se não bastassem todos os dissabores sofridos pela Autora, é certo afirmar, que sofreu diversos tantos outros prejuízos de ordem financeira, já que a cada parada do veículo para que se fizessem reparos, este deixava de obter renda.

O fato do caminhão estar parado, em razão dos graves danos causados no motor e demais peças, de um veículo adquirido há pouco mas de três anos, o que certamente não condiz com a durabilidades esperada de um caminhão com esse porte e preço, vem causando prejuízos a Autora no valor diário de R\$ 1.079,03, conforme se fez prova nos autos do Processo n.º 0006622-49.2013.8.26.0452.

**TODOS OS FATOS SUPRAMENCIONADOS ESTÃO SENDO DISCUTIDOS NOS AUTOS DA AÇÃO PRÓPRIA, A QUAL SE FEZ REFERENCIA NO INICIO DESSES FATOS, PASSANDO AQUI, A TRANSCORRER SOBRE OS FATOS SUPERVENIENTES AQUELES, QUE OBJETIVARAM A PRESENTE AÇÃO.**

Haja vista, até a presente data não ter nenhuma solução para a lide que antecedeu esta (Processo n.º 0006622-49.2013.8.26.0452), logo após a protocolização daquela, e sem obter sucesso em uma negociação amigável, até porque o veículo estava em garantia, a Autora promoveu os reparos necessários, de modo que o veículo transitasse normalmente, voltando a gerar renda a empresa.

Sendo assim, de acordo com a nota fiscal de serviço n.º 201300000001872, emitida pela segunda requerida, verifica-se que em 31.10.2013, foi pago pela Autora, a importância de R\$ 2.000,00 referente à substituição completa do motor, fazendo claras referências ao veículo objeto da presente lide.

A Autora arcou ainda, com os custos totais de R\$ 22.800,00, referente ao motor, conforme nota fiscal n.º 000.370.017, R\$

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

3.974,02 por diversos itens necessários para a substituição do motor, nota fiscal n.º 000.376.878; R\$ 1.173,40, jogo de juntas inferior, nota fiscal n.º 000.376.916; R\$ 185,76, vedação, nota fiscal n.º 000.377.170; R\$ 266,38 engrenagem da bomba de óleo, nota fiscal n.º 000.379.347.

Assim, verifica-se que a Autora gastou a importância de R\$ 30.399,56, a qual era de inteira responsabilidade da primeira requerida.

Conforme declaração que acompanha a presente inicial, todos os serviços prestados foram efetuados pela segunda requerida, a qual em sua nota fiscal de serviços prestados, transcreve na descrição KM 350.000, ou seja, o veículo havia rodado essa quantidade de quilômetros, quando os serviços foram efetuados.

A substituição do motor ocorreu em 31.10.2013, com 350.000 quilômetros rodados, de sorte que, em 24.01.2014, quando o veículo se encontrava com 425.737 quilômetros, foi feita uma revisão conforme nota fiscal anexa, para troca de óleo e filtro.

Tendo em vista algumas falhas no motor, em 26.07.2014, o veículo foi encaminhado para a concessionária autorizada, para que fosse verificada quanto à perda constante de potência no motor, época em que foi passado orçamento para a Autora, na importância de R\$ 22.596,02, conforme orçamento e mais R\$ 4.000,00, serviços relacionados a recuperação de cabeçote e montagem do motor.

Inconformada com os valores citados no paragrafo anterior, a Autora requisitou a concessionária, para que acionasse a garantia, vista que o motor havia sido feito na mesma autorizada, com as peças originais de fabrica.

Assim, em 07.08.2014, concessionária autorizada, segunda requerida, se comprometeu em encaminhar as reclamações para a fábrica, primeira requerida, para que fossem tomadas as providencias cabíveis, uma vez que o veículo estava com 451.143 quilômetros e as peças eram novas, não havendo motivo aparente das razões que ocasionaram a reclamações.

Por correio eletrônico e sem qualquer fundamentação, a fabricante, afirmou a concessionária, que o pedido havia sido considerado improcedente, sem justificativa técnica alguma de suas razões.

Ainda, no mesmo e-mail a concessionária autorizada aponta como causa do problema, *in verbis*:

“CAUSA:



1 – Trinca da coroa do pistão e posterior engripamento do 2º cilindro e travamento dos anéis, devido a injeção irregular da unidade injetora, o que provocou superaquecimento da câmara de combustão e/ou injeção irregular;

2 – carcaça de distribuição trincada gerando vazamento de óleo, esta carcaça já foi recuperada anteriormente pelo cliente.

**REPARO:**

1- Substituir unidades injetoras, e demais componentes danificados em consequência conforme orçamento 661;

2- Substituir carcaça danificada e demais peças para montagem, conforme orçamento 661 anexa

**MOTIVO DA RECUSA DA GARANTIA**

Improcedente, pois a causa da falha está atribuída a unidade injetora, e esta não foi substituída no reparo de 11.2013”.

A Autora efetuou todas as revisões necessárias desde a troca do motor, e, em momento algum a concessionária autorizada lhe informou quanto a necessidade de substituir as “unidades injetoras”, as quais segundo a própria empresa, foi a causadora dos danos nas pelas que foram trocadas a menos de um ano.

E mesmo se assim não fosse, quando ocorreu a efetiva troca do motor, ou seja, no ano de 2013, se de fato a substituição das “unidades injetoras” fosse necessária, deveria assim a concessionária e a fabricante, ter se atentado para isso, de maneira a não permitir que tais peças, viessem a danificar as demais peças substituídas, como de fato ocorreu.

Ocorre que, a Requerente tentou por inúmeras vezes entrar em contato com o representante legal das empresas Requeridas, e nada foi solucionado.

É inegável a conclusão de que o veículo, desde a ocasião da substituição do motor, já apresentava **DEFEITOS GRAVES E OCULTOS**, pois poucos meses após sua troca, passou a causar diversas “dores de cabeça” a Requerente.

A falta de responsabilidade por parte dos Requeridos foi tamanha, a ponto de não demonstrar qualquer tipo de intenção em ressarcir os prejuízos, se negando inclusive de ressarcimento decorrente dos defeitos ocultos no veículo, no que diz respeito a substituição necessária das peças com defeito.

Os prejuízos materiais da Requerente importam em R\$ 26.596,02, oriundos de dano causado por culpa dos Requeridos, tendo em vista a ineficiência quando da substituição do motor, devendo estes serem obrigados a ressarcir a Autora dos danos materiais causados.



### Ensina Washington de Barros Monteiro que:

"Em face, pois, da nossa lei civil, a reparação do dano tem como pressuposto a prática de um ato ilícito. Todo ato ilícito gera para seu aturo a obrigação de ressarcir o prejuízo causado. É de preceito que ninguém deve causar lesão a outrem. A menor falta, a mínima desatenção, desde que danosa, obriga o agente a indenizar os prejuízos conseqüentes de seu ato." (Curso de Direito Civil, vol. 5, p. 538)

Ressalta-se que até a presente data, a Requerente não foi ressarcidos pelos danos sofridos por culpa das Requeridas, os quais não se preocuparam em lhe dar satisfação alguma, sobre qualquer intenção de fazê-lo.

Resta evidente pelos fatos narrados, que houve dano patrimonial, tendo em vista que a Requerente tivera um prejuízo material orçado em **R\$ 26.596,02**, conforme orçamento e nota fiscal anexos.

A responsabilidade pelo fato, portanto, sem qualquer dúvida é das Requeridas, fornecedores do produto, pois não forneceram a Requerente o veículo adequado para sua finalidade, após a efetiva troca do motor, **DEIXANDO DE SUBSTITUIR, PEÇAS FUNDAMENTAIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO E DURABILIDADE DO MOTOR.**

Diante de todos os desgastes físicos, emocionais e financeiros ocorrido com a Requerente e tendo em vista que esta não conseguiu compor um acordo amigável com as Requeridas, não lhe resta alternativa, senão buscar amparo judicial.

### DO DIREITO:

### DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Em que pese tratar-se a Autora de Pessoa Jurídica, é oportuno salientar que o veículo foi adquirido para uso próprio, ou seja, como destinatário final, caracterizando-se pois, a relação de consumo, nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor, infra transcrito:

"Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviços como destinatário final."

Importante, transportar uma breve síntese do que nos ensina o ilustre professor Sílvio de Salvo Venosa no seu volume IV – Responsabilidade Civil:

O Código de Defesa do Consumidor – CDC foi promulgado com lastro nos termos do artigo 5º, inciso XXXII; artigo 170, inciso V, da



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Constituição de 1988, bem como no artigo 48 de suas disposições transitórias.

Segundo a nova ordem constitucional, a defesa do consumidor é um ditame básico da ordem econômica. Trata-se de codificação moderna, na qual muitos de seus princípios são inovadores, mesmo se comparados com a ordem internacional.

Já na conceituação de consumidor e fornecedor, o legislador pátrio preferiu definições objetivas desses dois partícipes da relação de consumo, fugindo dos conceitos imprecisos da legislação estrangeira, principalmente dos países europeus.

Do outro lado da relação jurídica coloca-se o fornecedor, definido no artigo 3º e seguintes do mesmo dispositivo legal:

Art. 3º "Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

Art. 4º "A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei n.º 9.008, de 21.3.1995)

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores";

Art. 6º "São direitos básicos do consumidor:

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; (grifo nosso)

"VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados"; (grifo nosso)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

**Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos**

**consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.**

**§ 1º. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:**

- I - o modo de seu fornecimento;
- II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III - a época em que foi fornecido.

**Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.**

Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor. (grifei)

Nessa linha, o prestador de serviços de fretamento, que mantém seu caminhão para prestar serviços que lhe possibilitarão sua manutenção, deve ter uma proteção especial, aquela proporcionada pelo **Código de Defesa do Consumidor**.

A propósito, José Geraldo Brito Filomeno extrai da doutrina estrangeira um exemplo muito apropriado à espécie *sub judice*:

"... o homem que dispõe de um caminhão apenas para conduzir seu negócio é um consumidor" (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto, 8ª edição, Forense Universitária, pág. 33)".

No caso em tela, a Requerente claramente adéqua-se ao conceito de consumidor, pois, adquiriu um caminhão para fazer carga, ou seja, utilizá-lo em suas atividades profissionais, colocando-se em confronto a posição do demandante com a fornecedora de serviço, resta, portanto, demonstrada a **vulnerabilidade fática e econômica** daqueles, bem como sua **hipossuficiência**.

Dessa forma, o que se verifica é o conflito entre a Autora, que adquire um caminhão para fazer fretes em prol da sua sobrevivência, ficando evidenciada a sua vulnerabilidade, dada a incapacidade





HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

de apontar qual o defeito técnico do caminhão, logo que seus motoristas não possuem capacidade técnica para decifrar defeitos mecânicos.

Consoante se pode observar de tudo o que está nos autos, a relação estabelecida entre as partes é, verdadeiramente, de consumo, estando, portanto, subordinada à Lei Consumerista, que é muito clara ao prever a responsabilidade do fornecedor (comerciante) de um produto pelos vícios de qualidade que este apresentar.

Desta forma, acerca dos problemas que o veículo apresentava em seu motor, ficam as Requeridas obrigadas a repararem os prejuízos suportados pela Autora consumidora.

### DA INDENIZAÇÃO

Segundo o Código Civil, em seus artigos 186, 927 caput e parágrafo único, ficam obrigados a reparar o dano, ainda que exclusivamente moral, aquele que comete ato ilícito, vejamos:

Artigo 186 - "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito".

Artigo 927 - "Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, é obrigado a repará-lo."

Conforme explicação do próprio artigo supracitado, a obrigação de reparar o dano será independente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pela Autora do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem, destarte, respaldo jurídico ao pedido de indenização.

O caso colocado em lide, diz respeito a troca de um motor, que mesmo na vigência de sua garantia deixou de funcionar como deveria, e mesmo assim, as Requerida se negam a promover os reparos necessários, os quais somam a importância de **R\$ 26.596,02**.

Tinha-se a certeza de que, com a troca do motor, que ocorreu no ano de 2013, o veículo voltaria a funcionar normalmente e em perfeito estado, sem qualquer vício ou defeito.

Verifica-se pelas notas fiscais anexas, que a Autora pagou pela troca completa do motor, a qual foi feita em uma concessionária especializada e autorizada, com peças fornecidas diretamente pelo fabricante do veículo, também requerido, logo a transparência na prática dos serviços prestados são princípios basilares do CDC.



Por todo o exposto, fica claro que a Autora suportou e vem suportando grandes prejuízos em seus patrimônios, devendo, portanto as Requeridas ressarcirem todos os prejuízos materiais suportados pela Requerente.

A culpa pelo evento danoso é atribuída apenas e tão somente à inteira imprudência e negligência das Requeridas.

A constatação de vícios, defeitos ocultos, não perceptíveis a olho nu, posteriores a troca do motor que ocorreu no ano de 2013, acarretam diversos prejuízos materiais a Autora, causando transtornos e aborrecimentos.

A construção de uma ordem jurídica justa repousa sobre paradigmas básicos, como aquele em que avulta a máxima de ninguém dever ser lesado por outrem.

Mas, uma vez realizada determinada conduta que produz prejuízo a alguém, deve obrigatoriamente recompor o estado do lesado, ou mitigar-lhe os efeitos do dano, ao mesmo tempo em que se provoca naquele que lesou o peso da resposta compatível com o tamanho do dano, de acordo com o ordenamento jurídico.

Dispõe a Constituição Federal de 1988, no inciso X, artigo 5º, o seguinte:

“Artigo 5º Constituição Federal

.....  
X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

Por esta norma, extrai-se que o sistema positivo concede a devida proteção tanto ao dano patrimonial como ao moral, este decorrente também de lesão à honra e a dignidade das pessoas.

O Código Civil Brasileiro em seus artigos 186 e 927, já mencionado, dispõe que se houver ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, e esta vir a violar direito e causar dano a outrem, comete ato ilícito, ficando este, obrigado a repará-lo.

Põem os dispositivos legais anteriormente citados, proteção contra àquele que provoca agressão na dignidade das pessoas, o que faz elevar a honra, a bem jurídico civilmente amparado.

Observa-se que a Requerente foi vilipendiados financeiramente pelos requeridos, sejam eles de caráter negligentes ou



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

imprudentes, ensejando, sobremaneira, as consequências que a ordem jurídica estabelece.

Diante dos argumentos aqui transcritos, fica claro que a Requerente foi vilipendiada na sua dignidade diante do descaso e má-fé das Requeridas para com seus consumidores, ensejando, portanto, as consequências que a ordem jurídica estabelece.

Acrescenta-se, enfim, que a Autora se sente severamente frustrada, por substituir o motor do veículo, por peças novas aparentemente em perfeitas condições (zero quilometro), mas que na realidade havia vários defeitos ocultos no mesmo, ficando aparentes meses após a substituição do motor, com sua perda de potência, o que é inadmissível.

Ademais, antes da propositura desta demanda, a Autora tentou insistentemente por diversas vezes compor um acordo amigável com as Requeridos, os quais restaram infrutíferos, ignorando todos os danos materiais e morais causados aos autores, superveniente aos fatos ocorridos.

Ressalta-se que a Requerente, utiliza o veículo para adquirir renda, promovendo assim seu próprio sustento.

Assim sendo, é dever das Requeridas em indenizar, logo, os danos matérias suportados pela Autora, tornam-se imprescindível.

Por outro lado, o vilipêndio material sofrido pela Requerente, é inestimável, e assim, configurados, portanto, os danos materiais aos quais a Requerente teve que suportar e vem suportando até a presente data, ao enfrentar todas as situações pelas quais vem passando por culpa das requeridas, tem a presente a função de fazer justiça, frente aos fatos anteriormente narrados.

Por fim, cumpre salientar que dos pedidos a seguir, não esta sendo requerido o dano moral, muito menos o lucro cessante, haja vista que referidas pretensões fazerem parte do Processo n.º 0006622-49.2013.8.26.0452, da 1ª Vara Cível local.

#### **DO PEDIDO:**

Requer digne-se Vossa Excelência de, recebendo a presente petição inicial com os documentos que a instruem, designar a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, e a citação das Requeridas, na pessoa de seu representante legal, **fazendo-a por via postal, na forma do artigo 222 do Código de Processo Civil**, para que, querendo, compareça à mesma, sob pena de revelia e confissão.

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Requer, outrossim, contestada ou não a ação, seja a mesma julgada pela total procedência, para o fim de **condenar os requeridos ao ressarcimento pelos danos materiais causados a Requerente no valor de R\$ 26.596,02**, considerando-se o orçamento e comprovante fiscal anexo, recompensando-a, assim, pelo infortúnio de que a Autora foi vítima, valor este corrigido monetariamente e acrescidos de juros de mora até a data do efetivo pagamento, e condenando-se, ainda, as requeridas no pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios em 20% a incidir sobre o total da condenação e demais cominações de direito.

Requer a aplicação, nos termos do artigo 6.º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, o princípio da inversão do ônus da prova, estando, pois, presentes os requisitos de verossimilhança das alegações e hipossuficiência da parte.

A Requerente provará o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, notadamente com o depoimento pessoal dos requeridos, na pessoa de seus representantes legais, o que desde já requer, sob pena de confesso, inquirição de testemunhas, perícias, juntadas de documentos e outros meios que se fizerem necessários para o deslinde do feito, o que também requer.

Dá-se à causa o valor de R\$ 26.596,02 (vinte e seis mil, quinhentos e noventa e seis reais e dois centavos).

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Piraju/SP, 13 de março de 2015.

**Hélio Gustavo Assaf Guerra**  
OAB/SP n.º 159.494

1. TJ-SP

**Disponibilização:** quinta-feira, 26 de março de 2015.

**Arquivo:** 1408 **Publicação:** 2

**PIRAJU Cível Distribuidor Cível**

RELAÇÃO DOS FEITOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS ÀS VARAS DO FORO DE PIRAJU EM 24/03/2015 PROCESSO :0001441-96.2015.8.26.0452 CLASSE :PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REQTE : UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA ADVOGADO : 159494/SP - Hélio Gustavo Assaf Guerra REQDO : MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA VARA :1ª VARA

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA  
VARA DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

CÓPIA

**PROCESSO N.º 0001441-96.2015.8.26.0452**  
**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES**

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, já qualificada, nos autos da **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES**, que promove em face de **MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** e **MARKA VEÍCULOS LTDA**, também já qualificadas, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

**DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA PRIMEIRA REQUERIDA (fls. 101/122)**

A primeira requerida pleiteia pela inaplicabilidade das disposições contidas no CDC, entendendo estar ausente os requisitos para a inversão do ônus da prova.

Menciona que não se vislumbra vícios na fabricação do veículo, uma vez que as anomalias relatadas na inicial teriam ocorrido por outras causas.

Alega a inexistência de vícios de fabricação, garantindo a reparação de eventuais vícios, pelo período de 12 meses, o que teria ocorrido por várias vezes com o veículo em questão, bem como as anomalias ocorridas na inicial se tratam de danos corriqueiros.

Afirma que os serviços foram realizados dentro de um prazo razoável, por entendimento mantido entre as partes, pleiteando pela necessidade de realização de prova pericial.

Aduz que não teria a autora direito aos danos materiais e lucros cessantes, em razão da inocorrência destes, uma vez que inexisteria vícios de fabricação no caminhão.

052.FPJ.15.00025263-0 180815 1700 534

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO GUSTAVO ASSAF GUERRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 23/06/2016 às 09:27, sob o número WJMU16405473465. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 20BC4AA.



**DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA  
SEGUNDA REQUERIDA (fls. 60/64)**

Em sede preliminar, a corr  pleiteia pela ilegitimidade de parte, bem como n o teria integrado a rela o de consumo origin ria.

No m rito, alega aus ncia de responsabilidade, uma vez que n o   fabricante, nem fornecedora do ve culo em quest o, sendo que somente teria atendido e efetuado os servi os de reparos, necess rios no ve culo.

Afirma n o ter participado de qualquer a o ou omiss o que possa ter vindo a causar dano pass vel de repara o a Autora, ainda, que a autora n o teria demonstrado os danos por ela suportados.

Petitiona pela n o aplicabilidade do c digo e defesa do consumidor, em especial pela n o invers o do  nus da prova.

S o as s nteses necess rias.

**DA R PLICA:**

No que se refere   compet ncia de foro, cumpre aqui reiterar, que a presente a o est  sendo proposta nesta Comarca de Piraju/SP, tendo em vista a sede da empresa Autora se localizar neste munic pio, com respaldo no artigo 101, inciso I do C digo de Defesa do Consumidor.

Ainda, segundo o nobre jurista Kazuo Watanabe, *in* C digo de Defesa do Consumidor - comentado pelos autores do anteprojeto, editora Forense Universit ria, 6.  edic o revista e atualizada, p g. 797, a seguir:

"o foro do domic lio do autor   uma regra que beneficia o consumidor, dentro da orienta o fixada no inciso VII do artigo 6.  do C digo, de facilitar o acesso aos  rg os judici rios. Cuida-se, por m, de op o dada ao consumidor..."

Assim, diante daquilo que transcreve pelas faculdades determinadas no CDC e mediante as raz es legais a seguir expostas, a legisla o vigente deixa clara a op o do consumidor em determinar como foro competente para a presente lide, seu pr prio domic lio, de modo a beneficiar o consumidor, facilitando o acesso   justi a.

Em outro momento, a primeira requerida pleiteou pela prescri o do direito.

ADVOCACIA



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Ocorre que a respeito da prescrição e decadência, o pedido indenizatório, por possuir natureza pessoal, desencadeia a adoção de um prazo prescricional bem mais elástico do que os limitados em 90 dias conferidos no art. 26, II, do CDC.

Conforme decidiu a 28ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em voto relatado pelo eminente Des. CELSO PIMENTEL, cuja tese vem afinada com a orientação não só do extinto Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, como do Col. Superior Tribunal de Justiça:

*"O prazo decadencial de trinta ou noventa dias estabelecido ao consumidor diz respeito ao seu "direito de reclamar" por vício no fornecimento de produto ou de serviço não durável ou durável (CDC, art. 26). Reclamar pressupõe a idéia de obter o afastamento do vício e, pois, a de concluir o contrato, a de obter o produto ou o serviço, sem o vício que o contamina.*

*De modo diverso, se a pretensão consiste em reparação de danos, seja porque o contrato bem ou mal se exauriu, seja porque ao contratante prejudicado não mais convém o cumprimento, ai não se cogita de decadência, mas de prescrição, que se dá em cinco anos (idem, art. 27)." (Ap. c/ Rev. 941.856-0/8, j. 20.06.06).*

Sendo esta a hipótese dos presentes Autos, fica desde logo afastado o reconhecimento do prazo decadencial, restando tão somente o prescricional constante no artigo 27 do CDC, vejamos:

**Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.**

Com o mesmo entendimento temos a jurisprudência citada na inicial, a qual se requer vênia para repeti-la:

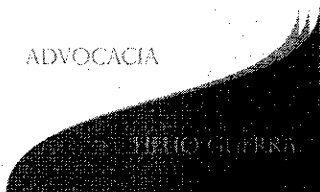
**"BEM MÓVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ALEGADO DEFEITO OCULTO EM VEÍCULO USADO DECADÊNCIA INOCORRÊNCIA DA FIGURA DO ARTIGO 26 DO CDC, APLICAÇÃO, NA ESPÉCIE, DO ART. 27, QUE ESTABELECE A PRESCRIÇÃO PARA A REPARAÇÃO DO DANO EM CINCO ANOS. 2. BEM MÓVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COMPRA E VENDA DE VEÍCULO USADO RESPONSABILIDADE DA COMERCIANTE PELOS VÍCIOS APRESENTADOS DEVER DO FORNECEDOR DE GARANTIR A PROCEDÊNCIA DA COISA E A SUA UTILIDADE DANOS MATERIAIS E MORAIS COMPROVADOS VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA, DA COOPERAÇÃO, DA CONFIANÇA E DA LEALDADE RECURSO DO AUTOR PROVIDO PARA JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO (1662585420108260000 SP 0166258-54.2010.8.26.0000, Relator: Francisco Thomaz, Data de Julgamento: 25/04/2012, 29ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/04/2012)"**

A Autora adquiriu um veículo marca/modelo: VW /25.370 CLM T 6W2, ano de fabricação e modelo 2010, cor branca, placa EAY 9821, chassi 9535W8277AR040338, RENAVAL 226451062, combustível

(14) 3351-7964 ADVOCACIAHELIOGUERRA@HOTMAIL.COM  
RUA NENÉ FREITAS, Nº 289 – CENTRO – PIRAJU – SP – CEP 18.800-000



ADVOCACIA



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

diesel, zero quilometro, da empresa revendedora denominada: "FREIRE COMERCIO DE CAMINHÕES LTDA", que por sua vez, adquiriu na qualidade de comerciante, da montadora denominada: "MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA", ora requeridas, pelo preço certo, ajustado e pago, em conformidade com a nota fiscal anexa, de R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais).

Mencionado veículo foi adquirido pela Autora em caráter definitivo, ou seja, para seu próprio uso, para exercer a função de fretamento para outras empresas, sendo que sua aquisição se dera em 28.06.2010, mediante pagamento a vista, feito através de um financiamento realizado junto ao Banco Volkswagen S/A.

Acontece que, a partir de meados do ano de 2012, o veículo começou a apresentar diversos defeitos graves, sendo que foram realizados consertos no mesmo, para que ficasse adequado para sua finalidade.

Com o vencimento da garantia determinada pela concessionária revendedora, o veículo se tornou imprestável para rodar normalmente, tendo defeitos de toda ordem na parte mecânica, e se não bastasse, seu motor parou de funcionar, nos dizeres populares, fundiu.

Com a inicial do processo anteriormente mencionado, foram juntas diversas fotos, das quais é possível verificar que em diversas partes do motor, existem altos níveis de corrosão, o que jamais poderia ocorrer no dia a dia de um veículo com tão pouca rodagem, certo que foi adquirido no ano de 2010, tratando-se de produto de péssima qualidade.

As peças, produtos e serviços necessários para a troca do motor, de maneira que o veículo volte a circular, estão mencionadas no orçamento constante daqueles autos, que importavam até 30.09.2013, no montante de R\$ 51.808,47.

Se não bastassem todos os dissabores sofridos pela Autora, é certo afirmar, que sofreu diversos tantos outros prejuízos de ordem financeira, já que a cada parada do veículo para que se fizessem reparos, este deixava de obter renda.

O fato do caminhão estar parado, em razão dos graves danos causados no motor e demais peças, de um veículo adquirido há pouco mas de três anos, o que certamente não condiz com a durabilidades esperada de um caminhão com esse porte e preço, vem causando prejuízos a Autora no valor diário de R\$ 1.079,03, conforme se fez prova nos autos do Processo n.º 0006622-49.2013.8.26.0452.



**TODOS OS FATOS SUPRAMENCIONADOS ESTÃO SENDO DISCUTIDOS NOS AUTOS DA AÇÃO PRÓPRIA, A QUAL SE FEZ REFERENCIA NO INICIO DESSES FATOS, PASSANDO AQUI, A TRANSCORRER SOBRE OS FATOS SUPERVENIENTES AQUELES, QUE OBJETIVARAM A PRESENTE AÇÃO.**

Haja vista, até a presente data não ter nenhuma solução para a lide que antecedeu esta (Processo n.º 0006622-49.2013.8.26.0452), logo após a protocolização daquela, e sem obter sucesso em uma negociação amigável, até porque o veículo estava sobre garantia, a Autora promoveu os reparos necessários, de modo que o veículo transitasse normalmente, voltando a gerar renda a empresa.

Sendo assim, de acordo com a nota fiscal de serviço n.º 20130000001872, emitida pela segunda requerida, verifica-se que em 31.10.2013, foi pago pela Autora, a importância de R\$ 2.000,00 referente à substituição completa do motor, fazendo claras referências ao veículo objeto da presente lide.

A Autora arcou ainda, com os custos totais de R\$ 22.800,00, referente ao motor, conforme nota fiscal n.º 000.370.017, R\$ 3.974,02 por diversos itens necessários para a substituição do motor, nota fiscal n.º 000.376.878; R\$ 1.173,40, jogo de juntas inferior, nota fiscal n.º 000.376.916; R\$ 185,76, vedação, nota fiscal n.º 000.377.170; R\$ 266,38 engrenagem da bomba de óleo, nota fiscal n.º 000.379.347.

Assim, verifica-se que a Autora gastou a importância de R\$ 30.399,56, a qual era de inteira responsabilidade da primeira requerida.

Conforme declaração que acompanha a presente inicial, todos os serviços prestados foram efetuados pela segunda requerida, a qual em sua nota fiscal de serviços prestados, transcreve na descrição KM 350.000, ou seja, o veículo havia rodado essa quantidade de quilômetros, quando os serviços foram efetuados.

A substituição do motor ocorreu em 31.10.2013, com 350.000 quilômetros rodados, de sorte que, em 24.01.2014, quando o veículo se encontrava com 425.737 quilômetros, foi feita uma revisão conforme nota fiscal anexa, para troca de óleo e filtro.

Tendo em vista algumas falhas no motor, em 26.07.2014, o veículo foi encaminhado para a concessionária autorizada, para que fosse verificada quanto à perda constante de potência no motor, época em que foi passado orçamento para a Autora, na importância de R\$ 22.596,02, conforme orçamento e mais R\$ 4.000,00, serviços relacionados a recuperação de cabeçote e montagem do motor.

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Inconformada com os valores citados no paragrafo anterior, a Autora requisitou a concessionaria, para que acionasse a garantia, vista que o motor havia sido feito na mesma autorizada, com as peças originais de fabrica.

Assim, em 07.08.2014, concessionaria autorizada, segunda requerida, se comprometeu em encaminhar as reclamações para a fábrica, primeira requerida, para que fossem tomadas as providencias cabíveis, uma vez que o veículo estava com 451.143 quilômetros e as peças eram novas, não havendo motivo aparente das razões que ocasionaram a reclamações.

Por correio eletrônico e sem qualquer fundamentação, a fabricante, afirmou a concessionaria, que o pedido havia sido considerado improcedente, sem justificativa técnica alguma de suas razões.

Ainda, no mesmo e-mail a concessionaria autorizada aponta como causa do problema, *in verbis*:

**CAUSA:**

- 1 – Trinca da coroa do pistão e posterior engripamento do 2º cilindro e travamento dos anéis, devido a injeção irregular da unidade injetora, o que provocou superaquecimento da câmara de combustão e/ou injeção irregular;
- 2 – carcaça de distribuição trincada gerando vazamento de óleo, esta carcaça já foi recuperada anteriormente pelo cliente.

**REPARO:**

- 1- Substituir unidades injetoras, e demais componentes danificados em consequência conforme orçamento 661;
- 2- Substituir carcaça danificada e demais peças para montagem, conforme orçamento 661 anexa

**MOTIVO DA RECUSA DA GARANTIA**

Improcedente, pois a causa da falha está atribuída a unidade injetora, e esta não foi substituída no reparo de 11.2013”.

A Autora efetuou todas as revisões necessárias desde a troca do motor, e, em momento algum a concessionaria autorizada lhe informou quanto a necessidade de substituir as “unidades injetoras”, as quais segundo a própria empresa, foi a causadora dos danos nas pelas que foram trocadas a menos de um ano.

E mesmo se assim não fosse, quando ocorreu a efetiva troca do motor, ou seja, no ano de 2013, se de fato a substituição das “unidades injetoras” fosse necessária, deveria assim a concessionária e a fabricante, ter se atentado para isso, de maneira a não permitir que tais peças, viessem a danificar as demais peças substituídas, como de fato ocorreu.

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Ocorre que, a Requerente tentou por inúmeras vezes entrar em contato com o representante legal das empresas Requeridas, e nada foi solucionado.

É inegável a conclusão de que o veículo, desde a ocasião da substituição do motor, já apresentava **DEFEITOS GRAVES E OCULTOS**, pois poucos meses após sua troca, passou a causar diversas "dores de cabeça" a Requerente.

A falta de responsabilidade por parte dos Requeridos foi tamanha, a ponto de não demonstrar qualquer tipo de intenção em ressarcir os prejuízos, se negando inclusive de ressarcimento decorrente dos defeitos ocultos no veículo, no que diz respeito a substituição necessária das peças com defeito.

Os prejuízos materiais da Requerente importam em R\$ 26.596,02, oriundos de dano causado por culpa dos Requeridos, tendo em vista a ineficiência quando da substituição do motor, devendo estes serem obrigados a ressarcir a Autora dos danos materiais causados.

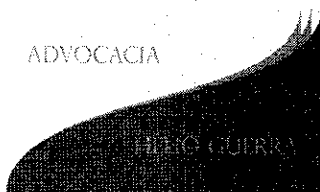
Ressalta-se que até a presente data, a Requerente não foi ressarcidos pelos danos sofridos por culpa das Requeridas, os quais não se preocuparam em lhe dar satisfação alguma, sobre qualquer intenção de fazê-lo.

Resta evidente pelos fatos narrados, que houve dano patrimonial, tendo em vista que a Requerente tivera um prejuízo material orçado em **R\$ 26.596,02**, conforme orçamento e nota fiscal anexos.

A responsabilidade pelo fato, portanto, sem qualquer dúvida é das Requeridas, fornecedores do produto, pois não forneceram a Requerente o veículo adequado para sua finalidade, após a efetiva troca do motor, **DEIXANDO DE SUBSTITUIR, PEÇAS FUNDAMENTAIS PARA O BOM FUNCIONAMENTO E DURABILIDADE DO MOTOR.**

Diante de todos os desgastes físicos, emocionais e financeiros ocorrido com a Requerente e tendo em vista que esta não conseguiu compor um acordo amigável com as Requeridas, não lhe resta alternativa, senão buscar amparo judicial.

Em que pese tratar-se a Autora de Pessoa Jurídica, é oportuno salientar que o veículo foi adquirido para uso próprio, ou seja, como destinatário final, caracterizando-se pois, a relação de consumo, nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor.



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Segundo a nova ordem constitucional, a defesa do consumidor é um ditame básico da ordem econômica. Trata-se de codificação moderna, na qual muitos de seus princípios são inovadores, mesmo se comparados com a ordem internacional.

Já na conceituação de consumidor e fornecedor, o legislador pátrio preferiu definições objetivas desses dois partícipes da relação de consumo, fugindo dos conceitos imprecisos da legislação estrangeira, principalmente dos países europeus.

Do outro lado da relação jurídica coloca-se o fornecedor, definido no artigo 3º e seguintes do mesmo dispositivo legal, citados com na inicial.

Nessa linha, o prestador de serviços de fretamento, que mantém seu caminhão para prestar serviços que lhe possibilitarão sua manutenção, deve ter uma proteção especial, aquela proporcionada pelo **Código de Defesa do Consumidor**.

A propósito, José Geraldo Brito Filomeno extrai da doutrina estrangeira um exemplo muito apropriado à espécie *sub judice*:

"... o homem que dispõe de um caminhão apenas para conduzir seu negócio é um consumidor" (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto, 8ª edição, Forense Universitária, pág. 33)".

No caso em tela, a Requerente claramente adéqua-se ao conceito de consumidor, pois, adquiriu um caminhão para fazer carga, ou seja, utilizá-lo em suas atividades profissionais, colocando-se em confronto a posição do demandante com a fornecedora de serviço, resta, portanto, demonstrada a **vulnerabilidade fática e econômica** daqueles, bem como sua **hipossuficiência**.

Dessa forma, o que se verifica é o conflito entre a Autora, que adquire um caminhão para fazer fretes em prol da sua sobrevivência, ficando evidenciada a sua vulnerabilidade, dada a incapacidade de apontar qual o defeito técnico do caminhão, logo que seus motoristas não possuem capacidade técnica para decifrar defeitos mecânicos.

Consoante se pode observar de tudo o que está nos autos, a relação estabelecida entre as partes é, verdadeiramente, de consumo, estando, portanto, subordinada à Lei Consumerista, que é muito clara ao prever a responsabilidade do fornecedor (comerciante) de um produto pelos vícios de qualidade que este apresentar.

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Desta forma, acerca dos problemas que o veículo apresentava em seu motor, ficam as Requeridas obrigadas a repararem os prejuízos suportados pela Autora consumidora.

Segundo o Código Civil, em seus artigos 186, 927 caput e parágrafo único, ficam obrigados a reparar o dano, ainda que exclusivamente moral, aquele que comete ato ilícito.

Conforme explicação do próprio artigo supracitado, a obrigação de reparar o dano será independente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pela Autora do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem, destarte, respaldo jurídico ao pedido de indenização.

O caso colocado em lide, diz respeito a troca de um motor, que mesmo na vigência de sua garantia deixou de funcionar como deveria, e mesmo assim, as Requerida se negam a promover os reparos necessários, os quais somam a importância de **R\$ 26.596,02**.

Tinha-se a certeza de que, com a troca do motor, que ocorreu no ano de 2013, o veículo voltaria a funcionar normalmente e em perfeito estado, sem qualquer vício ou defeito.

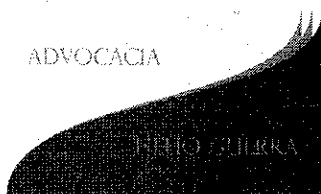
Verifica-se pelas notas fiscais anexas, que a Autora pagou pela troca completa do motor, a qual foi feita em uma concessionária especializada e autorizada, com peças fornecidas diretamente pelo fabricante do veículo, também requerido, logo a transparência na prática dos serviços prestados são princípios basilares do CDC.

Por todo o exposto, fica claro que a Autora suportou e vem suportando grandes prejuízos em seus patrimônios, devendo, portanto as Requeridas ressarcirem todos os prejuízos materiais suportados pela Requerente.

A culpa pelo evento danoso é atribuída apenas e tão somente à inteira imprudência e negligência das Requeridas.

A constatação de vícios, defeitos ocultos, não perceptíveis a olho nu, posteriores à troca do motor que ocorreu no ano de 2013, acarretam diversos prejuízos materiais a Autora, causando transtornos e aborrecimentos.

Mas, uma vez realizada determinada conduta que produz prejuízo a alguém, deve obrigatoriamente recompor o estado do lesado, ou mitigar-lhe os efeitos do dano, ao mesmo tempo em que se provoca naquele que lesou o peso da resposta compatível com o tamanho do dano, de acordo com o ordenamento jurídico.



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Dispõe a Constituição Federal de 1988, no inciso X, artigo 5º, o seguinte:

“Artigo 5º Constituição Federal

X- são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

Por esta norma, extrai-se que o sistema positivo concede a devida proteção tanto ao dano patrimonial como ao moral, este decorrente também de lesão à honra e a dignidade das pessoas.

O Código Civil Brasileiro em seus artigos 186 e 927, já mencionado, dispõe que se houver ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, e esta vir a violar direito e causar dano a outrem, comete ato ilícito, ficando este, obrigado a repará-lo.

Põem os dispositivos legais anteriormente citados, proteção contra àquele que provoca agressão na dignidade das pessoas, o que faz elevar a honra, a bem jurídico civilmente amparado.

Observa-se que a Requerente foi vilipendiados financeiramente pelos requeridos, sejam eles de caráter negligentes ou imprudentes, ensejando, sobremaneira, as consequências que a ordem jurídica estabelece.

Diante dos argumentos aqui transcritos, fica claro que a Requerente foi vilipendiada na sua dignidade diante do descaso e má-fé das Requeridas para com seus consumidores, ensejando, portanto, as consequências que a ordem jurídica estabelece.

Acrescenta-se, enfim, que a Autora se sente severamente frustrada, por substituir o motor do veículo, por peças novas aparentemente em perfeitas condições (zero quilometro), mas que na realidade havia vários defeitos ocultos no mesmo, ficando aparentes meses após a substituição do motor, com sua perda de potência, o que é inadmissível.

Ademais, antes da propositura desta demanda, a Autora tentou insistentemente por diversas vezes compor um acordo amigável com as Requeridos, os quais restaram infrutíferos, ignorando todos os danos materiais e morais causados aos autores, superveniente aos fatos ocorridos.

Ressalta-se que a Requerente, utiliza o veículo para adquirir renda, promovendo assim seu próprio sustento.

ADVOCÁCIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Assim sendo, é dever das Requeridas em indenizar, logo, os danos materiais suportados pela Autora, tornam-se imprescindível.

Por outro lado, o vilipêndio material sofrido pela Requerente, é inestimável, e assim, configurados, portanto, os danos materiais aos quais a Requerente teve que suportar e vem suportando até a presente data, ao enfrentar todas as situações pelas quais vem passando por culpa das requeridas, tem a presente a função de fazer justiça, frente aos fatos anteriormente narrados.

Por fim, cumpre salientar que dos pedidos a seguir, não esta sendo requerido o dano moral, muito menos o lucro cessante, haja vista que referidas pretensões fazem parte do Processo n.º 0006622-49.2013.8.26.0452, da 1ª Vara Cível local.

Diante de todos os desgastes físicos, emocionais e financeiros ocorrido com a Requerente e tendo em vista que estes não conseguiram compor um acordo amigável com os Requeridos, não lhe restam alternativas, senão a procedência da presente ação, nos exatos termos da inicial.

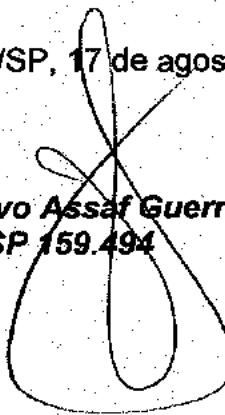
Ante o exposto, requer o regular prosseguimento do feito até seus derradeiros termos, devendo a presente ação ser julgada totalmente procedente nos exatos termos da inicial.

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Piraju/SP, 17 de agosto de 2015.

**Hélio Gustavo Assaf Guerra**  
OAB/SP 159.494





1. TJ-SP

**Disponibilização:** segunda-feira, 10 de agosto de 2015.

**Arquivo:** 1814 **Publicação:** 9

**PIRAJU Cível 1ª Vara**

Processo 0001441-96.2015.8.26.0452 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - - MARKA VEÍCULOS LTDA - Vistas dos autos ao autor para: (xx) manifestar-se, em 10 dias, sobre as contestações e preliminares (Fls. 60/64) e (fls. 101/122) apresentadas pelas partes requeridas . - ADV: **HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA** (OAB 159494/SP), ANTONIO CÉSAR CAPELOZZA BOAVENTURA (OAB 158693/SP), ROBERTO HARUDI SHIMURA (OAB 157920/SP), MARCELO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 138688/SP), JULIO CESAR FIORINO VICENTE (OAB 132714/SP)

ADVOCACIA

HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

*COP 14*

**PROCESSO N.º 0001441-96.2015.8.26.0452**

UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, já qualificada, nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES, que promove em face de MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e MARKA VEÍCULOS LTDA, em atenção ao r. despacho de fls., vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que CONCORDA com a designação de audiência conciliatória.

No mais, especifica o requerente a prova que pretende produzir:

- 1) A oitiva de testemunhas a serem arroladas oportunamente, no caso de designação de audiência de instrução, a fim de restarem comprovados os fatos descritos na inicial, ou seja, que mesmo após o conserto do veículo, o motor apresentou problemas
- 2) realização de perícia no motor do veículo, a fim de apurar os danos ocorridos no bloco e nas peças.

Termos em que,

Pede Deferimento

Piraju, SP, 09 de outubro de 2015.

**Hélio Gustavo Assaf Guerra**  
**OAB-SP n.º 159.494**

452.15.0003113-9 0105 177 04

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO GUSTAVO ASSAF GUERRA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 23/06/2016 às 09:27, sob o número WJMJ16405473465. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 20BC4AA.

*622A*

3. TJ-SP

**Disponibilização:** sexta-feira, 2 de outubro de 2015.

**Arquivo:** 1856 **Publicação:** 54

**PIRAJU Cível 1ª Vara**

Processo 0001441-96.2015.8.26.0452 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - - MARKA VEÍCULOS LTDA - Vistos. No prazo sucessivo de dez (10) dias, visando à racionalização da pauta de audiências e à razoável duração do processo, digam as partes se têm interesse na realização da audiência do artigo 331 do CPC, para a tentativa de uma transação em Juízo. No mesmo prazo, especifiquem os meios probatórios que efetivamente pretendem vir realizados, indicando, desde logo, a pertinência da diligência com o fato controverso que pretendem provar, sob pena de indeferimento (CPC, 130). Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a modalidade, a finalidade e o alcance. Não havendo interesse das partes em se compor em Juízo o que será presumido caso assim não manifestem expressamente, tornem os autos conclusos, na forma do § 3º do art. 331 do CPC, salvaguardada a possibilidade de julgamento do processo no estado em que se encontra (CPC, 330). Int. - ADV: JULIO CESAR FIORINO VICENTE (OAB 132714/SP), MARCELO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 138688/SP), ROBERTO HARUDI SHIMURA (OAB 157920/SP), ANTONIO CÉSAR CAPELOZZA BOAVENTURA (OAB 158693/SP), **HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA (OAB 159494/SP)**

Use neto

Emerson Silva Beltrão

fls. 148

## 1. TJ-SP

**Disponibilização:** quinta-feira, 12 de maio de 2016.

### PIRAJU Cível 1ª Vara

Processo 0001441-96.2015.8.26.0452 (apensado ao processo 0006622-49.2013.8.26) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA - - MARKA VEÍCULOS LTDA - Vistos. Destaque-se, inicialmente, que corre processo nesta 1º Vara Cível (0006622- 49.2013.8.26.0452) envolvendo a mesma causa de pedir da presente demanda, qual seja, a existência de vícios no veículo adquirido pela Autora. Embora não seja o caso de litispendência, conforme afirmado pela Ré Marka Veículos LTDA, verifica-se uma situação de prejudicialidade entre esta demanda e aquela, pois há risco de decisões conflitantes e em duplicidade relativas aos mesmos fatos, sendo, portanto, recomendável a reunião dos processos a fim de que sejam julgados simultaneamente e em harmonia. Ademais, à vista daqueles autos, que se encontra em fase mais avançada do procedimento, verifica-se que as provas pleiteadas em ambos os processos são equivalentes, circunstância que, à luz do princípio da economia processual, corrobora a conveniência da reunião. Deste modo, determino o apensamento destes autos aos do processo de n.º 0006622- 49.2013.8.26.0452 (em trâmite nesta 1ª Vara), para julgamento conjunto. Após, tornem conclusos. Int. - ADV: JULIO CESAR FIORINO VICENTE (OAB 132714/SP), MARCELO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 138688/SP), ROBERTO HARUDI SHIMURA (OAB 157920/SP), ANTONIO CÉSAR CAPELOZZA BOAVENTURA (OAB 158693/SP), HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA (OAB 159494/SP)

□

## 2. TJ-SP

**Disponibilização:** quinta-feira, 12 de maio de 2016.

### PIRAJU Cível 1ª Vara

Processo 0006622-49.2013.8.26.0452 (045.22.0130.006622) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Unifica Veículos e Peças Ltda - Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda - - Macario Fioravante e Cia Com Veic Pec Ltda - Ficam as partes devidamente intimadas, nas pessoas de seus advogados, que a perícia técnica designada para o dia 23/05/2016, às 10:00 horas, será efetuada nas dependências da Proeste, Comércio e Importação Ltda, localizada na Rua Constantino Leman, 30, nesta cidade, devendo o veículo em questão ser encaminhado para aquele local na data marcada. - ADV: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 138688/SP), HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA (OAB 159494/SP), RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES (OAB 201113/SP), JULIANO ARCA THEODORO (OAB 202632/SP), MAYSSA MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA MAIA (OAB 326430/SP)

4. TJ-SP

**Disponibilização:** segunda-feira, 9 de maio de 2016.

**Arquivo:** 2350 **Publicação:** 14

**PIRAJU Cível 1ª Vara**

Processo 0006622-49.2013.8.26.0452 (045.22.0130.006622) - Procedimento Comum - Indenização por Dano Material - Unifica Veículos e Peças Ltda - Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda - - Macario Fioravante e Cia Com Veic Pec Ltda - Vistos. Tendo em vista a designação de data para a realização da perícia técnica (fls. 427), intímem-se os requeridos, na pessoa de seu Procurador, da data agendada (**23/05/2016 - 10:00 horas**). Sem prejuízo, haja vista o fato de que o veículo a ser periciado é de fabricação da concessionária Volkswagen e que a Unifica Veículos e Peças Ltda. é parte autora, sendo inviável a realização de perícia nas dependências da mesma, diligencie a serventia junto à concessionária Proeste, Comércio e Importação Ltda., localizada neste município, para que informe, com urgência, se cederia espaço, em suas dependências, para a realização da perícia, nos termos da petição de fls. 427/428 dos autos. Caso positiva a resposta, intime-se o perito, bem como o(s) requerido(s), com urgência, via e-mail e DJE, dos dados da empresa acima, para as providências necessárias. Caso negativa a resposta, tornem os autos imediatamente conclusos. Int. - ADV: MARCELO PEREIRA DE CARVALHO (OAB 138688/ SP), HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA (OAB 159494/SP), RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES (OAB 201113/SP), JULIANO ARCA THEODORO (OAB 202632/SP), MAYSSA MARIA ASSMAR FERNANDES CORREIA MAIA (OAB 326430/SP)

*agendar*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Marrone de Castro Sampaio**

Vistos.

Manifeste-se a autora sobre a contestação.

Para análise do pedido de gratuidade processual, providenciem os réus, a  
juntada da última declaração de imposto de renda, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC/15.

Intime-se.

São Paulo, 23 de junho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2016, foi disponibilizado na página 405 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)  
Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB 71318/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Para análise do pedido de gratuidade processual, providenciem os réus, a juntada da última declaração de imposto de renda, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC/15. Intime-se."

SÃO PAULO, 27 de junho de 2016.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA SÃO PAULO.

**PROCESSO N.º 1028577-06.2016.8.26.0100**

**PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA E OUTROS**, já qualificado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA C.C RESCISÃO CONTRATUAL** que lhe promove o **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista o despacho proferido as fls., vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada Das ultimas declarações de imposto de renda.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Piraju, 30 de junho de 2.016.

***Hélio Gustavo Assaf Guerra***  
***OAB/SP 159.494***



**NOME: PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA**

fls. 153

**CPF: 792.726.578-49****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDÁRIO 2015****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA CPF: 792.726.578-49  
 Data de Nascimento: 24/02/1959 Título Eleitoral:  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)?  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
 Endereço: Rua PADRE JOSE Número: 150  
 Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO  
 Município: Fartura UF: SP  
 CEP: 18870-000 DDD/Telefone:  
 Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular  
 Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços  
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015: 170542530278

**DEPENDENTES**

Sem informações

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA CNPJ/CPF: 47.795.620/0001-28	34.752,00	3.822,72	632,28	0,00	0,00
DAPP VEICULOS E PECAS LTDA CNPJ/CPF: 67.291.443/0001-50	9.392,00	1.033,12	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>44.144,00</b>	<b>4.855,84</b>	<b>632,28</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**NOME: PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA**

fls. 154

**CPF: 792.726.578-49****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDÁRIO 2015****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00
05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00
06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00
07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	0,00
09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
10. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
11. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	187.870,56
12. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00
16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014	0,00
17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00

**NOME:** PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA fls. 155  
**CPF:** 792.726.578-49 **IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**  
**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL** **EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015**

21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
24. Outros	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>187.870,56</b>

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	632,28
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
02	50% DE UM PREDIO COMERCIAL SITUADO NA RODOVIA ENG. THOMAZ MAGALHAES, EM PIRAJU(SP), ADQ DE SILVIO VALDEMAR TAMELINI, CPF 253.603.027-87, EM 01/2006, POR R\$ 125.000,00 105 - Brasil	125.000,00	125.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO GUSTAVO ASSAF GUERRA e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 30/06/2016 às 16:51, sob o número WJMJ16405795130. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 2122241.

**NOME: PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA**

fls. 156

**CPF: 792.726.578-49****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDÁRIO 2015****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
03	50% DE UM BARRACAO COMERCIAL, A RUA GERMANO DE OLIVEIRA, 243, EM FARTURA-SP, ADQ EM 06/10/1995, VENDIDO 105 - Brasil	13.126,30	0,00
12	50% DE UM IMOVEL RESIDENCIAL A RUA JOSE INACIO RIBEIRO, EM FARTURA-SP, ADQ EM 18/06/1993 - INTEGRALIZADO CAPITAL ADM FARTURA 105 - Brasil	8.245,19	0,00
12	50% DE UM IMOVEL RESIDENCIAL A RUA JOAO HAILER, 237, EM PIRAJU-SP, ADQ DE CLAUDIO ROBERTO POLICARO, CPF 001.260.628-62, EM 15/03/2004, POR R\$ 40.000,00 105 - Brasil	20.000,00	20.000,00
13	UM LOTE DE TERRENO URBANO 5, QUADRA A, LOCALIZADO NA CHACARA SANTA CATARINA, EM FARTURA-SP, ADQ EM 27/05/1993 - RESIDENCIA 105 - Brasil	95.942,00	95.942,00
32	CAPITAL SOCIAL NA EMPRESA PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA, EM FARTURA-SP, CNPJ 60.803.707/0001-68 105 - Brasil	10.000,00	10.000,00
32	50% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA, EM PIRAJU - SP, CNPJ 47.795.620/0001-28 105 - Brasil	275.000,00	275.000,00
32	50% DO CAPITAL DA EMPRESA DAPP VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ 67.291.443/0001-50 COM SEDE A AVENIDA HUMBERTO MARGNONI 1540 - PIRAJU - SP. 105 - Brasil	210.000,00	210.000,00
14	50% IMOVEL AREA DE TERRAS 9,7 HA CCIR 03579729090 MATRICULA CRI 1.689 FARTUAR - SP ADQUIRIDO DE GAMALIEL NUNES VICENCOTO CPF 263722338-35 POR R\$ 33.000,00 - INTEGRALIZADO CAPITAL ADM FARTURA 105 - Brasil	16.500,00	0,00
14	50% DE 42,7597% UM IMOVEL AREA DE TERRAS 99,85 HA CCIR 02465462096 MATRICULA CRI 1.688 FARTURA - SP ADQUIRIDO DE RODRIGO EM 17/08 POR R\$ 120.000,00 - INTEGRALIZADO CAPITAL ADM FARTURA 105 - Brasil	60.000,00	0,00
63	DISPONIBILIDADE EM CAIXA 105 - Brasil	75.000,00	359.875,00
99	EMPRESTIMO A CARLOS EDUARDO CARIGNATO CPF 253.858.398-50 105 - Brasil	50.000,00	50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>958.813,49</b>	<b>1.145.817,00</b>

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem informações

**NOME:** PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA

fls. 157

**CPF:** 792.726.578-49

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2016**

**ANO-CALENDÁRIO 2015**

---

**ESPÓLIO**

Sem informações

---

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem informações

**NOME: PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA**

fls. 158

**CPF: 792.726.578-49****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDÁRIO 2015****DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL****DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
11	100,00	4	SITIO SAO JOSE, FARTURA-SP, FARTURA - SP	10,9	

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	0,00	0,00
Abril	138.838,20	0,00
Mai	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	40.000,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	56.000,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>234.838,20</b>	<b>0,00</b>

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

(Valores em Reais)

<b>INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>	
Receita bruta total	234.838,20
Despesas de custeio e investimento totais	0,00
Resultado	234.838,20
Limite de 20% sobre a receita bruta	46.967,64
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo limite de 20% sobre a receita bruta
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>	<b>46.967,64</b>
<b>INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	0,00
<b>APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2015 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2014 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2015	0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>	<b>187.870,56</b>

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem informações

**NOME:** PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA

fls. 159

**CPF:** 792.726.578-49

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2016**

**ANO-CALENDÁRIO 2015**

**RESUMO**

**TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	44.144,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	46.967,64
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>91.111,64</b>
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do Imposto	74.357,30
Imposto devido	10.145,55
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	10.145,55

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	632,28
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	632,28

**IMPOSTO A RESTITUIR**

0,00

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

9.513,27

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	1.189,15
Número de Quotas	8

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para débito

**NOME: PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA**

fls. 160

**CPF: 792.726.578-49**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2016**

**ANO-CALENDÁRIO 2015**

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e Direitos em 31/12/2014	958.813,49
Bens e Direitos em 31/12/2015	1.145.817,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2014	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2015	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	187.870,56
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO  
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 792.726.578-49	Nome do declarante PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA	Telefone	
Endereço RUA PADRE JOSE	Número 150	Complemento	
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 18870-000	Município FARTURA	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	91.111,64
IMPOSTO DEVIDO	10.145,55
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	9.513,27
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 29/04/2016) NÚMERO DE QUOTAS	8
VALOR DA QUOTA	1.189,15

Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 29/04/2016 às 09:40:45  
0882906307

Sr(a) PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 792.726.578-49.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 29/04/2016, às 09:40:45, é:

12.01.78.50.46 - 28

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
- Situação Fiscal:
  - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2017, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

#### Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "Onde Encontro?" e selecione os ícones "Pagamentos" e "Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física". Posteriormente, selecione "Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)" e clique em "Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF". Após a leitura das "Dicas de Operação", clique em "Cálculo", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou
2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "Atendimento Virtual (e-CAC)" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.

#### Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2011	Não
2012	Não
2013	Não
2014	Não
2015	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 15/04/2016, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no sítio da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA SÃO PAULO.

**PROCESSO N.º 1028577-06.2016.8.26.0100**

**PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA E  
OUTROS**, já qualificado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA C.C  
RESCISÃO CONTRATUAL** que lhe promove o **BANCO VOLKSWAGEN S/A**,  
por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista o despacho proferido as  
fls., vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada Das  
ultimas declarações de imposto de renda.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Piraju, 30 de junho de 2.016.

***Hélio Gustavo Assaf Guerra***  
***OAB/SP 159.494***

**NOME: CRISTIANE SILVA CERRI OLIVEIRA**

fls. 164

**CPF: 152.177.238-07****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDÁRIO 2015****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: CRISTIANE SILVA CERRI OLIVEIRA CPF: 152.177.238-07  
 Data de Nascimento: 24/09/1970 Título Eleitoral: 202859020191  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 792.726.578-49  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
 Endereço: Rua GERMANO DE OLIVEIRA Número: 344  
 Complemento: Bairro/Distrito: MORADA DO SOL  
 Município: Fartura UF: SP  
 CEP: 18870-000 DDD/Telefone: (14) 3382-2050  
 Natureza da Ocupação: 31 - Membro ou servidor público da administração direta estadual e do Distrito Federal  
 Ocupação Principal: 292 Professor do ensino médio  
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015: 373499138180

**DEPENDENTES**

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	ANNA JULIA CERRI DE OLIVEIRA	19/12/2000	324.488.358-37
21	ANNA PAULA CERRI DE OLIVEIRA	01/12/1996	356.323.368-32
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO CNPJ/CPF: 46.379.400/0001-50	39.819,36	3.596,21	1.680,03	2.415,23	41,45
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA CNPJ/CPF: 46.223.707/0001-68	47.216,85	5.178,94	1.460,35	3.056,84	122,03
<b>TOTAL</b>	<b>87.036,21</b>	<b>8.775,15</b>	<b>3.140,38</b>	<b>5.472,07</b>	<b>163,48</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**NOME: CRISTIANE SILVA CERRI OLIVEIRA**

fls. 165

**CPF: 152.177.238-07****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDÁRIO 2015****RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00
03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00
05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00
06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00
07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	0,00
09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
10. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
11. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00
12. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00
13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00
14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00
15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00
16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014	0,00
17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00
18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00
19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00

**NOME:** CRISTIANE SILVA CERRI OLIVEIRA

fls. 166

**CPF:** 152.177.238-07

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015**

21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados 0,00

22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros 0,00

23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores 0,00

24. Outros 76,50

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	152.177.238-07	46.384.111/0099-53	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	DIARIAS E AJUDA DE CUSTO	76,50

**TOTAL** 76,50

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA** (Valores em Reais)

01. 13º salário 5.472,07

02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos 0,00

03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira 0,00

04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie 0,00

05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) 0,00

06. Rendimentos de aplicações financeiras 0,00

07. Rendimentos recebidos acumuladamente 0,00

08. 13º salário recebido pelos dependentes 0,00

09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00

10. Juros sobre capital próprio 0,00

11. Participação nos lucros ou resultados 0,00

12. Outros 0,00

**TOTAL** 5.472,07

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**NOME: CRISTIANE SILVA CERRI OLIVEIRA**

fls. 167

**CPF: 152.177.238-07****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDÁRIO 2015****IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	3.140,38
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
50	JOSIANE APARECIDA SIMAO FRANCISCO	063.223.439-39	129.77110.14-5	840,72	0,00
26	IAMSPE	60.747.318/0001-62		676,52	0,00
12	DRA. DANIELA RODRIGUES VIANA DIOGO	251.102.988-07		340,00	0,00
10	DR. RUI COLANZI FILHO	565.240.139-72		280,00	0,00
10	DRA. WILMA L. GERVASIO CAETANO	019.157.749-93		180,00	0,00
21	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FARTURA	47.795.448/0001-02		120,00	0,00
21	REINALDO ABDALA JUNIOR ME	11.269.023/0001-12		45,00	0,00
12	DR. HELIO ZEMEL	873.855.708-87		500,00	0,00
11	DR. VANDERSON R. ZANOTTO	287.626.758-69		360,00	0,00
12	MARIA TEREZA DE OLIVEIRA	924.335.108-72		1.000,00	0,00
Dependente: ANNA JULIA CERRI DE OLIVEIRA					
11	DR. VANDERSON R. ZANOTTO	287.626.758-69		360,00	0,00
01	COLEGIO EDUCACIONAL DE FARTURA - CEFAR	01.488.134/0001-66		7.008,00	0,00

**NOME:** CRISTIANE SILVA CERRI OLIVEIRA

fls. 168

**CPF:** 152.177.238-07

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2016**

**ANO-CALENDÁRIO 2015**

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
01	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE MARINGA LTDA	80.888.357/0001-97		840,00	0,00

Dependente: ANNA PAULA CERRI DE OLIVEIRA

01	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	79.265.617/0001-99		9.986,78	0,00
----	---	--------------------	--	----------	------

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
45	CDB SANTANDER 105 - Brasil	890,40	1.000,00
63	DISPONIBILIDADE EM CAIXA 105 - Brasil	45.000,00	30.000,00
32	PARTICIPACAO DE 50% NO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA CA TRANSPORTE E LOGISTICA DE FARTURA LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB NO 21.940.008/0001-08. 105 - Brasil	0,00	50.000,00
TOTAL		45.890,40	81.000,00

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem informações

**ESPÓLIO**

Sem informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem informações

**DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA**

Sem informações



**NOME: CRISTIANE SILVA CERRI OLIVEIRA**

fls. 169

**CPF: 152.177.238-07****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2016****ANO-CALENDÁRIO 2015****RESUMO****TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	87.036,21
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>87.036,21</b>

**DEDUÇÕES**

Contribuição à previdência oficial e Funpresp (até o limite do ente patrocinador)	8.775,15
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, Fapi e Funpresp (acima do limite do ente patrocinador)	0,00
Dependentes	4.550,16
Despesas com instrução	7.123,00
Despesas médicas	3.861,52
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.309,83</b>

**IMPOSTO DEVIDO**

Base de cálculo do imposto	62.726,38
Imposto devido	6.947,05
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	6.947,05
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	840,72
Imposto devido II	6.106,33
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	6.106,33

**IMPOSTO A RESTITUIR**

<b>SALDO DE IMPOSTO A PAGAR</b>	2.965,95
---------------------------------	----------

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	370,74
Número de Quotas	8

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	3.140,38
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	3.140,38

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
 Agência (sem DV)  
 Conta para débito

**NOME:** CRISTIANE SILVA CERRI OLIVEIRA

fls. 170

**CPF:** 152.177.238-07

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2016**

**ANO-CALENDÁRIO 2015**

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2014	45.890,40
Bens e direitos em 31/12/2015	81.000,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	76,50
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	5.472,07
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS  
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 152.177.238-07	Nome do declarante CRISTIANE SILVA CERRI OLIVEIRA	Telefone (14) 33822050	
Endereço RUA GERMANO DE OLIVEIRA		Número 344	Complemento
Bairro/Distrito MORADA DO SOL	CEP 18870-000	Município FARTURA	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	87.036,21
IMPOSTO DEVIDO	6.106,33
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	2.965,95
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 29/04/2016) NÚMERO DE QUOTAS	8
VALOR DA QUOTA	370,74

Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 29/04/2016 às 09:21:51  
2021435030

Sr(a) CRISTIANE SILVA CERRI OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 152.177.238-07.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 29/04/2016, às 09:21:51, é:

27.62.80.21.32 - 83

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2017, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

#### Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "Onde Encontro?" e selecione os ícones "Pagamentos" e "Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física". Posteriormente, selecione "Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)" e clique em "Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF". Após a leitura das "Dicas de Operação", clique em "Cálculo", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou
2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "Atendimento Virtual (e-CAC)" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.

#### Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2011	Não
2012	Não
2013	Não
2014	Não
2015	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 15/04/2016, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no sítio da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA SÃO PAULO.

**PROCESSO N.º 1028577-06.2016.8.26.0100**

**PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA E  
OUTROS**, já qualificado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA C.C  
RESCISÃO CONTRATUAL** que lhe promove o **BANCO VOLKSWAGEN S/A**,  
por seu advogado que esta subscreve, tendo em vista o despacho proferido as  
fls., vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada Das  
ultimas declarações de imposto de renda.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Piraju, 30 de junho de 2.016.

***Hélio Gustavo Assaf Guerra***  
***OAB/SP 159.494***

**NOME:** MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA

fls. 174

**CPF:** 808.175.058-49

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2016**

**ANO-CALENDÁRIO 2015**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA CPF: 808.175.058-49  
Data de Nascimento: 03/07/1955 Título Eleitoral: 0091544670108  
Possui cônjuge ou companheiro(a)?  
Houve mudança de endereço? Não  
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
Endereço: Rua JOAO HAILER Número: 237  
Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO  
Município: Piraju UF: SP  
CEP: 18800-000 DDD/Telefone:  
Natureza da Ocupação: 12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular  
Ocupação Principal: 120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços  
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015:

**DEPENDENTES**

Sem informações

**ALIMENTANDOS**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA CNPJ/CPF: 47.795.620/0001-28	3.876,00	426,36	0,00	0,00	0,00
DAPP VEICULOS E PECAS LTDA CNPJ/CPF: 67.291.443/0001-50	3.876,00	426,36	0,00	0,00	0,00
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.752,00</b>	<b>852,72</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

NOME: MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA

fls. 175

CPF: 808.175.058-49

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016

ANO-CALENDÁRIO 2015

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

Sem informações

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
02	50% DE UM PREDIO COMERCIAL SITUADO NA RODOVIA ENG. THOMA MAGALHAES, EM PIRAJU(SP), ADQ DE SILVIO VALDEMAR TAMELINI, C 253.603.027-87, EM 01/2006, POR R\$ 125.000,00 105 - Brasil	125.000,00	125.000,00
12	50% DE UM IMOVEL RESIDENCIAL A RUA JOAO HAILER, 237, EM PIRAJU-SP, ADQ DE CLAUDIO ROBERTO POLICARO, CPF 001.260.628-62, EM 15/03/2004, POR R\$ 40.000,00 105 - Brasil	20.000,00	20.000,00
32	50% DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA, EM PIRAJU-SP, CNPJ 47.795.620/0001-28 105 - Brasil	275.000,00	275.000,00
51	PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA CPF 792.726.578-49, EMPRESTADO EM 2007 VALOR R\$ 115.000,00 E EM 2008 VLR R\$ 160.000,00, PGTO PARCIAL R\$ 75.000,00 105 - Brasil	200.000,00	200.000,00
32	50% DO CAPITAL DA EMPRESA DAPP VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ 67.291.443/0001-50 COM SEDE A AVENIDA HUMBERTO MARGNONI 1540 - PIRAJU - SP. 105 - Brasil	210.000,00	210.000,00

**NOME:** MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA

fls. 176

**CPF:** 808.175.058-49

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2016**

**ANO-CALENDÁRIO 2015**

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
14	50% IMOVEL AREA DE TERRAS 9,7 HA CCIR 03579729090 MATRICULA CRI 1.689 FARTUAR - SP ADQUIRIDO DE GAMALIEL NUNES VICENCOTO CPF 263722338-35 POR R\$ 33.000,00 - INTEGRALIZADO CAPITAL ADM FARTURA 105 - Brasil	16.500,00	0,00
14	50% DE 42,7597% UM IMOVEL AREA DE TERRAS 99,85 HA CCIR 02465462096 MATRICULA CRI 1.688 FARTURA - SP ADQUIRIDO DE RODRIGO EM 17/08 POR R\$ 120.000,00 - INTEGRALIZADO CAPITAL ADM FARTURA 105 - Brasil	60.000,00	0,00
63	DISPONIBILIDADE EM CAIXA 105 - Brasil	55.342,04	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>961.842,04</b>	<b>830.000,00</b>

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

Sem informações

**ESPÓLIO**

Sem informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem informações



**NOME:** MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA

fls. 177

**CPF:** 808.175.058-49

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2016**

**ANO-CALENDÁRIO 2015**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL**

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
12	100,00	1	HARAS ANA PAULA, FARTURA - SP	12,3	4.150.967-6

**RECEITAS E DESPESAS - BRASIL**

Sem informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL**

Sem informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL**

Sem informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

Sem informações

NOME: MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA

fls. 178

CPF: 808.175.058-49

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016

ANO-CALENDÁRIO 2015

**RESUMO**

**TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO**

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	41.752,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>41.752,00</b>
Desconto Simplificado	8.350,40
Base de cálculo do Imposto	33.401,60
Imposto devido	817,69
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	817,69

**IMPOSTO PAGO**

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

**IMPOSTO A RESTITUIR**

0,00

**SALDO IMPOSTO A PAGAR**

817,69

**PARCELAMENTO**

Valor da quota	817,69
Número de Quotas	1

**INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

Débito automático: NÃO

Banco  
Agência (sem DV)  
Conta para débito

**NOME: MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA**

fls. 179

**CPF: 808.175.058-49**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2016**

**ANO-CALENDÁRIO 2015**

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e Direitos em 31/12/2014	961.842,04
Bens e Direitos em 31/12/2015	830.000,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2014	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2015	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO  
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 808.175.058-49	Nome do declarante MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA	Telefone	
Endereço RUA JOAO HAILER		Número 237	Complemento
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 18800-000	Município PIRAJU	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	41.752,00
IMPOSTO DEVIDO	817,69
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	817,69
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 29/04/2016) NÚMERO DE QUOTAS	1
VALOR DA QUOTA	817,69

Declaração recebida via Internet JV  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 29/04/2016 às 18:21:51  
3951571362

Sr(a) MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 808.175.058-49.  
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 29/04/2016, às 18:21:51, é:

01.08.71.09.47 - 70

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
  - Declaração IRPF – Extrato:
    - informação da situação do processamento;
    - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
    - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
    - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
  - Situação Fiscal:
    - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2017, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

#### Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física só permite a impressão do Darf para o pagamento da quota única ou da primeira quota.

O contribuinte pode obter o Darf para pagamento de todas as quotas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no sítio da RFB na Internet, no endereço <rfb.gov.br>, das seguintes formas:

1. Na barra "Em Destaque" da página inicial, clique na opção "Onde Encontro?" e selecione os ícones "Pagamentos" e "Pagamento do Imposto de Renda Pessoa Física". Posteriormente, selecione "Pagamento das quotas do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)" e clique em "Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF". Após a leitura das "Dicas de Operação", clique em "Cálculo", na barra azul, e informe os dados solicitados até a impressão do DARF; ou

2. Na página inicial do sítio da RFB, clique na aba "Atendimento Virtual (e-CAC)" e acesse o Portal e-CAC. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.

#### Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2011	Não
2012	Não
2013	Não
2014	Não
2015	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 15/04/2016, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no sítio da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.



BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1701	1.3.2.08.001	CONSORCIOS A INGRESSAR	34.420,00D	0,00	0,00	34.420,00D
125	1.3.2.09	(-) DEPRECIÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	161.800,85C	0,00	12.832,72	174.633,57C
127	1.3.2.09.002	(-) DEPRECIÇÕES DE MÓVEIS E UTENCÍLIOS	7.420,69C	0,00	0,00	7.420,69C
128	1.3.2.09.003	(-) DEPRECIÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER	20.652,68C	0,00	199,98	20.852,66C
129	1.3.2.09.004	(-) DEPRECIÇÕES DE VEÍCULOS	12.883,63C	0,00	12.632,74	25.516,37C
1646	1.3.2.09.007	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA	120.843,85C	0,00	0,00	120.843,85C
149	2	PASSIVO	4.237.029,55C	428.175,37	219.224,13	4.028.078,31C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	4.839.666,77C	191.256,53	219.224,13	4.967.634,37C
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.041.924,85C	0,00	20.899,86	3.062.824,71C
151	2.1.1.01	EMPRÉSTIMOS	2.914.238,05C	0,00	20.899,86	2.935.137,91C
152	2.1.1.01.001	EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL	53.176,87C	0,00	0,00	53.176,87C
1649	2.1.1.01.002	EMPRÉSTIMOS BANCARÍOS A PAGAR	2.305.554,06C	0,00	0,00	2.305.554,06C
1706	2.1.1.01.003	EMPRÉSTIMO BANCO SANTANDER SA A PAGAR	643.746,39C	0,00	0,00	643.746,39C
1707	2.1.1.01.004	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR	17.544,80D	0,00	17.544,80	0,00
1709	2.1.1.01.005	(-) ENCARGOS FINANCEIROS SOBRE EMPRESTIMOS A APRC	70.694,47D	0,00	3.355,06	67.339,41D
1679	2.1.1.08	EMPRÉSTIMOS CONTA GARANTIDA	127.686,80C	0,00	0,00	127.686,80C
1682	2.1.1.08.003	BANCO BRADESCO S/A	127.686,80C	0,00	0,00	127.686,80C
164	2.1.3	FORNecedores	1.708.427,09C	64.632,31	97.780,14	1.741.574,92C
165	2.1.3.01	FORNecedores	1.708.427,09C	64.632,31	97.780,14	1.741.574,92C
1468	2.1.3.01.002	FORNecedores	1.708.427,09C	64.632,31	97.780,14	1.741.574,92C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	114.353,67C	18.127,52	18.901,76	115.127,91C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	114.353,67C	18.127,52	18.901,76	115.127,91C
172	2.1.4.01.002	ICMS A RECOLHER	0,00	3.420,94	3.420,94	0,00
173	2.1.4.01.003	ISS A RECOLHER	1.156,72C	2.406,38	2.149,95	900,29C
178	2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	52,15C	355,86	303,71	0,00
179	2.1.4.01.009	PIS A RECOLHER	19.731,84C	1.988,02	2.118,32	19.862,14C
180	2.1.4.01.010	COFINS A RECOLHER	92.896,89C	9.112,23	9.757,50	93.542,16C
182	2.1.4.01.012	CRF A RECOLHER	311,56C	310,16	343,60	345,00C
491	2.1.4.01.023	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	204,51C	533,93	807,74	478,32C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	42.039,27C	75.349,81	81.417,37	48.106,83C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	13.340,82C	50.519,76	57.292,92	20.113,98C
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	13.340,82C	50.519,76	57.292,92	20.113,98C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	28.698,45C	24.830,05	24.124,45	27.992,85C
191	2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	24.797,94C	16.779,64	16.856,56	24.874,86C
192	2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	3.900,51C	8.050,41	7.267,89	3.117,99C
200	2.1.6	OUTRAS OBRIGAÇÕES	32.921,89C	33.146,89	225,00	0,00
202	2.1.6.02	CONTAS A PAGAR	32.921,89C	33.146,89	225,00	0,00
1650	2.1.6.02.001	OUTRAS CONTAS A PAGAR	0,00	0,00	225,00	0,00
1702	2.1.6.02.004	CONSORCIOS A PAGAR	32.921,89C	32.921,89	0,00	0,00
217	2.2	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	469.391,04C	236.918,84	0,00	232.472,20C
218	2.2.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	236.918,84C	236.918,84	0,00	0,00
219	2.2.1.01	EMPRÉSTIMOS	236.918,84C	236.918,84	0,00	0,00
1498	2.2.1.01.001	EMPRÉSTIMO DE SÓCIOS A PAGAR	236.918,84C	236.918,84	0,00	0,00
232	2.2.3	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	232.472,20C	0,00	0,00	232.472,20C
233	2.2.3.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	232.472,20C	0,00	0,00	232.472,20C
1651	2.2.3.01.003	RECURSOS IPI	232.472,20C	0,00	0,00	232.472,20C
242	2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.172.028,26D	0,00	0,00	1.172.028,26D
243	2.4.1	CAPITAL SOCIAL	550.000,00C	0,00	0,00	550.000,00C
244	2.4.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	550.000,00C	0,00	0,00	550.000,00C
245	2.4.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	550.000,00C	0,00	0,00	550.000,00C
248	2.4.2	RESERVAS	416.906,07C	0,00	0,00	416.906,07C
249	2.4.2.01	RESERVAS DE CAPITAL	416.906,07C	0,00	0,00	416.906,07C
250	2.4.2.01.001	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAP. INTEGRALIZADO	416.906,07C	0,00	0,00	416.906,07C
284	2.4.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.138.934,33D	0,00	0,00	2.138.934,33D
265	2.4.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.138.934,33D	0,00	0,00	2.138.934,33D
267	2.4.3.01.002	(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	2.138.934,33D	0,00	0,00	2.138.934,33D
1655	3	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	170.553,94	1.133,27	169.420,67D
295	3.2	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	170.553,94	1.133,27	169.420,67D
329	3.2.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	170.553,94	1.133,27	169.420,67D
330	3.2.2.01	DESPESAS COM PESSOAL	0,00	77.103,58	1.133,27	75.970,31D
331	3.2.2.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	35.155,72	1.131,00	34.024,72D
334	3.2.2.01.004	13º SALÁRIO	0,00	932,84	0,00	932,84D
335	3.2.2.01.005	FÉRIAS	0,00	21.175,20	0,00	21.175,20D
336	3.2.2.01.006	INSS	0,00	12.571,93	2,27	12.569,66D
337	3.2.2.01.007	FGTS	0,00	7.267,89	0,00	7.267,89D

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
345	3.2.2.03	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.113,09	0,00	1.113,09D
350	3.2.2.03.005	TAXAS DIVERSAS	0,00	535,50	0,00	535,50D
352	3.2.2.03.007	MULTAS DE MORA	0,00	275,88	0,00	275,88D
495	3.2.2.03.008	LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS	0,00	301,71	0,00	301,71D
353	3.2.2.04	DESPESAS GERAIS	0,00	69.700,65	0,00	69.700,65D
354	3.2.2.04.001	ENERGIA ELÉTRICA	0,00	1.324,93	0,00	1.324,93D
355	3.2.2.04.002	ÁGUA E ESGOTO	0,00	114,70	0,00	114,70D
356	3.2.2.04.003	TELEFONE	0,00	1.963,30	0,00	1.963,30D
359	3.2.2.04.006	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0,00	105,58	0,00	105,58D
362	3.2.2.04.009	SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	1.603,14	0,00	1.603,14D
363	3.2.2.04.010	DEPRECIações E AMORTIZações	0,00	12.832,72	0,00	12.832,72D
366	3.2.2.04.013	LIVROS, JORNAIS E REVISTAS E OUTROS	0,00	149,80	0,00	149,80D
494	3.2.2.04.015	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	8.430,97	0,00	8.430,97D
496	3.2.2.04.016	FRETES A CARRETOS EM GERAL	0,00	193,29	0,00	193,29D
498	3.2.2.04.018	SOFTWARE / HARDWARE	0,00	7.895,53	0,00	7.895,53D
533	3.2.2.04.019	COMBUSTIVEL	0,00	28.846,96	0,00	28.846,96D
539	3.2.2.04.021	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	6.054,05	0,00	6.054,05D
1638	3.2.2.04.025	ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES	0,00	185,68	0,00	185,68D
367	3.2.2.05	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	22.636,62	0,00	22.636,62D
372	3.2.2.05.005	JUROS DE MORA	0,00	1.736,76	0,00	1.736,76D
374	3.2.2.05.007	JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS	0,00	20.899,86	0,00	20.899,86D
402	4	CONTAS DE RESULTADO - RÉCETAS	0,00	17.446,71	660.990,90	643.544,19C
403	4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	17.446,71	660.990,90	643.544,19C
404	4.1.1	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	617.000,36	617.000,36C
405	4.1.1.01	RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS	0,00	0,00	558.951,11	558.951,11C
408	4.1.1.01.003	VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00	243.051,11	243.051,11C
566	4.1.1.01.006	VENDA DE VEÍCULOS USADOS	0,00	0,00	315.900,00	315.900,00C
410	4.1.1.02	RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	58.049,25	58.049,25C
411	4.1.1.02.001	SERVIÇOS PRESTADOS	0,00	0,00	58.049,25	58.049,25C
413	4.1.2	(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	17.446,71	0,00	17.446,71D
424	4.1.2.03	(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	17.446,71	0,00	17.446,71D
426	4.1.2.03.002	(-) ICMS	0,00	3.420,94	0,00	3.420,94D
427	4.1.2.03.003	(-) ISS	0,00	2.149,95	0,00	2.149,95D
428	4.1.2.03.004	(-) COFINS	0,00	9.757,50	0,00	9.757,50D
429	4.1.2.03.005	(-) PIS	0,00	2.118,32	0,00	2.118,32D
430	4.1.3	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	30.304,63	30.304,63C
431	4.1.3.01	JUROS E DESCONTOS	0,00	0,00	30.304,63	30.304,63C
432	4.1.3.01.001	JUROS DE APLICAÇÕES	0,00	0,00	30.304,63	30.304,63C
442	4.1.5	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	13.685,91	13.685,91C
443	4.1.5.01	RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	13.685,91	13.685,91C
1496	4.1.5.01.006	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	70,00	70,00C
1590	4.1.5.01.008	COMISSOES S/ FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	13.615,91	13.615,91C
460	5	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	497.938,07	0,00	497.938,07D
461	5.1	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	497.938,07	0,00	497.938,07D
468	5.1.3	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	497.938,07	0,00	497.938,07D
469	5.1.3.01	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	497.938,07	0,00	497.938,07D
470	5.1.3.01.001	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	497.938,07	0,00	497.938,07D

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	4.263.029,55D	1.261.683,98	1.494.449,77	4.030.263,76D
PASSIVO	4.237.029,55C	428.175,37	219.224,13	4.028.078,31C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	170.553,94	1.133,27	169.420,67D
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	17.446,71	660.990,90	643.544,19C
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	497.938,07	0,00	497.938,07D
CONTAS DEVEDORAS	4.263.029,55D	1.930.175,99	1.495.583,04	4.697.622,50D
CONTAS CREDORAS	4.237.029,55C	445.622,08	880.215,03	4.671.622,50C
RESULTADO DO MES	0,00	667.358,74	643.544,19	23.814,55D
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	667.358,74	643.544,19	23.814,55D

Paulo Venancio de Oliveira  
 EMPRESARIO  
 CPF: 792.726.578-49

Benedito Pereira Villela  
 Reg. no CRC - SP sob o No. 15P14629406  
 CPF: 827.422.358-88





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Marrone de Castro Sampaio**

Vistos.

Indefiro o pedido de justiça gratuita. A situação patrimonial dos réus, que se infere de suas declarações de renda, é incompatível com a natureza social desse benefício.

Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de réplica.

Intime-se.

São Paulo, 01 de julho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0160/2016, foi disponibilizado na página 436 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)  
Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB 71318/SP)

Teor do ato: "Vistos.Indefiro o pedido de justiça gratuita. A situação patrimonial dos réus, que se infere de suas declarações de renda, é incompatível com a natureza social desse benefício.Aguarde-se o transcurso do prazo para apresentação de réplica.Intime-se."

SÃO PAULO, 6 de julho de 2016.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL  
DO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

**PROCESSO Nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que move em face de **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REPLICAR** a **CONTESTAÇÃO** oferecida pelos Réus, aduzindo o que segue.

Ajuizada, pelo Autor, Ação de Cobrança em face dos Réus, uma vez que o primeiro é credor dos últimos, da importância de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), valor decorrente do **inadimplemento** do Termo de Consolidação de Contrato de Financiamento Rotativo com Garantia Real e Fiança e respectivos Aditamentos.

Desta forma, os Réus apresentaram Contestação arguindo a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, divergência do valor devido e cobrança indevida de juros.

Em que pesem todas as alusões contidas na peça contestatória, constatamos que existe na sua narrativa grande confusão em relação às circunstâncias apresentadas pelos Réus, cabendo, por ora, esclarecer a inocorrência da preliminar suscitada, bem como a legalidade das práticas contratuais que consubstanciam a presente demanda.

## **I – DA IMPROCEDÊNCIA DA PRELIMINAR ARGUIDA**

Alega, preliminarmente, a ilegitimidade passiva, tendo em vista que os fiadores não podem figurar no mesmo pleito que o devedor principal, devendo os bens deste serem executados em primeiro lugar.

Contudo, tal assertiva não merece procedência, pois, há obrigação solidária entre o devedor principal e os fiadores, tanto é assim que a Cláusula 12.1 do contrato firmado entre as partes dispõe expressamente o seguinte:

“12.1. O(s) GARANTIDOR(ES) assina(m) o CONTRATO na qualidade de FIADOR(ES) e PRINCIPAL(IS) PAGADOR(ES), **solidariamente** responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DEVODORA por força do CONTRATO”. (grifamos)

Além disso, os Réus embasam a ilegitimidade passiva na disposição do art. 827, do Código Civil, porém, renunciaram aos benefícios contidos no artigo invocado através da Cláusula 12.2:

“12.2. A FIANÇA é firmada consoante as disposições dos artigos 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sendo certo que **o(s) FIADOR(ES) renuncia(m), expressamente, aos direitos e benefícios que lhe conferem os artigos 366, 827, 835, 837, 838 e 839 do mesmo Código**”. (grifamos)

Deste modo, ao assinar o contrato como fiadores, concordaram com todos os termos que estavam inseridos no referido contrato, inclusive com a cláusula em que previa a renúncia ao direito da ordem do art. 827, do Código Civil, transcrita acima.

Sendo assim, os fiadores possuem responsabilidade solidária e figuram como principais pagadores, o que viabiliza juridicamente a propositura da presente ação em face da Revenda e dos fiadores do contrato. A responsabilidade solidária dos fiadores acarreta a possibilidade jurídica da respectiva cobrança, conforme dispõe o artigo 264, do Código Civil, não possuindo os Réus o direito de exigir que sejam executados primeiro os bens do devedor principal, vez que renunciaram ao benefício de ordem.

Portanto, tendo os Réus renunciado ao benefício de ordem contido no art. 827 do Código Civil e por serem os fiadores devedores solidários, restam superadas quaisquer dúvidas acerca da improcedência da preliminar, passemos a discutir as questões abordadas no mérito, as quais não terão melhor sorte.

## **II – DO MÉRITO**

Alegam os RÉUS que o valor cobrado é superior ao devido; o débito calculado pelo perito contratado é de R\$ 596.638,39; as duplicatas de n.º 38297197, no valor de R\$ 120.800,00 e 319111597, no valor de 120.800,00, correspondem à dois cavalos (Tractor) os quais, por defeito de fabricação, estão sendo objeto de duas ações judiciais, portanto não são devidas; os juros não podem ser superiores a 12% ao ano; a correção da dívida não corresponde a variação da inflação; há prática de anatocismo e locupletamento ilícito.

Todas as alegações dos RÉUS devem ser afastadas, pois desprovidas de fundamentação legal.

Do inadimplemento do Termo de Consolidação de Contrato de Financiamento Rotativo com Garantia Real e Fiança e respectivos Aditamentos, conforme demonstrativo acostado nos autos da presente demanda, resta antecipadamente vencida a dívida, por força da cláusula resolutória expressamente pactuada, gerando a obrigação dos Réus de pagarem o débito total, devidamente atualizado, acrescido dos encargos moratórios.

Com efeito, o contrato visa possibilitar a aquisição dos bens com taxas inferiores as praticadas no mercado. Assim, é que adotam as partes, índice próprio, denominado QC'S (quociente de conversão), que é inferior as demais taxas vigentes no Mercado Financeiro. Portanto, a aquisição de bens pelas Revendas é subsidiada, pois adquire-se bens da fábrica e paga-os em condições vantajosas, não encontradas ou praticadas no Mercado Financeiro, mormente se levado em conta os importes mutuados.

A afirmação supra, está comprovada pelas tabelas de QC'S acostadas à inicial para liquidação de débitos, ressaltando-se que os índices lá contidos são semanalmente informados às Revendas, que possuem ciência inequívoca das taxas praticadas.

Apenas para esclarecimento deste E. Juízo, a tabela de QC'S é de utilização interna (Banco Volkswagen e Concessionárias), aplicando-a na utilização dos débitos existentes entre as partes mencionadas. Esta tabela é apurada com base nas taxas de juros praticados no Mercado Financeiro e, também, nos índices de inflação com redução significativa, notadamente pelos valores financiados.

No demonstrativo de débitos apresentado foi aplicado a tabela de QC'S, conforme determinado no contrato firmado entre as partes e o valor da Nota Fiscal / Fatura é atualizado dividindo-se pelo índice vigente na data do faturamento e multiplicando-se o resultado pelo índice da data do pagamento ou, no caso, a data de elaboração dos valores devidos.

Assim, o Autor pagou à fábrica os bens adquiridos pelos Réus e, agora, está cobrando a dívida pactuada no Termo de Consolidação de Contrato de Financiamento Rotativo com Garantia Real e Fiança e respectivos Aditamentos.

Por tratar-se de financiamento, em caso de inadimplemento, haverá incidência de juros, de acordo com o previsto em lei e conforme pactuado pelas partes.

Preliminarmente, impugnando as alegações de que não há indicação das taxas cobradas, temos que no contrato constam as taxas praticadas, de modo que improcede falar em falta de indicação da taxa de juros cobrada.

A cláusula quinta é suficientemente clara ao dispor a taxa de juros pactuada e a forma cobrada:

#### 5. TAXAS DE JUROS

5.1. Os desembolsos que o BANCO VOLKSWAGEN efetuar à DEVEDORA constituir-se-ão débitos desta sobre os quais incidirão as TAXAS DE JUROS fixadas nos Campos próprios do Quadro MODALIDADE DO FINANCIAMENTO.

5.2. As TAXAS DE JUROS poderão ser alteradas/revistas pelo BANCO VOLKSWAGEN mediante simples comunicação escrita ou através transmissão eletrônica de dados. A não manifestação da DEVEDORA, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da recepção da alteração/revisão, significará irrestrita concordância da DEVEDORA quanto às novas TAXAS DE JUROS estabelecidas, facultada à DEVEDORA, nesse mesmo prazo, a denúncia do CONTRATO em caso de sua não concordância.

5.3. As TAXAS DE JUROS serão acrescidas ou diminuídas em função dos ônus decorrentes de compulsórios, taxas ou impostos supervenientes.

5.4. O BANCO VOLKSWAGEN apurará uma quantidade de Quocientes de Conversão ( QC ), que será o resultado da divisão do CRÉDITO utilizado pelo índice unitário do Quociente de Conversão vigente na Data do Faturamento, no caso do Financiamento da Aquisição de Veículos ou Bens, ou na data do desembolso, no caso do Financiamento de Outras Necessidades Operacionais da DEVEDORA.

5.5. O BANCO VOLKSWAGEN, periodicamente, divulgará uma Tabela de Índice Unitário do Quociente de Conversão (TABELA), "Pro Rata Tempore - Dia Útil", com base nas TAXAS DE JUROS informadas.

5.6. As TAXAS DE JUROS serão devidas na mesma ocasião do vencimento do Principal do FINANCIAMENTO, sendo que o total geral do Valor de Principal, acrescido das TAXAS DE JUROS, será o resultado da multiplicação da Quantidade de Quocientes de Conversão (QC) pelo índice unitário do Quociente de Conversão (QC) constante da TABELA para o dia do efetivo pagamento.

Quanto aos encargos de mora, constam especificados na cláusula sexta do contrato:

**6 - ENCARGOS**

A liquidação de qualquer das obrigações assumidas pela DEVEDORA após o respectivo vencimento sujeitará a DEVEDORA e o(s) GARANTIDOR(ES):

- (a) ao pagamento da COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, assim entendida a variação do Índice Unitário do Quociente de Conversão até a data do efetivo pagamento;
- (b) ao pagamento de JUROS DE MORA de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "Pro Rata Tempore";
- (c) ao pagamento da MULTA CONTRATUAL correspondente a duas vezes o valor da taxa do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), se o índice da taxa do CDI, vigente na data do vencimento, for igual ou inferior a 2% (dois por cento), ou a uma vez a taxa do CDI, se o índice da taxa do CDI for superior a 2% (dois por cento).

Por sua vez, na planilha encartada constam data de faturamento, data de vencimento, número da duplicata, data da violação, valor em reais, número de QC's correspondente, saldo devedor, juros de mora de 12%, multa e por fim o total devido em reais e a quantidade de QC's correspondente.

Portanto, improcede falar em falta de requisitos necessários para o ingresso da ação, na medida em que cumpriu com as disposições dos artigos 319 e 320 do CPC/2015, visto que trata-se de ação de cunho cognitivo.

No tocante as duplicatas nº 38297197 e 319111597, em relação às quais os RÉUS alegam que não são devidas por conta de defeito de fabricação, impugna-se tal assertiva, visto que o BANCO AUTOR não pode ser responsabilizado por supostos defeitos de fabricação – se é que existentes -, tampouco tal fato pode servir de recusa do pagamento do financiamento, operação esta independente da fabricação de bens móveis.

Ora, o crédito foi concedido, ou seja, o BANCO disponibilizou o valor para os RÉUS adquirirem os veículos, de modo que deve receber, nas datas de vencimento, os valores que lhe são devidos, independentemente do que ocorreu com os bens, em relação aos quais não têm o BANCO AUTOR qualquer responsabilidade quanto a fabricação.



A operação firmada com o BANCO AUTOR refere-se exclusivamente ao financiamento de valores para aquisição dos bens, de modo que eventuais problemas com o bem móvel não podem servir de escusa ao pagamento devido ao BANCO VOLKSWAGEN.

Impugna-se a alegação que os valores devidos são inferiores aos valores cobrados, na medida em que aplica em seu cálculo índice diverso do contratado.

Não há previsão legal que sustente a pretensão dos RÉUS de atualizar o débito desde o faturamento das notas através de índice utilizado para atualização de débitos judiciais, sobretudo porque as partes pactuaram índice para atualização dos valores devidos, bem como encargos de mora. Tal pretensão sepulta o ato jurídico perfeito.

A propósito, os encargos de mora pactuados pelas partes são 1% de juros de mora ao mês e multa de 2%, de modo que as alegações dos RÉUS quanto aos encargos encontram desprovidas de veracidade.

Para demonstrar a incorreção do cálculo apresentado pelos RÉUS e todas suas alegações no tocante ao índice cobrado, requer a juntada do incluso parecer contábil demonstrando os equívocos do cálculo de fls., afastando os valores apontados pelos RÉUS como corretos.

Nesse passo, ainda sobre juros, temos que os RÉUS confundem encargos remuneratórios com encargos moratórios.

Os encargos de mora cobrados encontram respaldo e previsão na legislação, visto que são cobrados juros de mora de 12% ao ano e multa contratual, conforme previsto na cláusula sexta do contrato.

A propósito, os encargos de mora apenas são cobrados se houver inadimplemento e por óbvio como os RÉUS inadimpliram – e como eles próprios reconhecem -, nada mais justo que sejam cobrados os encargos moratórios, inexistindo qualquer ilicitude quanto a tal cobrança.

Quanto aos encargos remuneratórios, oportuno impugnar a alegação dos RÉUS quanto a limitação dos juros e a prática de anatocismo.

Embora resta superado tal tema no Judiciário, para impugnar tal assertiva dos RÉUS, temos que não há que se falar em limitação constitucional de juros, visto que há muito tempo foi aprovada na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição sobre o sistema financeiro. Referida Emenda deu nova redação ao caput do artigo 192, revogando todos os seus incisos e parágrafos, inclusive aquele que estabelecia o limite de 12% para as taxas de juros reais.

Assim, à luz da legislação atual, com a entrada em vigor da nova redação do artigo 192, passa a prevalecer em toda a sua plenitude, as disposições do Código Civil quanto à limitação dos juros à Taxa Selic, para mútuos entre empresas não financeiras.

Impugna-se ainda a alegação que a dívida não corresponde a variação da inflação, visto que as partes pactuaram índice para atualização dos valores devidos, bem como porque tais índices de variação da inflação se prestam a outro objetivo, além de inexistir qualquer previsão legal acerca da obrigatoriedade de adoção de índice de variação da inflação para correção da dívida junto a instituição financeira.

Os índices de inflação são usados para medir a variação dos preços e o impacto no custo de vida da população, ou seja, medem o custo de vida, daí porque improcede a alegação dos RÉUS quanto a sua utilização para correção da dívida junto ao AUTOR.

No que tange a prática de anatocismo, ao contrário do alegado pelos Réus, inexistente tal prática.

A dinâmica do Direito Bancário evoluiu de tal forma no mundo globalizado que devemos entender o caráter social das Instituições Financeiras, seja no sentido de fomentar a produção, gerar empregos, produzir riquezas. Nesse sentido, é imperativo que todas as pessoas, sejam físicas ou jurídicas, dependam direta ou indiretamente dos Bancos, sejam estes públicos ou privados.

Em decorrência da função social das atividades bancárias, está o Poder Estatal a controlar as mesmas. Assim, é que o Conselho Monetário Nacional, em atribuição determinada pela Lei nº 4.595/64, dita toda a política de crédito do país.

Portanto, a própria lei entende ser o crédito de vital importância à sociedade e esta deve modernizar-se sempre, a fim de evitar a ruptura do sistema.

Assim é que, unanimemente, economistas e juristas, destacam a importância do crédito, como responsável pelo crescimento da economia das nações, em geral, e das empresas e suas operações, em particular.

Não devemos aqui, nos aprofundar em estudos econômicos, todavia é mister salientar que o crédito fomenta a criação de riquezas, injetando recursos antecipadamente nas atividades econômicas.

Assim, é que a Lei nº 4.595/64, regulamentou totalmente a estrutura do sistema financeiro nacional, na qual no artigo 17 verificamos a existência das Instituições Financeiras Privadas, sendo estas as sociedades de crédito, financiamento e investimentos, os bancos de investimentos e financiamento etc., dentre as quais insere-se o BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Desta feita, as atividades desenvolvidas pelo AUTOR inserem-se no rol de funções privativas de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Submete-se, em razão disso, o AUTOR aos ditames legais e regulamentares balizados pela Lei 4.595/64, que garantem ao Estado imediata intervenção no mercado financeiro, como medida protetora do interesse público, dando ao Banco Central do Brasil competência para a fixação de limites e condições necessárias à outorga de autorização para formação, instalação e funcionamento de sociedades como o BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Após as considerações acima e para refutar a prática de anatocismo, importante aqui registrar que o Decreto nº 22.626/33, conhecido usualmente como Lei da Usura, limitou

a cobrança de juros decorrentes da concessão de créditos, devendo-se notar, porém, que em 31/12/64, de maneira a dispor e regulamentar as instituições monetárias, bancárias e creditícias, foi promulgada a Lei nº 4.595/64, cujo conteúdo delegou ao Conselho Monetário Nacional, na qualidade de lei especial, a competência para, dentre outras atribuições:

*“IX – Limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover”.*

Neste sentido, pode-se afirmar que a Lei nº 4.595/64 revogou a Lei de Usura, legislando acerca da cobrança de juros no que tange às instituições financeiras. Na qualidade de lei especial, dirigida exclusivamente a regulamentar o Sistema Financeiro Nacional, aludida lei cuidou de conferir às instituições financeiras regime específico de tratamento, em contraposição à Lei de Usura, que até então regia, de maneira genérica, a cobrança de juros para quaisquer situações.

Desde o advento de mencionada legislação foram reiteradas as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal reconhecendo a inaplicabilidade da Lei de Usura às instituições financeiras, culminando em decisão tomada pelo Plenário da Suprema Corte, cujo acórdão teve a seguinte ementa:

*“I - Mútuo. Juros e condições.*

*II – A Caixa Econômica faz parte do Sistema Financeiro Nacional, art. 1º, inciso V, da Lei 4.595/64, e, em consequência, está sujeita às limitações e à disciplina do Banco Central, inclusive quanto às taxas de juros e mais encargos autorizados.*

*III – O art. 1º do Dec. 22.626/33 está revogado “não pelo desuso ou pela inflação, mas pela Lei 4.595/64, pelo menos no pertinente às operações com as instituições de crédito, públicas ou privadas, que funcionam sob o estrito controle do Conselho Monetário Nacional”.*

*IV – Recurso extraordinário conhecido e provido”<sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup> in RTJ 72/916, STF, Tribunal Pleno, Recurso Extraordinário nº 78.953, Relator Ministro Oswaldo Trigueiro.

Foi assim que, de maneira a unificar a matéria, não somente no que tange aos juros, mas também quanto à inaplicabilidade da Lei de Usura aos outros encargos cobrados pelas instituições bancárias, foi editada a Súmula nº 596 do Supremo Tribunal Federal, com a seguinte redação:

*“As disposições do Decreto nº 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional”.*

Mais adiante, foi editada Medida Provisória nº 1963-17 de 31/03/2000, reeditada pela Medida Provisória nº 2170-36 de 23/08/2001. Tal medida provisória 2170-36 autoriza a capitalização de juros pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, sendo que a mesma continua em vigência por força da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.01.

Na verdade, referida medida provisória tão-somente veio a reconhecer uma realidade do sistema bancário brasileiro, se comparado ao sistema internacional. Como se sabe, muitos dos recursos tomados por bancos brasileiros têm origem externa.

Considerando que a atividade bancária se resume a captar e emprestar dinheiro, as taxas utilizadas para a captação têm de ser repassadas por ocasião dos empréstimos, sob pena de o banco intermediário ver sua atividade inviabilizada.

Nesse sentido, se o mercado internacional pratica juros capitalizados e as instituições nacionais, em última análise, tem de recorrer ao mercado externo para captação, por óbvio o custo de captação precisa de igual maneira ser transmitido por ocasião da concessão de empréstimos/financiamentos.

Daí porque aludida medida provisória veio legalizar atividade absolutamente necessária à preservação do sistema bancário nacional. Em resumo, veio tal medida provisória a legalizar prática que, pragmaticamente, teria de ser legalizada para fins de sobrevivência das instituições bancárias nacionais.

Após as considerações acima sobre o tema, oportuno considerar que para que ocorra o fenômeno da capitalização de juros, tal como ela é exposta pelos RÉUS, mister se faz que haja

a incidência de juros sobre um valor constituído por capital mais juros. Necessária se faz, assim, a pré-existência de certa dívida, já composta por capital mais juros, sobre a qual incidirão novos juros, decorrentes de um novo financiamento.

Por óbvio que qualquer banco tem imperiosamente a função de captar e emprestar dinheiro no mercado financeiro, conforme as políticas de crédito geridas pelo CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL. Ademais, é lógico que tal atividade é revestida daquilo que no jargão econômico chamamos de lucro, caso contrário qualquer banco quebraria.

Assim é que, o AUTOR capta recursos no mercado financeiro e empresta tais recursos aos seus clientes, devendo estes, no prazo estipulado para vencimento das operações, quitar o valor emprestado acrescido dos encargos pactuados.

Tais encargos são vulgarmente tratados como “JUROS”, que no sentido atual, segundo DE PLÁCIDO E SILVA “são tecnicamente os frutos do capital, ou seja, os justos proventos ou recompensas que dele se tiram, consoante permissão e determinação da própria lei, sejam resultantes de uma convenção ou exigíveis por faculdade inscrita em lei”.

Entretanto, tal conceito foi sendo deturpado com o tempo pela sociedade, embora previsto há cerca de 3.800 anos, pelo Código de Hamurabi (promulgado na Babilônia).

Tal deturpação gerou desconforto à sociedade, fazendo-as crer equivocadamente que os “JUROS”, embora atualmente regulamentados pelo Mercado Financeiro (Lei da Oferta e da Procura) e pelo BACEN, sempre são de caráter extorsivo, levando o credor ao enriquecimento e o devedor a pagar muito mais do que o devido, o que sem dúvida, não é verdade.

Estas considerações distorcidas a respeito dos “juros” decorrem de acepções morais e religiosas, tendo até Dante Alighieri, na Divina Comédia, ao detalhar o inferno, colocar os que cobravam juros, ao lado dos sodomitas, na parte mais baixa do sétimo círculo do inferno.

Todavia, em face da evolução das sociedades, do modo de produção, a conceituação e aceitação da cobrança dos JUROS passou a ser prática comum, retratando o período

moderno de pleno reconhecimento do direito do detentor de capitais, em especial ao sistema bancário, de cobrar um preço pela transferência momentânea da propriedade do dinheiro.

Em suma, coadunando com as lições do autor português, JOSÉ MARIA PIRES, acreditamos ser os JUROS “taxa de aluguel do dinheiro”, ainda, que o termo aluguel não seja correto sob o ponto de vista jurídico.

Assim, refuta-se a alegação dos RÉUS quanto aos encargos cobrados pelo AUTOR, visto que juros capitalizados são aqueles incidentes sobre CAPITAL + JUROS e no caso sob análise, pode-se notar que em momento algum existiu a incidência de novos juros sobre capital já acrescido de juros pré-existentes, pois trata-se de um único financiamento.

A propósito, trata-se aqui de contrato de financiamento rotativo, o qual não passa de contratos de mútuo, em que, no caso, o AUTOR emprestou dinheiro aos RÉUS.

Em que pese as alegações dos RÉUS no tocante aos encargos cobrados, cobrança de juros compostos, estas não deverão prosperar, haja vista que conforme acima explicitado, as partes acordaram índice denominado QC’S, o qual é composto basicamente da variação da taxa do CDI, partindo-se da taxa swap DI divulgada para 30 dias e decomposta a taxa dia, procedendo-se assim para todos os dias da semana, somando-se e dividindo-se pelos dias úteis para se obter o índice semanal para crescer o “spread” de 0,5%, sendo este último percentual, o ganho bruto do AUTOR.

Assim, inexistente anatocismo, cobrança de juros compostos ou qualquer irregularidade a macular o cálculo do AUTOR.

A inexistência de capitalização decorre da lógica, bastando verificar que no índice pactuado pelas partes não há juros acrescido ao principal, não tão somente cobrança da variação do CDI partindo da taxa decomposta de 30 dias da taxa swap DI mais juros de 0,5% ao mês sobre o valor da cada nota fiscal, incorrendo incorporação de juros ao principal para correção dos valores.

É de se concluir, pois, que jamais o AUTOR cobrou juros sobre dívida composta pelo capital mutuado já acrescido de juros.

Portanto, ao contrário do que dispõem os RÉUS, verifica-se que não foram cobrados juros capitalizados por inexistir juros cobrados sobre juros. E mesmo que houvesse, inexistiria ilegalidade na cobrança de juros capitalizados, segundo próprio entendimento do Superior Tribunal de Justiça a esse respeito, conforme acima comprovado.

Assim, no tocante ao cálculo do valor ajuizado, a foi aplicada simplesmente a taxa de juros contratada, conforme constante no contrato firmado, inexistindo abusividade ou juros extorsivos, tampouco capitalização.

E disso tudo têm ciência os RÉUS, pois nota-se nos contratos, que operam no ramo de revenda de veículos da marca Volkswagen há vários anos, não podendo alegar que desconhecem tal procedimento.

Ademais, não se pode aceitar que após vários anos se beneficiando do financiamento venham a alegar impropriedades quanto aos valores cobrados, visto que obter recursos junto ao BANCO VOLKSWAGEN era mera opção dos RÉUS, podendo operar com recursos próprios.

A fim de esclarecer o afirmado, verifica-se que a FICHA DE DÉBITO possui todos os elementos aptos a determinar a retidão dos cálculos, **vez que além de expressar o valor exato, fornece todos os elementos, de sorte a apurá-lo, mediante simples operação aritmética.**

Oportuno observar que os RÉUS têm ciência do índice pactuado entre as partes, o que demonstra ser inverídica a assertiva quanto ao desconhecimento do referido índice, imposição unilateral, etc.

Impugna-se a alegação de locupletamento ilícito, pois o BANCO AUTOR emprestou dinheiro e não recebeu até o momento o valor que lhe é devido. Na verdade, tal conduta deve ser imputada aos RÉUS que obtiveram o crédito, adquiriram os bens e não pagaram o valor correspondente ao credor.

Ninguém melhor do que o Juiz PERBOYRE STARLING, do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, para tão genialmente perscrutar e sintetizar a alma do mau devedor, ao relatar o acórdão publicado na RF 231/337:



***“Quando o cidadão necessita do empréstimo, vai à presença do prestador, submisso, humilde e cheio de atenções. Quando, porém, vem o momento do resgate do débito, “o dia do pagamento”, então se rebela contra o prestador, e passa a ver nele “apenas” a figura negra do agiota, do usurário, o mesquinho, “o pão duro”, o ladrão, o indivíduo “sem coração”, que não se importa de arrancar do devedor até o “último vintém”, até a roupa do corpo. Esquece-se, contudo, que, na dificuldade, não observou nada disso, vendo no prestador “apenas” o seu salvador, o cidadão bondoso que teve dinheiro para emprestá-lo no momento da necessidade.”***

Como examina Orlando Gomes (1983/1984), no século XIX, a disciplina do Contrato concentrava-se na manifestação de vontade, no exame dos vícios do consentimento. O que importava era verificar se o consentimento era livre. No contrato de nossa época, a lei prende-se mais à contratação lesiva, visando impedir que as cláusulas contratuais sejam injustas para uma das partes.

Assim, a lei procurou dar aos mais fracos uma superioridade jurídica para compensar a inferioridade econômica. Nem sempre o Estado se mostrou bem sucedido na tarefa. A excessiva intervenção na ordem econômica privada ocasiona distorções a longo prazo.

O complexo problema, porém, não é só o nosso, e atinge também as legislações de economias mais desenvolvidas, o que contudo não nos deve servir de consolo.

No contrato, portanto, há normas cogentes que não poderão ser tocadas pela vontade das partes. Há normas supletivas que operarão em silêncio dos contratantes. Um contrato válido e eficaz deve ser cumprido pelas partes: *Pacta Sunt Servanda*. O acordo de vontade faz lei entre as partes. Essa obrigatoriedade forma a base do direito contratual.

O ordenamento deve conferir à parte instrumentos judiciais para obrigar o contratante a cumprir o contrato ou a indenizar pelas perdas e danos. Não tivesse o contrato força obrigatória, estaria estabelecido o caos.

Decorre desse princípio a intangibilidade do contrato. Ninguém pode alterar unilateralmente o conteúdo do contrato, nem pode o juiz intervir nesse conteúdo.

Importa pois, examinar o elemento subjetivo em cada contrato. A parte contratante pode estar já de início, sem a intenção de cumprir o contrato, antes mesmo da sua elaboração. A vontade de descumprir pode ter surgido após o contrato. Pode ocorrer que a parte, posteriormente, se veja em situação de impossibilidade de cumprimento.

No que respeita ao mérito, a contratação “sub judice” foi e é perfeita, sendo, portanto, toda e qualquer medida tomada pelo AUTOR, e que venha a tomar, relativamente ao recebimento do seu crédito, protegida pelo Código Civil, e, sobretudo, pelo art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, pois, afinal, como observava HELY LOPES MEIRELLES, quem usa normal e legalmente do seu direito, não ofende o direito de outrem, pois não há direito contra direito. (cf. RJTJESP 103/177).

### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Por todo o exposto, o Autor impugna a preliminar arguida, bem como os fatos alegados no mérito da contestação, já que a presente demanda foi proposta adequadamente e consubstanciada no inadimplemento contratual do contrato encartado aos autos.

Assim, requer o Autor sejam afastadas todas as alegações dos Réus para julgar procedente a presente Ação de Cobrança, condenando-os ao pagamento do principal, bem como ao pagamento das verbas sucumbenciais.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de julho de 2016.

**MARCELO TESHEINER CAVASSANI**

**OAB/SP 71.318**

**ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO**

**OAB/SP 166.822**

	<b>SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1</b> Módulo público	Usário público 15/07/2016 19:04 <a href="#">English</a>
---	---	---

[Consultar](#) | [Minhas listas de séries](#) | [Configurações](#) | [Ajuda](#) | [Login](#)

[Início](#) → [Consultar séries](#) → Resultado da consulta de valores

[SGSFW2302] -

### Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

[Arquivo CSV](#)

#### Parâmetros informados

#### Séries selecionadas

20724 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de giro rotativo

Período	Função
21/07/2015 a 09/11/2015	Linear

Registros encontrados por série: **5**

**Lista de valores** (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)

Data mês/AAAA	20724 % a.a.
jul/2015	39,72
ago/2015	41,00
set/2015	43,96
out/2015	45,92
nov/2015	47,05
<b>Fonte</b>	<b>BCB</b>

[Visualizar gráfico](#)

## Apêndice I

## Demonstração dos encargos remuneratórios e moratórios exigidos

Duplicata	Emissão	Vencimento	Violação	Capital	Dias para a atualização na violação	Encargos exigidos até a violação	Percentual mensal dos encargos exigidos da emissão até a violação	Montante na violação	Dias para a contagem da mora a partir da violação *	Juros de mora R\$	Juros de mora em %	Multa de mora R\$	Multa de mora em %	Total exigido	Média da taxa anual linear do capital de giro rotativo praticado pelo mercado **	Média da taxa mensal linear do capital de giro praticado pelo mercado	Diferença a menor entre a taxa de encargos exigidos e praticados pelo mercado financeiro
	a	b	c	d	e = c - a	g = f - d	h	f = d + g	i	j	$k = \frac{j \cdot i}{100}$	l	m = l ÷ f	n = f + j + l	o	p = o ÷ 12	q = p - m
31658230	10/12/14	08/06/15	24/09/15	30.871,90	288	7.332,63	2,47%	38.204,53	127	1.489,91	0,92%	808,31	2,12%	40.502,75	43,96%	3,66%	1,55%
34348317	30/01/15	29/07/15	14/10/15	27.680,74	257	5.776,48	2,44%	33.457,22	107	1.110,43	0,93%	730,33	2,18%	35.297,98	45,92%	3,83%	1,64%
34327317	30/01/15	29/07/15	28/10/15	42.436,69	271	8.855,80	2,31%	51.292,49	93	1.491,12	0,94%	1.110,70	2,17%	53.894,31	45,92%	3,83%	1,66%
97462017	30/01/15	29/07/15	02/10/15	39.520,82	245	8.247,30	2,56%	47.768,12	119	1.753,63	0,93%	1.019,34	2,13%	50.541,09	45,92%	3,83%	1,69%
38297197	20/05/15	17/09/15	17/09/15	120.800,00	120	16.078,79	3,33%	136.878,79	134	5.610,31	0,92%	2.947,78	2,15%	145.436,88	43,96%	3,66%	1,51%
31911597	13/02/15	12/08/15	12/08/15	120.800,00	180	21.962,06	3,03%	142.762,06	170	7.281,44	0,90%	2.931,30	2,05%	152.974,80	41,00%	3,42%	1,36%
31252297	05/02/15	04/08/15	04/08/15	58.656,00	180	11.322,77	3,22%	69.978,77	178	4.826,36	1,16%	1.330,59	1,90%	76.135,72	41,00%	3,42%	1,52%
30123997	22/01/15	21/07/15	21/07/15	17.168,00	180	3.367,28	3,27%	20.535,28	192	1.169,22	0,89%	407,42	1,98%	22.111,92	39,72%	3,31%	1,33%
26197797	24/11/14	23/05/15	09/11/15	13.440,00	350	2.858,25	1,82%	16.298,25	81	414,98	0,94%	353,05	2,17%	17.066,28	47,05%	3,92%	1,75%
32140297	19/02/15	18/08/15	18/08/15	64.189,00	180	11.531,10	2,99%	75.720,10	164	3.737,33	0,90%	1.589,16	2,10%	81.046,59	41,00%	3,42%	1,32%
Totais ou médias				535.563,15		97.332,46	2,74%	632.895,61		28.884,73	0,94%	13.227,98	2,10%	675.008,32	43,55%	3,63%	1,53%

\* Diferença diária entre a data da atualização proposta pelo Financiador, em 29/01/2016, das respectivas datas da violação.

\*\* As taxas citadas neste item estão expostas no anexo I.

\*\*\* Adotou-se a data do vencimento como sendo a data da violação para a duplicata 31252297.

Ilustre Senhora Advogada que patrocina o Requerente.

Autos do processo: 1028577-06.2016.8.26.0100.

Natureza: Cobrança.

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda..

Giancarlo Zannon, perito contador assistente, mestre e bacharel em ciências contábeis, especialista em perícia contábil, devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, registro n°. 1-SP 267.405/O-1, em atendimento ao requerente, procedidos os estudos e análises pertinentes, respeitosamente, apresenta

#### PARECER PERICIAL CONTÁBIL-FINANCEIRO

*Rua 28 de setembro, 718 A, Alto do Ipiranga, São Paulo, SP, Cep 04267.000.  
Fones: 11-2368.3493 e 2361.0851, e-mail: giancarlo@zannoncontadores.com.br.*

## 1. Objeto.

Motivar o convencimento do juízo, consoante artigo 472 do Código de Processo Civil vigente, além de impugnar a quantificação do argumento trazido no parecer às fls. 76/77 dos autos.

## 2. Análise do exigido pelo requerente.

Trata-se da concessão de capital de giro rotativo para o financiamento do estoque da requerida, conforme fls. 18/28 dos autos, onde, entre outros, notam-se pactuados encargos remuneratórios 2,05% ao mês, acrescidos de outros 2,15% ao mês, para o caso da solicitação de ampliação de limite ou complementação de crédito.

Vislumbrando demonstrar que os encargos exigidos da requerida foram inferiores aos pactuados, o apêndice I que ilustra o presente parecer, indica que foram cobrados percentuais de encargos remuneratórios inferiores a soma dos percentuais acima apontados.

Na média, ao considerar as dez duplicatas cobradas, o requerente exigiu encargos remuneratórios no ordem de 2,74% ao mês, a abarcar da emissão das duplicatas até a data da violação. Saliencia-se que o termo “violação”, sem síntese, refere-se ao requerido ter se valido da ampliação ou complementação da concessão de crédito e ou ainda, estar em situação de inadimplência.

Em consulta ao Banco Central do Brasil, acostada ao presente parecer, como anexo I, evidencia-se que o menor percentual praticada por instituições financeira, em operações semelhantes a operação de crédito firmada entre as partes, o percentual menor

foi 39,72% ao ano, linear, que dividido por 12 meses, correspondente a 3,31% ao mês , como demonstrado no citado apêndice I.

Portanto, resta comprovado que a requerente ofereceu ao requerido condições vantajosas, visto que se tratam de transações que objetivam fomentar os negócios entre montadora, concessionário e financeira, de modo que a natureza do pacto foi respeitado.

### **3. Crítica ao parecer trazido pela requerida.**

Com o devido respeito ao perito assistente contratado pela requerida, o parecer apresentado é singelo, furtando-se de analisar a composição da dívida apresentada pela requerente, sugerindo que o valor das duplicatas, sinônimo de capital, sejam apenas atualizadas monetariamente, com os índices do TJSP.

Salienta-se que a atualização monetário é responsável por, tão somente, repor o desgaste do poder de compra da moeda, corrido pelo inflação, de natureza diversa e bastante inferior do que o encargo remuneratório, que se destina a recompensar o requerente por ter se absterido do capital e cedido ao requerido por período especificado entre as partes.

Deste modo, impugna este perito assistente a apuração ofertada pela requerida, pois a mesma deixa de observar que foram pactuados encargos remuneratórios, inferiores aos praticados por instituições financeiras.

#### 4. Conclusão.

Evidenciou-se que os encargos exigidos do requerido se encontram inferiores aos praticados por outras instituições financeiras, bem como, que o parecer oferecido pela requerida se encontra equivocado, pois deixar de observar as condições avençadas.

Corroborando-se com o afirmado por este perito assistente, recorre-se a Zanna<sup>1</sup>, que discorre acerca das críticas endereçadas ao *Floor Plan* ou financiamento rotativo, operação entabulada entre as partes.

Dizem, geralmente, que o banco ligado ao fabricante/montador cobra juros e atualização monetária “abusivos”, pois o bem financiado ainda estaria no estoque e que, portanto, não tendo sido vendido ainda pertenceria, de fato, ao fabricante/montador. A figura mental deste entendimento é que a loja do concessionário funcionaria como mera e simples extensão do pátio da fábrica onde ficam estocados os veículos aguardando embarque. Dizem que o banco cobra juros capitalizados e pratica o anatocismo que, segundo alegam, seriam proibidos por lei. Obviamente, ou não entenderam o conceito de Floor Plan ou entendem que a fábrica/montadora deveria receber o valor do bem vendido aos seus concessionários e distribuidores somente depois de ele ter feito a venda ao consumidor final. Se fosse este o entendimento do Floor Plan não haveria venda do fabricante/montador para o concessionário/distribuidor, mas uma remessa em consignação. Se assim fosse, esta atividade de concessionário ou distribuidor ou lojista de bens de consumo durável, com foco em veículos automotores, não seria um empreendimento comercial, mas, apenas, um ponto para exibição dos bens fabricados e, se assim fosse, não lhe caberia o “lucro” do negócio, mas somente, uma “comissão sobre vendas” como se vendedor autônomo fosse.


Pode-se deprender do citado que a operação entabulada pelas partes tem a natureza de desenvolver trabalhos em parceria, com finalidade diversa de outros financiamentos ofertados pelo mercado financeiro, de maneira que a finalidade dos pactos foi respeitada, em nenhum momento, havendo exigência de encargos excessivos, pois inferiores aos praticados pelo mercado.



Afirma este perito assistente que a requerida Unifica Veículos e Peças Ltda., é devedora do montante de R\$ 675.008,32, apurados em 29/01/2016, em favor do requerente Banco Volkswagen S/A.

Nada mais a esclarecer ou acrescentar se encerra a presente formulação de quesitos, contendo 5 (cinco) folhas, 1 (um) apêndice e 1 (um) anexo.

São Paulo, 14 de julho de 2016.



**Zannon Contadores**

Giancarlo Zannon

CRC 1-SP 267.405/O-1

---

<sup>i</sup> Remo Dalla Zanna. Perícia Contábil em Matéria Financeira. São Paulo, IOB, 2011, 2ª edição, p. 277.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL - 27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone:  
11 2171-6208 - E-mail: sp29cv@tjsp.Jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Rogério Marrone de Castro Sampaio**

Vistos.

Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Intime-se.

São Paulo, 19 de julho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0180/2016, foi disponibilizado na página 398 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)  
Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB 71318/SP)

Teor do ato: "Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intime-se."

SÃO PAULO, 21 de julho de 2016.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO**PROCESSO Nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

qualificado, nos autos da **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, já **AÇÃO DE COBRANÇA C.C. RESCISÃO CONTRATUAL** que lhe promove **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, em atenção ao r. despacho de fls., vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, especificar as provas que entende necessárias, como segue:

- 1) A oitiva de testemunhas a serem arroladas oportunamente, no caso de designação de audiência de instrução, a fim de se comprovar que os veículos encontram-se sem utilização até a presente data, não podendo fazer parte da cobrança destes autos.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Piraju, SP, 29 de julho de 2.016.

**Hélio Gustavo Assaf Guerra**  
**OAB-SP n.º 159.494**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

**PROCESSO Nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA** que move em face de **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e OUTROS**, em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, esclarecer que pretende a produção de provas documentais, uma vez que a matéria é exclusivamente de Direito.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 02 de agosto de 2016.

**MARCELO TESHEINER CAVASSANI**  
**OAB/SP 71.318**

**ALESSANDRO MOREIRA DO**  
**SACRAMENTO**  
**OAB/SP 166.822**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**27ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Marrone de Castro Sampaio**

Vistos.

BANCO VOLKSWAGEN S/A ajuizou ação de cobrança contra UNIFICA – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA e MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, objetivando a condenação dos réus ao pagamento da quantia de R\$ 675.618,94 (atualizada até 29.01.15), fruto da não devolução de capital emprestado durante a execução de contrato de mútuo celebrado entre as partes.

Com a petição inicial foram juntados documentos (fls. 18/31).

Os réus, citados, ofereceram contestação (fls. 60/66). Preliminarmente, sustentaram ilegitimidade passiva "ad causam" dos corréus Paulo, Cristiane e Mário. No mérito, alegaram a abusividade de cláusulas contratuais inseridas no contrato de adesão, com base nas quais a autora pretende receber quantia maior do que efetivamente devida. Sustentaram, ainda, que os valores representados nas duplicatas nºs 38297197 e 319111597, que totalizam a importância de R\$ 241.600,00, devem ser excluídos da planilha de débito, já que tais cartões são objeto de discussão em outras duas ações judiciais, que tramitam na 1ª Vara Cível da Comarca de Piraju – SP.

Réplica às fls. 187/202.

**1028577-06.2016.8.26.0100 - lauda 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**27ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

É o relatório.

DECIDO.

O caso comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Trata-se de matéria de direito e de fato, sendo suficiente a prova documental produzida. Quanto a esse aspecto, importante registrar a desnecessidade da prova pericial contábil, tendo em vista a forma genérica como deduzida a resistência oferecida pelos réus.

De início, afasta-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Conforme se extrai do documento de fls. 18/24, os corréus Paulo, Cristiane e Mário integraram o contrato de mútuo na qualidade de fiadores. E, nesta condição, assumiram a posição de devedores solidários ao devedor principal, razão pela qual passaram, como garantidores, a dever a obrigação em sua inteireza. Isso já seria suficiente para conferir-lhes pertinência subjetiva para integrarem a relação processual, frise-se, de uma ação de cobrança da dívida solidária. Não bastasse isso, também de forma expressa, renunciaram ao benefício previsto no artigo 827, do Código Civil (fls. 21).

No mérito, a pretensão de cobrança é procedente.

O crédito em que se funda a pretensão condenatória deduzida pela instituição financeira autora vem representado em contrato de mútuo. É bem verdade que se trata de uma operação que se aperfeiçoa de forma coligada a outras, tendo como objetivo a viabilização da aquisição pela ré Unifica, distribuidora de veículos, de automóveis fornecidos pela montadora. Como explicitado pela própria autora, instituição financeira parceira da montadora Volkswagen, o mútuo em questão, denominado de "termo de consolidação de contrato de financiamento rotativo com garantia real e fiança" confere aos distribuidores financiamento em condições mais favoráveis do que a oferecida



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**27ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

no mercado financeiro convencional. Assim que adquiridos os veículos da montadora Volkswagen, a autora antecipa o pagamento dos respectivos preços e se subroga na posição da vendedora.

Mesmo assim, não tem consistência a resistência oferecida pelos réus.

Mesmo que coligadas as operações, o fato é que houve expresso reconhecimento na contestação de inadimplemento no que diz respeito à devolução do capital mutuado.

Em um primeiro momento os réus, devedores confessos, suscitaram abusividade no tocante à taxa de juros e a sua forma de cálculo. Quanto a estes temas, já houve exaustiva apreciação pelo Poder Judiciário.

Não se vê abusividade na fixação contratual dos juros remuneratórios. Já é pacífico o entendimento de que as instituições financeiras não se sujeitam aos limites impostos por legislação infraconstitucional, atualmente prevista no artigo 591 do Código Civil de 2002. Aliás, quanto a esse aspecto, sequer vigora a limitação constitucional de juros em 12% ao ano, prevista no então § 3º, do artigo 192 da Constituição Federal de 1988, face à revogação do referido dispositivo pela Emenda Constitucional nº 40/2003. Frise-se, que mesmo antes da referida emenda, já entendia o Supremo Tribunal Federal não ser auto-aplicável a limitação constitucional de juros (RT: 729/131). Assim, sujeitam-se as instituições financeiras, no tocante aos juros, aos limites fixados pelo Banco Central, em respeito ao disposto na Lei 4.595/64. Bem por isso, devem prevalecer os juros estabelecidos contratualmente e com base nos quais foi aferido pela autora o saldo devedor.

Idêntica é a solução quanto à alegação de capitalização de juros. Não se desconhece, em princípio, que tal prática apenas é autorizada anualmente, como





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**27ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

previa a denominada Lei de Usuras (Decreto 22.626/33) e, atualmente, estabelece o Código Civil de 2002, no já citado artigo 591. No entanto, em relação aos contratos bancários, prevalece no Superior Tribunal de Justiça, posição diversa, no sentido da admissão da capitalização aos contratos aperfeiçoados na vigência da MP 2.170/2000, desde que diante de previsão contratual expressa. Nesse sentido, o Ministro Jorge Scartezzini, no julgamento do AgRg no REsp 822795/RS, afirmou o seguinte:

“(...) 4 - Quanto à capitalização mensal de juros (anatocismo), o entendimento prevalecente nesta Corte era no sentido de que esta somente seria admitida em casos específicos, previstos em lei (cédulas de crédito rural, comercial e industrial), conforme enunciado sumular nº 93/STJ. Com a edição da MP 2.170, de 31.03.2000, passou-se a admitir a capitalização mensal aos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor, desde que houvesse previsão contratual. Verificando-se, in casu, o preenchimento desta condição, há de ser permitida a sua incidência”.

Por último, não aproveita aos réus a alegação de que parte da cobrança desencadeada corresponderia à capital mutuado para aquisição de dois veículos que, por apresentarem vícios ocultos, seriam objeto de duas demandas judiciais.

Mesmo que coligadas as operações, como já dito, a eventual discussão acerca de vícios nos veículos vendidos, da forma como retratado pelos réus, não interfere no direito de a mutuante receber o capital mutuado. Isto porque, constata-se dos documentos acostados, que as demandas em referência foram ajuizadas pela própria distribuidora ré contra as alienantes dos dois veículos, tendo como pretensão indenização por prejuízos decorrentes de reparos que foram feitos nos veículos, em razão de vícios redibitórios ou de qualidade do produto. Nas duas demandas, não se postulou a resolução dos contratos com a devolução dos veículos, mas sim a reparação de danos, com a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**27ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

preservação do negócio jurídico. Como consequência, mesmo que vitoriosa a ré Unifica nas demandas, isto não atinge o contrato de mútuo com a instituição financeira autora, que tem direito à devolução do capital mutuado da forma como avençado contratualmente.

Fica apenas a ressalva da inviabilidade do pedido, deduzido de forma genérica e sem embasamento na causa de pedir, de resolução do contrato em discussão. Neste caso, a operação coligada existente entre a instituição financeira autora, a montadora Volkswagen e os seus distribuidores, entre as quais a corré Unifica, não permite o exame isolado dessa relação negocial de cunho financeiro. Isto porque, a simples e a automática resolução deste contrato pode inviabilizar toda a operação, atingindo também o contrato mantido entre a montadora e a sua distribuidora ou revendedora.

É o que basta para o acolhimento da pretensão de cobrança.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar os réus, em solidariedade, a pagarem à autora a quantia de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 29.01.2015, a partir do que incidirá correção monetária segundo a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mantidos os juros moratórios em 1% ao mês.

Diante da maior sucumbência, arcarão os réus com as custas judiciais e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios que, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% da condenação atualizada.

P.R.I.C

São Paulo, 08 de agosto de 2016.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**27ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0206/2016, foi disponibilizado na página 402 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)  
Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB 71318/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar os réus, em solidariedade, a pagarem à autora a quantia de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 29.01.2015, a partir do que incidirá correção monetária segundo a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mantidos os juros moratórios em 1% ao mês. Diante da maior sucumbência, arcarão os réus com as custas judiciais e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios que, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% da condenação atualizada.P.R.I.C"

SÃO PAULO, 10 de agosto de 2016.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO Nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA E OUTROS**, já qualificados, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA C.C. RESCISÃO CONTRATUAL** que lhe promove **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, já qualificada, por seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.022 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, conforme os motivos abaixo:

A r. sentença de primeira instância prolatada por Vossa Excelência, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar os réus, em solidariedade, a pagarem à autora a quantia de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 29.01.2015, a partir do que incidirá correção monetária segundo a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mantidos os juros moratórios em 1% ao mês.

Diante da maior sucumbência, condenou os requeridos ao pagamento das custas judiciais e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios que, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arbitrando em 10% da condenação atualizada.

**DA GRATUIDADE PROCESSUAL**

Inicialmente, cumpre ressaltar que a requerida teve cerceado seu direito de defesa, quando deixou de ser atendida em seu pedido de especificação de provas, uma vez que durante eventual instrução processual comprovaria os danos que vem experimentando em razão dos defeitos apresentados pelos dois caminhões que foram incluídos no *four plan*, e que deveriam ser excluídos do cálculo inicial, em razão da concordância do Banco Volkswagen em incluir os referidos veículos no contrato de mútuo.



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Desta forma, e, em razão da ausência de condições financeiras para recolher as custas processuais, referentes à taxa judiciária de preparo de apelação no importe equivalente à 4% do valor da condenação atualizado, a requerida está tendo seu direito de defesa cerceado.

Assim, a requerida reitera o pedido de assistência judiciária gratuita formulado anteriormente nestes autos às fls. 65 "a", visando isentá-la do dever de recolhimento das custas processuais, permitindo desta forma o livre acesso ao poder judiciário, o que lhe está sendo vedado neste ato.

### **DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

A r. sentença de primeira instância deixou de analisar o pedido formulado na contestação, quando , referente ao dano moral.

Por toda a documentação acostada aos autos, verifica-se que o contrato de financiamento que embasou a inicial não é um contrato de operação que se aperfeiçoa de forma coligada a outras, tendo como objetivo a viabilização da aquisição pela ré Unifica, distribuidora de veículos, de automóveis fornecidos pela montadora.

Na realidade, trata-se de contrato de financiamento de estoque de veículos usados adquiridos pelas concessionárias, dentre elas a requerida, onde os veículos usados são colocados em no contrato como garantia de pagamento.

Portanto, as duplicatas de n.º 38297197, no valor de R\$ 120.800,00 e 319111597, no valor de 120.800,00, referentes aos dois cavalos (Tractor) que estão sendo reparados por defeito de fabricação e estão sendo objeto de duas ações judiciais, não podem permanecer nos autos, o que deixou de ser apreciado por Vossa Excelência.

Assim, e com todo o respeito, referida Sentença prolatada por Vossa Excelência, contém ponto omissis, que s.m.j., necessita ser revisto, haja vista a ausência da apreciação do pedido da requerida de exclusão dos valores apontados no perágrafo anterior.

Pugna-se, pois, pela procedência dos presentes embargos de declaração, inclusive com efeito modificativo, decretando-se a exclusão das duplicatas de n.º 38297197, no valor de R\$ 120.800,00 e 319111597, no valor de 120.800,00.

No mais, reitera a requerida o pedido de assistência judiciária gratuita formulado anteriormente nestes autos às fls. 65 "a", visando isentá-la do dever de recolhimento das custas processuais,



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

permitindo desta forma o livre acesso ao poder judiciário, o que lhe está sendo vedado neste ato

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Piraju/SP, 16 de agosto de 2016.

***Hélio Gustavo Assaf Guerra***  
***OAB-SP n.º 159.494***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Marrone de Castro Sampaio**

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração de sentença que julgou parcialmente procedente a ação.

Não há nada para ser declarado, visto não se visualizar a alegada omissão na sentença prolatada às fls. 214/219.

Outrossim, requer a embargante conferir caráter infringente a esta via processual.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 221/223.

Intime-se.

São Paulo, 17 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

27CV

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C RESCISÃO CONTRATUAL**  
**PROCESSO Nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, por seu advogado infra assinado, e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C RESCISÃO CONTRATUAL** ajuizada em face de **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.** e **OUTROS**, em trâmite perante essa Vara e seu respectivo Cartório, interpor os presentes

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

a R. Sentença de Fls., com fundamento no artigo 1022 I do Código de Processo Civil, pelos motivos a seguir expostos:

**I - DOS FATOS**

A EMBARGANTE ajuizou a presente ação de cobrança cumulada com rescisão contratual em face dos EMBARGADOS ante o inadimplemento do Contrato de



Financiamento Rotativo. Esclareceu na inicial que o não cumprimento das obrigações pactuadas enseja o vencimento antecipado do contrato conforme cláusula décima terceira.

Citados, os EMBARGADOS apresentaram defesa, sobrevindo a sentença ora embargada.

Referida Sentença julgou parcialmente procedente a demanda para condenar os EMBARGADOS ao pagamento do valor devido, devidamente corrigido e acrescido de juros de 1% ao mês, além da verba sucumbencial. Contudo, não declarou a rescisão contratual, sob fundamento que sem embasamento na causa de pedir e inviabilizaria a operação entre Revenda e Montadora.

Assim, determinados todos os fatos que ora embasam os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, passa o EMBARGANTE a discorrer acerca da contradição apresentada, já que o pedido de rescisão contratual, nos termos da exordial, decorre justamente do inadimplemento contratual, conforme cláusula resolutória pactuada no contrato firmado entre as partes, devidamente transcrita na inicial. Por outro lado, também contraditória a R. Sentença ao considerar que a rescisão contratual inviabilizaria o contrato entre Revenda e Montadora, na medida em que o financiamento obtido junto ao EMBARGANTE não é a única maneira de aquisição de veículos para a revenda.

## **II - DA CONTRADIÇÃO AOS ARTIGOS 421, 474 E 1425 III DO CODIGO CIVIL**

A causa de pedir é constituída dos fatos que deram origem a lide, juntamente com os fundamentos jurídicos que demonstram a violação do direito, de modo que o inadimplemento dos EMBARGADOS (causa de pedir fática) e o direito do EMBARGANTE de receber o que lhe é devido, somado a previsão contratual do vencimento antecipado do contrato, nos termos dos artigos 474 e 1425 III do Código Civil (causa de pedir jurídica), demonstram o embasamento do pedido de rescisão contratual.



Considerando que a r. sentença condenou os Embargados ao pagamento do débito, contraditória a r. sentença ao não declarar a rescisão contratual, na medida em que reconheceu que há inadimplemento contratual, o que torna óbvia a conclusão que o contrato está antecipadamente vencido, nos termos da cláusula resolutória expressa prevista no artigo 1425 III do Código Civil, o que por consequência evidencia a extinção do contrato conforme previsto no artigo 474 do Código Civil.

Contraditória também a R. Sentença ao considerar que a rescisão contratual pode inviabilizar a operação com a Montadora, visto que o financiamento obtido junto ao EMBARGANTE Banco Volkswagen não é a única forma de aquisição de veículos pelos EMBARGADOS, tampouco há obrigação da EMBARGADA em contratar com o BANCO EMBARGANTE. Observa-se que nos autos não há qualquer alegação ou prova que o financiamento junto ao EMBARGANTE seria a única forma de aquisição de veículos.

Assim, há contradição na R. Sentença ao concluir que a operação entre Montadora e Revenda seria coligada à operação existente entre EMBARGANTE e EMBARGADOS, na medida em que são operações distintas, visto que inexiste obrigação em contratar com o BANCO EMBARGADO, bem como o financiamento obtido junto ao BANCO EMBARGANTE não é a única forma de aquisição de veículos pelos EMBARGADOS.

A propósito, a contradição da R. Sentença ainda se revela patente diante do artigo 421 do Código Civil, visto que a liberdade de contratar pressupõe a autonomia das partes. Estando previsto contratualmente o vencimento antecipado do pacto ante ao inadimplemento, bem como ante ao pedido de rescisão contratual e cobrança do débito, a R. Sentença, além de contraditória, afronta referido dispositivo legal.

É determinado pela Carta Magna que todas as decisões judiciais sejam fundamentadas e adstritas ao previsto no ordenamento jurídico pátrio, em absoluto respeito ao Princípio da Legalidade.



Portanto, tendo o EMBARGANTE direito à entrega da prestação jurisdicional de forma clara, precisa e completa, cumpre ao Magistrado apreciar os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com espírito aberto, entendendo-os como meio indispensável à segurança nos provimentos judiciais, como vislumbra-se na RTJ 65/170 e 138/249.

Isto posto, requer e espera sejam recebidos os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, processando-os para sanar a contradição existente na sentença, declarando a rescisão contratual, conforme requerido na inicial, podendo este se socorrer do pertinente remédio jurídico que a lei lhe facultar.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2016.

**MARCELO TESHEINER CAVASSANI**

**OAB/SP – 71.318**

**ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO**

**OAB/SP – 166.822**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0215/2016, foi disponibilizado na página 389 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)  
Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB 71318/SP)

Teor do ato: "Vistos.Cuida-se de embargos de declaração de sentença que julgou parcialmente procedente a ação. Não há nada para ser declarado, visto não se visualizar a alegada omissão na sentença prolatada às fls. 214/219.Outrossim, requer a embargante conferir caráter infringente a esta via processual.Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 221/223.Intime-se."

SÃO PAULO, 19 de agosto de 2016.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Marrone de Castro Sampaio**

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração de sentença que julgou parcialmente procedente a ação.

Não há nada para ser declarado, visto não se visualizar a alegada contradição na sentença prolatada às fls. 214/219.

Outrossim, requer a embargante conferir caráter infringente a esta via processual.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 225/228.

Intime-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2016, foi disponibilizado na página 506 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)  
Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB 71318/SP)

Teor do ato: "Vistos.Cuida-se de embargos de declaração de sentença que julgou parcialmente procedente a ação. Não há nada para ser declarado, visto não se visualizar a alegada contradição na sentença prolatada às fls. 214/219.Outrossim, requer a embargante conferir caráter infringente a esta via processual.Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração de fls. 225/228.Intime-se."

SÃO PAULO, 23 de agosto de 2016.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL  
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C RESCISÃO CONTRATUAL  
PROCESSO Nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C RESCISÃO CONTRATUAL** que move em face de **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e OUTROS**, em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante da r. Sentença proferida, apresentar o presente

### **RECURSO DE APELAÇÃO**

na forma das razões anexas, com base no art. 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil, requerendo seja ele recebido na forma da lei, em seu duplo efeito, determinando a sua remessa ao E. Tribunal *ad quem* que, certamente, revendo as razões jurídicas, reformará a r. Sentença.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de setembro de 2016.

**MARCELO TESHEINER CAVASSANI**  
**OAB/SP 71.318**

**ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO**  
**OAB/SP 166.822**



## **RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO**

**APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A**

**APELADA: UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e OUTROS.**

**EGRÉGIO TRIBUNAL,**

**COLEND A CÂMARA,**

**ÍNCLITOS JULGADORES!**

### **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Preliminarmente, esclarece que a r. decisão que rejeitou os Embargos de Declaração opostos foi publicada no Diário Eletrônico em 24/08/2016 (quarta-feira), iniciando-se o prazo em 25/08/2016 (quinta-feira).

Assim, considerando a existência do feriado de 07/09/2016 – dia não útil -, o prazo de 15 dias úteis para interpor a presente apelação finda-se em 15/09/2016, portanto tempestiva a interposição do recurso na presente data.

### **2. DAS CUSTAS**

Esclarece que as custas referentes ao preparo correspondem a 4% sobre o valor atualizado da causa, conforme Lei 15.855/15, correspondente a R\$ 28.582,26 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos).

Considerando que o processo tramita sob a forma digital desde o seu ajuizamento, portanto a transmissão ocorrerá integralmente de forma eletrônica entre a primeira



e segunda instâncias, desnecessário o recolhimento de porte de remessa e retorno, conforme Provimento CSM nº 2.041/2013.

### **3. DOS FATOS**

Em breve síntese dos fatos, a APELANTE ajuizou a presente ação de cobrança cumulada com rescisão contratual em face dos APELADOS ante o inadimplemento do Contrato de Financiamento Rotativo.

Conforme constou na inicial, o não cumprimento das obrigações pactuadas enseja o vencimento antecipado do contrato, conforme cláusula décima terceira do pacto firmado entre as partes.

Citados, os APELADOS apresentaram defesa, sobrevivendo a sentença que julgou parcialmente procedente a demanda para condenar os APELADOS ao pagamento do valor devido, devidamente corrigido e acrescido de juros de 1% ao mês, além da verba sucumbencial.

Contudo, não declarou a rescisão contratual, sob fundamento que o pedido não tem embasamento na causa de pedir e inviabilizaria a operação entre Revenda e Montadora.

### **4. DO MÉRITO**

#### **4.1. DO EMBASAMENTO DO PEDIDO NA CAUSA DE PEDIR**

Com o devido acato, não merece prosperar a parte da sentença que não declarou rescindido o contrato firmado entre as partes sob fundamento de falta de embasamento na causa de pedir, na medida em que o pedido de rescisão contratual expresso na exordial e fundamentado na cláusula resolutória pactuada no contrato firmado entre as partes, devidamente transcrita na inicial, decorre justamente do inadimplemento contratual, o qual



restou reconhecido na R. Sentença proferida que condenou os APELADOS ao pagamento do débito cobrado, devidamente atualizado.

É forçoso esclarecer que a R. Sentença abstraiu-se dos preceitos processuais atinentes à relação jurídica existente entre as partes.

Importante destacar que o APELANTE em sua exordial requereu a declaração de rescisão contratual, vez que ao contratante ferido pelo inadimplemento se faculta a rescisão do contrato, de modo que encontram-se os pedidos – condenação ao pagamento do valor devido e a rescisão contratual - embasados na causa de pedir - inadimplemento do contrato.

Sabemos que extinção do contrato é a expressão genérica designativa das formas pelas quais um contrato deixa de gerar efeitos.

Assim, a rescisão de contrato é a forma de extinção de contratos que se opera pela ruptura unilateral do vínculo, conhecida por ruptura - termo este pouco usado – que depende de ação judicial.

No vocabulário jurídico de *De Plácido e Silva* verifica-se que – juridicamente - rescisão é a anulação ou a retirada dos efeitos jurídicos do ato, da convenção ou da sentença. A rigor, a rescisão é a extinção do contrato por virtude de decisão judicial.

Conforme ensina *Ruggiero*, “o pressuposto da rescisão é uma obrigação válida e destina-se por isso a rescindi-lo para impedir o efeito lesivo”.

Por sua vez, Hely Lopes Meirelles define a rescisão como "o desfazimento do contrato durante sua execução por inadimplência de uma das partes, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste ou pela ocorrência de fatos que acarretam seu rompimento de pleno direito".

Cretella Júnior entende que: "Rescisão é o vocábulo de sentido genérico que serve para designar vários modos de extinção antecipada ou prematura dos contratos. De fato, rescisão é rompimento do contrato, interrupção das obrigações pactuadas entre partes".

Segundo o professor Orlando Gomes "*situações supervenientes impedem muitas vezes que o contrato seja executado. A inexecução por um dos contratantes, denomina-se entre nós rescisão quando promovida pela parte prejudicada com o inadimplemento*".

Após as considerações acima, ante aos fatos que deram origem a lide, juntamente com os fundamentos jurídicos que demonstram a violação do direito, temos que o inadimplemento dos APELADOS (causa de pedir fática) e o direito do APELANTE de receber o que lhe é devido, somado a previsão contratual do vencimento antecipado do contrato em caso de inadimplemento, nos termos dos artigos 474 e 1425 III do Código Civil (causa de pedir jurídica), demonstram o embasamento do pedido de rescisão contratual, necessário para que cessem os efeitos jurídicos do contrato.

Conforme exposto nos Embargos de Declaração, observa-se que a r. sentença é contraditória, pois ao condenar os APELADOS ao pagamento do débito, reconheceu que há inadimplemento, o que torna óbvia a conclusão que o contrato está antecipadamente vencido, nos termos da cláusula resolutória expressa, bem como previsão contida no artigo 1425 III do Código Civil, o que por consequência evidencia a necessidade de declaração judicial da rescisão do contrato, conforme artigo 474 do Código Civil.

A propósito, ante a tal contradição não sanada em sede de embargos de declaração, a r. decisão ainda afronta o artigo 1022 I do CPC/2015.

Assim, nos termos da exordial que fundamentou o pedido de rescisão contratual ante ao inadimplemento verificado, temos que a doutrina, a legislação e a jurisprudência mostram a necessidade da declaração judicial da rescisão contratual, face aos

efeitos jurídicos decorrentes da própria condenação dos APELADOS ao pagamento do débito inadimplido, face a necessidade de cessar os efeitos do contrato.

Desta feita, temos que a R. Sentença alheou-se ao pedido do APELANTE, esquecendo-se que a não declaração da rescisão contratual traz efeitos que não se coadunam com as consequências jurídicas advindas da condenação contida no R. *Decisium* ora recorrido, impondo-se desta forma sua reforma.

#### **4.2. DA DECISÃO FORA DOS LIMITES DA LIDE**

A R. Sentença ao considerar que a rescisão contratual pode inviabilizar a operação com a Montadora, decidiu fora dos limites propostos pelas partes, em afronta ao artigo 141 do Novo CPC, visto que sequer há alegação dos APELADOS que a rescisão contratual inviabilizaria a operação com a Montadora.

Tal questão - inviabilização da operação da Revenda com a Montadora - além de não suscitada pelas partes, exige a lei iniciativa da parte, vez que se trata de matéria de ordem privada.

Observa-se que nos autos não há qualquer alegação que o financiamento junto ao APELANTE seria a única forma de aquisição de veículos.

Aqui, oportuno registrar que o financiamento obtido junto ao APELANTE Banco Volkswagen não é a única forma de aquisição de veículos pelos APELADOS, tampouco há obrigação dos APELADOS em contratar com o BANCO APELANTE, vez que o financiamento obtido junto ao APELADO nunca foi a única forma de aquisição de veículos pelos APELADOS.

Assim, a R. Sentença decidiu fora dos limites da lide ao concluir que a operação entre Montadora e Revenda seria coligada à operação existente entre APELANTE e APELADOS para fundamentar a rejeição do pedido de rescisão contratual, na medida em que

tratando-se de matéria de ordem privada (inviabilização da operação da Revenda com a Montadora) a lei exige iniciativa da parte e tal questão sequer fora suscitada nos autos.

Considerando o artigo supra mencionado, a R. Sentença ora recorrida nega vigência a tal dispositivo de lei (artigo 141 do CPC/2015) ao solucionar a causa fora dos limites em que foi proposto através do pedido.

Restringindo-se à leitura do referido artigo, percebemos nitidamente o objetivo do legislador ao forçar o magistrado a decidir de forma motivada ou fundamentada, dentro dos limites do pedido do requerente.

Vislumbra-se no caso em tela a ausência de um dos requisitos estruturais da sentença, qual seja a decisão fora dos limites da ação proposta.

Neste sentido, restou claro o fato de que o MM. Magistrado “a quo” decidiu fora dos limites do pedido contido na exordial, alegação esta que encontra guarida na jurisprudência majoritária, a qual já pacificou o entendimento que é nula a sentença que decide em função de dados não discutidos no processo.

Cumprido ressaltar que o Magistrado ao prolatar a r. decisão, a qual certamente será parcialmente reformada, não teve o cuidado de fazê-lo com a devida fundamentação prevista na Carta Magna no artigo 93 IX, bem como no artigo do Código de Processo Civil retro mencionado, vez que desconsiderou o pedido de rescisão contratual fundamentado no inadimplemento, bem como não observou que tal questão sequer fora suscitada nos autos.

A fim de corroborar sua tese o APELANTE, transcreve posicionamento do Professor Nelson Nery Junior, in “Código de Processo Civil Comentado”:

***“Requisitos da sentença – Faltando qualquer um deles, a sentença estará nula. A nulidade pela falta de fundamentação está prevista na CF 93, IX.”***

*Dispõe a Constituição Federal em seu artigo 93, inciso IX:*

*“Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes a seus advogados, ou somente a estes”.*

Como podemos observar o Nobre Magistrado “a quo” decidiu pela procedência da ação, condenando os APELADOS ao pagamento do débito atualizado e deixando de declarar rescindido o contrato com base em elementos não suscitados nos autos, afronta o artigo 93 IX da Carta Magna, bem como o artigo 141 do Código de Processo Civil de 2015, ora expressamente prequestionados, conforme exposto acima.

Além do acima exposto, ao deixar de declarar a rescisão contratual sob fundamento que inviabilizaria a operação entre Revenda e Montadora, a R. Sentença nega vigência ainda ao artigo 421 do Código Civil, visto que a não declaração da rescisão contratual em decorrência do inadimplemento reconhecido impede a liberdade de contratar, a qual pressupõe a vontade das partes contratantes, não mais presente ao APELANTE considerando o prejuízo já experimentado junto aos APELADOS.

Dessa forma, o direito subjetivo do APELANTE e a própria lei foram feridos, uma vez que a r. Sentença impede o exercício regular do direito da mesma, considerando os efeitos jurídicos do contrato ante a não declaração judicial acerca da rescisão, pelo que requer-se a modificação da parte da sentença que não declarou a rescisão contatual decorrente do inadimplemento.

#### **4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Considerando que a R. Sentença condenou os APELADOS ao pagamento do valor devido, devidamente atualizado – o que deve ser mantido -, requer o Apelante que seja dado total provimento ao presente recurso, para que, ao final, seja



parcialmente modificada a R. Sentença no tocante a declaração judicial da rescisão contratual ante ao inadimplemento, mantendo-se as demais disposições da r. decisão.

Requer que as publicações sejam feitas em nome de Marcelo Tesheiner Cavassani OAB/SP 71.318 e Alessandro Moreira do Sacramento – OAB/SP 166.822, sob pena de nulidade.

Considerando que o processo tramita sob a forma digital desde o seu ajuizamento, portanto a transmissão ocorrerá integralmente de forma eletrônica entre a primeira e segunda instâncias, desnecessário o recolhimento de porte de remessa e retorno, conforme Provimento CSM nº 2.041/2013.

Termos em que, juntando a competente Guia de Custas referente ao preparo, correspondente a 4% sobre o valor atualizado da causa, no valor de R\$ 28.582,26 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos),

Pede deferimento.

São Paulo, 14 de setembro de 2016.


**MARCELO TESHEINER CAVASSANI**  
**OAB/SP 71.318**

**ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO**  
**OAB/SP 166.822**







85890000285-1 82260185111-2 60190200038-8 36920161005-8

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1>	
01 - Nome / Razão Social BANCO VOLKSWAGEN S/A				Documento Principal	
02 - Endereço RUA VOLKSWAGEN, 291 São Paulo SP				07 - Data de Vencimento 05/10/2016	
03 - CNPJ Base / CPF 59.109.165		04 - Telefone (11)5582-5423	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	08 - Valor Total R\$ 28.582,26	
06 - Observações: PREPARO APELAÇÃO - BANCO VOLKSWAGEN S/A X UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTROS - PROCESSO Nº 1028577-06.2016.8.26.0100 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO - CUSTAS: 4% SOBRE VALOR ATUALIZADO DA CAUSA				09 - Número do DARE <h2>160190200038369</h2>	
10 - Autenticação Mecânica				Emissão: 05/09/2016 Via do Banco	

 <p>160190200038369-0001</p>	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>	01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>230-6</b>		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 112307 TJ - PREPARO DA APELAÇÃO			
	15 - Nome / Razão Social BANCO VOLKSWAGEN S/A				03 - Data de Vencimento 05/10/2016		06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta		09 - Valor da Receita 28.582,26	
	16 - Endereço RUA VOLKSWAGEN, 291 São Paulo SP				04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 59.109.165/0001-49		07 - Referência		10 - Juros de Mora 12 - Acréscimo Financeiro	
16 - Nº do Documento Detalhe 160190200038369-0001 Emissão: 05/09/2016		17 - Observações: PREPARO APELAÇÃO - BANCO VOLKSWAGEN S/A X UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTROS - PROCESSO Nº 1028577-06.2016.8.26.0100 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO - CUSTAS: 4% SOBRE VALOR ATUALIZADO DA CAUSA		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração		08 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.		11 - Multa de Mora ou por Infrção 13 - Honorários Advocatícios 14 - Valor Total 28.582,26		

85890000285-1 82260185111-2 60190200038-8 36920161005-8

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<h1>DARE-SP</h1>	
01 - Nome / Razão Social BANCO VOLKSWAGEN S/A				Documento Principal	
02 - Endereço RUA VOLKSWAGEN, 291 São Paulo SP				07 - Data de Vencimento 05/10/2016	
03 - CNPJ Base / CPF 59.109.165		04 - Telefone (11)5582-5423	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	08 - Valor Total R\$ 28.582,26	
06 - Observações: PREPARO APELAÇÃO - BANCO VOLKSWAGEN S/A X UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTROS - PROCESSO Nº 1028577-06.2016.8.26.0100 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO - CUSTAS: 4% SOBRE VALOR ATUALIZADO DA CAUSA				09 - Número do DARE <h2>160190200038369</h2>	
10 - Autenticação Mecânica				Emissão: 05/09/2016 Via do Contribuinte	

 <b>Comprovante de Transação Bancária</b> IMPOSTO/TAXAS Data da operação: 12/09/2016 Nº Controle: 404.526.776.994.911.627   Autenticação Bancária: 070.065.831			
Net Empresa			
Conta de débito: <b>Agência: 2374   Conta: 13410-4   Tipo: Conta-Corrente</b> Empresa: <b>BANCO VOLKSWAGEN S/A   CNPJ: 059.109.165/0001-49</b>			
Código de barras: <b>85890000285-1 82260185111-2 60190200038-8 36920161005-8</b> Empresa / Órgão: <b>SP/SEFAZ-DARE</b> Descrição: <b>DARE</b> NUMERO DARE/SP: <b>160190200038369</b> Data de débito: <b>12/09/2016</b> Data do vencimento: <b>05/10/2016</b> Valor principal: <b>R\$ 28.582,26</b> Desconto: <b>R\$ 0,00</b> Juros: <b>R\$ 0,00</b> Multa: <b>R\$ 0,00</b> Valor do pagamento: <b>R\$ 28.582,26</b>			
A transação acima foi realizada por meio do OBB - OFFICE BANKING BRAD. O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente junto a Agência do débito nº. <b>2374</b> , da data de pagamento <b>12/09/2016</b> .			
<b>Autenticação</b>			
WHEJoufL nERPP2pb f8ByBVIT xRg2EaAl *ndlt5R4 LGHyTjzv aeINEMVZ GEsgL8jp ePMqN68 nAkkrsMl4 YR*tfrGe ofk93pp3 82ndOgvz TvshKPKUq V392TEZY DNlKbOBR KVMcPOE a4q49w7Y *A92ek8k GkjicV4M hRrhR*9P soKtSwQP 00501226 008500.5			
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL - 27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone:  
11 2171-6208 - E-mail: sp29cv@tjsp.Jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Rogério Marrone de Castro Sampaio**

Vistos.

Fls. 232/240: Nos termos do artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se o Apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Seção de Direito Privado.

Intime-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0245/2016, foi disponibilizado na página 410 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)

Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB 71318/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 232/240: Nos termos do artigo 1.010, §1º, do Código de Processo Civil, intime-se o Apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.Com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Seção de Direito Privado.Intime-se."

SÃO PAULO, 20 de setembro de 2016.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO  
PAULO

**PROCESSO Nº 1028577-06.2016.8.26.0100**  
**CONTRARRAZÕES**

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA,**  
**PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, CRISTIANE SILVA CERRI DE**  
**OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA,** já qualificados nos  
autos da **AÇÃO DE COBRANÇA C.C. RESCISÃO CONTRATUAL** que  
lhe promove **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, também já qualificado, vêm,  
respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar suas  
**CONTRARRAZÕES** ao recurso de Apelação do Autor, conforme razões  
anexas.

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Piraju/SP, 21 de setembro de 2016.

***Hélio Gustavo Assaf Guerra***  
***OAB-SP n.º 159.494***



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

**ORIGEM.....: PROCESSO N.º 1028577-06.2016.8.26.0100 – JUÍZO DE DIREITO DO FÓRUM CENTRAL JOÃO MENDES JÚNIOR UPJ 26ª A 30ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL**

**Recorrente.: BANCO VOLKSWAGEN S.A.**

**Recorrido...: UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA**

**COLEND A CÂMARA**

**ÍNCLITOS JULGADORES**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO**

A r. Sentença de fls., merece ser mantida em sua integralidade.

Com todo o respeito, ao entendimento do Recorrente, suas assertivas são totalmente sem fundamento, sendo até temerárias, devendo a presente Apelação não ser provida, mantendo-se a r. Sentença de primeira instância em sua integralidade.

O Apelante, inconformado com a decisão, interpôs o presente recurso pugnando pela reforma total da r. Sentença de Primeira Instância, contudo, tais fatos não podem prosperar, e já foram abordados quando da inicial e posteriores manifestações.

O Apelante pretendeu que "os Apelados", sejam condenado a pagarem a importância de R\$ 675.618,94, sendo que as partes: Paulo Venâncio de Oliveira e Cristiane S. Cerri de Oliveira, figuram como Fiadores do citado contrato, conforme se verifica as fls. 19 e 23 dos Autos.

Sendo assim, conclui-se que os Contestantes Paulo, Cristiane e Mario são partes ilegítimas para responder por tal pleito, por inteligência ao *caput* do artigo 827 do Código de Civil, a seguir:

***“Art. 827. O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor”.***



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Em suma, não podem os fiadores, sofrerem os efeitos do devedor, no primeiro pleito, tornando-se, evidente a suas ilegitimidades para figurarem no pólo passivo deste feito.

De fato, existem algumas pendências por parte da Apelada Unifica para com a Apelante, porém, não são todas as dívidas constantes da inicial, bem como, o valor está em patamar muito superior do que a realidade do débito existente.

Apesar de a Apelante ter apresentado cálculo de débito, em sua planilha, não demonstra de maneira concisa a formula matemática na qual se chegou ao respectivo valor, como por exemplo, qual índice de correção adotado? Com relação aos juros, foi apontado determinado valor para cada duplicata, porém, qual o percentual adotado? Qual percentual total de cada parcela vencida?, entre outros requisitos necessários para o ingresso da presente ação.

Os Apelados requereram com a contestação, a juntada da planilha de atualização de valores, elaborada por perito competente, na qual verifica-se que o débito soma a importância de R\$ 596.638,39, e não R\$ 675.618,94 como constou equivocadamente da inicial.

Inconformado com os valores alegados a inicial apresentada pela Apelante, a empresa Apelada, solicitou auxílio técnico de um especialista na área de economia, o qual formulou planilha de calculo, que segue acostada com a presente.

Cumprindo ainda esclarecer, que as duplicatas de n.º 38297197, no valor de R\$ 120.800,00 e 319111597, no valor de 120.800,00, correspondem à dois cavalos (Tractor) os quais, por defeito de fabricação, estão sendo objeto de duas ações judiciais, processos n.º 0006622-49.2013.8.26.0452 e 0001441-96.2015.8.26.0452, em trâmite na Primeira Vara Cível da Comarca de Piraju, conforme cópias anexas.

Assim sendo, o valor da dívida dos Apelados para com a Apelante, somaria a importância de R\$ 330,207,66 e não como constou na exordial.

Como é possível se observar pela inicial, a presente cobrança, recai sobre débito atualizado, em desconformidade com a Lei, elevando absurdamente o valor do débito, aplicando ainda juros não permitidos por Lei.



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Os diplomas legais, vem com inovação (Lei n.º 8.177/91), em seu artigo 1º, criou a Taxa referencial – TR, “calculada a partir da remuneração mensal média líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captado nos bancos comerciais, bancos de investimento, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econômicas ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais”, de acordo com a metodologia aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

O erro foi agravado, quando se pretendeu tornar a TRD numa taxa de juros. É que o dinheiro brasileiro, por tradição, jamais admitiu que a taxa de juros moratórios ultrapassasse a 12% ao ano.

O antigo Código Civil de 1916, já estabelecia que a taxa de juros ordinariamente, de 6% ao ano podendo ser convencionalizada pelas partes interessadas em até 12% ao ano.

A Constituição Federal vigente, igualmente fixou como teto para os juros a taxa anual de 12%.

Portanto, é inquestionável que o direito pátrio, como um todo, não admite juros superiores a 12% ao ano.

Ora, não poderia a Lei n.º 8.218/91, que é ordinária, estabelecer os juros moratórios em índices superiores ao indicado limite, na medida em que confrontaria como confrontou com o Código Tributário Nacional, e com a Constituição Federal, ambos hierarquicamente superiores.

Em suma, não há amparo legal nem jurídico para a existência de juros moratórios segundo a variação da taxa referencial diária, dada a manifesta ineficácia das disposições legais invocadas e que estão contidas nas Leis n/s 8.177/91 e 8.218/91.

Mas o que se vê pelo cálculo apresentado, que, os títulos naquele relacionados, agasalham a pretensão em total desconformidade com índices de correção monetária e juros moratórios, com o disposto no diploma da lei 8.383/91.

A taxa de juros, portanto, está devidamente embutida no indexador usado pela instituição financeira.





HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Assim, verifica-se a utilização, pois do indexador e ainda, elevá-lo com taxa de juros moratórios de 12% ao ano, é cobrar duas vezes. É o cometimento do BIS IN IDEM. É enfim, a prática do ANATOCISMO já repudiada pela Súmula 121 do STF

Dessa maneira, ficam impugnadas as correções da dívida, por não corresponderem à variação correta da inflação, dada a sua imparcialidade, o que obviamente gera a presunção de inconstitucionalidade.

Por todos os aspectos abordados, verifica-se que há verdadeiro locupletamento ilícito, quanto aos títulos relacionados na inicial que agasalha a pretensão do Apelante.

Face aos fatos apresentados, impeditivos do direito dos Apelados, a presente ação deve ser JULGADA IMPROCEDENTE.

Ademais, a apelação apresentada não se encontra com qualquer fundamentação legal que ampare sua pretensão.

Desta forma, os Apelados, ratificam, no que couber, os termos de sua contestação, manifestações e demais atos existentes e praticados nos presentes autos.

Portanto, a r. Sentença de Primeira Instância merece ser mantida em sua integralidade, negando provimento ao recurso de Apelação do Recorrente, mantendo-se totalmente a r. Sentença de Primeira Instância. E isso deve prevalecer, por ser medida de direito e de JUSTIÇA.

Piraju/SP, 21 de setembro de 2016.

**Hélio Gustavo Assaf Guerra**  
**OAB-SP n.º 159.494**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que remeto, nesta data, os presentes autos ao E. Tribunal de Justiça, conforme decisão de fl. 243. Nada Mais. São Paulo, 27 de setembro de 2016. Eu, \_\_\_\_, Diogo Polonio Francisco, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 2.1.7 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 2  
 Praça Nami Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 36 - CEP: 04205-050

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Contratos Bancários**  
 Apelante: **Banco Volkswagen S/A**  
 Apelado/ApelanteApelado/ **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros, Cristiane Silva Cerri**  
 Agravante: **de Oliveira**  
 Relator(a): **Heraldo de Oliveira**  
 Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

**Apelação nº 1028577-06.2016.8.26.0100 .**

Entrado em: **27/09/2016**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: José Marcos Marrone

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Heraldo de Oliveira**

**ÓRGÃO JULGADOR: 13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

São Paulo, 28/09/2016 15:49:07.

Acácio Massuo Horoiwa  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. Heraldo de Oliveira.  
 São Paulo, 29 de setembro de 2016.

Acácio Massuo Horoiwa  
 Supervisor(a) do Serviço



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Apelação nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

**VOTO Nº: 37458**  
**APEL.Nº: 1028577-06.2016.8.26.0100**  
**COMARCA: SÃO PAULO**  
**APTE. : BANCO VOLKSWAGEM S/A**  
**APDO. : UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA E OUTROS**

O recurso será julgado nos termos da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJE de 25 de agosto de 2011 e em vigor desde 26 de setembro de 2011.

Int.

São Paulo, 23 de novembro de 2016

**Heraldo de Oliveira**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.2.1 - Serv. de Proce. da 13ª Câmara de Dir. Privado  
 Páteo do Colégio, nº 73 - 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas  
 207/209 - 3292-4900 r2214

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Contratos Bancários**  
 Apelante: **Banco Volkswagen S/A**  
 Apelado/ApelanteApelado/ **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros, Cristiane Silva Cerri**  
 Agravante: **de Oliveira**  
 Relator(a): **Heraldo de Oliveira**  
 Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 25 de novembro de 2016

---

Denise Ueno de Souza – Matrícula M361885  
 Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERALDO DE OLIVEIRA DA 13ª CAMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO/SP**

**AUTOS Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**APELANTE:** Banco Volkswagen S/A  
**APELADO:** Unifica Veículos e Peças Ltda.

*Ficha Interna AIZA: 01634.01 (EVCA)*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparecem para

**COMUNICAR RENÚNCIA DO ANTIGO PATRONO E  
CONSTITUIR NOVO ADVOGADO**

através de substabelecimento sem reserva de poderes (**ANEXO 01**).

Assim, requer-se a exclusão do antigo procurador e a inclusão do nome dos advogados **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI**; O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218, **ROBERTA SIMONE SERVELO DE FREITAS**; O.A.B/PR 49.802 e O.A.B/SP 311.555, **RAFAEL CORDEIRO DO REGO** O.A.B/PR 45.335 e O.A.B/SP 366.732; **FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO**, O.A.B/PR 32.698 e O.A.B/SP 366.725; e **CAROLINE CIBELE FRANJONI LINHARES**, O.A.B/SP 261.886, todos com endereço profissional com sede matriz na Rua Carmelo Rangel, 219, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.440-050 e filial na Avenida Jamaris, 100, Conjunto 1009/10, Moema, São Paulo-SP, CEP 04.078-00 devendo todas as publicações serem realizadas em nome dos novos procuradores, sob pena de nulidade.

Acostam-se os documentos a seguir descritos para instruir o pedido

**ANEXO 01** – Substabelecimento antigo procurador;

**ANEXO 02** – Guia Taxa de Mandato e Comprovante de Pagamento.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2016.

Alberto Iván Zakidalski  
O.A.B./PR 39.274  
O.A.B./SP 285.218

Caroline Cibele Franzoni Linhares  
O.A.B./SP 261.886

## **SUBSTABELECIMENTO**

fls. 255

Substabeleço, sem reserva de poderes, nas pessoas de Alberto Iván Zakidalski – OAB/PR 39.274 e OAB/SP 285.218; Roberta Servelo de Freitas – OAB/PR 49.802 e OAB/SP 311.555; Rafael Cordeiro do Rego – OAB/PR 32.698 e OAB/SP 366.725; Caroline Cibele Franzoni Linhares – OAB/SP 261.886, todos com endereço à Av. dos Jamaris, nº 100, Conj. 1009 – Moema – CEP 04.078-000 – São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos por Banco Volkswagen S/A no processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100 da 27ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP.

São Paulo, 15 de setembro de 2016


**MARCELO TESHEINER CAVASSANI**



**OAB/SP 71.318**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/10/2016 às 08:44, sob o número WPRO16006080900. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 4C358F8.




8584000000-0 20000185111-2 60190204711-2 71220161026-2

			Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>		
01 - Nome / Razão Social BANCO VOLKSWAGEN S/A						07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right;">26/10/2016</div>		
02 - Endereço RUA VOLKSWAGEN, Nº 291, JABAQUARA, SP SAO PAULO AC						08 - Valor Total <div style="text-align: right;">R\$ 20,00</div>		
03 - CNPJ Base / CPF 59.109.165		04 - Telefone (41)3020-0009		05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 1.2em;"><b>160190204711712</b></div>		
06 - Observações AUTOS: 07147113419988260100, COMARCA DE SAO PAULO 6 VC, BANCO VOLKSWAGEN SA X SACOL SERVIÇO DE ASSISTENCIA CDRINTO LTDA, AÇÃO DE COBRANÇA.								
10 - Autenticação Mecânica						Via do Banco		

160190204711712-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		<b>DARE-SP</b>		<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita <div style="text-align: center;"><b>304-9</b></div> <small>Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa</small>		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço <small>1130401 TJ - TAXA DE MANDAT (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)</small>				
	15 - Nome / Razão Social BANCO VOLKSWAGEN S/A				03 - Data de Vencimento <div style="text-align: center;">26/10/2016</div>		06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta		09 - Valor da Receita <div style="text-align: center;">20,00</div>		12 - Acréscimo Financeiro		
	16 - Endereço RUA VOLKSWAGEN, Nº 291, JABAQUARA, SP SAO PAULO AC				04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 59.109.165/0001-49		07 - Referência		10 - Juros de Mora		13 - Honorários Advocatícios		
18 - Nº do Documento Detalhe <b>160190204711712-0001</b> Emissão: 26/09/2016		17 - Observações AUTOS: 07147113419988260100, COMARCA DE SAO PAULO 6 VC, BANCO VOLKSWAGEN SA X SACOL SERVIÇO DE ASSISTENCIA CORINTO LTDA, AÇÃO DE COBRANÇA.				05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração		08 - Nº AIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.		11 - Multa de Mora ou por Infração		14 - Valor Total <div style="text-align: right;"><b>20,00</b></div>	

8584000000-0 20000185111-2 60190204711-2 71220161026-2

			Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<h1 style="text-align: center;">DARE-SP</h1>		
01 - Nome / Razão Social BANCO VOLKSWAGEN S/A						07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right;">26/10/2016</div>		
02 - Endereço RUA VOLKSWAGEN, Nº 291, JABAQUARA, SP SAO PAULO AC						08 - Valor Total <div style="text-align: right;">R\$ 20,00</div>		
03 - CNPJ Base / CPF 59.109.165		04 - Telefone (41)3020-0009		05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 1.2em;"><b>160190204711712</b></div>		
06 - Observações AUTOS: 07147113419988260100, COMARCA DE SAO PAULO 6 VC, BANCO VOLKSWAGEN SA X SACOL SERVIÇO DE ASSISTENCIA CORINTO LTDA, AÇÃO DE COBRANÇA.								
10 - Autenticação Mecânica						Via do Contribuinte		



---

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras**  
**0185 SEFAZ-SP/DARE**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **ALBERTO IVAN Z A ASSOCIADOS ME**  
Agência: **7213**      Conta: **11171-4**

---

**Dados do pagamento:**

Código de barras: **858400000000 200001851112 601902047112 712201610262**  
Número Controle: **160190204711712**  
Valor do documento: **R\$ 20,00**

---

**Operação efetuada em 28/09/2016 às 14:21:09h via bankline, CTRL 535638398.**

---

- Pagamento efetuado em sábado, domingo ou feriado, será quitado no próximo dia útil.
  - O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.
  - Comprovante de pagamento emitido de acordo com a portaria CAT-126, 16/09/2011 e autorizado pelo Processo número 13836-583156/1999.
- 

**Autenticação:**

1EE1CD5596386A7DC007ED879097FF7FBC0A213A

---

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itaubank.com.br](http://www.itaubank.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.2.1 - Serv. de Proces. da 13ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas  
 207/209 - 3292-4900 r2214

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Contratos Bancários**  
 Apelante **Banco Volkswagen S/A**  
 Apelado/ApelanteApelado/ **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros, Cristiane Silva**  
 Agravante **Cerri de Oliveira**  
 Relator(a): **Heraldo de Oliveira**  
 Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO**

Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de *manifestação ao r.*

*Despacho de fls.252.*

São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

---

Lucia Harumi Naraoka Matsuda Matrícula: M110304  
 Chefe de Seção



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.2.1 - Serv. de Proces. da 13ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas  
 207/209

### TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe: **Apelação**  
 Assunto: **Contratos Bancários**  
 Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**  
 Partes: **é apelante BANCO VOLKSWAGEN S/A, é  
 apelado/apelante UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS  
 LTDA E OUTROS e CRISTIANE SILVA CERRI DE  
 OLIVEIRA**

Foro/Vara de origem: **Foro Central Cível - 27ª Vara Cível**  
 Nº do processo na origem: **1028577-06.2016.8.26.0100**

### CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a)  
 Desembargador(a) Heraldo de Oliveira.  
 São Paulo, 14 de dezembro de 2016.

---

Eu, Lucia Harumi Naraoka Matsuda, Matr. M110304, Chefe  
 de Seção, subscrevi.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Apelação**

**Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

**Relator(a): HERALDO DE OLIVEIRA**

**Órgão Julgador: 13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Prossiga-se em cumprimento aos demais dispositivos pertinentes à Resolução n.º 549/2011.

São Paulo, 15 de dezembro de 2016.

**Heraldo de Oliveira**  
**Relator**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2017.0000003176**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1028577-06.2016.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante BANCO VOLKSWAGEN S/A, são apelados/apelantes UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA e CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA e MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA (Presidente) e FRANCISCO GIAQUINTO.

São Paulo, 11 de janeiro de 2017.

**Heraldo de Oliveira**  
relator  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 37458  
 APEL.Nº: 1028577-06.2016.8.26.0100  
 COMARCA: SÃO PAULO  
 APTE. : BANCO VOLKSWAGEM S/A  
 APDO. : UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA E OUTROS

***\*AÇÃO DE COBRANÇA - RESCISÃO CONTRATUAL –  
 Inadimplemento dos requeridos – Previsão no contrato -  
 Impossibilidade de obrigar as partes a manter o contrato,  
 sob pena de afronta a liberdade de contratar – Sentença  
 parcialmente reformada – Recurso provido\****

Trata-se de ação de cobrança, julgada parcialmente procedente pela r. sentença de fls. 214/219, cujo dispositivo ora se transcreve: ***“Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar os réus, em solidariedade, a pagarem à autora a quantia de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 29.01.2015, a partir do que incidirá correção monetária segundo a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mantidos os juros moratórios em 1% ao mês. Diante da maior sucumbência, arcarão os réus com as custas judiciais e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios que, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% da condenação atualizada. P.R.I.C.”*** A r. sentença foi declarada às fls. 224.

Não se conformando com os termos da r. sentença, o autor apresentou apelação de fls. 232/240, sustentando que o pedido de rescisão contratual expresso na exordial e fundamentado na cláusula resolutória pactuada no contrato firmado entre as partes, devidamente transcrita na inicial, decorre justamente do inadimplemento contratual, o qual restou reconhecido na r. sentença proferida que condenou os apelados ao pagamento do débito cobrado, devidamente atualizado. Ante os fatos que deram origem a lide, justamente com os fundamentos jurídicos que demonstram a violação do direito, temos que o inadimplemento dos apelados (causa de pedir fática) e o direito do apelante de receber o que lhe é devido, somado a previsão contratual do vencimento antecipado do contrato em caso de inadimplemento, nos termos dos artigos 474 e 1425, III do Código Civil (causa de pedir jurídica), demonstram o embasamento do pedido de



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

rescisão contratual, necessário para que cessem os efeitos jurídicos do contrato. A r. sentença ao considerar que a rescisão contratual pode inviabilizar a operação com a montadora, decidiu fora dos limites propostos pelas partes, em afronta ao art. 141 do novo Código de Processo Civil, visto que sequer há alegação dos apelados nesse sentido e exige a lei iniciativa da parte, vez que se trata de matéria de ordem privada. Requer provimento ao recurso.

Recurso tempestivo e respondido.

**É o relatório.**

O autor ingressou com a presente ação de cobrança cumulada com rescisão contratual, afirmando ser credor da quantia de R\$ 675.618,94, conforme planilhas de fls. 29/31, devidos em decorrência de inadimplemento do Termo de Consolidação de Contrato de Financiamento Rotativo com garantia real e fiança, e respectivos aditamentos (fls. 18/28).

Os requeridos ingressaram espontaneamente no feito e apresentaram contestação às fls. 60/66, juntando os documentos de fls. 67/149 e houve réplica às fls. 187/202.

A r. sentença foi proferida às fls. 214/219, e julgou parcialmente procedente o feito, condenando os requeridos ao pagamento de R\$ 675.618,94, atualizada até 29.01.2015, com correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, e juros de mora de 1% ao mês. A r. sentença foi declarada às fls. 224 e 230.

Preliminarmente, cabe observar que não houve afronta ao art. 141 do Novo Código de Processo Civil, vez que consta expresso do pedido do autor a rescisão do contrato discutido. A improcedência do pedido de rescisão pelo juízo não resulta em julgamento *ultra petita*, não estando o juízo atrelado aos argumentos das partes em seu julgamento.

Entretanto, e em que pese o entendimento do MM. Juiz, a r. sentença merece parcial reforma, a fim de ser julgado procedente o pedido de rescisão contratual.

Isso porque o banco requerido não é



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

obrigado a manter a relação negocial com os requeridos indefinitivamente, sendo-lhe possível resilir o contrato firmado, pois a manutenção da relação negocial à revelia de apenas uma das partes não tem sustentação, visto que assim haveria patente vulneração de princípios fundamentais do direito, notadamente, à liberdade de contratar.

Nesse sentido, destaca-se:

**"CIVIL E PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO COMERCIAL. LEI Nº 6.729/79. RESCISÃO DE CONTRATO. LIMINAR PARA CONTINUIDADE DA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO. É princípio básico do direito contratual de relações continuativas que nenhum vínculo é eterno, não podendo nem mesmo o Poder Judiciário impor a sua continuidade quando uma das partes já manifestou a sua vontade de nela não mais prosseguir, sendo certo que, eventualmente caracterizado o abuso da rescisão, por isso responderá quem o tiver praticado, mas tudo será resolvido no plano indenizatório. Ausência do fumus boni juris, pressuposto indispensável para concessão de liminar. Recurso conhecido e provido." (STJ – 4ª Turma – REsp 534105/MT – Rel. Min. Cesar Asfor Rocha – J. 16.09.2003 – DJ 19.12.2003 – p. 487 – RSTJ – Vol. 176 – p. 401)**

Ademais, conforme consta expreso no contrato juntado às fls. 18/26, especificamente na fl. 20, cláusula 4:

**4-PRAZO**

**4.1. O prazo de vigência do contrato é indeterminado, podendo todavia, ser encerrado, por qualquer das partes, mediante simples Aviso, por escrito, expedido com 15 (quinze) dias de antecedência ao término pretendido.**

**4.2. O encerramento do prazo de vigência do CONTRATO será "ex nunc", não liberando, portanto, as partes, o(s) GARANTIDORES(ES) e o(s) FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S) das obrigações assumidas anteriormente ao ato interruptivo, até que estas sejam plenamente cumpridas.**

Igualmente, o contrato prevê a possibilidade de vencimento antecipado em sua cláusula 13, nas hipóteses previstas no art. 1.425 do Código Civil (fls. 21).

Desta forma, diante da propositura da





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

presente ação de cobrança cumulada com rescisão de contrato, não há como obrigar o autor a manter a sua vigência.

Assim, a r. sentença merece parcial reforma, a fim de que seja declarada a resilição do contrato, mantendo-se no mais a r. sentença nos exatos termos em que contratada.

Ante o exposto, dou provimento ao apelo para o fim acima.

**HERALDO DE OLIVEIRA**  
**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.2.1 - Serv. de Proces. da 13ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas  
 207/209 - 3292-4900 r2214

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Contratos Bancários**  
 Apelante: **Banco Volkswagen S/A**  
 Apelado/ApelanteApelado/ **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros, Cristiane Silva Cerri**  
 Agravante: **de Oliveira**  
 Relator(a): **Heraldo de Oliveira**  
 Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 27 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
 ODAIR FERNANDO RODRIGUES DA SILVA - Matrícula M367980  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.2.1 - Serv. de Proces. da 13ª Câmara de Dir. Privado  
 Páteo do Colégio, nº 73 - 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas  
 207/209 - 3292-4900 r2214

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Contratos Bancários**  
 Apelante **Banco Volkswagen S/A**  
 Apelado/ApelanteApelado/ **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros, Cristiane Silva**  
 Agravante **Cerri de Oliveira**  
 Relator(a): **Heraldo de Oliveira**  
 Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 20/02/2017.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.

---

Sandra Gercina dos Santos - Matrícula: M313659  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.2.1 - Serv. de Proces. da 13ª Câmara de Dir. Privado  
 Pátio do Colégio, nº 73 - 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas  
 207/209 - 3292-4900 r2214

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Contratos Bancários**  
 Apelante **Banco Volkswagen S/A**  
 Apelado/ApelanteApelado/ **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros, Cristiane Silva**  
 Agravante **Cerri de Oliveira**  
 Relator(a): **Heraldo de Oliveira**  
 Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**  
 Vara de Origem: **27ª Vara Cível**

**CERTIDÃO DE REMESSA**

Certifico que o(a) Apelação de nº 1028577-06.2016.8.26.0100 , movido(a) por Banco Volkswagen S/A contra Unifica Veículos e Peças Ltda, Paulo Venâncio de Oliveira, Cristiane Silva Cerri de Oliveira, Mario Sergio Pereira de Souza foi remetido(a) para a vara de origem.  
 São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
 Sandra Gercina dos Santos - Matrícula M313659  
 Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Marrone de Castro Sampaio**

Vistos.

Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos nos termos do Com. 328/91 da ECGJ.

Intime-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0051/2017, foi disponibilizado na página 381 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)  
Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB 71318/SP)

Teor do ato: "Vistos.Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Intime-se."

SÃO PAULO, 1 de março de 2017.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, até a presente data não houve manifestação no autos.  
 Nada Mais. São Paulo, 07 de abril de 2017. Eu, \_\_\_\_, Gislaíne Silva Sa,  
 Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 27ª  
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

**AUTOS Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S./A.  
**EXECUTADO:** Unifica Veículos e Peças Ltda.

*PJ AIZA: 11498 - HERO*

**BANCO VOLKSVAGEN S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 59.109.165/0001-49, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparecem para

**REQUERER CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Em face de **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ 47.795.620/0001-28; **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF 792.726.578-49 e **CRISTIANE S. CERRI DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF 152.177.238-07, pelas razões a seguir expostas:

**1. DOS FATOS**

O **EXEQUENTE** ajuizou contra o **EXECUTADO** ação de cobrança em razão do inadimplemento do Termo de Consolidação de Contrato de Financiamento Rotativo, que resultou no débito de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais), valor este atualizado até 29.01.15.



Apresentada contestação e respectiva réplica, determinou-se em 19.07.16 à fl. 210 que as partes especificassem provas, justificando o pedido. O **EXEQUENTE** pediu julgamento antecipado, enquanto a parte **EXECUTADA** solicitou a produção de prova testemunhal.

Considerando que comportava julgamento antecipado da lide, foi proferida sentença de parcial procedência, para determinar o pagamento de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais), atualizado desde 29.01.15 com incidência de juros de mora de 1% ao mês, e condenar os **EXECUTADOS** às custas e honorários fixados em 10% da condenação. O pedido de rescisão do contrato não foi acolhido sob o fundamento de não seria cabível analisar a relação contratual de forma isolada, mas dentro da totalidade da relação entre instituição financeira, montadora e concessionária, vez que poderia inviabilizar toda a operação.

Apresentada apelação pelo **EXEQUENTE**, esta foi provida pelo Tribunal de Justiça para acolher o pedido de rescisão do contrato. O acórdão transitou em julgado em 20.02.17, conforme certidão de fl. 267.

## **2. DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Tendo em vista o transito em julgado de sentença condenatória, o **REQUERENTE** pretende o início do procedimento de cumprimento definitivo de sentença, regrado pelos art. 523 e seguintes do NCPC.

Em cumprimento ao disposto no art. 524 do NCPC, informa que o montante atualizado da condenação corresponde a **R\$ 1.125.181,78 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais)** para data base de 11.04.17.

A atualização de valores se deu conforme sentença, com correção monetária pelo índice do TJSP, e juros de mora no percentual contratual (1% a.m.), conforme planilha do débito (**ANEXO 1**):

Valor da dívida atualizado	R\$ 806.567,53
Juros de mora	R\$ 209.707,56
Honorários de sucumbência	R\$ 101.627,51
Custas processuais	R\$ 7.279,18
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.125.181,78</b>

Assim, necessária a intimação dos **EXECUTADOS** para que paguem a condenação, no importe de **R\$ 1.125.181,78** (um milhão cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito cada um, conforme art. 523, § 1º do CPC/15.

### 3. DA INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA

Em cumprimento ao disposto no art. 524, inciso VII do NCPC, na hipótese de não pagamento do débito, o **EXEQUENTE** desde já indica à penhora o imóvel dado em garantia hipotecária do contrato em discussão, conforme escritura e matrícula em anexo (**ANEXOS 2 E 3**):

*Matrícula 11.782 – Cartório de Registro de Imóveis de Piraju/SP*

A referida penhora deverá ser realizada por termo nos autos, com a intimação dos **EXECUTADOS** através de seu procurador devidamente constituído à fl. 67, conforme art. 841, § 1º e 845 § 1 do NCPC.

### 4. DOS ANEXOS

Acostam-se os documentos a seguir descritos para instruir o pedido:

**ANEXO 01** – Cálculo de atualização de condenação

**ANEXO 02** – Escritura de hipoteca

**ANEXO 03** – Matrícula 11.782

### 5. DOS PEDIDOS

**ISTO POSTO**, requer-se:

- a) A intimação dos **EXECUTADOS**, na pessoa de seu procurador, para cumprir voluntariamente os termos da sentença, pagando o montante de **R\$ 1.125.181,78** (um milhão, cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa e honorários advocatícios referentes ao cumprimento de sentença;
- b) Caso os **EXECUTADOS** não cumpram a obrigação no prazo determinado:

- b.1) que seja acrescido ao valor da condenação multa de 10%, e honorários advocatícios também no importe de 10%, nos moldes do art. 523, §1º do CPC;
- b.2) a penhora do imóvel de matrícula 11.782 do Registro de Imóveis de Piraju/SP, dado em garantia hipotecária em favor do **EXEQUENTE**, devendo os **EXECUTADOS** serem intimados do ato através de seu procurador;
- c) Por fim, requer que todas as publicações e intimações do **EXEQUENTE** sejam feitas em nome do procurador **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B/PR 39.274 E O.A.B/SP 285.218**, sob pena de nulidade processual do ato praticado, nos termos do art. 272, §5º do CPC/15.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2017.

Alberto Iván Zakidalski  
OAB/PR 39.274  
OAB/SP 285.218

Caroline Cibele Franzoni Linhares  
OAB/SP 261.886

**Salvar o cálculo:**

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.  
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)    [Alterar/Atualizar](#)    [Voltar](#)

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

**Data de atualização dos valores: março/2017**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês**  
**Acréscimo de 0,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		29/1/2015	675.618,94	806.567,53	0,00	209.707,56	0,00	1.016.275,09
				<b>Sub-Total</b>			<b>R\$ 1.016.275,09</b>	
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)		R\$ 101.627,51	
				<b>Sub-Total</b>			<b>R\$ 101.627,51</b>	
				custa judicial - 4/3/2016	--	R\$ 52,80	(+)	R\$ 55,28
				custa judicial - 12/2/2016	--	R\$ 6.756,18	(+)	R\$ 7.140,51
				custa judicial - 4/4/2016	--	R\$ 80,00	(+)	R\$ 83,39
				<b>Sub-Total</b>				<b>R\$ 7.279,18</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 1.125.181,78</b>

(Crédito Rotativo-novo C.C-Banco)

(Livro nº618 - Páginas 107/111)

**ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA.-**

**VALOR: R\$1.156.000,00.-**

No dia quinze (15) do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009), nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, substituto designado, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como DEVEDORA: **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, com sede e foro na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, nº231, CEP 18.800-000, Vila Haideé Athie, na cidade de Piraju, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob n.47.795.620/0001-28, Inscrição Estadual 537.021.177.111, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº469.342, em 31.10.1968, NIRE nº35.200.981.756, e posteriores alterações, sendo a última delas, consolidada de 29.12.2006, registrada sob n.51.215/07-0, em 23.02.2007, a qual, por cópia autenticada, fica arquivada nestas notas, em pasta própria de n.185, folhas 008/014, neste ato, representada por seus únicos sócios, **Mario Sergio Pereira de Souza**, adiante qualificado, e, **Paulo Venâncio de Oliveira**, adiante qualificado, ambos com o mesmo endereço comercial supra; de outro lado, como hipotecantes: **MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG.8.188.922-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.808.175.058-49, residente e domiciliado na Avenida Divino Salvador, nº289, aptº98, Moema, na Capital deste Estado; e, **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG.8.334.989-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob nº792.726.578-49, e, sua mulher, **CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**, funcionária pública, portadora da Cédula de Identidade, RG.21.972.897-SSP-SP., inscrita no CPF/MF sob nº152.177.238-07, ambos brasileiros, casados no dia 17.12.1994, sob o regime da **comunhão parcial de bens**, nos termos do assento de casamento nº1.566, feito à folha 209, do Livro B-036, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Fartura, deste Estado, residentes e domiciliados na Rua Germando de Oliveira, 344, na cidade de Fartura, deste Estado, ela, neste ato, representada por ele, nos termos da vigente **procuração** lavrada às páginas 122/123, no Livro 076, em 13.10.2009, no Tabelião de Notas da cidade e comarca de Fartura, deste Estado, cujo traslado fica arquivado nestas notas, em livro próprio de n.039, folhas 044; e, de outro lado, como outorgado CREDOR: **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, 291, Jabaquara, na Cidade de São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF., sob nº59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob N.I.R.E. nº 35.300.060.091, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada por deliberação na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 06.07.2009, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº278.068/09-1, em 10.08.2009, que, por cópia autenticada, está arquivada nestas notas, em pasta própria de nº183, folhas 001/017, neste ato, representada por seu procurador, **Paulo Francisco Pinho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade, RG.9.423.438-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.029.159.268-67, com o mesmo endereço comercial do Credor,

1  
Rua Baraldi, 997 - Bairro Centro - São Caetano do Sul / SP - Cep: 09510-010  
Fone: (11) (22) 3191 / 3221-8800 - Fax: (11) (22) 3352 - e-mail: tab1suaocactano@tercei.com.br




09682602280019.000026486-5

P 02240 R 002486



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/05/2017 às 17:38, sob o número WJMJ17405273661. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 31265A0.



  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

TABELA

nos termos da **vigente procuração** lavrada nestas Notas, **nas páginas 283/285, no Livro n.606**, em 05 de março de 2009, **com prazo de validade até 04 de março de 2011.**-Os presentes, aqui de passagem, todos capazes, conhecidos entre si e reconhecidos pelos próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé.-E assim, pelas partes e na forma representada, falando cada um por sua vez, me foi dito o que segue: **PRIMEIRA: que** o CREDOR e a DEVEDORA celebraram entre si: **a) um Contrato de Financiamento de Crédito Rotativo para Compra de Veículos Nacionais (DN.923)**, a prazo indeterminado, firmado em 12/04/1995, no valor original de **R\$93.000,00**, consolidado para abertura de outras necessidades operacionais, no DN.923, em 05/08/2005 e posterior e sucessivamente **24(vinte e quatro)** aditivos modificadores deste dito contrato, sendo o último delas, firmado em 12/02/2009; e, **b) um Contrato de Financiamento de Crédito Rotativo para Compra de Veículos Importados (DN.40923)**, a prazo indeterminado, firmado em 04/05/1995, no valor original de **R\$50.000,00** consolidado para abertura de outras necessidades operacionais, no DN.923, em 05/08/2005 e posterior e sucessivamente **05(cinco)** aditivos modificadores deste dito contrato, sendo o último deles firmado em 01.08.1995, **contratos** esses (**a + b**), que atualmente importam em **R\$1.156.000,00** (um milhão, cento e cinquenta e seis mil reais), o qual está representado por uma Nota Promissória avalizada por Paulo Venâncio de Oliveira e Mario Sergio Pereira de Souza, e **que o prazo para pagamento das obrigações oriundas de referidos Contratos é de: até 90 dias**, no caso de **automóveis** e de **até 180 dias**, no caso de **caminhões**, contados da data do faturamento dos veículos; **SEGUNDA:** Que em garantia real do cumprimento do(s) Contrato(s), seus respectivos e posteriores aditamentos e re-ratificações, confissões e assunções de dívida, bem como toda e qualquer renegociação, transação comercial e financeira dele(s) decorrente(s), referido(s) na cláusula **PRIMEIRA**, pela presente escritura e na melhor forma de direito, os **HIPOTECANTES dão ao CREDOR, em primeira, única e especial hipoteca**, o(s) imóvel(is) de sua propriedade, que possuem livre e desembaraçado de ônus reais e pessoais, judiciais ou extrajudiciais, hipotecas, mesmo legais, encargos e dívidas de qualquer natureza, mesmo fiscais ou condominiais, assim como todas as benfeitorias, acessões, melhoramentos, o preço da eventual desapropriação e tudo o mais que por direito deva abranger, assim descrito(s) e caracterizado(s): **Matrícula 11.782 - um prédio comercial**, com **2.833,25m2** de área construída, **identificado pelo nº231, da Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães**, na cidade e comarca de Piraju, deste Estado, e seu respectivo terreno, que mede **70,00 metros** de frente, para a citada Rodovia, igual metragem nos fundos, por **90,00 metros** de ambos os lados, da frente aos fundos, perfazendo a área total de **6.300,00 metros quadrados**, com as confrontações retratadas na citada Matrícula. Dito imóvel foi havido pelos hipotecantes por força do **registro 7(sete)**, na **Matrícula 11.782**, em 24.10.2007, no Oficial de Registro de Imóveis de Piraju, deste Estado; **TERCEIRA:** Que são aplicáveis a este instrumento de hipoteca, as cláusulas e condições do(s) Contrato(s) e demais instrumento(s) referido(s) na Cláusula Primeira e bem assim, seus respectivos e posteriores aditamentos e re-ratificações, **até o limite do valor do(s) contrato(s) estabelecido(s) na mencionada cláusula, devidamente atualizado(s).** **QUARTA:** Que a



21

esta garantia vigorará pelo **prazo de 20(vinte) anos**, ou por período inferior, desde que sejam efetivamente liquidados, todos os débitos e responsabilidades da(s) DEVEDORA(S) perante o CREDOR; **QUINTA:** Que para fins e efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, as partes estimam o(s) imóvel(is) ora hipotecado(s) o valor de **R\$3.670.000,00**, considerando-se o valor de terreno e benfeitorias existentes, pendentes ou não de regularização; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultado, porém ao CREDOR, requerer a avaliação deste(s) imóvel(is) às expensas da(s) DEVEDORA(S), de acordo com o disposto no artigo 680 e seguintes do Código de Processo Civil, à ocasião adequada e preceiente ao preceamento do(s) imóvel(is) supra referenciado(s), quando for o caso; **SEXTA:** Que para todos os efeitos jurídicos, os valores garantidos pela presente escritura tornar-se-ão antecipadamente vencidos, independente de se proceder a interpelação de qualquer espécie, se, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: **1ª)** Quando sem prévio consentimento por escrito do CREDOR, se verificar a alienação total ou parcial de quaisquer bem(ns) hipotecado(s), ou quando for celebrado com terceiros, algum contrato real, sobre referidos bens, que estejam ou devam estar compreendidos na presente hipoteca; **2ª)** Quando, por qualquer motivo, se tornarem exigíveis os débitos resultantes do(s) contrato(s) citado(s) na cláusula PRIMEIRA desta escritura; **3ª)** Pela falta de denúncia ao CREDOR sobre a deterioração que sofrer o(s) bem(ns) hipotecado(s) e diminuição do valor deste(s) bem(ns) que afete de qualquer modo, o direito dele CREDOR, sobre este(s) mesmo(s) bem(ns); **4ª)** Se ficar constatado que a(s) DEVEDORA(S) e o(s) HIPOTECANTE(S) prestou(aram) declarações falsas quanto à(s) sua(s) personalidade(s) ou quanto ao(s) bem(ns) hipotecado(s); **5ª)** Se a existência de quaisquer ações ou procedimentos judiciais e/ou administrativos, inclusive falência ou recuperação judicial, possa afetar ou afetem o(s) bem(ns) hipotecado(s), no todo ou em parte e desde a citação inicial; **6ª)** Se ela(s) DEVEDORA(S) descumprir ou violar qualquer outra cláusula desta escritura e/ou do(s) Contrato(s) e obrigação(ões) por esta garantida; **7ª)** Caso a(s) DEVEDORA(S) e o(s) HIPOTECANTE(S) se tornar(em) insolvente(s) ou tenha(m) requerido recuperação judicial ou lhe(s) tenha sido requerida ou declarada sua falência; **8ª)** Caso o(s) imóvel(is) hipotecado(s) venha(m) a ser desapropriado(s), no todo ou em parte, e a(s) DEVEDORA(S) não o(s) substituir(em) por outro(s), hipótese em que a execução se fará sobre o montante da indenização recebida pelo(s) HIPOTECANTE(S); **SÉTIMA:** Que o eventual débito garantido pela presente escritura é considerado indivisível, para efeito de ser cobrado ou reclamado de qualquer dos sucessores da(s) DEVEDORA(S), os quais serão sempre solidários entre si; **OITAVA:** Que a(s) DEVEDORA(S) obriga(t)n-se a exibir ao CREDOR, dentro do prazo de até 30(trinta) dias a contar desta data, o primeiro traslado desta escritura, registrado em primeiro lugar, no Registro Imobiliário competente, além de uma Certidão de inteiro teor do mesmo Registro, e, que inexistam alienações, compromisso de compra e venda, penhoras, arrestos, sequestros e quaisquer outros ônus, relativamente ao(s) imóvel(is) hipotecado(s); **NONA:** Que o CREDOR fica com a faculdade de, se julgar conveniente, promover às expensas da(s) DEVEDORA(S), caso não o tenha(m) feito, o seguro do(s) imóvel(is) ora hipotecado(s), pelo seu valor real, atualizado anualmente, durante a vigência desta escritura, contra os riscos de fogo, raio e explosão, figurando o CREDOR, na



LAO DEN TASSO SUL  
 João Ferris Jr  
 Substituto





  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 Estado de São Paulo

TABELÃO DE  
 FLS. 77

apólice, como o primeiro beneficiário, para receber o valor total de seus créditos junto a(s) DEVEDORA(S) e todos os demais direitos resultantes do presente contrato; **DÉCIMA**: Que o(s) HIPOTECANTE(S) se obrigá(m) a manter sempre íntegra a garantia ora prestada, bem como a(s) DEVEDORA(S) ficam obrigadas a reforçá-la ou substituí-la, dentro do prazo de 30(trinta) dias do pedido do CREDOR, que terá a faculdade de recusar qualquer novo bem oferecido em garantia, sem especificar as razões da recusa; **DÉCIMA PRIMEIRA**: Que o não exercício pelo CREDOR de qualquer dos direitos e facultades que lhe assegure este instrumento e a lei, bem como a sua tolerância quanto a eventuais infrações desta, não constituirão renúncia e nem afetarão aqueles direitos ou facultades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do CREDOR, e, nem implicarão em novação; **DÉCIMA SEGUNDA**: Que na hipótese do débito a ser executado, e os bens ora hipotecados não bastarem para a total satisfação do crédito do CREDOR, a(s) DEVEDORA(S) continuará(ão) responsável(is) pelo saldo devedor apurado, até final e completa liquidação do mesmo, na forma do artigo 1.430 do Código Civil; **DÉCIMA TERCEIRA**: Que todo e qualquer pagamento da(s) DEVEDORA(S) ao CREDOR, deverá ser efetuado na Tesouraria deste, situada na Rua Volkswagen, nº291, na Capital deste Estado, ou em suas filiais, ou em outro local em que por ele for indicado; **DÉCIMA QUARTA**: Que será considerado como líquido e certo, o débito demonstrado por extrato de conta corrente, extraído pelo CREDOR, bem como os representados por títulos de crédito; **DÉCIMA QUINTA**: Que deixando a(s) DEVEDORA(S) de efetuar qualquer pagamento porventura devido, previsto neste instrumento, bem como o pactuado no(s) Contrato(s) e obrigações mencionadas na CLÁUSULA PRIMEIRA desta, o CREDOR poderá considerá-los automaticamente rescindidos de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação e sem prejuízo de qualquer medida legal que lhe seja assegurada; **PARÁGRAFO ÚNICO**: Verificada a hipótese prevista nesta cláusula, ocorrerá o vencimento antecipado de toda a dívida, inclusive dos encargos e de outros ônus incidentes; **DÉCIMA SEXTA**: Que se o CREDOR tiver que recorrer aos meios judiciais para haver da(s) DEVEDORA(S), o pagamento de qualquer das obrigações aqui contidas e pactuadas sem prejuízo de todos os encargos previstos neste instrumento, terá direito dos honorários advocatícios, desde já estipulados em 20%(vinte por cento) sobre o valor da condenação, além das despesas extrajudiciais e custas processuais, tudo corrigido monetariamente, ônus esses, pelos quais a presente garantia hipotecária responderá igualmente; **DÉCIMA SÉTIMA**: Que os contratantes elegem o foro da situação do(s) imóvel(is) hipotecado(s) ou o foro da sede do CREDOR, a critério deste, para nele serem dirimidas todas as dúvidas ou questões que, direta ou indiretamente, emanarem desta garantia, e/ou do Contrato e Obrigações já referidos, o qual valerá entre os contratantes e seus sucessores; **DÉCIMA OITAVA**: Que os contratantes autorizam e requerem, desde já, o Senhor Oficial de Registro de Imóveis competente, a proceder às expensas da(s) DEVEDORA(S), todas e quaisquer averbações e registros que se tornar mister, à perfeita e completa legalização desta escritura; **DÉCIMA NONA**: Que todas as despesas e tributos, eventualmente incidentes sobre a presente escritura e respectivo registro, correrá por conta exclusiva da(s) DEVEDORA(S); **VIGÉSIMA**: Que os hipotecantes declaram sob as penas da Lei,





36

que não são empregadores, tampouco produtores rurais, não estando assim incursos e nem vinculados às restrições da vigente legislação da Previdência Social, declarando mais, que não existem ações judiciais em tramite, fundadas em direito real ou pessoal sobre o(s) imóvel(is) hipotecado(s), bem como de outros ônus reais, incidente sobre o(s) mesmo(s), e por ele(s) foi(ram) apresentada(s) todas as certidões pessoais, negativas de protestos, de ações cíveis, execuções fiscais, da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, e negativa de débitos municipais e condominiais, exigidas pela lei Federal nº7.433/85, regulamentada pelo Decreto 93.240/86, bem como as eventuais esclarecedoras, as quais, após sua verificação e estar de acordo, ficam em poder do credor. Declaram ainda, que se obriga(m) a pagar sempre em dia, todos os impostos e tributos federais ou municipais que incidirem ou que de futuro venham a incidir sobre o(s) imóvel(is) hipotecado(s); **VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Foi apresentada a certidão de propriedade, negativa de ônus e de alienações, expedida em 14.10.2009, a(s) qual(is) fica(m) arquivada(s) nestas notas, em pasta própria de n.213, folhas 024/026.- Pelas partes e na forma/representada, me foi dito que aceitavam esta escritura, em todos os seus termos relações e dizeres.- E de como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura, a qual feita, sendo-lhes lida, dando-lhes também, a oportunidade de fazê-lo, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam.- (Ao Tabelião R\$2.519,40, ao Estado R\$716,04, a Cart. Prev. R\$530,40, a Sinoreg R\$132,60, ao Tribunal de Justiça R\$132,60, a Santa Casa R\$25,19, totalizando R\$4.056,23, cujas contribuições devidas serão recolhidas por verba).- Eu, Floriano Fedrighi, Substituto, a escrevi e subscrevo.- **(aa) Mario Sergio Pereira de Souza.- Paulo Venâncio de Oliveira.- Paulo Francisco Pinho.- NADA MAIS.**- Dou fé que o presente traslado é cópia do original (Livro nº618 - Páginas 107/111). Eu, Floriano, **(Floriano Fedrighi)**, Substituto, digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.-

Em testemunho da verdade,

- Floriano Fedrighi -  
- Substituto -

TABELIÃO DE NOTAS S.C.SUL  
Floriano Fedrighi  
Substituto



09682602280019.000026488-1

P. 02240 R. 002483

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/05/2017 às 17:38, sob o número WJMJ17405273661. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 31265AO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

Matrícula	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL	<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>	
11.782		PIRAJU	
Folha N.º		Piraju, 27 de	Julho de 19 89
01			

IMÓVEL: RODOVIA SP 287- FARTURA À PIRAJU.-TERRENO= AREA Nº 01- PIRAJU

Um Terreno Urbano. sem construção, com frente para a Rodovia SP287 que liga Fartura à Piraju, onde mede 70,00ms; a direita confronta com propriedade de Mario Gonçalves da Motta e outros, onde mede 90,00ms, á esquerda confronta com a area nº 02, de propriedade de Mario Gonçalves da Motta, onde mede 90,00ms, nos fundos confronta com a area nº 02, de propriedade de Mario Gonçalves da Motta, onde mede 70,00ms, perfazendo a area de 6.300.00 ms2..Havido dito imóvel em area maior conforme matricula nº 8645.-R.01-Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob nº.-0 10 12 21 0014 0133-

PROPRIETÁRIO :- MARIO GONÇALVES DA MOTTA, brasileiro, agricultor e smd. ROSALINA MEDAGLIA MOTTA, brasileira, proprietária e professora, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei nº 6.515/77, ele portador do RG.nº. 619.619.SSP/SP, e ela portadora do RG.nº -4.772.362.-SSP/SP, inscritos em conjunto no CPF/MF Nº 517.563.238-87- residentes e domiciliados nesta cidade, a Praça Arruda, nº 07.-

REGISTRO ANTERIOR - Mat. 8645.-R.01.

Piraju, Vinte e Sete (27) de Julho de 1.989, Eu, Maria de Fátima Duron Latansio Oficial Substituta que escrevi e assino.- A OFICIAL. M. Latansio

R/Nº 01- C/ VENDA:-

Conforme Escritura de compra e venda, datada de 25 de Agosto de 1.989, lavrada no livro 155, as folhas 309/312 do 2º Cartório de Notas desta cidade, o Senhor SILVIO VALDEMAR TAMELINI, comerciante, portador do R.Gnº. 4.106.263-SSP-SP, casado no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil do 27º Subdistrito Tatuapé- São Paulo, conforme termo de casamento nº 52.497 do Livro 129-B, em 03/01/74, com Dona Zilda Marina dos Santos Tamelini, do lar, portadora do R.G nº 7.186.233-SSP-SP, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, à rua Barnabé José Soares nº 379, inscritos em conjunto no CPF/MF sob nº 253.603.028/87 e JOSÉ CARLOS SALA LEAL, comerciante, portador do R.G nº 3.586.591-SSP-SP, casado no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil do 14º Subdistrito -Lapa-São Paulo, conforme termo de casamento nº 34.708 do Livro nº 112-B, em 20/01/73, com Dona Amabile Margarida de Oliveira Leal, do lar portadora do R.Gnº 5.012.137-6-SSP-SP, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, no endereço supra citado, inscritos no

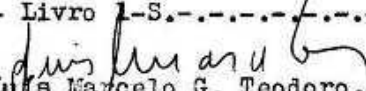
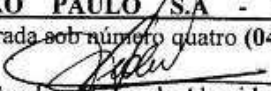
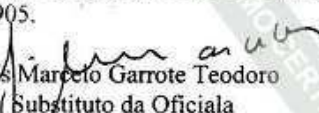
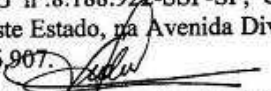
(continua no verso)

Matrícula 11.782	continuação
	<p>inscritos no CPF/MF sob nº 495.810.588/34,- Adquiriram pelo valor de NCz\$ 13.000,00 ( Treze Mil Cruzados novos), a <u>Mario Gonçalves da Motta</u>, agricultor, portador do R.G nº 619.619-SSP-SP, e sua mulher dona Rosalina Medaglia Motta, professora primária digo, professora primária aposentada, portadora do R.Gnº 4.772.362-SSP-SP, ambos brasileiros, casados entre si no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil desta cidade, conforme Termo de Casamento nº 389 do Livro B-17 em 29/07/47, domiciliados e residentes nesta cidade, à Praça Arruda nº 07, inscritos conjuntamente no CPF/MF sob nº 517.563.238/87,- O Imóvel Objeto desta Matrícula que assim se descreve e confronta:- <u>UM TERRENO URBANO</u> sem construção, situado nesta cidade, com frente para a Rodovia SP 287, que liga Fartura à esta cidade, medindo setenta (70) metros de frente, igual metragem nos fundos, por noventa (90) metros de ambos os lados, da frente aos fundos, perfazendo a área total de 6.300,00ms², ( Seis Mil e Trezentos Metros quadrados), correspondente a área de nº 01 do desdobramento feito e aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade, dividindo e confrontando na frente com a citada Rodovia, do lado direito com propriedade dos vendedores, e outros, do lado esquerdo e nos fundos com a área de nº 02, de propriedade dos vendedores.- Havido dito imóvel em área maior à título de Divisão Amigável, conforme R.01 da matrícula nº 8.645 e hoje em virtude do desdobramento acima citado é objeto desta matrícula.- Cadastrado dito imóvel na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 0.10.12.21.0014.0133. <u>Condições do título:</u> Consta do título que a aquisição é feita em partes iguais.- Piraju, 08 de Janeiro de 1.990.- Eu, <u>Victoria Esteves</u> Oficial que escrevi e assino.- A Oficial, <u>Victoria Esteves</u></p> <p>Enls NCz\$766,00- Tasj NCz\$ 206,82-Ap NCz\$153,20</p>
	<p><u>AV.02/M.11.782</u> - Em 02 de Maio de 1.997.</p> <p>Nos termos do requerimento de 09 de Abril de 1.997, assinado pelo co-proprietário, José Carlos Sala Leal, com firma devidamente reconhecida, instruído com Certidão expedida em 10 de Abril de 1.997, pela Prefeitura Municipal local, e ainda Declaração expedida em 30 de Abril de 1.997, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, 7ª Divisão Regional de Assis-SP, que fica arquivada nesta Serventia em pasta própria sob nº 68, consta que: 1-) A Rodovia SP-287, trecho Piraju-Fartura, passou a denominar-se <u>RODOVIA ENGENHEIRO THOMAZ MAGALHÃES</u>, conforme Decreto-Lei nº 4.858, de 28 de Novembro de 1.985, 2-) No terreno retro descrito foi edificado um <u>PREDIO COMERCIAL</u>, situado na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, com a área de 2.833,25m² (Dois mil, oitocentos e trinta e três metros e cinco centímetros quadrados) conforme Carta de Ocupação nº 026/97, de 10/04/1.997, passando</p>

(continua na ficha nº 002 )

<p>Matrícula 11.782</p>	<p style="text-align: center;"><b>LIVRO N.º 2</b> <b>REGISTRO GERAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b> <b>PIRAJU</b></p>
<p>Ficha N.º 002</p>	<p style="text-align: right;"><i>mgf</i></p> <p><b>continuação</b> DA AVERBAÇÃO Nº 02.</p>
	<p>de 10/04/1.997, passando o mesmo ser identificado pelo número-231, e avaliado em R\$.412.379,53. Foi apresentada e ficou arquivada nesta Serventia a CND série G nº 485466, expedida em 10 de Abril de 1.997, pela Agência da Previdência Social de Santa Cruz do Rio Pardo.----- <b>PROTOCOLO:-</b> 43.757 - Livro 1-S.----- A Oficiala Interina.-</p> <p style="text-align: center;"><i>Mariulda Rute G. Rosa.</i> Mariulda Rute G. Rosa.</p>
	<p><b>AV.03/M.11.782</b> - Em 05 de Setembro de 1.997.- Nos termos do requerimento de 02 de Setembro de 1.997, com firma devidamente reconhecida, consta que a co-proprietária <b>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</b>, está inscrita no CPF/MF sob nº 448.235.178-49, conforme cópia autenticada do referido documento - que fica arquivada nesta Serventia.----- <b>PROTOCOLO:-</b> 44.905 - Livro 1-S.----- O Substituto.-</p> <p style="text-align: center;"><i>Luís Marcelo G. Teodoro.</i> Luís Marcelo G. Teodoro.-</p>
	<p><b>H.04/M.11.782</b> - Em 05 de Setembro de 1.997.- <b>ÔNUS:-</b> HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, sem concorrência de terceiros.----- <b>FORMA DO TÍTULO:-</b> CEDULA DE CREDITO COMERCIAL BNDES/AUT/COM-013/97, emitida na cidade de São Paulo-Capital em 28 de Maio de 1.997.----- <b>CREADOR:-</b> BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, agência de Fartura-SP, com sede na Praça Antonio Prado, nº 06, em São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 61.411.633/0001-87.----- <b>DEVEDOR:-</b> UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrito no CGC/MF sob nº 47.795.620/0001-28, situado na Rua Barnabé José Soares, nº 379, na cidade de Fartura-SP.----- <b>INTERVENIENTES/GARANTES E AVALISTAS:-</b> JOSÉ CARLOS SALA LEAL e sua mulher <b>AMABILE MARGARIDA DE OLIVEIRA LEAL</b>; <b>SILVIO VALDEMAR TAMELINI</b> e sua mulher <b>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</b>, todos já qualificados.----- <b>VALOR:-</b> R\$.265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais). <b>VENCIMENTO:-</b> 15 de Junho de 2.002.----- <b>OBJETIVO DO FINANCIAMENTO:-</b> Expansão da empresa com a construção de uma nova concessionária em um terreno de 6.300m2 de área, compreendendo a 2.833,25m2 de área construída, instalações, moveis utensílios e equipamentos; estando no momento com quase 85% das obras civis já realizadas. O investimento será -</p>

(Continua no verso)

Matrícula 11.782	continuação
<p>será realizado á Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães(SP287-Fartura/Piraju) neste município.--.-----  ESTANDO REFERIDA CEDULA REGISTRADA NO LIVRO 03 DESTA SERVENTIA SOB Nº 14.895.--.-----  Foram apresentadas e ficam arquivadas nesta Serventia as cópias autenticadas dos seguintes documentos:- CND do INSS série H, nº 223882 expedida em 04 de Setembro de 1.997; Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedido em 13 de Junho de 1.997, e alteração Contratual de 25 de Junho de 1.997  <u>PROTOCOLO:- 44.833 - Livro 1-S</u>-----  O Substituto.-    Luis Marcelo G. Teodoro.</p>	
<p><u>Av.05/11.782</u> - Em 28 de setembro de 2007.  <b>AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA - R.04</b>  Pelo instrumento particular de 26 de julho de 2002, firmado na Capital deste Estado, o credor <b>BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA</b>, autorizou o <b>CANCELAMENTO</b> da hipoteca registrada sob número quatro (04), desta matrícula. Protocolo e microfilme: 76.908.    Giovanna Carolina Vieira de Almeida  Escrevente</p>	
<p><u>R.06/11.782</u> - Em 15 de outubro de 2007.  <b>COMPRA E VENDA</b>  Pela escritura de 08 de abril de 1998 (Lº.272 - folhas 273/275) do 1º Tabelião de Notas local, os co-proprietários <b>JOSÉ CARLOS SALA LEAL</b> e sua mulher, <b>AMABILE MARGARIDA DE OLIVEIRA LEAL</b>, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, <b>VENDERAM A PARTE IDEAL DE 50% DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA</b>, pelo valor de R\$.91.358,73, a <b>SILVIO VALDEMAR TAMELINI</b>, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com <b>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</b>, todos qualificados no R.01. Protocolo e microfilme: 76.905.    Luis Marcelo Garrote Teodoro  Substituto da Oficiala</p>	
<p><u>R.07/11.782</u> - Em 24 de outubro de 2007.  <b>COMPRA E VENDA</b>  Pela escritura de 25 de setembro de 2007 (Lº.325 - folhas 099/101) do Tabelião de Notas local, os proprietários <b>SILVIO VALDEMAR TAMELINI</b> e sua mulher, <b>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</b>, qualificados no R.01, Av.03 e R.06, <b>VENDERAM O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA</b>, pelo valor de R\$.250.000,00, a <b>PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA</b>, empresário, RG nº. 8.334.989-SSP-SP, CPF/MF nº.792.726.578-49, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com <b>CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA</b>, funcionária pública, RG nº.21.972.897-SSP-SP, CPF/MF nº.152.177.238-07, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, deste Estado, na Rua Germano de Oliveira, nº.344 e a <b>MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA</b>, divorciado, empresário, RG nº.8.188.922-SSP-SP, CPF/MF nº.808.175.058-49, domiciliado e residente na Capital deste Estado, na Avenida Divino Salvador, nº.289; todos brasileiros. Protocolo e microfilme: 76.907.    Giovanna Carolina Vieira de Almeida  Escrevente</p>	

(continua na ficha n.º )

**LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL****Registro de Imóveis e Anexos  
PIRAJU - São Paulo**

MATRÍCULA

**11.782**

FICHA

**03**PIRAJU, **23** DE **novembro** DE **2009****R.08/11.782** – Em 23 de novembro de 2009.**HIPOTECA**

Pela escritura de 15 de outubro de 2009 (livro nº 618 – folhas nº 107/111), do 1º Tabelião de Notas do município de São Caetano do Sul, deste Estado, os proprietários MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA e PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA e sua mulher CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA, qualificados no R.07, **DERAM EM HIPOTECA O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA** ao **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, CNPJ/MF nº 59.109.165/0001-49, com sede na Capital deste Estado, na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, para garantia do crédito de R\$ 1.156.000,00, constituído por **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ/MF nº.47.795.620/0001-28, com sede nesta cidade, na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, nº 231, Vila Haidee Athie, sendo que a hipoteca vigorará pelo prazo de 20 anos, com as demais condições constante do título. Protocolo e microfilme: 86.421.

*Luís Marcelo Garrofé Teodoro*  
Substituto da Oficiala



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**27ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Marrone de Castro Sampaio**

Vistos.

BANCO VOLKSWAGEN S/A ajuizou ação de cobrança contra UNIFICA – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA e MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, objetivando a condenação dos réus ao pagamento da quantia de R\$ 675.618,94 (atualizada até 29.01.15), fruto da não devolução de capital emprestado durante a execução de contrato de mútuo celebrado entre as partes.

Com a petição inicial foram juntados documentos (fls. 18/31).

Os réus, citados, ofereceram contestação (fls. 60/66). Preliminarmente, sustentaram ilegitimidade passiva "ad causam" dos corréus Paulo, Cristiane e Mário. No mérito, alegaram a abusividade de cláusulas contratuais inseridas no contrato de adesão, com base nas quais a autora pretende receber quantia maior do que efetivamente devida. Sustentaram, ainda, que os valores representados nas duplicatas nºs 38297197 e 319111597, que totalizam a importância de R\$ 241.600,00, devem ser excluídos da planilha de débito, já que tais cartões são objeto de discussão em outras duas ações judiciais, que tramitam na 1ª Vara Cível da Comarca de Piraju – SP.

Réplica às fls. 187/202.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**27ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

É o relatório.

DECIDO.

O caso comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. Trata-se de matéria de direito e de fato, sendo suficiente a prova documental produzida. Quanto a esse aspecto, importante registrar a desnecessidade da prova pericial contábil, tendo em vista a forma genérica como deduzida a resistência oferecida pelos réus.

De início, afasta-se a preliminar de ilegitimidade passiva. Conforme se extrai do documento de fls. 18/24, os corréus Paulo, Cristiane e Mário integraram o contrato de mútuo na qualidade de fiadores. E, nesta condição, assumiram a posição de devedores solidários ao devedor principal, razão pela qual passaram, como garantidores, a dever a obrigação em sua inteireza. Isso já seria suficiente para conferir-lhes pertinência subjetiva para integrarem a relação processual, frise-se, de uma ação de cobrança da dívida solidária. Não bastasse isso, também de forma expressa, renunciaram ao benefício previsto no artigo 827, do Código Civil (fls. 21).

No mérito, a pretensão de cobrança é procedente.

O crédito em que se funda a pretensão condenatória deduzida pela instituição financeira autora vem representado em contrato de mútuo. É bem verdade que se trata de uma operação que se aperfeiçoa de forma coligada a outras, tendo como objetivo a viabilização da aquisição pela ré Unifica, distribuidora de veículos, de automóveis fornecidos pela montadora. Como explicitado pela própria autora, instituição financeira parceira da montadora Volkswagen, o mútuo em questão, denominado de "termo de consolidação de contrato de financiamento rotativo com garantia real e fiança" confere aos distribuidores financiamento em condições mais favoráveis do que a oferecida



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**27ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

no mercado financeiro convencional. Assim que adquiridos os veículos da montadora Volkswagen, a autora antecipa o pagamento dos respectivos preços e se subroga na posição da vendedora.

Mesmo assim, não tem consistência a resistência oferecida pelos réus.

Mesmo que coligadas as operações, o fato é que houve expresso reconhecimento na contestação de inadimplemento no que diz respeito à devolução do capital mutuado.

Em um primeiro momento os réus, devedores confessos, suscitaram abusividade no tocante à taxa de juros e a sua forma de cálculo. Quanto a estes temas, já houve exaustiva apreciação pelo Poder Judiciário.

Não se vê abusividade na fixação contratual dos juros remuneratórios. Já é pacífico o entendimento de que as instituições financeiras não se sujeitam aos limites impostos por legislação infraconstitucional, atualmente prevista no artigo 591 do Código Civil de 2002. Aliás, quanto a esse aspecto, sequer vigora a limitação constitucional de juros em 12% ao ano, prevista no então § 3º, do artigo 192 da Constituição Federal de 1988, face à revogação do referido dispositivo pela Emenda Constitucional nº 40/2003. Frise-se, que mesmo antes da referida emenda, já entendia o Supremo Tribunal Federal não ser auto-aplicável a limitação constitucional de juros (RT: 729/131). Assim, sujeitam-se as instituições financeiras, no tocante aos juros, aos limites fixados pelo Banco Central, em respeito ao disposto na Lei 4.595/64. Bem por isso, devem prevalecer os juros estabelecidos contratualmente e com base nos quais foi aferido pela autora o saldo devedor.

Idêntica é a solução quanto à alegação de capitalização de juros. Não se desconhece, em princípio, que tal prática apenas é autorizada anualmente, como



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**27ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

previa a denominada Lei de Usuras (Decreto 22.626/33) e, atualmente, estabelece o Código Civil de 2002, no já citado artigo 591. No entanto, em relação aos contratos bancários, prevalece no Superior Tribunal de Justiça, posição diversa, no sentido da admissão da capitalização aos contratos aperfeiçoados na vigência da MP 2.170/2000, desde que diante de previsão contratual expressa. Nesse sentido, o Ministro Jorge Scartezzini, no julgamento do AgRg no REsp 822795/RS, afirmou o seguinte:

“(...) 4 - Quanto à capitalização mensal de juros (anatocismo), o entendimento prevalecente nesta Corte era no sentido de que esta somente seria admitida em casos específicos, previstos em lei (cédulas de crédito rural, comercial e industrial), conforme enunciado sumular nº 93/STJ. Com a edição da MP 2.170, de 31.03.2000, passou-se a admitir a capitalização mensal aos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor, desde que houvesse previsão contratual. Verificando-se, in casu, o preenchimento desta condição, há de ser permitida a sua incidência”.

Por último, não aproveita aos réus a alegação de que parte da cobrança desencadeada corresponderia à capital mutuado para aquisição de dois veículos que, por apresentarem vícios ocultos, seriam objeto de duas demandas judiciais.

Mesmo que coligadas as operações, como já dito, a eventual discussão acerca de vícios nos veículos vendidos, da forma como retratado pelos réus, não interfere no direito de a mutuante receber o capital mutuado. Isto porque, constata-se dos documentos acostados, que as demandas em referência foram ajuizadas pela própria distribuidora ré contra as alienantes dos dois veículos, tendo como pretensão indenização por prejuízos decorrentes de reparos que foram feitos nos veículos, em razão de vícios redibitórios ou de qualidade do produto. Nas duas demandas, não se postulou a resolução dos contratos com a devolução dos veículos, mas sim a reparação de danos, com a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**27ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

preservação do negócio jurídico. Como consequência, mesmo que vitoriosa a ré Unifica nas demandas, isto não atinge o contrato de mútuo com a instituição financeira autora, que tem direito à devolução do capital mutuado da forma como avençado contratualmente.

Fica apenas a ressalva da inviabilidade do pedido, deduzido de forma genérica e sem embasamento na causa de pedir, de resolução do contrato em discussão. Neste caso, a operação coligada existente entre a instituição financeira autora, a montadora Volkswagen e os seus distribuidores, entre as quais a corré Unifica, não permite o exame isolado dessa relação negocial de cunho financeiro. Isto porque, a simples e a automática resolução deste contrato pode inviabilizar toda a operação, atingindo também o contrato mantido entre a montadora e a sua distribuidora ou revendedora.

É o que basta para o acolhimento da pretensão de cobrança.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar os réus, em solidariedade, a pagarem à autora a quantia de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 29.01.2015, a partir do que incidirá correção monetária segundo a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mantidos os juros moratórios em 1% ao mês.

Diante da maior sucumbência, arcarão os réus com as custas judiciais e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios que, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% da condenação atualizada.

P.R.I.C

São Paulo, 08 de agosto de 2016.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
27ª VARA CÍVEL  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi criado digitalmente em 08/02/2016 às 16:52:07 por: PABLO LUIZ FERREIRA DE SA, em nome do Ministério Público do Estado de São Paulo, para o processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 31265A2. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesq/autenticar>



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2017.0000003176

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1028577-06.2016.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante BANCO VOLKSWAGEN S/A, são apelados/apelantes UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA e CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA e MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA (Presidente) e FRANCISCO GIAQUINTO.

São Paulo, 11 de janeiro de 2017.

**Heraldo de Oliveira**  
relator  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 37458  
 APEL. Nº: 1028577-06.2016.8.26.0100  
 COMARCA: SÃO PAULO  
 APTE. : BANCO VOLKSWAGEM S/A  
 APDO. : UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA E OUTROS

***\*AÇÃO DE COBRANÇA - RESCISÃO CONTRATUAL –  
 Inadimplemento dos requeridos – Previsão no contrato –  
 Impossibilidade de obrigar as partes a manter o contrato,  
 sob pena de afronta a liberdade de contratar – Sentença  
 parcialmente reformada – Recurso provido\****

Trata-se de ação de cobrança, julgada parcialmente procedente pela r. sentença de fls. 214/219, cujo dispositivo ora se transcreve: ***“Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar os réus, em solidariedade, a pagarem à autora a quantia de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 29.01.2015, a partir do que incidirá correção monetária segundo a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mantidos os juros moratórios em 1% ao mês. Diante da maior sucumbência, arcarão os réus com as custas judiciais e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios que, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% da condenação atualizada. P.R.I.C.”*** A r. sentença foi declarada às fls. 224.

Não se conformando com os termos da r. sentença, o autor apresentou apelação de fls. 232/240, sustentando que o pedido de rescisão contratual expresso na exordial e fundamentado na cláusula resolutória pactuada no contrato firmado entre as partes, devidamente transcrita na inicial, decorre justamente do inadimplemento contratual, o qual restou reconhecido na r. sentença proferida que condenou os apelados ao pagamento do débito cobrado, devidamente atualizado. Ante os fatos que deram origem a lide, justamente com os fundamentos jurídicos que demonstram a violação do direito, temos que o inadimplemento dos apelados (causa de pedir fática) e o direito do apelante de receber o que lhe é devido, somado a previsão contratual do vencimento antecipado do contrato em caso de inadimplemento, nos termos dos artigos 474 e 1425, III do Código Civil (causa de pedir jurídica), demonstram o embasamento do pedido de







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

obrigado a manter a relação negocial com os requeridos indefinitivamente, sendo-lhe possível resilir o contrato firmado, pois a manutenção da relação negocial à revelia de apenas uma das partes não tem sustentação, visto que assim haveria patente vulneração de princípios fundamentais do direito, notadamente, à liberdade de contratar.

Nesse sentido, destaca-se:

**"CIVIL E PROCESSO CIVIL. CONCESSÃO COMERCIAL. LEI Nº 6.729/79. RESCISÃO DE CONTRATO. LIMINAR PARA CONTINUIDADE DA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO. É princípio básico do direito contratual de relações continuativas que nenhum vínculo é eterno, não podendo nem mesmo o Poder Judiciário impor a sua continuidade quando uma das partes já manifestou a sua vontade de nela não mais prosseguir, sendo certo que, eventualmente caracterizado o abuso da rescisão, por isso responderá quem o tiver praticado, mas tudo será resolvido no plano indenizatório. Ausência do fumus boni juris, pressuposto indispensável para concessão de liminar. Recurso conhecido e provido." (STJ – 4ª Turma – REsp 534105/MT – Rel. Min. Cesar Asfor Rocha – J. 16.09.2003 – DJ 19.12.2003 – p. 487 – RSTJ – Vol. 176 – p. 401)**

Ademais, conforme consta expresso no contrato juntado às fls. 18/26, especificamente na fl. 20, cláusula 4:

**4-PRAZO**

**4.1. O prazo de vigência do contrato é indeterminado, podendo todavia, ser encerrado, por qualquer das partes, mediante simples Aviso, por escrito, expedido com 15 (quinze) dias de antecedência ao término pretendido.**

**4.2. O encerramento do prazo de vigência do CONTRATO será "ex nunc", não liberando, portanto, as partes, o(s) GARANTIDORES(ES) e o(s) FIEL(ÉIS) DEPOSITÁRIO(S) das obrigações assumidas anteriormente ao ato interruptivo, até que estas sejam plenamente cumpridas.**

Igualmente, o contrato prevê a possibilidade de vencimento antecipado em sua cláusula 13, nas hipóteses previstas no art. 1.425 do Código Civil (fls. 21).

Desta forma, diante da propositura da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

presente ação de cobrança cumulada com rescisão de contrato, não há como obrigar o autor a manter a sua vigência.

Assim, a r. sentença merece parcial reforma, a fim de que seja declarada a resilição do contrato, mantendo-se no mais a r. sentença nos exatos termos em que contratada.

Ante o exposto, dou provimento ao apelo para o fim acima.

**HERALDO DE OLIVEIRA**  
**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.2.1 - Serv. de Proces. da 13ª Câmara de Dir. Privado  
 Páteo do Colégio, nº 73 - 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas  
 207/209 - 3292-4900 r2214

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Contratos Bancários**  
 Apelante **Banco Volkswagen S/A**  
 Apelado/ApelanteApelado/ **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros, Cristiane Silva**  
 Agravante **Cerri de Oliveira**  
 Relator(a): **Heraldo de Oliveira**  
 Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 20/02/2017.  
 São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.

---

Sandra Gercina dos Santos - Matrícula: M313659  
 Escrevente Técnico Judiciário


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA de SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CÍVEL - 27ª VARA CÍVEL**

 Praça João Mendes s/nº, 10º andar - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone:  
 11 2171-6208 - E-mail: sp29cv@tjsp.Jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Rogério Marrone de Castro Sampaio**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intimem-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL - 27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone:  
11 2171-6208 - E-mail: sp29cv@tjsp.Jus.br

de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2017, foi disponibilizado na página 499 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)  
Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB 71318/SP)

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513 §2º, intemem-se os executados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, paguem o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art.517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

SÃO PAULO, 24 de maio de 2017.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ao exequente: recolha, em 05 dias, as custas de intimação do executado, indicando endereço.

Nada Mais. São Paulo, 08 de junho de 2017. Eu, \_\_\_\_, Thiago Arantes Di Vita, Chefe de Seção Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Thiago Arantes Di Vita, Chefe de Seção Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª  
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP.**

**AUTOS Nº** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**REQUERENTE:** Banco Volkswagen S/A.  
**REQUERIDO:** Unifica Veículos e Peças Ltda. e outros

*PJ AIZA 10071 - ROTH*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparecem para requerer

**1/2) PENHORA DE CRÉDITO**

**2/2) PENHORA DE IMÓVEL**

Pelas razões a seguir expostas.

**1. DOS FATOS**

O **EXEQUENTE** ajuizou ação de cobrança em razão do inadimplemento do Termo de Consolidação de Contrato de Financiamento Rotativo, que resultou no débito de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais), atualizado até 29.01.15.

Apresentada contestação e respectiva réplica, determinou-se em 19.07.16 à fl. 210 que as partes especificassem provas, justificando o



pedido. O **EXEQUENTE** pediu julgamento antecipado, enquanto a parte **EXECUTADA** solicitou a produção de prova testemunhal.

Considerando que comportava julgamento antecipado da lide, foi proferida sentença de parcial procedência, para determinar o pagamento de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais), atualizado desde 29.01.15 com incidência de juros de mora de 1% ao mês, e condenar os **EXECUTADOS** às custas e honorários fixados em 10% da condenação. O pedido de rescisão do contrato não foi acolhido sob o fundamento de não seria cabível analisar a relação contratual de forma isolada, mas dentro da totalidade da relação entre instituição financeira, montadora e concessionária, vez que poderia inviabilizar toda a operação.

Apresentada apelação pelo **EXEQUENTE**, esta foi provida pelo Tribunal de Justiça para acolher o pedido de rescisão do contrato. O acórdão transitou em julgado em 20.02.17, conforme certidão de fl. 267.

O **EXEQUENTE** deu início ao cumprimento de sentença, para o pagamento de débito de R\$ 1.125.181,78 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais) para data base de 11.04.17. Intimados, os **EXECUTADOS** deixaram se adimplir a condenação no prazo devido.

## **2. DA DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL**

Foi expedido ato ordinatório em 08.06.17, determinando ao **EXEQUENTE** que recolhesse as custas para intimação dos **EXECUTADOS**, indicando o endereço.

Ocorre que os **EXECUTADOS** têm advogado regularmente constituído nos autos (fls. 67), e foram intimados pagar a dívida através da publicação que ocorreu em 25.05.17, nos termos do art. 513, §2º, I do CPC.

Assim, impendente o prosseguimento do feito, sobretudo porque o prazo para pagamento espontâneo da condenação se encerrou em 16.06.17, sem qualquer manifestação dos **EXECUTADOS**.

## **3. DA PENHORA DE CRÉDITOS DE IPI**

A **EXECUTADA** foi concessionária autorizada da marca Volkswagen e, nessa condição, aderiu a um acordo firmado entre a Volkswagen do Brasil

Ltda. e a ASSOBRV – Associação Brasileira de Distribuidores Volkswagen, que autorizou a primeira a propor, em nome próprio, as medidas judiciais cabíveis para afastar a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”) supostamente incidentes sobre os descontos incondicionais que concede no faturamento de veículos à sua rede de distribuição.

A Volkswagen do Brasil Ltda. impetrou diversos mandados de segurança com pedido liminar, para obstar o pagamento dos créditos lançados e indevidamente pagos, bem como a incidência de penalidades pela ausência de pagamento.

Tais demandas tiveram deferida a liminar, que assegurou o não recolhimento do IPI sem a exigência de garantia, razão pela qual a Volkswagen do Brasil Ltda. passou a depositar valores referentes ao IPI não recolhido no Fundo Apolo Alfa, utilizado para capitalização dos concessionários aderentes através de aplicações financeiras das respectivas participações.

Após o processamento, foram proferidas decisões favoráveis que, transitadas em julgado, transmutaram-se na obrigação de distribuição dos valores decorrentes deste crédito IPI a cada um dos concessionários.

A **EXECUTADA** possui crédito de IPI nestas condições, que foram inclusive objeto de termo de penhor para garantia da dívida executada. O crédito disponível corresponde a, aproximadamente, **164.940,76 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais)**.

A existência de crédito pertencente à **EXECUTADA** que se encontra em posse de terceiro autoriza a aplicação do Art. 855, I do CPC, com a intimação da Volkswagen do Brasil Ltda. para que não efetue o pagamento deste crédito à **EXECUTADA**, e deposite o valor correspondente ao crédito apurado para fins de penhora, no limite do montante da execução.

Assim, requer-se a intimação da Volkswagen do Brasil no endereço abaixo indicado, para que informe o total de crédito IPI existente em favor da **EXECUTADA** e, ato contínuo, deposite o valor em conta judicial vinculada a estes autos:

*Estrada Marginal Via Anchieta km 23,5 São Bernardo do Campo/SP  
CEP 09823-901*

### **3. DA PENHORA DE IMÓVEL**

A penhora do crédito de IPI, por si só, não é suficiente para saldar a dívida. Assim, desde já o **EXEQUENTE** requer a penhora complementar do imóvel dado em garantia hipotecária no contrato em discussão, de Matrícula 11.782 – Cartório de Registro de Imóveis de Piraju/SP, cuja escritura e matrícula já foram juntadas aos autos no momento do pedido de cumprimento de sentença.

### **4. DA JUNTADA DE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO**

Para fins de penhora, o **EXEQUENTE** informa que o débito em execução, atualizado até 16.06.17 e acrescido de multa e honorários advocatícios no importe de 10% cada, nos termos do CPC, alcança o valor de **R\$ 1.388.308,35 (um milhão trezentos e oitenta e oito mil trezentos e oito reais)**, conforme anexo.

### **5. DOS ANEXOS**

A fim de comprovar o alegado, juntam-se os documentos descritos:

**ANEXO 01** – *Extratos de IPI*

**ANEXO 02** – *Planilha de Débito Atualizado*

### **6. DOS PEDIDOS**

**ISTO POSTO**, requer-se:

a) A expedição de ofício à Volkswagen do Brasil Ltda. para que informe o crédito atualizado da **EXECUTADA**, e ato contínuo deposite nos autos o valor do crédito apurado, até o limite do valor devido, de **R\$ 1.388.308,35 (um milhão trezentos e oitenta e oito mil trezentos e oito reais)**, nos termos do Art. 855, I do CPC;

b) A penhora do imóvel de matrícula 11.782 do Registro de Imóveis de Piraju/SP, dado em garantia hipotecária em favor do **EXEQUENTE**.

c) que todas as publicações e intimações do **EXEQUENTE** sejam feitas em nome de **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B/PR 39.274 E O.A.B/SP 285.218, com endereço à Rua Carmelo Rangel, nº 219,**



**Batel, Curitiba-PR, CEP 80.440-050, sob pena de nulidade processual do ato praticado.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2017.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Caroline Cibele Franzoni Linhares

O.A.B./SP 261.866

Fernando Dalla Palma Antonio

O.A.B./PR 32.698

O.A.B./SP 366.725

Bruno Cachuba Bertelli

O.A.B./PR 51.689

**Detalhes Processos**

Código Processo	Descricao Processo	Código Processo	Descricao Processo
0000017206	ASSOBRAV		
0000217970	ASSOBRAV		
0000229960	ASSOBRAV		
0300042939	ASSOBRAV		
1400044001	ASSOBRAV		
1400047440	ASSOBRAV		
9504003729	ASSOBRAV		
9604041444	ASSOBRAV		



**EXTRATO - RECURSOS DO IPI TRANSITADOS**

Data Base: 31/10/16

Data de Emissao: 02/02/17

DN : 0923  
 RAZÃO SOCIAL : UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA  
 CNPJ : 47.795.620/0001-28

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS	GANHANDO
1. Valor Original da Compensações	73.933,26
2. Rendimentos Líquidos	151.882,06
3. Valores pendentes de Distribuição	( 4.134,13)
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>221.681,19</b>

CUSTOS DE GESTÃO	GANHANDO
4. Honorários Advocáticos e Contribuições à ASSOBRV	( 4.730,78)
5. Taxa de Administração da Volkswagen	( 29.103,04)
6. Despesas Incidentes sobre Transações Financeiras	( 976,70)
<b>TOTAL DOS CUSTOS DE GESTÃO</b>	<b>( 34.810,52)</b>

<b>TOTAL A CRÉDITO DO CONCESSIONÁRIO</b>	<b>186.870,67</b>
--	-------------------

ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS	GANHANDO
7. Saldo devedor de Cauções Retornáveis	0,00
8. Saque por Liberação de Excedente	0,00
8.1 Saque Excedente Definitivo	( 7.299,29)
9. Saque para o Fundo Apolo Alfa - 6º Aditamento	0,00
10. Dação em Pagamento	0,00
11. Processo Transitado em Julgado - Valor Já Liberado	( 173.635,28)
12. Risco Fiscal dos Processos	0,00
<b>TOTAL DAS ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS</b>	<b>( 180.934,57)</b>

<b>SALDO LÍQUIDO</b>	<b>5.936,10</b>
----------------------	-----------------

**Detalhes Processos**

Código Processo	Descricao Processo	Código Processo	Descricao Processo
0000000000	ASSOBRAV		
0000004314	ASSOBRAV		
0104047000	ASSOBRAV		
1030041017	ASSOBRAV		
1140003860	ASSOBRAV		
2100001780	ASSOBRAV		
3000112844	ASSOBRAV		
9500047772	ASSOBRAV		
9500484811	ASSOBRAV		
9504037631	ASSOBRAV		
9600355940	ASSOBRAV		



**EXTRATO - RECURSOS DO IPI NÃO TRANSITADOS**

Data Base: 31/10/16

Data de Emissao: 02/02/17

DN : 0923  
 RAZÃO SOCIAL : UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA  
 CNPJ : 47.795.620/0001-28

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS	GANHANDO	PERDENDO
1. Compensações dos Recursos	103.112,14	103.112,14
2. Rendimentos Líquidos	996.306,47	996.306,47
3. Valores pendentes de Distribuição	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>1.099.418,61</b>	<b>1.099.418,61</b>

CUSTOS DE GESTÃO	GANHANDO	PERDENDO
4. Honorários Advocáticos e Contribuição à ASSOBRV	( 24.433,33)	( 13.599,92)
5. Taxa de Administração da Volkswagen	( 182.351,10)	( 117.842,79)
6. Despesas Incidentes sobre Transações Financeiras	( 5.313,04)	( 5.313,04)
<b>TOTAL DOS CUSTOS DE GESTÃO</b>	<b>( 212.097,47)</b>	<b>( 136.755,75)</b>

<b>TOTAL A CRÉDITO DO CONCESSIONÁRIO</b>	<b>887.321,14</b>	<b>962.662,86</b>
--	-------------------	-------------------

ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS	GANHANDO	PERDENDO
7. Saldo devedor de Cauções Retornáveis	0,00	0,00
8. Saque por Liberação de Excedente	0,00	0,00
8.1 Saque Excedente Definitivo	( 497.402,55)	( 497.402,55)
9. Saque para o Fundo Apolo Alfa - 6º Aditamento	0,00	0,00
10. Dação em Pagamento	0,00	0,00
11. Processo Transitado em Julgado - Valor Já Liberado	0,00	0,00
12. Risco Fiscal dos Processos	0,00	( 430.055,94)
<b>TOTAL DAS ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS</b>	<b>( 497.402,55)</b>	<b>( 927.458,49)</b>

<b>SALDO LÍQUIDO</b>	<b>389.918,59</b>	<b>35.204,37</b>
----------------------	-------------------	------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/06/2017 às 09:42, sob o número WJMJ17406500068. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 32A4171.



## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		11/4/2017	1.125.181,78	1.130.135,79	0,00	18.949,13	113.013,58	1.262.098,50
				<b>Sub-Total</b>			<b>R\$ 1.262.098,50</b>	
			Honorários advocatícios (10,00%)		(+)		R\$ 126.209,85	
				<b>Sub-Total</b>			<b>R\$ 126.209,85</b>	
				<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 1.388.308,35</b>	



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Em 21 de junho de 2017 faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Rogério Marrone de Castro Sampaio.

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rogério Marrone de Castro Sampaio

Vistos.

Fls. 304/308: Defiro a expedição de ofício conforme requerido, ressalvando que a presente decisão servirá como ofício a ser endereçada à Wolkswagen do Brasil, para que informe ao juízo, os credits pertencentes a executada Unifica Veículos e Peças Ltda, CNPJ 47.795.620/0001-28, com encaminhamento a cargo do patrono do peticionante, devendo ser instruída com cópia da petição supramencionada.

A resposta do ofício deverá ser entregue ao patrono do peticionante, o qual deverá proceder a sua digitalização e juntada aos autos digitais.

Junte a exequente, cópia atualizada do matrícula do imóvel, indicado para penhora.

Intime-se.

São Paulo, 21 de junho de 2017.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0172/2017, foi disponibilizado na página 417 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Roberta Simone Servelo de Freitas (OAB 311555/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 304/308: Defiro a expedição de ofício conforme requerido, ressalvando que a presente decisão servirá como ofício a ser endereçada à Volkswagen do Brasil, para que informe ao juízo, os créditos pertencentes a executada Unifica Veículos e Peças Ltda, CNPJ 47.795.620/0001-28, com encaminhamento a cargo do patrono do peticionante, devendo ser instruída com cópia da petição supramencionada.A resposta do ofício deverá ser entregue ao patrono do peticionante, o qual deverá proceder a sua digitalização e juntada aos autos digitais.Junte a exequente, cópia atualizada do matrícula do imóvel, indicado para penhora.Intime-se."

SÃO PAULO, 23 de junho de 2017.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0172/2017, foi disponibilizado na página 417 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Roberta Simone Servelo de Freitas (OAB 311555/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)

Teor do ato: "Ao exequente: recolha, em 05 dias, as custas de intimação do executado, indicando endereço."

SÃO PAULO, 23 de junho de 2017.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª  
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP.**

**AUTOS Nº** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**REQUERENTE:** Banco Volkswagen S/A.  
**REQUERIDO:** Unifica Veículos e Peças Ltda. e outros

*PJ AIZA 11498 - EVCA*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparecem para requerer

***JUNTADA DA MATRICULA ATUALIZADA DO IMÓVEL***

Pelas razões a seguir expostas.

**1. DOS FATOS**

O **EXEQUENTE** ajuizou ação de cobrança em razão do inadimplemento do Termo de Consolidação de Contrato de Financiamento Rotativo, que resultou no débito de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais), atualizado até 29.01.15.

Apresentada contestação e respectiva réplica, determinou-se em 19.07.16 à fl. 210 que as partes especificassem provas, justificando o pedido. O **EXEQUENTE** pediu julgamento antecipado, enquanto a parte **EXECUTADA** solicitou a produção de prova testemunhal.

Considerando que comportava julgamento antecipado da lide, foi proferida sentença de parcial procedência, para determinar o pagamento de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais), atualizado desde 29.01.15 com incidência de juros de mora de 1%

ao mês, e condenar os **EXECUTADOS** às custas e honorários fixados em 10% da condenação. O pedido de rescisão do contrato não foi acolhido sob o fundamento de não seria cabível analisar a relação contratual de forma isolada, mas dentro da totalidade da relação entre instituição financeira, montadora e concessionária, vez que poderia inviabilizar toda a operação.

Apresentada apelação pelo **EXEQUENTE**, esta foi provida pelo Tribunal de Justiça para acolher o pedido de rescisão do contrato. O acórdão transitou em julgado em 20.02.17, conforme certidão de fl. 267.

O **EXEQUENTE** deu início ao cumprimento de sentença, para o pagamento de débito de R\$ 1.125.181,78 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais) para data base de 11.04.17. Intimados, os **EXECUTADOS** deixaram se adimplir a condenação no prazo devido. Deferido a penhora de créditos IPI junto a Volkswagen do Brasil Ltda. aguardando retorno do ofício.

## **2. DA MATRICULA ATUALZIADA**

Conforme petição de fls. 304-308 a penhora do crédito IPI, por si só, não é suficiente para saldar a dívida. Tendo em vista o despacho retro, cabe ao **EXEQUENTE** juntar a cópia da matrícula atualizada nº 11.782 – Registro de Imóveis de Piraju/SP, isto posto requer-se a penhora complementar do imóvel dado em garantia hipotecária.

## **3. DOS ANEXOS**

A fim de comprovar o alegado, juntam-se os documentos descritos:

**ANEXO 01** – Matrícula nº 11.782

## **4. DOS PEDIDOS**

**ISTO POSTO**, requer-se:

a) A penhora do imóvel de matrícula 11.782 do Registro de Imóveis de Piraju/SP, dado em garantia hipotecária em favor do **EXEQUENTE**.

b) que todas as publicações e intimações do **EXEQUENTE** sejam feitas em nome de **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B/PR 39.274 E O.A.B/SP 285.218, com endereço à Rua Carmelo Rangel, nº 219,**



**Batel, Curitiba-PR, CEP 80.440-050, sob pena de nulidade processual do ato praticado.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 23 de junho de 2017.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Caroline Cibele Franzoni Linhares

O.A.B./SP 261.886

Fernando Dalla Palma Antonio

O.A.B./PR 32.698

O.A.B./SP 366.725

Bruno Cachuba Bertelli

O.A.B./PR 51.689



Matrícula	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL	<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>	
11.782		PIRAJU	
Ficha N.º			
01		Piraju, 27 de	Julho de 19 89

IMÓVEL: RODOVIA SP 287- FARTURA À PIRAJU.-TERRENO= AREA Nº 01- PIRAJU

Um Terreno Urbano. sem construção, com frente para a Rodovia SP287 que liga Fartura à Piraju, onde mede 70,00ms; a direita confronta com propriedade de Mario Gonçalves da Motta e outros, onde mede 90,00ms, á esquerda confronta com a area nº 02, de propriedade de Mario Gonçalves da Motta, onde mede 90,00ms, nos fundos confronta com a area nº 02, de propriedade de Mario Gonçalves da Motta, onde mede 70,00ms, perfazendo a area de 6.300.00 ms2..Havido dito imóvel em area maior conforme matricula nº 8645.-R.01-Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob nº.-0 10 12 21 0014 0133-

**PROPRIETÁRIO** :- MARIO GONÇALVES DA MOTTA, brasileiro, agricultor e smd. ROSALINA MEDAGLIA MOTTA, brasileira, proprietária e professora, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei nº 6.515/77, ele portador do RG.nº. 619.619.SSP/SP, e ela portadora do RG.nº -4.772.362.-SSP/SP, inscritos em conjunto no CPF/MF Nº 517.563.238-87- residentes e domiciliados nesta cidade, a Praça Arruda, nº 07.-

**REGISTRO ANTERIOR** - Mat. 8645.-R.01.

Piraju, Vinte e Sete (27) de Julho de 1.989, Eu, Maria de Fátima Duron Latansio Oficial Substituta que escrevi e assino. -A OFICIAL. *M. Latansio*

**R/Nº 01- C/ VENDA:-**

Conforme Escritura de compra e venda, datada de 25 de Agosto de 1.989, lavrada no livro 155, as folhas 309/312 do 2º Cartório de Notas desta cidade, o Senhor SILVIO VALDEMAR TAMELINI, comerciante, portador do R.Gnº. 4.106.263-SSP-SP, casado no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil do 27º Subdistrito Tatuapé- São Paulo, conforme termo de casamento nº 52.497 do Livro 129-B, em 03/01/74, com Dona Zilda Marina dos Santos Tamelini, do lar, portadora do R.G nº 7.186.233-SSP-SP, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, à rua Barnabé José Soares nº 379, inscritos em conjunto no CPF/MF sob nº 253.603.028/87 e JOSÉ CARLOS SALA LEAL, comerciante, portador do R.G nº 3.586.591-SSP-SP, casado no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil do 14º Subdistrito -Lapa-São Paulo, conforme termo de casamento nº 34.708 do Livro nº 112-B, em 20/01/73, com Dona Amabile Margarida de Oliveira Leal, do lar portadora do R.Gnº 5.012.137-6-SSP-SP, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, no endereço supra citado, inscritos no

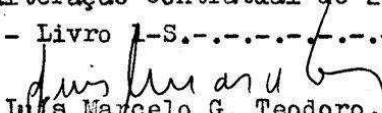
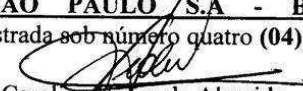
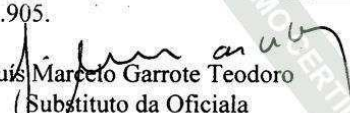
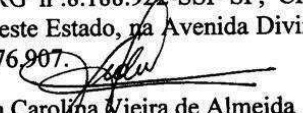
(continua no verso)

Matrícula 11.782	continuação
	<p>inscritos no CPF/MF sob nº 495.810.588/34,- Adquiriram pelo valor de NCz\$ 13.000,00 ( Treze Mil Cruzados novos), à <u>Mario Gonçalves da Motta</u>, agricultor, portador do R.G nº 619.619-SSP-SP, e sua mulher dona Rosalina Medaglia Motta, professora primária digo, professora primária aposentada, portadora do R.Gnº 4.772.362-SSP-SP, ambos brasileiros, casados entre si no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil desta cidade, conforme Termo de Casamento nº 389 do Livro B-17 em 29/07/47, domiciliados e residentes nesta cidade, à Praça Arruda nº 07, inscritos conjuntamente no CPF/MF sob nº 517.563.238/87,- O Imóvel Objeto desta Matrícula que assim se descreve e confronta:- <u>UM TERRENO URBANO</u> sem construção, situado nesta cidade, com frente para a Rodovia SP 287, que liga Fartura à esta cidade, medindo setenta (70) metros de frente, igual metragem nos fundos, por noventa (90) metros de âmbos os lados, da frente aos fundos, perfazendo a área total de 6.300,00ms<sup>2</sup>, ( Seis Mil e Trezentos Metros quqdrados), correspondente a área de nº 01 do desdobramento feito e aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade, dividndo e confrontando na frente com a citada Rodovia, do lado direito com propriedade dos vendedores, e outros, do lado esquerdo e nos fundos com a área de nº 02, de propriedade dos vendedores.- Havido dito imóvel em área maior à título de Divisão Amigável, conforme R.01 da matrícula nº 8.645 e hoje em virtude do desdobramento acima citado é objeto desta matrícula.-Cadastrado dito imóvel na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 0.10.12.21.0014.0133. <u>Condições do título:</u> Cosnta do título que a aquisição é feita em partes iguais.- Piraju, 08 de Janeiro de 1.990.- Eu, Victória Esteves Oficial que escrevi e assino.- A Oficial, <u>Victória Esteves</u></p> <p>Emls NCz\$766,00- Tasj NCz\$ 206,82-Ap NCz\$153,20</p>
	<p><u>AV.02/M.11.782</u> - Em 02 de Maio de 1.997.</p> <p>Nos termos do requerimento de 09 de Abril de 1.997, assinado pelo co-proprietário, José Carlos Sala Leal, com firma devidamente reconhecida, instruído com Certidão expedida em 10 de Abril' de 1.997, pela Prefeitura Municipal local, e ainda Declaração expedida em 30 de Abril de 1.997, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, 7ª Divisão Regional de Assis-SP, que fica arquivada nesta Serventia em pasta própria sob nº 68, consta que: 1-) A Rodovia SP-287, trecho Piraju-Fartura, passou a denominar-se <u>RODOVIA ENGENHEIRO THOMAZ MAGALHÃES</u>, conforme Decreto-Lei nº 4.858, de 28 de Novembro de 1.985, 2-) No terreno retro descrito foi edificado um <u>PREDIO COMERCIAL</u>, situado na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, com a área de 2.833,25m<sup>2</sup> (Dois mil, oitocentos e trinta e três metros e cinco centímetros quadrados) conforme Carta de Ocupação nº 026/97, de 10/04/1.997, passando'</p>

(continua na ficha nº 002 )

<p>Matrícula 11.782</p>	<p>LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL</p> <p style="text-align: center;"><u>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</u> PIRAJU</p>
<p>Ficha N.º 002</p>	<p style="text-align: right;"><i>mg</i></p> <p><u>continuação</u> DA AVERBAÇÃO Nº 02.</p>
	<p>de 10/04/1.997, passando o mesmo ser identificado pelo número-231, e avaliado em R\$.412.379,53. Foi apresentada e ficou arquivada nesta Serventia a CND série G nº 485466, expedida em 10 de Abril de 1.997, pela Agência da Previdência Social de Santa Cruz do Rio Pardo.-----  <u>PROTOCOLO:-</u> 43.757 - Livro 1-S.-----                  A Oficiala Interina.-</p> <p style="text-align: center;"><i>Mariulda Rute G. Rosa.</i> Mariulda Rute G. Rosa.</p>
	<p><u>AV.03/M.11.782</u> - Em 05 de Setembro de 1.997.-                  Nos termos do requerimento de 02 de Setembro de 1.997, com firma devidamente reconhecida, consta que a co-proprietária <u>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</u>, está inscrita no CPF/MF sob nº 448.235.178-49, conforme cópia autenticada do referido documento - que fica arquivada nesta Serventia.-----  <u>PROTOCOLO:-</u> 44.905 - Livro 1-S.-----                  O Substituto.-</p> <p style="text-align: center;"><i>Luís Marcelo G. Teodoro.</i> Luís Marcelo G. Teodoro.-</p>
	<p><u>R.04/M.11.782</u> - Em 05 de Setembro de 1.997.-  <u>ÔNUS:-</u> HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, sem concorrência de terceiros.-----  <u>FORMA DO TITULO:-</u> CEDULA DE CREDITO COMERCIAL BNDES/AUT/COM-013/97, emitida na cidade de São Paulo-Capital em 28 de Maio de 1.997.-----  <u>CREDOR:-</u> BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, agência de Fartura-SP, com sede na Praça Antonio Prado, nº 06, em São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 61.411.633/0001-87.-----  <u>DEVEDOR:-</u> UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrito no CGC/MF sob nº 47.795.620/0001-28, situado na Rua Barnabé José Soares, nº 379, na cidade de Fartura-SP.-----  <u>INTERVENIENTES/GARANTES E AVALISTAS:-</u> JOSÉ CARLOS SALA LEAL e sua mulher <u>AMABILE MARGARIDA DE OLIVEIRA LEAL</u>; <u>SILVIO VALDEMAR TAMELINI</u> e sua mulher <u>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</u>, todos já qualificados.-----  <u>VALOR:-</u> R\$.265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais).  <u>VENCIMENTO:-</u> 15 de Junho de 2.002.-----  <u>OBJETIVO DO FINANCIAMENTO:-</u> Expansão da empresa com a construção de uma nova concessionária em um terreno de 6.300m2 de área, compreendendo a 2.833,25m2 de área construída, instalações, moveis utensílios e equipamentos; estando no momento com quase 85% das obras civis já realizadas. O investimento será -</p>

(Continua no verso)

<p>Matrícula 11.782</p>	<p>continuação</p>
<p>será realizado á Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães(SP287-Far- tura/Piraju) neste município.-.-.-.-.- ESTANDO REFERIDA CEDULA REGISTRADA NO LIVRO 03 DESTA SERVENTIA SOB Nº 14.895.-.-.-.-.- Foram apresentadas e ficam arquivadas nesta Serventia as có- pias autenticadas dos seguintes documentos:- CND do INSS série H. nº 223882 expedida em 04 de Setembro de 1.997; Certificado- de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedido em 13 de - Junho de 1.997, e alteração Contratual de 25 de Junho de 1.997 <u>PROTOCOLO:- 44.833 - Livro 1-S.-.-.-.-.-</u> O Substituto.-  Luis Marcelo G. Teodoro.</p>	
<p><u>Av.05/11.782</u> - Em 28 de setembro de 2007. <b>AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA - R.04</b> Pelo instrumento particular de 26 de julho de 2002, firmado na Capital deste Estado, o credor <b>BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA</b>, autorizou o <b>CANCELAMENTO</b> da hipoteca registrada sob número quatro (04), desta matrícula. Protocolo e microfilme: 76.908.  Giovanna Carolina Vieira de Almeida Escrevente</p>	
<p><u>R.06/11.782</u> - Em 15 de outubro de 2007. <b>COMPRA E VENDA</b> Pela escritura de 08 de abril de 1998 (Lº.272 - folhas 273/275) do 1º Tabelião de Notas local, os co-proprietários <b>JOSÉ CARLOS SALA LEAL</b> e sua mulher, <b>AMABILE</b> <b>MARGARIDA DE OLIVEIRA LEAL</b>, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, <b>VENDERAM A PARTE IDEAL DE 50% DO</b> <b>IMÓVEL DESTA MATRÍCULA</b>, pelo valor de R\$.91.358,73, a <b>SILVIO VALDEMAR</b> <b>TAMELINI</b>, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com <b>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</b>, todos qualificados no R.01. Protocolo e microfilme: 76.905.  Luis Marcelo Garrote Teodoro Substituto da Oficiala</p>	
<p><u>R.07/11.782</u> - Em 24 de outubro de 2007. <b>COMPRA E VENDA</b> Pela escritura de 25 de setembro de 2007 (Lº.325 - folhas 099/101) do Tabelião de Notas local, os proprietários <b>SILVIO VALDEMAR TAMELINI</b> e sua mulher, <b>ZILDA MARINA</b> <b>DOS SANTOS TAMELINI</b>, qualificados no R.01, Av.03 e R.06, <b>VENDERAM O</b> <b>IMÓVEL DESTA MATRÍCULA</b>, pelo valor de R\$.250.000,00, a <b>PAULO VENANCIO</b> <b>DE OLIVEIRA</b>, empresário, RG nº. 8.334.989-SSP-SP, CPF/MF nº.792.726.578-49, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com <b>CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA</b>, funcionária pública, RG nº.21.972.897- SSP-SP, CPF/MF nº.152.177.238-07, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, deste Estado, na Rua Germano de Oliveira, nº.344 e a <b>MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE</b> <b>SOUZA</b>, divorciado, empresário, RG nº.8.188.922-SSP-SP, CPF/MF nº.808.175.058-49, domiciliado e residente na Capital deste Estado, na Avenida Divino Salvador, nº.289; todos brasileiros. Protocolo e microfilme: 76.907.  Giovanna Carolina Vieira de Almeida Escrevente</p>	

(continua na ficha n.º )

**LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL**

**Registro de Imóveis e Anexos  
PIRAJU - São Paulo**

MATRÍCULA  
**11.782**

FICHA  
**03**

PIRAJU, **23** DE **novembro** DE **2009**

**R.08/11.782** - Em 23 de novembro de 2009.

**HIPOTECA**

Pela escritura de 15 de outubro de 2009 (livro nº 618 - folhas nº 107/111), do 1º Tabelião de Notas do município de São Caetano do Sul, deste Estado, os proprietários MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA e PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA e sua mulher CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA, qualificados no R.07, **DERAM EM HIPOTECA O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA** ao **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, CNPJ/MF nº 59.109.165/0001-49, com sede na Capital deste Estado, na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, para garantia do crédito de R\$ 1.156.000,00, constituído por **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ/MF nº.47.795.620/0001-28, com sede nesta cidade, na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, nº 231, Vila Haidee Athie, sendo que a hipoteca vigorará pelo prazo de 20 anos, com as demais condições constante do título. Protocolo e microfilme: 86.421.

*Luís Marcelo Garrote Teodoro*  
Substituto da Oficiala

**NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/06/2017 às 08:24 , sob o número WJMJ17406827997. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 330874A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL - 27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone: 11 2171-6208 - E-mail: sp29cv@tjstj.us.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Marrone de Castro Sampaio**

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel indicado pela exequente, descrito na matrícula nº do 11.782 Cartório de Registro de Imóveis de Piraju (fls. 321/323).

Servirá a presente decisão como termo de constrição, permanecendo os executados como depositário, independentemente de outra formalidade.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, cabe à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário, nos termos do art. 659, §4º, do Código de Processo Civil.

Observe-se que a utilização do sistema *on line* não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Fica o(s) executado(s) intimado(s), por meio de seu patrono constituído nos autos, ou, na falta deste, providencie-se a intimação, pessoal ou na pessoa de seu representante legal, por mandado ou por correio, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s).

**Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de revogação.**

Em caso de inércia por mais de 30 dias, independentemente de nova



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL - 27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone:  
11 2171-6208 - E-mail: sp29cv@tjsp.Jus.br

determinação, tratando-se de cumprimento de sentença, arquivem-se, tratando-se de execução de título extrajudicial, tornem conclusos para extinção.

Int.

São Paulo, 27 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª  
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP.**

**AUTOS Nº** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**REQUERENTE:** Banco Volkswagen S/A.  
**REQUERIDO:** Unifica Veículos e Peças Ltda. e outros

*PJ AIZA 11498 - EVCA*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparecem para

**INFORMAR E-MAIL PARA PENHORA VIA ARISP**

Pelas razões a seguir expostas.

**1. DOS FATOS**

O **EXEQUENTE** ajuizou ação de cobrança em razão do inadimplemento do Termo de Consolidação de Contrato de Financiamento Rotativo, que resultou no débito de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais), atualizado até 29.01.15.

Apresentada contestação e respectiva réplica, determinou-se em 19.07.16 à fl. 210 que as partes especificassem provas, justificando o pedido. O **EXEQUENTE** pediu julgamento antecipado, enquanto a parte **EXECUTADA** solicitou a produção de prova testemunhal.

Considerando que comportava julgamento antecipado da lide, foi proferida sentença de parcial procedência, para determinar o pagamento



de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais), atualizado desde 29.01.15 com incidência de juros de mora de 1% ao mês, e condenar os **EXECUTADOS** às custas e honorários fixados em 10% da condenação. O pedido de rescisão do contrato não foi acolhido sob o fundamento de não seria cabível analisar a relação contratual de forma isolada, mas dentro da totalidade da relação entre instituição financeira, montadora e concessionária, vez que poderia inviabilizar toda a operação.

Apresentada apelação pelo **EXEQUENTE**, esta foi provida pelo Tribunal de Justiça para acolher o pedido de rescisão do contrato. O acórdão transitou em julgado em 20.02.17, conforme certidão de fl. 267.

O **EXEQUENTE** deu início ao cumprimento de sentença, para o pagamento de débito de R\$ 1.125.181,78 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais) para data base de 11.04.17. Intimados, os **EXECUTADOS** deixaram se adimplir a condenação no prazo devido. Deferido a penhora de créditos IPI junto a Volkswagen do Brasil Ltda. aguardando retorno do ofício. Deferido a penhora do imóvel dado garantia hipotecária de matrícula nº 11.782 – CRI de Piraju/SP.

## **2. DO E-MAIL PARA PENHORA VIA ARISP**

Conforme despacho retro, cabe ao **EXEQUENTE** informar e-mail para envio do boleto bancário para pagamento, com fins de viabilizar a penhora eletrônica via ARISP do imóvel indicado em petição de fls. 204-208.

E-mail: [contatojuridico@aiz.adv.br](mailto:contatojuridico@aiz.adv.br)

Telefone: (41) 99912-0160

## **3. DOS PEDIDOS**

**ISTO POSTO**, requer-se:

- a) seja dado prosseguimento ao registro penhora da matrícula nº 11.782 – CRI Piraju/SP;
- b) que todas as publicações e intimações do **EXEQUENTE** sejam feitas em nome de **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B/PR 39.274 E O.A.B/SP 285.218, com endereço à Rua Carmelo Rangel, nº 219,**



**Batel, Curitiba-PR, CEP 80.440-050, sob pena de nulidade processual do ato praticado.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 29 de junho de 2017.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Caroline Cibele Franzoni Linhares

O.A.B./SP 261.886

Fernando Dalla Palma Antonio

O.A.B./PR 32.698

O.A.B./SP 366.725

Bruno Cachuba Bertelli

O.A.B./PR 51.689

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2017, foi disponibilizado na página 496 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Roberta Simone Servelo de Freitas (OAB 311555/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel indicado pela exequente, descrito na matrícula nº do 11.782 Cartório de Registro de Imóveis de Piraju (fls. 321/323). Servirá a presente decisão como termo de constrição, permanecendo os executados como depositário, independentemente de outra formalidade. Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Não sendo possível a penhora eletrônica, cabe à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário, nos termos do art. 659, §4º, do Código de Processo Civil. Observe-se que a utilização do sistema on line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Fica o(s) executado(s) intimado(s), por meio de seu patrono constituído nos autos, ou, na falta deste, providencie-se a intimação, pessoal ou na pessoa de seu representante legal, por mandado ou por correio, acerca da penhora. Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s). Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de revogação. Em caso de inércia por mais de 30 dias, independentemente de nova determinação, tratando-se de cumprimento de sentença, arquivem-se, tratando-se de execução de título extrajudicial, tornem conclusos para extinção. Int."

SÃO PAULO, 30 de junho de 2017.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª  
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP.**

**AUTOS Nº** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**EXEQUENTES:** Banco Volkswagen S/A.  
**EXECUTADOS:** Unifica Veículos e Peças Ltda. e outros

*PJ AIZA 10071 - NASI*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para requerer

**1/1) PROSSEGUIMENTO DA PENHORA DO IMÓVEL;**

Pelas razões a seguir expostas.

**1. DOS FATOS**

Trata-se de ação de cobrança cumulada com rescisão contratual em razão do inadimplemento do Termo de Consolidação de Contrato de Financiamento Rotativo, que resultou no débito de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais), atualizado até 29.01.15, no qual, está em fase de cumprimento de sentença.

Apresentada contestação e respectiva réplica, determinou-se em 19.07.16 às fls. 210 que as partes especificassem provas, justificando o pedido. O **EXEQUENTE** pediu julgamento antecipado, enquanto a parte **EXECUTADA** solicitou a produção de prova testemunhal.

Proferida a sentença com procedência parcial, determinando o pagamento de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais), atualizado desde 29.01.15 com incidência de juros de mora de 1% ao mês, e condenar os **EXECUTADOS** às custas e honorários fixados em 10% da condenação. O pedido de rescisão do contrato não foi

acolhido sob o fundamento de não seria cabível analisar a relação contratual de forma isolada, mas dentro da totalidade da relação entre instituição financeira, montadora e concessionária, vez que poderia inviabilizar toda a operação.

Os **EXECUTADOS** apresentaram Embargos de declaração fls. 221/223 alegando omissão quando ao pedido de dano moral em sua peça de contestação. Embargos rejeitado as fls. 224.

O **EXEQUENTE** em sequência apresentou Embargos de declaração, porém, no sentido de suprir contradição quanto a rescisão contratual fls. 225/228. Embargos rejeitado as fls. 230.

Irresignado, o **EXEQUENTE** apresentou recurso de Apelação, o qual foi dado provimento pelo Tribunal de Justiça para acolher o pedido de rescisão do contrato. O acórdão transitou em julgado em 20.02.17, conforme certidão de fl. 267.

O **EXEQUENTE** deu início ao cumprimento de sentença fls. 272/275, para o pagamento de débito de R\$ 1.125.181,78 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e um reais) com data base de 11.04.17. Intimados, os **EXECUTADOS** deixaram de adimplir a condenação.

Visando a satisfação do crédito, o **EXEQUENTE**, indicou para penhora créditos de IPI disponíveis em favor dos **EXECUTADOS** e imóvel hipotecado em favor do **EXEQUENTE**.

Penhora dos créditos de IPI deferida as fls. 314 para que a Volkswagen do Brasil S/A providencie o depósito dos valores disponíveis para o **EXEQUENTE**.

Contudo, em último despacho proferido fls. 326/327 foi deferida a penhora do imóvel indicado, porém, a fim de sanar questionamento sobre citação dos envolvidos o **EXEQUENTE** requer o que segue.

## 2. DA DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO

Foi expedido ato ordinatório em 08.06.17, determinando ao **EXEQUENTE** que recolhesse as custas para intimação dos **EXECUTADOS** ou terceiros, indicando os endereços.

Ocorre que os **EXECUTADOS** têm advogado regularmente constituído nos autos (fls. 67), e foram intimados dos créditos de IPI disponíveis, bem como, do deferimento da penhora do bem imóvel, as disponibilizações ocorreram respectivamente em 23.06.17 e 30.06.17, nos termos do art. 513, §2º, I do CPC.

Considerando ainda, que não há terceiros como, cônjuge, credores hipotecários e coproprietários a serem citados, não há que falar em diligência por parte do **EXEQUENTE**.

Ainda, cabe ressaltar que o bem imóvel indicado, conforme matrícula atualizada acostada nos autos em fls. 321/325, pode-se constatar que o imóvel foi dado em garantia para financiamento justamente ao Banco **EXEQUENTE**. Assim, não há que falar em citação pendente, devendo, portanto, proceder-se o registro da penhora via ARISP.

## **6. DOS PEDIDOS**

**ISTO POSTO**, requer-se:

a) Registro da penhora do imóvel de matrícula 11.782 no Registro de Imóveis de Piraju/SP via sistema ARISP, dado em garantia hipotecária em favor do **EXEQUENTE**.

c) que todas as publicações e intimações do **EXEQUENTE** sejam feitas em nome de **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B/PR 39.274 E O.A.B/SP 285.218, com endereço à Rua Carmelo Rangel, nº 219, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.440-050, sob pena de nulidade processual do ato praticado.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 5 de julho de 2017.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Caroline Cibele Franzoni Linhares

O.A.B./SP 261.866

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rogério Marrone de Castro Sampaio**

Vistos.

Fls. 328/330: Ciente do *e-mail* informado.

Intime-se.

São Paulo, 05 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0190/2017, foi disponibilizado na página 684 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Roberta Simone Servelo de Freitas (OAB 311555/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 328/330: Ciente do e-mail informado.Intime-se."

SÃO PAULO, 10 de julho de 2017.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO- SP.**

**AUTOS Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**REQUERENTE:** BANCO VOLKSWAGEN S/A  
**REQUERIDO:** UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA

*Ficha Interna AIZA PJ 11498 - CTRL*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores abaixo assinados, em atendimento a intimação, vem à presença de Vossa Excelência, requerer:

**EXCLUSÃO DA ADVOGADA ROBERTA SIMONE SERVELO DE FREITAS DOS CADASTROS DO PROCESSO.**

Requer-se, ainda que todas as intimações publicadas, quando veiculadas pela imprensa oficial, conste sempre o nome do advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218**, sob pena de nulidade, em consonância com o disposto no artigo 272, § 2º, CPC

Nestes Termos, Pede Deferimento.

SÃO PAULO/SP, 04 de setembro de 2.017.

Alberto Iván Zakidalski  
O.A.B./PR 39.274  
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego  
O.A.B./PR 45.335  
O.A.B./SP366.732

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

**AUTOS Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100

**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S/A.

**EXECUTADA:** Unifica Veículos e Peças Ltda

*PJ AIZA: 10059 – [CAGB]*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para requerer

**EXPEDIÇÃO DE AUTO DE PENHORA VIA ARISP**

Ante ao deferimento da penhora do imóvel de Matrícula nº 11.782 CRI Piraju/SP (fls. 326/327 – **27.06.17**), da qual até a presente data não foi expedido pelo Juízo.

Repisa-se da urgência para constrição por penhora, a qual poderá ser **prejudicada** pela dilação da expedição.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 02 de Março de 2.019.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Caroline Cibele Franzoni Linhares

O.A.B./SP 261.886

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** São Paulo

**Foro:** Central

**Vara:** 27 OFICIO CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** JOANA MARIA DE OLIVEIRA KUHLMANN NOGUEIRA

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 1028577-06

### Exequente(s)

**BANCO VOLKSWAGEN S.A.**

**CNPJ:** 59.109.165/0001-49

### Executado(a, os, as)

**UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA**

**CNPJ:** 47.795.620/0001-28

**PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA**

**CPF:** 792.726.578-49

**CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**

**CPF:** 152.177.238-07

**MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA**

**CPF:** 808.175.058-49

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 1.388.308,35

## IMÓVEIS PENHORADOS

1.  
**Protocolo de Penhora Online:** PH000204235  
**Comarca:** Piraju  
**Endereço do imóvel:** Rodovia SP 287  
**Bairro:** area 01  
**Município:** Piraju  
**Estado:** São Paulo  
**Número da Matrícula:** 11782  
**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRAJU - SP

### DADOS INFORMATIVOS:

#### TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

**Data do auto ou termo:** 27/06/2017

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 50,00

**Houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado.**

Data da decisão: 27/06/2017 | Folhas: 326/327

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** paulo venancio de oliveira

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

## EMOLUMENTOS

Depósito prévio

## ADVOGADO

Nome: Alberto Ivan Zakidalski

Telefone para contato: (41)9991-20160

E-mail: contatojuridico@aiz.adv.br

Número OAB: 285218

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

**Data:** 27/03/2018 15:27:54

**Emitido por:** SAMYA MARY MOREIRA KURAOKA

**Cargo:** Chefe de Seção

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**AUTOS Nº:** 1028577-06.2016.8.16.0100  
**REQUERENTE:** Banco Volkswagen S/A  
**REQUERIDO:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros.

*PJ AIZA: 10059 - LAFL*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para

**JUNTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS**

Referentes a penhora do imóvel de matrícula 11.782 no Cartório de Registro de Imóveis de Piraju/SP, deferida em fl.326-327.

Por fim, **REQUER** que todas as publicações e intimações do **REQUERENTE** devem ser feitas em nome de **Dr. ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI<sup>1</sup>, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218**, com endereço profissional na Rua Joroslau Sochaki, nº 389, Jardim Ipê, CEP 83.055-400, **sob pena de nulidade processual do ato praticado.**

**ANEXO 01** – *Comprovante de recolhimento das custas.*

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 11 de abril de 2.018.

Alberto Iván Zakidalski  
O.A.B./PR 39.274  
O.A.B./SP 285.218

Caroline Cibele Franzoni Linhares  
O.A.B./SP 261.886

<sup>1</sup> As intimações dos atos processuais deverão recair, diretamente ou via publicações, exclusivamente, em nome de **Alberto Ivan Zakidalski**. Nesse sentido do Superior Tribunal de Justiça: “**Se vários advogados patrocinam uma só parte, em determinado processo, é lhes permitido eleger um deles, para receber as intimações. Designado, expressamente, o advogado que receberá as intimações, serão ineficazes aquelas dirigidas aos outros patronos.**” (REsp nº 225.459/GO, 3º TU, Humberto Gomes de Barros, p. 04.10.04)

**Instruções para impressão e pagamento deste boleto:**

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.



Banco Itaú S.A. |341-7|

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento <b>20/04/2018</b>
BENEFICIARIO <b>REGISTRADORES.ORG.BR</b> CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário <b>RUA MARIA PAULA 123 BELA VISTA SAO PAULO SP 01319-001</b>					
Data do documento: 03/04/18	No. do documento 10066924	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 03/04/18	Nosso Número 176/10066924-8
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>774,86</b>
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000204235 Prenotacao: 125739					
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(+) Mora/Multa
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - BANCO VOLKSWAGEN S.A. RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 59109165000149

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. |341-7| **34191.76106 06692.480343 90189.370001 1 7500000077486**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento <b>20/04/2018</b>
BENEFICIÁRIO <b>REGISTRADORES.ORG.BR</b> CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário <b>RUA MARIA PAULA 123 BELA VISTA SAO PAULO SP 01319-001</b>					
Data do documento: 03/04/18	No. do documento 10066924	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 03/04/18	Nosso Número 176/10066924-8
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>774,86</b>
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário.					(-) Descontos/Abatimento
Protoc: PH000204235 Prenotacao: 125739					
CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento.					(+) Mora/Multa
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - BANCO VOLKSWAGEN S.A. RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 59109165000149



**Ficha de Compensação**

Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/04/2018 às 15:53, sob o número WJMJ18404210110. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 42ABCA4.

## Comprovante de pagamento - Boleto Itaú

### Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/Conta: **7213 11171-4** Nome da empresa: **ALBERTO IVAN Z A ASSOCIADOS ME** CNPJ: **08.966.680/0001-92**

### Dados do pagamento

Código de Barras: **34191.76106 06692.480343 90189.370001 1 75000000077486**  
Instituição emissora: **341 - BANCO ITAU S/A**

### Dados do Beneficiário

Nome: **ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP**  
Razão social: **ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP**  
CPF/CNPJ: **69.287.639/0001-04**

### Dados do Pagador

Nome: **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**  
CPF/CNPJ: **59.109.165/0001-49**

Data de vencimento: **20/04/2018**  
Data de pagamento: **05/04/2018**

Valor do Documento: **774,86**  
Desconto: **0,00**  
Juros/mora: **0,00**  
Multa: **0,00**  
Total de encargos: **0,00**

Tipo de pagamento: **Boleto Itaú**

Valor do pagamento: **774,86**

Pagamento realizado em espécie: **Não**  
Seu Número:

Identificação do comprovante: **VWFS 11498**

Operação efetuada em **05/04/2018 às 17:27:54h** via Empresas na internet. CTRL: **799816571000011**

Autenticação: **D3318B1778634986EB406A9EA53879BE85B7B451**

Diferenças relativas às instruções ou encargos programados para a data agendada serão apresentadas no "aceite de Boletos alterados pelo Beneficiário".

Caso o aceite não seja realizado, o agendamento será cancelado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/04/2018 às 15:53, sob o número WJMJ1840420010. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 42ABC44.





**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PIRAJU - SP**  
 AV. DR. DOMINGOS TEODORO GALLO, 411 - Fone: (14) 3352-6070 - Fax: ()- -  
 Cel: (14) 99861-6768  
**Fone: ( 14) 3352-6070 / ( ) - - cripiraju@uol.com.br**  
 REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI  
 OFICIALA

**NOTA DE EXIGÊNCIA - N.º 38029**

**PROTOCOLO** 126165 **DATA DA PRENOTAÇÃO** 15/05/2018  
**NATUREZA** PENHORA  
**OUTORGADO** UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA  
**ENDEREÇO** RODOVIA ENGENHEIRO THOMAZ MAGALHAES, 231 18800-000 PIRAJU  
**APRESENTANTE** 27º OFICIO CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SAO **FONE** ( ) -  
**ENDEREÇO** -

O título epigrafado teve a sua qualificação adiada por esta serventia, pelos seguintes motivos:

**TÍTULO: CERTIDÃO disponibilizada por meio do Ofício Eletrônico solicitado no sistema de Penhora Online em 11 de maio de 2018 (PH000210770).**

\*\*\*\*\*

Deixamos de registrar momentaneamente o título acima pelos seguintes motivos:

A penhora objeto da presente certidão já se encontra averbada na matrícula nº. 11.782, conforme averbação nº. 10, de 09 de abril de 2018.

Eu, FERNANDO BUENO DA FONSECA NETO - , conferi.  
 Eu, FERNANDO BUENO DA FONSECA NETO - , subscrevo e assino.  
 PIRAJU, 16 de maio de 2018

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO BUENO DA FONSECA NETO**  
 ESCRIVENTE

**OBSERVAÇÕES:**

- I - Caso não haja conformação com essa(s) exigência(s), ou não podendo cumpri-la(s), o interessado deverá requerer o respectivo procedimento administrativo
- II - Os efeitos da prenotação cessam em **14 de junho de 2018**.
- III - Da apresentação de novos documentos poderá advir nova nota de devolução.
- IV - Documentos em cópia reprográfica deverão vir autenticadas.
- V - Os escreventes do cartório estão à disposição para qualquer esclarecimento.
- VI - Para preservar os direitos decorrentes da prenotação o documento deverá, se for o caso, ser aditado; caso seja substituído por outro a prenotação será cancelada e receberá um novo número de protocolo e obedecerá a fila de precedência.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL - 27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone:  
11 2171-6208 - E-mail: sp29cv@tjsp.Jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr(a) **Juliana Nishina De Azevedo**

Vistos.

Ciência ao exequente da nota de exigência de fls. 345.

Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos nos termos do Com. 328/91 da ECGJ.

Int.

São Paulo, 28 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0191/2018, foi disponibilizado na página 409 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência ao exequente da nota de exigência de fls. 345. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos nos termos do Com. 328/91 da ECGJ. Int."

SÃO PAULO, 3 de julho de 2018.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**AUTOS Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S./A.  
**EXECUTADOS:** Unifica Veículos e Peças Ltda e Outros.

PJ AIZA – 11498 – LAFL

**BANCO VOLKSVAGEN S/A**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, em face a confirmação da penhora realizada sobre o imóvel 11.782 da comarca de Piraju/SP, conforme fls.345, requer-se a:

**EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E POSTERIOR LEILÃO JUDICIAL**

Conforme a seguir exposto.

**0.SINOPSE FÁTICA E PROCESSUAL**

*Trata-se de ação de cobrança, em fase de executória, no valor de **R\$ 675.618,94** atualizado até 29.01.15.*

*Apresentada contestação e respectiva réplica, determinou-se em 19.07.16 às fls. 210 que as partes especificassem provas, justificando o pedido. O **EXEQUENTE** pugnou pelo julgamento antecipado, enquanto a parte **EXECUTADA** solicitou a produção de prova testemunhal.*

*Proferida a sentença com procedência parcial, determinando o pagamento de **R\$ 675.618,94** atualizado desde 29.01.15 com incidência de juros de mora de 1% ao mês, e condenar os **EXECUTADOS** às custas e honorários fixados em 10% da condenação. O pedido de rescisão do contrato não foi acolhido sob o fundamento de não seria cabível analisar a relação contratual de forma isolada, mas dentro da totalidade da relação entre instituição financeira, montadora e concessionária, vez que poderia inviabilizar toda a operação.*

*Os **EXECUTADOS** apresentaram Embargos de declaração fls. 221/223 alegando omissão quando ao pedido de dano moral em sua peça de contestação. Embargos rejeitado as fls. 224. O **EXEQUENTE** em sequência apresentou Embargos de declaração, porém, no sentido de suprir contradição quanto a rescisão contratual fls. 225/228. Embargos rejeitado as fls. 230.*

*Irresignado, o **EXEQUENTE** apresentou recurso de Apelação, o qual foi dado provimento pelo Tribunal de Justiça para acolher o pedido de rescisão do contrato. O acórdão transitou em julgado em 20.02.17, conforme certidão de fl. 267.*

*O **EXEQUENTE** deu início ao cumprimento de sentença fls. 272/275, para o pagamento de débito de **R\$ 1.125.181,78** com data base de 11.04.17. Intimados, os **EXECUTADOS** deixaram de adimplir a condenação.*

Visando a satisfação do crédito, o **EXEQUENTE**, indicou para penhora créditos de IPI disponíveis em favor dos **EXECUTADOS** e imóvel hipotecado em favor do **EXEQUENTE**. Penhora dos créditos de IPI deferida as fls. 314 para que a Volkswagen do Brasil S/A providencie o depósito dos valores disponíveis para o **EXEQUENTE**. Contudo, despacho proferido fls. 326/327 foi deferida a penhora do imóvel indicado, sendo confirmada através de ofício de fls. 345.

## 1. DA AVALIAÇÃO E HASTA PÚBLICA.

Conforme extrai-se dos autos, o imóvel de matrícula 11.782 fora penhorado conforme ofício de fls. 345.

Dessa forma, em vista a **intimação de todos os credores** conforme fls. 1857/1860/1937, se faz necessária nova expedição de carta precatória para o juízo de Itapetininga/SP, a fim de que seja realizada **nova avaliação** dos imóveis penhorados e, em ato contínuo, **hasta pública**.

## 2. DOS PEDIDOS.

Conforme exposto, requer-se:

**a)** A expedição de carta precatória para o juízo de Piraju/SP a fim de que seja realizada **AVALIAÇÃO** do imóvel penhorado, vinculado à matrícula 11.782 para posterior designação de **LEILÃO JUDICIAL** nos termos do Art. 881 §1 e ss do CPC;

**b)** Por fim, que as futuras intimações e publicações quando veiculadas pela imprensa oficial, sejam feitas sempre e unicamente no nome do advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218** com endereço profissional na Rua Joroslau Sochaki, nº 389, Jardim Ipê, CEP 83.055-400 São José dos Pinhais/PR, sob pena de nulidade processual do ato.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 4 de Julho de 2.018

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Caroline C. Franzoni Linhares

O.A.B./SP 261.886

Fernando Dalla Palma Antonio

O.A.B./PR 32.698

O.A.B./SP 366.725

Bruno Cachuba Bertelli

O.A.B./PR 51.689



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Ramos**

Vistos.

Fls. 348/349: expeça-se a carta precatória, para os fins requerido, com impressão, instrução e distribuição a cargo da exequente, comprovando nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0199/2018, foi disponibilizado na página 482 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 348/349: expeça-se a carta precatória, para os fins requerido, com impressão, instrução e distribuição a cargo da exequente, comprovando nos autos. Intime-se."

SÃO PAULO, 12 de julho de 2018.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAJU - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juliana Nishina De Azevedo, MM. Juiz(a) de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** Proceder à AVALIAÇÃO e PRACEAMENTO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

**Bem penhorado:** Um terreno urbano, sem construção, com frente para a Rodovia SP287 que liga Fartura à Piraju, melhor descrito na matrícula 11.782, que segue anexa.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ 47.795.620/0001-28. Com endereço à Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231, Centro, CEP 18800-000, Piraju - SP, **CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**, CPF 152.177.238-07, RG 21.972.897-5. Com endereço à Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231, Centro, CEP 18800-000, Piraju - SP, **MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA**, CPF 808.175.058-49, RG 8.188.922. Com endereço à Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231, Centro, CEP 18800-000, Piraju - SP e **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, CPF 792.726.578-49, RG 8.334.989-3. Com endereço à Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231, Centro, CEP 18870-000, Fartura - SP.

**PROCURADORE(S):** Dr(a). Alberto Iván Zakidalski, Caroline Cibele Franzoni Linhares e Rafael Cordeiro do Rego, OAB nº 285218/SP, 261886/SP e 366732/SP.  
 Dr(a). Hélio Gustavo Assaf Guerra, OAB nº 159494/SP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. São Paulo, 02 de agosto de 2018. Ana Carolina De Oliveira Barreto, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Pelo presente, nos termos do COMUNICADO CG nº 2290/2016, publicado em 05/12/2016 no DJE, deve a parte interessada providenciar a distribuição da Carta Precatória, sendo obrigatório o peticionamento eletrônico, tanto nos processos com justiça paga, quanto nos processos com justiça gratuita, independentemente de forma de tramitação do processo (físico ou digital).

Nada Mais. São Paulo, 14 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_\_, Edgard De Oliveira Santos Cardoso, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2018, foi disponibilizado na página 789 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)

Teor do ato: "Pelo presente, nos termos do COMUNICADO CG nº 2290/2016, publicado em 05/12/2016 no DJE, deve a parte interessada providenciar a distribuição da Carta Precatória, sendo obrigatório o peticionamento eletrônico, tanto nos processos com justiça paga, quanto nos processos com justiça gratuita, independentemente de forma de tramitação do processo (físico ou digital)."

SÃO PAULO, 16 de agosto de 2018.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que até a presente data não houve a comprovação nos autos acerca da distribuição da carta precatória. Nada Mais. São Paulo, 24 de setembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Luciane Galhardoni Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL - 27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone:  
11 2171-6208 - E-mail: sp29cv@tjsp.Jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr(a) **JULIANA NISHINA DE AZEVEDO**

Vistos.

Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, sem nova intimação.

Int.

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2018, foi disponibilizado na página 391 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, sem nova intimação. Int."

SÃO PAULO, 1 de outubro de 2018.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DE SÃO PAULO/SP**

**AUTOS Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S/A  
**EXECUTADOS:** Unifica Veículos e Peças Ltda. e outros

*PJ AIZA: 11498 (GPPS)*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem perante este Juízo para

**REQUERER A SUSPENSÃO DO FEITO**

Até o efetivo cumprimento da carta precatória<sup>1</sup> de avaliação do imóvel penhorado nestes autos.

Informa que aquele feito já está em fase de avaliação do bem, sendo que o mandado fora expedido em 10.09.18.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 02 de Outubro de 2018.

Alberto Iván Zakidalski  
O.A.B./PR 39.274  
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego  
O.A.B./PR 45.335  
O.A.B./SP 366.732

Fernando Dalla Palma Antonio  
O.A.B./PR 32.698  
O.A.B./SP 366.725

Bruno Cachuba Bertelli  
O.A.B./PR 51.689

<sup>1</sup> Carta precatória nº 1002183-02.2018.8.26.0452, 2ª VC Piraju/SP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL - 27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - Centro - CEP: 01501-900 - São Paulo - SP - Telefone:  
11 2171-6208 - E-mail: sp29cv@tjsp.Jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr(a) **JULIANA NISHINA DE AZEVEDO**

Vistos.

Comprove a exequente, em 05 dias, a distribuição da carta precatória. Na omissão, remetam-se os autos ao arquivo, sem nova intimação.

Int.

São Paulo, 04 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2018, foi disponibilizado na página 507 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)

Teor do ato: "Vistos. Comprove a exequente, em 05 dias, a distribuição da carta precatória. Na omissão, remetam-se os autos ao arquivo, sem nova intimação. Int."

SÃO PAULO, 8 de outubro de 2018.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DE SÃO PAULO/SP**

**AUTOS Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100

**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S/A

**EXECUTADOS:** Unifica Veículos e Peças Ltda. e outros

*PJ AIZA: 11498 (GPPS)*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos em epigrafe, vem perante este Juízo, em atenção ao despacho de fls. 360 requerer a

**JUNTADA DE COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO**

Da carta precatória de avaliação do imóvel (**ANEXO 1**).

Nestes termos,

Pede juntada.

São Paulo/SP, 10 de Outubro de 2018.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

Fernando Dalla Palma Antonio

O.A.B./PR 32.698

O.A.B./SP 366.725

Bruno Cachuba Bertelli

O.A.B./PR 51.689



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Piraju  
 Processo: 10021830220188260452  
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
 Assunto principal: Construção / Penhora /  
 Avaliação / Indisponibilidade  
 de Bens  
 Data/Hora: 20/08/2018 16:03:54

**Partes**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veiculos e Peças Ltda  
 Requerido: Cristiane Silva Cerri de  
 Oliveira  
 Requerido: Mario Sergio Pereira de  
 Souza  
 Requerido: Paulo Venâncio de Oliveira

**Documentos**

Petição\*: VWFS 31565 - Unifica - Carta  
 precatória-1 - 1-2.pdf  
 Documento 1: Anexo 1-1. Petição inicial - 1-  
 12.pdf  
 Documento 2: Anexo 2-1. Despacho - 1.pdf  
 Procuração: Anexo 3-1. Procuração e  
 substabelecimento - 1-6.pdf  
 Guia de Custas: Anexo 4-1. Custas - 1-2.pdf

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA NISHINA DE AZEVEDO**

Vistos.

Dê a exequente notícias sobre o andamento da carta precatória, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, sem nova intimação.

Intime-se.

São Paulo, 21 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0064/2019, foi disponibilizado na página 566 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)

Teor do ato: "Vistos. Dê a exequente notícias sobre o andamento da carta precatória, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos, sem nova intimação. Intime-se."

SÃO PAULO, 25 de março de 2019.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CIVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

**AUTOS Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100.

**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S/A.

**EXECUTADA:** Unifica Veículos e Peças Ltda.


Ficha Interna AIZA: 11498 (PTMP)

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem perante este Juízo, em cumprimento a decisão de fls. 364 informar,

**O ANDAMENTO DA CARTA PRECATÓRIA.**

Em consulta ao andamento da CP de nº 1002183-02.2018.8.26.0452, o **EXEQUENTE** informa que em 01.02.19 houve a juntada do Laudo Técnico de Avaliação que foi impugnado pela **EXECUTADA** em 26.02.19. Diante disso, foi aberto novo prazo para o perito prestar esclarecimentos, o qual aguarda o decurso do prazo.

Reqte: Banco Volkswagen S/A  
Advogado: Alberto Iván Zakidalski  
Reqdo: Unifica Veículos e Peças Ltda  
Perito: Perito Antonio da Silva de Oliveira

Movimentações	
	Exibindo 5 últimas. <a href="#">»Listar todas as movimentações.</a>
<b>Data</b>	<b>Movimento</b>
29/03/2019	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
21/03/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0232/2019 Data da Disponibilização: 21/03/2019 Data da Publicação: 22/03/2019 Número do Diário: 2772 Página: 3293/3295
20/03/2019	Remetido ao DJE Relação: 0232/2019 Teor do ato: Vistos. Intime-se o Senhor Perito para que preste os esclarecimentos necessários, diante dos questionamentos apresentados pelo Executado (fls. 92/94), no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Advogados(s): Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP), Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
19/03/2019	 Mero expediente Vistos. Intime-se o Senhor Perito para que preste os esclarecimentos necessários, diante dos questionamentos apresentados pelo Executado (fls. 92/94), no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

Nestes termos,

pede deferimento.

De S.J.P./PR para São Paulo/SP, 03 de abril de 2.019.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA NISHINA DE AZEVEDO**

Vistos.

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória pelo prazo de 30 dias. Findo o prazo fixado, caso ainda não devolvida, deverá a exequente informar o seu andamento, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento, independentemente de nova conclusão.

Intime-se.

São Paulo, 04 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0080/2019, foi disponibilizado na página 1099 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória pelo prazo de 30 dias. Findo o prazo fixado, caso ainda não devolvida, deverá a exequente informar o seu andamento, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento, independentemente de nova conclusão. Intime-se."

SÃO PAULO, 9 de abril de 2019.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DE SÃO PAULO/SP**

**AUTOS Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S/A  
**EXECUTADOS:** Unifica Veículos e Peças Ltda. e outros

*PJ AIZA: 11498 (BCBE)*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem perante este Juízo para

**REQUERER A DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA**

Considerando que já houve o integral cumprimento da carta precatória, com a confecção de laudo de avaliação, restando apenas pendente de levantamento do alvará de honorários do perito avaliados **(ANEXO 01)**

Portanto, considerando não é de interesse do **EXEQUENTE** adjudicação, requer-se e, ainda tendo em vista que a avaliação do imóvel já foi realizada, requer-se a designação de hasta pública com o prosseguimento dos atos de expropriação, conforme dispõe o Art. 875 e seguintes do CPC.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 24 de maio de 2019

Alberto Iván Zakidalski  
O.A.B./PR 39.274  
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego  
O.A.B./PR 45.335  
O.A.B./SP 366.732

Antonio da Silva de Oliveira  
Corretor de Imóveis  
Creci nº 158.150-F

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU/SP.

Processo nº 1002183022018.8.26.0452 – 2ª Vara Cível.

Antonio da Silva de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.123.768-0 SSP/SP, corretor de imóveis, nomeado e compromissado honrosamente como Perito Judicial por este Juízo, nos autos da Ação de Execução, sendo o requerente Banco Volkswagen S.A. e requerida a empresa Unifica Veículos e Peças Ltda e Outros, vem a presença de V. Eca. diante dos questionamentos apresentados pela requerida as fls 92/94, informar e esclarecer o que segue:

- 1-) Não há que se falar em divergência no tocante à área construída; Aliás, a própria requerida assentiu que a área construída é de 2.833,25 m2, conforme se depreende do Parecer Técnico emitido pela empresa Consult PontoCom Engenharia Ltda, no ano de 2015 e pela requerida anexada aos autos (fls 95 a 112); Outrossim, a mesma também não demonstrou em momento algum, tal divergência apontada, como podemos verificar nos autos.
- 2-) Prejudicado, ante à informação constante do item 1.
- 3-) Sim, o valor final da avaliação considerou exatamente os acabamentos existentes. Oportuno salientar que em torno de 60% da construção é "rustica", ou seja, não consta acabamento.

Esclareço ainda que, conforme o Parecer Técnico emitido também pela empresa supra citada, no ano de 2015, às folhas daquele parecer de nº (9), e neste processo digitalizado sob número (103), foi informado o valor de liquidação forçada de R\$ 3.860.162,00 (Três Milhões Oitocentos e Sessenta Mil Cento e Sessenta e Dois Reais); Sendo assim, levando-se em consideração a crise no setor imobiliário, a estagnação dos negócios frente a difícil situação econômica do nosso país, e ainda a depreciação

Antonio da Silva de Oliveira  
 Corretor de Imóveis  
 Creci nº 158.150-F

sofrida pelo desgaste natural do imóvel, há de se verificar a coerência quanto a avaliação efetuada por este subscritor que ocorreu no valor de R\$ 3.888.937,50 (Três Milhões Oitocentos e Oitenta e Oito Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cincoenta Centavos).

Sendo assim, solicito a V. Eca. o deferimento dos esclarecimentos referentes aos apontamentos da requerida.

Termos em que,  
 P. Deferimento.

Piraju(SP), 08 de Abril de 2019.



Antonio da Silva de Oliveira

Creci nº 158.150 F

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente por ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA, corretor de imóveis, inscrita no Conselho de Classe nº 123456789. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028583-08.2018.8.26.0460 e código 308093.

Antonio da Silva de Oliveira  
 Corretor de Imóveis  
 Creci nº 158.150-F

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU/SP.

Processo nº 1002183022018.8.26.0452 – 2ª Vara Cível

Antonio da Silva de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.123.768-0 SSP/SP, corretor de imóveis, inscrito no Creci sob nº 158150-F, nomeado e compromissado honrosamente como Perito Judicial por este Juízo, nos autos do Processo nº 1002183022018.8.26.0452, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, s.m.j. requerer competente levantamento da quantia relativa aos honorários periciais já depositados nos autos, comprometendo-se em atender aos demais quesitos com referência ao Laudo de Avaliação pertinente.

Termos em que,

P. Deferimento.

Piraju(SP), 08 de Abril de 2019



Antonio da Silva de Oliveira

Creci nº 158.150 F

Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original assinado eletronicamente por ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA, corretor de imóveis, inscrito no Creci sob nº 158150-F, nomeado e compromissado honrosamente como Perito Judicial por este Juízo, nos autos do Processo nº 1002183022018.8.26.0452, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, s.m.j. requerer competente levantamento da quantia relativa aos honorários periciais já depositados nos autos, comprometendo-se em atender aos demais quesitos com referência ao Laudo de Avaliação pertinente. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002183022018.8.26.0452 e código 3006203.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP  
18800-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002183-02.2018.8.26.0452**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
Requerido: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI**

Vistos.

Ciência às partes das respostas aos quesitos complementares.

Expeça-se MLJ em favor do Expert para levantamento de seus honorários (fls. 48/49).

Intime-se.

Piraju, 10 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0345/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes das respostas aos quesitos complementares. Expeça-se MLJ em favor do Expert para levantamento de seus honorários (fls. 48/49). Intime-se."

Do que dou fé.  
Piraju, 16 de abril de 2019.

Luciana Laino da Silva Paladino

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0345/2019, foi disponibilizado na página 3432/3434 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência às partes das respostas aos quesitos complementares. Expeça-se MLJ em favor do Expert para levantamento de seus honorários (fls. 48/49). Intime-se."

Piraju, 22 de abril de 2019.

Luciana Laino da Silva Paladino  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DE PIRAJU/SP**

**AUTOS Nº:** 1002183-02.2018.8.26.0452  
**DEPRECANTE:** Banco Volkswagen S/A  
**DEPRECADO:** Unifica Veículos e Peças Ltda. e outros

*PJ AIZA: 31565 (GPPS)*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem perante este Juízo, em atenção ao despacho de fls. 130 para

**REQUERER A DEVOLUÇÃO DA DEPRECATA**

Para a comarca de origem, tendo em vista o cumprimento da mesma através da avaliação do imóvel, perfectibilizada em fls. 58-86 e 127-129, para que o **DEPRECANTE** providencie o leilão judicial do bem.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR para Piraju/SP, 30 de Abril de 2019.

Alberto Iván Zakidalski  
O.A.B./PR 39.274  
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego  
O.A.B./PR 45.335  
O.A.B./SP 366.732





## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 12/11/2018	Agência(pref/dv) 77 -	Nº da conta judicial 1100114784233
Data da guia 12/11/2018	Nº da guia 000000009891301	Processo nº 10021830220188260452	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca PIRAJU	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 3.850,00		
REU UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 47.795.620/0001-28		
AUTOR BANCO VOLKSWAGEN S.A.	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 59.109.165/0001-49		
Autenticação Eletrônica 6AE1CD80BABB051      Data/Hora da impressão 03/05/2019 / 11:30:01      Data do depósito 12/11/2018					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 12/11/2018	Agência(pref/dv) 77 -	Nº da conta judicial 1100114784233
Data da guia 12/11/2018	Nº da guia 000000009891301	Processo nº 10021830220188260452	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca PIRAJU	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 3.850,00		
REU UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 47.795.620/0001-28		
AUTOR BANCO VOLKSWAGEN S.A.	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 59.109.165/0001-49		
Autenticação Eletrônica 6AE1CD80BABB051      Data/Hora da impressão 03/05/2019 / 11:30:01      Data do depósito 12/11/2018					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 12/11/2018	Agência(pref/dv) 77 -	Nº da conta judicial 1100114784233
Data da guia 12/11/2018	Nº da guia 000000009891301	Processo nº 10021830220188260452	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca PIRAJU	Orgão/Vara 2ª VARA	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 3.850,00		
REU UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 47.795.620/0001-28		
AUTOR BANCO VOLKSWAGEN S.A.	Tipo de pessoa JURIDICA		CPF/CNPJ 59.109.165/0001-49		
Autenticação Eletrônica 6AE1CD80BABB051      Data/Hora da impressão 03/05/2019 / 11:30:01      Data do depósito 12/11/2018					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRAJU**  
**FORO DE PIRAJU**  
**2ª VARA**  
**PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP**  
**18800-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002183-02.2018.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI**

Vistos.

Ante o teor da petição retro, após a expedição do MLJ em favor do perito, devolva-se a presente, com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Piraju, 03 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0401/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da petição retro, após a expedição do MLJ em favor do perito, devolva-se a presente, com as homenagens de estilo. Intime-se."

Do que dou fé.  
Piraju, 7 de maio de 2019.

Luciana Laino da Silva Paladino

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0401/2019, foi disponibilizado na página 3156/3157 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o teor da petição retro, após a expedição do MLJ em favor do perito, devolva-se a presente, com as homenagens de estilo. Intime-se."

Piraju, 8 de maio de 2019.

Luciana Laino da Silva Paladino  
Escrevente Técnico Judiciário


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr(a) **JULIANA NISHINA DE AZEVEDO**

Vistos.

1. Em atenção ao pedido de fls. 369, determino o leilão do bem pelo **SISTEMA ELETRÔNICO** autorizado pelo artigo 880, § 3º do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Com isso, busca-se aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 797 do CPC) e dos devedores (art. 805 do CPC).

2. Assim, nomeio a DILANCE, especialmente considerando o cadastramento do gestor já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI), bem como, o requerimento da parte exequente.

3. Intime-se a gestora, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial:

a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009);

b) não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009);

c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, ressalvada determinação judicial diversa (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009);

d) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009);

e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por *e-mail* e posteriormente registrados no *site* do gestor, assim como qualquer



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009);**

**f) serão aceitos lanços superiores ao lança corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009);**

**g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lança (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009), devendo ser depositada nos próprios autos (art.267, Parágrafo único, do Prov.2152/2014).**

**h) com a aceitação do lança, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009);**

**i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lança. A comissão da gestora será depositada nos autos (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009 e Prov. CSM 2152/2014);**

**j) o auto de arrematação será assinado por este juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009);**

**k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009);**

**l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, parágrafo primeiro, do CPC).**

4. Providencie o credor memória de cálculo atualizada, em cinco dias.

Int.

São Paulo, 27 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2019, foi disponibilizado na página 492 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Em atenção ao pedido de fls. 369, determino o leilão do bem pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo artigo 880, § 3º do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Com isso, busca-se aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 797 do CPC) e dos devedores (art. 805 do CPC). 2. Assim, nomeio a D1LANCE, especialmente considerando o cadastramento do gestor já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI), bem como, o requerimento da parte exequente. 3. Intime-se a gestora, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, ressalvada determinação judicial diversa (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009), devendo ser depositada nos próprios autos (art.267, Parágrafo único, do Prov.2152/2014). h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será depositada nos autos (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009 e Prov. CSM 2152/2014); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, parágrafo primeiro, do CPC). 4. Providencie o credor memória de cálculo atualizada, em cinco dias. Int."

SÃO PAULO, 29 de maio de 2019.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP**

**AUTOS Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100

**REQUERENTE:** Banco Volkswagen S/A.

**REQUERIDO:** UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA

*Ficha Interna AIZA: 11498 (BCBE)*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, apresentar

**PLANILHA DE DÉBITO ATUALIZADA**

Conforme documento em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

São Jose dos Pinhais/PR para São Paulo/SP, 5 de junho de 2019.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732



[Imprimir](#)[Voltar](#)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**Data de atualização dos valores: maio/2019**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros moratórios legais**

**Acréscimo de 10,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS	JUROS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Débito	11/4/2017	1.125.181,78	1.203.235,92		0,00	296.688,31	120.323,59	1.620.247,82
Sub-Total									<b>R\$ 1.620.247,82</b>
TOTAL GERAL									<b>R\$ 1.620.247,82</b>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

*Ação de Cobrança c/c Rescisão Contratual (Cumprimento de Sentença)*

**D1LANCE INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA. (D1LANCE LEILÕES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.962.222/0001-13, com escritório na Av. Paulista, nº 1.274, 21º andar, Jardins, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, movida por **BANCO VOLKSWAGEN S/A** contra **UNIFICA – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTROS**, em atendimento ao r. despacho de fls. 381-382, aceitar expressamente a nomeação como gestora do leilão eletrônico.

1. Assim, de modo a possibilitar o melhor aproveitamento do pregão e afastar eventuais nulidades, entende-se necessário:

- (i) a **aprovação do ‘Edital’** ora apresentado (**doc. 1**), de modo que seja providenciada a sua publicação, se necessária, nos termos legais;
- (ii) a **dispensa da publicação do ‘Edital’ em jornal impresso**, de modo a ser realizada **unicamente na rede mundial de computadores**<sup>1</sup>, conforme indicado no art. 887, §2º, do CPC<sup>2</sup>; e
- (iii) a intimação das partes representadas nesses autos para conhecimento das datas, local, forma de realização e termos do praxeamento do(s) bem(ns) penhorado(s), nos moldes previstos no ‘Edital’.

<sup>1</sup> (...) “Assim, não mais se justificava a publicação do edital em jornais locais, cujo objetivo era dar publicidade dos leilões presenciais no local em que fossem ocorrer, visando atrair maior número de licitantes, a fim de dar efetividade ao processo de execução. **Tratando-se, pois, de hasta pública por meio eletrônico, a publicidade deve ser feita pelo mesmo meio**, como de fato foi feito, **o que implica maior abrangência do ato e dispensa a publicação do edital em jornais locais, que restaram limitados às hastas públicas presenciais**”. AI nº 2106125-65.2017.8.26.0000-TJSP, Des. Rel. Walter Fonseca, 14/09/17.

<sup>2</sup> **Art. 887. §2º. O edital será publicado na rede mundial de computadores**, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial.

2. Por fim, informamos que **as necessárias intimações e publicações serão feitas dentro do prazo legal e comprovadas por esta Gestora ao final do leilão**, juntamente com a apresentação dos respectivos Autos (negativo, positivo e arrematação), **de modo a garantir maior celeridade e evitar tumulto processual.**

Termos em que,

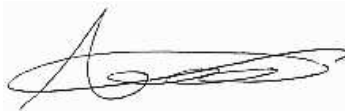
Pede deferimento.

São Paulo, 06 de junho de 2019.



**D1LANCE INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA.**

**RAFAEL BRUNFENTRINKER ALEM**



**D1LANCE INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA.**

**ADRIANA ORSI CAMPOS VENTURA**

**27ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP – J1694**

Edital de Hasta Pública do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e intimação, expedido nos autos da:

**Ação:** COBRANÇA C/C RESCISÃO CONTRATUAL (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)  
**Proc. nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**Exequente(s)/Autor(es):** BANCO VOLKSWAGEN S/A  
**Executado(s)/Réu(s):** UNIFICA – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA e MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA  
**Terceiro(s):** MUNICÍPIO DE PIRAJU

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito que este subscreve, na forma da Lei (art. 879, II, CPC e Resolução 236/16-CNJ), **FAZ SABER** que a **D1Lance Leilões** levará a público leilão o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), conforme condições presentes neste edital e no site [www.d1lance.com](http://www.d1lance.com).

**1ª PRAÇA:** De **13/08/19(15h00)** até **16/08/19(15h00)**-valor igual ou superior ao da avaliação;

**2ª PRAÇA:** De **16/08/19(15h00)** até **10/09/19(15h00)**-mínimo de 60% do valor de 1ª Praça.

**HORÁRIO:** Oficial de Brasília/DF.

**CONDUTOR:** D1Lance Leilões e Danae Vieira Avila-JUCESP 941.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Cadastrar-se gratuitamente no site e encaminhar a documentação necessária, com antecedência mínima de 72h, para efetuar o lance, que será recebido, única e exclusivamente, pelo site [www.d1lance.com](http://www.d1lance.com). Os lances ofertados são irretroatáveis e irrevogáveis.

**INCREMENTO MÍNIMO:** Serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo como acréscimo mínimo obrigatório o montante calculado por esta Gestora e informado no site.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Um imóvel comercial localizado na Rodovia Engenheiro Tomaz Magalhães, nº 321, Conjunto Habitacional Haydee Athie, Piraju/SP, com área construída de 2.833,25m<sup>2</sup> e área total de 6.300,00m<sup>2</sup>. O referido imóvel é utilizado para a atividade de comércio de veículos automotores (concessionária), possuindo as seguintes dependências: salão de exposições de automóveis, 2 salas de espera, banheiros, salas de atendimento com divisórias em painéis, 2 salas de diretoria e um setor de serviços que contém depósito de peças, funilaria, mecânica, pintura e estacionamento. Ainda, na parte inferior do imóvel, foi construído um refeitório e 2 galpões para depósito. Cadastro Municipal nº 0-10-12-21-0014-0133-01-00-0. Matrícula nº 11.782 do CRI de Piraju/SP.

**ÔNUS:** Hipoteca em favor do Exequente (R.8-23/11/09); Decreto de Indisponibilidade (Av.9-29/11/17); e Penhora em favor do Exequente (Av.10-09/04/18).

**DEPOSITÁRIO(S):** Unifica – Veículos e Peças Ltda., Paulo Venâncio de Oliveira, Cristiane Silva Cerri de Oliveira e Mário Sérgio Pereira de Souza.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.888.937,50 (fls. 58-86 da Carta Precatória nº 1002183022018.8.26.0452-Fev/19), a ser atualizado.

**DÉBITO EXEQUENDO:** R\$ 1.620.247,82 (fls. 385 dos autos-Jun/19), a ser atualizado.

**IMPOSTOS, MULTAS E TAXAS:** R\$ 63.952,33 (até Jun/19).

**DÉBITOS:** Eventuais ônus e débitos correrão por conta do arrematante, exceto débitos fiscais, taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação (art. 130-CTN), na medida da existência de saldo desta para tanto. Nos casos de arrematação procedida por Exequentes(s), mediante utilização do crédito, referidos ônus e débitos correrão por sua conta. **Cabe ao interessado pesquisar e confirmar diretamente nos órgãos competentes.**

**PROPOSTA(S):** Serão submetidas à apreciação do MM. Juízo, **caso não haja lance.** O lance é soberano e prefere à qualquer proposta.

**CUSTAS E DESPESAS:** O arrematante adquire o bem no estado de conservação em que se encontra e correrão por sua conta os procedimentos de regularização, transferência, baixa de gravame e imissão na posse, além de despesas com remoção, desocupação e transporte.

**PAGAMENTO DO LANCE:** Em até **24h da finalização do leilão**, por meio de guia de depósito judicial. Decorrido o prazo, o MM. Juízo será informado para aplicação das medidas legais e o lance imediatamente anterior será submetido à apreciação.

**COMISSÃO:** 5% sobre o valor total da arrematação, não estando incluído no valor do lance, a ser pago em até **24h da finalização do leilão**, por meio de depósito em dinheiro, DOC ou TED, na conta da D1LANCE LEILOES, a ser informada oportunamente.

**MULTA:** Havendo desistência ou não pagamento será aplicada multa, fixada pelo MM. Juízo.

**REMIÇÃO, ACORDO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO:** O MM. Juízo fixará a remuneração da Gestora com base no art. 7º, §3º, da Resolução 236/16-CNJ.

**ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATÇÃO:** Caberá ao MM. Juízo determinar que o arrematante assine o Auto de Arrematação, inclusive mediante comparecimento em cartório (art. 903-CPC).

**PLURALIDADE DE CREDORES E/OU EXEQUENTES:** O produto da arrematação lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, e os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem* (p.ex.: condomínio), sub-rogam-se sobre o referido valor (art. 908-CPC).

**QUOTA-PARTE DO COPROPRIETÁRIO E/OU CÔNJUGE:** Tratando-se de bem indivisível, este será leiloadado em sua integralidade, recaindo o equivalente à quota-parte do coproprietário e/ou do cônjuge alheio sobre o produto da alienação (art. 843-CPC).

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** (11) 3101-9851 ou [contato@d1lance.com](mailto:contato@d1lance.com).

**PUBLICAÇÃO:** Este edital será publicado, com a antecedência mínima necessária, na rede mundial de computadores, especialmente no site [www.d1lance.com](http://www.d1lance.com) (art. 887, §2º-CPC).

**INTIMAÇÃO:** Ficam a(s) partes, executado(s), cônjuge(s), credor(es) fiduciário(s)/hipotecário(s)/preferencial(is), coproprietário(s), promitente(s) comprador(es), senhorio(s) direto(s), usufrutuário(s), credor(es) com garantia real ou com penhora(s) anteriormente averbada(s), terceiros e demais interessados, que não seja(m) de qualquer modo parte na presente ação, **INTIMADOS** das presentes designações, por esta via editalícia, na pessoa de seus representantes ou caso não sejam localizados para a intimação pessoal, bem como da penhora realizada em 27/06/17 (fls. 326-327 dos autos), não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital. Não consta nos autos haver recursos ou causas pendentes de julgamento relativos ao feito. Será este edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei, o que suprirá eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. São Paulo, 06 de junho de 2019.

**JULIANA NISHINA DE AZEVEDO**  
Juiz(a) de Direito

### ANÁLISE TÉCNICA PROCESSUAL

<b>AÇÃO</b>	<b>FOLHA(S)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Cobrança c/c Rescisão Contratual, com valor da causa de R\$ 675.618,94	1-12	Digital
<b>REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL</b>	<b>FOLHA(S)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Banco Volkswagen S/A	255	OK
Unifica – Veículos e Peças Ltda., Paulo Venâncio de Oliveira, Cristiane Silva Cerri de Oliveira e Mário Sérgio Pereira de Souza	67	OK
<b>CITAÇÃO(ÕES)</b>	<b>FOLHA(S)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Unifica – Veículos e Peças Ltda., Cristiane Silva Cerri de Oliveira e Mário Sérgio Pereira de Souza	52-54	AR
Paulo Venâncio de Oliveira	60-66	Comp. Espontâneo
<b>DEFESA(S)</b>	<b>FOLHA(S)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Contestação	60-66	OK
<b>SENTENÇA – TÓPICO FINAL</b>	<b>FOLHA(S)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<i>“Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar os réus, em solidariedade, a pagarem à autora a quantia de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 29.01.2015, a partir do que incidirá correção monetária segundo a Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mantidos os juros moratórios em 1% ao mês. Diante da maior sucumbência, arcarão os réus com as custas judiciais e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios que, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% da condenação atualizada. P.R.I.C.”</i>	214-219	Parcialmente procedente
<b>APELAÇÃO</b>	<b>FOLHA(S)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Interposta por Banco Volkswagen S/A	232-240 261-265	Parcialmente provida
<b>TRÂNSITO EM JULGADO</b>	<b>FOLHA(S)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Em 20/02/17.	267	OK
<b>CUMPRIMENTO DE SENTENÇA</b>	<b>FOLHA(S)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Iniciado em 22/05/17.	300-301	OK

TERMO(S) DE PENHORA	FOLHA(S)	SITUAÇÃO
Expedido em 27/06/17.	326-327	OK

DEPOSITÁRIO(S)	FOLHA(S)	SITUAÇÃO
Unifica – Veículos e Peças Ltda., Paulo Venâncio de Oliveira, Cristiane Silva Cerri de Oliveira e Mário Sérgio Pereira de Souza	326-327	OK

REGISTRO(S) DA(S) PENHORA(S)	FOLHA(S)	SITUAÇÃO
Em 09/04/18.	Anexo	OK

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) A SER(EM) LEILOADO(S)	FOLHA(S)	SITUAÇÃO
Um imóvel comercial localizado na Rodovia Engenheiro Tomaz Magalhães, nº 321, Conjunto Habitacional Haydee Athie, Piraju/SP, com área construída de 2.833,25m <sup>2</sup> e área total de 6.300,00m <sup>2</sup> . O referido imóvel é utilizado para a atividade de comércio de veículos automotores (concessionária), possuindo as seguintes dependências: salão de exposições de automóveis, 2 salas de espera, banheiros, salas de atendimento com divisórias em painéis, 2 salas de diretoria e um setor de serviços que contém depósito de peças, funilaria, mecânica, pintura e estacionamento. Ainda, na parte inferior do imóvel, foi construído um refeitório e 2 galpões para depósito. Cadastro Municipal nº 0-10-12-21-0014-0133-01-00-0. Matrícula nº 11.782 do CRI de Piraju/SP.	283-287 58-86 (carta precatória)	OK

VALOR TOTAL DE AVALIAÇÃO DO(S) BEM(NS)	FOLHA(S)	SITUAÇÃO
R\$ 3.888.937,50	58-86 (carta precatória)	01/02/19

ÔNUS E GRAVAMES	FOLHA(S)	SITUAÇÃO
Hipoteca em favor do Exequente (R.8-23/11/09); Decreto de Indisponibilidade (Av.9-29/11/17); e Penhora em favor do Exequente (Av.10-09/04/18).	Anexo	Pendência

DÉBITO(S) DO(S) BEM(NS) A SER(EM) LEILOADO(S)	FOLHA(S)	SITUAÇÃO
R\$ 63.952,33 (Impostos e taxas)	Anexo	Pendência

INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)	FOLHA(S)	SITUAÇÃO
Unifica – Veículos e Peças Ltda., Paulo Venâncio de Oliveira, Cristiane Silva Cerri de Oliveira e Mário Sérgio Pereira de Souza	331	DJE

PLANILHA DE DÉBITO (ÚLTIMA APRESENTADA)	FOLHA(S)	SITUAÇÃO
R\$ 1.620.247,82	385	05/06/19

<b>DETERMINAÇÃO DE PRACEAMENTO DO(S) BEM(NS)</b>	<b>FOLHA(S)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Em 27/05/19.	381-382	60%

<b>CAUSA(S) E/OU RECURSO(S) PENDENTE(S)</b>	<b>FOLHA(S)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Não há notícia nos autos.	-	OK

<b>VANTAGEM(NS) E/OU OBSERVAÇÃO(ÕES)</b>	<b>FOLHA(S)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
- Única penhora até confecção do edital;	Anexo	OK



Matrícula	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL
11.782	
Ficha N.º	
01	

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
PIRAJU

Piraju, 27 de Julho de 19 89

**IMÓVEL: RODOVIA SP 287- FARTURA À PIRAJU.-TERRENO= AREA Nº 01- PIRAJU**

Um Terreno Urbano. sem construção, com frente para a Rodovia SP287 que liga Fartura à Piraju, onde mede 70,00ms; a direita confronta com propriedade de Mario Gonçalves da Motta e outros, onde mede 90,00ms, á esquerda confronta com a area nº 02, de propriedade de Mario Gonçalves da Motta, onde mede 90,00ms, nos fundos confronta com a area nº 02, de propriedade de Mario Gonçalves da Motta, onde mede 70,00ms, perfazendo a area de 6.300.00 ms2..Havido dito imóvel em area maior conforme matricula nº 8645.-R.01-Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob nº.-O 10 12 21 0014 0133-

**PROPRIETÁRIO :-** MARIO GONÇALVES DA MOTTA, brasileiro, agricultor e smd. ROSALINA MEDACLIA MOTTA, brasileira, proprietária professora, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei nº 6.515/77, ele portador do RG.nº. 619.619.SSP/SP, e ela portadora do RG.nº -4.772.362.-SSP/SP, inscritos em conjunto no CPF/ME Nº 517.563.238-87- residentes e domiciliados nesta cidade, a Praça Arruda, nº 07.-

**REGISTRO ANTERIOR -** Mat. 8645.-R.01.

Piraju, Vinte e Sete (27) de Julho de 1.989, Eu, Maria de Fátima Duron Latansio Oficial Substituta que escrevi e assino. -A OFICIAL. *Maria de Fátima Duron Latansio*

**R/Nº 01- C/ VENDA:-**

Conforme Escritura de compra e venda, datada de 25 de Agosto de 1.989, lavrada no livro 155, as folhas 309/312 do 2º Cartório de Notas desta cidade, o Senhor SILVIO VALDEMAR TAMELINI, comerciante, portador do R.Gnº. 4.106.263-SSP-SP, casado no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil do 27º Subdistrito Tatuapé- São Paulo, conforme termo de casamento nº 52.497 do Livro 129-B, em 03/01/74, com Dona Zilda Marina dos Santos Tamelini, do lar, portadora do R.G nº 7.186.233-SSP-SP, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, à rua Barnabé José Soares nº 379, inscritos em conjunto no CPF/ME sob nº 253.603.028/87 e JOSÉ CARLOS SALA LEAL, comerciante, portador do R.G nº 3.586.591-SSP-SP, casado no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil do 14º Subdistrito -Lapa-São Paulo, conforme termo de casamento nº 34.708 do Livro nº 112-B, em 20/01/73, com Dona Amabile Margarida de Oliveira Leal, do lar portadora do R.Gnº 5.012.137-6-SSP-SP, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, no endereço supra citado, inscritos no

*(continua no verso)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BRUNFENTRINKER ALEM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/06/2019 às 16:30, sob o número WJMJ19408314514 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 7259D54.

Matrícula 11.782	continuação
<p>inscritos no CPF/MF sob nº 495.810.588/34,- Adquiriram pelo valor de NCz\$ 13.000,00 ( Treze Mil Cruzados novos), à <u>Mario Gonçalves da Motta</u>, agricultor, portador do R.G nº 619.619-SSP-SP, e sua mulher dona Rosalina Medaglia Motta, professora primária digo, professora primária aposentada, portadora do R.G nº 4.772.362-SSP-SP, ambos brasileiros, casados entre si no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil desta cidade, conforme Termo de Casamento nº 389 do Livro B-17 em 29/07/47, domiciliados e residentes nesta cidade, à Praça Arruda nº 07, inscritos conjuntamente no CPF/MF sob nº 517.563.238/87,- O Imovel Objeto desta Matrícula que assim se descreve e confronta:- <u>UM TERRENO URBANO</u> sem construção, situado nesta cidade, com frente para a Rodovia SP 287, que liga Fartura à esta cidade, medindo setenta (70) metros de frente, igual metragem nos fundos, por noventa (90) metros de âmbos os lados, da frente aos fundos, perfazendo a área total de 6.300,00ms<sup>2</sup>, ( Seis Mil e Trezentos Metros quadrados), correspondente a área de nº 01 do desdobramento feito e aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade, dividindo e confrontando na frente com a citada Rodovia, do lado direito com propriedade dos vendedores, e outros, do lado esquerdo e nos fundos com a área de nº 02, de propriedade dos vendedores.- Havido dito imovel em área maior à título de Divisão Amigável, conforme R.01 da matrícula nº 8.645 e hoje em virtude do desdobramento acima citado é objeto desta matrícula.-Cadastrado dito imóvel na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 0.10.12.21.0014.0133.</p> <p><u>Condições do título:</u> Conta do título que a aquisição é feita em partes iguais.- Piraju, 08 de Janeiro de 1.990.- Eu, Victória Esteves Oficial que escrevi e assino.- A Oficial, <u>Victoria E. Esteves</u></p> <p>Emls NCz\$756,00- Tasj NCz\$ 206,82-Ap NCz\$153,20</p>	
<p><u>AV.02/M.11.782</u> - Em 02 de Maio de 1.997.</p> <p>Nos termos do requerimento de 09 de Abril de 1.997, assinado pelo co-proprietário, José Carlos Sala Leal, com firma devidamente reconhecida, instruído com Certidão expedida em 10 de Abril de 1.997, pela Prefeitura Municipal local, e ainda Declaração expedida em 30 de Abril de 1.997, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, 7ª Divisão Regional de Assis-SP, que fica arquivada nesta Serventia em pasta própria sob nº 68, consta que: 1-) A Rodovia SP-287, trecho Piraju-Fartura, passou a denominar-se <u>RODOVIA ENGENHEIRO THOMAZ MAGALHÃES</u>, conforme Decreto-Lei nº 4.858, de 28 de Novembro de 1.985, 2-) No terreno retro descrito foi edificado um <u>PREDIO COMERCIAL</u>, situado na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, com a área de 2.833,25m<sup>2</sup> (Dois mil, oitocentos e trinta e três metros e cinco centímetros quadrados) conforme Carta de Ocupação nº 026/97, de 10/04/1.997, passando</p>	

<p>Matrícula 11.782</p>	<p>LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL</p> <p style="text-align: center;"><u>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</u> PIRAJU</p>
<p>Ficha N.º 002</p>	<p style="text-align: right;"><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p><u>continuação</u> DA AVERBAÇÃO Nº 02.</p>
	<p>de 10/04/1.997, passando o mesmo ser identificado pelo número-231, e avaliado em R\$.412.379,53. Foi apresentada e ficou arquivada nesta Serventia a CND série G nº 485466, expedida em 10 de Abril de 1.997, pela Agência da Previdência Social de Santa Cruz do Rio Pardo.-----  <u>PROTOCOLO:-</u> 43.757 - Livro 1-S.-----                  A Oficiala Interina.-</p> <p style="text-align: center;"><i>[Handwritten Signature]</i> Mariulda Rute G. Rosa.</p>
	<p><u>AV.03/M.11.782</u> - Em 05 de Setembro de 1.997.-                  Nos termos do requerimento de 02 de Setembro de 1.997, com firma devidamente reconhecida, consta que a co-proprietária <u>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</u>, está inscrita no CPF/MF sob nº 448 235.178-49, conforme cópia autenticada do referido documento - que fica arquivada nesta Serventia.-----  <u>PROTOCOLO:-</u> 44.905 - Livro 1-S.-----                  O Substituto.-</p> <p style="text-align: center;"><i>[Handwritten Signature]</i> Idris Marcelo G. Teodoro.-</p>
	<p><u>R.04/M.11.782</u> - Em 05 de Setembro de 1.997.-  <u>ÔNUS:-</u> HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, sem concorrência de terceiros.-----  <u>FORMA DO TÍTULO:-</u> CEDULA DE CREDITO COMERCIAL BNDES/AUT/COM-013/97, emitida na cidade de São Paulo-Capital em 28 de Maio de 1.997.-----  <u>CREDOR:-</u> BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, agência de Fartura-SP, com sede na Praça Antonio Prado, nº 06, em São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 61.411.633/0001-87.-----  <u>DEVEDOR:-</u> UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrito no CGC/MF - sob nº 47.795.620/0001-28, situado na Rua Barnabé José Soares, nº 379, na cidade de Fartura-SP.-----  <u>INTERVENIENTES/GARANTES E AVALISTAS:-</u> <u>JOSÉ CARLOS SALA LEAL</u> e sua mulher <u>AMABILE MARGARIDA DE OLIVEIRA LEAL</u>; <u>SILVIO VALDEMAR TAMELINI</u> e sua mulher <u>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</u>, todos já qualificados.-----  <u>VALOR:-</u> R\$.265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais).  <u>VENCIMENTO:-</u> 15 de Junho de 2.002.-----  <u>OBJETIVO DO FINANCIAMENTO:-</u> Expansão da empresa com a construção de uma nova concessionária em um terreno de 6.300m2 de área, compreendendo a 2.833,25m2 de área construída, instalações, moveis utensílios e equipamentos; estando no momento com quase 85% das obras civis já realizadas. O investimento será -</p>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL BRUNFENTRINKER ALEM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/06/2019 às 16:30, sob o número WJMJ19408314514. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 7259D54.



**LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL**

**Registro de Imóveis e Anexos  
PIRAJU - São Paulo**

MATRÍCULA

**11.782**

FICHA

**03**

PIRAJU, **23** DE **novembro** DE **2009**

**R.08/11.782** – Em 23 de novembro de 2009.

**HIPOTECA**

Pela escritura de 15 de outubro de 2009 (livro nº 618 – folhas nº 107/111), do 1º Tabelião de Notas do município de São Caetano do Sul, deste Estado, os proprietários **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA** e **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA** e sua mulher **CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**, qualificados no R.07, **DERAM EM HIPOTECA O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA** ao **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, CNPJ/MF nº 59.109.165/0001-49, com sede na Capital deste Estado, na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, para garantia do crédito de R\$ 1.156.000,00, constituído por **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ/MF nº 47.795.620/0001-28, com sede nesta cidade, na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, nº 231, Vila Haidee Athie, sendo que a hipoteca vigorará pelo prazo de 20 anos, com as demais condições constante do título. Protocolo e microfilme: 86.421.

*Luis Marcelo Garrote Teodoro*  
Substituto da Oficiala

**Av.09/11.782** – Em 29 de novembro de 2017

**INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Procede-se a esta averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, qualificado no R.07, conforme ordem do Ofício Judicial da Comarca de Fartura, deste Estado (Processo nº. 10010021920178260187 – protocolo da indisponibilidade nº. 201711.2315.00407748-IA-200), incluída na Central de Indisponibilidade de Bens em 23 de maio de 2017. Protocolo nº. 124.594, de 27 de novembro de 2017, e microfilme de 29 de novembro de 2017.

*Fernando Bueno da Fonseca Neto*  
Escrevente

**Av.10/11.782** – Em 09 de abril de 2018

**PENHORA**

Pela certidão de 27 de março de 2018, disponibilizada por meio do ofício eletrônico solicitado no sistema de Penhora Online em mesma data (protocolo PH000204235), expedida pelo 27º Ofício Cível da Capital deste Estado, extraída dos autos de **EXECUÇÃO CIVIL** (processo nº. 1028577-06), movida pelo **BANCO VOLKSWAGENS S.A.**, qualificado no R.08, em face de **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, qualificada no R.08, de **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, de **CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**, e de **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA**, qualificados no R.07, verifica-se que foi determinada a **PENHORA DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA**, nos autos supra, a favor do exequente, para garantia da importância de R\$ 1.388.308,35, tendo sido nomeado como depositário o coexecutado Paulo Venâncio de Oliveira, qualificado no R.07. Consta da certidão que houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado (data da decisão: 27/06/2017 | folhas: 326/327). Protocolo nº. 125.739, de 28 de março de 2018, e microfilme de 09 de abril de 2018.

*Matheus Bergonzini*  
2º Substituto da Oficiala

Continua no Verso

**Jurídico | D1LANCE.com Leilões**

---

**De:** Dívida Ativa <dividaativapiraju@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 5 de junho de 2019 14:02  
**Para:** juridico@d1lance.com  
**Assunto:** DÍVIDA ATIVA  
**Anexos:** processo 2016.pdf; processo 2019.pdf

Boa Tarde!

Referente a este imóvel segue anexado os extratos dos débitos em questão.

Processo 1004442-38.2016.8.26.0452.

Valor = R\$ 17.012,85 + 10% dos hon. R\$ 1.701,28 + disp. R\$ 79,59.

Total = R\$ 18.793,85.

À vista - 5% = R\$ 17.943,08

10x (sem juros) = 5ª de R\$ 2.057,42 as demais de R\$ 1.701,29.

30X = 5ª de R\$ 1.093,51 as demais de R\$ 737,22.

60X = 10ª de R\$ 631,52 as demais R\$ 453,68

Processo 1000306-90.2019.8.26.0452.

Valor = R\$ 17.737,81 + 10% dos hon. R\$ 1.773,78 + disp. R\$ 79,59.

Total = R\$ 19.591,18.

À vista -5% = R\$ 18.704,29.

10X (sem juros) = 5ª de R\$ 2.144,47 as demais de R\$ 1.773,78.

30X = 5ª de R\$ 1.139,27 as demais de R\$ 768,64.

60X = 10ª de R\$ 653,47 as demais de R\$ 473,01.

Att, Andressa.

Setor Dívida Ativa.

3305-9007/9041

Devedor.. 007519 PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA

Endereço ROD: ENG. TOMAZ MAGALHAES, 231

Mês/Ano	Tributo	Dt.Corriger	Atualizado	Inscrição Origem	Endereço de Origem:	Qd.	Lote	Principal	Multa	Juros	Correção	TOTAL
03/2015	001 IPTU	15/03/2015	01/06/2019	0-10-12-21-0014-0133-01-00-0	ROD: ENG. TOMAZ MAGALHAES, 231			926.04	117.85	548.37	221.23	1.813.49
04/2015	001 IPTU	15/04/2015	01/06/2019	0-10-12-21-0014-0133-01-00-0	ROD: ENG. TOMAZ MAGALHAES, 231			926.03	117.85	538.07	221.22	1.803.17
05/2015	001 IPTU	15/05/2015	01/06/2019	0-10-12-21-0014-0133-01-00-0	ROD: ENG. TOMAZ MAGALHAES, 231			926.03	117.85	527.78	221.22	1.792.88
06/2015	001 IPTU	15/06/2015	01/06/2019	0-10-12-21-0014-0133-01-00-0	ROD: ENG. TOMAZ MAGALHAES, 231			926.03	117.85	517.50	221.22	1.782.60
07/2015	001 IPTU	15/07/2015	01/06/2019	0-10-12-21-0014-0133-01-00-0	ROD: ENG. TOMAZ MAGALHAES, 231			926.03	117.85	507.21	221.22	1.772.31
08/2015	001 IPTU	15/08/2015	01/06/2019	0-10-12-21-0014-0133-01-00-0	ROD: ENG. TOMAZ MAGALHAES, 231			926.03	117.85	496.93	221.22	1.762.03
09/2015	001 IPTU	15/09/2015	01/06/2019	0-10-12-21-0014-0133-01-00-0	ROD: ENG. TOMAZ MAGALHAES, 231			926.03	117.85	486.64	221.22	1.751.74
10/2015	001 IPTU	15/10/2015	01/06/2019	0-10-12-21-0014-0133-01-00-0	ROD: ENG. TOMAZ MAGALHAES, 231			926.03	117.85	476.36	221.22	1.741.46
11/2015	001 IPTU	15/11/2015	01/06/2019	0-10-12-21-0014-0133-01-00-0	ROD: ENG. TOMAZ MAGALHAES, 231			926.03	117.85	466.07	221.22	1.731.17
12/2015	001 IPTU	15/12/2015	01/06/2019	0-10-12-21-0014-0133-01-00-0	ROD: ENG. TOMAZ MAGALHAES, 231			926.03	117.85	455.79	221,22	1.720.89

A aplicação da multa e dos juros de mora é sobre o valor principal + correção monetária

**Total Principal:** 9.260,31**Total Multa:** 1.178,50**Total Juros:** 5.020,72**Total Correção:** 2.212,21**Sub-Total:** 17.671,74**Amortização de Valores:** 658,89**Total do Contribuinte:** 17.012,85

Processos Agupados no Acordo

Devedor.. 007519 PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA

Endereço: ROD: ENG. TOMAZ MAGALHAES, 231

Mês/Ano	Tributo	Dt.Corriger	Atualizado	Inscrição Origem	Endereço de Origem:	Qd.	Lote	Principal	Multa	Juros	Correção	TOTAL
02/2019	008 REP-T	12/02/2019	01/06/2019	0-10-12-21-0014-0133-01-00-0	ROD: ENG. TOMAZ MAGALHAES, 231			12.528,99	1.399,44	2.344,01	1.465,37	17.737,81

(\*) Reparcimento Ref. a IPTU/2.016, IPTU/2.017 e REP-T/2.018

A aplicação da multa e dos juros de mora é sobre o valor principal + correção monetária

**Total Principal:** 12.528,99  
**Total Multa:** 1.399,44  
**Total Juros:** 2.344,01  
**Total Correção:** 1.465,37  
**Sub-Total:** 17.737,81

**Amortização de Valores:** 0,00  
**Total do Contribuinte:** 17.737,81

Processos Agupados no Acordo





## Relatório de Extrato de Débitos do IMOBILIÁRIO Atualizado até 05/06/2019

INSCRIÇÃO: 0-10-12-21-0014-0133-01-00-0 PAULO VENANCIO DE OL Parcela: 1 à 99 - Exercício: 2019 - Ordem: CÓDIGO

Nº IMÓVEL : 011850 INSCRIÇÃO : 0-10-12-21-0014-0133-01-00-0 QUADRA : LOTE :  
 PROPRIETÁRIO : PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA  
 COMPROMISSÁRIO :  
 END.IMÓVEL : ROD: ENG. TOMAZ MAGALHAES , 231 BAIRRO : CONJ. HAB. HAYDEE ATHIE

**EXTRATO DE DÉBITO DO IPTU - 2019**

ENCAMINHAMOS PARA O CONHECIMENTO DE V.Sa., OS DÉBITOS EM ABERTO, ABAIXO RELACIONADOS:

Parc.	Vencimento	Predial	Territorial	Taxas	SubTotal	Desconto	Multa	Juros	Corr.	VI. Carne
01	15/03/2019	1.162,94	0,00	0,74	1.163,68	0,00	69,82	34,91	0,00	1.268,43
02	15/04/2019	1.162,85	0,00	0,71	1.163,56	0,00	46,54	23,27	0,00	1.233,33
03	15/05/2019	1.162,85	0,00	0,71	1.163,56	0,00	23,27	11,63	0,00	1.198,14
04	15/06/2019	1.162,85	0,00	0,71	1.163,56	58,14	0,00	0,00	0,00	1.105,11
05	15/07/2019	1.162,85	0,00	0,71	1.163,56	58,14	0,00	0,00	0,00	1.105,11
06	15/08/2019	1.162,85	0,00	0,71	1.163,56	58,14	0,00	0,00	0,00	1.105,11
07	15/09/2019	1.162,85	0,00	0,71	1.163,56	58,14	0,00	0,00	0,00	1.105,11
08	15/10/2019	1.162,85	0,00	0,71	1.163,56	58,14	0,00	0,00	0,00	1.105,11
09	15/11/2019	1.162,85	0,00	0,71	1.163,56	58,14	0,00	0,00	0,00	1.105,11
10	15/12/2019	1.162,85	0,00	0,71	1.163,56	58,14	0,00	0,00	0,00	1.105,11
13	15/12/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total do Contr.</b>		11.628,59	0,00	7,13		406,98	139,63	69,81	0,00	11.438,18

**TOTAL DE DÉBITO : 11.438,18**

CASO VOSSA SENHORIA TENHA LIQUIDADO ESSE DÉBITO, PEDIMOS CONSIDERAR SEM EFEITO ESTA CORRESPONDÊNCIA, ENVIANDO-NOS O COMPROVANTE PARA CONSEQUENTE BAIXA EM NOSSOS REGISTROS.

SETOR DE LANÇADORIA ,EM 05 de Junho de 2019

**TOTAL GERAL DE PREDIAL : 11.628,59**  
**TOTAL GERAL DE TERRITORIAL : 0,00**  
**TOTAL GERAL DE TAXAS : 7,13**  
**TOTAL GERAL DE DESCONTO : 406,98**  
**TOTAL GERAL DE MULTA : 139,63**  
**TOTAL GERAL DE JUROS : 69,81**  
**TOTAL GERAL DE CORREÇÃO : 0,00**  
**TOTAL GERAL DE DÉBITO : 11.438,18**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ao cumprimento.

Nada Mais. São Paulo, 11 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_, RAFAEL BONILHA CAMPOS, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS  
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe: Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 27ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). JULIANA NISHINA DE AZEVEDO, na forma da Lei, etc.

**27ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP – J1694**

Edital de Hasta Pública do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) e intimação, expedido nos autos da:

**Ação:** **COBRANÇA C/C RESCISÃO CONTRATUAL  
(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**

**Proc. nº:** **1028577-06.2016.8.26.0100**

**Exequente(s)/Autor(es):** **BANCO VOLKSWAGEN S/A**

**Executado(s)/Réu(s):** **UNIFICA – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA e MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA**

**Terceiro(s):** **MUNICÍPIO DE PIRAJU**

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito que este subscreve, na forma da Lei (art. 879, II, CPC e Resolução 236/16-CNJ), **FAZ SABER** que a **D1Lance Leilões** levará a público leilão o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), conforme condições presentes neste edital e no site [www.d1lance.com](http://www.d1lance.com).

**1ª PRAÇA:** De **13/08/19(15h00)** até **16/08/19(15h00)**-valor igual ou superior ao da avaliação;

**2ª PRAÇA:** De **16/08/19(15h00)** até **10/09/19(15h00)**-mínimo de **60%** do valor de 1ª Praça.

**HORÁRIO:** Oficial de Brasília/DF.

**CONDUTOR:** D1Lance Leilões e Danae Vieira Avila-JUCESP 941.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Cadastrar-se gratuitamente no site e encaminhar a documentação necessária, com antecedência mínima de 72h, para efetuar o lance, que será recebido, única e exclusivamente, pelo site [www.d1lance.com](http://www.d1lance.com). Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis.

**INCREMENTO MÍNIMO:** Serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo como



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

acréscimo mínimo obrigatório o montante calculado por esta Gestora e informado no site.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Um imóvel comercial localizado na Rodovia Engenheiro Tomaz Magalhães, nº 321, Conjunto Habitacional Haydee Athie, Piraju/SP, com área construída de 2.833,25m<sup>2</sup> e área total de 6.300,00m<sup>2</sup>. O referido imóvel é utilizado para a atividade de comércio de veículos automotores (concessionária), possuindo as seguintes dependências: salão de exposições de automóveis, 2 salas de espera, banheiros, salas de atendimento com divisórias em painéis, 2 salas de diretoria e um setor de serviços que contém depósito de peças, funilaria, mecânica, pintura e estacionamento. Ainda, na parte inferior do imóvel, foi construído um refeitório e 2 galpões para depósito. Cadastro Municipal nº 0-10-12-21-0014-0133-01-00-0. Matrícula nº 11.782 do CRI de Piraju/SP.

**ÔNUS:** Hipoteca em favor do Exequente (R.8-23/11/09); Decreto de Indisponibilidade (Av.9-29/11/17); e Penhora em favor do Exequente (Av.10-09/04/18).

**DEPOSITÁRIO(S):** Unifica – Veículos e Peças Ltda., Paulo Venâncio de Oliveira, Cristiane Silva Cerri de Oliveira e Mário Sérgio Pereira de Souza.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.888.937,50 (fls. 58-86 da Carta Precatória nº 1002183022018.8.26.0452-Fev/19), a ser atualizado.

**DÉBITO EXEQUENDO:** R\$ 1.620.247,82 (fls. 385 dos autos-Jun/19), a ser atualizado.

**IMPOSTOS, MULTAS E TAXAS:** R\$ 63.952,33 (até Jun/19).

**DÉBITOS:** Eventuais ônus e débitos correrão por conta do arrematante, exceto débitos fiscais, taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação (art. 130-CTN), na medida da existência de saldo desta para tanto. Nos casos de arrematação procedida por Exequente(s), mediante utilização do crédito, referidos ônus e débitos correrão por sua conta. ***Cabe ao interessado pesquisar e confirmar diretamente nos órgãos competentes.***

**PROPOSTA(S):** Serão submetidas à apreciação do MM. Juízo, **caso não haja lance**. O lance é soberano e prefere à qualquer proposta.

**CUSTAS E DESPESAS:** O arrematante adquire o bem no estado de conservação em que se encontra e correrão por sua conta os procedimentos de regularização, transferência, baixa de gravame e imissão na posse, além de despesas com remoção, desocupação e transporte.

**PAGAMENTO DO LANCE:** Em até **24h da finalização do leilão**, por meio de guia de depósito judicial. Decorrido o prazo, o MM. Juízo será informado para aplicação das medidas legais e o lance imediatamente anterior será submetido à apreciação.

**COMISSÃO:** 5% sobre o valor total da arrematação, não estando incluído no valor do lance, a ser pago em até **24h da finalização do leilão**, por meio de depósito em dinheiro, DOC ou TED, na conta da D1LANCE LEILOES, a ser informada oportunamente.

**MULTA:** Havendo desistência ou não pagamento será aplicada multa, fixada pelo MM. Juízo.

**REMIÇÃO, ACORDO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO:** O MM. Juízo fixará a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

remuneração da Gestora com base no art. 7º, §3º, da Resolução 236/16-CNJ.

**ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO:** Caberá ao MM. Juízo determinar que o arrematante assine o Auto de Arrematação, inclusive mediante comparecimento em cartório (art. 903-CPC).

**PLURALIDADE DE CREDORES E/OU EXEQUENTES:** O produto da arrematação lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, e os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem* (p.ex.: condomínio), sub-rogam-se sobre o referido valor (art. 908-CPC).

**QUOTA-PARTE DO COPROPRIETÁRIO E/OU CÔNJUGE:** Tratando-se de bem indivisível, este será leiloado em sua integralidade, recaindo o equivalente à quota-parte do coproprietário e/ou do cônjuge alheio sobre o produto da alienação (art. 843-CPC).

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** (11) 3101-9851 ou [contato@d1lance.com](mailto:contato@d1lance.com).

**PUBLICAÇÃO:** Este edital será publicado, com a antecedência mínima necessária, na rede mundial de computadores, especialmente no site [www.d1lance.com](http://www.d1lance.com) (art. 887, §2º-CPC).

**INTIMAÇÃO:** Ficam a(s) partes, executado(s), cônjuge(s), credor(es) fiduciário(s)/hipotecário(s)/preferencial(is), coproprietário(s), promitente(s) comprador(es), senhorio(s) direto(s), usufrutuário(s), credor(es) com garantia real ou com penhora(s) anteriormente averbada(s), terceiros e demais interessados, que não seja(m) de qualquer modo parte na presente ação, **INTIMADOS** das presentes designações, por esta via editalícia, na pessoa de seus representantes ou caso não sejam localizados para a intimação pessoal, bem como da penhora realizada em 27/06/17 (fls. 326-327 dos autos), não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital. Não consta nos autos haver recursos ou causas pendentes de julgamento relativos ao feito. Será este edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei, o que suprirá eventual insucesso nas notificações pessoais e dos respectivos patronos. São Paulo, 06 de junho de 2019.

**NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRAJU**  
**FORO DE PIRAJU**  
**2ª VARA**  
**PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP**  
**18800-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002183-02.2018.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Acauã Müller Ferreira Tirapani**

Vistos.

Em cumprimento ao ato deprecado, primeiramente deverá a parte autora comprovar o recolhimento da diligência do Senhor Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, expeça-se mandado de avaliação do bem descrito na carta precatória.

Em seguida, intime-se a parte para que se manifeste.

Após, devolva-se a presente, sendo certo que a alienação judicial do bem deverá dar-se na comarca de origem.

Intime-se.

Piraju, 21 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SENEVA MIAEVEIRO FERREIRA TIRAPANI, N.º de matrícula do sistema judiciário 10228873-08.2018.8.26.0460 e código 3A050D2. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10228873-08.2018.8.26.0460 e código 3A050D2.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRAJU FORO DE PIRAJU 2ª VARA**  
 PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP 18800-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1002183-02.2018.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**  
 Valor da Causa: **R\$ 1.000,00**  
 Nº do Mandado: **452.2018/006775-6**

**Mandado expedido em relação a:**  
 Paulo Venâncio de Oliveira

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231, Centro - CEP 18870-000, Fartura-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 932 - R\$ 77,10**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Piraju, 10 de setembro de 2018. Marcos Antonio da Silva, Escrivão Judicial II.

**\*45220180067756\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002183-02.2018.8.26.0452**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Pedro Rosa Junior (31311)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 452.2018/006775-6 em diligências por este município e comarca, no setor de lançadoria da Prefeitura desta cidade, por espelhamento, foi me demonstrado que no imóvel penhorado nestes autos encontra-se edificado o prédio da **executada UNIFICA VEÍCULOS e PEÇAS LTDA**, que como constatado por este oficial possui galpões com vários compartimentos de metragens e funcionalidades distintas. CERTIFICO AINDA QUE, este oficial não possui conhecimentos técnicos suficientes para proceder a requerida **AValiação** em razão da complexidade da edificação existente no local. **DIANTE DISSO, DEIXO DE PROCEDE-LA**, e, por ser verdadeiro o referido, dou fé e baixo o presente em cartório para as providências cabíveis. Piraju, 19 de outubro de 2018. Número de Cotas: 01 – guia paga – **R\$:77,10.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002183-02.2018.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o requerente sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 38.

Nada Mais. Piraju, 19 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Loraine Pomini Dias, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1174/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 38."

Do que dou fé.  
 Piraju, 23 de outubro de 2018.

Luciana Laino da Silva Paladino

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIA01YANM1AR1N01OR1S1R.XXK1P1A1A1B1A1O1P1E1M1A1D1O1C1O1S1A1A1O1S1C1A1R1E1T1E1R1E1S123212018101231212732. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002183-02.2018.8.26.0452 e código 34074423.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1174/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 38."

Piraju, 24 de outubro de 2018.

Luciana Laino da Silva Paladino  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP 18800-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002183-02.2018.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI**

Vistos.

Para proceder à perícia, nomeio o Perito **ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA** junto ao **SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA**, independentemente de compromisso, manifestando-se as partes sobre a proposta de honorários de fls. 43.

Em havendo concordância, deverá a parte interessada providenciar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o depósito, intime-se o(a) perito(a) para informar a data de início dos trabalhos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma a possibilitar a prévia ciência das partes (art. 474, CPC)

Atendido o item anterior, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, em querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (art. 465, § 1º, I e II, CPC), sob pena de preclusão.

Uma vez informada a data de início dos trabalhos, proceda-se a intimação das partes (art. 474, CPC), sendo que a diligência de comunicar os assistentes técnicos eventualmente indicados é de exclusiva responsabilidade das partes.

Para a apresentação do laudo, com a resposta a todos os quesitos formulados, fixo o prazo de 30 (trinta) dias.

Procedida a entrega do laudo: i) expeça-se MLJ em favor do(a) perito(a), sem prejuízo de eventuais esclarecimentos; e, ii) intemem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, parágrafo único, CPC).

Intemem-se e realizem-se as diligências necessárias.

Piraju, 29 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP 18800-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002183-02.2018.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fábio Augusto Paci Rocha**

Vistos.

Comprovado o depósito dos honorários (fls. 48/49), intime-se o Senhor Perito para que dê início aos trabalhos.

Apresentado o laudo pericial, expeça-se MLJ em favor do Experto, sem prejuízo de eventuais esclarecimentos.

Paralelamente, intímem-se as partes para manifestação acerca da avaliação.

Após, devolva-se a presente, com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Piraju, 19 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**MONICA CORCOVIA POSSOLINE**

**De:** MONICA CORCOVIA POSSOLINE  
**Enviado em:** sexta-feira, 30 de novembro de 2018 17:51  
**Para:** escritorioobjetivo@terra.com.br  
**Assunto:** PROCESSO DIGITAL 1002183-02.2018.8.26.0452

Processo Digital nº: 1002183-02.2018.8.26.0452

Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros

Prezado Senhor Perito,

Pelo presente informo a Vossa Senhoria a efetivação do depósito de seus honorários (fls. 48/49), devendo dar início aos trabalhos, com apresentação do laudo em trinta (30) dias.

Atenciosamente,



**MONICA CORCOVIA POSSOLINE**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Ofício Judicial

Praça Arruda, 126 - Centro - Piraju/SP - CEP: 18800-000

Tel: (14) 3351-2896 - Ramal 206

E-mail: [mpossoline@tjsp.jus.br](mailto:mpossoline@tjsp.jus.br)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP  
18800-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002183-02.2018.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI**

Vistos.

Providencie a z. serventia a ciência às partes acerca da data de apresentação do laudo de avaliação do imóvel e suas benfeitorias.

Intime-se.

Piraju, 11 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Antonio da Silva de Oliveira  
Corretor de Imóveis  
Creci nº 158.150-F

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PIRAJU/SP.

Processo nº 1002183022018.8.26.0452 – 2ª Vara Cível.

Antonio da Silva de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.123.768-0 SSP/SP, corretor de imóveis, nomeado e compromissado honrosamente como Perito Judicial por este Juízo, nos autos da Ação de Execução, sendo o requerente Banco Volkswagen S.A. e requerido Unifica Veículos e Peças Ltda e Outros, dando por encerrado suas vistorias e estudos, vem mui respeitosamente, apresentar seus trabalhos e conclusões, expressas no seguinte:

### LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

Termos em que,

P. Deferimento.

Piraju(SP), 01 de Fevereiro de 2019



Antonio da Silva de Oliveira

Creci nº 158.150 F

Antonio da Silva de Oliveira  
Corretor de Imóveis  
Creci nº 158.150-F

## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO

### DAS PRELIMINARES:

Iniciando os trabalhos aos 25 de Janeiro de 2019, as 09:00 horas, esse perito realizou a inspeção no local determinado, tratando-se de um exame de Avaliação de bem imóvel, em que se está em tela, Ação de Execução, sendo o requerente o Banco Volkswagen S.A, e os requeridos Unifica Veículos e Peças Ltda e Outros, em curso na 2ª Vara Cível da Comarca de Piraju/Sp.

As partes não apresentaram quesitos e nem indicaram assistentes técnicos.

### DO OBJETIVO DO EXAME:

Este exame tem por objetivo a realização da avaliação do imóvel pelo valor praticado no mercado.

### DO IMÓVEL E DA LOCALIZAÇÃO:

Constantes nos autos processo nº 1002183022018.8.26.0452, que tramita pela 2ª Vara Cível da Comarca de Piraju/SP, trata-se de imóvel comercial situado a Rodovia Engenheiro Tomaz Magalhães, nº 231, Conjunto Habitacional Haydee Athie, em Piraju/SP, CEP 18.800.000.

Antonio da Silva de Oliveira  
Corretor de Imóveis  
Creci nº 158.150-F

Do Imóvel:

- a- O imóvel é urbano e utilizado para atividade de comércio de veículos automotores (concessionária de veículos), sendo suas instalações e disposições para essa finalidade.
- b- O referido imóvel encontra-se registrado na matrícula de nº 11.782 do CRI de Piraju/SP, e Cadastro Municipal (IPTU) sob nº 0 10 12 21 0014 0133 01 00 0, constando as medições a seguir:

Área do Terreno: 6.300,00 m<sup>2</sup>

Área de Construção: 2.833,25 m<sup>2</sup>

Trata-se de Imóvel Comercial localizado as margens da Rodovia Engenheiro Tomaz Magalhães, nº 231, Conjunto Habitacional Haydee Athie, em Piraju/SP, sendo que há bom fluxo de veículos e pessoas que utilizam esta rodovia para acessar o trevo da entrada da cidade bem como o acesso a outros municípios vizinhos e também a Rodovia Raposo Tavares.

Durante a vistoria no local, houve o acompanhamento do Sr. Marcelo, funcionário da Unifica Ltda, permitindo o acesso as dependências deste.

A avaliação de valor imobiliário ocorreu através de pesquisas com colegas corretores de imóveis, por classificados do município, levando-se ainda em considerando a localização e as ofertas de imóveis à venda, bem como a estagnação dos negócios imobiliários, devido a situação econômica do país.

Do Terreno:

$$Vt = A.C$$

Onde:

$$Vt = \text{valor do terreno:} = \text{r\$ } 1.764.000,00$$

$$A = \text{área do terreno:} = 6.300,00 \text{ m}^2$$

$$C = \text{preço unitário padrão para a região:} = \text{r\$ } 280,00/\text{m}^2$$

Antonio da Silva de Oliveira  
Corretor de Imóveis  
Creci nº 158.150-F

#### Da Edificação:

Trata-se de imóvel comercial em bom estado de conservação, contando com as seguintes dependências: Salão de exposições de automóveis, duas salas de espera, banheiros, salas de atendimento com divisórias em painéis, duas salas de diretoria; sendo estes ambientes dotados de portas e Janelas em vidros de blindex, piso frio e laje em concreto; No setor de serviços (deposito de peças de automóveis, funilaria, mecânica, pintura e estacionamento) é dotado piso em concreto, cobertura em estrutura metálica e portas em ferro; Na parte inferior há um refeitório e dois galpões para deposito, coberto por laje e piso em concreto; A área externa em torno do prédio contem calçamento em lajotas.

A edificação em análise, foi averbada junto a Prefeitura local e Cartório de Registro de Imóveis de Piraju/SP, em 04/1997.

$$Ve = A.C$$

Onde:

$$Ve = \text{valor da edificação:} = \text{r\$ } 2.124.937,50$$

$$A = \text{área da construção:} = 2.833,25 \text{ m}^2$$

$$C = \text{custo unitário do m}^2: = \text{r\$ } 750,00$$

Assim, a somatória do valor do terreno mais a edificação, fica:

$$Vi = Vt + Ve$$

Onde:

$$Vi = \text{valor total do imóvel:} = \text{r\$ } 3.888.937,50$$

$$Vt = \text{valor do terreno:} = \text{r\$ } 1.764.000,00$$

$$Ve = \text{valor da edificação:} = \text{r\$ } 2.124.937,50$$

Antonio da Silva de Oliveira  
Corretor de Imóveis  
Creci nº 158.150-F

Finalmente, concluído o laudo de avaliação do imóvel supra, tem-se a somatória de R\$ 3.888.937,50 (Três Milhões Oitocentos e Oitenta e Oito Mil e Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

## DOS ANEXOS:

Seguem anexos a este laudo:

Fotos do bem avaliado.

Cópia da Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Piraju

Cadastro junto a Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Piraju

## DO ENCERRAMENTO:

Nada mais a relatar, informo que este laudo, digitado no anverso de (29) folhas deste papel e anexos juntados, que foi redigido e assinado por esse Perito, a quem coube proceder ao exame.

Piraju(SP), 01 de Fevereiro de 2019.



Antonio da Silva de Oliveira

Creci nº 158.150-F



































Unifica

E1Y 444B





Matrícula	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL	<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>	
11.782		PIRAJU	
Ficha N.º		Piraju, 27 de Julho de 19 89	
01			

IMÓVEL: RODOVIA SP 287- FARTURA À PIRAJU.-TERRENO= AREA Nº 01- PIRAJU

Um Terreno Urbano. sem construção, com frente para a Rodovia SP287 que liga Fartura à Piraju, onde mede 70,00ms; a direita confronta com propriedade de Mario Gonçalves da Motta e outros, onde mede 90,00ms, á esquerda confronta com a area nº 02, de propriedade de Mario Gonçalves da Motta, onde mede 90,00ms, nos fundos confronta com a area nº 02, de propriedade de Mario Gonçalves da Motta, onde mede 70,00ms, perfazendo a area de 6.300.00 ms2..Havido dito imóvel em area maior conforme matricula nº 8645.-R.01-Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob nº.-O 10 12 21 0014 0133-

PROPRIETÁRIO :- MARIO GONÇALVES DA MOTTA, brasileiro, agricultor e smd. ROSALINA MEDACLIA MOTTA, brasileira, proprietária professora, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei nº 6.515/77, ele portador do RG.nº. 619.619.SSP/SP, e ela portadora do RG.nº -4.772.362.-SSP/SP, inscritos em conjunto no CPF/ME Nº 517.563.238-87- residentes e domiciliados nesta cidade, a Praça Arruda, nº 07.-

REGISTRO ANTERIOR - Mat. 8645.-R.01.

Piraju, Vinte e Sete (27) de Julho de 1.989, Eu, Maria de Fátima Duron Latansio Oficial Substituta que escrevi e assino. -A OFICIAL. *Maria de Fátima Duron Latansio*

R/Nº 01- C/ VENDA:-

Conforme Escritura de compra e venda, datada de 25 de Agosto de 1.989, lavrada no livro 155, as folhas 309/312 do 2º Cartório de Notas desta cidade, o Senhor SILVIO VALDEMAR TAMELINI, comerciante, portador do R.Gnº. 4.106.263-SSP-SP, casado no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil do 27º Subdistrito Tatuapé- São Paulo, conforme termo de casamento nº 52.497 do Livro 129-B, em 03/01/74, com Dona Zilda Marina dos Santos Tamelini, do lar, portadora do R.G nº 7.186.233-SSP-SP, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, à rua Barnabé José Soares nº 379, inscritos em conjunto no CPF/ME sob nº 253.603.028/87 e JOSÉ CARLOS SALA LEAL, comerciante, portador do R.G nº 3.586.591-SSP-SP, casado no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil do 14º Subdistrito -Lapa-São Paulo, conforme termo de casamento nº 34.708 do Livro nº 112-B, em 20/01/73, com Dona Amabile Margarida de Oliveira Leal, do lar portadora do R.Gnº 5.012.137-6-SSP-SP, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, no endereço supra citado, inscritos no

(continua no verso)

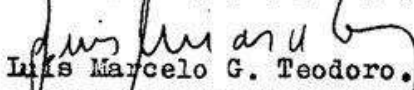
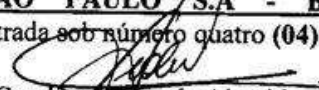

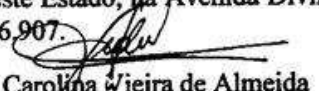
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DA GONCALVES DE MOTA e ROSALINA MEDACLIA MOTTA em 01/02/2019 às 17:41, sob o número WPU19700017699. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028883-08.2018.8.26.0400 e código #04F4BB.

Matrícula 11.782	continuação
<p>inscritos no CPF/MF sob nº 495.810.588/34,- Adquiriram pelo valor de NCz\$ 13.000,00 ( Treze Mil Cruzados novos), à <u>Mario Gonçalves da Motta</u>, agricultor, portador do R.G nº 619.619-SSP-SP, e sua mulher dona Rosalina Medaglia Motta, professora primária digo, professora primária aposentada, portadora do R.Gnº 4.772.362-SSP-SP, ambos brasileiros, casados entre si no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil desta cidade, conforme Termo de Casamento nº 389 do Livro B-17 em 29/07/47, domiciliados e residentes nesta cidade, à Praça Arruda nº 07, inscritos conjuntamente no CPF/MF sob nº 517.563.238/87,- O Imovel Objeto desta Matrícula que assim se descreve e confronta:- <u>UM TERRENO URBANO</u> sem construção, situado nesta cidade, com frente para a Rodovia SP 287, que liga Fartura à esta cidade, medindo setenta (70) metros de frente, igual metragem nos fundos, por noventa (90) metros de âmbos os lados, da frente aos fundos, perfazendo a área total de 6.300,00m<sup>2</sup>, ( Seis Mil e Trezentos Metros quadrados), correspondente a área de nº 01 do desdobramento feito e aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade, dividindo e confrontando na frente com a citada Rodovia, do lado direito com propriedade dos vendedores, e outros, do lado esquerdo e nos fundos com a área de nº 02, de propriedade dos vendedores.- Havido dito imovel em área maior à título de Divisão Amigável, conforme R.01 da matrícula nº 8.645 e hoje em virtude do desdobramento acima citado é objeto desta matrícula.-Cadastrado dito imóvel na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 0.10.12.21.0014.0133.</p> <p><u>Condições do título:</u> Conta do título que a aquisição é feita em partes iguais.- Piraju, 08 de Janeiro de 1.990.- Eu, Victória Esteves Oficial que escrevi e assino.- A Oficial, <u>Victoria Esteves</u></p> <p>Emls NCz\$766,00- Tasj NCz\$ 206,82-Ap NCz\$153,20</p>	
<p><u>AV.02/M.11.782</u> - Em 02 de Maio de 1.997.</p> <p>Nos termos do requerimento de 09 de Abril de 1.997, assinado pelo co-proprietário, José Carlos Sala Leal, com firma devidamente reconhecida, instruído com Certidão expedida em 10 de Abril' de 1.997, pela Prefeitura Municipal local, e ainda Declaração ' expedida em 30 de Abril de 1.997, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, 7ª Divisão Regional de Assis-SP, que fica arquivada nesta Serventia em pasta própria sob nº 68, consta que: 1-) A ' Rodovia SP-287, trecho Piraju-Fartura, passou a denominar-se ' <u>RODOVIA ENGENHEIRO THOMAZ MAGALHÃES</u>, conforme Decreto-Lei nº ' 4.858, de 28 de Novembro de 1.985, 2-) No terreno retro descrito foi edificado um <u>PREDIO COMERCIAL</u>, situado na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, com a área de 2.833,25m<sup>2</sup> (Dois mil, ' oitocentos e trinta e três metros e cinco centímetros quadrados) conforme Carta de Ocupação nº 026/97, de 10/04/1.997, passando'</p>	



<p>Matrícula 11.782</p>	<p>LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL</p> <p style="text-align: center;"><u>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</u> PIRAJU</p>
<p>Ficha N.º 002</p>	<p style="text-align: right;"><i>1100</i></p> <p><u>continuação</u> DA AVERBAÇÃO Nº 02.</p>
	<p>de 10/04/1.997, passando o mesmo ser identificado pelo número-231, e avaliado em R\$.412.379,53. Foi apresentada e ficou arquivada nesta Serventia a CND série G nº 485466, expedida em 10 de Abril de 1.997, pela Agência da Previdência Social de Santa Cruz do Rio Pardo.-----  <u>PROTOCOLO:-</u> 43.757 - Livro 1-S.-----                  A Oficiala Interina.-</p> <p style="text-align: center;"><i>Mariulda Rute G. Rosa.</i> Mariulda Rute G. Rosa.</p>
	<p><u>AV.03/M.11.782</u> - Em 05 de Setembro de 1.997.-                  Nos termos do requerimento de 02 de Setembro de 1.997, com firma devidamente reconhecida, consta que a co-proprietária <u>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</u>, está inscrita no CPF/MF sob nº 448 235.178-49, conforme cópia autenticada do referido documento - que fica arquivada nesta Serventia.-----  <u>PROTOCOLO:-</u> 44.905 - Livro 1-S.-----                  O Substituto.-</p> <p style="text-align: center;"><i>Idris Marcelo G. Teodoro.</i> Idris Marcelo G. Teodoro.-</p>
	<p><u>R.04/M.11.782</u> - Em 05 de Setembro de 1.997.-  <u>ÔNUS:-</u> HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, sem concorrência de terceiros.-----  <u>FORMA DO TÍTULO:-</u> CEDULA DE CREDITO COMERCIAL BNDES/AUT/COM-013/97, emitida na cidade de São Paulo-Capital em 28 de Maio de 1.997.-----  <u>CREDOR:-</u> BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, agência de Fartura-SP, com sede na Praça Antonio Prado, nº 06, em São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 61.411.633/0001-87.-----  <u>DEVEDOR:-</u> UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrito no CGC/MF - sob nº 47.795.620/0001-28, situado na Rua Barnabé José Soares, nº 379, na cidade de Fartura-SP.-----  <u>INTERVENIENTES/GARANTES E AVALISTAS:-</u> <u>JOSÉ CARLOS SALA LEAL</u> e sua mulher <u>AMABILE MARGARIDA DE OLIVEIRA LEAL</u>; <u>SILVIO VALDEMAR TAMELINI</u> e sua mulher <u>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</u>, todos já qualificados.-----  <u>VALOR:-</u> R\$.265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais).  <u>VENCIMENTO:-</u> 15 de Junho de 2.002.-----  <u>OBJETIVO DO FINANCIAMENTO:-</u> Expansão da empresa com a construção de uma nova concessionária em um terreno de 6.300m2 de área, compreendendo a 2.833,25m2 de área construída, instalações, moveis utensílios e equipamentos; estando no momento com quase 85% das obras civis já realizadas. O investimento será -</p>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DA SILVA VIEIRA JUNIOR/AUT/MF sob o número WPIU19700017699. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028883-08.2018.8.26.0460 e código #04F49B2.

<p>Matrícula 11.782</p>	<p>continuação</p>
	<p>será realizado á Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães(SP287-Far- tura/Piraju) neste município.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.-- ESTANDO REFERIDA CEDULA REGISTRADA NO LIVRO 03 DESTA SERVENTIA SOB Nº 14.895.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.-- Foram apresentadas e ficam arquivadas nesta Serventia as có- pias autenticadas dos seguintes documentos:- CND do INSS série H. nº 223882 expedida em 04 de Setembro de 1.997; Certificado- de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedido em 13 de - Junho de 1.997, e alteração Contratual de 25 de Junho de 1.997 <u>PROTOCOLO:- 44.833 - Livro L-S.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--</u> O Substituto.-  Luis Marcelo G. Teodoro.</p>
	<p><u>Av.05/11.782</u> - Em 28 de setembro de 2007. <b>AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA - R.04</b> Pelo instrumento particular de 26 de julho de 2002, firmado na Capital deste Estado, o credor <b>BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA</b>, autorizou o <b>CANCELAMENTO</b> da hipoteca registrada sob número quatro (04), desta matrícula. Protocolo e microfilme: 76.908.  Giovanna Carolina Vieira de Almeida Escrevente</p>
	<p><u>R.06/11.782</u> - Em 15 de outubro de 2007. <b>COMPRA E VENDA</b> Pela escritura de 08 de abril de 1998 (Lº.272 - folhas 273/275) do 1º Tabelião de Notas local, os co-proprietários <b>JOSÉ CARLOS SALA LEAL</b> e sua mulher, <b>AMABILE</b> <b>MARGARIDA DE OLIVEIRA LEAL</b>, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, <b>VENDERAM A PARTE IDEAL DE 50% DO</b> <b>IMÓVEL DESTA MATRÍCULA</b>, pelo valor de R\$.91.358,73, a <b>SILVIO VALDEMAR</b> <b>TAMELINI</b>, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com <b>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</b>, todos qualificados no R.01. Protocolo e microfilme: 76.905.  Luis Marcelo Garrote Teodoro Substituto da Oficiala</p>
	<p><u>R.07/11.782</u> - Em 24 de outubro de 2007. <b>COMPRA E VENDA</b> Pela escritura de 25 de setembro de 2007 (Lº.325 - folhas 099/101) do Tabelião de Notas local, os proprietários <b>SILVIO VALDEMAR TAMELINI</b> e sua mulher, <b>ZILDA MARINA</b> <b>DOS SANTOS TAMELINI</b>, qualificados no R.01, Av.03 e R.06, <b>VENDERAM O</b> <b>IMÓVEL DESTA MATRÍCULA</b>, pelo valor de R\$.250.000,00, a <b>PAULO VENANCIO</b> <b>DE OLIVEIRA</b>, empresário, RG nº. 8.334.989-SSP-SP, CPF/MF nº.792.726.578-49, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com <b>CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA</b>, funcionária pública, RG nº.21.972.897- SSP-SP, CPF/MF nº.152.177.238-07, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, deste Estado, na Rua Germano de Oliveira, nº.344 e a <b>MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE</b> <b>SOUZA</b>, divorciado, empresário, RG nº.8.188.922-SSP-SP, CPF/MF nº.808.175.058-49, domiciliado e residente na Capital deste Estado, na Avenida Divino Salvador, nº.289; todos brasileiros. Protocolo e microfilme: 76.907.  Giovanna Carolina Vieira de Almeida Escrevente</p>

**LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL**

**Registro de Imóveis e Anexos  
PIRAJU - São Paulo**

MATRÍCULA

11.782

FICHA

03

PIRAJU, 23 DE novembro DE 2009

**R.08/11.782** – Em 23 de novembro de 2009.

**HIPOTECA**

Pela escritura de 15 de outubro de 2009 (livro nº 618 – folhas nº 107/111), do 1º Tabelião de Notas do município de São Caetano do Sul, deste Estado, os proprietários **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA** e **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA** e sua mulher **CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**, qualificados no R.07, **DERAM EM HIPOTECA O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA** ao **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, CNPJ/MF nº 59.109.165/0001-49, com sede na Capital deste Estado, na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, para garantia do crédito de R\$ 1.156.000,00, constituído por **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ/MF nº 47.795.620/0001-28, com sede nesta cidade, na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, nº 231, Vila Haidee Athie, sendo que a hipoteca vigorará pelo prazo de 20 anos, com as demais condições constante do título. Protocolo e microfilme: 86.421.

*Luis Marcelo Garrote Teodoro*  
Substituto da Oficiala

**Av.09/11.782** – Em 29 de novembro de 2017

**INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Procede-se a esta averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, qualificado no R.07, conforme ordem do Ofício Judicial da Comarca de Fartura, deste Estado (Processo nº. 10010021920178260187 – protocolo da indisponibilidade nº. 201711.2315.00407748-IA-200), incluída na Central de Indisponibilidade de Bens em 23 de maio de 2017. Protocolo nº. 124.594, de 27 de novembro de 2017, e microfilme de 29 de novembro de 2017.

*Fernando Bueno da Fonseca Neto*  
Escrevente

**Av.10/11.782** – Em 09 de abril de 2018

**PENHORA**

Pela certidão de 27 de março de 2018, disponibilizada por meio do ofício eletrônico solicitado no sistema de Penhora Online em mesma data (protocolo PH000204235), expedida pelo 27º Ofício Cível da Capital deste Estado, extraída dos autos de **EXECUÇÃO CIVIL** (processo nº. 1028577-06), movida pelo **BANCO VOLKSWAGENS S.A.**, qualificado no R.08, em face de **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, qualificada no R.08, de **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, de **CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**, e de **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA**, qualificados no R.07, verifica-se que foi determinada a **PENHORA DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA**, nos autos supra, a favor do exequente, para garantia da importância de R\$ 1.388.308,35, tendo sido nomeado como depositário o coexecutado Paulo Venâncio de Oliveira, qualificado no R.07. Consta da certidão que houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado (data da decisão: 27/06/2017 | folhas: 326/327). Protocolo nº. 125.739, de 28 de março de 2018, e microfilme de 09 de abril de 2018.

*Matheus Bergonzini*  
2º Substituto da Oficiala

Continua no Verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, em 01/02/2019 às 17:41, sob o número WPIU19700017699. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2018.8.26.0460 e código #04F49B.



# Prefeitura da Estância Turística de Piraju

## Relatório do Cadastro Físico Imobiliário - Exercício de 2019

### Dados do Imobiliário

**Proprietário:** PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA      **Nº do Imóvel:** 11850      **Área de Zoneamento:** METRO LINEAR 30      **Cobrança:** NORMAL  
**Endereço:** ENG. TOMAZ MAGALHAES Nº 231      **Quadras:**      **Compromissário:**      **Face:** 1  
**Bairro:** CONJ. HAB. HAYDEE ATHIE      **Loteamento/Setor:**      **Complemento:**  
**Inscrição:** 0-10-12-21-0014-0133-01-00-0      **Lote:** null  
**Observação:** TRANSF. P/2008 CF. MAT. 11.782 - PREDIO COMERCIAL CONCLUIDO COM A AREA DE 2.833,25 M2 CF. C. OCUP. 026/97 DE 10/04/97.

### Dados do Terreno

**Área do Terreno:** 6.300,00      **Testada** 70,00      **Valor Venal Territorial:** 76.761,04      **Valor Venal Predial:** 1.086.098,05  
**Incêndio:** CASAS      **Testada Taxa:** 0,00      **Valor Venal** 1.162.859,09      **Valor Venal Tributável:** 1.162.859,09  
**Tombo [Decreto]:**      **Tombo [Motivo]:**      **Localização:**

### Características do Terreno

Características do Terreno	Itens da Característica do Terreno
FORMA	REGULAR
LOCALIZAÇÃO FÍSICA	MEIO DE QUADRA
MURO	SIM
TOPOGRAFIA	DIMENSÃO IRREGULAR
PROPRIEDADE	PARTICULAR
REGIME DE UTILIZAÇÃO	PRÓPRIA

### Dados da Matrícula

Número: \_\_\_\_\_ Data da Compra: \_\_\_\_\_ Data do Registro: \_\_\_\_\_ Possui: S \_\_\_\_\_ fls. 885

Livro do Cartório: \_\_\_\_\_ Folha do Cartório: \_\_\_\_\_ Responsável pelo Cartório: \_\_\_\_\_

Livro da Matrícula 02 \_\_\_\_\_ Folha da Matrícula: 02 \_\_\_\_\_ Data da Matrícula: \_\_\_\_\_

Número da Transcrição: \_\_\_\_\_ Data da Transcrição: \_\_\_\_\_ Folha da Transcrição: \_\_\_\_\_

Observação: \_\_\_\_\_

### Dados Edificados

Área Edificada:	Itens [Construção]:	S/ RESIDENCIA	Característica da Edificação	Itens da Característica da Edificação
2.833,25 m2	Principal:	LOJA	REVESTIMENTO INTERNO	PAREDE INTEIRA
SIM	Tipo [Construção]:	CONSTRUÇÃO PRINCIPAL/MADEIRA	TIPO DE FORRO	LAJE
PONTUAÇÃO (43-44)	Categoria:		ACABAMENTO EXTERNO	RÚSTICO
			TIPO DE PISO	ESPECIAL
			INSTALAÇÃO ELÉTRICA	EMBUTIDA
			INSTALAÇÃO SANITÁRIA	+ 1 INTERNA
			USO IMÓVEL	COMERCIAL
			SITUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO	CONCLUÍDA
			REVESTIMENTO EXTERNO	PAREDE INTEIRA
			ACABAMENTO INTERNO	ESPECIAL
			COBERTURA DA CASA	ALUMINIO/ZINCO
			TIPO DE VEDAÇÃO	CONCRETO
			ESQUADRIA	FERRO
			ESTRUTURA DE CONSTRUÇÃO	TAIPA
			EST. CONSERVAÇÃO	BOA

### Dados Para Entrega

Endereço: ENG. TOMAZ MAGALHAES Nº 231 Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: CONJ. HAB. HAYDEE ATHIE Cidade: Piraju - SP CEP: 18.800-000

Requerente: ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 060.112.988-18

Este documento encontra-se original no endereço eletrônico: <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100228533-08.2016.8.26.0452 e código 44AF-882. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100228533-08.2016.8.26.0452 e código 44AF-882.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRAJU**  
**FORO DE PIRAJU**  
**2ª VARA**  
**PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP**  
**18800-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002183-02.2018.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI**

Vistos.

Intime-se o Senhor Perito para que preste os esclarecimentos necessários, diante dos questionamentos apresentados pelo Executado (fls. 92/94), no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se.

Piraju, 28 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SCSMVA MIAEVEIRO FERREIRA TIRAPANI, N.º de matrícula no SCSMVA: 1002183-02.2018.8.26.0452. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002183-02.2018.8.26.0452 e código 3464802.

**PROCESSO DIGITAL 1002183-02.2018.8.26.0452**

MONICA CORCOVIA POSSOLINE

Sex, 29/03/2019 14:08

Para: escritorioobjetivo@terra.com.br &lt;escritorioobjetivo@terra.com.br&gt;

Processo Digital nº: 1002183-02.2018.8.26.0452

Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Requerido: Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros

Prezado Senhor Perito,

Pelo presente solicito de Vossa Senhoria as providências necessárias à prestação de esclarecimentos, diante dos questionamentos apresentados pelo Executado (fls. 92/94), no prazo de vinte (20) dias.

Atenciosamente,

**MONICA CORCOVIA POSSOLINE**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Ofício Judicial

Praça Arruda, 126 - Centro - Piraju/SP - CEP: 18800-000

Tel: (14) 3351-2896 - Ramal 206

E-mail: [mpossoline@tjsp.jus.br](mailto:mpossoline@tjsp.jus.br)

Antonio da Silva de Oliveira  
Corretor de Imóveis  
Creci nº 158.150-F

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PIRAJU/SP.

Processo nº 1002183022018.8.26.0452 – 2ª Vara Cível.

Antonio da Silva de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.123.768-0 SSP/SP, corretor de imóveis, nomeado e compromissado honrosamente como Perito Judicial por este Juízo, nos autos da Ação de Execução, sendo o requerente Banco Volkswagen S.A. e requerida a empresa Unifica Veículos e Peças Ltda e Outros, vem a presença de V. Eca. diante dos questionamentos apresentados pela requerida as fls 92/94, informar e esclarecer o que segue:

- 1-) Não há que se falar em divergência no tocante à área construída; Aliás, a própria requerida assentiu que a área construída é de 2.833,25 m<sup>2</sup>, conforme se depreende do Parecer Técnico emitido pela empresa Consult PontoCom Engenharia Ltda, no ano de 2015 e pela requerida anexada aos autos (fls 95 a 112); Outrossim, a mesma também não demonstrou em momento algum, tal divergência apontada, como podemos verificar nos autos.
- 2-) Prejudicado, ante à informação constante do item 1.
- 3-) Sim, o valor final da avaliação considerou exatamente os acabamentos existentes. Oportuno salientar que em torno de 60% da construção é "rustica", ou seja, não consta acabamento.

Esclareço ainda que, conforme o Parecer Técnico emitido também pela empresa supra citada, no ano de 2015, às folhas daquele parecer de nº (9), e neste processo digitalizado sob número (103), foi informado o valor de liquidação forçada de R\$ 3.860.162,00 (Três Milhões Oitocentos e Sessenta Mil Cento e Sessenta e Dois Reais); Sendo assim, levando-se em consideração a crise no setor imobiliário, a estagnação dos negócios frente a difícil situação econômica do nosso país, e ainda a depreciação



Antonio da Silva de Oliveira  
 Corretor de Imóveis  
 Creci nº 158.150-F

sofrida pelo desgaste natural do imóvel, há de se verificar a coerência quanto a avaliação efetuada por este subscritor que ocorreu no valor de R\$ 3.888.937,50 (Três Milhões Oitocentos e Oitenta e Oito Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais e Cincoenta Centavos).

Sendo assim, solicito a V. Eca. o deferimento dos esclarecimentos referentes aos apontamentos da requerida.

Termos em que,

P. Deferimento.

Piraju(SP), 08 de Abril de 2019.



Antonio da Silva de Oliveira

Creci nº 158.150 F

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente em 08/04/2019 às 15:48, sob o número WPU19700075575. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028533-08.2018.8.26.0400 e código 348D2D3.

Antonio da Silva de Oliveira  
Corretor de Imóveis  
Creci nº 158.150-F

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
PIRAJU/SP.

Processo nº 1002183022018.8.26.0452 – 2ª Vara Cível

Antonio da Silva de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12.123.768-0 SSP/SP, corretor de imóveis, inscrito no Creci sob nº 158150-F, nomeado e compromissado honrosamente como Perito Judicial por este Juízo, nos autos do Processo nº 1002183022018.8.26.0452, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, s.m.j. requerer competente levantamento da quantia relativa aos honorários periciais já depositados nos autos, comprometendo-se em atender aos demais quesitos com referência ao Laudo de Avaliação pertinente.

Termos em que,

P. Deferimento.

Piraju(SP), 08 de Abril de 2019



Antonio da Silva de Oliveira

Creci nº 158.150 F



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRAJU**  
**FORO DE PIRAJU**  
**2ª VARA**  
**PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP**  
**18800-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002183-02.2018.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI**

Vistos.

Ante o teor da petição retro, após a expedição do MLJ em favor do perito, devolva-se a presente, com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Piraju, 03 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONYA MARIANELO FERREIRA TIRAPANI, N.º de matrícula no sistema judiciário 1006/2019, fls. 455. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002183-02.2018.8.26.0452 e código 366F4B2.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

fls. 452

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

<b>Número de Cartório:</b> 82/2019			
<b>Comarca</b> Comarca de Piraju -X-	<b>Fórum</b> Fórum da Comarca de Piraju -X-	<b>Data de Emissão</b> 03/05/2019 -X-	<b>Data de Expedição</b>
<b>Vara</b> 2ª Vara da Comarca de Piraju -X-	<b>Ofício</b> 2º Ofício Judicial da Comarca de Piraju -X-	<b>Processo/Ano</b> 1002183-02.2018 -X-	
<b>Ao</b> Banco do Brasil S.A. -X-		<b>Agência</b> 0077-9 -X-	
<b>Conta Número</b> 1100114784233 -X-	<b>Guia de Recolhimento Número</b> 000000009891301 -X-	<b>Data do Depósito</b> 12/11/2018 -X-	
<b>Nome da Pessoa Autorizada a Retirar</b> Antônio da Silva de Oliveira -X-		<b>Documento de Identificação</b> 121237680 -X-	<b>CPF/CNPJ</b> 060.112.988-18 -X-
<b>Nome do Procurador</b> -X-	<b>Nº OAB</b> -X-	<b>Procuração(fls. dos autos)</b> -X-	<b>Valor de Direito a Retirar</b> 3.850,00 -X-
<b>Conta em Nome de / Partes</b> Banco Volkswagen S/A X Unifica Veículos e Peças Ltda e outros -X-			<b>Valor Total Retirado</b>
<b>Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº</b> -X-			
<b>Observações</b> Levantamento total, com os acréscimos legais, até final liquidação. -X-			
<b>Levantamento Pretendido</b> ( ) Imediato ( ) No dia da conta Judicial			
<b>O(A) Juiz(a) de Direito</b>		<b>O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)</b>	<b>Recebi o valor do presente</b>
<b>Nome:</b> Acauã Müller Ferreira Tirapani -X-		<b>Nome:</b> Marcos Antônio da Silva -X-	<b>Assinatura</b>
		<b>Matrícula:</b> 806.091-9 -X-	<b>Identidade:</b>

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

1ª Via



**PODER JUDICIÁRIO**  
**MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

<b>Número de Cartório:</b> 82/2019			
<b>Comarca</b> Comarca de Piraju -X-	<b>Fórum</b> Fórum da Comarca de Piraju -X-	<b>Data de Emissão</b> 03/05/2019 -X-	<b>Data de Expedição</b>
<b>Vara</b> 2ª Vara da Comarca de Piraju -X-	<b>Ofício</b> 2º Ofício Judicial da Comarca de Piraju -X-	<b>Processo/Ano</b> 1002183-02.2018 -X-	
<b>Ao</b> Banco do Brasil S.A. -X-		<b>Agência</b> 0077-9 -X-	
<b>Conta Número</b> 1100114784233 -X-	<b>Guia de Recolhimento Número</b> 000000009891301 -X-	<b>Data do Depósito</b> 12/11/2018 -X-	
<b>Nome da Pessoa Autorizada a Retirar</b> Antônio da Silva de Oliveira -X-		<b>Documento de Identificação</b> 121237680 -X-	<b>CPF/CNPJ</b> 060.112.988-18 -X-
<b>Nome do Procurador</b> -X-	<b>Nº OAB</b> -X-	<b>Procuração(fls. dos autos)</b> -X-	<b>Valor de Direito a Retirar</b> 3.850,00 -X-
<b>Conta em Nome de / Partes</b> Banco Volkswagen S/A X Unifica Veículos e Peças Ltda e outros -X-			<b>Valor Total Retirado</b>
<b>Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº</b> -X-			
<b>Observações</b> Levantamento total, com os acréscimos legais, até final liquidação. -X-			
<b>Levantamento Pretendido</b> ( ) Imediato ( ) No dia da conta Judicial			
<b>O(A) Juiz(a) de Direito</b>		<b>O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)</b>	<b>Recebi o valor do presente</b>
<b>Nome:</b> Acauã Müller Ferreira Tirapani -X-		<b>Nome:</b> Marcos Antônio da Silva -X-	<b>Assinatura</b>
		<b>Matrícula:</b> 806.091-9 -X-	<b>Identidade:</b>

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SÔNIA MARILENE FERREIRA FERREIRA, N.º de matrícula no SCS (assinante) 015/2019 18.08.2018.8.26.0460 e código 366#AD2. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028833-08.2018.8.26.0460 e código 366#AD2.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

fls. 459

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

<b>Número de Cartório:</b> 82/2019			
<b>Comarca</b> Comarca de Piraju -X-	<b>Fórum</b> Fórum da Comarca de Piraju -X-	<b>Data de Emissão</b> 03/05/2019 -X-	<b>Data de Expedição</b>
<b>Vara</b> 2ª Vara da Comarca de Piraju -X-	<b>Ofício</b> 2º Ofício Judicial da Comarca de Piraju -X-	<b>Processo/Ano</b> 1002183-02.2018 -X-	
<b>Ao</b> Banco do Brasil S.A. -X-		<b>Agência</b> 0077-9 -X-	
<b>Conta Número</b> 1100114784233 -X-	<b>Guia de Recolhimento Número</b> 000000009891301 -X-	<b>Data do Depósito</b> 12/11/2018 -X-	
<b>Nome da Pessoa Autorizada a Retirar</b> Antônio da Silva de Oliveira -X-		<b>Documento de Identificação</b> 121237680 -X-	<b>CPF/CNPJ</b> 060.112.988-18 -X-
<b>Nome do Procurador</b> -X-	<b>Nº OAB</b> -X-	<b>Procuração(fls. dos autos)</b> -X-	<b>Valor de Direito a Retirar</b> 3.850,00 -X-
<b>Conta em Nome de / Partes</b> Banco Volkswagen S/A X Unifica Veículos e Peças Ltda e outros -X-			<b>Valor Total Retirado</b>
<b>Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº</b> -X-			
<b>Observações</b> Levantamento total, com os acréscimos legais, até final liquidação. -X-			
<b>Levantamento Pretendido</b> ( ) Imediato ( ) No dia da conta Judicial			
<b>O(A) Juiz(a) de Direito</b>		<b>O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)</b>	<b>Recebi o valor do presente</b>
<b>Nome:</b> Acauã Müller Ferreira Tirapani -X-		<b>Nome:</b> Marcos Antônio da Silva -X-	<b>Assinatura</b>
		<b>Matrícula:</b> 806.091-9 -X-	<b>Identidade:</b>

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

3ª Via



**PODER JUDICIÁRIO**  
**MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

<b>Número de Cartório:</b> 82/2019			
<b>Comarca</b> Comarca de Piraju -X-	<b>Fórum</b> Fórum da Comarca de Piraju -X-	<b>Data de Emissão</b> 03/05/2019 -X-	<b>Data de Expedição</b>
<b>Vara</b> 2ª Vara da Comarca de Piraju -X-	<b>Ofício</b> 2º Ofício Judicial da Comarca de Piraju -X-	<b>Processo/Ano</b> 1002183-02.2018 -X-	
<b>Ao</b> Banco do Brasil S.A. -X-		<b>Agência</b> 0077-9 -X-	
<b>Conta Número</b> 1100114784233 -X-	<b>Guia de Recolhimento Número</b> 000000009891301 -X-	<b>Data do Depósito</b> 12/11/2018 -X-	
<b>Nome da Pessoa Autorizada a Retirar</b> Antônio da Silva de Oliveira -X-		<b>Documento de Identificação</b> 121237680 -X-	<b>CPF/CNPJ</b> 060.112.988-18 -X-
<b>Nome do Procurador</b> -X-	<b>Nº OAB</b> -X-	<b>Procuração(fls. dos autos)</b> -X-	<b>Valor de Direito a Retirar</b> 3.850,00 -X-
<b>Conta em Nome de / Partes</b> Banco Volkswagen S/A X Unifica Veículos e Peças Ltda e outros -X-			<b>Valor Total Retirado</b>
<b>Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº</b> -X-			
<b>Observações</b> Levantamento total, com os acréscimos legais, até final liquidação. -X-			
<b>Levantamento Pretendido</b> ( ) Imediato ( ) No dia da conta Judicial			
<b>O(A) Juiz(a) de Direito</b>		<b>O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)</b>	<b>Recebi o valor do presente</b>
<b>Nome:</b> Acauã Müller Ferreira Tirapani -X-		<b>Nome:</b> Marcos Antônio da Silva -X-	<b>Assinatura</b>
		<b>Matrícula:</b> 806.091-9 -X-	<b>Identidade:</b>

**AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SÔNIA MARILENE FERREIRA FERREIRA, N.º de matrícula 1028803-08.2018.8.26.0460 e código 366#AD0. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028803-08.2018.8.26.0460 e código 366#AD0.

**MICHEL JEAN PAPAGEORGIU**

---

**De:** MICHEL JEAN PAPAGEORGIU  
**Enviado em:** segunda-feira, 17 de junho de 2019 16:15  
**Para:** JOAO MENDES - UPJ 26 A 30 VARAS CIVEIS  
**Assunto:** Devolução de carta precatória - nº 1028577-06.2016.8.26.0100 (VOSSO)  
**Anexos:** Senha do Processo [1002183-02.2018.8.26.0452].pdf

Prezado(a) Senhor(a) Diretor(a)

Nos termos do COMUNICADO CG nº 1951/2017, título VIII, segue anexa senha da carta precatória cível:

nº 1028577-06.2016.8.26.0100 (VOSSO)

nº 1002183-02.2018.8.26.0452 (NOSSO),

**CUMPRDA POSITIVA**, neste juízo.

Att.



**MICHEL JEAN PAPAGEORGIU**  
 Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**  
 2º Ofício Cível  
 Praça Joaquim Antônio de Arruda, 126 - Centro - Piraju/SP - CEP: 18800-000  
 Tel: (14) 3351-2896 - Ramal 206 / Tel (14) 3351-2896 - Ramal 212  
 E-mail: [mpapageorgiou@tjsp.jus.br](mailto:mpapageorgiou@tjsp.jus.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHEL JEAN PAPAGEORGIU. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0452 e código 3A0F6B2.

**MICHEL JEAN PAPAGEORGIOU**

---

**De:** Microsoft Outlook  
**Para:** JOAO MENDES - UPJ 26 A 30 VARAS CIVEIS  
**Enviado em:** segunda-feira, 17 de junho de 2019 16:15  
**Assunto:** Entregue: Devolução de carta precatória - nº 1028577-06.2016.8.26.0100 (VOSSO)

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[JOAO MENDES - UPJ 26 A 30 VARAS CIVEIS \(upj26a30cv@tjsp.jus.br\)](mailto:upj26a30cv@tjsp.jus.br)

Assunto: Devolução de carta precatória - nº 1028577-06.2016.8.26.0100 (VOSSO)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL**

fls. 488

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 82/2019

<b>Comarca</b> Comarca de Piraju -X-		<b>Fórum</b> Fórum da Comarca de Piraju -X-		<b>Data de Emissão</b> 03/05/2019 -X-	<b>Data de Expedição</b> 19 JUN 2019
<b>Vara</b> 2ª Vara da Comarca de Piraju -X-		<b>Ofício</b> 2º Ofício Judicial da Comarca de Piraju -X-		<b>Processo/Ano</b> 1002183-02.2018 -X-	
<b>Ao</b> Banco do Brasil S.A. -X-				<b>Agência</b> 0077-9 -X-	
<b>Conta Número</b> 1100114784233 -X-		<b>Guia de Recolhimento Número</b> 000000009891301 -X-		<b>Data do Depósito</b> 12/11/2018 -X-	
<b>Nome da Pessoa Autorizada a Retirar</b> Antônio da Silva de Oliveira -X-			<b>Documento de Identificação</b> 121237680 -X-	<b>CPF/CNPJ</b> 060.112.988-18 -X-	
<b>Nome do Procurador</b> -X-		<b>Nº OAB</b> -X-	<b>Procuração (fls. dos autos)</b> -X-	<b>Valor de Direito a Retirar</b> 3.850,00 -X-	
<b>Conta em Nome de / Partes</b> Banco Volkswagen S/A X Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros -X-					<b>Valor Total Retirado</b>
<b>Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº</b> -X-					
<b>Observações</b> Levantamento total, com os acréscimos legais, até final liquidação. -X-					
<b>Levantamento Pretendido</b> <input type="checkbox"/> Imediato <input type="checkbox"/> No dia da conta Judicial					
<b>O(A) Juiz(a) de Direito</b>		<b>O(A) Escrivão(a) Diretor(a)</b>		<b>Data</b>	<b>Assinatura</b>
<del>Nome: Acairã Müller Ferreira Tirapani -X-</del>		<del>Nome: Marees Antônio da Silva -X-</del>		Recebi o valor do presente	
		Matrícula: 806.091-9 -X-		Assinatura Antônio da Silva de Oliveira	
				Identidade: 12.123.768-0 25/18	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

4ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BANCO DO BRASIL S/A em 03/05/2019 às 15:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028883-08.2018.8.26.0400 e código 3A0E932.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do edital de leilão eletrônico designado: 1ª praça de 13/08/2019 às 15 horas até 16/08/2019 às 15 horas (valor igual ou superior ao da avaliação); e 2ª praça de 16/08/2019 às 15 horas até 10/09/2019 às 15 horas (mínimo de 60% do valor da 1ª praça). Bem a ser leiloado: um imóvel comercial localizado na Rodovia Engenheiro Tomaz Magalhães, nº 321, Conjunto Habitacional Haydee Athie, Piraju/SP, com área construída de 2.833,25m² e área total de 6.300,00m². Matrícula nº 11.782 do CRI de Piraju/SP.

Nada Mais. São Paulo, 26 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Denise Fernandes Parra Gonçalves da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2019, foi disponibilizado na página 519 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do edital de leilão eletrônico designado: 1ª praça de 13/08/2019 às 15 horas até 16/08/2019 às 15 horas (valor igual ou superior ao da avaliação); e 2ª praça de 16/08/2019 às 15 horas até 10/09/2019 às 15 horas (mínimo de 60% do valor da 1ª praça). Bem a ser leilado: um imóvel comercial localizado na Rodovia Engenheiro Tomaz Magalhães, nº 321, Conjunto Habitacional Haydee Athie, Piraju/SP, com área construída de 2.833,25m² e área total de 6.300,00m². Matrícula nº 11.782 do CRI de Piraju/SP."

SÃO PAULO, 28 de junho de 2019.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**FERREIRA DE SENE**  
ADVOCACIA

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

**HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

**Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE  
ADMISSÃO DE ITAÍ, PARANAPANEMA, AVARÉ – SICOOB CREDICERIPA,**  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 00.966.246/0001-12, com sede a rua Salvador de Freitas, nº 1.243, Centro, Itai, Estado de São Paulo, representada neste ato por **CARLOS ALBERTO CEZÁRIO**, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 8.184.602-SSP/SP e do CPF 015.812.118-05 e por **ARI ROSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Diretor Operacional, portador da cédula de identidade RG nº. 3.401.828-1-SSP/SP e CPF nº. 071.248.568-68, muito respeitosamente vem, na presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 119 e seguintes do Código de Processo Civil, sustentar e requerer a sua na qualidade de **CREDOR**, portanto, terceiro interessado, conforme as seguintes razões de fato e de direito que doravante passa a expor.

O interveniente possui cumprimento de sentença em relação a **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 47.795.620/0001-28, com sede na Rodovia Engenheiro Tomás Magalhães, nº. 231, Haidee Athie, na cidade de Piraju/SP, **PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA** (RG nº 8.334.989-3-SSP/SP e CPF nº. 792.726.578-49), brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Praça Tenente Casimiro, nº. 182, na cidade de Fartura/SP e **MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA** (RG nº. 8.188.922-SSP/SP e CPF nº. 808.175.058-49) brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Divino Salvador, nº. 289, apto 98, no município de São Paulo/SP, distribuída sob nº **0001357-12.2018.8.26.0187**, conforme cópias que seguem em anexo.

## FERREIRA DE SENE

### ADVOCACIA

---

Em buscas realizadas por meio de *INFOJUD*, foi identificado bem passível de penhora, restando este o matriculado sob nº 11.782, CRI de Piraju/SP, mesmo objeto de penhora dos autos em questão.

O passo contínuo da execução do peticionário seria promover a penhora do referido bem.

Todavia, logrou saber que este imóvel já se encontra penhorado nos autos do cumprimento de sentença **1028577-06.2016.8.26.0100**, deste Juízo, tendo como credor o Banco Volkswagen S/A.

De outro lado, conforme se verifica teor da decisão de fls. 381/382, este Juízo determinou a penhora do bem e já foi colocado leilão público, constante no comunicado do edital de Leilão Judicial de fls. 404/406, a ser realizado na data de 13/08/2019 e 16/08/2019, caso haja segunda praça.

Acrescente que o valor do crédito do Banco Volkswagen S/A, é inferior ao valor da avaliação e de eventual valor mínimo de arrematação, tornando-se evidente o interesse da Requerente em intervir no processo para ver satisfeito seu crédito através de saldo da venda do bem.

Portanto, diante do informado, bem como identificando a pluralidade de credores e ordem de preferência, de acordo com a previsão do artigo 908, do Código de Processo Civil, o saldo da venda do bem deve satisfazer os demais credores, razão da presente habilitação.

*Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.*

*§1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.*

Em razão do exposto, requer-se:

a) O deferimento do pedido contido nesta exordial, cumulativamente, caso entenda necessário, a devida intimação das partes neste processo, para que se manifestem no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 120, do Código de Processo Civil;

**FERREIRA DE SENE**  
**ADVOCACIA**

---

b) Que seja deferido o pedido para conhecer o interveniente como credor legítimo dos Réus, concedendo à Requerente a HABILITAÇÃO DO CRÉDITO nos autos em epígrafe, para recebimento dos valores então executados no processo **0001357-12.2018.8.26.0187**, que tem como exequente o **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAÍ, PARANAPANEMA, AVARÉ – SICOOB CREDICERIPA** e executados **PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA** e **MARIO SERGIO PEREIRA**;

c) O pagamento do montante integral de **R\$70.042,06** (*setenta mil e quarenta e dois reais e seis centavos*), atualizados até 01/07/2019 e ou a transferência deste valor para os autos **0001357-12.2018.8.26.0187**, que tem como exequente o **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAÍ, PARANAPANEMA, AVARÉ – SICOOB CREDICERIPA** e executados **PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA** e **MARIO SERGIO PEREIRA**;

d) Por fim, a condenação em custas e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) destes valores.

Termos em que,

P. Deferimento.

**AILTON FERREIRA**

**OAB/SP Nº 91.289**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FARTURA – SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Processo de origem nº 1000292-33.2016.8.26.0187

**COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO  
DE ITAI, PARANAPANEMA E AVARE – SICOOB CREDICERIPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.966.246-0001-12, com sede na Praça Padre Ernesto Odino, 1121, Centro, no município de Itai/SP, representada por CARLOS ALBERTO CEZÁRIO, brasileiro, casado, diretor administrativo-financeiro, portador da CI/RG nº 8.184.602 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 015.812.118-05 e por ARI ROSA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, diretor operacional, portador da CI/RG nº 8.184.602 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 015.812.118-05, muito respeitosamente vem, na presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado e procurador, que assina digitalmente, com fundamento nos artigos 517, 523 e 524 e seguintes do Código de Processo Civil propor **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** dos autos da ação monitória nº 1000292-33.2016.8.26.0187, movida em relação a **UNIFICA AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.677.964/0001-22, com sede na Praça Tenente Casemiro, 182, Centro, no município de Fartura/SP, **MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador na CI/RG nº 8.188.922 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 808.175.058-49, residente e domiciliado na Rua João Hailer, 237, no município de Piraju/SP e **PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, portador na CI/RG nº 8.334.989-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 792.726.578-49, residente e domiciliado na Rua Germano de Oliveira, 344, no município de Fartura/SP, pelo que passa a expor.

Em 27.04.2018, nos autos da ação monitória, em acórdão houve o julgamento dos embargos monitórios, após apelação, com condenação dos Requeridos ao pagamento do valor de R\$38.660,12 (trinta e oito mil seiscentos e sessenta reais e doze centavos), apurado em 24/02/2016, corrigido monetariamente pela Tabela do TJSP a partir do ajuizamento da ação, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a conta da citação, em razão da natureza contratual da obrigação (art. 405 do CC).

Além do montante acima, os Requeridos foram condenados ao pagamento das custas, sendo que a decisão teve seu trânsito em julgado na data de 07.06.2018.

Assim, vem por meio deste cumprimento de sentença informar o inadimplemento da obrigação, bem como requerer o pagamento, nos termos do artigo 523, do Código de Processo Civil, conforme se demonstra:

**Art. 523.** *No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.*

§ 1º *Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.*

§ 2º *Efetuada o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante.*

§ 3º *Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação.*

Para a atualização dos valores devidos, foram utilizados os juros legais de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, com início em 27/07/2016 até a data de 14/09/2018. Atento ainda ao disposto no artigo 524, II, do CPC, informa que a correção monetária foi contada em conformidade com os índices do IGP-DI-FGV. Neste sentido é a planilha de atualização de débitos que acompanha a exordial.

Sendo assim, pugna pela citação e intimação do Requerente na pessoa do advogado comum às partes (procuração em anexo) para o **pagamento de R\$54.039,77** (cinquenta e quatro mil e trinta e nove reais e setenta e sete

centavos), a título de condenação no montante, somado às despesas processuais – apenas atualizadas e sem aplicação de juros –, **no prazo de quinze dias**.

Deixando de solver a obrigação voluntariamente, nos moldes do artigo 523, § 1º do CPC, requer a aplicação de multa de 10% sobre o valor total da liquidação, cujo montante passará a R\$58.499,38 (cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), datado de 18/09/2018 e ainda acrescido de honorários advocatícios de dez por cento, no importe de R\$540,39 (quinhentos e quarenta reais e trinta e nove centavos), somando-se, enfim, o total de R\$59.039,77 (cinquenta e nove mil e trinta e nove reais e setenta e sete centavos) – planilha 2.

Permanecendo inadimplente, **requer** a busca de bens a serem penhorados via *BACENJUD* e *RENAJUD*.

Transcorrido o prazo legal para pagamento do debito e quedando-se inerte a executada, nos termos do artigo 517, do Código de Processo Civil, requer a expedição de certidão (artigo 517, §2º CPC) para fins de protesto perante o Tabelião de Protestos da Comarca de Fartura, estado de São Paulo.

Termos em que, dando à causa o valor de R\$54.039,77 (cinquenta e quatro mil e trinta e nove reais e setenta e sete centavos),

P. Deferimento.

**AILTON FERREIRA**  
**OAB/SP Nº 91.289**



**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

Pelo presente instrumento particular **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI, PARANAPANEMA, AVARÉ - SICCOB CREDICERIPA**, inscrita no CNPJ sob o número 00.966.246/0001-12, com sede na Rua: Salvador de Freitas, n. 1.243, Centro, Itai - SP, CEP 18730.000, neste ato representado pelo **Sr. CARLOS ALBERTO CEZÁRIO**, brasileiro, casado, Diretor Administrativo Financeiro, portador do RG nº 8.184.602 SSP/SP e do CPF nº 015.812.118-05 e pelo **Sr. ARI ROSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Diretor Operacional, portador do RG nº 3.401.828-1 SSP/SP e do CPF nº 071.248.568-68, conforme previsão Estatutária, infra firmados, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **VINICIUS ANTONIO FONSECA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº. 40.711.071-9-SSP/SP e CPF nº. 360.695.378-07, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 288.458, residente e domiciliado na Rua Aristides Pires nº. 1115, Centro, na cidade de Itai/SP, com escritório profissional a Rua Voluntários de 32, nº. 960, Centro, também nesta cidade de Itai/SP, quem outorga os poderes contidos na cláusula "ad judicicia" e os especiais "et extra", para especialmente propor Ação Competente.

Itai, 07 de dezembro de 2015.



Carlos Alberto Cezario  
Diretor Administrativo



Ari Rosa do Nascimento  
Diretor Operacional

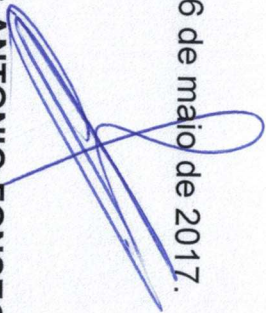
**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI,**

**PARANAPANEMA, AVARÉ - "SICCOB CREDICERIPA".**

**“SUBSTABELECIMENTO”**

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração eu Dr. VINICIUS ANTONIO FONSECA NOGUEIRA, inscrito na OAB/SP sob n.º. 288.458, com escritório profissional na Rua Voluntários de 32, n.º. 960, centro, na cidade de Itai/SP, substabeleço **SEM RESERVA DE PODERES** ao Dr. AILTON FERREIRA, inscrito na OAB/SP sob n.º. 91.289, com escritório profissional na Rua Anacleto Gonçalves Neves, n.º. 135, centro, na cidade de Fatura/SP todos os poderes que me foram outorgados pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Itai, Parapanema, Avaré – SICCOB CREDICERIPA, nos autos do proc. n.º. 1000292-33.2016.8.26.0187 em tramite na Vara Única da Comarca de Fatura/SP.

Itai/SP, 26 de maio de 2017.



VINICIUS ANTONIO FONSECA NOGUEIRA  
OAB/SP n.º. 288.458.


# PROCURAÇÃO


“*ad judicia et extra*”


Pelo presente instrumento particular de mandato, os abaixo assinados e qualificados nomeiam e constituem seu bastante procurador o advogado **CLAYTON EDUARDO CAMARGO GARBELOTO**, inscrito na Seção Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 119.177, com escritório em FARTURA/SP, na Rua Mário Monteiro de França, nº 558, sala 01, telefax (14) 3382.3408, endereços eletrônicos [cecgadv@uol.com.br](mailto:cecgadv@uol.com.br) e [claytongarbeloto@hotmail.com](mailto:claytongarbeloto@hotmail.com), a quem conferem os poderes inerentes à cláusula “**AD JUDICIA ET EXTRA**”, especialmente para representá-los nos autos da **AÇÃO MONITÓRIA** proposta por **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAÍ, PARANAPANEMA, AVARÉ – SICOOB CREDICERIPA**, processo **1000292-33.2016.8.26.0187**, em trâmite na COMARCA DE FARTURA/SP, podendo praticar todos os atos que tenham por escopo defender os direitos e interesses dos outorgantes, quais sejam, receber citação inicial, apresentar defesa em embargos à execução ou do devedor decorrentes da presente ação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, firmar compromissos, termos judiciais e acordo, sempre de forma exclusiva e sem a necessidade de ratificação dos outorgantes, receber e dar quitação, levantar depósitos judiciais, interpor quaisquer recursos e acompanhá-los em todos os graus de jurisdição, substabelecer a presente, com ou sem reservas de iguais poderes, e, especialmente, para apresentar **EMBARGOS**.

Fatura, 26 de julho de 2016.


Assinatura   
**UNIFICA AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.677.964/0001-22, com sede na estrada Vicinal Fatura a Cateiras, km 1, Bairro Três Saltos, FARTURA/SP, CEP 18870-000

Assinatura   
**MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, divorciado, RG 8.188.922 (SSP/SP), CPF 808.175.058-49, residente em FARTURA/SP, na Chácara Ana Paula, Bairro Três Saltos, CEP 18870-000.

Assinatura   
**PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG 8.334.989 (SSP/SP), CPF 792.726.578-49, residente em FARTURA/SP, na Rua Germano de Oliveira, nº 344, Bairro Morada do Sol, CEP 18870-000.


 <b>Comprovante de Transação Bancária</b> DARE Data da operação: 27/07/2016 - 13h52 Nº de controle: 213.729.147.097.568.027   Autenticação bancária: 051.334.550			
Conta de débito: <b>Agência: 75   Conta: 28200-6   Tipo: Conta-Corrente</b> Empresa: <b>UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA.   CNPJ: 47.795.620/0001-28</b>			
Código de barras: <b>858500000000-2 52800185111-1 60190189768-6 32720160825-2</b> Empresa/Orgão: <b>SP/SEFAZ-DARE</b> Descrição: <b>DARE</b> NUMERO DARE/SP: <b>160190189768327</b> Data de débito: <b>27/07/2016</b> Data do vencimento: <b>25/08/2016</b> Valor principal: <b>R\$ 52,80</b> Desconto: <b>R\$ 0,00</b> Juros: <b>R\$ 0,00</b> Multa: <b>R\$ 0,00</b> Valor do pagamento: <b>R\$ 52,80</b>			
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 75, com data de pagamento em 27/07/2016. Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.			
<b>Autenticação</b>			
Wp8AVY#U qpGtoR2Y podi?3bv YRkUR*CP vZxItoz8 B5Vt.3pUq_aaZcSx*2S eqnSovZy XWmJzT6 TpsolIjy J6OYZEslw pTudaz7Q 7Z3u8aCz hL*NRnTy DE#eu8Xc acsFW36 GZmdzIYe Qd5W#ndX xITUs*VI UdM470oc AMN?uIdc tWkU?gIz4 00502726 00020052			
<b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b> Ouvidoria 0800 727 9933	Alô Bradesco 0800 704 8383 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações, Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco

1ª via

 <p><b>Comprovante de Transação Bancária</b> DARE</p> <p>Data da operação: 27/07/2016 - 13h52 No de controle: 213.729.147.097.568.027   Autenticação bancária: 051.334.550</p>	
<p>Conta de débito: <b>Agência: 75   Conta: 28200-6   Tipo: Conta-Corrente</b></p> <p>Empresa: <b>UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA.   CNPJ: 47.795.620/0001-28</b></p> <p>Código de barras: <b>858500000000-2 52800185111-1 60190189768-6 32720160825-2</b></p> <p>Empresa/Orgão: <b>SP/SEFAZ-DARE</b></p> <p>Descrição: <b>DARE</b></p> <p>NUMERO DARE/SP: <b>160190189768327</b></p> <p>Data de débito: <b>27/07/2016</b></p> <p>Data do vencimento: <b>25/08/2016</b></p> <p>Valor principal: <b>R\$ 52,80</b></p> <p>Desconto: <b>R\$ 0,00</b></p> <p>Juros: <b>R\$ 0,00</b></p> <p>Multa: <b>R\$ 0,00</b></p> <p>Valor do pagamento: <b>R\$ 52,80</b></p>	<p>A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 75, com data de pagamento em 27/07/2016. Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-14836-561535/1999.</p>
<p><b>Autenticação</b></p> <p>Wp@AYY#U qPgiokR2Y podi73bv YRkUR*CP vZrLioz8 B5Vt3pUq aazCsx*2S rqnSoVzY XWAmz2t6 Tvs0Y1Jy J6QYZEliw pTudart7O 7z3u8acZ hL+*RrntYp DG#eU8Xc acsfWw36 GzFndzVg QdSmzmdx xITUs*VI UDM47Doc AMNR7albc tWkU7gI4 00502726 0020052</p>	<p>Cancelamentos, Reclamações e Informações, Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.</p>
<p><b>SAC - Serviço de Apoio ao Cliente</b> <b>0800 704 8383</b></p> <p><b>Ouvridoria</b> <b>0800 727 9933</b></p>	<p>Deficiente Auditivo ou de Fala <b>0800 722 0099</b></p> <p>Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.</p>
	<p>Demas telefones consulte o site Fale Conosco</p>
	<p>Via do Contribuinte</p>

27/07/2016 13:57



	Governo do Estado de São Paulo		<b>DARE-SP</b>	
	Secretaria da Fazenda			
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		Documento Principal		
01 - Nome / Razão Social CLAYTON EDUARDO CAMARGO GARBELOTO		07 - Data de Vencimento	25/08/2016	
02 - Endereço RUA MARIO MONTEIRO DE FRANÇA, 558 FARTURA SP		08 - Valor Total	R\$ 52,80	
03 - CNPJ Base / CPF 112.421.738-03		04 - Telefone (14)3382-3408	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	
06 - Observações COMARCA DE FARTURA-SP - AÇÃO MONITÓRIA - PROCESSO 1000292-33.2016.8.26.0187 - Outras COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE FUNDACAO DE TAL PARANAPANEMA, AVARE - SICOOB CREDITOEMPA - Requeridos: UNIFICA AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA EPP e outros		09 - Número do DARE <b>160190189768327</b>		
10 - Autenticação Mecânica		Emissão: 28/07/2016		

Via do Banco



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000313381

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1000292-33.2016.8.26.0187, da Comarca de Fartura, em que é apelante COOPERATIVA DE CRÉDIO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI, PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA, são apelados UNIFICA AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA. - EPP, PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA e MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LUCILA TOLEDO (Presidente) e MENDES PEREIRA.

São Paulo, 27 de abril de 2018.

**José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto**

**Relator**

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Apelação nº 1000292-33.2016.8.26.0187**

**Apelante: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Itaí, Paranapanema, Avaré – Sicoob Crediceripa**

**Apelada: Unifica Agropecuária e Transportes Ltda - EPP**

**Comarca: Fartura – Vara Única**

**Juiz (a) 1º Grau: DANIEL NAKAO MAIBASHI**

**Órgão 2º Grau: 15ª Câmara de Direito Privado**

**Relator: JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO**

**Voto nº 8727**

**CONTRATOS BANCÁRIOS** – Ação monitória – Cédula de crédito bancário (contrato de abertura de crédito – limite de crédito) firmada em 13 de março de 2014 – Acolhimento de defesa preliminar arguida nos embargos monitórios (inépcia da petição inicial) e extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I e IV, do CPC/2015 – Apresentação complementar de extratos de conta corrente em embargos monitórios – Ausência de má fé da credora - Oportunizado exercício do contraditório e da ampla defesa – Viabilidade – Sentença extintiva desconstituída – Matéria de direito e fatos provados por documentos – Julgamento devolvido ao colegiado na aplicação do art. 1.013, § 3º, I, do CPC/2015 - Apresentação do contrato de abertura de crédito e de extratos da conta corrente que provam excesso de limite, vencimento do contrato, e o saldo devedor pedido na ação – Regularidade – STJ, Súmula 247 - Presença dos requisitos do art. 700, I, do CPC/2015 – Embargos rejeitados e constituído título executivo judicial – Decaimento do devedor – Sentença substituída - **Recurso provido.**

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença proferida em 29 de março de 2017 (fls. 218/221), que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I e IV, do CPC/2015, e condenou a parte ativa ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado dado à causa.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

No recurso (fls. 234/240) se alega que: bastaria apresentação do contrato de abertura de crédito para propositura da ação monitória, nos termos da Súmula 247 do C. STJ; e, houve apresentação, após a oposição dos embargos monitórios, dos extratos de conta corrente faltantes, fato permitido em razão da dilação probatória, nos termos do art. 139, IX, do CPC/2015. Pede-se provimento ao recurso para modificação da sentença.

Contrarrazões às fls. 247/249.

É o relatório.

Recurso conhecido. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. Partes legítimas e regularmente representadas. A apelação, interposta em 10/08/2017, é tempestiva e foi devidamente instruída com o preparo.

A ação monitória foi lastreada em cédula de crédito bancário (contrato de abertura de crédito – limite de crédito), no valor de R\$ 30.000,00, emitida em 13 de março de 2014, com taxa de juros de 5,95% a.m., com CET de 111,01% a.a. (fls. 104/108). Foram juntados os extratos da conta corrente no período de 27/02/2015 até 24/02/2016 (fls. 109/143).

Nos embargos monitórios foi requerida a inépcia da petição inicial, pois não apresentados os extratos de conta corrente desde a data da emissão da cédula de crédito bancário, em 13 de março de 2014, e ausência de mora na data do vencimento do contrato.

A embargada apresentou nos autos os extratos faltantes, no período de 28/02/2014 até 27/02/2015 (fls. 183/211).

O juízo “a quo” acolheu a defesa preliminar, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, I e IV, do CPC/2015.

O art. 435, parágrafo único, do CPC/2015, assim dispõe: “*Admite-se também a juntada posterior de documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5º.*

A regra acima mencionada, embora voltada à possibilidade de apresentação de documentos novos, pode ser ampliada para também possibilitar a apresentação de documentos já existentes quando da propositura da ação, desde que não haja prejuízo ao princípio do devido processo legal, especificamente de seu princípio derivativo do contraditório, bem como não tenha incorrido em má-fé aquele que apresentou o documento.

No caso dos autos, os extratos do período de 28/02/2014 até 27/02/2015 (fls. 183/211) foram apresentados logo após a oposição dos embargos monitórios. Portanto, os embargantes tiveram possibilidade de se manifestar sobre os documentos, como o foi (fls.216/217), não havendo qualquer violação ao contraditório e à ampla defesa, que poderia ter sido exercitado em plenitude. Além disso, não há qualquer evidência de que a posterior apresentação tenha ocorrido por má-fé da embargada. Pelo contrário, pois o limite foi ultrapassado a partir de 04/2015, tendo havido na sequência vários estornos de débitos, inclusive até a data final do débito apontado na inicial.

Nesse sentido:

*“AÇÃO DE COBRANÇA - Contrato bancário - Inépcia da inicial - Descabimento - Peça exordial que foi instrumentalizada com os documentos essenciais para a propositura do feito - Juntada de documentos em réplica, em complemento do que fora juntado com a exordial, que em parte, estavam em folhas totalmente brancas - Inexistência de prejuízo ao direito à ampla defesa ou ao contraditório da requerida, eis que oportunizada a regular manifestação da ré sobre tais documentos, não se verificando má-fé da autora - Documentação coligida nos autos que adequadamente demonstra a relação jurídica entre as partes, a origem do débito, movimentações financeiras em conta (de variadas naturezas) e que ensejaram as cobranças visadas na ação - Procedência que era de rigor - Sentença mantida - Recurso não provido” (TJ/SP – Apelação nº 1111923-49.2016.8.26.0100 – Rel. Heraldo de Oliveira – 13ª Câmara de Direito Privado – Julgada em*



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**24 de maio de 2017).**

*“Apelação. Ação monitória. Borderô de desconto de cheques. Procedência. Irresignação. Prova documental intempestiva. Afastado. Documentos úteis à resolução do mérito da demanda. Possibilidade de juntada, pela embargada, após a oposição dos embargos e antes da sentença. Artigos 396 e 397, ambos do CPC. Regular exercício do contraditório. Título incerto. Ausência de todos os cheques mencionados nos borderôs de desconto. Equivocado. Crédito indicado na planilha do débito que instruiu a inicial, correspondente ao valor apontado nas cártulas encartadas aos autos e indicados nos respectivos borderôs. Inadimplemento da devedora. Sentença mantida. Recurso improvido” (TJ/SP – Apelação nº 0010488-45.2009.8.26.0019 - Rel. Lídia Conceição - 12ª Câmara de Direito Privado – Julgada em 19 de novembro de 2014).*

*“Ação monitória - Contrato de abertura de crédito em conta corrente - Apresentação de extrato bancário e demonstrativo de débito - Prova escrita da relação obrigacional - Ausência de prejuízo à ampla defesa - Oportunidade de manifestação sobre os documentos juntados - Débito comprovado documentalmente - Limitação da taxa de juros não imposta à Instituição financeira- Anatocismo, no caso concreto, não pode ser tido como ilegal - Contrato posterior a 31.3.2000 - Aplicação do artigo 515, §3º do CPC - Procedência - Sentença reformada - Recurso de apelação do autor provido e recurso do réu prejudicado” (TJ/SP – Apelação nº 0026607-15.2008.8.26.0602 – Rel. Fortes Barbosa – 7ª Câmara Extraordinária de Direito Privado – Julgada em 19 de agosto de 2014).*

*“PROVA DOCUMENTAL - Apresentação - Pretensão de que seja reconhecida a preclusão da prova documental produzida depois de contestado o pedido - Descabimento - Hipótese em que não houve o alegado prejuízo processual ao agravante, pois houve abertura para o contraditório e o condomínio pode se manifestar sobre o referido documento - Possibilidade de juntada de documentos desde que respeitado o contraditório e a ampla defesa - RECURSO*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPROVIDO” (TJSP – Agravo de Instrumento nº 2054859-44.2014.8.26.0000 – Rel. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca - 13ª Câmara de Direito Privado – Julgado em 16 de maio de 2014).**

Nesse sentido também já se posicionou o C. Superior Tribunal de Justiça:

*“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JUNTADA DE DOCUMENTO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE OBSERVADO O CONTRADITÓRIO E INEXISTENTE MÁ-FÉ. PRECEDENTES. (...) 2. É firme a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de admitir a juntada de documentos após o momento processual oportuno, desde que observado o contraditório e inexistente a má-fé da parte que a requereu.” (STJ - AgRg no REsp 1440037/RN - Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira – Julgado em 9 de setembro de 2014 – Dje de 18 de setembro de 2014).*

Descabido o indeferimento da petição inicial, seguindo provido o recurso e desconstituída a sentença.

Tendo em vista que a matéria é exclusivamente de direito e os fatos objeto de prova documental (cédula de crédito bancário – ação monitória), aplica-se a regra contida no art. 1.013, § 3º, I, do NCPC, possibilitando julgamento do mérito nesta instância.

A cédula de crédito bancário (contrato de abertura de crédito) a fls. 104/108 é meio idôneo de prova e representa o crédito da embargada, pois contidas todas as informações acerca dos juros remuneratórios e moratórios previstos. Além disso, a petição inicial foi instruída com os extratos da conta corrente a partir da formação do débito, e nos embargos complementados com extratos de período anterior (fls. 109/143 e 183/211), nos quais há informação acerca dos registros de movimentação e de valores de juros debitados.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A propósito:

**Súmula 247 do C. S.T.J. "O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória."**

Resultam presentes os requisitos do art. 700, I, do CPC/2015, que assim dispõe:

*“A ação monitória pode ser proposta por aquele que afirmar, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, ter direito de exigir do devedor capaz:*

*I – o pagamento de quantia em dinheiro”.*

Nessa quadra, satisfeitos os requisitos legais e contratuais, e provado descumprimento no excesso de limite, exigível tornou-se o débito constituído, do que julgo improcedentes os embargos monitórios, e nos termos do NCPC, artigo 702, § 8º, declaro constituído de pleno direito título executivo judicial no valor pedido na petição inicial, de R\$ 38.660,12, apurado em 24/02/2016, corrigido monetariamente pela Tabela do TJSP a partir do ajuizamento da ação, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a conta da citação, em razão da natureza contratual da obrigação (art. 405 do CC).

Em razão da inversão do decaimento, condeno a embargante ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor do débito final.

Anoto ainda entendimento pacífico de que o órgão julgador não está obrigado a citar todos os artigos de lei ordinária, infraconstitucional, ou da Constituição Federal para fins de prequestionamento, no que se consideram automaticamente prequestionadas todas as disposições legais discutidas nos autos.

Na temática o Colendo Superior Tribunal de Justiça estabelece que: *“São numerosos os precedentes nesta Corte que tem por ocorrente o prequestionamento*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*mesmo não constando do corpo do acórdão impugnado a referência ao número e à letra da norma legal, desde que a tese jurídica tenha sido debatida e apreciada” (Rec. Esp. 94.852, SP, Rel. Min. Fontes de Alencar, DJ 13.09.99, pg.1088).*

Diante do exposto, pelo meu voto, **dou provimento** ao recurso.

**JOSÉ WAGNER DE OLIVEIRA MELATTO PEIXOTO**  
**Relator**  
**(assinatura eletrônica)**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.3.1 - Serv. de Proces. da 15ª Câmara de Dir. Privado  
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -  
 Salas 211/213 - 3292-4900 r2216

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1000292-33.2016.8.26.0187**  
 Classe – Assunto: **Apelação - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Apelante **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Itai, Paranapanema, Avaré - Sicoob Crediceripa**  
 Apelado **Unifica Agropecuária e Transportes Ltda. - Epp e outros**  
 Relator(a): **José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto**  
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **07/06/2018**

São Paulo, 12 de junho de 2018.

---

Roberta Maria Dias - Matrícula: M815588  
 Escrevente Técnico Judiciário

# FERREIRA DE SENE

ADVOCACIA

Emissão: 14/09/2018

## ATUALIZAÇÃO

Fls. 1 de 1

Autor: SICOOB - CREDICERIPA X Réu: UNIFICA AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA - EPP  
Processo: 1000292-33.2016.8.26.0187

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
<b>PRINCIPAL</b>								
09/05/2016	CUSTAS INICIAIS	386,00		64.328264	416,83		0,00	416,83
09/05/2016	CUSTAS CITAÇÃO	141,30		64.328264	152,58		0,00	152,58
27/07/2016	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	38.660,12		65.263985	41.149,77	26,0000%	10.698,94	51.848,71
09/08/2017	TAXA MANDATO	18,75		67.046243	19,42		0,00	19,42
10/08/2017	PREPARO APELAÇÃO	1.546,40		67.046243	1.602,23		0,00	1.602,23
<b>Subtotal:</b>		<b>40.752,57</b>			<b>43.340,83</b>		<b>10.698,94</b>	<b>54.039,77</b>

**Padrão de Cálculo:****CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/08/2018
- Multiplicador do Cálculo: 69.466894

**JUROS:**

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 14/09/2018.
- Taxa: 1% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Total do Principal Corrigido:	43.340,83
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	10.698,94
Total de Despesas Processuais:	0,00
<b>Subtotal:</b>	<b>54.039,77</b>

Total do Cálculo: **54.039,77**



**FERREIRA DE SENE**

ADVOGACIA

Emissão: 18/09/2018

**ATUALIZAÇÃO**

Fls. 1 de 1

Autor: SICOOB - CREDICERIPA X Réu: UNIFICA AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA - EPP  
 Processo: 1000292-33.2016.8.26.0187

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
<b>PRINCIPAL</b>								
09/05/2016	CUSTAS INICIAIS	386,00		64.328264	416,83		0,00	416,83
09/05/2016	CUSTAS CITAÇÃO	141,30		64.328264	152,58		0,00	152,58
27/07/2016	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	38.660,12		65.263985	41.149,77	26,0000%	10.698,94	51.848,71
09/08/2017	TAXA MANDATO	18,75		67.046243	19,42		0,00	19,42
10/08/2017	PREPARO APELAÇÃO	1.546,40		67.046243	1.602,23		0,00	1.602,23
<b>Subtotal:</b>		<b>40.752,57</b>			<b>43.340,83</b>		<b>10.698,94</b>	<b>54.039,77</b>

**Padrão de Cálculo:****CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/08/2018
- Multiplicador do Cálculo: 69.466894

**JUROS:**

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 18/09/2018.
- Taxa: 1% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

**MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):**

- Sobre o Principal (R\$4.334,08), sobre Juros (R\$1.069,89) Total Multa: 5.403,97.

**HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:**

- Sobre a Multa do Art.523 (R\$540,39) Total Honorários: 540,39.

Total do Principal Corrigido:	43.340,83
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	10.698,94
Total de Despesas Processuais:	0,00
<b>Subtotal:</b>	<b>54.039,77</b>

Total do Cálculo:	<b>54.039,77</b>
-------------------	------------------

+ Multa 10% CPC Art.523	5.403,97
-------------------------	----------

+ Honorários 10% CPC Art.523	540,39
------------------------------	--------

Total do Cálculo com Art.523:	<b>59.984,13</b>
-------------------------------	------------------

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FARTURA

FORO DE FARTURA

VARA ÚNICA

Rua Anacleto Gonçalves Neves, 250, Centro - CEP 18870-000, Fone: (14) 3382-1855, Fartura-SP - E-mail: fartura@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO****CONCLUSÃO**

Aos 22 de novembro de 2018, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **Dalton Lacerda Vidal Vital Filho**, MM. Juiz Substituto desta Comarca.

Processo Digital nº: **0001357-12.2018.8.26.0187**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cédula de Crédito Bancário**  
 Exequente: **COOPERATIVA DE CRÉDIO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI, PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA**  
 Executado: **Unifica Agropecuária e Transportes Ltda. - Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO**

Vistos.

Na forma do artigo 513 §2º, intemem-se os executados, na pessoa de seu advogado constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Int.

Fartura, 22 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0739/2018, foi disponibilizado na página 3332/3349 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)

Teor do ato: "Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intemem-se os executados, na pessoa de seu advogado constituído, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. Int."

Fartura, 28 de novembro de 2018.

José Henrique Duarte

Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FARTURA

FORO DE FARTURA

VARA ÚNICA

Rua Anacleto Gonçalves Neves, 250, Centro - CEP 18870-000, Fone:  
(14) 3382-1855, Fartura-SP - E-mail: fartura@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001357-12.2018.8.26.0187**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cédula de Crédito Bancário**  
 Exequente: **COOPERATIVA DE CRÉDIO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI,  
 PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA**  
 Executado: **Unifica Agropecuária e Transportes Ltda. - Epp e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que 22/01/2019 decorreu o prazo de 15 dias, sem que os executados comprovassem o pagamento do débito e em 12/02/2019 decorreu o prazo sem que apresentasse impugnação. Nada Mais. Fartura, 02 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_, Silvia Elena Maximiano, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FARTURA

FORO DE FARTURA

VARA ÚNICA

Rua Anacleto Gonçalves Neves, 250, Centro - CEP 18870-000, Fone:  
(14) 3382-1855, Fartura-SP - E-mail: fartura@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0001357-12.2018.8.26.0187**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cédula de Crédito Bancário**  
 Exequente: **COOPERATIVA DE CRÉDIO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI,  
 PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA**  
 Executado: **Unifica Agropecuária e Transportes Ltda. - Epp e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a certidão de fls. 23.

Nada Mais. Fartura, 02 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_, Silvia Elena Maximiano, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0139/2019, foi disponibilizado na página 3246/3292 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)

Teor do ato: "Intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre a certidão de fls. 23."

Fartura, 11 de abril de 2019.

Vania Gabriel Pin  
Escrevente Técnico Judiciário

**FERREIRA DE SENE  
ADVOCACIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA COMARCA DE FARTURA - VARA CIVEL.**

Processo nº 0001357-12.2018.8.26.0187

**COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE  
ADMISSAO DE ITAI, PARANAPANEMA, AVARE,** qualificado nos autos da ação do cumprimento de sentença que move em relação a **UNIFICA AGROPECUARIA LTDA E OUTROS,** muito respeitosamente vem, na presença de V. Excelência, através de seu advogado e procurador para, em prosseguimento da ação e ante a ausência de pagamento do débito, apresentar calculo atualizado da dívida, para a data de 31/03/2019, acrescido da multa e de honorários advocatícios, importando o montante de **R\$70.042,06**, na forma da lei processual, requerendo seja procedida a penhora pelo sistema do BACENJUD em ativos financeiros dos devedores.

P. Deferimento.

**AILTON FERREIRA  
OAB-SP N. 91.289**

# FERREIRA DE SENE

ADVOCACIA

Emissão: 12/04/2019

## ATUALIZAÇÃO

Fls. 1 de 1

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total																						
31/08/2018	ATUALIZAÇÃO DE CALCULO.	54.039,77		69.466894	54.848,92	31/08/2018	7,0000%	3.839,42	58.688,34																						
<b>Padrão de Cálculo:</b>						<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Total do Principal Corrigido:</td> <td style="text-align: right;">54.848,92</td> </tr> <tr> <td>Total de Multas:</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Total de Juros:</td> <td style="text-align: right;">3.839,42</td> </tr> <tr> <td>Total de Despesas Processuais:</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td><b>Subtotal:</b></td> <td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;"><b>58.688,34</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2"> </td> </tr> <tr> <td>+ Honorários 10%</td> <td style="text-align: right;">5.868,83</td> </tr> <tr> <td colspan="2"> </td> </tr> <tr> <td><b>Total do Cálculo:</b></td> <td style="text-align: right; border: 1px solid black;"><b>64.557,17</b></td> </tr> <tr> <td>+ Multa 10% CPC Art.523</td> <td style="text-align: right;">5.484,89</td> </tr> <tr> <td><b>Total do Cálculo com</b></td> <td style="text-align: right; border: 1px solid black;"><b>70.042,06</b></td> </tr> </table>				Total do Principal Corrigido:	54.848,92	Total de Multas:	0,00	Total de Juros:	3.839,42	Total de Despesas Processuais:	0,00	<b>Subtotal:</b>	<b>58.688,34</b>			+ Honorários 10%	5.868,83			<b>Total do Cálculo:</b>	<b>64.557,17</b>	+ Multa 10% CPC Art.523	5.484,89	<b>Total do Cálculo com</b>	<b>70.042,06</b>
Total do Principal Corrigido:	54.848,92																														
Total de Multas:	0,00																														
Total de Juros:	3.839,42																														
Total de Despesas Processuais:	0,00																														
<b>Subtotal:</b>	<b>58.688,34</b>																														
+ Honorários 10%	5.868,83																														
<b>Total do Cálculo:</b>	<b>64.557,17</b>																														
+ Multa 10% CPC Art.523	5.484,89																														
<b>Total do Cálculo com</b>	<b>70.042,06</b>																														
<p><b>CORREÇÃO MONETÁRIA:</b>                      - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2019                      - Multiplicador do Cálculo: 70.507049</p> <p><b>JUROS:</b>                      - Contagem: A cada mudança de mês.                      - Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/03/2019.                      - Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)                      - Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)                      - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.</p> <p><b>MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):</b>                      - Sobre o Principal (R\$5.484,89) Total Multa: 5.484,89.</p>																															





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE FARTURA

FORO DE FARTURA

VARA ÚNICA

Rua Anacleto Gonçalves Neves, 250, Centro - CEP 18870-000, Fone: (14)  
3382-1855, Fartura-SP - E-mail: fartura@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

**CONCLUSÃO**

Aos 30 de maio de 2.019, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. **Joanna Terra Sampaio dos Santos**, MM. Juíza Substituta desta Comarca.

Processo nº: **0001357-12.2018.8.26.0187**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Cédula de Crédito Bancário**  
 Exequente: **COOPERATIVA DE CRÉDIO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI, PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA**  
 Executado: **Unifica Agropecuária e Transportes Ltda. - Epp e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOANNA TERRA SAMPAIO DOS SANTOS**

Vistos.

Defiro a penhora de valores via Bacenjud.

Com a resposta, manifeste-se a parte exequente, **no prazo de dez dias**.

Int.

Fartura, 30 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Cristiane Silva Cerri de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULA NARIMATU DE ALMEIDA

Vistos.

No prazo de 10 dias, esclareça a petionária se houve decisão prolatada nos autos 0001357-12.2018.8.26.0187, que tramita na Comarca de Fartura, deferindo penhora no rosto destes autos, juntando cópia, se o caso.

Prazo: 10 dias. Após, voltem conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 31 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0204/2019, foi disponibilizado na página 508 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Vistos. No prazo de 10 dias, esclareça a peticionária se houve decisão prolatada nos autos 0001357-12.2018.8.26.0187, que tramita na Comarca de Fartura, deferindo penhora no rosto destes autos, juntando cópia, se o caso. Prazo: 10 dias. Após, voltem conclusos. Intime-se."

SÃO PAULO, 2 de agosto de 2019.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Cristiane Silva Cerri de Oliveira**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de manifestação acerca da decisão de fls.490. Nada Mais. São Paulo, 05 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Gislaine Silva Sá, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

*Ação de Cobrança c/c Rescisão Contratual (Cumprimento de Sentença)*

**D1LANCE INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA. (D1LANCE LEILÕES)**, já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, movida por **BANCO VOLKSWAGEN S/A** contra **UNIFICA – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTROS**, requerer a juntada do incluso Auto de Leilões Negativos (1ª e 2ª Praças).

Ademais, requer-se a juntada dos inclusos comprovantes **(i)** da publicação do edital, em jornal de grande circulação, e **(ii)** das intimações necessárias.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2019.



**D1LANCE INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA.**  
**TALITA MESCHINI BATISTA**

**AUTO DE LEILÕES NEGATIVOS – 1ª e 2ª PRAÇAS**  
**27ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP**  
**Ação de Cobrança c/c Rescisão Contratual (Cumprimento de Sentença)**  
**nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

Às 15h do dia 10/09/19, foi encerrada, no site [www.d1lance.com](http://www.d1lance.com), a 2ª Praça do leilão/pregão do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), cujo início se deu às 15h do dia 16/08/19, após constatado o encerramento negativo da 1ª Praça, ocorrida entre os dias 13/08/19 e 16/09/19, às 15h:

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** Um imóvel comercial localizado na Rodovia Engenheiro Tomaz Magalhães, nº 321, Conjunto Habitacional Haydee Athie, Piraju/SP, com área construída de 2.833,25m<sup>2</sup> e área total de 6.300,00m<sup>2</sup>. O referido imóvel é utilizado para a atividade de comércio de veículos automotores (concessionária), possuindo as seguintes dependências: salão de exposições de automóveis, 2 salas de espera, banheiros, salas de atendimento com divisórias em painéis, 2 salas de diretoria e um setor de serviços que contém depósito de peças, funilaria, mecânica, pintura e estacionamento. Ainda, na parte inferior do imóvel, foi construído um refeitório e 2 galpões para depósito. Cadastro Municipal nº 0-10-12-21-0014-0133-01-00-0. Matrícula nº 11.782 do CRI de Piraju/SP.

**Em razão da ausência de lances ao final do tempo previsto, restou constatado que NÃO HOUVE LICITANTES nos referidos leilões/pregões.**

**É o que cumpre informar. Sem mais.**



**D1LANCE.COM INTERMEDIÇÃO DE ATIVOS LTDA.**  
**TALITA MESCHINI BATISTA**



21649

**AVISO DE RECEBIMENTO**

DESTACAR  
CDIP SPM  
26/07/2019

DESTINATÁRIO  
MUNICÍPIO DE PIRAJU  
Endereço Prefeitura: Praça Ataliba Leonel,  
173 - Centro  
18800-000 Piraju-SP



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
D1LANÇE.COM LEILÕES  
Avenida Paulista 1274 - 21º andar - Bela  
Vista  
01310-925 São Paulo/SP - Brasil

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª) \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
2ª) \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h  
3ª) \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_ h

Declaração de conteúdo ou informações de interesse exclusivo do cliente (opcional)

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 8 Falecido
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 7 Ausente
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 5 Recusado
<input type="checkbox"/> 9 Outros	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  
WALDE OLIVEIRA FURIGO  
Agente de Correios  
Matrícula: 9115349

ATENÇÃO! Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Leticia Sanchez*  
*Leticia Sanchez*

Informação prestada pelo porteiro ou síndico  
 Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA DE ENTREGA

02/08/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

46134196-7





**AVISO DE RECEBIMENTO**

DESTACAR  
CDIP SPM  
26/07/2019

J1694 fls. 497

**DESTINATÁRIO**  
OCUPANTE  
Rodovia Engenheiro Tomaz Magalhães, nº  
321, Conjunto Habitacional - VI Haidee  
Athie  
18800-000 Piraju-SP

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
D1LANÇE.COM LEILÕES  
Avenida Paulista 1274 - 21º andar - Bela  
Vista  
01310-925 São Paulo/SP - Brasil



**CARIMBO DA UNIDADE DE ENTREGA**

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

2ª) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3ª) \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**ATENÇÃO!** Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Declaração de conteúdo ou informações de interesse exclusivo do cliente (opcional)

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**
- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Informação prestada pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

DATA DE ENTREGA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR \_\_\_\_\_ Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE \_\_\_\_\_

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TULIA MESSINI BATTISTIN e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 11/09/2019 às 14:24, sob o número NLMJ1941830038. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.us.br/procjud/pqtdr/conferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 7D97B52.

## Petição Intermediária de 1º Grau

### Operação realizada com sucesso

- Prezado TALITA MESCHINI BATISTA, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WFTA.19.70009796-0** em **29/07/2019 12:52:57**.

### Orientações

- Um e-mail foi enviado para **talitaadv@hotmail.com** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

### Peticionante

**Nome** : TALITA MESCHINI BATISTA

### Protocolo

**Foro** : Foro de Fatura  
**Processo** : 1001002-19.2017.8.26.0187  
**Protocolo** : WFTA.19.70009796-0  
**Tipo da petição** : Petições Diversas  
**Assunto principal** : Dano ao Erário  
**Data/Hora** : 29/07/2019 12:52:57

### Partes

**Solicitante** : D1 LANCE LEILÕES

### Documentos Protocolados

**Petição\*** : J1694 - Pet. intimação de penhora em outros processos - D1LANCE - 1.pdf  
**Documento 1** : J1694 - Edital Judicial - Depósito direto - D1LANCE - 1-2.pdf

### Downloads

**Anexar documentos** : Realizar download dos documentos da petição  
**Recibo** : Realizar download do recibo

**ENC: Processo 1028577-06.2016.8.26.0100 - Penhora no rosto dos autos**

JOAO MENDES - UPJ 26 A 30 VARAS CIVEIS

Qua, 11/09/2019 15:46

**Para:** JOAO MENDES - 27 OFICIO CIVEL <sp27cv@tjsp.jus.br> 1 anexos (141 KB)

1002343-95.2016 -Foro Central.pdf;

---

**De:** LOURIVAL CARVALHO <lcarvalho@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 10 de setembro de 2019 14:28**Para:** JOAO MENDES - UPJ 26 A 30 VARAS CIVEIS <upj26a30cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Processo 1028577-06.2016.8.26.0100 - Penhora no rosto dos autos

REF:

Processo Digital nº: 1002343-95.2016.8.26.0452 – **(NOSSO)**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito

Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDIO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI,

PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA

Executado: Unifica Veiculos e Peças Ltda

Processo 1028577-06.2016.8.26.0100 – **(VOSSO)**

Pelo presente, encaminho, em anexo, ofício expedido no processo em referência, para as providências relativas à penhora no rosto dos autos, referente a processo em trâmite nesse Foro.

Att.

**LOURIVAL CARVALHO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Judicial - Seção Cível

Pça Joaquim A de Arruda, 126 - centro - Piraju/SP - CEP: 18800-000

Tel: (14) 3351-2896 - Ramal 215

E-mail: [lcarvalho@tjsp.jus.br](mailto:lcarvalho@tjsp.jus.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PIRAJU - FORO DE PIRAJU - 1ª VARA**

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:

(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002343-95.2016.8.26.0452**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
Exequente: **COOPERATIVA DE CRÉDIO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI, PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA**  
Executado: **Unifica Veículos e Peças Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Piraju, 02 de setembro de 2019.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Atualize o exequente o valor do débito, com urgência. Após, comunique-se o Juízo de Direito do Foro Central Cível - 27ª Vara Cível - Comarca de São Paulo (fls. 259), com urgência, para que proceda à penhora no rosto dos autos do Processo 1028577-06.2016.8.26.0100, do débito discutido nestes autos, constando o valor atualizado, a ser informado pelo exequente, nos termos do 1º parágrafo desta decisão. Int.."

Segue, em anexo, cópia da **planilha de valor atualizado, referente à fls. 273** deste processo.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (piraju1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Dr(a).  
Juiz(a) de Direito do  
Foro Central Cível – 27ª Vara Cível da Comarca de  
Praça João Mendes, s/nº - 10º andar – centro  
E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br  
01.501-900 - São Paulo - SP

1002343-95.2016.8.26.0452

## CERTIDÃO

Autos: 1028577-06.2016.8.26.0100  
Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Erro quanto ao processo.

SÃO PAULO, 19 de setembro de 2019.

Valdeir Avelino de Mattos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Piraju-Foro de Piraju -1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:  
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0000365-95.2019.8.26.0452**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **COOPERATIVA DE CRÉDIO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI,  
PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA**  
Executado: **Unifica Veículos e Peças Ltda**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Piraju, 06 de setembro de 2019.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, requesito a Vossa Excelência providências para que proceda à penhora no rosto dos autos do Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100, em que figuram como partes Banco Volkswagen S/A em face de Cristiane Silva Cerri de Oliveira, do valor do débito discutido neste feito que COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI, PARANAPANEMA E AVARÉ-SICOOB CREDICERIPA, CNPJ 00.966.246-0001-12, Praça Padre Ernesto Odino, 1121, Centro, Itai/SP, representada por CARLOS ALBERTO CEZÁRIO, RG nº 8.184.602, CPF 015.812.118-05 e por ARI ROSA DO NASCIMENTO, RG 8.184.602, CPF 015.812.118-05, até o limite do débito que importa em R\$ 18.454,09, atualizado até 30/07/2019.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(A) de Direito Foro Central Cível - 27ª Vara Cível da Comarca de São Paulo  
Praça Dr. João Mendes, s/n – Liberdade – São Paulo-SP  
CEP 01501-000

0000365-95.2019.8.26.0452

**FERREIRA DE SENE**  
ADVOCACIA

Emissão: 30/07/2019

**ATUALIZAÇÃO**

Fls. 1 de

Autor: SICOOB - CREDICERIPA X Réu: UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA

Processo: 0000365-95.2019.8.25.0452

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
27/01/2017	CONDENAÇÃO	11.735,50		66.188858	12.693,25	27/01/2017	30,0000%	3.807,97	16.501,22

**Padrão de Cálculo:**

**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/07/2019
- Multiplicador do Cálculo: 71.590624

**JUROS:**

- Contagem: A cada vencimento da(s) parcela(s).
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/07/2019.
- Taxa: 1% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

**TAXAS PARA DISTRIBUIÇÃO:**

- Taxa Judiciária (R\$117,75) + Mandato Judicial (R\$20,00) Total Taxas: 137,75

**MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):**

- Sobre o Principal (R\$1.269,32), sobre Juros (R\$380,79) Total Multa: 1.650,11.

**HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:**

- Sobre a Multa do Art.523 (R\$165,01) Total Honorários: 165,01.

**OBSERVAÇÕES:**

- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Total do Principal Corrigido:	12.693,25
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	3.807,97
Total de Despesas Processuais:	0,00
Subtotal:	16.501,22
+ Taxas para Distribuição	137,75
<b>Total do Cálculo:</b>	<b>16.638,97</b>
+ Multa 10% CPC Art.523	1.650,11
+ Honorários 10% CPC Art.523	165,00
<b>Total do Cálculo com</b>	<b>18.454,08</b>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PIRAJU – SÃO PAULO.**

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**Processo nº 0000365-95.2019.8.26.0452**

**COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE  
ADMISSAO DE ITAI, PARANAPANEMA E AVARE – SICOOB CREDICERIPA**, já qualificada, muito respeitosamente vem, na presença de Vossa Excelência, nos autos do *CUMPRIMENTO DE SENTENÇA* promovido em relação a **UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA, PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA e MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA**, considerando ausências de pagamento e de impugnação, ambas já certificadas nos autos, requer: **1)** a aplicação de multa conforme o artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil (planilha em anexo); **2)** deferimento e efetivação de *PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS* nº **1028577-06.2016.8.26.0100** (documentos em anexo).

Termos em que,

P. Deferimento.

**AILTON FERREIRA**  
**OAB/SP Nº 91.289**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:  
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000365-95.2019.8.26.0452**  
Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **COOPERATIVA DE CRÉDIO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI,  
PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA**  
Executado: **Unifica Veículos e Peças Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI**

Vistos.

Comunique-se o Juízo de Direito do Foro Central Cível - 27ª Vara Cível – Comarca de São Paulo (fls. 277), com urgência, para que proceda à penhora no rosto dos autos do Processo 1028577-06.2016.8.26.0100, do valor do débito discutido neste feito (R\$-18.454,09 – fls. 40).

Int.

Piraju, 06 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Cristiane Silva Cerri de Oliveira

MM. Juiz de Direito:Dr (a) **RENATA MARTINS DE CARVALHO**

Vistos.

Fls. 536/539: Defiro. Averbese no rosto destes autos a penhora requerida (art. 860 – CPC), encaminhando mensagem ao juízo da 1ª Vara da comarca de Piraju, comunicando a reserva de valor (R\$18.454,09), bem como quanto ao resultado da Hasta pública (fls. 494/495).

Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído, para que se manifeste quanto a referida penhora.

No mais, ante a inércia do terceiro interessado, diga o requerente em termos de prosseguimento, em 15 (quinze) dias.

Int.

São Paulo, 11 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0291/2019, foi disponibilizado na página 532 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 536/539: Defiro. Averbese no rosto destes autos a penhora requerida (art. 860 - CPC), encaminhando mensagem ao juízo da 1ª Vara da comarca de Piraju, comunicando a reserva de valor (R\$18.454,09), bem como quanto ao resultado da Hasta pública (fls. 494/495). Intime-se a requerida, na pessoa de seu advogado constituído, para que se manifeste quanto a referida penhora. No mais, ante a inércia do terceiro interessado, diga o requerente em termos de prosseguimento, em 15 (quinze) dias. Int."

SÃO PAULO, 22 de outubro de 2019.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CIVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Autos nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**Exequirente:** Banco Volkswagen S/A  
**Executados:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

PJ AIZA: 11498 [RGRN]

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, vem respeitosamente perante este Juízo, **em atenção à decisão de fls. 540**, para requerer

**PRACEAMENTO DO IMÓVEL PENHORADO**

**Em nova tentativa**, considerando-se o resultado negativo dos leilões anteriores, informado às fls. 493/495, por leiloeiro a ser designado por este Juízo, podendo, inclusive, ser o mesmo do certame anterior.

Visando conferir efetividade ao leilão, **requer-se seja deferido valor mínimo para a segunda hasta em 50% da avaliação**, nos termos do Art. 891, § único, CPC:

**Art. 891.** Não será aceito lance que ofereça preço vil. [...]

**Parágrafo único.** Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, **considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.**

Ainda, requer-se seja deferido o pagamento na forma parcelada, conforme disposto no Art. 892, *caput*, CPC.

Por fim, atualiza-se o valor do débito, para **R\$ 1.745.794,27 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro)**, conforme demonstrativo em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 24 de outubro de 2019.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

# ***ANEXO***

*Cálculo do débito: **atualizado até 24.10.19***

**Salvar o cálculo:**

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.  
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

**PJ 11498 - DN 923 - VWFS x Unifica e outros - Autos 1028577-06.2016.8.26.0100 - Atualização de 24.10.19. OBS: honorários advocatícios de 20% sobre o débito principal, sendo 10% da fase de conhecimento e 10% da execução.**

**Data de atualização dos valores: outubro/2019**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros moratórios legais**

**Acréscimo de 10,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 20,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Debito	29/1/2015	675.618,94	868.137,28	0,00	489.772,13	86.813,73	1.444.723,14
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 1.444.723,14</b>	
Honorários advocatícios (20,00%) (+)							R\$ 288.944,63	
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 288.944,63</b>	
custa judicial - 4/3/2016 - Custas iniciais - R\$ 52,80 (+)							R\$ 59,50	
custa judicial - 12/2/2016 - Custas iniciais - R\$ 6.756,18 (+)							R\$ 7.685,58	
custa judicial - 4/4/2016 - Custas processuais - R\$ 80,00 (+)							R\$ 89,75	
custa judicial - 17/8/2018 - Custas CP avaliação - R\$ 257,00 (+)							R\$ 265,31	
custa judicial - 4/9/2018 - Custas CP avaliação - R\$ 77,10 (+)							R\$ 79,59	
custa judicial - 12/11/2018 - Honorários periciais avaliação - R\$ 3.850,00 (+)							R\$ 3.946,77	
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 12.126,50</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 1.745.794,27</b>	

**ENC: 0000366-80.2019 - OFÍCIO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - EMAIL**

JOAO MENDES - UPJ 26 A 30 VARAS CIVEIS

Sex, 11/10/2019 17:03

**Para:** JOAO MENDES - 27 OFICIO CIVEL <sp27cv@tjsp.jus.br> 1 anexos (149 KB)

0000366-80.2019 - OFÍCIO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - EMAIL.pdf;

---

**De:** ANA MARIA CORCOVIA <acorcovia@tjsp.jus.br>**Enviado:** sexta-feira, 11 de outubro de 2019 16:40**Para:** JOAO MENDES - UPJ 26 A 30 VARAS CIVEIS <upj26a30cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** 0000366-80.2019 - OFÍCIO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS - EMAIL

REF.:

Processo Digital nº: 0000366-80.2019.8.26.0452

Classe  Assunto: Cumprimento de Sentença - Honorários Advocáticos

Exequente: Ailton Ferreira

Executado: Unifica Veículos e Peças Ltda

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Encaminho em anexo o Ofício expedido nos autos em referência, para as devidas providências, nos termos do r. despacho de fls. 41, a saber: “Vistos.

Comunique-se o Juízo de Direito do Foro Central Cível - 27ª Vara Cível - Comarca de São Paulo (fls. 19), com urgência, para que proceda à penhora no rosto dos autos do Processo 1028577-06.2016.8.26.0100, do valor do débito discutido neste feito (R\$-1.732,99 - fls. 40).

Int.”

Att.,

**ANA MARIA CORCOVIA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Judicial da Comarca de Piraju

Praça Arruda, 126 - Centro - Piraju/SP - CEP: 18800-000

Tel: (14) 3351-2896 - Ramal 215

E-mail: [acorcovia@tjsp.jus.br](mailto:acorcovia@tjsp.jus.br)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Cristiane Silva Cerri de Oliveira**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 14 de novembro de 2019.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, em referência ao vosso processo nº 1002343-95.2016.8.26.0452, informo a Vossa Excelência a reserva do valor de R\$ 18.454,09 no rosto destes autos, bem como o resultado negativo da Hasta Pública do imóvel registrado na matrícula nº 11.782 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piraju do Estado de São Paulo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Fernando José Cúnico**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRAJU DO ESTADO DE SÃO PAULO****e-mail: piraju1@tjsp.jus.br**

1028577-06.2016.8.26.0100



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Cristiane Silva Cerri de Oliveira**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei ofício de folhas 546. Nada Mais. São Paulo, 17 de dezembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Rodrigo Almani, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Cristiane Silva Cerri de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Melissa Bertolucci**

V.

Defiro pedido do exequente para que seja feita nova tentativa de alienação do bem, por meio de leilão eletrônico, nos mesmos moldes determinados na decisão de fls. 381/382, sem reparo a ser feito quanto ao valor do lance mínimo, em segunda praça, já que a ausência de interessados não permite a venda do bem por preço que possa ser considerado vil.

Intime-se o leiloeiro.

Int.

São Paulo, 14 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CIVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Autos nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**Exequirente:** Banco Volkswagen S/A  
**Executados:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

PJ AIZA: 11498 [RGRN]

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, vem respeitosamente perante este Juízo, **em atenção à decisão de fls. 548**, para requerer

**INDICAÇÃO DE LEILOEIRO**

Para realização do certame deferido por este Juízo, indica-se a gestora de alienação judicial **FRANKLIN LEILÕES**, credenciada junto a Corregedoria Geral de Justiça, conforme relação constante no site do TJSP, representada pela Leiloeira Oficial **RENATA FRANKLIN SIMÕES**, matriculada na JUCESP sob nº 1.040, e com cadastramento devidamente implementado junto ao **PORTAL DOS AUXILIADORES DA JUSTIÇA**, através do sítio eletrônico ([www.franklinleiloes.com.br](http://www.franklinleiloes.com.br)), e escritório na Rua Paracatu, nº 309, sala 118 - Parque Imperial - São Paulo, telefone (11) 3562-6726, e-mails: [juridico@franklinleiloes.com.br](mailto:juridico@franklinleiloes.com.br) e [contato@franklinleiloes.com.br](mailto:contato@franklinleiloes.com.br).

Sem prejuízo da presente indicação, reserva-se ao **EXEQUENTE** o direito de indicar outro leiloeiro, ou requerer outra forma de alienação judicial, posteriormente, sem qualquer ônus ou vinculação com o ora indicado, caso a tentativa determinada à decisão *retro* resulte infrutífera.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 16 de janeiro de 2020.

Alberto Iván Zakidalski  
O.A.B./PR 39.274  
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego  
O.A.B./PR 45.335  
O.A.B./SP 366.732



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Cristiane Silva Cerri de Oliveira

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

1. Em atenção ao pedido de fls. 549, determino o leilão dos bens pelo **SISTEMA ELETRÔNICO** autorizado pelo artigo 880, §3º do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Com isso, busca-se aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 797 do CPC) e dos devedores (art. 805 do CPC).

2. Assim, nomeio a **FRANKLIN LEILÕES**, indicado pela parte exequente às fls. 549, especialmente considerando o cadastramento do gestor já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI), bem como, o requerimento da parte exequente.

3. Intime-se a gestora, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial:

**a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009);**

**b) não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009);**

Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100 - p. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, ressalvada determinação judicial diversa (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009);

d) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009);

e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por *e-mail* e posteriormente registrados no *site* do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009);

f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no *site* (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009);

g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009), devendo ser depositada nos próprios autos (art.267, Parágrafo único, do Prov.2152/2014).

h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18

Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100 - p. 2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**do Prov. CSM n. 1625/2009);**

**i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será depositada nos autos (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009 e Prov. CSM 2152/2014);**

**j) o auto de arrematação será assinado por este juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009);**

**k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009);**

**l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, parágrafo primeiro, do CPC).**

4. Providencie o credor memória de cálculo atualizada, em cinco dias.

Int.

São Paulo, 16 de janeiro de 2020.

**Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100 - p. 3**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2020, foi disponibilizado na página 817 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "V. Defiro pedido do exequente para que seja feita nova tentativa de alienação do bem, por meio de leilão eletrônico, nos mesmos moldes determinados na decisão de fls. 381/382, sem reparo a ser feito quanto ao valor do lance mínimo, em segunda praça, já que a ausência de interessados não permite a venda do bem por preço que possa ser considerado vil. Intime-se o leiloeiro. Int."

SÃO PAULO, 24 de janeiro de 2020.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2020, foi disponibilizado na página 817 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Em atenção ao pedido de fls. 549, determino o leilão dos bens pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo artigo 880, §3º do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Com isso, busca-se aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 797 do CPC) e dos devedores (art. 805 do CPC). 2. Assim, nomeio a FRANKLIN LEILÕES, indicado pela parte exequente às fls. 549, especialmente considerando o cadastramento do gestor já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI), bem como, o requerimento da parte exequente. 3. Intime-se a gestora, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, ressalvada determinação judicial diversa (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009), devendo ser depositada nos próprios autos (art.267, Parágrafo único, do Prov.2152/2014). h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será depositada nos autos (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009 e Prov. CSM 2152/2014); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, parágrafo primeiro, do CPC). 4. Providencie o credor memória de cálculo atualizada, em cinco dias. Int."

SÃO PAULO, 24 de janeiro de 2020.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL FORO DO CENTRAL CÍVEL/ SP

Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100

**FRANKLIN LEILÕES**, nomeada para realização da alienação judicial por meio eletrônico através do portal ([www.franklinleiloes.com.br](http://www.franklinleiloes.com.br)), nos autos do processo que **BANCO VOLKSWAGENS S/A** move em face de **UNIFICA- VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, na qualidade de gestora de alienação judicial eletrônica, devidamente habilitado junto ao TJSP, nos termos do provimento CSM 1625/2009, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da minuta de leilão para conferência e deferimento, Matrícula atualizada e débitos junto a Municipalidade.

Tendo em vista a vigência do Novo Código do Processo Civil e o alto custo para publicação de Editais na imprensa local, a Peticionária requer os benefícios do Parágrafo 2º, do Art. 887, dispensando, assim, a publicação do Edital ora apresentado, em jornal de grande circulação (o Edital anexo estará disponibilizado após deferimento na rede mundial de computadores através sitio eletrônico [www.franklinleiloes.com.br](http://www.franklinleiloes.com.br)).

Salientamos que após deferimento, serão intimados das datas designadas para o leilão via AR todos interessados conforme (Art. 889), com posterior comprovação nos autos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de Janeiro de 2020

Franklin Leilões  
Renata Franklin Simões – JUCESP 1.040

**27ª Vara Cível Foro Central Cível**

Edital de 1ª e 2ª Praça do Bem Imóvel abaixo descrito, conhecimento de eventuais interessados na lide e INTIMAÇÃO dos requeridos **UNIFICA – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, CREDOR COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI, PARANAPANEMA, AVARÉ, SICOOB CREDICERIPA, TERCEIRO PREFEITURA MUNICÍPIO DE PIRAJU**, extraída dos autos da AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL – COBRANÇA C/C RESCISÃO CONTRATUAL, requerida por **BANCO VOLKSWAGENS S/A**, extraída nos autos do processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100.

A DRA. **MELISSA BERTOLUCCI**, Juíza de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central Cível /SP, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quanto este edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, com fundamento no artigo 882 do NCPC e parágrafos, regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do TJ/SP, através da empresa gestora FRANKLIN LEILÕES ([www.franklinleiloes.com.br](http://www.franklinleiloes.com.br)), conduzido pela Leiloeira Oficial Renata Franklin Simões, JUCESP nº 1.040, portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação com **1ª Hasta com início no dia 02/04/2020, às 14:00 horas, e com término no dia 05/04/2020 às 14:00 horas**, entregando-o quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a **2ª Hasta com início no dia 05/04/2020, às 14:01h horas, e com término no dia 25/04/2020 às 14:00 horas**, caso não haja licitantes na 1ª Praça, será aceito lance de **60%** do valor atualizado da avaliação, conforme o art. 885 do NCPC, Parágrafo único. O juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as condições de pagamento que poderão ser prestadas pelo arrematante.

**BEM A SER PRACEADO: UM IMÓVEL COMERCIAL**, localizado na Rodovia Engenheiro Tomaz Magalhães, nº 321, Conjunto Habitacional Haydee Athie, Piraju/SP, onde mede 70,00ms, a direita confrontando com propriedade de Mário Gonçalves da Motta e outros, onde mede 90,00ms, á esquerda confronta com a área nº 02, de propriedade de Mário Gonçalves da Mota, onde mede 90,00ms, nos fundos confronta com a área 02, de propriedade de Mario Gonçalves da Mota, onde mede 70,00ms, perfazendo a área de 6.300,00m<sup>2</sup>, área construída de 2.833,25m<sup>2</sup>. O referido imóvel é utilizado para atividade de comercio de veículos automotores (concessionária), possuindo as seguintes dependências: salão de exposições de automóveis, 2 salas de espera, banheiros, salas de atendimento com divisórias em painéis, 2 salas de diretoria e um setor de serviço que contém depósito de peças, funilaria, mecânica, pintura e estacionamento, e ainda, na parte inferior do imóvel, foi construído um refeitório e 2 galpões para depósito. Cadastro Municipal nº 0-10-12-21-0014-0133-01-00-0. Matrícula nº 11.782 CRI Piraju/SP. **O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica.**

**ÔNUS:** Consta na referida Matrícula **R.08** – Hipoteca em favor do Exequente. **Av.09** – Decreto de Indisponibilidade de Bens, conforme ordem da Comarca de fatura, processo nº 10010021920178260187. **Av.10** – Penhora Exequenda. Débitos junto a Prefeitura de Piraju no valor R\$ 47.855,36, para janeiro/2020. Débitos da Ação no valor R\$ 1.745.794,27, atualizado para (outubro/2019). Não consta nos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento.

**DO VALOR MÍNIMO DA VENDA DO BEM:** No primeiro pregão, o valor mínimo para venda do bem apregoado será o valor da avaliação judicial atualizada que corresponde a **R\$ 3.888.937,50 (abril/2019)**,

que será atualizado á época da alienação. No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **60%** do valor atualizado da avaliação judicial.

**OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:** Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas á transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, certidões, baixa de gravames, registro e outras despesas pertinentes, correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos, conforme o art. 130, “caput” e parágrafo único do CTN, bem como os débitos de condomínio (que possuem natureza “propter rem”), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DA ARREMATAÇÃO:** O arrematante deverá assinar o auto de arrematação, conforme disposição do art. 903 do NCPC, (Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º, deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos).

**PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA:** O arrematante efetuará o pagamento á vista ou a prazo.

**Pagamento á vista:** O depósito deve ser efetuado em até 24 horas do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial remetido ao juízo da causa. **Pagamento parcelado:** Depósito do sinal **igual ao superior 25%** do valor do lance vencedor, no prazo de 24 horas do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial remetida ao juízo da causa, e o restante **em até 30 parcelas\***, corrigida mensalmente pelo índice do TJSP e garantido por caução idônea (no caso de bens móveis), e pela hipoteca do próprio bem (no caso de bens imóveis), ficando esta forma de pagamento sujeita a apreciação do M.M Juiz da causa, ficando desde já consignado que proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. (Art. 895, §1, §2, §4, §5, §6, §7, §8, §9 do NCPC). Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: **(i)** até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação, **(ii)** até o início da segunda etapa, proposta por valor não inferior a **60%** do valor de avaliação atualizada. Decorrido o prazo sem que o arrematante não tenha realizado o depósito do preço ou do sinal, tal informação será encaminhada ao M.M Juízo competente para aplicação das medidas cabíveis.

**COMISSÃO:** A comissão devida ao gestor será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, comissão esta não incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n. 1625/2009), que será paga pelo arrematante através de guia judicial, e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO, ADJUDICAÇÃO OU ACORDO:** Se os executados, **após a publicação do edital em epígrafe**, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, ou sendo firmado acordo entre as partes, deverá arcar com a comissão do leiloeiro no importe de 5% sobre o valor acordado, nos termos da Resolução 236/2016 do CNJ, art.7º, parágrafos § 3º e § 7º.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante a Vara onde estiver correndo a ação, ou no escritório do gestor, localizado na Rua Paracatu nº 309 sala 118 – São Paulo/SP, ou ainda, pelo telefone (11) 3562-6726 e/ou pelo e-mail: [contato@franklinleiloes.com.br](mailto:contato@franklinleiloes.com.br).

Ficam os **EXECUTADOS, na pessoa de seu representante legal e demais interessados, INTIMADOS** das designações supra, se os executados forem revéis e não tiverem advogados constituídos, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a

intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei.

**MELISSA BERTOLUCCI**  
**Juíza de Direito**

Matrícula	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL	<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>	
11.782		PIRAJU	
Ficha N.º		Piraju, 27 de Julho de 19 89	
01			

IMÓVEL: RODOVIA SP 287- FARTURA À PIRAJU.-TERRENO= AREA Nº 01- PIRAJU

Um Terreno Urbano. sem construção, com frente para a Rodovia SP287 que liga Fartura à Piraju, onde mede 70,00ms; a direita confronta com propriedade de Mario Gonçalves da Motta e outros, onde mede 90,00ms, á esquerda confronta com a area nº 02, de propriedade de Mario Gonçalves da Motta, onde mede 90,00ms, nos fundos confronta com a area nº 02, de propriedade de Mario Gonçalves da Motta, onde mede 70,00ms, perfazendo a area de 6.300.00 ms2..Havido dito imóvel em area maior conforme matricula nº 8645.-R.01-Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob nº.-O 10 12 21 0014 0133-

PROPRIETÁRIO :- MARIO GONÇALVES DA MOTTA, brasileiro, agricultor e smd. ROSALINA MEDACLIA MOTTA, brasileira, proprietária professora, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei nº 6.515/77, ele portador do RG.nº. 619.619.SSP/SP, e ela portadora do RG.nº -4.772.362.-SSP/SP, inscritos em conjunto no CPF/ME Nº 517.563.238-87- residentes e domiciliados nesta cidade, a Praça Arruda, nº 07.-

REGISTRO ANTERIOR - Mat. 8645.-R.01.

Piraju, Vinte e Sete (27) de Julho de 1.989, Eu, Maria de Fátima Duron Latansio Oficial Substituta que escrevi e assino. -A OFICIAL. *Maria de Fátima Duron Latansio*

R/Nº 01- C/ VENDA:-

Conforme Escritura de compra e venda, datada de 25 de Agosto de 1.989, lavrada no livro 155, as folhas 309/312 do 2º Cartório de Notas desta cidade, o Senhor SILVIO VALDEMAR TAMELINI, comerciante, portador do R.Gnº. 4.106.263-SSP-SP, casado no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil do 27º Subdistrito Tatuapé- São Paulo, conforme termo de casamento nº 52.497 do Livro 129-B, em 03/01/74, com Dona Zilda Marina dos Santos Tamelini, do lar, portadora do R.G nº 7.186.233-SSP-SP, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, à rua Barnabé José Soares nº 379, inscritos em conjunto no CPF/ME sob nº 253.603.028/87 e JOSÉ CARLOS SALA LEAL, comerciante, portador do R.G nº 3.586.591-SSP-SP, casado no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil do 14º Subdistrito -Lapa-São Paulo, conforme termo de casamento nº 34.708 do Livro nº 112-B, em 20/01/73, com Dona Amabile Margarida de Oliveira Leal, do lar portadora do R.Gnº 5.012.137-6-SSP-SP, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, no endereço supra citado, inscritos no

(continua no verso)

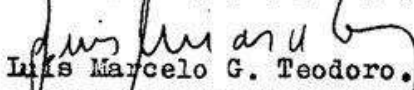
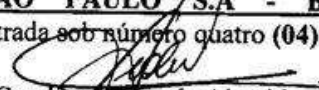
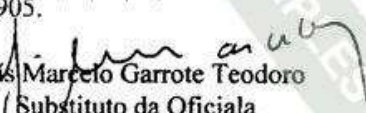
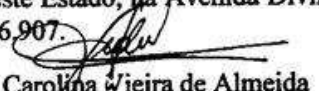
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO ROBERTO DE CARVALHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2020 às 16:50, sob o número WJMJ20400920476 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 882116B.

Matrícula 11.782	continuação
<p>inscritos no CPF/MF sob nº 495.810.588/34,- Adquiriram pelo valor de NCz\$ 13.000,00 ( Treze Mil Cruzados novos), à <u>Mario Gonçalves da Motta</u>, agricultor, portador do R.G nº 619.619-SSP-SP, e sua mulher dona Rosalina Medaglia Motta, professora primária digo, professora primária aposentada, portadora do R.Gnº 4.772.362-SSP-SP, ambos brasileiros, casados entre si no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil desta cidade, conforme Termo de Casamento nº 389 do Livro B-17 em 29/07/47, domiciliados e residentes nesta cidade, à Praça Arruda nº 07, inscritos conjuntamente no CPF/MF sob nº 517.563.238/87,- O Imovel Objeto desta Matrícula que assim se descreve e confronta:- <u>UM TERRENO URBANO</u> sem construção, situado nesta cidade, com frente para a Rodovia SP 287, que liga Fartura à esta cidade, medindo setenta (70) metros de frente, igual metragem nos fundos, por noventa (90) metros de âmbos os lados, da frente aos fundos, perfazendo a área total de 6.300,00ms<sup>2</sup>, ( Seis Mil e Trezentos Metros quadrados), correspondente a área de nº 01 do desdobramento feito e aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade, dividindo e confrontando na frente com a citada Rodovia, do lado direito com propriedade dos vendedores, e outros, do lado esquerdo e nos fundos com a área de nº 02, de propriedade dos vendedores.- Havido dito imovel em área maior à título de Divisão Amigável, conforme R.01 da matrícula nº 8.645 e hoje em virtude do desdobramento acima citado é objeto desta matrícula.-Cadastrado dito imóvel na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 0.10.12.21.0014.0133. <u>Condições do título:</u> Conta do título que a aquisição é feita em partes iguais.- Piraju, 08 de Janeiro de 1.990.- Eu, Victória Esteves Oficial que escrevi e assino.- A Oficial, <u>Victoria Esteves</u> <u>Leal.</u></p> <p>Emls NCz\$766,00- Tasj NCz\$ 206,82-Ap NCz\$153,20</p>	
<p><u>AV.02/M.11.782</u> - Em 02 de Maio de 1.997. Nos termos do requerimento de 09 de Abril de 1.997, assinado pelo co-proprietário, José Carlos Sala Leal, com firma devidamente reconhecida, instruído com Certidão expedida em 10 de Abril' de 1.997, pela Prefeitura Municipal local, e ainda Declaração ' expedida em 30 de Abril de 1.997, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, 7ª Divisão Regional de Assis-SP, que fica arquivada nesta Serventia em pasta própria sob nº 68, consta que: 1-) A ' Rodovia SP-287, trecho Piraju-Fartura, passou a denominar-se ' <u>RODOVIA ENGENHEIRO THOMAZ MAGALHÃES</u>, conforme Decreto-Lei nº ' 4.858, de 28 de Novembro de 1.985, 2-) No terreno retro descrito foi edificado um <u>PREDIO COMERCIAL</u>, situado na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, com a área de 2.833,25m<sup>2</sup> (Dois mil, ' oitocentos e trinta e três metros e cinco centímetros quadrados) conforme Carta de Ocupação nº 026/97, de 10/04/1.997, passando'</p>	



<p>Matrícula 11.782</p>	<p>LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL</p> <p style="text-align: center;"><u>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</u> PIRAJU</p>
<p>Ficha N.º 002</p>	<p style="text-align: right;"><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p><u>continuação</u> DA AVERBAÇÃO Nº 02.</p>
	<p>de 10/04/1.997, passando o mesmo ser identificado pelo número-231, e avaliado em R\$.412.379,53. Foi apresentada e ficou arquivada nesta Serventia a CND série G nº 485466, expedida em 10 de Abril de 1.997, pela Agência da Previdência Social de Santa Cruz do Rio Pardo.-----  <u>PROTOCOLO:-</u> 43.757 - Livro 1-S.-----                  A Oficiala Interina.-</p> <p style="text-align: center;"><i>[Handwritten Signature]</i> Mariulda Rute G. Rosa.</p>
	<p><u>AV.03/M.11.782</u> - Em 05 de Setembro de 1.997.-                  Nos termos do requerimento de 02 de Setembro de 1.997, com firma devidamente reconhecida, consta que a co-proprietária <u>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</u>, está inscrita no CPF/MF sob nº 448 235.178-49, conforme cópia autenticada do referido documento - que fica arquivada nesta Serventia.-----  <u>PROTOCOLO:-</u> 44.905 - Livro 1-S.-----                  O Substituto.-</p> <p style="text-align: center;"><i>[Handwritten Signature]</i> Idris Marcelo G. Teodoro.-</p>
	<p><u>R.04/M.11.782</u> - Em 05 de Setembro de 1.997.-  <u>ÔNUS:-</u> HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, sem concorrência de terceiros.-----  <u>FORMA DO TÍTULO:-</u> CEDULA DE CREDITO COMERCIAL BNDES/AUT/COM-013/97, emitida na cidade de São Paulo-Capital em 28 de Maio de 1.997.-----  <u>CREDOR:-</u> BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, agência de Fartura-SP, com sede na Praça Antonio Prado, nº 06, em São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 61.411.633/0001-87.-----  <u>DEVEDOR:-</u> UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrito no CGC/MF - sob nº 47.795.620/0001-28, situado na Rua Barnabé José Soares, nº 379, na cidade de Fartura-SP.-----  <u>INTERVENIENTES/GARANTES E AVALISTAS:-</u> <u>JOSÉ CARLOS SALA LEAL</u> e sua mulher <u>AMABILE MARGARIDA DE OLIVEIRA LEAL</u>; <u>SILVIO VALDEMAR TAMELINI</u> e sua mulher <u>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</u>, todos já qualificados.-----  <u>VALOR:-</u> R\$.265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais).  <u>VENCIMENTO:-</u> 15 de Junho de 2.002.-----  <u>OBJETIVO DO FINANCIAMENTO:-</u> Expansão da empresa com a construção de uma nova concessionária em um terreno de 6.300m2 de área, compreendendo a 2.833,25m2 de área construída, instalações, moveis utensílios e equipamentos; estando no momento com quase 85% das obras civis já realizadas. O investimento será -</p>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO ROBERTO DE CARVALHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2020 às 16:50, sob o número WJMJ20400920476. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 8821116B.

<p>Matrícula 11.782</p>	<p>continuação</p>
	<p>será realizado á Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães (SP287-Fartura/Piraju) neste município.----- ESTANDO REFERIDA CEDULA REGISTRADA NO LIVRO 03 DESTA SERVENTIA SOB Nº 14.895.----- Foram apresentadas e ficam arquivadas nesta Serventia as cópias autenticadas dos seguintes documentos:- CND do INSS série H. nº 223882 expedida em 04 de Setembro de 1.997; Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedido em 13 de Junho de 1.997, e alteração Contratual de 25 de Junho de 1.997 <u>PROTOCOLO:- 44.833 - Livro L-S.-----</u> O Substituto.-  Luis Marcelo G. Teodoro.</p>
	<p><u>Av.05/11.782</u> - Em 28 de setembro de 2007. <b><u>AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA - R.04</u></b> Pelo instrumento particular de 26 de julho de 2002, firmado na Capital deste Estado, o credor <b><u>BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA</u></b>, autorizou o <b><u>CANCELAMENTO</u></b> da hipoteca registrada sob número quatro (04), desta matrícula. Protocolo e microfilme: 76.908.  Giovanna Carolina Vieira de Almeida Escrevente</p> <hr/> <p><u>R.06/11.782</u> - Em 15 de outubro de 2007. <b><u>COMPRA E VENDA</u></b> Pela escritura de 08 de abril de 1998 (Lº.272 - folhas 273/275) do 1º Tabelião de Notas local, os co-proprietários <b><u>JOSÉ CARLOS SALA LEAL</u></b> e sua mulher, <b><u>AMABILE MARGARIDA DE OLIVEIRA LEAL</u></b>, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, <b><u>VENDERAM A PARTE IDEAL DE 50% DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA</u></b>, pelo valor de R\$.91.358,73, a <b><u>SILVIO VALDEMAR TAMELINI</u></b>, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com <b><u>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</u></b>, todos qualificados no R.01. Protocolo e microfilme: 76.905.  Luis Marcelo Garrote Teodoro Substituto da Oficiala</p> <hr/> <p><u>R.07/11.782</u> - Em 24 de outubro de 2007. <b><u>COMPRA E VENDA</u></b> Pela escritura de 25 de setembro de 2007 (Lº.325 - folhas 099/101) do Tabelião de Notas local, os proprietários <b><u>SILVIO VALDEMAR TAMELINI</u></b> e sua mulher, <b><u>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</u></b>, qualificados no R.01, Av.03 e R.06, <b><u>VENDERAM O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA</u></b>, pelo valor de R\$.250.000,00, a <b><u>PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA</u></b>, empresário, RG nº. 8.334.989-SSP-SP, CPF/MF nº.792.726.578-49, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com <b><u>CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA</u></b>, funcionária pública, RG nº.21.972.897-SSP-SP, CPF/MF nº.152.177.238-07, domicilia.los e residentes na cidade de Fartura, deste Estado, na Rua Germano de Oliveira, nº.344 e a <b><u>MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA</u></b>, divorciado, empresário, RG nº.8.188.922-SSP-SP, CPF/MF nº.808.175.058-49, domiciliado e residente na Capital deste Estado, na Avenida Divino Salvador, nº.289; todos brasileiros. Protocolo e microfilme: 76.907.  Giovanna Carolina Vieira de Almeida Escrevente</p>

**LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL****Registro de Imóveis e Anexos  
PIRAJU - São Paulo**

MATRÍCULA

**11.782**

FICHA

**03**PIRAJU, **23** DE **novembro** DE **2009****R.08/11.782** – Em 23 de novembro de 2009.**HIPOTECA**

Pela escritura de 15 de outubro de 2009 (livro nº 618 – folhas nº 107/111), do 1º Tabelião de Notas do município de São Caetano do Sul, deste Estado, os proprietários **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA** e **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA** e sua mulher **CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**, qualificados no R.07, **DERAM EM HIPOTECA O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA** ao **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, CNPJ/MF nº 59.109.165/0001-49, com sede na Capital deste Estado, na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, para garantia do crédito de R\$ 1.156.000,00, constituído por **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ/MF nº 47.795.620/0001-28, com sede nesta cidade, na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, nº 231, Vila Haidee Athie, sendo que a hipoteca vigorará pelo prazo de 20 anos, com as demais condições constante do título. Protocolo e microfilme: 86.421.

*Luis Marcelo Garrote Teodoro*  
Luis Marcelo Garrote Teodoro  
Substituto da Oficiala

**Av.09/11.782** – Em 29 de novembro de 2017**INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Procede-se a esta averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, qualificado no R.07, conforme ordem do Ofício Judicial da Comarca de Fartura, deste Estado (Processo nº. 10010021920178260187 – protocolo da indisponibilidade nº. 201711.2315.00407748-IA-200), incluída na Central de Indisponibilidade de Bens em 23 de maio de 2017. Protocolo nº. 124.594, de 27 de novembro de 2017, e microfilme de 29 de novembro de 2017.

*Fernando Bueno da Fonseca Neto*  
Fernando Bueno da Fonseca Neto  
Escrevente

**Av.10/11.782** – Em 09 de abril de 2018**PENHORA**

Pela certidão de 27 de março de 2018, disponibilizada por meio do ofício eletrônico solicitado no sistema de Penhora Online em mesma data (protocolo PH000204235), expedida pelo 27º Ofício Cível da Capital deste Estado, extraída dos autos de **EXECUÇÃO CIVIL** (processo nº. 1028577-06), movida pelo **BANCO VOLKSWAGENS S.A.**, qualificado no R.08, em face de **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, qualificada no R.08, de **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, de **CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**, e de **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA**, qualificados no R.07, verifica-se que foi determinada a **PENHORA DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA**, nos autos supra, a favor do exequente, para garantia da importância de R\$ 1.388.308,35, tendo sido nomeado como depositário o coexecutado Paulo Venâncio de Oliveira, qualificado no R.07. Consta da certidão que houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado (data da decisão: 27/06/2017 | folhas: 326/327). Protocolo nº. 125.739, de 28 de março de 2018, e microfilme de 09 de abril de 2018.

*Matheus Bergonzini*  
Matheus Bergonzini  
2º Substituto da Oficiala

Continua no Verso

**Nº IMÓVEL :** 011850 **INSCRIÇÃO :** 0-10-12-21-0014-0133-01-00-0 **QUADRA :** **LOTE :**  
**PROPRIETÁRIO :** PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA  
**COMPROMISSÁRIO :**  
**END.IMÓVEL :** ROD: ENG. TOMAZ MAGALHAES , 231 **BAIRRO :** CONJ. HAB. HAYDEE A THIE  
**CEP:** 18.800-000

**DADOS P/ ENTREGA****Endereço:** ROD: ENG. TOMAZ MAGALHAES , 231**Bairro:** CONJ. HAB. HAYDEE A THIE**Cidade:****CEP:** 18.800-020

Exer. Ficha	Ctr. nº	Parc.	Dt. Vencdo	Principal	Multa	Juros	Correcção	Total Aberto	Dt. Pago	Valor Pago
<b>Totais:</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>

**DIVIDAS EM ABERTO / SUSPENSO (ADMINISTRATIVOS)**

Ex./Mês	Dívida nº	Principal	Multa	Juros	Correcção	Tot. Atualiz.
2019/03	1675815	1.162,94	120,40	120,40	41,05	1.444,79
2019/03	1675816	0,74	0,08	0,08	0,03	0,93
2019/04	1675817	1.162,85	120,39	108,35	41,05	1.432,64
2019/04	1675818	0,71	0,07	0,07	0,03	0,88
2019/05	1675819	1.162,85	120,39	96,31	41,05	1.420,60
2019/05	1675820	0,71	0,07	0,06	0,03	0,87
2019/06	1675821	1.162,85	120,39	84,27	41,05	1.408,56
2019/06	1675822	0,71	0,07	0,05	0,03	0,86
2019/07	1675823	1.162,85	120,39	72,23	41,05	1.396,52
2019/07	1675824	0,71	0,07	0,04	0,03	0,85
2019/08	1675825	1.162,85	120,39	60,20	41,05	1.384,49
2019/08	1675826	0,71	0,07	0,04	0,03	0,85
2019/09	1675827	1.162,85	96,31	48,16	41,05	1.348,37
2019/09	1675828	0,71	0,06	0,03	0,03	0,83
2019/10	1675829	1.162,85	72,23	36,12	41,05	1.312,25
2019/10	1675830	0,71	0,04	0,02	0,03	0,80
2019/11	1675831	1.162,85	48,16	24,08	41,05	1.276,14
2019/11	1675832	0,71	0,03	0,01	0,03	0,78
2019/12	1675833	1.162,85	24,08	12,04	41,05	1.240,02
2019/12	1675834	0,71	0,01	0,01	0,03	0,76
<b>Totais:</b>		<b>11.635,72</b>	<b>963,70</b>	<b>662,57</b>	<b>410,80</b>	<b>13.672,79</b>

**DIVIDAS EM EXECUÇÃO (ADMINISTRATIVOS/JURÍDICOS)**

Acordo	Parc.	Processo	Dívidas	Dt. Vencdo	Principal	Expediente	M.J.C	M.J. Atraso	Total
--------	-------	----------	---------	------------	-----------	------------	-------	-------------	-------

**DIVIDAS COM PROCESSO JUDICIAL EM ABERTO**

Nº Processo	Ano	Vara	Dívidas	Valor do Processo	M.J.C.	Honorários	Custas	Diligências	Total
000001440	2019	1	IPTU/2.018	15.379,62	0,00	0,00	0,00	0,00	15.379,62
000004442	2016	2	IPTU/2.015	18.802,95	0,00	0,00	0,00	0,00	18.802,95
<b>Totais do Processo:</b>				<b>34.182,57</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>34.182,57</b>

**Total Geral de Débitos: R\$ 47.855,36**

SETOR DE LANÇADORIA ,EM 28 de Janeiro de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Cristiane Silva Cerri de Oliveira

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 557: Defiro o benefício do § 2º do art. 887, do Código de Processo Civil, podendo ser o edital publicado através de disponibilização no sítio eletrônico sugerido.

No mais, à Serventia para que proceda à conferência do edital.

Int.

São Paulo, 28 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2020, foi disponibilizado na página 946 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 557: Defiro o benefício do § 2º do art. 887, do Código de Processo Civil, podendo ser o edital publicado através de disponibilização no sítio eletrônico sugerido. No mais, à Serventia para que proceda à conferência do edital. Int."

SÃO PAULO, 31 de janeiro de 2020.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CÍVEL**
**27ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS  
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº:	<b>1028577-06.2016.8.26.0100</b>
Classe: Assunto:	<b>Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários</b>
Requerente:	<b>Banco Volkswagen S/A</b>
Requerido:	<b>Cristiane Silva Cerri de Oliveira</b>

**27ª Vara Cível Foro Central Cível**

Edital de 1ª e 2ª Praça do Bem Imóvel abaixo descrito, conhecimento de eventuais interessados na lide e INTIMAÇÃO dos requeridos **UNIFICA – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA, CREDOR COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI, PARANAPANEMA, AVARÉ, SICOOB CREDICERIPA, TERCEIRO PREFEITURA MUNICÍPIO DE PIRAJU**, extraída dos autos da AÇÃO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL – COBRANÇA C/C RESCISÃO CONTRATUAL, requerida por **BANCO VOLKSWAGENS S/A**, extraída nos autos do processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100.

A DRA. **MELISSA BERTOLUCCI**, Juíza de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central Cível /SP, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quanto este edital vierem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, com fundamento no artigo 882 do NCPC e parágrafos, regulamentado pelo Provimento CSM 1625/2009 do TJ/SP, através da empresa gestora FRANKLIN LEILÕES ([www.franklinleiloes.com.br](http://www.franklinleiloes.com.br)), conduzido pela Leiloeira Oficial Renata Franklin Simões, JUCESP nº 1.040, portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação com **1ª Hasta com início no dia 02/04/2020, às 14:00 horas, e com término no dia 05/04/2020 às 14:00 horas**, entregando-o quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para a **2ª Hasta com início no dia 05/04/2020, às 14:01h horas, e com término no dia 25/04/2020 às 14:00 horas**, caso não haja licitantes na 1ª Praça, será aceito lance de **60%** do valor atualizado da avaliação, conforme o art. 885 do NCPC, Parágrafo único. O juiz da execução estabelecerá o preço mínimo, as condições de pagamento que poderão ser prestadas pelo arrematante.

**BEM A SER PRACEADO: UM IMÓVEL COMERCIAL**, localizado na Rodovia Engenheiro Tomaz Magalhães, nº 321, Conjunto Habitacional Haydee Athie, Piraju/SP, onde mede 70,00ms, a direita confrontando com propriedade de Mário Gonçalves da Motta e outros, onde mede 90,00ms, á esquerda confronta com a área nº 02, de propriedade de Mário Gonçalves da Mota, onde mede 90,00ms, nos fundos confronta com a área 02, de propriedade de Mario Gonçalves da Mota, onde mede 70,00ms, perfazendo a área de 6.300,00m², área construída de 2.833,25m². O referido imóvel é utilizado para atividade de comercio de veículos automotores (concessionária), possuindo as seguintes dependências: salão de exposições de automóveis, 2 salas de espera, banheiros, salas de atendimento com divisórias em painéis, 2 salas de diretoria e um setor de serviço que contém depósito de peças, funilaria, mecânica, pintura e estacionamento, e ainda, na



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

parte inferior do imóvel, foi construído um refeitório e 2 galpões para depósito. Cadastro Municipal nº 0-10-12-21-0014-0133-01-00-0. Matrícula nº 11.782 CRI Piraju/SP. **O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica.**

**ÔNUS:** Consta na referida Matrícula **R.08** – Hipoteca em favor do Exequente. **Av.09** – Decreto de Indisponibilidade de Bens, conforme ordem da Comarca de fatura, processo nº 10010021920178260187. **Av.10** – Penhora Exequenda. Débitos junto a Prefeitura de Piraju no valor R\$ 47.855,36, para janeiro/2020. Débitos da Ação no valor R\$ 1.745.794,27, atualizado para (outubro/2019). Não consta nos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento.

**DO VALOR MÍNIMO DA VENDA DO BEM:** No primeiro pregão, o valor mínimo para venda do bem apregoado será o valor da avaliação judicial atualizada que corresponde a **R\$ 3.888.937,50 (abril/2019)**, que será atualizado á época da alienação. No segundo pregão, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **60%** do valor atualizado da avaliação judicial.

**OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE:** Eventuais ônus sobre o imóvel e todas as providências e despesas relativas á transferência do bem, tais como desocupação, ITBI, certidões, baixa de gravames, registro e outras despesas pertinentes, correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos de IPTU e demais taxas e impostos, conforme o art. 130, “caput” e parágrafo único do CTN, bem como os débitos de condomínio (que possuem natureza “propter rem”), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

**DA ARREMATACÃO:** O arrematante deverá assinar o auto de arrematação, conforme disposição do art. 903 do NCPC, (Qualquer que seja a modalidade do leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º, deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos).

**PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA:** O arrematante efetuará o pagamento á vista ou a prazo. **Pagamento á vista:** O depósito deve ser efetuado em até 24 horas do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial remetido ao juízo da causa. **Pagamento parcelado:** Depósito do sinal **igual ao superior 25%** do valor do lance vencedor, no prazo de 24 horas do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial remetida ao juízo da causa, e o restante **em até 30 parcelas\***, corrigida mensalmente pelo índice do TJSP e garantido por caução idônea (no caso de bens móveis), e pela hipoteca do próprio bem (no caso de bens imóveis), ficando esta forma de pagamento sujeita a apreciação do M.M Juiz da causa, ficando desde já consignado que proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. (Art. 895, §1, §2, §4, §5, §6, §7, §8, §9 do NCPC). Os interessados em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: **(i)** até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação, **(ii)** até o início da segunda etapa, proposta por valor não inferior a **60%** do valor de avaliação atualizada. Decorrido o prazo sem que o arrematante não tenha realizado o depósito do preço ou do sinal, tal informação será encaminhada ao M.M Juízo competente para aplicação das medidas cabíveis.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**COMISSÃO:** A comissão devida ao gestor será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, comissão esta não incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM n. 1625/2009), que será paga pelo arrematante através de guia judicial, e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO, ADJUDICAÇÃO OU ACORDO:** Se os executados, após a publicação do edital em epígrafe, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, ou sendo firmado acordo entre as partes, deverá arcar com a comissão do leiloeiro no importe de 5% sobre o valor acordado, nos termos da Resolução 236/2016 do CNJ, art.7º, parágrafos § 3º e § 7º.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante a Vara onde estiver correndo a ação, ou no escritório do gestor, localizado na Rua Paracatu nº 309 sala 118 – São Paulo/SP, ou ainda, pelo telefone (11) 3562-6726 e/ou pelo e-mail: [contato@franklinleiloes.com.br](mailto:contato@franklinleiloes.com.br).

Ficam os **EXECUTADOS**, na pessoa de seu representante legal e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, se os executados forem revéis e não tiverem advogados constituídos, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei.

**NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CIVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Autos nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**Exequente:** Banco Volkswagen S/A  
**Executados:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

*PJ AIZA: 11498 [RGRN]*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, vem respeitosamente perante este Juízo, **em atenção à decisão de fls. 550/553**, para juntar

**MEMORIA DE CÁLCULO**

**Atualizada até 03.02.20**, pelo qual se atualiza o valor do crédito exequendo para **R\$ 1.809.425,22 (um milhão, oitocentos e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)**, conforme demonstrativo em anexo.

Por fim, requer-se sejam as intimações publicadas sempre em nome do advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218**, sob pena de nulidade, nos termos do Art. 272 § 2º CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 3 de fevereiro de 2020.

Alberto Iván Zakidalski  
O.A.B./PR 39.274  
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego  
O.A.B./PR 45.335  
O.A.B./SP 366.732

# ***ANEXO***

*Cálculo do débito, atualizado até 03.02.2020*

**Salvar o cálculo:**

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

**PJ 11498 - DN 923 - VWFS x Unifica e outros - Autos 1028577-06.2016.8.26.0100 - Atualização de 24.10.19. OBS: honorários advocatícios de 20% sobre o débito principal, sendo 10% da fase de conhecimento e 10% da execução.**

**Data de atualização dos valores: janeiro/2020**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros moratórios legais**

**Acréscimo de 10,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 20,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Debito	29/1/2015	675.618,94	883.827,08	0,00	525.356,50	88.382,71	1.497.566,29
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 1.497.566,29</b>	
Honorários advocatícios (20,00%) (+)							R\$ 299.513,26	
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 299.513,26</b>	
custa judicial - 4/3/2016 - Custas iniciais - R\$ 52,80 (+)							R\$ 60,57	
custa judicial - 12/2/2016 - Custas iniciais - R\$ 6.756,18 (+)							R\$ 7.824,49	
custa judicial - 4/4/2016 - Custas Processuais - R\$ 80,00 (+)							R\$ 91,38	
custa judicial - 17/8/2018 - Custas CP avaliação - R\$ 257,00 (+)							R\$ 270,10	
custa judicial - 4/9/2018 - Custas CP avaliação - R\$ 77,10 (+)							R\$ 81,03	
custa judicial - 12/11/2018 - Honorários periciais avaliação - R\$ 3.850,00 (+)							R\$ 4.018,10	
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 12.345,67</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 1.809.425,22</b>	



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Cristiane Silva Cerri de Oliveira**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Edital fls. 569-571 - Ciência às partes das datas das praças do bem. A 1ª Praça terá início no dia 02/04/2020, às 14h:00min e se encerrará no dia 05/04/2020 às 14h:00min. A 2ª Praça terá início no dia 05/04/2020, às 14h:01min e se encerrará no dia 25/04/2020, às 14h:00min.

Nada Mais. São Paulo, 04 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 RAFAEL BONILHA CAMPOS, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Cristiane Silva Cerri de Oliveira

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 575: Ciência às partes.

Int.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2020, foi disponibilizado na página 646 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Edital fls. 569-571 - Ciência às partes das datas das praças do bem. A 1ª Praça terá início no dia 02/04/2020, às 14h:00min e se encerrará no dia 05/04/2020 às 14h:00min. A 2ª Praça terá início no dia 05/04/2020, às 14h:01min e se encerrará no dia 25/04/2020, às 14h:00min."

SÃO PAULO, 6 de fevereiro de 2020.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2020, foi disponibilizado na página 646 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 575: Ciência às partes. Int."

SÃO PAULO, 6 de fevereiro de 2020.

Maria de Fatima Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL FORO CENTRAL CÍVEL –  
SÃO PAULO**

**Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

**FRANKLIN LEILÕES**, nomeada para realização da alienação judicial por meio eletrônico através do portal ([www.franklinleiloes.com.br](http://www.franklinleiloes.com.br)), nos autos do processo que **BANCO VOLKSWAGENS S/A** move em face de **UNIFICA – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, na qualidade de gestora, devidamente habilitada junto ao TJSP, nos termos do provimento CSM 1625/2009, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do Auto Negativo de Leilão, cuja alienação nos foi confiada.

Termo em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 11 de Maio de 2020

FRANKLIN LEILÕES

Renata Franklin Simões – JUCESP 1.040



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL - SÃO PAULO

**AUTO NEGATIVO DE ARREMATACÃO**

Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100

- BANCO VOLKSWAGEN S/A
- UNIFICA – VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Aos 25 dias do mês de abril de 2020, nos autos do processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100, em curso perante a Colenda Vara 27ª Vara Cível do Foro Central Cível – SP, foi levado à praça através do portal do gestor Franklin Leilões ([www.franklinleiloes.com.br](http://www.franklinleiloes.com.br)), o bem abaixo descrito, restando **SEM LANCES**.

Lote Nº	01
Descrição	<p><b>BEM A SER PRACEADO: UM IMÓVEL COMERCIAL</b>, localizado na Rodovia Engenheiro Tomaz Magalhães, nº 321, Conjunto Habitacional Haydee Athie, Piraju/SP, onde mede 70,00ms, a direita confrontando com propriedade de Mário Gonçalves da Motta e outros, onde mede 90,00ms, á esquerda confronta com a área nº 02, de propriedade de Mário Gonçalves da Mota, onde mede 90,00ms, nos fundos confronta com a área 02, de propriedade de Mario Gonçalves da Mota, onde mede 70,00ms, perfazendo a área de 6.300,00m<sup>2</sup>, área construída de 2.833,25m<sup>2</sup>. O referido imóvel é utilizado para atividade de comercio de veículos automotores (concessionária), possuindo as seguintes dependências: salão de exposições de automóveis, 2 salas de espera, banheiros, salas de atendimento com divisórias em painéis, 2 salas de diretoria e um setor de serviço que contém depósito de peças, funilaria, mecânica, pintura e estacionamento, e ainda, na parte inferior do imóvel, foi construído um refeitório e 2 galpões para depósito. Cadastro Municipal nº 0-10-12-21-0014-0133-01-00-0. Matrícula nº 11.782 CRI Piraju/SP. <b>O bem será vendido no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação.</b></p> <p><b>ÔNUS:</b> Consta na referida Matrícula <b>R.08</b> – Hipoteca em favor do Exequente. <b>Av.09</b> – Decreto de</p>



**FRANKLIN LEILÕES**

Indisponibilidade de Bens, conforme ordem da Comarca de fatura, processo nº 10010021920178260187. <b>Av.10</b> – Penhora Exequenda. Débitos junto a Prefeitura de Piraju no valor R\$ 47.855,36, para janeiro/2020. Débitos da Ação no valor R\$ 1.745.794,27, atualizado para (outubro/2019). Não consta nos autos haver recurso ou causa pendente de julgamento.		
Valor do Lance:	SEM LANCES	
Total de Lances	Valor do Maior Lance	Encerramento (d/h)
0	0	25/04/2020 14:01H

Por ser verdade,

Firmo presente,

**Franklin Leilões**

Renata Franklin Simões – JUCESP 1.040

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Cristiane Silva Cerri de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 579: Ciência às partes.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de quinze dias, indicando bens ou requerendo o que de direito.

No silêncio, fica determinada desde já a suspensão do processo, nos termos do artigo 921, do Código de Processo Civil, aguardando-se nova manifestação em arquivo.

Int.

São Paulo, 11/05/2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0149/2020, foi disponibilizado na página 457 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 579: Ciência às partes. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, no prazo de quinze dias, indicando bens ou requerendo o que de direito. No silêncio, fica determinada desde já a suspensão do processo, nos termos do artigo 921, do Código de Processo Civil, aguardando-se nova manifestação em arquivo. Int."

SÃO PAULO, 14 de maio de 2020.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CIVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Autos nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**Exequente:** Banco Volkswagen S/A  
**Executado:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

PJ AIZA: 11498 [AAGU]

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante este Juízo, **em atendimento a decisão de fls. 582**, requer

**PROVIDÊNCIAS PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO**

Considerando o resultado negativo dos leilões, cumpre diligenciar a penhora *online*, bem como a localização de patrimônio, **via sistemas Bacenjud e Renajud**.

Para tanto, segue abaixo dados dos **EXECUTADOS**:

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ:  
47.795.620/0001-28**

**PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA – CPF: 792.726.578-49**

**CRISTIANE S. CERRI DE OLIVEIRA – CPF: 152.177.238-07**

**MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA – CPF: 808.175.058-49**

Atualiza-se o valor do débito para **R\$ 1.863.647,09 (um milhão, oitocentos sessenta e três mil, seiscientos e quarenta e sete reais)**, conforme demonstrativo em anexo (**ANEXO 1**).

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 15 de maio de 2.020.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

Imprimir

Voltar

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

**PJ 11498 - DN 923 - VWFS x Unifica e outros - Autos 1028577-06.2016.8.26.0100**  
**Atualização de 15.05.2020. OBS: honorários advocatícios de 20% sobre o débito principal,**  
**sendo 10% da fase de conhecimento e 10% da execução.**  
**Data de atualização dos valores: maio/2020**  
**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**  
**Juros moratórios legais**  
**Acréscimo de 10,00% referente a multa.**  
**Honorários advocatícios de 20,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		29/1/2015	675.618,94	886.564,50	0,00	567.498,44	88.656,45	1.542.719,39
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 1.542.719,39</b>	
Honorários advocatícios (20,00%) (+)							R\$ 308.543,88	
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 308.543,88</b>	
custa judicial - 12/2/2016 - Custas iniciais - R\$ 6.756,10 (+)							R\$ 7.848,63	
custa judicial - 4/3/2016 - Custas iniciais - R\$ 52,80 (+)							R\$ 60,76	
custa judicial - 4/4/2016 - Custas Processuais - R\$ 80,00 (+)							R\$ 91,66	
custa judicial - 17/8/2018 - Custas CP avaliação - R\$ 257,00 (+)							R\$ 270,94	
custa judicial - 4/9/2018 - Custas CP avaliação - R\$ 77,10 (+)							R\$ 81,28	
custa judicial - 12/11/2018 - Honorários periciais avaliação - R\$ 3.850,00 (+)							R\$ 4.030,55	
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 12.383,82</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 1.863.647,09</b>	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/05/2020 às 11:23, sob o número WJMJ20406450315. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9072406.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: 2171-6000 - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Cristiane Silva Cerri de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Para a realização das diligências solicitadas, primeiramente, providencie o recolhimento da taxa prevista no art. 9º do Provimento CSM nº 2.516/2019 (R\$ 16,00 por CPF/CNPJ, por diligência).

Após, tornem conclusos.

Em caso de inércia por mais de 30 (trinta) dias, presumido o desinteresse na causa, tornem conclusos para extinção.

Int.

São Paulo, 18 de maio de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CIVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Autos nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**Exequente:** Banco Volkswagen S/A  
**Executado:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

PJ AIZA: 11498 [AAGU]

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante este Juízo, **em atendimento a decisão de fls. 586**, requer

**JUNTADA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS**

Para fins de diligenciar a penhora *online*, via sistemas Bacenjud e localização de bens via Renajud, conforme comprovante em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 22 de maio de 2.020.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO VOLKSWAGEN S/A			59.109.165/0001-49
Nº do processo	Unidade	CEP	
10285770620168260100	27 VC DA CAPITAL"	04344-020	
Endereço	Código	Valor	
RUA VOLKSWAGEN	434-1		
Histórico			
11498			
			128,00
		Total	
			128,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000011	280051174007	143415910919	650001491053
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO VOLKSWAGEN S/A			59.109.165/0001-49
Nº do processo	Unidade	CEP	
10285770620168260100	27 VC DA CAPITAL"	04344-020	
Endereço	Código	Valor	
RUA VOLKSWAGEN	434-1		
Histórico			
11498			
			128,00
		Total	
			128,00

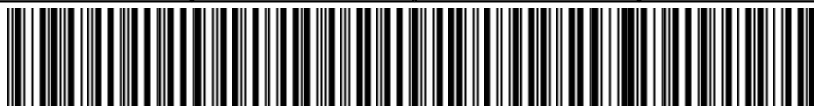
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000011	280051174007	143415910919	650001491053
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO VOLKSWAGEN S/A			59.109.165/0001-49
Nº do processo	Unidade	CEP	
10285770620168260100	27 VC DA CAPITAL"	04344-020	
Endereço	Código	Valor	
RUA VOLKSWAGEN	434-1		
Histórico			
11498			
			128,00
		Total	
			128,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000011	280051174007	143415910919	650001491053
--------------	--------------	--------------	--------------





**Outros convênios**

G3332116338434221  
21/05/2020 16:43:08

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
21/05/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.43.06  
3007403007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI &  
AGENCIA: 3007-4 CONTA: 123.002-6  
EFETUADO POR: ALBERTO ZAKIDALSKI

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86870000001-1 28005117400-7  
14341591091-9 65000149105-3  
Data do pagamento 21/05/2020  
Valor Total 128,00  
=====

DOCUMENTO: 052111  
AUTENTICACAO SISBB:  
6.177.511.6CA.5F2.014

Transação efetuada com sucesso por: JB396007 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0166/2020, foi disponibilizado na página 505 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para a realização das diligências solicitadas, primeiramente, providencie o recolhimento da taxa prevista no art. 9º do Provimento CSM nº 2.516/2019 (R\$ 16,00 por CPF/CNPJ, por diligência). Após, tornem conclusos. Em caso de inércia por mais de 30 (trinta) dias, presumido o desinteresse na causa, tornem conclusos para extinção. Int."

SÃO PAULO, 26 de maio de 2020.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Cristiane Silva Cerri de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Defiro o bloqueio de ativos financeiros, via Bacenjud.

**Valor: R\$ 1.863.647,09.**

**Executado(s):**

**CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ:  
152.177.238-07**

**PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA – CPF/CNPJ: 792.726.578-49**

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CPF/CNPJ:  
47.795.620/0001-28**

**MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA – CPF/CNPJ:  
808.175.058-49.**

Caso reste negativo o bloqueio de ativos financeiros, fica desde já deferida a pesquisa de bens pelo sistema Renajud, ficando condicionada a comprovação de recolhimento de custas a pesquisa via sistema Infojud bem como a inclusão do nome dos executados junto aos banco de dados de proteção ao crédito pelo sistema Serasajud.

Int.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às19h00min

São Paulo,26 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200006095386
Número do Processo:	1028577-06.2016.8.26.0100
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	9103 - 27ª VARA CÍVEL CENTRAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Melissa Bertolucci (Protocolizado por Alexandre Lipski Gonçalves)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	59.109.165/0001-49
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Banco Volkswagen S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

152.177.238-07 -

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 4.440,72] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.440,72	4.440,72 (4.440,72 em conta-salário)	29/05/2020 06:51
Ação -				Valor		

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	28/05/2020 19:43
Nenhuma ação disponível						

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 18:56
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 03:46
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

47.795.620/0001-28 -

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 177,27] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LIPSKI GONCALVES, liberado nos autos em 01/06/2020 às 12:38. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9169DD06.

## Respostas

fls. 594

**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda. 177,27	177,27 (0,00 em conta-salário)	28/05/2020 19:43
Ação -				Valor		

**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 18:56
Nenhuma ação disponível						

**BCO VOLKSWAGEN/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 12:44
Nenhuma ação disponível						

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 03:46
Nenhuma ação disponível						

**CCLA ITAÍ-PARANAPANEMA-AVARÉ/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 18:03
Nenhuma ação disponível						

**ITAU UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 20:34
Nenhuma ação disponível						

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

792.726.578-49 -

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 10,55] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas****BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10,55	10,55 (0,00 em conta-salário)	28/05/2020 19:43
Ação -				Valor		



**BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS/ Todas as Agências / Todas as Contas**

fls. 595

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	- (0,00 em conta-salário)	28/05/2020 19:48

Nenhuma ação disponível

**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 00:39

Nenhuma ação disponível

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 06:51

Nenhuma ação disponível

**BCO VOLKSWAGEN/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 12:44

Nenhuma ação disponível

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 03:46

Nenhuma ação disponível

**CCLA ITAÍ-PARANAPANEMA-AVARÉ/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 18:03

Nenhuma ação disponível

**ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 20:34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALLXANDRE LIPSKI GONCALVES, liberado nos autos em 01/06/2020 às 12:38. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 916DDDD6.

apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.

fls. 596

Nenhuma ação disponível

### Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

808.175.058-49 -

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

### Respostas

#### BCO CRUZEIRO DO SUL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00 (0,00 em conta-salário)	01/06/2020 05:10

Nenhuma ação disponível

#### BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	28/05/2020 19:43

Nenhuma ação disponível

#### BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 00:39

Nenhuma ação disponível

#### BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 06:51

Nenhuma ação disponível

#### BCO VOLKSWAGEN/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 12:44

Nenhuma ação disponível

#### CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 03:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALLYXANDRE LIPSKI GONCALVES, liberado nos autos em 01/06/2020 às 12:38. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 916DDD.D6

Nenhuma ação disponível

fls. 597

**CCLA ITAÍ-PARANAPANEMA-AVARÉ/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 04:24

Nenhuma ação disponível

**ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 20:34

Nenhuma ação disponível

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

**Dados para depósito judicial em caso de transferência**

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência por
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Banco Volkswagen S/A	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	59.109.165/0001-49	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LIPSKI GONCALVES, liberado nos autos em 01/06/2021 às 12:38. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 916DDDD6.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Cristiane Silva Cerri de Oliveira**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

**Ficam os executados intimados, na pessoa do seu advogado, da penhora realizada em suas aplicações financeiras (valor R\$4.628,54), podendo impugná-la no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.**

Nada Mais. São Paulo, 01 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 ALEXANDRE LIPSKI GONÇALVES, Escrevente Técnico  
 Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0183/2020, foi disponibilizado na página 484 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o bloqueio de ativos financeiros, via Bacenjud. Valor: R\$ 1.863.647,09. Executado(s): CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 152.177.238-07 PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 792.726.578-49 UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CPF/CNPJ: 47.795.620/0001-28 MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 808.175.058-49. Caso reste negativo o bloqueio de ativos financeiros, fica desde já deferida a pesquisa de bens pelo sistema Renajud, ficando condicionada a comprovação de recolhimento de custas a pesquisa via sistema Infojud bem como a inclusão do nome dos executados junto aos banco de dados de proteção ao crédito pelo sistema Serasajud. Int."

SÃO PAULO, 3 de junho de 2020.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0183/2020, foi disponibilizado na página 484 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Ficam os executados intimados, na pessoa do seu advogado, da penhora realizada em suas aplicações financeiras (valor R\$4.628,54), podendo impugná-la no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil."

SÃO PAULO, 3 de junho de 2020.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA SÉTIMA VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL JOÃO MENDES JÚNIOR – COMARCA DE **SÃO PAULO** – ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO N.º 1028577-06.2016.8.26.0100**  
**AÇÃO DE COBRANÇA**  
**URGENTE**

**CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA,**

professora, CI-RG n.º 21.972.897 – SSP/SP, CPF/MF n.º 152.177.138-07, endereço eletrônico: cristianecerri@hotmail.com, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua Germano de Oliveira, n.º 344 - Centro, na cidade de Fartura/SP, CEP 18870-000, na presente **AÇÃO DE COBRANÇA** que lhe promove **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, já qualificado, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO A PENHORA**, expor e ao final requerer o que segue:

Através do r. despacho de fls., foi determinado por esse r. Juízo, a expedição de ofício junto ao BACENJUD, o qual restou frutífero face a seguinte conta e valor:

a-) **CONTA SALÁRIO N.º 710001261,**  
 agência n.º 0314, Banco Santander n.º 033, no valor de R\$ 4.440,72.

Referido valor refere-se ao salário mensal que a executada **CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA** recebe da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, onde exerce a função de professora de ensino básico I, comprovados pelos extratos bancários e holerites em anexo, sendo que a Executada utiliza seu salário para pagamento das contas do dia a dia.



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Como prova de tal fato, verifica-se pelo extrato, **QUE TRATA-SE DE CONTA SALÁRIO**, bem como, os depósitos feitos, são nos exatos valores dos holerites e são sacados logo após serem depositados.

Ocorre, que referido valor depositado na citada conta da executada não estão sujeitos à execução, já que os mesmos são **absolutamente impenhoráveis** nos termos disposto no art. 833, IV, do Novo Código de Processo Civil, conforme segue:

**Art. 833. São impenhoráveis:**

*IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;*

Nesse sentido:

*“A disposição abrange salários a qualquer título, isto é, todo direito do empregado, presente, passado, futuro, pago ou não, na constância do emprego ou por despedida (RT 618/198, JTJ 205/231). Assim, não é possível penhora do saldo em conta corrente bancária, se proveniente de salário (Lex-JTA 148/160).” (Grifei)*

*193025722 – MANDADO DE SEGURANÇA – PROVENTOS DE APOSENTADORIA – IMPENHORABILIDADE – Ainda que não se comprove que a conta corrente objeto de bloqueio se destine, exclusivamente, ao crédito de benefício pecuniário de aposentadoria, são impenhoráveis os valores que a ela se creditem que revistam essa natureza, a teor do disposto no art. 649, VII, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Segurança que se concede parcialmente. (TRT 2ª R. – MS 12930-2005-000-02-00 – (2006005713) – SDI – Relª Juíza Maria Aparecida Duenhas – DOESP 30.06.2006) (Grifo nosso)*

*87032513 – AGRAVO DE PETIÇÃO – PENHORA DE NUMERÁRIO EM CONTA-CORRENTE CONJUNTA – O simples fato de ser a conta-corrente conjunta não desnatura sua natureza salarial e de imprescindibilidade, até prova em contrário, para sobrevivência da parte e sua família. Demonstrado que os depósitos ocorridos na conta-corrente são integralmente originários dos proventos de aposentadoria por conta do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, prevalece a impenhorabilidade legal. (TRT 12ª R. – AG-PET 00504-1997-033-12-00-7 – (11403/2005) – Florianópolis – 2ª T. – Rel. Juiz Amarildo Carlos de Lima – J. 13.09.2005) (Grifo nosso)*

A co-executada é professora municipal e não possui outra fonte de renda.

Com efeito, o depósito efetuado na conta em questão e anteriormente identificada, trata-se de conta salário.





HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

Verificando-se que **29.05.2020**, a co-executada recebeu por transferência da “Prefeitura”, com a descrição: “**transferência líquido vencimentos**” o valor de R\$ 4.440,72, ou seja, exatamente o valor bloqueado.

Assim, a importância bloqueada, trata-se de valor impenhorável, o qual está fazendo falta para a co-executada, atrapalhando inclusive sua sobrevivência, vez que, ficou sem nenhuma importância para honrar com seus compromissos mensais.

Não é demais salientar, que a alegação de impenhorabilidade absoluta de determinado bem pode ser feita a todo tempo, mediante simples petição e independentemente de oposição de embargos.

Nesse sentido:

*“Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, art. 649), prevalece o interesse de ordem pública, **podendo ela ser argüida em qualquer fase ou momento**, devendo inclusive ser apreciada de ofício (STJ-RTJE 175/254)”. (grifo nosso)*

Ante o exposto, requer digne V.Exa. determinar seja desbloqueada a conta salário n.º 710001261, agência n.º 0314, Banco Santander n.º 033, no valor de R\$ 4.440,72, sendo certo afirmar que trata-se de recebimento de salário mensal da co-executada, ocorrido no corrente mês, o que impede a penhora sobre o mesmo.

Requer, seja concedido a executada, os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei, eis que a mesma não possui condições financeiras de arcar com despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento, conforme extratos comprobatórios anexos.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Piraju/SP, 04 de junho de 2020.

**Hélio Gustavo Assaf Guerra**  
**OAB-SP n.º 159.494**



**Detalhe do Bloqueio**

Tipo de registro: BLOQ. PARCIAL		Número do protocolo: 20200006095386		Seq. bloq.: 00004		Reit. bloq.: 00	
Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO				Data execução: 29/05/2020		Hora execução: 06:51	
Tipo doc.: CPF		CPF / CNPJ: 15217723807		Cód. processo judicial: 1028577-06.2016.8.26.0100			
Núm. ofício:			Código da vara ou juízo: 09103 - 27a VARA CIVEL CENTRAL				
Bco.: 0033	Ag: 0000	Conta: 000000000000		Contrato:		Ind. canc. / reiter.: ORDEM ORIGINAL	
Origem: VR - BACENJUD 2.0 (PSTAW10)			Data protocolo: 28/05/2020		Hora protocolo: 11:24		Usuário: VR4C0701
Vlr. solicitado juiz:			1.863.647,09		Valor total ação:		0,00
Autor da ordem judicial: Banco Volkswagen S/A							

Núm. ord. bloq.	Sistema	Bco.	Ag.	Conta	Contrato	Filial	Valor bloqueado	Saldo Bloqueado	Cód ret. BG
2	BG	0033	0314	000710001261		00000000	0,00	0,00	0
2	BG	0033	0314	000710001261		00000000	4.440,72	4.440,72	1
1	BP					00000000	0,00	0,00	0
3	MX					00000000	0,00	0,00	0

REDE DE AGENCIAS SANTANDER  
EXTRATO DE CONTA - 7 DIAS

04/06/2020 12:43:33 DATA CONTABIL:04/06/2020  
LOCAL: 033.0314 - FARTURA  
TRANSACAO: 0000289 TERMINAL: 0000053

CRISTIANE SILVA CERRI OLIVEIRA  
BANCO: 033 AGENCIA: 0314 CONTA: 71-000126-1

SALDOS	
SALDO CONTA CORRENTE	4.440,72
(-) SALDO BLOQUEIO JUDICIAL	4.440,72
(=) SALDO DISPONIVEL C/C	0,00

TAXA ADIANT. DEPOSITANTE 17,00%AM

MOVIMENTACAO DE CONTA CORRENTE

DIA	DOCTO.	HISTORICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	0,00
MAIO/2020			
29	010529	LIQUIDO DE VENCIMENTO PREFEITURA 46223707000168	4.440,72
		SALDO ATUAL	4.440,72

INFORMACOES PARA SIMPLES CONFERENCIA,  
ATUALIZADAS ATE DATA E HORA ACIMA E  
SUJEITAS A ALTERACOES.

ACESSE O APP OU IB SANTANDER PARA CONSULTAS E  
TRANSACOES A QUALQUER HORA OU LUGAR.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO GUSTAVO ASSAF GUERRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/06/2020 às 14:26, sob o número WJMJ20407604847. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 91EB2C5.

Santander

Data 04/06/2020 Hora 13:18 Local 0314 FARTURA

EXTRATO DE CONTA - CONSOLIDADO

Conta 0033 0314 000710001261

CRISTIANE SILVA CERRI OLIVEIRA

Data início

Data fim

Produto 22 CONTA CORRENTE

Subproduto 8717 PF CONTA SALARIO - SETOR PRIVA

Saldo anterior 0,00

Dt. contábil *	Hist.	Descrição	Nº doc.	Valor D-C	Saldo
<u>27/03/2020</u>	0021	LIQUIDO DE VENCIMENTO PREFEITURA 46223707000168	010327	4.440,72 C	4.440,72
27/03/2020	2603	TRANSFERENCIA LIQUIDO VENCIMENTOS 0104-01173-0000010025545	010327	-4.440,72 D	0,00
<u>30/04/2020</u>	0021	LIQUIDO DE VENCIMENTO PREFEITURA 46223707000168	010430	7.180,86 C	7.180,86
30/04/2020	2603	TRANSFERENCIA LIQUIDO VENCIMENTOS 0104-01173-0000010025545	010430	-7.180,86 D	0,00
<u>29/05/2020</u>	0021	LIQUIDO DE VENCIMENTO PREFEITURA 46223707000168	010529	4.440,72 C	4.440,72

Preparado por A0314K01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**

PRACA DEOCLECIANO RIBEIRO,444

46.223.707/0001-68

**014494 - CRISTIANE SILVA CERRI OLIVEIRA****Seção:** CRECHE PROFESSORES**Cargo:** PROFESSOR DE ENSINO BASICO I**Recibo de Pagamento****Folha Mensal****03/2020****CBO:** 331105 **PIS:** 17046101572**Funcionário desde:** 01/05/1991**Conta Bancária:** 00314 - 710001261

fls. 607

Código	Descrição	Quant.	Referência	Proventos	Descontos
10010	SALARIO	30	Dia(s)	3.049,24	
10070	QUINQUENIO	25	%	762,31	
10350	SEXTA PARTE			635,26	
11100	PROMOCAO PESSOAL			83,55	
11110	CURSO POS-GRADUACAO	25	%	762,31	
10395	PROM. P/ ASSID.			171,28	
11450	PROM. DESEMPENHO			16,32	
10220	INSS	14	%		626,17
10230	IRRF	22,5	%		413,38
				<b>Total de Proventos</b>	<b>Total de Descontos</b>
				<b>5.480,27</b>	<b>1.039,55</b>
				<b>Vlr. Líquido</b> →	<b>4.440,72</b>
Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Base Cál. IRRF Férias
3.049,24	5.480,27	0,00	0,00	4.664,51	0,00
					<b>Via do Empregado</b>

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Gemmap®

GB203001008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**

PRACA DEOCLECIANO RIBEIRO,444

46.223.707/0001-68

**014494 - CRISTIANE SILVA CERRI OLIVEIRA****Seção:** CRECHE PROFESSORES**Cargo:** PROFESSOR DE ENSINO BASICO I**Recibo de Pagamento****Folha Mensal****04/2020****CBO:** 331105 **PIS:** 17046101572**Funcionário desde:** 01/05/1991**Conta Bancária:** 00314 - 710001261

fls. 608

Código	Descrição	Quant.	Referência	Proventos	Descontos
10010	SALARIO	30	Dia(s)	3.049,24	
10070	QUINQUENIO	25	%	762,31	
10350	SEXTA PARTE			635,26	
11100	PROMOCAO PESSOAL			83,55	
11110	CURSO POS-GRADUACAO	25	%	762,31	
10395	PROM. P/ ASSID.			171,28	
11450	PROM. DESEMPENHO			16,32	
11420	13º SAL ADIANTAMENTO ANIVER.			2.740,14	
10220	INSS	14	%		626,17
10230	IRRF	22,5	%		413,38
				<b>Total de Proventos</b>	<b>Total de Descontos</b>
				<b>8.220,41</b>	<b>1.039,55</b>
				<b>Vlr. Líquido</b> →	<b>7.180,86</b>
Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál. IRRF	Base Cál. IRRF Férias
3.049,24	5.480,27	0,00	0,00	4.664,51	0,00
					<b>Via do Empregado</b>

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Gemmap®

GB203001008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HELIO GUSTAVO ASSAF GUERRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2020 às 14:26, sob o número WJMJ20407604847. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 91EB2C6.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA**

PRACA DEOCLECIANO RIBEIRO,444

46.223.707/0001-68

**014494 - CRISTIANE SILVA CERRI OLIVEIRA****Seção:** CRECHE PROFESSORES**Cargo:** PROFESSOR DE ENSINO BASICO I**Recibo de Pagamento****Folha Mensal****05/2020****CBO:** 331105 **PIS:** 17046101572**Funcionário desde:** 01/05/1991**Conta Bancária:** 00314 - 710001261

fls. 609

Código	Descrição	Quant.	Referência	Proventos	Descontos
10010	SALARIO	30	Dia(s)	3.049,24	
10070	QUINQUENIO	25	%	762,31	
10350	SEXTA PARTE			635,26	
11100	PROMOCAO PESSOAL			83,55	
11110	CURSO POS-GRADUACAO	25	%	762,31	
10395	PROM. P/ ASSID.			171,28	
11450	PROM. DESEMPENHO			16,32	
10220	INSS	14	%		626,17
10230	IRRF	22,5	%		413,38
				<b>Total de Proventos</b>	<b>Total de Descontos</b>
				<b>5.480,27</b>	<b>1.039,55</b>
				<b>Vlr. Líquido</b> →	<b>4.440,72</b>
Salário Base	Sal. Contrib. INSS	Base Cál. FGTS	FGTS do Mês	Base Cál., IRRF	Base Cál., IRRF Férias
3.049,24	5.480,27	0,00	0,00	4.664,51	0,00
					<b>Via do Empregado</b>

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DATA

Gemmap®

GB203001008

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Cristiane Silva Cerri de Oliveira

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 601/603: Manifeste-se a parte adversa acerca dos termos da impugnação à penhora apresentada.

Intime-se.

São Paulo, 08 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0203/2020, foi disponibilizado na página 570 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 601/603: Manifeste-se a parte adversa acerca dos termos da impugnação à penhora apresentada. Intime-se."

SÃO PAULO, 11 de junho de 2020.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Autos nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100

**Exequente:** Banco Volkswagen S/A

**Executados:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

PJ AIZA: 11498 [AAGU]

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante este Juízo, **em atendimento ao despacho de fls. 610**, apresentar

**MANIFESTAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO**

Tendo em vista a intimação para manifestação do **EXEQUENTE**, sobre a petição da **EXECUTADA**, alegando que o valor bloqueado de R\$ 4.440,72 a título de penhora online, trata-se de verba salarial, motivo pelo qual requer o seu desbloqueio, vem o **EXEQUENTE** informar que não se opõe ao referido desbloqueio.

Considerando a decisão de fls. 591/592, a qual deferiu a pesquisa de bens pelo sistema Renajud, caso reste negativo o bloqueio de ativos financeiros, vem o **EXEQUENTE** requerer a consulta, a qual já houve recolhimento de custas juntado às fls. 587/589.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 17 de junho de 2.020.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**27ª VARA CÍVEL**

**Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Cristiane Silva Cerri de Oliveira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Ante a manifestação da parte exequente concordando com o desbloqueio dos valores sequestrados pela ordem de fls. 593/597, requerido pela executada Cristiane Silva Cerri de Oliveira em impugnação à penhora sob alegação de impenhorabilidade dos valores por caráter alimentício, expeça-se ordem de desbloqueio de todos os valores ali tornados indisponíveis, tendo em vista o valor irrisório dos demais bloqueios, ainda que não impugnados, pois não justificam as atividades cartorárias a tanto relacionadas.

Defiro, ainda, a pesquisa de veículos, via Renajud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados.

**Executados:**

**CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ:  
152.177.238-07**

**PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ:  
792.726.578-49**

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CPF/CNPJ:  
47.795.620/0001-28**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**27ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA - CPF/CNPJ:**  
**808.175.058-49.**

Int.

São Paulo, 18 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20200006095386
Número do Processo:	1028577-06.2016.8.26.0100
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	9103 - 27ª VARA CÍVEL CENTRAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Melissa Bertolucci (Protocolizado por Alexandre Lipski Goncalves)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	59.109.165/0001-49
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Banco Volkswagen S/A
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

- 152.177.238-07 -  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 4.440,72 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas**

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.440,72	4.440,72 (4.440,72 em conta-salário)	29/05/2020 06:51
19/06/2020 14:28:46	Desb. Valor	Melissa Bertolucci (Protocolizado por Alexandre Lipski Goncalves)	4.440,72	Não enviada	-	-

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	28/05/2020 19:43

**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 18:56

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 03:46

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

- 47.795.620/0001-28 -  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 177,27 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas**

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------------	-----------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LIPSKI GONCALVES, liberado nos autos em 19/06/2020 às 14:30. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 932F2A5.

28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo escriturado ou por instituição sem comando para venda. 177,27	177,27 (0,00 em conta-salário)	28/05/2020 11:24
19/06/2020 14:28:46	Desb. Valor	Melissa Bertolucci (Protocolizado por Alexandre Lipski Goncalves)	177,27	Não enviada	-	-

**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 18:56

**BCO VOLKSWAGEN / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 12:44

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 03:46

**CCLA ITAÍ-PARANAPANEMA-AVARÉ / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 18:03

**ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 20:34

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

792.726.578-49 -

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 10,55 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas**

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 10,55	10,55 (0,00 em conta-salário)	28/05/2020 19:43
19/06/2020 14:28:46	Desb. Valor	Melissa Bertolucci (Protocolizado por Alexandre Lipski Goncalves)	10,55	Não enviada	-	-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LIPSKI GONCALVES, liberado nos autos em 19/06/2020 às 14:30. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 932F2A5.

**BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS / Todas as Agências / Todas as Contas**

fls. 617

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	- (0,00 em conta-salário)	28/05/2020 19:48

**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 00:39

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 06:51

**BCO VOLKSWAGEN / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 12:44

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 03:46

**CCLA ITAÍ-PARANAPANEMA-AVARÉ / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 18:03

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 20:34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LIPSKI GONCALVES, liberado nos autos em 19/06/2020 às 14:30. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/log/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 932F2A5.

contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.

fls. 618

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

808.175.058-49 -

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$R\$ 0,00 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]

**Respostas**

**BCO CRUZEIRO DO SUL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(99) A instituição destinatária da ordem está em intervenção ou em liquidação extrajudicial, ou não está em atividade.	0,00 (0,00 em conta-salário)	01/06/2020 05:10

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	28/05/2020 19:43

**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 00:39

**BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 06:51

**BCO VOLKSWAGEN / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 12:44

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 03:46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LIPSKI GONCALVES, liberado em 19/09/2020 às 14:30. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 932F2A5.



**CCLA ITAÍ-PARANAPANEMA-AVARÉ / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 04:24

**ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 11:24	Bloq. Valor	Melissa Bertolucci	1.863.647,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	- (0,00 em conta-salário)	29/05/2020 20:34

**Não Respostas****Não há não-resposta para este réu/executado**

Restrições Judiciais  
Veículos Automotivos

Seja bem vindo,

ALEXANDRE LIPSKI GONCALVES

TJSP

19/06/2020 • 14h 37' 57" • 08:43



Sair

Restrições

Designações

Você está em: [RENAJUD](#) >> [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem  
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP:  
70700-010 - Brasília-DFSecretaria de  
Reforma do JudiciárioMinistério da  
JustiçaCONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

Denatran

Ministério das  
Cidades

Restrições Judiciais  
Veículos Automotivos

Seja bem vindo,

ALEXANDRE LIPSKI GONCALVES

TJSP

19/06/2020 • 14h 37' 57" • 08:17

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD &gt;&gt; Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem  
restrição RENAJUD




Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 2

<input checked="" type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input checked="" type="checkbox"/>	CGW7967		SP	AGRALE/ELEFANTRE 30.0	1997	1997	PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA	Sim	
<input checked="" type="checkbox"/>	AAC6773		SP	TOYOTA/BANDEIRANTE	1977	1977	PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA	Sim	

&lt;&lt; &lt; 1 &gt; &gt;&gt;

Restringir

Limpar lista

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ALEXANDRE LIPSKI GONCALVES  
 19/06/2020 - 14:40:50

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	MELISSA BERTOLUCCI
Órgão Judiciário	27A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL
Nº do Processo	10285770620168260100

**Total de veículos: 2**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CGW7967		SP	AGRALE/ELEFANTRE 30.0	PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA	Transferência
AAC6773		SP	TOYOTA/BANDEIRANTE	PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA	Transferência

Restrições Judiciais  
Veículos Automotore

Seja bem vindo,

ALEXANDRE LIPSKI GONCALVES

TJSP

19/06/2020 • 14h 41' 42" • 09:33

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD &gt;&gt; Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição  
RENAJUD


47.795.620/0001-28

Pesquisar

Limpar

Lista de Veículos - Total: 10

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	EPX4721		SP	VW/GOL 1.6 POWER	2011	2012	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EPX4579		SP	VW/POLO 1.6 SPORTLINE	2011	2012	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EPX4548		SP	VW/GOLF 1.6 SPORTLINE	2011	2012	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	EGJ1595		SP	SR/FACCHINI SRF CB	2010	2011	UNIFICA VEICULOS PECAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	CPI1277		SP	FORD/CARGO 4532 E	2008	2009	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ANO0530		SP	I/FORD RANGER XLT 13P	2005	2005	UNIFICA VEICULO E PECAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	DAL6859		SP	FIAT/UNO MILLE FIRE	2001	2002	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Não	
<input type="checkbox"/>	CRW3006		SP	FIAT/PALIO WEEKEND STILE	1999	1999	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	MQH1068		SP	FORD/COURIER	1998	1998	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Sim	
<input type="checkbox"/>	ABP9541		SP	VOLVO/B10M	1991	1991	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Sim	

&lt;&lt; &lt; 1 &gt; &gt;&gt;

Restringir

Limpar lista

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ALEXANDRE LIPSKI GONCALVES  
19/06/2020 - 14:43:10

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	SAO PAULO
Juiz Inclusão	MELISSA BERTOLUCCI
Órgão Judiciário	27A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL
Nº do Processo	10285770620168260100

**Total de veículos: 10**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EPX4721		SP	VW/GOL 1.6 POWER	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Transferência
EPX4579		SP	VW/POLO 1.6 SPORTLINE	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Transferência
EPX4548		SP	VW/GOLF 1.6 SPORTLINE	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Transferência
EGJ1595		SP	SR/FACCHINI SRF CB	UNIFICA VEICULOS PECAS LTDA	Transferência
CPI1277		SP	FORD/CARGO 4532 E	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Transferência
ANO0530		SP	I/FORD RANGER XLT 13P	UNIFICA VEICULO E PECAS LTDA	Transferência
DAL6859		SP	FIAT/UNO MILLE FIRE	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Transferência
CRW3006		SP	FIAT/PALIO WEEKEND STILE	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Transferência
MQH1068		SP	FORD/COURIER	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Transferência
ABP9541		SP	VOLVO/B10M	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	Transferência

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LIPSKI GONCALVES, liberado nos autos em 19/06/2020 às 14:46:14. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código.932ED72

Restrições Judiciais  
Veículos Automotivos

Seja bem vindo,

ALEXANDRE LIPSKI GONCALVES

TJSP

19/06/2020 • 14h 43' 50" • 09:40



Sair

Restrições

Designações

Você está em: [RENAJUD](#) >> [Inserir Restrições](#)

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem  
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP:  
70700-010 - Brasília-DFSecretaria de  
Reforma do JudiciárioMinistério da  
JustiçaCONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

Denatran

Ministério das  
Cidades



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Cristiane Silva Cerri de Oliveira**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência quanto ao desbloqueio de valores, conforme decidido a fls 613/4. Ciência, ainda, quanto às restrições veiculares de transferência inseridas via RENAJUD. Manifeste-se o exequente em cinco dias em termos de prosseguimento.

Nada Mais. São Paulo, 19 de junho de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 ALEXANDRE LIPSKI GONÇALVES, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2020, foi disponibilizado na página 486 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Ciência quanto ao desbloqueio de valores, conforme decidido a fls 613/4. Ciência, ainda, quanto às restrições veiculares de transferência inseridas via RENAJUD. Manifeste-se o exequente em cinco dias em termos de prosseguimento."

SÃO PAULO, 23 de junho de 2020.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2020, foi disponibilizado na página 486 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a manifestação da parte exequente concordando com o desbloqueio dos valores sequestrados pela ordem de fls. 593/597, requerido pela executada Cristiane Silva Cerri de Oliveira em impugnação à penhora sob alegação de impenhorabilidade dos valores por caráter alimentício, expeça-se ordem de desbloqueio de todos os valores ali tornados indisponíveis, tendo em vista o valor irrisório dos demais bloqueios, ainda que não impugnados, pois não justificam as atividades cartorárias a tanto relacionadas. Defiro, ainda, a pesquisa de veículos, via Renajud. Em caso positivo, determino, desde já, a restrição de transferência daqueles que forem encontrados. Executados: CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 152.177.238-07 PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 792.726.578-49 UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - CPF/CNPJ: 47.795.620/0001-28 MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 808.175.058-49. Int."

SÃO PAULO, 23 de junho de 2020.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**AUTOS Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S/A  
**EXECUTADOS:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros.

PJ AIZA: 11498 (AAGU)

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem perante este Juízo, em atendimento ao Ato Ordinário de fls. 626, requerer

**PENHORA DE DIREITOS SOBRE VEÍCULOS**

Do **EXECUTADO**, a seguir relacionados, localizados pela diligência do sistema Renajud de fls. 623/624, considerando os resultados infrutíferos das pesquisas Bacenjud:

- 1) **VW/GOL 1.6 POWER**, 2011/2012, PLACA EPX4721;
- 2) **VW/POLO 1.6 SPORTLINE**, 2011/2012, PLACA EPX4579;
- 3) **VW/POLO 1.6 SPORTLINE**, 2011/2012, PLACA EPX4548;
- 4) **SR/FACCHINI SRF CB**, 2010/2011, PLACA EGJ1595;
- 5) **FORD/CARGO 4532 E**, 2008/2009, PLACA CPI1277;
- 6) **I/FORD RANGER XLT 13P**, 2005/2005, PLACA ANO0530;
- 7) **FIAT/UNO MILLE FIRE**, 2001/2002, PLACA DAL6859;
- 8) **FIAT/PALIO WEEKEND STILE**, 1999/1999, PLACA CRW3006;
- 9) **FORD/COURIER**, 1998/1998, PLACA MQH1068;
- 10) **VOLVO/B10M**, 1991/1991, PLACA ABP9541.

Considerando que os **EXECUTADOS**, mesmo citados não pagaram o débito, nem compareceram aos autos para indicar bens à penhora, e visando facilitar a localização dos bens ora indicados, para efetivar a constrição, **requer-se seja diligenciado bloqueio total via Renajud, principalmente quanto à CIRCULAÇÃO desses veículos.**

Requer que se oficie o Detran/SP, para que inscreva as respectivas penhoras nos automóveis indicados, conforme preceitua o Art. 659, parágrafo 4º, do CPC.

Por fim, requer-se prazo de 10 dias úteis, para comprovação de recolhimento das custas, referentes às providências ora requeridas.

Termos em que, Pede deferimento.

São José Pinhais/PR para São Paulo/SP, 29 de junho de 2020.

Alberto Iván Zakidalski  
O.A.B./PR 39.274  
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego  
O.A.B./PR 45.335  
O.A.B./SP 366.732



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Cristiane Silva Cerri de Oliveira

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 629: Defiro a expedição de mandados de penhora dos veículos apontados pelo exequente, desde que recolhidas as diligências do senhor Oficial de Justiça e apontado os endereços em que devem ser cumpridos os respectivos mandados, nos termos requeridos.

Deverá o executado (representante legal da executada) ser nomeado depositário do bem em comento.

Indefiro a inserção de restrição de circulação no registro dos veículos, através do sistema Renajud, vez que não há comprovação de que há relação desta medida com a eficácia da execução.

Servirá esta decisão como ofício a ser protocolado pelo exequente junto ao Detran/SP para que promova a inscrição da penhora no cadastro dos veículos abaixo:

- 1) VW/GOL 1.6 POWER, 2011/2012, PLACA EPX4721;
- 2) VW/POLO 1.6 SPORTLINE, 2011/2012, PLACA EPX4579;
- 3) VW/POLO 1.6 SPORTLINE, 2011/2012, PLACA EPX4548;
- 4) SR/FACCHINI SRF CB, 2010/2011, PLACA EGJ1595;
- 5) FORD/CARGO 4532 E, 2008/2009, PLACA CPI1277;
- 6) I/FORD RANGER XLT 13P, 2005/2005, PLACA ANO0530;
- 7) FIAT/UNO MILLE FIRE, 2001/2002, PLACA DAL6859;
- 8) FIAT/PALIO WEEKEND STILE, 1999/1999, PLACA CRW3006;
- 9) FORD/COURIER, 1998/1998, PLACA MQH1068;
- 10) VOLVO/B10M, 1991/1991, PLACA ABP9541.

O protocolo deverá ser comprovado nos autos no prazo de dez dias e as respostas deverão ser encaminhadas diretamente ao patrono da parte exequente, responsável por fornecer meios para tanto.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2020.

**Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100 - p. 1**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**27ª VARA CÍVEL**

**Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0257/2020, foi disponibilizado na página 566 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 629: Defiro a expedição de mandados de penhora dos veículos apontados pelo exequente, desde que recolhidas as diligências do senhor Oficial de Justiça e apontado os endereços em que devem ser cumpridos os respectivos mandados, nos termos requeridos. Deverá o executado (representante legal da executada) ser nomeado depositário do bem em comento. Indefero a inserção de restrição de circulação no registro dos veículos, através do sistema Renajud, vez que não há comprovação de que há relação desta medida com a eficácia da execução. Servirá esta decisão como ofício a ser protocolado pelo exequente junto ao Detran/SP para que promova a inscrição da penhora no cadastro dos veículos abaixo: O protocolo deverá ser comprovado nos autos no prazo de dez dias e as respostas deverão ser encaminhadas diretamente ao patrono da parte exequente, responsável por fornecer meios para tanto. Intime-se."

SÃO PAULO, 2 de julho de 2020.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**AUTOS Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S/A  
**EXECUTADOS:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros.

PJ AIZA: 11498 (AAGU)

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem perante este Juízo, **em atendimento a Decisão de fls. 630/631**, requerer

**EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA**

Considerando o deferimento da expedição do mandado de penhora dos veículos apontados, vem o **EXEQUENTE** apresentar o endereço a ser expedido referida Carta Precatória.

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, com sede na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, nº 231, Bairro Haidees, CEP 18800-000, Piraju/SP.**

Outrossim, com relação a expedição de ofício a ser protocolado pelo **EXEQUENTE** junto ao Detran/SP, tendo em vista as medidas preventivas contra o Coronavírus e considerando que as unidades do Detran/SP permanecem fechadas, o **EXEQUENTE** está impossibilitado de cumprir esta decisão, eis que referido órgão não possui previsão de abertura.

Sendo assim, requer-se dilação de prazo para protocolar ofício junto ao Detran/SP para que este promova a inscrição da penhora no cadastro dos veículos apontados, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento, ante as medidas preventivas acima mencionadas.

Termos em que, Pede deferimento.

São José Pinhais/PR para São Paulo/SP, 15 de julho de 2020.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido e Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 633: Expeça-se carta precatória nos termos requeridos

Intime-se.

São Paulo, 16 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0297/2020, foi disponibilizado na página 505 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 633: Expeça-se carta precatória nos termos requeridos Intime-se."

SÃO PAULO, 20 de julho de 2020.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CÍVEL**
**27ª VARA CÍVEL**

 Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 675.618,94**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DO Foro Central Cível DA COMARCA DE SÃO PAULO

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAJU/SP

A Exma. Dra. Melissa Bertolucci, MMª. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA** dos veículos, abaixo relacionados, de propriedade da executada **Unifica Veículos e Peças Ltda**, CNPJ 47.795.620/0001-28, nos termos da seguinte decisão proferida:

**DECISÃO:** "Vistos.Fls. 629: Defiro a expedição de mandados de penhora dos veículos apontados pelo exequente, desde que recolhidas as diligências do senhor Oficial de Justiça e apontado os endereços em que devem ser cumpridos os respectivos mandados, nos termos requeridos.Deverá o executado (representante legal da executada) ser nomeado depositário do bem em comento.Indefiro a inserção de restrição de circulação no registro dos veículos, através do sistema Renajud, vez que não há comprovação de que há relação desta medida com a eficácia da execução.Servirá esta decisão como ofício a ser protocolado pelo exequente junto ao Detran/SP para que promova a inscrição da penhora no cadastro dos veículos abaixo:

- 1) **VW/GOL 1.6 POWER**, 2011/2012, PLACA EPX4721;
- 2) **VW/POLO 1.6 SPORTLINE**, 2011/2012, PLACA EPX4579;
- 3) **VW/POLO 1.6 SPORTLINE**, 2011/2012, PLACA EPX4548;
- 4) **SR/FACCHINI SRF CB**, 2010/2011, PLACA EGJ1595;
- 5) **FORD/CARGO 4532 E**, 2008/2009, PLACA CFI1277;
- 6) **I/FORD RANGER XLT 13P**, 2005/2005, PLACA ANO0530;
- 7) **FIAT/UNO MILLE FIRE**, 2001/2002, PLACA DAL6859;
- 8) **FIAT/PALIO WEEKEND STILE**, 1999/1999, PLACA CRW3006;
- 9) **FORD/COURIER**, 1998/1998, PLACA MQH1068;
- 10) **VOLVO/B10M**, 1991/1991, PLACA ABP9541.

O protocolo deverá ser comprovado nos autos no prazo de dez dias e as respostas deverão ser encaminhadas diretamente ao patrono da parte exequente, responsável por fornecer meios para

1028577-06.2016.8.26.0100



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

tanto.Intime-se."

**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:**

- 1) **VW/GOL 1.6 POWER**, 2011/2012, PLACA EPX4721;
- 2) **VW/POLO 1.6 SPORTLINE**, 2011/2012, PLACA EPX4579;
- 3) **VW/POLO 1.6 SPORTLINE**, 2011/2012, PLACA EPX4548;
- 4) **SR/FACCHINI SRF CB**, 2010/2011, PLACA EGJ1595;
- 5) **FORD/CARGO 4532 E**, 2008/2009, PLACA CPI1277;
- 6) **I/FORD RANGER XLT 13P**, 2005/2005, PLACA ANO0530;
- 7) **FIAT/UNO MILLE FIRE**, 2001/2002, PLACA DAL6859;
- 8) **FIAT/PALIO WEEKEND STILE**, 1999/1999, PLACA CRW3006;
- 9) **FORD/COURIER**, 1998/1998, PLACA MQH1068;
- 10) **VOLVO/B10M**, 1991/1991, PLACA ABP9541.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231, Haidees - CEP 18800-000, Piraju-SP

**PROCURADORES:**

Dr. Alberto Iván Zakidalski, OAB nº 285218/SP.

Dr. Hélio Gustavo Assaf Guerra, OAB nº 159494/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRO-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 27 de julho de 2020. Lisandro Silva Coimbra, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Resto à parte exequente providenciar a distribuição da precatória disponibilizada, comprovando nos autos, no prazo de dez dias. Nada Mais. São Paulo, 13 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Marcilio Gomes De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0366/2020, foi disponibilizado na página 447 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Resta à parte exequente providenciar a distribuição da precatória disponibilizada, comprovando nos autos, no prazo de dez dias."

SÃO PAULO, 17 de agosto de 2020.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Autos nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**Exequente:** Banco Volkswagen S/A  
**Executados:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros.

PJ AIZA: 11498 [AAGU]

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante este Juízo, **em atendimento ao Ato Ordinário de fls. 638**, para comprovar

**DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA**

Sob autos nº 10015849220208260452 – Vara Cível da comarca de Piraju/SP, conforme documento em anexo.

Referida deprecada foi expedida às fls. 636/637, para penhora de veículos de propriedade do **EXECUTADO**.

Posto isso, requer-se seja aguardado o cumprimento daquele expediente, para o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 20 de agosto de 2.020.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Piraju  
 Processo: 10015849220208260452  
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
 Assunto principal: Penhora / Depósito /  
 Avaliação  
 Segredo de Justiça: Não  
 Data/Hora: 20/08/2020 11:30:00

**Partes**

Réu: Unifica Veiculos e Peças Ltda  
 Autor: Banco Volkswagen S/A

**Documentos**

Petição\*: CP Unifica-1 - 1-2.pdf  
 Procuração: ANEXO 01 - PROCURAÇÃO  
 E SUBSTABELECIMENTO  
 Volks-2019-1 - 1-8.pdf  
 Guia de Custas: Anexo custas CP Unifica-1 -  
 1-5.pdf



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**27ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.**

Ciência da distribuição da carta precatória. Aguarde-se o prazo de 30 dias para cumprimento da diligência.

São Paulo, 21 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Luca Romeiro Denapoli, Estagiário Nível Superior.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0398/2020, foi disponibilizado na página 1031 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Ciência da distribuição da carta precatória. Aguarde-se o prazo de 30 dias para cumprimento da diligência."

SÃO PAULO, 27 de agosto de 2020.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª  
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

**AUTOS Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**REQUERENTE:** Banco Volkswagen S.A.  
**REQUERIDO:** Unifica Veículos e Peças Ltda.

*Ficha Interna AIZA: PJ 11498 (SLMA)*

**BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados, comparece perante este Juízo para informar:

**ENVIO DE DECISÃO/OFÍCIO VIA CORREIOS**

O **REQUERENTE** informa o envio da decisão/ofício para penhora dos veículos, junto ao **DETRAN/SP**.

Por fim, requer-se que todas as publicações e intimações do **REQUERENTE** sejam feitas em nome de **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI**, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218, **sob pena de nulidade processual do ato praticado.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

De S.J. Pinhais/PR para São Paulo/SP, 01 de setembro de 2020.

Alberto Iván Zakidalski  
O.A.B./PR 39.274  
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego  
O.A.B./PR 45.335  
O.A.B./SP 366.732

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
 Ag: 72921374 - ACC JARDIM MARIA ESTELA  
 SAO PAULO - SP  
 CNPJ.....: 05344344000131 Ins Est.: 116474258116  
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 01/09/2020 Hora.: 12:25:21  
 Caixa.....: 97762522 Matrícula.: 2292\*\*\*\*\*  
 Lançamento.: 008 Atendimento: 06007  
 Modalidade.: À Vista ID Tiquete.: 1875510438

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA REGISTRADA A	1	15,55
Valor do Porte(R\$)...	2,85	
Cep Destino: 01108-000 (SP)		
Peso real (g).....:	30	
Peso Tarifado:.....:	0,030	
OBJETO=====> JU792629916BR		
REGISTRO À VISTA.....:	6,35	
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 15,55

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
 No caso de objeto com valor,  
 utilize o serviço adicional de valor declarado.

TOTAL(R\$)=====> 15,55  
 VALOR RECEBIDO(R\$)=> 15,55

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Senhe tenca!  
 Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios  
 Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
 deste comprovante, para eventual contato com  
 os Correios.  
 VIA-CLIENTE SARA 8.0.07



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Piraju-Foro de Piraju -1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0000365-95.2019.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **COOPERATIVA DE CRÉDIO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI, PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA**  
 Executado: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**  
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Piraju, 20 de agosto de 2020.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência desconsiderar o pedido feito através do Ofício expedido aos 06/09/2019, haja vista o desinteresse do Exequente na manutenção da penhora no rosto dos autos do Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100, em que figuram como partes Banco Volkswagen S/A em face de Cristiane Silva Cerri de Oliveira, do valor do débito discutido neste feito que COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI, PARANAPANEMA E AVARÉ-SICOOB CREDICERIPA, CNPJ 00.966.246-0001-12, Praça Padre Ernesto Odino, 1121, Centro, Itai/SP, representada por CARLOS ALBERTO CEZÁRIO, RG nº 8.184.602, CPF 015.812.118-05 e por ARI ROSA DO NASCIMENTO, RG 8.184.602, CPF 015.812.118-05, com o consequente CANCELAMENTO da penhora, se realizada.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (piraju1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do Processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

Juiz(A) de Direito Foro Central Cível - 27ª Vara Cível da Comarca de São Paulo  
 Praça Dr. João Mendes, s/n – Liberdade – São Paulo-SP  
 CEP 01501-000

0000365-95.2019.8.26.0452



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PIRAJU**

**FORO DE PIRAJU**

**1ª VARA**

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:  
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: pirajul@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0000365-95.2019.8.26.0452**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
Exequente: **COOPERATIVA DE CRÉDIO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI,  
PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA**  
Executado: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU**

Vistos.

Fls. 48/54: Defiro. Lavre-se competente termo de penhora do imóvel retro indicado, atentando-se a Serventia para as partes ideais e direitos de cada executado, intimando-se os(as) executados(as) (artigo 841, § 1º, do CPC), bem como o(a) cônjuge, se casado(a) for, através de seu procurador, via DJE, ou, através de mandado, caso não possua procurador constituído junto aos autos, da efetivação da constrição.

Sem prejuízo, intimem-se os(as) executados(as) do prazo para interposição de embargos/impugnação, se o caso.

Efetuada a intimação, comunique-se o Ofício de Registro de Imóveis na forma do Provimento CG n. 30/2011 da Eg. Corregedoria Geral da Justiça.

Diante da informação da exequente de que não há mais interesse na penhora no rosto dos autos do processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100 (2ª Vara Cível Central de SP/SP), dou por ineficaz a referida penhora. Oficie-se àquele MM. Juízo, a fim de tornar sem efeito o ofício expedido.

Intime-se.

Piraju, 10 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 644: Ciente da distribuição do ofício ao Detran.

Aguarde-se eventual resposta pelo prazo de 30 dias.

Int.

São Paulo, 08 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2020, foi disponibilizado na página 555 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 644: Ciente da distribuição do ofício ao Detran. Aguarde-se eventual resposta pelo prazo de 30 dias. Int."

SÃO PAULO, 9 de setembro de 2020.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



| Secretaria de Governo

São Paulo, 16 de Setembro de 2020.

Ofício n.º 1278/2020 – BLOQ / DESBL / Ail  
Protocolo SPDOC n.º. 1731611/2020- DETRAN

(na resposta informar o nosso protocolo SPDOC)

MM Juiz (a):

Em atenção aos termos do ofício s/nº, expedido nos autos do processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100 , encaminho a Vossa Excelência, extrato da(s) pesquisa(s) realizada(s) por esta Divisão, informando que o(s) veículo(s) placas(s) EPX4721, EPX4579, EPX4548, EGJ1595, CPI1277, ANO0530, DAL6859, CRW3006, MQH1068 e ABP9541, já encontra(m)-se devidamente bloqueado(s).

No ensejo, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MAYARA C. TREVISANI  
DIRETORA TÉCNICA II – UNIDADE ARMÊNIA  
DETRAN/SP

À Sua Excelência  
Ao Juízo da 27ª Vara do foro Central  
Pça. João Mendes, s/nº, 10º andar - Centro - CEP – 01501-900  
SÃO PAULO/SP



```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[203529]          USUARIO[DV10072475]          [15/09/2020]-[14:14:55]
PLACA[EPX4721]MUNIC[06877]-[PIRAJU          ]   RENAV[00392598930]
CHASSI[9BWAB05U5CT148745          [ ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[VW/GOL 1.6 POWER          ]COR[PRATA ]MD[2012] FB[2011] CB[ALCO/GASOL ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[AUTOMOVEL [          ]ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[NAO APLIC ]
EIXOS[ ] LOTACAO[005L] CAP.CAR[          ] POT[104CV]CIL[1598CC] GNV[N/A          ]
DES[ 7927]VIS[ 1] CON[ 1]DIG[ 1]EM CRV[25/11/2011[1A] LIC[2017[31/05/2017]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] U.ALT[          ]USU[          ]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[25/11/2011]USU[3737[ONL]
RESTR[TRANSFERENCIA - DETRAN /JUDICIAL-LIBERADO LICEN/RENAJUD-TRANSFERENCIA ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA          ] [          ] [          ]
DEBITOS[IPVAMULTAS          ] [          ]CAMBIO[          ]
]PROT.MOTOR[00000000] DT.PROT.MOTOR[00/00/0000] MOTOR[CCRM25974          ]
PROPR[UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA          ] [          ]
]END[ROD ENG THOMAZ MAGALHAES          [ 231[CASA          [HAYDEE ATHIE          ]CEP[188000000]
MUN[06877[ PIRAJU          ]RG[          ]UF[          ]CGC[47795620000128]
PROPRANT[VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA ]
END[          ] [          ] [          ]CEP[          ]
MUN[          ] [          ]RG[          ]UF[          ] [          ]
PLACA ANTERIOR[          ] MUN[          ]-[          ] UF[          ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .          ] [*]

```

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDRIN TEUBL SANCHES ZAMARIOLA, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:21 .  
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj-ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9C265666.

[\*\*\*\*] [ ]  
DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 15/09/2020]  
PRODESP B L O Q U E I O S 14:08:49]

TIPO DE BLOQUEIO: [01] - [JUDICIAL ]

PLACA: [EPX4721] MUNICIPIO: [06877] CHASSIS: [9BWAB05U5CT148745 ]

JUIZ DETERMINA A LIBERACAO DO LICENCIAMENTO: S/N [S]

PROTOCOLO : [01731611]- [2020] PROCESSO: [1028577 ]- [2016]

AUTORIDADE: [27A V CV FORO CENTRAL ] OFICIO: [99999999]- [9999]

MOTIVO:[DECISAO/OF.S/N DE 30/06/20 DA 27A V CV FORO CENTRAL PROC 1028577- ]  
[06.2016 - PENHORA ]  
[ ]

[ ]  
[\*[\*]  
BLOQUEIO JUDICIAL - LIBERA LICENC. EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. [\*]

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDRIN TEUBL SANCHES ZAMARIOLA, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9C265666.

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[203529]          USUARIO[DV10072475]          [15/09/2020]-[14:15:06]
PLACA[EPX4579]MUNIC[06877]-[PIRAJU          ] RENAVAL[00344428109]
CHASSI[9BWAB49N9CP006756      [ ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[VW/POLO 1.6 SPORTLINE      ]COR[PRATA      ]MD[2012] FB[2011] CB[ALCO/GASOL ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[AUTOMOVEL [          ]ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[NAO APLIC ]
EIXOS[ ] LOTACAO[005L] CAP.CAR[          ] POT[104CV]CIL[1598CC] GNV[N/A          ]
DES[ 7927]VIS[ 1] CON[ 1]DIG[ 1]EM CRV[26/08/2011[1A] LIC[2019[27/09/2019]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] U.ALT[          ]USU[          ]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[26/08/2011]USU[3737[ONL]
RESTR[JUDICIAL-LIBERADO LICEN/RENAJUD-TRANSFERENCIA . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA          ] [          ] [          ]
DEBITOS[IPVA          ] [          ]CAMBIO[          ]
]PROT.MOTOR[00000000] DT.PROT.MOTOR[00/00/0000] MOTOR[CCR509232          ]
PROPR[UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA          ] [          ]
]END[ROD ENG THOMAZ MAGALHAES      [ 231[CASA      ]HAYDEE ATHIE      ]CEP[18800000]
MUN[06877[ PIRAJU          ]RG[          ]UF[          ]CGC[47795620000128]
PROPRANT[VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEIC AUTOMOTORES LTDA          ]
END[          ] [          ] [          ] [          ]CEP[          ]
MUN[          ] [          ]RG[          ]UF[          ] [          ]
PLACA ANTERIOR[          ] MUN[          ]-[          ] UF[          ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .          ] [*]

```

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDRIN TEUBL SANCHES ZAMARIOLA, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9C26566.

[\*\*\*\*] [ ]  
DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 15/09/2020]  
PRODESP B L O Q U E I O S 14:09:53]

TIPO DE BLOQUEIO: [01] - [JUDICIAL ]

PLACA: [EPX4579] MUNICIPIO: [06877] CHASSIS: [9BWAB49N9CP006756 ]

JUIZ DETERMINA A LIBERACAO DO LICENCIAMENTO: S/N [S]

PROTOCOLO : [01731611]- [2020] PROCESSO: [1028577 ]- [2016]

AUTORIDADE: [27A V CV FORO CENTRAL ] OFICIO: [99999999]- [9999]

MOTIVO:[DECISAO/OF.S/N DE 30/06/20 DA 27A V CV FORO CENTRAL PROC 1028577- ]  
[06.2016 - PENHORA ]  
[ ]

] [\*[\*]

BLOQUEIO JUDICIAL - LIBERA LICENC. EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. [\*]

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDRIN TEUBL SANCHES ZAMARIOLA, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9C26566.

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[203529]          USUARIO[DV10072475]          [15/09/2020]-[14:15:14]
PLACA[EPX4548]MUNIC[06877]-[PIRAJU          ] RENAVAL[00340536616]
CHASSI[9BWAB41J5C4002892          ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[VW/GOLF 1.6 SPORTLINE          ]COR[PRETA          ]MD[2012] FB[2011] CB[ALCO/GASOL ]
CATEG[PARTICULAR          ]TIPO[AUTOMOVEL [          ]ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[NAO APLIC ]
EIXOS[          ] LOTACAO[005L] CAP.CAR[          ] POT[104CV]CIL[1598CC] GNV[N/A          ]
DES[ 7927]VIS[ 1] CON[ 1]DIG[ 1]EM CRV[05/08/2011[1A] LIC[2011[05/08/2011]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] U.ALT[          ]USU[          ]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[05/08/2011]USU[3737[ONL]
RESTR[JUDICIAL-LIBERADO LICEN/RENAJUD-TRANSFERENCIA /COMUNICACAO DE VENDA . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA          ] [          ] [          ]
DEBITOS[IPVA          ] [          ]CAMBIO[          ]
]PROT.MOTOR[00000000] DT.PROT.MOTOR[00/00/0000] MOTOR[CCRL63820          ]
PROPR[UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA          ] [          ]
]END[ROD ENG THOMAZ MAGALHAES          ] 231[CASA          ]HAYDEE ATHIE          ]CEP[18800000]
MUN[06877[ PIRAJU          ]RG[          ]UF[          ]CGC[47795620000128]
PROPRANT[VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEIC AUTOMOTORES LTDA          ]
END[          ] [          ] [          ]CEP[          ]
MUN[          ] [          ]RG[          ]UF[          ] [          ]
PLACA ANTERIOR[          ] MUN[          ]-[          ] UF[          ]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .          ] [*]

```

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDRIN TEUBL SANCHES ZAMARIOLA, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9C265666.

[\*\*\*\*] [ ]  
 DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS [15/09/2020]  
 PRODESP PESQUISA DE BLOQUEIOS [14:11:08]  
 [\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*] [\*][001]  
 PLACA:[EPX4548] MUNICIPIO:[06877]- [ PIRAJU ]  
 CHASSIS:[9BWAB41J5C4002892 ]  
 MUNICIPIO BLOQUEIO:[SAO PAULO ]

BLOQUEIO:[JUDICIAL-LIBERA LICENC. ]  
 PROTOCOLO:[01731611]-[2020] PROCESSO :[00000000000001028577]-[2016]  
 AUTORIDADE:[27A V CV FORO CENTRAL ] OFICIO:[99999999]-[9999]  
 LAUDO:[ ] ORG.EXP.: [ ]

USUARIO:[DV10072475] INCLUSAO:[15/09/2020] HORA:[14:10:57 ]

MOTIVO:[DECISAO/OF.S/N DE 30/06/20 DA 27A V CV FORO CENTRAL PROC 1028577-  
 ] [06.2016 - PENHORA  
 ] [  
 ] [  
 ]

[\*[\*]

PESQUISA DE BLOQUEIO CONCLUIDA - TECLE ENTER P/OUTRA PESQUISA.....] [\*]  
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[203529]          USUARIO[DV10072475]          [15/09/2020]-[14:15:23]
PLACA[EGJ1595]MUNIC[06877]-[PIRAJU          ]   RENAV[00453334580]
CHASSI[94BB0843ABR014290          [ ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[SR/FACCHINI SRF CB          ]COR[BRANCA ]MD[2011] FB[2010] CB[          ]
CATEG[ALUGUEL          ]TIPO[S. REBOQUE[          ]ESPEC[CARGA          ]CARR[BASCULANTE]
EIXOS[03] LOTACAO[          ] CAP.CAR[016,30T] POT[          ]CIL[          ] GNV[N/A          ]
DES[ 7927]VIS[ 1] CON[ 1]DIG[ 1]EM CRV[22/09/2016[1A] LIC[2020[11/02/2020]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] U.ALT[22/09/2016]USU[2808]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[15/02/2012]USU[0585[ONL]
RESTR[JUDICIAL-LIBERADO LICEN/RENAJUD-TRANSFERENCIA . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[COOP CRED RURAL DE ITAI          ] [          ] [          ]
DEBITOS[NADA CONSTA          ] [          ]CAMBIO[          ]
]PROT.MOTOR[00000864] DT.PROT.MOTOR[15/02/2012] MOTOR[INEXISTENTE          ]
PROPR[UNIFICA VEICULOS PECAS LTDA          ] [          ]
]END[ROD ENG THOMAZ MAGALHAES          [ 231[PREDIO [HAYDEE ATHIE          ]CEP[18800000]
MUN[06877[ PIRAJU          ]RG[          ]UF[          ]CGC[47795620000128]
PROPRANT[CA TRANSPORTES E LOGISTICA DE FARTURA LTDA EPP          ]
END[PRACA TENENTE CASSEMIRO          [ 184[          ]CENTRO          ]CEP[18870000]
MUN[06409[FARTURA          ]RG[          ]UF[          ]CGC[21940008000108]
PLACA ANTERIOR[EGJ1595] MUN[06409]-[FARTURA          ] UF[SP]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .          ] [*]

```

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDRIN TEUBL SANCHES ZAMARIOLA, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9C265666.

[\*\*\*\*] [ ]  
DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 15/09/2020]  
PRODESP B L O Q U E I O S 14:11:39]

TIPO DE BLOQUEIO: [01] - [JUDICIAL ]

PLACA: [EGJ1595] MUNICIPIO: [06877] CHASSIS: [94BB0843ABR014290 ]

JUIZ DETERMINA A LIBERACAO DO LICENCIAMENTO: S/N [S]

PROTOCOLO : [01731611]- [2020] PROCESSO: [1028577 ]- [2016]

AUTORIDADE: [27A V CV FORO CENTRAL ] OFICIO: [99999999]- [9999]

MOTIVO:[DECISAO/OF.S/N DE 30/06/20 DA 27A V CV FORO CENTRAL PROC 1028577- ]  
[06.2016 - PENHORA ]  
[ ]

] [\*[\*]

BLOQUEIO JUDICIAL - LIBERA LICENC. EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. [\*]

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDRIN TEUBL SANCHES ZAMARIOLA, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9C26566.



[\*\*\*\*] [ ]  
 DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS [15/09/2020]  
 PRODESP PESQUISA DE BLOQUEIOS [14:21:59]  
 [\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*] [\*\*\*\*\*] [\*][001]  
 PLACA:[EGJ1595] MUNICIPIO:[06877]- [ PIRAJU ]  
 CHASSIS:[94BB0843ABR014290 ]  
 MUNICIPIO BLOQUEIO:[SAO PAULO ]

BLOQUEIO:[JUDICIAL-LIBERA LICENC. ]  
 PROTOCOLO:[01731611]-[2020] PROCESSO : [00000000000001028577]-[2016]  
 AUTORIDADE:[27A V CV FORO CENTRAL ] OFICIO:[99999999]-[9999]  
 LAUDO:[ ] ORG.EXP.: [ ]

USUARIO:[DV10072475] INCLUSAO:[15/09/2020] HORA:[14:11:42 ]

MOTIVO:[DECISAO/OF.S/N DE 30/06/20 DA 27A V CV FORO CENTRAL PROC 1028577-  
 ] [06.2016 - PENHORA  
 ] [  
 ] [  
 ]

[\*[\*]

PESQUISA DE BLOQUEIO CONCLUIDA - TECLE ENTER P/OUTRA PESQUISA.....] [\*]  
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDRIN TEUBL SANCHES ZAMARIOLA, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9C26566.

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[203529]          USUARIO[DV10072475]          [15/09/2020]-[14:15:31]
PLACA[CPI1277]MUNIC[06877]-[PIRAJU          ] RENAVAL[00986320200]
CHASSI[9BFYCAWY49BB19130          ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[FORD/CARGO 4532 E          ]COR[BRANCA ]MD[2009] FB[2008] CB[DIESEL ]
CATEG[ALUGUEL          ]TIPO[C. TRATOR [          ]ESPEC[TRACAO          ]CARR[NAO APLIC ]
EIXOS[ ] LOTACAO[003L] CAP.CAR[          ] POT[320CV]CIL[8270CC] GNV[N/A          ]
DES[ 7927]VIS[ 2] CON[ 2]DIG[ 2]EM CRV[04/12/2015[1A] LIC[2017[01/12/2017]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] U.ALT[04/12/2015]USU[1810]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[30/09/2008]USU[1725[ONL]
RESTR[JUDICIAL-LIBERADO LICEN/RENAJUD-TRANSFERENCIA . . . . . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[BANCO SANTANDER SA          ] [          ] [          ]
DEBITOS[IPVAMULTAS          ] [          ]CAMBIO[          ]
]PROT.MOTOR[00000000] DT.PROT.MOTOR[00/00/0000] MOTOR[36074226          ]
PROPR[UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA          ] [          ]
]END[ROD ENG THOMAZ MAGALHAES          ] [ 231[PREDIO [HAYDEE ATHIE ]CEP[18800000]
MUN[06877[ PIRAJU          ]RG[          ]UF[ ]CGC[47795620000128]
PROPRANT[BFB LEASING SA ARRENDAMENTO MERCANTIL          ]
END[ROD ENG THOMAZ MAGALHAES          ] [ 231[CASA [CODESPAULO ]CEP[18800000]
MUN[06877[PIRAJU          ]RG[          ]UF[ ]CGC[43425008000102]
PLACA ANTERIOR[CPI1277] MUN[06877]-[PIRAJU          ] UF[SP]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .          ] [*]

```

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDRIN TEUBL SANCHES ZAMARIOLA, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9C26566.

[\*\*\*\*] [ ]  
 DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 15/09/2020  
 PRODESP B L O Q U E I O S 14:12:04]

TIPO DE BLOQUEIO: [01] - [JUDICIAL ]

PLACA: [CPI1277] MUNICIPIO: [06877] CHASSIS: [9BFYCAWY49BB19130 ]

JUIZ DETERMINA A LIBERACAO DO LICENCIAMENTO: S/N [S]

PROTOCOLO : [01731611]- [2020] PROCESSO: [1028577 ]- [2016]

AUTORIDADE: [27A V CV FORO CENTRAL ] OFICIO: [99999999]- [9999]

MOTIVO:[DECISAO/OF.S/N DE 30/06/20 DA 27A V CV FORO CENTRAL PROC 1028577- ]  
 [06.2016 - PENHORA ]  
 [ ]

[\*[\*]

BLOQUEIO JUDICIAL - LIBERA LICENC. EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. [\*]  
 Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDRIN TEUBL SANCHES ZAMARIOLA, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9C265666.

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[203529]          USUARIO[DV10072475]          [15/09/2020]-[14:15:40]
PLACA[ANO0530]MUNIC[06877]-[PIRAJU          ]   RENAV[00855080930]
CHASSI[8AFER13P15J417860          [ ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[I/FORD RANGER XLT 13P          ]COR[PRATA          ]MD[2005] FB[2005] CB[DIESEL          ]
CATEG[PARTICULAR          ]TIPO[CAMINHONET[IMPORTADO]ESPEC[ESPECIAL          ]CARR[ABER C DUP]
EIXOS[          ] LOTACAO[005L] CAP.CAR[001,00T] POT[163CV]CIL[          ] GNV[N/A          ]
DES[99999]VIS[          ] CON[          ]DIG[          ]EM CRV[20/11/2014[1A] LIC[2016[02/03/2017]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] U.ALT[20/11/2014]USU[          ]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[06/12/2010]USU[3737[ONL]
RESTR[JUDICIAL-LIBERADO LICEN/RENAJUD-TRANSFERENCIA /RENAJUD-CIRCULACAO .          ]
[ . . . . .          ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA          ] [          ] [          ]
DEBITOS[IPVAMULTAS          ] [          ]CAMBIO[          ]
]PROT.MOTOR[99999999] DT.PROT.MOTOR[06/12/2010] MOTOR[C34178997          ]
PROPR[UNIFICA VEICULO E PECAS LTDA          ] [          ]
]END[ROD ENG THOMAZ MAGALHAES          [          ] 231[PREDIO          ]HAIDEE ATHIE          ]CEP[18800000]
MUN[06877[          ] PIRAJU          ]RG[          ]UF[          ]CGC[47795620000128]
PROPRANT[BANCO VOLKSWAGEN S A          ]
END[          ] [          ] [          ] [          ]CEP[          ]
MUN[          ] [          ]RG[          ]UF[          ] [          ]
PLACA ANTERIOR[ANO0530] MUN[07491]-[CARLOPOLIS          ] UF[PR]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .          ] [*]

```

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

[\*\*\*\*] [ ]  
DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 15/09/2020  
PRODESP B L O Q U E I O S 14:12:35]

TIPO DE BLOQUEIO: [01] - [JUDICIAL ]

PLACA: [ANO0530] MUNICIPIO: [06877] CHASSIS: [8AFER13P15J417860 ]

JUIZ DETERMINA A LIBERACAO DO LICENCIAMENTO: S/N [S]

PROTOCOLO : [01731611]- [2020] PROCESSO: [1028577 ]- [2016]

AUTORIDADE: [27A V CV FORO CENTRAL ] OFICIO: [99999999]- [9999]

MOTIVO:[DECISAO/OF.S/N DE 30/06/20 DA 27A V CV FORO CENTRAL PROC 1028577- ]  
[06.2016 - PENHORA ]  
[ ]

[\*[\*]

BLOQUEIO JUDICIAL - LIBERA LICENC. EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. [\*]  
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDRIN TEUBL SANCHES ZAMARIOLA, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9C26566.

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[203529]          USUARIO[DV10072475]          [15/09/2020]-[14:15:49]
PLACA[DAL6859]MUNIC[06877]-[PIRAJU          ]   RENAV[00763649422]
CHASSI[9BD15802524292764          [ ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[FIAT/UNO MILLE FIRE          ]COR[BRANCA ]MD[2002] FB[2001] CB[GASOLINA ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[AUTOMOVEL [          ]ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[          ]
EIXOS[ ] LOTACAO[005L] CAP.CAR[          ] POT[ 55CV]CIL[          ] GNV[N/A ]
DES[ 7927]VIS[ 1] CON[ 1]DIG[ 1]EM CRV[06/12/2017[1A] LIC[2017[06/12/2017]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] U.ALT[06/12/2017]USU[2808]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[02/08/2001]USU[4040[ONL]
RESTR[JUDICIAL-LIBERADO LICEN/RENAJUD-TRANSFERENCIA /COMUNICACAO DE VENDA . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA          ] [          ] [          ]
DEBITOS[IPVAMULTAS          ] [          ]CAMBIO[          ]
]PROT.MOTOR[00016848] DT.PROT.MOTOR[21/11/2017] MOTOR[178D90115205750          ]
PROPR[UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA          ] [          ]
]END[ROD ENG THOMAZ MAGALHAES          [ 231[TERREO [VL HAIDE ATHIE ]CEP[18800000]
MUN[06877[ PIRAJU          ]RG[          ]UF[ ]CGC[47795620000128]
PROPRANT[DANIEL SILVA          ]
END[R JOAO ANTONIO NAPOLITANO          [ 130[CASA [NOVA AMERICA ]CEP[18800000]
MUN[06877[PIRAJU          ]RG[035588211]UF[SP]CPF[00028590578895]
PLACA ANTERIOR[DAL6859] MUN[06877]-[PIRAJU          ] UF[SP]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .          ] [*]

```

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDRIN TEUBL SANCHES ZAMARIOLA, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj-ijsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9C265666.

[\*\*\*\*] [ ]  
DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 15/09/2020  
PRODESP B L O Q U E I O S 14:13:05]

TIPO DE BLOQUEIO: [01] - [JUDICIAL ]

PLACA: [DAL6859] MUNICIPIO: [06877] CHASSIS: [9BD15802524292764 ]

JUIZ DETERMINA A LIBERACAO DO LICENCIAMENTO: S/N [S]

PROTOCOLO : [01731611]- [2020] PROCESSO: [1028577 ]- [2016]

AUTORIDADE: [27A V CV FORO CENTRAL ] OFICIO: [99999999]- [9999]

MOTIVO:[DECISAO/OF.S/N DE 30/06/20 DA 27A V CV FORO CENTRAL PROC 1028577- ]  
[06.2016 - PENHORA ]  
[ ]

] [\*[\*]

BLOQUEIO JUDICIAL - LIBERA LICENC. EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. [\*]  
Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDRIN TEUBL SANCHES ZAMARIOLA, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9C26566.

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[203529]          USUARIO[DV10072475]          [15/09/2020]-[14:15:59]
PLACA[CRW3006]MUNIC[06877]-[PIRAJU          ]   RENAV[00714211591]
CHASSI[9BD178858X0806215          [ ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[FIAT/PALIO WEEKEND STILE ]COR[CINZA          ]MD[1999] FB[1999] CB[GASOLINA ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[AUTOMOVEL [          ]ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[          ]
EIXOS[ ] LOTACAO[005L] CAP.CAR[          ] POT[106CV]CIL[          ] GNV[N/A          ]
DES[ 3978]VIS[ 1] CON[ 1]DIG[ 1]EM CRV[23/12/2014[1A] LIC[2016[22/12/2016]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] U.ALT[22/12/2014]USU[2808]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[10/03/1999]USU[4040[ONL]
RESTR[JUDICIAL-LIBERADO LICEN/RENAJUD-TRANSFERENCIA /RENAJUD-CIRCULACAO . ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA          ] [          ] [          ]
DEBITOS[IPVA          ] [          ]CAMBIO[          ]
]PROT.MOTOR[99999999] DT.PROT.MOTOR[22/12/2014] MOTOR[0076474          ]
PROPR[UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA          ] [          ]
]END[ROV ENG THOMAZ MAGALHAES          [ 231[FIRMA          [HAIDE ATHIE          ]CEP[18800000]
MUN[06877[ PIRAJU          ]RG[          ]UF[          ]CGC[47795620000128]
PROPRANT[RENATO DE MEDEIROS          ]
END[R ARTHUR JOSE DOS REIS          [ 223[CASA          [JD JURUMIRIM          ]CEP[18800000]
MUN[06877[PIRAJU          ]RG[018452374]UF[SP]CPF[00008230415811]
PLACA ANTERIOR[CRW3006] MUN[06877]-[PIRAJU          ] UF[SP]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .          ] [*]

```

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDRIN TEUBL SANCHES ZAMARIOLA, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9C26566.



[\*\*\*\*] [ ]  
DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 15/09/2020]  
PRODESP B L O Q U E I O S 14:13:36]

TIPO DE BLOQUEIO: [01] - [JUDICIAL ]

PLACA: [CRW3006] MUNICIPIO: [06877] CHASSIS: [9BD178858X0806215 ]

JUIZ DETERMINA A LIBERACAO DO LICENCIAMENTO: S/N [S]

PROTOCOLO : [01731611]- [2020] PROCESSO: [1028577 ]- [2016]

AUTORIDADE: [27A V CV FORO CENTRAL ] OFICIO: [99999999]- [9999]

MOTIVO: [DECISAO/OF.S/N DE 30/06/20 DA 27A V CV FORO CENTRAL PROC 1028577- ]  
[06.2016 - PENHORA ]  
[ ]

] [\*[\*]

BLOQUEIO JUDICIAL - LIBERA LICENC. EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. [\*]

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[203529]          USUARIO[DV10072475]          [15/09/2020]-[14:16:08]
PLACA[MQH1068]MUNIC[06877]-[PIRAJU          ]   RENAV[00704669544]
CHASSI[9BFGSZPPAWB879136      [ ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[FORD/COURIER          ]COR[AZUL      ]MD[1998] FB[1998] CB[GASOLINA ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[UTILITARIO[          ]ESPEC[MISTO          ]CARR[C FECHADA ]
EIXOS[ ] LOTACAO[002L] CAP.CAR[000,60T] POT[ 60CV]CIL[1299CC] GNV[N/A ]
DES[ 7927]VIS[ 1] CON[ 1]DIG[ 1]EM CRV[19/02/2015[1A] LIC[2020[28/07/2020]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] U.ALT[19/02/2015]USU[2808]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[24/09/2009]USU[0213[ONL]
RESTR[PEND. JUDICIAL E/OU ADM/JUDICIAL-LIBERADO LICEN/RENAJUD-TRANSFERENCIA ]
[ . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA          ] [          ] [          ]
DEBITOS[NADA CONSTA          ] [          ]CAMBIO[          ]
]PROT.MOTOR[99999999] DT.PROT.MOTOR[14/02/2013] MOTOR[JKKCW879536 ]
PROPR[UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA          ] [          ]
]END[ROD ENG THOMAZ MAGALHAES [ 231[PREDIO [HAYDEE ATHIE ]CEP[18800000]
MUN[06877[ PIRAJU          ]RG[          ]UF[ ]CGC[47795620000128]
PROPRANT[UNIFICA AGROPECUARIA LTDA EPP          ]
END[EST VICINAL FARTURA A CAIEIRAS[99999[CXPST13 [TRES SALTOS ]CEP[18870000]
MUN[06409[FARTURA          ]RG[          ]UF[ ]CGC[10677964000122]
PLACA ANTERIOR[MQH1068] MUN[06409]-[FARTURA          ] UF[SP]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .          ] [*]

```

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDRIN TEUBL SANCHES ZAMARIOLA, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9C265666.

[\*\*\*\*] [ ]  
DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 15/09/2020  
PRODESP B L O Q U E I O S 14:14:01

TIPO DE BLOQUEIO: [01] - [JUDICIAL ]

PLACA: [MQH1068] MUNICIPIO: [06877] CHASSIS: [9BFGSZPPAWB879136 ]

JUIZ DETERMINA A LIBERACAO DO LICENCIAMENTO: S/N [S]

PROTOCOLO : [01731611]- [2020] PROCESSO: [1028577 ]- [2016]

AUTORIDADE: [27A V CV FORO CENTRAL ] OFICIO: [99999999]- [9999]

MOTIVO:[DECISAO/OF.S/N DE 30/06/20 DA 27A V CV FORO CENTRAL PROC 1028577- ]  
[06.2016 - PENHORA ]  
[ ]

[\*[\*]

BLOQUEIO JUDICIAL - LIBERA LICENC. EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. [\*]

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

```

[****] [
*** CADASTRO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO DETRAN ***
STA[203529]          USUARIO[DV10072475]          [15/09/2020]-[14:16:20]
PLACA[ABP9541]MUNIC[06877]-[PIRAJU          ]   RENAV[00524184984]
CHASSI[9BV1MKC10ME311670      [ ] PR CH.REM[          ] ARROL[NADA CONSTA ]
MARCA[VOLVO/VOLVO B10M          ]COR[BRANCA ]MD[1991] FB[1991] CB[DIESEL ]
CATEG[PARTICULAR ]TIPO[ONIBUS      [          ]ESPEC[PASSAGEIRO ]CARR[          ]
EIXOS[ ] LOTACAO[050L] CAP.CAR[          ] POT[310CV]CIL[          ] GNV[N/A ]
DES[ 7927]VIS[ 1] CON[ 1]DIG[ 1]EM CRV[26/04/2013[1A] LIC[2013[26/04/2013]
BLQ FURTO[NADA CONSTA          ] U.ALT[26/04/2013]USU[0861]
BLQ GUINCHO[NADA CONSTA          ]CAD[09/11/2001]USU[4040[ONL]
RESTR[BAIXA PERMANENTE . . /JUDICIAL-LIBERADO LICEN/RENAJUD-TRANSFERENCIA ]
      [RENAJUD-CIRCULACAO . . . . . ] CPF/ARR [          ]
RESTR FIN/ARRE[NADA CONSTA          ] [          ] [          ]
DEBITOS[NADA CONSTA          ] [          ]CAMBIO[          ]
]PROT.MOTOR[99999999] DT.PROT.MOTOR[27/02/2007] MOTOR[THD101GD133192270 ]
PROPR[UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA          ] [          ]
]END[ROD ENG THOMAZ MAGALHAES      [ 231[PREDIO [HAYDEE ATHIE ]CEP[18800000]
MUN[06877[ PIRAJU          ]RG[          ]UF[ ]CGC[47795620000128]
PROPRANT[VANDERCI NASCIMENTO          ]
END[RUA JOSE LANCA          ] [ 85[CASA [VILA SAO VICENT]CEP[18870000]
MUN[06409[FARTURA          ]RG[012384813]UF[SP]CPF[00003140250819]
PLACA ANTERIOR[ABP9541] MUN[06409]-[FARTURA          ] UF[SP]
PESQUISA CONCLUIDA. EXECUTE NOVA TRANSACAO. .          ] [*]

```

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDRIN TEUBL SANCHES ZAMARIOLA, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9C266566.

[\*\*\*\*] [ ]  
DETRAN-SP CADASTRO DE VEICULOS 15/09/2020]  
PRODESP B L O Q U E I O S 14:14:28]

TIPO DE BLOQUEIO: [01] - [JUDICIAL ]

PLACA: [ABP9541] MUNICIPIO: [06877] CHASSIS: [9BV1MKC10ME311670 ]

JUIZ DETERMINA A LIBERACAO DO LICENCIAMENTO: S/N [S]

PROTOCOLO : [01731611]- [2020] PROCESSO: [1028577 ]- [2016]

AUTORIDADE: [27A V CV FORO CENTRAL ] OFICIO: [99999999]- [9999]

MOTIVO:[DECISAO/OF.S/N DE 30/06/20 DA 27A V CV FORO CENTRAL PROC 1028577- ]  
[06.2016 - PENHORA ]  
[ ]

[\*[\*]

BLOQUEIO JUDICIAL - LIBERA LICENC. EFETUADO - TECLE ENTER P/ OUTRO BLOQ. [\*]

Window WDMCS/1 at HNPRDSP05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALDRIN TEUBL SANCHES ZAMARIOLA, liberado nos autos em 21/09/2020 às 14:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código 9C26566.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**27ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.**

Ciência às partes acerca do ofício recebido, no prazo de 10 dias.

São Paulo, 21 de setembro de 2020. Eu, Aldrin Teubl Sanches Zamariola, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:  
(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001220-62.2016.8.26.0452**  
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **COOPERATIVA DE CRÉDIO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAL,  
PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA**  
Executado: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU**

Vistos.

Fl. 339: Tendo em vista que à execução se faz no interesse do credor (art. 797 do CPC), defiro o pedido de desistência da penhora no rosto dos autos do processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100.

Comunique-se o Juízo de Direito do Foro Central Cível - 27ª Vara Cível – Comarca de São Paulo (fls. 277) acerca do deferimento da desistência da penhora realizada no rosto dos autos do Processo 1028577-06.2016.0100.

Fls. 333/334: Tendo em vista à desistência da constrição, bem como o fato de que sobre imóvel penhorado no processo supra-algarismado incidem outras penhoras (art. 848, inciso IV, CPC) não há que se falar em excesso de penhora.

Por fim, envie o ofício expedido na fls. 326/329 para o novo endereço apontado pelo exequente (fl. 339), tendo em vista o retorno negativo do anterior (fl. 337).

Intime-se.

Piraju, 03 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 673: Anote-se a desistência da penhora no rosto dos autos outrora deferida pelo Juízo da 1ª Vara do Foro de Piraju/SP, nos autos nº 1001220-62.2016.8.26.0452.

No mais, ciência à parte exequente quanto ao ofício de fls. 650/671 no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento.

Int.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0477/2020, foi disponibilizado na página 417 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca do ofício recebido, no prazo de 10 dias."

SÃO PAULO, 24 de setembro de 2020.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0477/2020, foi disponibilizado na página 417 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 673: Anote-se a desistência da penhora no rosto dos autos outrora deferida pelo Juízo da 1ª Vara do Foro de Piraju/SP, nos autos nº 1001220-62.2016.8.26.0452. No mais, ciência à parte exequente quanto ao ofício de fls. 650/671 no prazo de quinze dias, sob pena de arquivamento. Int."

SÃO PAULO, 24 de setembro de 2020.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO  
DA 27ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO  
PAULO – SP.**

**PROCESSO            1028577-06.2016.8.26.0100**

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, já qualificada nos autos desta **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM RESCISÃO CONTRATUAL** aforada por **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, também já qualificado, de forma a evitar o desnecessário ajuizamento de incidentes processuais decorrentes de excesso de penhora e penhora em bens pertencentes a terceiros, respeitosamente diante de Vossa Excelência, pelo advogado subscritor, vem expor e requerer o quanto segue:

Antes de tudo deve ser registrado que a penhora deve abarcar somente os bens suficientes para garantir uma execução. Não deve abranger bens em excesso.

Conforme consta da fl. 585 dos autos, o valor atualizado do débito no dia 15.05.2020 é de **R\$ 1.863.647,09**.

Para garantir o cumprimento do contrato em discussão foi dado em hipoteca o imóvel descrito na Matrícula nº 11.782, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piraju/SP, avaliado em **R\$ 3.888.937,50**, que já foi penhorado, e com penhora averbada em matrícula, conforme fls. 304/308, 326/327, 339/341 e 370/380.

Portanto, o valor da penhora é muito mais do que suficiente para garantir o débito.

Todavia, mesmo assim o credor não se deu por satisfeito e requereu, na fl. 584, localização de patrimônio dos devedores, via sistemas Bacenjud e Renajud, ante o resultado negativo dos leilões.

Nas fls. 623/624 foi feita pesquisa RENAJUD, e na de fl. 629 foi requerida a penhora de 10 veículos.

Excelência, o excesso de penhora é evidente, cabendo aqui a aplicação do art. 874, I, do CPC, notadamente por já existir avaliação do bem dado em hipoteca e devidamente penhorado:

*“Art. 874. Após a avaliação, o juiz poderá, a requerimento do interessado e ouvida a parte contrária, mandar:*

*I - reduzir a penhora aos bens suficientes ou transferi-la para outros, se o valor dos bens penhorados for consideravelmente superior ao crédito do exequente e dos acessórios;*

*...”*

É ainda oportuno lembrar o art. 805, do mesmo estatuto legal, que impõe ao juiz o dever de promover a execução da forma menos gravosa para o devedor:

*“Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.*

***Parágrafo único.** Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.”*

Havendo, portanto, claro e inequívoco excesso, a petionária vem requerer redução da penhora **EXCLUSIVAMENTE** sobre o bem descrito equivocadamente no item 3 da petição de fl. 629,

pois, na verdade, se trata de um **VW/GOLF 1.6 SPORTLINE, 2011/2012, PLACA EPX4548.**

Acrescente-se ainda que na decisão de fls. 630/631, foi deferida a inscrição da penhora no cadastro dos veículos do Detran/SP.

Por estas razões requer o levantamento da penhora e da restrição RENAJUD existente sobre o mesmo, com a imediata expedição de ofício ao Detran/SP, pois o valor de todos os bens penhorados, imóvel e veículos, é consideravelmente superior ao crédito da autora.

Além disto, a manutenção da penhora sobre o mesmo será medida extremamente gravosa para a requerida, já que o referido veículo foi vendido para REINALDO RIBEIRO DE ANDRADE no dia **29 de julho de 2011**, tendo a comunicação de venda sido feita no dia **29 de novembro de 2013**.

Ocorre apenas que, por problemas negociais existentes entre a vendedora UNIFICA e o comprador REINALDO RIBEIRO DE ANDRADE, o veículo não foi transferido para este até hoje.

Caso não acatada esta petição, a requerida terá que arcar todos os custos de uma Ação de Embargos de Terceiro a ser ajuizada por REINALDO RIBEIRO DE ANDRADE, e por esta razão encontra aplicação o art. 805, do CPC, de forma que esta execução se faça da forma menos gravosa para a devedora.

De se acrescentar que aludido veículo já foi penhorado nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0000341-19.2008.8.26.0140, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra a UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, o que ensejou a propositura dos EMBARGOS DE TERCEIRO nº 1001036-04.2018.8.26.0140 por parte de REINALDO RIBEIRO DE ANDRADE, cujos custos já estão sendo arcados pela requerida.

Enfim, de se acrescentar que o valor atual de mercado do veículo em destaque é de R\$ 37.751,00, segundo a Tabela FIPE do mês de setembro de 2020, valor este que, frente a dívida ora cobrada e a avaliação do imóvel já penhorado, é insignificante, não causando qualquer prejuízo ao credor a redução da penhora ora requerida.

Assim, com respaldo nos dispositivos legais acima mencionados, vem requerer a Vossa Excelência **REDUZIR A PENHORA** para o imóvel (fls. 326/327) e os veículos VW/GOL 1.6 POWER, 2011/2012, PLACA EPX4721, VW/POLO 1.6 SPORTLINE, 2011/2012, PLACA EPX4579, SR/FACCHINI SRF CB, 2010/2011, PLACA EGJ1595, FORD/CARGO 4532 E, 2008/2009, PLACA CPI1277, I/FORD RANGER XLT 13P, 2005/2005, PLACA ANO0530, FIAT/UNO MILLE FIRE, 2001/2002, PLACA DAL6859, FIAT/PALIO WEEKEND STILE, 1999/1999, PLACA CRW3006, FORD/COURIER, 1998/1998, PLACA MQH1068, e, VOLVO/B10M, 1991/1991, PLACA ABP9541 (fl. 629), cuja soma de valores ultrapassam e muito o da dívida ora cobrada.

Em consequência, requer levantamento da penhora feita sobre o veículo **VW/GOLF 1.6 SPORTLINE, 2011/2012, PLACA EPX4548**, descrito erroneamente no item 3 da petição de fl. 629 com sendo um VW/POLO, e expedição de ofício ao Detran/SP para excluir de seus cadastros a restrição RENAJUD inserida no referido automóvel.

Termos em que, requerendo concessão de 48 horas para regularizar sua representação processual,

Pede deferimento.

Fatura, 29 de setembro de 2020.

**CLAYTON EDUARDO CAMARGO GARBELOTO**  
**OAB/SP 119.177**

[Imprimir](#)

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	setembro de 2020
Código Fipe:	005259-0
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Golf Sportline 1.6 Mi Total Flex 8V 4p
Ano Modelo:	2012 Gasolina
Autenticação	slyrwdbg66j4
Data da consulta	terça-feira, 29 de setembro de 2020 11:58
Preço Médio	R\$ 37.751,00

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO  
DA COMARCA DE CHAVANTES – SP.**

***Distribuição por dependência***

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 0000341-19.2008.8.26.0140**

**REINALDO RIBEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 11.690.387-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 049.547.358-82, residente e domiciliado em FARTURA/SP, na Rua Barnabé José Soares, nº 66, centro, CEP 18870-000, por intermédio de seu advogado e bastante procurador que abaixo assina, com fundamento nos artigos 674 e seguintes, todos do Código de Processo Civil, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor **EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR** em relação ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, através do Promotor de Justiça sediado da Comarca de CHAVANTES/SP, pelos motivos e fato e de direito a seguir exposto:

**DOS FATOS**

Tramita por este R. Juízo a **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, processo nº 0000341-19.2008.8.26.0140, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** contra LUIS



SEVERINO DE ANDRADE, MARIA LUCIA DE MATTOS LIMA, LUCILO JOSÉ DOS SANTOS, UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, MARIA DO CARMO DE ANDRADE, MARIA DE FATIMA DE ANDRADE, VALTER SEVERINO DE ANDRADE E ANTONIO SEVERINO DE ANDRADE, distribuída no dia **28 de fevereiro de 2008**.

Vale destacar que o embargante não é parte naquele feito.

Nos autos daquele processo o embargado é credor de LUIS SEVERINO DE ANDRADE, MARIA LUCIA DE MATTOS LIMA, LUCILO JOSÉ DOS SANTOS, UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, MARIA DO CARMO DE ANDRADE, MARIA DE FATIMA DE ANDRADE, VALTER SEVERINO DE ANDRADE E ANTONIO SEVERINO DE ANDRADE, e, em decorrência disso, foi feito o bloqueio do veículo VW GOLG 1.6 SPORTLINE, PLACAS EPX4548-SP, 2011/2012, chassi 9BWAB41J5C4002892, através do sistema RENAJUD, além de ter sido deferida a penhora sobre ele. (fl. 1.695)

Ocorre que aludido veículo pertence ao embargante, razão pela qual a restrição existente sobre ele, e a penhora deferida, atingem bem de sua propriedade.

Trata-se, portanto, da hipótese do art. 674, do CPC:

*“Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro”.*

Por intermédio da **ORDEM DE FATURAMENTO DE VEÍCULO NOVO 0KM**, datada de **29 de julho de 2011**, a **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS** vendeu o aludido veículo para o embargante.

Portanto, desde 29 de julho de 2011 a posse do veículo não pertence mais à **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS**.

Registre-se também que a **comunicação de venda do veículo**, e sua respectiva inclusão no sistema do DETRAN-SP, foi feita no dia **28 de novembro de 2013**, e protocolada no dia seguinte, **29 de novembro de 2013**.

De acordo com a referida ORDEM DE FATURAMENTO, cuja cópia segue anexa, a quitação do preço ocorreria, como de fato ocorreu, no dia 10.02.2012, data em que o embargante pagou a última parcela de R\$ 1.000,00.

Sendo assim, a partir dessa data o embargante passou a ser proprietário do veículo.

Todavia, por insatisfações posteriores, decorrentes de defeitos que surgiram no mencionado veículo, o embargante optou por não transferi-lo para seu nome.

Esses defeitos e a falta de transferência acarretaram o ajuizamento de duas ações judiciais na Comarca de FARTURA/SP.

Por conta dos defeitos surgidos no veículo, o embargante ajuizou contra a **UNIFICA**, na Comarca de FARTURA/SP, a **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES**, processo 3000012-33.2013.8.26.0187, na qual pretendia rescindir o contrato de venda e compra, obter indenização de R\$ 73.441,47, e devolver o automóvel para a **UNIFICA**.

Em sentença proferida nos autos do processo 3000012-33.2013.8.26.0187, datada de 10 de novembro de 2015,

os pedidos formulados por **REINALDO RIBEIRO DE ANDRADE** foram julgados improcedentes.

Isso significa que o contrato de venda e compra não foi rescindido, e **REINALDO RIBEIRO DE ANDRADE** permaneceu como proprietários e possuidor do veículo.

Inconformado, **REINALDO RIBEIRO DE ANDRADE** apelou, mas, foi negado provimento ao recurso em acórdão proferido pela 30ª Câmara de Direito Privado do TJ/SP, cuja ementa segue anexa.

Portanto, é definitivo e não cabe discussão acerca de **REINALDO RIBEIRO DE ANDRADE** ser proprietário do referido veículo desde **29.07.2011**.

É fato incontroverso.

Excelência, tendo em vista que a venda do VW GOLF 1.6 SPORTLINE, PLACAS EPX4548-SP, ANO/MODELO 2011/2012, foi realizada em 29.07.2011, data em que sequer havia sido iniciada a fase de execução ou cumprimento de sentença nos presentes autos, aquele negócio não pode ser visto como fraude à execução.

Outrossim, não há qualquer provar, e nem sequer indício, de que aquela venda teria ocorrido em fraude contra credor, não tendo ela acarretado situação de inadimplência ou insolvência da **UNIFICA** desde aquela época.

Aliás, inexistente notícia de insolvência da **UNIFICA**.

Sendo assim, Excelência, a venda do automóvel VW GOLF 1.6 SPORTLINE, PLACAS EPX4548-SP, ANO/MODELO 2011/2012, pela **UNIFICA VEICULOS E**

**PEÇASLTDA** ao embargante **REINALDO RIBEIRO DE ANDRADE**, no dia **29 de julho de 2011**, é negócio jurídico perfeito e eficaz, sem qualquer vício que possa invalidá-lo ou anulá-lo.

Em anexo, segue cópia do processo 3000012-33.2013.8.26.0187, e do acórdão que manteve a sentença nele proferida.

Além de tudo isso, deve ficar registrado que o embargante ignorava esses problemas, condição essa que lhe define como comprador de boa-fé.

Entretanto, esse não foi o único problema resultante da falta de transferência do veículo da vendedora **UNIFICA** para o embargante.

Insatisfeito com o veículo adquirido, por conta dos defeitos que ele possuía, o embargante deixou de efetuar os pagamentos dos IPVA.

Como a comunicação de venda foi protocolada no DETRAN apenas no dia 29.11.2013, os IPVA de 2012 e 2013 ainda foram lançados em nome da **UNIFICA**.

A falta de pagamento desses IPVA acarretou a inscrição da **UNIFICA** no **CADIN ESTADUAL**.

Por isso a **UNIFICA** ajuizou contra o embargante a **AÇÃO DE CONHECIMENTO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PRECEITO COMINATÓRIO, E CONDENAÇÃO NA REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, na **Comarca de FARTURA/SP**, processo 3002905-94-2013.8.26.0187.

Nessa ação a **UNIFICA** pretendida que fosse declarado o inadimplemento contratual do embargante, por não ter transferido para ele o veículo em comento, por não ter comunicado a compra junto a autoridade de trânsito competente, por não ter pago os tributos e débitos que eram de sua exclusiva responsabilidade quitar, quais sejam, IPVA, licenciamento e multas de trânsito.

A **UNIFICA** também pretendia que fosse declarada a responsabilidade exclusiva do embargante pela inclusão dela **CADIN**, com respectiva condenação no pagamento de todos os débitos informados acima, relacionados com o indigitado veículo e cujo fato gerador era posterior a 29.07.2011.

No curso da ação, a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** apresentou contestação, dizendo apenas que a **UNIFICA** era responsável solidária pelo pagamento dos débitos de IPVA posteriores a 2011, uma vez que não tomou providências para comunicar o órgão de trânsito no prazo legal.

E, ao final da ação, restou decidido que, de fato, por não haver comunicado o órgão de trânsito no prazo legal, a **UNIFICA** era responsável solidária pelo pagamento daqueles débitos de IPVA.

Tudo isso está corroborado pelos documentos anexos.

Enfim, registre-se a existência de mais um documento essencial para se comprovar a venda do veículo em comento, no dia 25.07.2011.

Trata-se da Ordem de Faturamento 198/N1 que segue anexa.

Ocorre apenas que o aludido automóvel foi retirado da **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS** no dia **29 de julho de 2011**, por isso as partes consideraram essa data como sendo a que representa a venda, e não a data da Ordem de Faturamento.

Contudo, essa divergência de datas, que é de apenas 4 dias, em nada altera o quadro ora apresentado.

Trata-se do único documento feito entre a vendedora **UNIFICA** e o embargante, relativo à venda do indigitado veículo **GOLF**, onde, inclusive, consta a forma de pagamento.

Assim sendo, Excelência, estamos diante de prova farta, robusta e incontestável de que o automóvel **VW GOLF 1.6 SPORTLINE, PLACAS EPX4548-SP, ANO/MODELO 2011/2012** não pertence à **UNIFICA** desde 29.07.2011.

Quando a **UNIFICA** vendeu o veículo **VW GOLF** para o embargante, **NÃO HAVIA AÇÃO EXECUTIVA EM CURSO CONTRA ELA**, nem qualquer outra capaz de reduzi-la à insolvência.

Quando a **UNIFICA** vendeu o referido veículo, este processo ainda estava na fase de conhecimento, sem que houvesse decisão de mérito transitada em julgada.

Portanto, este processo **AINDA NÃO HAVIA ATINGIDO A FASE EXECUTIVA**.

Sendo assim, não há que se falar em fraude à execução.

Nos autos daquela ação o **MINISTÉRIO PÚBLICO** sustenta que a **UNIFICA** foi citada em 13.08.2008, e que as alienações dos bens ocorreram em datas posteriores.

De fato, a citação da UNIFICA ocorreu naquela data, e as vendas foram posteriores, todavia, trata-se de data em que ela foi citada para responder a ação, para apresentar defesa, para contestar, ou seja, para a fase de conhecimento.

Relativamente à fase de conhecimento, a sentença foi proferida no dia **12 de julho de 2011**, e o seu registro ocorreu apenas no dia **03 de agosto de 2011**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** opôs Embargos de Declaração, que foram julgados por decisão datada de **16 de outubro de 2011**.

Portanto, na data de **29 de julho de 2011**, ocasião em que o VW GOLF foi vendido para o embargante, a sentença na ação principal, que é a CIVIL PÚBLICA nº 0000341-19.2008.8.26.0140, sequer havia sido publicada. A UNIFICA não tinha conhecimento dela, e muito menos a embargante tinha.

Referida sentença é datada de 12 de julho de 2011, tendo sido registrada apenas em 03.08.2011.

O MP opôs embargos de declaração que foram julgados conforme decisão publicada somente no dia 23 de novembro de 2011, ocasião em que iniciou o prazo para a UNIFICA recorrer. E a UNIFICA apelou, sendo que a decisão que admitiu tal recurso foi publicada apenas no dia 16 de fevereiro de 2012.

O **acórdão** que decidiu o recurso interposto **é datado de 08 de setembro de 2015**. (fl. 1.626)

Com relação à fase de cumprimento de sentença, a citação da UNIFICA ocorreu apenas em **19 de dezembro de 2016** (fl. 1.669), muito após o veículo descrito acima ter sido vendido.

Desta forma, não existe fraude à execução, e nem fraude contra credores, pois, quando vendido o veículo, não havia ação capaz de reduzir a **UNIFICA** à insolvência.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** afirma que a **UNIFICA** teria praticado atos de dilapidação patrimonial, que seriam ineficazes em relação a ele.

Contudo, não é por esse prisma que deve ser interpretada a venda do veículo pela **UNIFICA**.

A **UNIFICA** é concessionária autorizada da marca **VOLKSWAGEN**, e por essa razão seu ramo de atividade é o de compra, venda e troca de veículos novos, seminovos e usados.

E foi por esse motivo que a **UNIFICA** vendeu o **VW GOLG 1.6 SPORTLINE, PLACAS EPX4548-SP, 2011/2012, chassi 9BWAB41J5C4002892** para o embargante.

Portanto, a venda não foi feita com o objetivo de dilapidar patrimônio, mas porque era a finalidade da **UNIFICA**, a razão pela qual foi criada, para comprar, vender e trocar veículos.

É seu ramo de atividade.

Se a venda de bens faz parte das atividades comerciais rotineiras da **UNIFICA**, as vendas do veículo descrito acima não caracteriza a dilapidação de patrimônio.

Na verdade, Excelência, o veículo vendido pela **UNIFICA** e que acima foi identificado, é um bem em estoque e constitui um dos elementos materiais do estabelecimento



empresarial, visto tratar-se de bem corpóreo utilizado na exploração da sua atividade econômica.

Assim sendo, não existe má-fé na venda realizada por ela, e nem intenção de dilapidar de patrimônio.

Esse foi o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao analisar recurso especial sobre o tema.

**“DIREITO COMERCIAL. FALÊNCIA. AÇÃO REVOCATÓRIA. VENDA DE MERCADORIA DURANTE O TERMO LEGAL DA QUEBRA. ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO. INEXISTÊNCIA. FRAUDE. PROVA. NECESSIDADE.**

*1. As mercadorias do estoque constituem um dos elementos materiais do estabelecimento empresarial, visto tratar-se de bens corpóreos utilizados na exploração da sua atividade econômica.*

*2. A venda regular de mercadoria integrante do estoque não constitui venda ou transferência do estabelecimento empresarial, na acepção do art. 52, VIII, do DL nº 7.661/45 (atual art. 129, VI, da Lei nº 11.101/05). Trata-se, na realidade, de mero desenvolvimento da atividade econômica da empresa, ainda que realizada numa situação pré-falimentar. Esse raciocínio não se aplica às alienações realizadas de má-fé, em que há desvio de numerário e/ou a dilapidação do patrimônio da empresa com o fito de prejudicar credores.*

*3. A revogação do ato de alienação do bem, realizado no termo legal da falência e antes de decretada a quebra, depende da prova da fraude. Precedentes.*

*4. Recurso especial provido.*

**(REsp 1079781/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 24/09/2010)**

Já com relação ao embargante, comprador do veículo em referência, deve ser dito que no momento da aquisição, nenhuma restrição havia sobre ele, nenhum impedimento existia para que o comprasse.

Assim sendo, a UNIFICA vendeu bem que estava em seu estoque para esta finalidade específica, pois guarda relação estreita com seu ramo de atividade comercial, razão pela qual desaparece qualquer suspeita de má-fé, pois nunca houve a intenção de se prejudicar credores com tal alienação.

Ora, se ainda não estava formado, se ainda não existia o título executivo judicial, que é a sentença proferida nos autos do processo 0000341-19.2008.8.26.0140, não há que se falar em fraude contra credores e nem fraude à execução.

Quando o título executivo judicial se aperfeiçoou, há muito tempo o veículo já pertencia ao embargante.

Essa anterioridade que cerca a aquisição do veículo pelo embargante lhe atribui boa-fé.

Neste diapasão, reveste-se de ilegalidade qualquer medida constritiva sobre o veículo em referência, que impeça o exercício da posse e da propriedade pela embargante.

## DO DIREITO

A situação aqui narrada mostra ocorrência da hipótese descrita no artigo 674, do CPC:

*"Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato construtivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.*

*§1º Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.*

*§2º Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos:*

*I - o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843;*

*II - o adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução;*

*III - quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte;*

*IV - o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos.”*

Em atendimento ao contido no artigo 677, do CPC, com a juntada dos documentos anexos o embargante faz prova sumária de sua posse e da qualidade de terceiro:

*“Art. 677. Na petição inicial, o embargante fará a prova sumária de sua posse ou de seu domínio e da qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas.”*

No caso vertente, o veículo descrito acima foi vendido ao embargante de forma totalmente legal e regular, inexistindo qualquer vício ou defeito nessa venda.

A venda do veículo ocorreu em data na qual não havia penhora, restrição ou impedimento sobre o veículo.

Portanto, é eficaz o negócio feito entre o proprietário anterior do veículo, a UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS, e o embargante.

Frise-se que o embargante é terceiro adquirente de boa-fé.

Nada existia sobre o mencionado veículo, até a data da sua aquisição pelo embargante, que impedisse a realização do negócio, ou que retirasse sua boa-fé. Não existia restrição, bloqueio, impedimento e nem penhora.

Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já decidiu reiteradas vezes:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE REGISTRO À ÉPOCA DA ALIENAÇÃO. TERCEIRO ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. SÚM 375/STJ. PREQUESTIONAMENTO. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA 284/STF.*

*1. Não há falar em afronta ao artigo 535 do CPC se o Tribunal de origem examinou os aspectos delineados na lide e apresentou os fundamentos fáticos e jurídicos nos quais apoiou suas conclusões.*

*2. Nos termos delineados pelo acórdão recorrido, a alienação do veículo ocorreu em data na qual não havia penhora ou impedimento sobre o veículo, inexistindo, portanto, meios para que o embargante tivesse ciência de eventual conduta fraudulenta do devedor. Incidência da Súmula 375 do STJ: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente".*

*3. Para que se configure o prequestionamento da matéria, há que se extrair do acórdão recorrido pronunciamento sobre as teses jurídicas em torno dos dispositivos legais tidos como violados, a fim de que se possa, na instância especial, abrir discussão sobre determinada questão de direito, definindo-se, por conseguinte, a correta interpretação da legislação federal (Súmula 211/STJ).*

*4. Não se conhece da alegada violação dos arts. 1267 e 1231 do CC, quando o recorrente, apesar de alegar a vulneração dos referidos dispositivos, não indica, nas razões recursais, acerca da forma como esses artigos teriam sido malferidos, impedindo, portanto, a verificação de sua ocorrência. Óbice da Súmula 284 do STF.*

*5. A verificação se alienação fiduciária foi ou não anotada no Certificado de Registro do veículo automotor demandaria o revolvimento fático probatório dos autos, o que é vedado pela súmula 7 do STJ.*

*6. Agravo regimental a que se nega provimento”.*

*(AgRg no AREsp 262.770/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 23/04/2013, DJe 29/04/2013)*

*“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA. VEÍCULO AUTOMOTOR. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO. TRADIÇÃO. FRAUDE. INOCORRÊNCIA. REEXAME. SÚMULA N. 7-STJ. ACÓRDÃO RECORRIDO. CONTRADIÇÃO QUE NÃO ALTERA O JULGADO. NÃO PROVIMENTO.*

1. "O fato de não ter sido realizada a transferência de propriedade do automóvel autuado junto ao DETRAN não obsta que a prova da alienação se faça por outros meios" (REsp 599620/RS, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ de 17.05.2004).

2. Concluído pelas instâncias ordinárias que o executado não era mais proprietário do veículo sobre o qual recaiu a penhora e que sua alienação não importou em fraude, o reexame da questão encontra o óbice de que trata o enunciado n. 7, da Súmula.

3. Agravo regimental a que se nega provimento".

(AgRg no Ag 658.606/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 14/08/2012, DJe 28/08/2012)

**"EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PENHORA NO DETRAN. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. SÚMULA 375/STJ. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.**

1. A inexistência de inscrição da penhora no DETRAN afasta a presunção de conluio entre alienante e adquirente do automóvel e, como resultado, o terceiro que adquire de boa-fé o veículo não pode ser prejudicado no reconhecimento da fraude à execução.

2. "A jurisprudência pacífica desta Corte inclina-se no sentido de que presume-se a boa-fé do terceiro adquirente quando não houver registro no órgão competente acerca da restrição de transferência do veículo, devendo ser comprovado pelo credor que a oneração do bem resultou na insolvência do devedor e que havia ciência da existência de ação em curso (Precedentes: REsp 944.250/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 20.8.2007; AgRg no REsp 924.327/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ de 13.8.2007; AgRg no Ag 852.414/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 29.6.2007)." (REsp 675.361/CE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25.8.2009, DJe 16.9.2009).

3. Incidência da Súmula 375 do STJ: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente".

4. Os embargos de declaração somente são cabíveis nos casos de obscuridade, contradição ou omissão nas decisões judiciais. Embargos de declaração rejeitados".

(EDcl no AgRg no Ag 1168534/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 11/11/2010)

**"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. AUSÊNCIA. REGISTRO DA PENHORA DO BEM**

ALIENADO. INEXISTÊNCIA. FRAUDE À EXECUÇÃO. INCARACTERIZAÇÃO. SÚMULA Nº 375/STJ. MÁ-FÉ DO ADQUIRENTE. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 7/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Decididas as questões suscitadas, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, à ausência de omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida ou dirimida, eis que os embargos de declaração não se destinam ao questionamento explícito. Precedentes.

2. "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente." (Súmula do STJ, Enunciado nº 375).

3. Reconhecido no acórdão impugnado, com base nas provas dos autos, que o terceiro não agiu com má-fé ao adquirir o veículo objeto de penhora, a alegação em sentido contrário, a motivar insurgência especial, requisita exame do acervo fático-probatório, vedado na instância excepcional.

4. Agravo regimental improvido".

(AgRg no REsp 1177830/MG, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/03/2010, DJe 22/04/2010)

O artigo 1.267, do Código Civil, estabelece que a propriedade das coisas não é transferida antes da tradição. Acrescente-se que, relativamente a veículos, desnecessário o registro junto aos órgãos de trânsito.

O Parágrafo único do mesmo art. 1.267, do CC, diz que a tradição é subentendida quando o adquirente já está na posse da coisa, por ocasião do negócio jurídico.

Ora, assim que comprou o veículo, o embargante já teve a posse dele.

**“Art. 1.267.** A propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição.

**Parágrafo único.** Subentende-se a tradição quando o transmitente continua a possuir pelo constituto possessório; quando cede ao adquirente o direito à restituição da coisa, que se encontra em poder de terceiro; ou quando o adquirente já está na posse da coisa, por ocasião do negócio jurídico”.

Assim, diante da documentação ora apresentada, e estando o veículo na posse atual do embargante desde **29 de julho de 2011**, a presunção legal e relativa é dele ser seu proprietário.

THEOTÔNIO NEGRÃO, na obra “Código Civil e Legislação Civil em Vigor”, ed. Saraiva, 30ª edição, 2011, p. 439, em nota ao referido dispositivo legal, apresenta o seguinte julgado:

*“A transferência da propriedade de veículo automotor se dá com a tradição, sendo desnecessário registro de transferência junto ao DETRAN (RT 885/294; TJMA, AP 001606/2009)”.*

Vejamos também a seguinte decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sobre o tema:

“Embargos de terceiro. Veículo automotor penhorado nos autos principais. Sentença de procedência. Motivação da r. sentença adotada como fundamentação do julgamento em segundo grau. Aplicação do artigo 252 do RITJSP. Inexistência de registro no DETRAN. Prova documental confirmando a transferência da posse e propriedade do veículo ao embargante. Domínio comprovado. Propriedade de bem móvel é transferida pela tradição regularmente documentada. Registro perante órgão de trânsito não é suficiente para transferência do domínio. Anotação perante o DETRAN é apenas providência de natureza administrativa. Inexistência de negativa no tocante à alegação feita pela embargada, no sentido de que o veículo estava sob posse e domínio presuntivo do devedor, quando da constituição da dívida. Má-fé não configurada. Recurso não provido”.

(TJ-SP - APL: 10007181020148260286 SP 1000718-10.2014.8.26.0286, Relator: Edson Luiz de Queiroz, Data de Julgamento: 04/03/2015, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 09/03/2015)

## **DA SUSPENSÃO DAS MEDIDAS CONSTRITIVAS**

O *caput* do art. 678, do CPC, autoriza a suspensão de medidas constritivas sobre bens litigiosos objeto de embargos

de terceiro, quando suficientemente provado o domínio ou a posse deles pelo embargante.

*“Art. 678. A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido”.*

Desta forma, ante a existência de CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE VEÍCULO COM RESERVA DE DOMÍNIO, que prova a aquisição do veículo pelo embargante no dia **29 de julho de 2011**, requer imediatamente a suspensão da decisão proferida no dia 14 de agosto de 2018, encartada na fl. 1.905 do processo 0000341-19.2008.8.26.0140, de forma que não seja efetivada a penhora no VW GOLG 1.6 SPORTLINE, PLACAS EPX4548-SP, 2011/2012, chassi 9BWAB41J5C4002892.

## **DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, respeitosamente se requer a Vossa Excelência:

- a) Recebimento, autuação e processamento desses Embargos de Terceiro, com o apensamento à Ação Civil Pública nº 0000341-19.2008.8.26.0140;
- b) **Deferimento do pedido de suspensão da medida constritiva sobre o bem litigioso objeto destes embargos**, bem como de todos e quaisquer atos executórios em relação a ele;
- c) Autorização para que o embargante possa efetuar o licenciamento e possa circular livremente com o veículo, de forma a poder exercer plenamente os direitos inerentes à posse sobre ele;
- d) Citação do embargado para responder aos termos desta ação, caso queira, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;



- e) Julgamento de procedência desta ação para reconhecer a embargante como a verdadeira proprietária e possuidora do VW GOLG 1.6 SPORTLINE, PLACAS EPX4548-SP, 2011/2012, chassi 9BWAB41J5C4002892, estando no domínio dele desde o dia 29 de julho de 2011;
- f) Acolhido o pedido inicial, requer também o cancelamento do bloqueio que ainda subsiste sobre o veículo;
- g) Condenação do embargado nas custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais;
- h) Provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, notadamente por outros documentos que se mostrem necessários, perícia, oitiva de testemunhas, e todas as demais que se fizerem necessárias ou oportunas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 25.000,00.

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Chavantes, 27 de setembro de 2018.

**CLAYTON EDUARDO  
CAMARGO GARBELOTO  
OAB/SP 119.177**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Chavantes  
 Processo: 10010360420188260140  
 Classe do Processo: Embargos de Terceiro  
 Assunto principal: Esbulho / Turbação / Ameaça  
 Data/Hora: 27/09/2018 15:45:39

**Partes**

Embargante: REINALDO RIBEIRO DE ANDRADE  
 Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Documentos**

Petição\*: Embargos de terceiro - GOLF - 1-18.pdf  
 Documento 1: 0000341-19.2008.8.26.0140 - ordem de faturamento que comprova aquisição - 1-2.pdf  
 Documento 2: 0000341-19.2008.8.26.0140 - fls. 1.695 a 1.704 - bloqueios RENAJUD - 1-10.pdf  
 Documento 3: 0000341-19.2008.8.26.0140 - fls. 1.721 a 1.722 - mandado de penhora - 1-2.pdf  
 Documento 4: 0000341-19.2008.8.26.0140 - fls. 1.733 a 1.756 - petição requerendo desbloqueio - parte 1 - 1-25.pdf  
 Documento 6: 0000341-19.2008.8.26.0140 - fls. 1.782 a 1.806 - petição requerendo desbloqueio - parte 3 - 1-25.pdf  
 Documento 7: 0000341-19.2008.8.26.0140 - fls. 1.807 a 1.841 - petição requerendo desbloqueio - parte 4 - 1-35.pdf

- Documento 8: 0000341-19.2008.8.26.0140 -  
fls. 1.879 a 1.903 - petição  
requerendo desbloqueio -  
segunda petição - 1-25.pdf
- Documento 9: 0000341-19.2008.8.26.0140 -  
fl. 1.904 - manifestação MP -  
1.pdf
- Documento 10: 0000341-19.2008.8.26.0140 -  
fl. 1.905 - decisão que  
motivou os embargos - 1-  
2.pdf
- Documento 11: 0000341-19.2008.8.26.0140 -  
publicação da decisão que  
motivou os embargos - 1-  
2.pdf
- Documento 12: 0000341-19.2008.8.26.0140 -  
intimação da decisão que  
motivou embargos - 1.pdf
- Documento 13: 0000341-19.2008.8.26.0187 -  
fls. 02 a 28 - petição inicial -  
1-14.pdf
- Documento 13: 0000341-19.2008.8.26.0187 -  
fls. 02 a 28 - petição inicial -  
15-27.pdf
- Documento 14: 0000341-19.2008.8.26.01410  
- fls. 1.062 a 1.144 -  
contestação - 1-11.pdf
- Documento 14: 0000341-19.2008.8.26.01410  
- fls. 1.062 a 1.144 -  
contestação - 12-23.pdf
- Documento 14: 0000341-19.2008.8.26.01410  
- fls. 1.062 a 1.144 -  
contestação - 24-35.pdf
- Documento 14: 0000341-19.2008.8.26.01410  
- fls. 1.062 a 1.144 -  
contestação - 36-46.pdf
- Documento 14: 0000341-19.2008.8.26.01410  
- fls. 1.062 a 1.144 -  
contestação - 47-58.pdf
- Documento 14: 0000341-19.2008.8.26.01410  
- fls. 1.062 a 1.144 -  
contestação - 59-70.pdf
- Documento 14: 0000341-19.2008.8.26.01410  
- fls. 1.062 a 1.144 -  
contestação - 71-82.pdf
- Documento 14: 0000341-19.2008.8.26.01410  
- fls. 1.062 a 1.144 -  
contestação - 83.pdf
- Documento 15: 0000341-19.2008.8.26.0140 -  
fls. 1.517 a 1.534 - sentença -  
1-18.pdf
- Documento 16: 0000341-19.2008.8.26.0140 -  
fls. 1.625 a 1.644 - acórdão e  
certidão de trânsito em  
julgado - 1-20.pdf

Documento 17:	0000341-19.2008.8.26.0140 - fl. 1.645 - cumpra-se o acórdão - 1.pdf
Documento 18:	0000341-19.2008.8.26.0140 - fl. 1.646 - certidão publicação cumpra-se acórdão - 1.pdf
Documento 19:	0000341-19.2008.8.26.0140 - fl. 1.667 - folha de rosto mandado intimação UNIFICA - 1.pdf
Documento 20:	0000341-19.2008.8.26.0140 - fl. 1.668 - decisão - 1-2.pdf
Documento 21:	0000341-19.2008.8.26.0140 - fl. 1.669 - certidão positiva mandado intimação - 1.pdf
Documento 22:	0000341-19.2008.8.26.0140 - fls. 1.648 a 1.650 - cálculo MP - 1-3.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

detran.sp

Doc. 56  
70-13

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE VENDA DE VEÍCULOS  
INCLUSÃO DE COMUNICAÇÃO DE VENDA

DADOS DO VENDEDOR

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL UNIFICA Veículos e  
PEÇAS LTDA

PESSOA FÍSICA - CPF nº ..... RG nº .....  
PESSOA JURÍDICA - CNPJ nº 47.795.620/0001-28

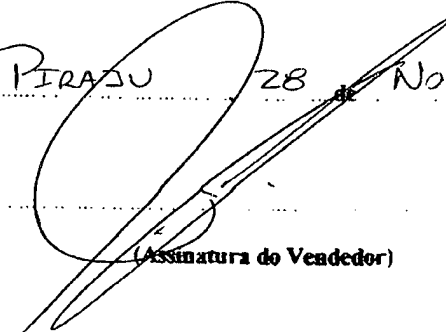
DADOS DO COMPRADOR

NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL REINALDO RIBEIRO DE  
ANDRADE

CPF/CNPJ nº 049.547.358-82  
ENDEREÇO RUA BARNABÉ JOSÉ SOARES  
nº 66 COMPLEMENTO CASA BAIRRO CENTRO  
MUNICÍPIO FARTURA UF SP CEP 18870-000

DADOS DO VEÍCULO

RENAVAM 340536616 PLACA EPX4548  
MUNICÍPIO DE REGISTRO DO VEÍCULO PIRAJU  
CHASSI 9BWAB41J5C400Z892  
DATA DA VENDA 08, 02, 2012  
DATA RECONHECIMENTO DA FIRMA 28, 02, 2012

PIRAJU 28 de Novembro de 2013  
  
(Assinatura do Vendedor)

PLA CIRETRAN  
PROTOCOLO  
Data 29/12/13  
Data  
Cato  
Vendedor

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Autos nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**Exequente:** Banco Volkswagen S/A  
**Executados:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros.

PJ AIZA: 11498 [AAGU]

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante este Juízo, **em atendimento a Decisão de fls. 674**, para apresentar

**MANIFESTAÇÃO**

Considerando a intimação acerca da ciência do recebimento do ofício do Detran/SP, informando que referidos bens já se encontram devidamente bloqueados, conforme decisão de fls. 613/614 determinando a restrição de transferência dos bens indicados.

Sendo assim, aguarda-se o cumprimento da Carta Precatória com a finalidade de penhora dos veículos de propriedade do **EXECUTADO**. Informa ainda que o mandado da carta precatória já foi expedido, aguardando seu cumprimento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 28 de setembro de 2.020.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO  
DA 27ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO  
PAULO – SP.**

**PROCESSO        1028577-06.2016.8.26.0100**

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, já qualificada nos autos desta **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM RESCISÃO CONTRATUAL** aforada por **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, também já qualificado, respeitosamente diante de Vossa Excelência, pelo advogado subscritor, vem regularizar sua representação processual com a juntada do incluso substabelecimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Fatura, 29 de setembro de 2020.

**CLAYTON EDUARDO CAMARGO GARBELOTO**  
**OAB/SP 119.177**

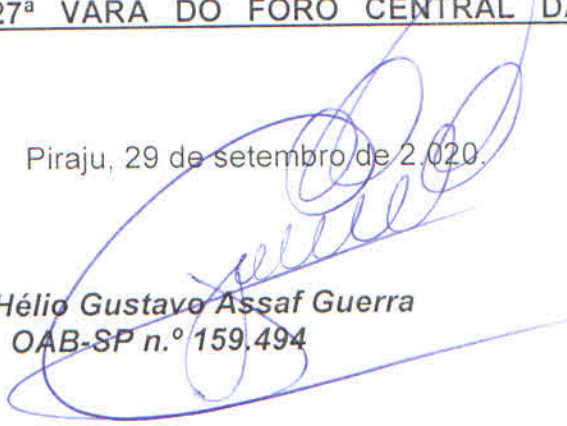


HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, **COM** reserva de poderes, na pessoa do advogado **CLAYTON EDUARDO CAMARGO GARBELOTO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-SP sob n.º 119.177 e no CPF sob n.º 112.421.738-03, com escritório na Rua Mário Monteiro de França, n.º 558, sala 01, Vila Velha, Fartura/SP, CEP 18870-030, os poderes contidos na procuração que me foi outorgada por **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM RESCISÃO CONTRATUAL que lhe promove BANCO VOLKSWAGEN S/A, PROCESSO N.º 1028577-06.2016.8.26.0100 - 27ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.**

Piraju, 29 de setembro de 2020.



Hélio Gustavo Assaf Guerra  
OAB-SP n.º 159.494





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 677/680: diga a exequente sobre a alegação de que um dos bens penhorados foi vendido a terceiro, em cinco dias.

Int.

São Paulo, 03 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0568/2020, foi disponibilizado na página 780 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 677/680: diga a exequente sobre a alegação de que um dos bens penhorados foi vendido a terceiro, em cinco dias. Int."

SÃO PAULO, 5 de novembro de 2020.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Autos nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**Exequente:** Banco Volkswagen S/A  
**Executados:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros.

PJ AIZA: 11498 [AAGU]

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante este Juízo, **em atendimento a Decisão de fls. 707**, para apresentar

**MANIFESTAÇÃO**

Considerando a petição do **EXECUTADO** de fls. 677/680 alegando que o bem penhorado VW/GOLF 1.6 SPORTLINE, 2011/2012, PLACA EPX4548, já foi vendido a terceiro em 2011, em que pese não ter sido realizado a transferência até o momento.

Sendo assim, o **EXEQUENTE** não se opõe ao levantamento da penhora e da restrição Renajud do referido bem descrito acima.

Outrossim, aguarda-se o cumprimento da Carta Precatória para penhora dos demais veículos de propriedade do **EXECUTADO**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 10 de novembro de 2.020.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****27ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que foi interposto embargos de terceiro processo nº 1102785-19.2020, que foi recebido com determinação de suspensão da medida constitutiva sobre o bem(veículo), determinando ainda a retirada da restrição pelo sistema renajud. Nada Mais. São Paulo, 12 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Luciane Galhardoni Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 709: Ante concordância da parte exequente, expeça-se ordem de desbloqueio do veículo apontado via sistema RenaJud.

Após, aguarde-se retorno da precatória expedida.

Int.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ALEXANDRE LIPSKI GONCALVES  
16/11/2020 - 09:21:08

**Comprovante de Remoção de Restrição****Dados do processo**

<b>Ramo</b>	JUSTICA ESTADUAL	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO - SP
<b>Órgão Judiciário</b>	27A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10285770620168260100		

**Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição**

<b>Ramo</b>	JUSTICA ESTADUAL	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	27A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Juiz Retirada</b>	MELISSA BERTOLUCCI		

Para o processo: 10285770620168260100 Órgão Judiciário : 27A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL

**Restrições Retiradas: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>	<b>Inclusão da Restrição</b>
EPX4548		SP	VW/GOLF 1.6 SPORTLINE	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	TRANSFERENCIA	19/06/2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência da retirada, via RENAJUD, da restrição de transferência do veículo apontado na r. decisão retro.

Nada Mais. São Paulo, 20 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 ALEXANDRE LIPSKI GONÇALVES, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0609/2020, foi disponibilizado na página 1109 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 709: Ante concordância da parte exequente, expeça-se ordem de desbloqueio do veículo apontado via sistema RenaJud. Após, aguarde-se retorno da precatória expedida. Int."

SÃO PAULO, 23 de novembro de 2020.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0611/2020, foi disponibilizado na página 554 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)

Teor do ato: "Ciência da retirada, via RENAJUD, da restrição de transferência do veículo apontado na r. decisão retro."

SÃO PAULO, 24 de novembro de 2020.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 675.618,94**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DO Foro Central Cível DA COMARCA DE SÃO PAULO

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAJU/SP

A Exma. Dra. Melissa Bertolucci, MMª. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA** dos veículos, abaixo relacionados, de propriedade da executada **Unifica Veículos e Peças Ltda**, CNPJ 47.795.620/0001-28, nos termos da seguinte decisão proferida:

**DECISÃO:** "Vistos.Fls. 629: Defiro a expedição de mandados de penhora dos veículos apontados pelo exequente, desde que recolhidas as diligências do senhor Oficial de Justiça e apontado os endereços em que devem ser cumpridos os respectivos mandados, nos termos requeridos.Deverá o executado (representante legal da executada) ser nomeado depositário do bem em comento.Indefiro a inserção de restrição de circulação no registro dos veículos, através do sistema Renajud, vez que não há comprovação de que há relação desta medida com a eficácia da execução.Servirá esta decisão como ofício a ser protocolado pelo exequente junto ao Detran/SP para que promova a inscrição da penhora no cadastro dos veículos abaixo:

- 1) **VW/GOL 1.6 POWER**, 2011/2012, PLACA EPX4721;
- 2) **VW/POLO 1.6 SPORTLINE**, 2011/2012, PLACA EPX4579;
- 3) **VW/POLO 1.6 SPORTLINE**, 2011/2012, PLACA EPX4548;
- 4) **SR/FACCHINI SRF CB**, 2010/2011, PLACA EGJ1595;
- 5) **FORD/CARGO 4532 E**, 2008/2009, PLACA CFI1277;
- 6) **I/FORD RANGER XLT 13P**, 2005/2005, PLACA ANO0530;
- 7) **FIAT/UNO MILLE FIRE**, 2001/2002, PLACA DAL6859;
- 8) **FIAT/PALIO WEEKEND STILE**, 1999/1999, PLACA CRW3006;
- 9) **FORD/COURIER**, 1998/1998, PLACA MQH1068;
- 10) **VOLVO/B10M**, 1991/1991, PLACA ABP9541.

O protocolo deverá ser comprovado nos autos no prazo de dez dias e as respostas deverão ser encaminhadas diretamente ao patrono da parte exequente, responsável por fornecer meios para

1028577-06.2016.8.26.0100



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

tanto.Intime-se."

**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:**

- 1) VW/GOL 1.6 POWER, 2011/2012, PLACA EPX4721;
- 2) VW/POLO 1.6 SPORTLINE, 2011/2012, PLACA EPX4579;
- 3) VW/POLO 1.6 SPORTLINE, 2011/2012, PLACA EPX4548;
- 4) SR/FACCHINI SRF CB, 2010/2011, PLACA EGJ1595;
- 5) FORD/CARGO 4532 E, 2008/2009, PLACA CPI1277;
- 6) I/FORD RANGER XLT 13P, 2005/2005, PLACA ANO0530;
- 7) FIAT/UNO MILLE FIRE, 2001/2002, PLACA DAL6859;
- 8) FIAT/PALIO WEEKEND STILE, 1999/1999, PLACA CRW3006;
- 9) FORD/COURIER, 1998/1998, PLACA MQH1068;
- 10) VOLVO/B10M, 1991/1991, PLACA ABP9541.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:** Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231, Haidees - CEP 18800-000, Piraju-SP

**PROCURADORES:**

Dr. Alberto Iván Zakidalski, OAB nº 285218/SP.

Dr. Hélio Gustavo Assaf Guerra, OAB nº 159494/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 27 de julho de 2020. Lisandro Silva Coimbra, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

# Volkswagen Financial Services



Financiamentos. Consórcio. Seguros. Mobilidade.

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes outorgados pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A, por meio da procuração por instrumento público lavrada no Quarto Tabelionato de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no Livro 0840-P, folhas 154 a 158, nas pessoas de:

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

CPF 003.763.529-81

Rafael Cordeiro Do Rego

O.A.B/PR 45.335

O.A.B/SP 366.732

CPF 262.585.758-70

Ambos membros do escritório AIZ & Advogados Associados, com sede na cidade de São Jose dos Pinhais/PR e Estado Paraná, Rua Joroslau Sochaki, nº 389 – Ipê - CEP: 83.055-400, telefone (41)3020-0900, e filial na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, Rua Bela Cintra, nº 217, cj.907, consolação, CEP: 01.415-001, em especial os poderes para, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante perante tabelionatos e cartórios em geral, distribuidores, Associações Civis, institutos e congêneres, podendo praticar todos os atos necessários para o protesto, expedir e assinar carta de anuência para fins de cancelamento de protesto, requerer o cancelamento de protesto, bem como em todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários a representação e defesa de seus interesses em qualquer Foro, Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público, seus órgãos, Ministérios. Repartições Públicas e Municipais, Autarquias, inclusive INSS, Caixa Econômica Federal, assuntos relativos aos PIS, Centro de Informações Econômicos - Fiscais e Cadastro o Geral de Contribuintes usando os poderes da cláusulas “ad judícia” e “et extra”, ainda constituir preposto, nos foros civis e trabalhistas, obter vistas e certidões, assinar defesas, recursos ou termos, substabelecer com ou sem

# Volkswagen Financial Services



Financiamentos. Consórcio. Seguros. Mobilidade.

reserva, propor ações e medidas cautelares de qualquer natureza e tudo mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Ainda, substabelece os poderes especiais para transigir, receber e dar quitação.

São Paulo, 11 de junho de 2019

4º TAB DE NOTAS

Silvia Helena Soares Brito

OAB/SP 270.703

4º TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CARLOS DO SUL

TABELA: SILVIA GONCALVES DE CARVALHO DALBEN  
Pça. Cardinal Arce Verde, 38 - CEP: 09510-030 - S.C. Sul / SP - Tel.: (11) 4223-5030 / Fax: 4223-5097  
www.fcarterica.com.br

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:

(AmesziCO)-SILVIA HELENA SOARES BRITO

a qual contém com o padrão depositado neste Tabelião.

São Carlos 12/06/2019. Eu test.: da Verdade

PELO DESENHADO DE ASSINATURA - ESCRIVENTE E LUGAR

R\$ 16,08 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Selo: 0972AA0244415

4º TABELA DE NOTAS  
Pedro Henrique de Araújo Lessa  
Escrivente Autorizado  
São Carlos do Sul

Colégio Horácio do Brasil  
Luiza São Pedro  
113415  
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE  
RA0972AA0244415

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA HELENA SOARES BRITO em 11/06/2019 às 11:30, sob o número 10015849220208260452. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008587-08.2018.8.26.0460 e código 7988877.



PROT Nº 1209/18  
LIVRO Nº 0640-P  
PAGINA Nº 154

# 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL

TABELIÃO: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN

PAGINA Nº 001



**FLORIANO FEDRIGHI**  
Substituto da Tabelião  
4º Tabelião de Notas e Protesto  
de São Caetano do Sul - SP

3126 - Cobrança (Ad judicia) - 032.18

Procuração que fazem: **BANCO VOLKSWAGEN S/A** e  
outras.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (28/09/2018), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, Tabelião, compareceram como **Outorgantes: 1) BANCO VOLKSWAGEN S/A**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.300.060.091, e posteriores alterações; sendo a última delas consolidada por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08.08.2017, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 445.195/17-4, em 28.09.2017, que, por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1199/18-P), neste ato, representada na forma do §5º do artigo 12 do seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30.04.2018, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 415.928/18-7, em 30.08.2018, que, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1199/18-P); **2) CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP 04344-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.658.539/0001-04, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.373.739, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 01.06.2017, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 485.004/17-3, em 24.10.2017, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1123/18-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Reunião Ordinária de Sócios, realizada em 30.04.2018, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 380.888/18-0, em 10.08.2018, cuja cópia fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1123/18-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1199/18-P); **3) SIMPLE WAY LOCAÇÕES E**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDAR EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE DO EXTERIOR, QUE USAR ESTE DOCUMENTO



Com o estabelecimento  
Instituído pela Lei nº  
10.405, de 1998



06722602242678.000135501-5

P 09486 R 003751

PRAÇA CARDEAL ARCO VERDE, 38  
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09310-030  
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027

Site: [www.4cartonotaria.com.br](http://www.4cartonotaria.com.br)

AUTENTICAÇÃO Autêntico e presente  
cópia reprográfica conforme o original  
a mim apresentado, ao que dou fé.  
R\$3,02 25. 09. 2018  
 ANTONIO ROBERTO DE MORAIS  
 ALINE JULIANA LEAMARI  
 LIANA RIBEIRO HOLANDA  
 PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO LEAMARI  
 CARLENE BRANDÃO MANSANO PASTORIN



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLORIANO FEDRIGHI, Tabelião de Notas e Protesto de São Caetano do Sul, sob o número 10015849220208260452. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10085574-98.2018.8.26.0460 e código 79888877.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

PROT Nº 1209/18  
LIVRO Nº 0840-P  
PÁGINA Nº 166

PÁGINA Nº 002

**SERVICÓIS LTDA.**, com sede social na Rua Heltor Stockler de França, nº 396 - 6º andar, sala 601, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.763.931/0001-77, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob N.I.R.E. 41.2.0798943.9, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 27.09.2017, pelo Instrumento Particular da 17ª Alteração do Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 20176465227, em 30.10.2017, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1200/18-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, reeleitos por deliberação na Reunião Ordinária de Sócios, realizada em **30.04.2018**, sendo a ata registrada na JUCEPAR sob nº 20182317331, em 11.06.2018, a qual, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1200/18-P); 4) **VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.888.898/0001-08, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.014.547, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento de Alteração do Contrato Social de 01.06.2017, registrado no referido órgão sob nº 346.064/17-0, em 26.07.2017, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1030/17-P), neste ato, representada na forma do §5º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Reunião Ordinária de Sócios, realizada em **30.04.2018**, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 254.606/18-0, em 30.05.2018, cuja cópia fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1123/18-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1201/18-P); 5) **VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Volkswagen, nº 291, 6º andar, Jabaquara, São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.672/0001-03 e filial na Via Anchieta, Km 23,5, Demarchi, em São Bernardo do Campo, neste Estado, CEP 09823-901 (CNPJ/MF sob o nº 03.495.672/0003-75), com seu Contrato Social, firmado em 30.11.2005 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.220.550.068, em sessão de 10.03.2006, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em 01.06.2017, registrado na JUCESP sob nº 505.398/17-5, em 06.11.2017, que, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0173/18-P), representada, neste ato, na forma do §4º da cláusula décima do seu contrato social consolidado por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista,

4.º Tabelião de Notas  
Tabela Anual G. de Carvalho Dabon  
Pc. Cardinal Arco Verde, 38 - S.C. Sul-Sul  
AUTENTICAÇÃO Autêntico a presente  
cópia reprográfica conforme o original  
a mim apresentado, de que dou fé.  
R\$3,50 2 de 10. 2018  
ANTONIO ROBERTO DE MORAIS  
ALINE JULIANI LEAMARI  
LIANA RIBEIRO HOLANDA  
PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO LEAMARI  
CAROLINE BRANDÃO MANSANO PASTORINI

25 OUT 2018



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRIZIO RUGGIERO, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62, e o número 10015849220208260452. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10085574-08.2018.8.26.0460 e código 79988872.



# 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL

TABELIÃO: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PROT Nº 1209/18  
LIVRO Nº 0840-P  
PAGINA Nº 166

PÁGINA Nº 003

portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Reunião Ordinária de Sócios, realizada em **30.04.2018**, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 342.559/18-7, em 18.07.2018, que, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1123/18-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1201/18-P); **6) VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA.**, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 4º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.204.102/0001-58, com seu Contrato Social firmado em 30.01.2007, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.355.315, em 03.04.2007, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 01.06.2017, registrada na JUCESP sob nº 347.967/17-6, em 28.07.2017, a qual, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1030/17-P), neste ato, representada na forma do parágrafo 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social Consolidado por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Reunião Ordinária de Sócios, realizada em **30.04.2018**, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 302.687/18-0, em 26.06.2018, cuja cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1123/18-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1201/18-P); e **7) VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA.**, anteriormente denominada **ASSIVALCO PRESTAÇÃO DE SERVICOS AUXILIARES DO SETOR DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.140.541/0001-68, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.174.897, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmado em 01.06.2017, o qual está registrado no referido órgão sob nº 518.129/17-2, em 16.11.2017, que por cópia autenticada fica arquivada nestas notas (protocolo 1123/18-P), neste ato, representada na forma do §7º da cláusula 9ª do Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **FABRIZIO RUGGIERO**, italiano, casado, economista, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº G263394-J, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.743.758-62; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, reeleitos por deliberação na Reunião Ordinária de Sócios, realizada em **30.04.2018**, cuja ata está registrada na JUCESP sob nº 254.605/18-7, em 30.05.2018, que por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1123/18-P). A Ficha Cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALOR EM TÍTULOS TRIBUTÁRIOS NACIONAIS. QUALQUER INDICAÇÃO INCORRETA DE SIGNIFICADO, RESPONSABILIDADE DO DOCUMENTANTE



09722602242678.0001355502-3

P-09486 FL003752

PRAÇA CARDEAL ARCO VERDE, 38  
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030  
FONE: (11) 4223-6020 / FAX: (11) 4223-6027

Site: [www.4cartorio.sp.br](http://www.4cartorio.sp.br)

Autenticado em 25/10/2018  
AUTENTICAÇÃO Autentica e presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.



25.10.2018  
R\$3,52  
 ANTONIO ROBERTO DE MORAIS  
 ALINE JULIANI LEAMARI  
 LILIANA RIBEIRO HOLANDA  
 PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO LEAMARI  
 CAROLINE BRANDÃO MANSANO PASTORINI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN, sob o número 10015849220208260452. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10085574-08.2018.8.26.0460 e código 79888872.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

PROT Nº 1209/18  
LIVRO Nº 0840-P  
PAGINA Nº 167

PÁGINA Nº 004

Completa emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1201/18-P). Os representantes das outorgantes declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores àquelas ora mencionadas. Os presentes, capazes, por aqui de passagem, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados e aqui citados, do que dou fé. E, assim, pelas Outorgantes e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores: ANDERSON MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.665.820-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.247.808-55 e na OAB/SP sob o nº 195.299; **JULIANA MARIA DE ABREU ALBUQUERQUE VAN MELIS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.762.270-0-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 331.654.888-27 e na OAB/SP sob o nº 312.639; **LADY BARBARA BRESSIANO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.110.663-5-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 294.073.598-08 e na OAB/SP sob o nº 221.067; e **SILVIA HELENA SOARES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1215987-SSP-MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 994.153.991-04 e na OAB/SP sob o nº 270.703, todos com escritório na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, com poderes para, **em conjunto ou isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos: **(44)** para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais Institucionais ou "ad hoc", em que a Outorgante seja Interessada como autora, ré, assistente ou oponente, com poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", mais os de receber citações, intimações e notificações; requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitros; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; **(45)** requerer falências, representando a Outorgante perante feitos de falências ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; **(46)** defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; **(188)** efetuar, em nome da Outorgante, levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais; **(114)** nomear prepostos; **(150)** interpor recursos, inclusive administrativos; **(31)** representar a outorgante como preposto perante a Justiça Civil, Criminal, Trabalhista, Federal, Juizado Especial Cível ou Criminal e Defesa do Consumidor, PROCON ou DECON, prestando depoimento pessoal; **(121)** representar a outorgante perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo os Outorgados transigir, desistir, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, solicitar certidões de regularidade fiscal, apresentar requerimentos, declarações, consultas, enfim, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha tais informações; **(157)** renunciar ao direito sobre o qual

4.º Tabelião de Notas  
Tabela Silvia G. de Carvalho, Dalben  
Pc. Cardinal Arco Verde, 38 - S.C. Jua-SP  
AUTENTICACAO Autentica a presente  
cópia reprográfica conforme o original  
a mim apresentado, do que dou fé.

Colégio Notarial  
do Brasil  
AUTENTICACAO  
145418  
140992A E 0889982

ANTONIO ROBERTO DE MORAIS  
JALINE JULIANI LEAMARI  
JULIANA RIBEIRO HOLANDA  
PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO LEAMARI  
CAROLINE BRANDÃO MANSANO PASTORIN

25 OUT 2018

25 OUT 2018



# 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL

TABELIÃO: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN

PÁGINA Nº 005



PROT Nº 1209/18  
LIVRO Nº 0840-P  
PAGINA Nº 188

se funda a ação; (159) enviar notificação em nome da outorgante; (212) representar a outorgante em assembleia geral de credores, podendo praticar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas não se limitando, a participação, votação e deliberação; e (47) substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si. Ficam ratificados todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato. A outorga de poderes só será válida enquanto os procuradores estiverem na condição de empregados do Conglomerado Volkswagen. E, como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitam e assinam. Eu, (a) (José Henrique dos Santos Gonçalves), Auxiliar, colhi as assinaturas. E eu, (a) (Silvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, a lavrei e subscrevi. (a.a) FABRIZIO RUGGIERO, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA. Custas: Ao Tabelião: R\$ 85,78, Ao Estado: R\$ 24,38, Ao Ipesp: R\$ 16,68, Ao Imposto Municipal R\$ 4,28, Ao Reg. Civil: R\$ 4,53, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 5,89, A Santa Casa: R\$ 0,85, Ao Ministério Público: R\$4,12, Total: R\$ 146,51. Nada Mais. Trasiadada em seguida. Eu, [assinatura], (Silvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, a digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade.

FLORIANO FEDRIGHI  
Substituto da Tabeliã  
4º Tabelião de Notas e Protesto  
de São Caetano do Sul - SP

[assinatura]  
Silvia Gonçalves de Carvalho Dalben  
Tabeliã Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



09722602242678.000135503-1

P.09486 R.003751

PRAÇA CARDEAL ARCO VERDE, 38  
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030  
FONE: (11) 4223-5029 - FAX: (11) 4223-5027  
Site: www.fcarioffices.com.br




25.10.2018  
ANTONIO ROBERTO DE MORAIS  
 ALINE JULIANI LEAMARI  
 LILIANA RIBEIRO HOLANDA  
 PEDRO HENRIQUE DE ARAUJO LEAMARI  
 CAROLINI BRANDÃO MANSANO PRISTORINI



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLORIANO FEDRIGHI e Tabelião de Notas e Protesto de São Caetano do Sul. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10085574-08.2020.8.26.0460 e código 79888772.

EM BRANCO




8587000002-2 76100185112-4 00590043772-4 71620200918-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco Volkswagen S.a.			07 - Data de Vencimento 18/09/2020	
02 - Endereço Rua Volkswagen, 291 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 276,10	
03 - CNPJ Base / CPF 59.109.165	04 - Telefone (41)3020-0900	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>200590043772716</b>	
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Piraju - Proc. Origem 1028577-06.2016.8.26.0100 - Foro Central Cível				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 19/08/2020 Via do Banco	

200590043772716-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>233-1</b> Custas - taxa judiciária – cartas de ordem ou precatórias		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123302 - CARTAS PRECATÓRIAS		19 - Qtde Serviços: 1		
			15 - Nome do Contribuinte Banco Volkswagen S.a.		03 - Data de Vencimento 18/09/2020		06 - Valor da Receita R\$ 276,10		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			16 - Endereço Rua Volkswagen, 291 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 59.109.165/0001-49		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe <b>200590043772716-0001</b> Emissão: 19/08/2020		17 - Observações Foro Deprec: Foro De Piraju - Proc. Origem 1028577-06.2016.8.26.0100 - Foro Central Cível		08 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		11 - Valor Total R\$ 276,10				

8587000002-2 76100185112-4 00590043772-4 71620200918-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco Volkswagen S.a.			07 - Data de Vencimento 18/09/2020	
02 - Endereço Rua Volkswagen, 291 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 276,10	
03 - CNPJ Base / CPF 59.109.165	04 - Telefone (41)3020-0900	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>200590043772716</b>	
06 - Observações Foro Deprec: Foro De Piraju - Proc. Origem 1028577-06.2016.8.26.0100 - Foro Central Cível				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 19/08/2020 Via do Contribuinte	

Este documento é copiado do original para fins de controle interno. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2020.8.26.0400 e código 7998888 B.



# Boletos, Convênios e outros

G3371916291790171  
19/08/2020 16:42:48

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.42.46  
3007403007

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI &  
AGENCIA: 3007-4 CONTA: 123.002-6  
EFETUADO POR: ALBERTO ZAKIDALSKI

```

=====
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85870000002-2 76100185112-4
                  00590043772-4 71620200918-2
Banco 001
Data do pagamento 19/08/2020
Nr de controle- Dare-SP 200590043772716
Valor Total 276,10
=====

```

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 081917  
AUTENTICACAO SISBB:  
1.B30.924.FD0.3F9.6D3

1a via

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028587-08.2020.8.26.0460 e código 798888B.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
19/08/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.42.46  
3007403007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI &  
AGENCIA: 3007-4 CONTA: 123.002-6  
EFETUADO POR: ALBERTO ZAKIDALSKI

=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85870000002-2 76100185112-4  
00590043772-4 71620200918-2  
Banco 001  
Data do pagamento 19/08/2020  
Nr de controle- Dare-SP 200590043772716  
Valor Total 276,10  
-----

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
DOCUMENTO: 081917  
AUTENTICACAO SISBB:  
1.B30.924.FD0.3F9.6D3  
=====

Via do Contribuinte  
=====

---

Transação efetuada com sucesso por: JB396007 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e publicado no site do órgão em 19/08/2020 às 11:30, sob o número 10015849220208260452. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028587-08.2020.8.26.0400 e código 795888B.

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.684007 00002.866176 2 83570000008283</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 77-9 / 950001-4	Data Emissão 19/08/2020	Vencimento 24/08/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO VOLKSWAGEN S/A	Nosso Número 2844684000002866	Número Documento 2866	Valor do documento 82,83

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO VOLKSWAGEN S/A** Número do Depósito: **2866** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO VOLKSWAGEN S/A** Vara Judicial: **PIRAJU** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA** Comarca/Fórum: **PIRAJU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.684007 00002.866176 2 83570000008283</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 77-9 / 950001-4	Data Emissão 19/08/2020	Vencimento 24/08/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO VOLKSWAGEN S/A	Nosso Número 2844684000002866	Número Documento 2866	Valor do documento 82,83

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO VOLKSWAGEN S/A** Número do Depósito: **2866** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO VOLKSWAGEN S/A** Vara Judicial: **PIRAJU** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA** Comarca/Fórum: **PIRAJU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.684007 00002.866176 2 83570000008283</b>
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 77-9 / 950001-4	Data Emissão 19/08/2020	Vencimento 24/08/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO VOLKSWAGEN S/A	Nosso Número 2844684000002866	Número Documento 2866	Valor do documento 82,83

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO VOLKSWAGEN S/A** Número do Depósito: **2866** Número do Processo: **null**

Nome do Autor: **BANCO VOLKSWAGEN S/A** Vara Judicial: **PIRAJU** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA** Comarca/Fórum: **PIRAJU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.684007 00002.866176 2 83570000008283</b>
------------------------	--------------	---

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>		Vencimento 24/08/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 77-9 / 950001-4
Data do Documento 19/08/2020	Nº do documento 2866	Nosso número 2844684000002866
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 82,83

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
82,83

Pagador  
BANCO VOLKSWAGEN S/A CPF/CNPJ: 59.109.165/0001-49  
RUA RUA VOLKSWAGEN 291, JABAQUARA  
SAO PAULO -SP CEP:04344-020

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





**Boletos, Convênios e outros**

19/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 16:40:52  
300703007 0053

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI &  
AGENCIA: 3007-4 CONTA: 123.002-6

=====

BANCO DO BRASIL

=====

0019000090284468400700002866176283570000008283

BENEFICIARIO:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
NOME FANTASIA:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
CNPJ: 51.174.001/0001-93  
PAGADOR:  
BANCO VOLKSWAGEN S/A  
CNPJ: 59.109.165/0001-49

-----

NR. DOCUMENTO	81.914
NOSSO NUMERO	28446840000002866
CONVENIO	02844684
DATA DE VENCIMENTO	24/08/2020
DATA DO PAGAMENTO	19/08/2020
VALOR DO DOCUMENTO	82,83
VALOR COBRADO	82,83

=====

NR.AUTENTICACAO 9.C89.CC0.B02.391.FD3

=====

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JB396007 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1028587-08.2020.8.26.0460 e código 7958883B. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10015849220208260452. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 10015849220208260452.



## CERTIDÃO

Autos: 1001584-92.2020.8.26.0452  
Classe: Carta Precatória Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

EXPEDIDA INCORRETAMENTE.

Piraju, 21 de agosto de 2020.

Mauro Custódio


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:

(14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001584-92.2020.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Comunicado CG 136/2020 acessei ao Portal de Custas e **DEIXEI DE VINCULAR / QUEIMAR a guia de fls. 11, pois não permite acesso, sendo certo que a mesma foi vinculada aos autos principais.** NADA MAIS.

(Art. 1.093. (...) §6º. Compete aos funcionários das unidades judiciais por meio do Sistema Portal de Custas – Recolhimento e Depósitos, imediatamente após a juntada do comprovante aos autos, realizar a consulta acerca da validade e da veracidade da guia DARESP, oportunidade em que será realizada obrigatoriamente a vinculação da utilização do documento ao número do processo para impossibilitar a reutilização, até que haja vinculação automática no sistema, certificando-se nos autos. (ORIENTAÇÕES: Entrar no site: <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.Jsp> Sistema para Servidores do TJSP - informar usuário e senha - clicar na aba "CUSTAS"- "AUTORIZAR SERVIÇO (QUEIMAR) - indicar o número da guia a ser consultada/vinculada/queimada ( Número da Guia Filhote- copiar o número do "campo 18" da guia). Clicar em " Buscar" Caso a guia esteja em situação regular (paga) o sistema emitirá a seguinte mensagem:" Consulta de pagamento realizada com sucesso. A guia está paga e pronta para ser autorizada sua utilização (queima). Nada Mais.

Piraju, 21 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Mauro Custódio, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Piraju

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, PIRAJU-SP - CEP  
18800-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1001584-92.2020.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU

Vistos.

Cumpra-se o ato deprecado, servindo a presente de mandado.

Após, observadas as cautelas de praxe, devolva-se ao Juízo Deprecante e proceda-se ao arquivamento digital da mesma.

Int.

Piraju, 21 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0896/2020, foi disponibilizado na página 2821/2823 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se o ato deprecado, servindo a presente de mandado. Após, observadas as cautelas de praxe, devolva-se ao Juízo Deprecante e proceda-se ao arquivamento digital da mesma. Int."

Piraju, 1 de setembro de 2020.

Rogério Domingues Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP  
18800-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1001584-92.2020.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**  
 Valor da Causa: **R\$ 675.618,94**  
 Nº do Mandado: **452.2020/004720-8**

**Mandado expedido em relação a:**

Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**Rod. Eng. Thomaz Magalhães, 231, Complemento Codes Paulo, Vila Haidee Athie - CEP  
18800-000, Piraju-SP**DILIGÊNCIA: Guia nº 2866****- R\$ 82,83**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: LUCIANE DE CARVALHO SHIMIZU

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Piraju, 09 de setembro de 2020. Luciano Engels Rodrigues, Coordenador.

**\*45220200047208\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001584-92.2020.8.26.0452**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Ronaldo Possoline (31306)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 452.2020/004720-8 dirigi-me ao endereço retro, várias vezes, e, aí sendo, **deixei de proceder à PENHORA**, em virtude de não encontrar os bens indicados. Conforme informação do representante legal, Sr. Paulo Venâncio de Oliveira, os veículos foram vendidos, há alguns anos, não sabendo informar atualmente o nome e endereço dos compradores. Em face do exposto acima, devolvo o presente para as providências cabíveis.

O referido é verdade e dou fé.

Piraju, 24 de novembro de 2020.

Número de Cotas: 01 dilig. R\$ 82,83 (guia)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

1ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001584-92.2020.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi, nesta data, nos termos do Comunicado CG 2290/2016, procedi à devolução da presente Carta Precatória, através de e-mail, ao Juízo deprecante. Certifico mais e finalmente que a senha do processo com validade de dois (02) anos seguiu anexada no referido e-mail. Nada Mais. Piraju, 14 de dezembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Rosângela Aparecida Carvalho Gabriel, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**27ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.**

Ciência às partes acerca da carta precatória devolvida, no prazo de 10 dias.

São Paulo, 15 de dezembro de 2020. Eu, Aldrin Teubl Sanches Zamariola, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Autos nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**Exequente:** Banco Volkswagen S/A  
**Executados:** UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA

*PJ AIZA: 11498 [BCBE]*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante este Juízo, para requerer a

**INDICAÇÃO DE LEILOEIRO**

Trata-se de ação de cobrança cumula com rescisão contratual em razão do inadimplemento do Termo de Consolidação do Contrato de Financiamento Rotativo, que resultou no débito de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais).

Apresentada contestação e respectiva réplica, determinou-se em 19.07.16, as fls. 210 que as partes especificassem provas, justificando o pedido. O **EXEQUENTE** pediu o julgamento antecipado, enquanto a parte **EXECUTADA** solicitou a produção de prova testemunhal.

Proferida a sentença com procedência parcial, determinando o pagamento de R\$ 675.618,94 (seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais), atualizado desde 29.01.15 com incidência de juros de mora de 1% ao mês, e condenar os **EXECUTADOS** às custas e honorários fixados em 10% da condenação. O pedido de rescisão do contrato não foi acolhido sob o fundamento de não seria cabível analisar a relação contratual de forma isolada, mas dentro da totalidade da relação entre instituição financeira, montadora e concessionária, vez que poderia inviabilizar toda a operação.

Os **EXECUTADOS** apresentaram Embargos de declaração, porém, no sentido de suprir contradição quanto a rescisão contratual fls. 225/228. Embargos rejeitados as fls. 230.

Irresignado, o **EXEQUENTE** apresentou recurso de Apelação, o qual foi dado provimento pelo Tribunal de Justiça para acolher o pedido de rescisão do contrato. O Acórdão transitou em julgado em 20.02.17, conforme certidão de fls. 267.

O **EXEQUENTE** deu início ao cumprimento de sentença fls. 272/275, para o pagamento de débito de R\$ 1.125.181,78 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e dois reais) com data base de 11.04.17. Intimados, os **EXECUTADOS** deixaram de adimplir com a condenação.

Visando a satisfação do crédito, o **EXEQUENTE**, indicou para penhora de créditos IPI disponíveis em favor dos **EXECUTADOS** e imóvel

hipotecado em favor do **EXEQUENTE**. Penhora de créditos IPI deferida as fls. 314 para que a Volkswagen do Brasil Ltda providenciasse o depósito dos valores disponíveis. Contudo, no despacho de fs. 326/327 foi deferida a penhora do imóvel indicado, sendo confirmada através do ofício fls. 345.

Em seguida, as fls. 369, este **EXEQUENTE** informou o cumprimento integral da carta precatória, com a confecção de laudo de avaliação, e requereu a designação de hasta pública. Todavia, até o presente momento, foram realizadas duas tentativas de venda (fls. 493 e 579) com resultados negativos, sem que houvesse lances.

Na sequência o **EXEQUENTE** compareceu novamente nos autos (fls. 584), requerendo a realização de bloqueio Bacenjud e Renajud. Como resultado foi realizado o bloqueio de R\$ 4.440,72, referente à conta salário de Cristiane Silva Cerri de Oliveirada. Todavia, o **EXEQUENTE** não se opôs ao referido levantamento.

Em seguida foi deferida a penhora do veículo VW/GOLF 1.6 SPORTLINE, 2011/2012, PLACA EPX4548, sendo que este, conforme comprovação da **EXECUTADA** já havia sido vendido a terceiro. Em vista disso, o **EXEQUENTE** anuiu com o levantamento desta penhora.

Já a Carta precatória para cumprimento da penhora dos demais veículos localizados em pesquisa renajud, retornou negativa, conforme se infere as fls. 736.

Em vista disso tudo, e considerando o valor da garantia hipotecária já penhorada e avaliada nestes autos, o **EXEQUENTE** comparece perante este Juízo para requerer tentativa de hasta pública do imóvel.

Para tanto, nos termos do artigo 883 do CPC, indica a empresa Gestora de leilão eletrônico, “**LANCE JUDICIAL**”, **LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 23.341.409/0001-77 – www.lancejudicial.com.br – 0800.780.8000 / (13) 3384.8000 / (13) 3304.6830**, considerada tecnicamente **HABILITADA** pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP, para realização das Hastas Públicas perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Outrossim, este **EXEQUENTE** informa o valor atualizado da dívida, na importância de **R\$ 2.054.097,50** (dois milhões, cinquenta e quatro mil e noventa e sete reais), conforme memória em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 15 de janeiro de 2021.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

[Imprimir](#)[Voltar](#)

## PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

**PJ 11498 - DN 923 - VWFS x Unifica e outros - Autos 1028577-06.2016.8.26.0100 -Atualização de 24.10.19. OBS: honorários advocatícios de 20% sobre o débito principal, sendo 10% da fase de conhecimento e 10% da execução**

**Data de atualização dos valores: janeiro/2021**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros moratórios legais**

**Acréscimo de 10,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 20,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Débito	29/1/2015	675.618,94	931.971,93	0,00	666.117,36	93.197,19	1.691.286,48
2	Custas Judiciais	4/3/2016	52,80	63,87	0,00	36,83	6,39	107,09
3	Custas Judiciais	12/2/2016	6.756,18	8.250,71	0,00	4.841,92	825,07	13.917,70
4	Custas processuais	4/4/2016	80,00	96,35	0,00	54,58	9,64	160,57
5	Custas CP avaliação	17/8/2018	257,00	284,82	0,00	81,28	28,48	394,58
6	Custas CP avaliação	4/9/2018	77,10	85,44	0,00	23,60	8,54	117,58
7	Honorários periciais avaliação	12/11/2018	3.850,00	4.236,98	0,00	1.103,24	423,70	5.763,92
<b>Sub-Total</b>								<b>R\$ 1.711.747,92</b>
Honorários advocatícios (20,00%) (+)								R\$ 342.349,58
<b>Sub-Total</b>								<b>R\$ 342.349,58</b>
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>R\$ 2.054.097,50</b>


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA de SÃO PAULO**
**FORO CENTRAL CÍVEL**
**27ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

 MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

1. Em atenção ao pedido de fls. 739/740, determino o leilão dos bens pelo **SISTEMA ELETRÔNICO** autorizado pelo artigo 880, §3º do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Com isso, busca-se aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 797 do CPC) e dos devedores (art. 805 do CPC).

2. Assim, nomeio a **Lance Aliações Virtuais Ltda.**, indicado pela parte exequente às fls. 739/740, especialmente considerando o cadastramento do gestor já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI), bem como, o requerimento da parte exequente.

3. Intime-se a gestora, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial:

**a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009);**

**b) não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009);**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, ressalvada determinação judicial diversa (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009);

d) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009);

e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados *on line*, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por *e-mail* e posteriormente registrados no *site* do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009);

f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no *site* (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009);

g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009), devendo ser depositada nos próprios autos (art.267, Parágrafo único, do Prov.2152/2014).

h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18

Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100 - p. 2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às19h00min

**do Prov. CSM n. 1625/2009);**

**i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será depositada nos autos (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009 e Prov. CSM 2152/2014);**

**j) o auto de arrematação será assinado por este juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009);**

**k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009);**

**l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, parágrafo primeiro, do CPC).**

4. Providencie o credor memória de cálculo atualizada, em cinco dias.

Int.

São Paulo, 18 de janeiro de 2021.

**Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100 - p. 3**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2021, foi disponibilizado na página 740 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2021. Considera-se a data de publicação em 27/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Em atenção ao pedido de fls. 739/740, determino o leilão dos bens pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo artigo 880, §3º do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Com isso, busca-se aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 797 do CPC) e dos devedores (art. 805 do CPC). 2. Assim, nomeio a Lance Alienações Virtuais Ltda., indicado pela parte exequente às fls. 739/740, especialmente considerando o cadastramento do gestor já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI), bem como, o requerimento da parte exequente. 3. Intime-se a gestora, para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lance superior à importância da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, ressalvada determinação judicial diversa (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009), devendo ser depositada nos próprios autos (art.267, Parágrafo único, do Prov.2152/2014). h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será depositada nos autos (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009 e Prov. CSM 2152/2014); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, parágrafo primeiro, do CPC). 4. Providencie o credor memória de cálculo atualizada, em cinco dias. Int."



SÃO PAULO, 26 de janeiro de 2021.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2021, foi disponibilizado na página 740 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2021. Considera-se a data de publicação em 27/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca da carta precatória devolvida, no prazo de 10 dias."

SÃO PAULO, 26 de janeiro de 2021.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Autos nº:** 1028577-06.2016.8.16.0100  
**Exequente:** Banco Volkswagen S/A  
**Executados:** UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA

PJ AIZA: 11498 [RCSI]

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante este Juízo, em cumprimento ao despacho de fls. para

**PRESTAR ESCLARECIMENTOS**

Considerando a intimação do **EXEQUENTE** para apresentar a planilha atualizada do débito.

A despeito da intimação recepcionada, este **EXEQUENTE** informa que a planilha de débitos restou acostada aos autos as fls. 741.

De toda forma, esclarece que o débito atual é de **R\$ 2.054.097,00 (dois milhões, cinquenta e quatro mil e noventa e sete reais):**

15/01/2021

Planilha de débitos judiciais

[Imprimir](#) [Voltar](#)

fls. 741

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

PJ 11498 - DN 923 - VWFS x Unifica e outros - Autos 1028577-06.2016.8.26.0100 - Atualização de 24.10.19. OBS: honorários advocatícios de 20% sobre o débito principal, sendo 10% da fase de conhecimento e 10% da execução  
Data de atualização dos valores: janeiro/2021  
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)  
Juros moratórios legais  
Acréscimo de 10,00% referente a multa.  
Honorários advocatícios de 20,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Débito	29/1/2015	675.618,94	931.971,93	0,00	666.117,36	93.197,19	1.691.286,48
2	Custas Judiciais	4/3/2016	52,80	63,87	0,00	36,83	6,39	107,09
3	Custas Judiciais	12/2/2016	6.756,18	8.250,71	0,00	4.841,92	825,07	13.917,70
4	Custas processuais	4/4/2016	80,00	96,38	0,00	54,58	9,64	160,57
5	Custas CP avaliação	17/8/2018	257,00	284,82	0,00	81,28	28,48	394,58
6	Custas CP avaliação	4/9/2018	77,10	85,44	0,00	23,60	8,54	117,58
7	Honorários periciais avaliação	12/11/2018	3.850,00	4.236,98	0,00	1.103,24	423,70	5.763,92
			Sub-Total					R\$ 1.711.747,92
			Honorários advocatícios (20,00%) (+)					R\$ 342.349,58
			Sub-Total					R\$ 342.349,58
			TOTAL GERAL					R\$ 2.054.097,50



Diante do exposto, requer-se a juntada da referida planilha, a fim de instruir os autos em epigrafe.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 27 de Janeiro de 2.021.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

**FERREIRA DE SENE****ADVOCACIA**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

---

**Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

**COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ITAI, PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 00.966.246/0001-12, com sede a rua Salvador de Freitas, nº 1.243, Centro, Itai, Estado de São Paulo, representada neste ato por **CARLOS ALBERTO CEZÁRIO**, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 8.184.602-SSP/SP e do CPF 015.812.118-05 e por **ARI ROSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Diretor Operacional, portador da cédula de identidade RG nº. 3.401.828-1 SSP/SP e CPF nº. 071.248.568-68, muito respeitosamente vem, na presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 119 e seguintes do Código de Processo Civil, sustentar e requerer a sua na qualidade de **CREDOR**, portanto, terceiro interessado, conforme as seguintes razões de fato e de direito a seguir articulados.

O interveniente possui *ação de execução de título extrajudicial e cumprimento de sentença* em relação a UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 47.795.620/0001-28, com sede na Rodovia Engenheiro Tomás Magalhães, nº. 231, Haidee Athie, na cidade de Piraju/SP, PAULO VENANCIO DE OLIVEIRA (RG nº 8.334.989-3-SSP/SP e CPF nº. 792.726.578-49), brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Praça Tenente Casimiro, nº. 182, na cidade de Fartura/SP e MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA (RG nº. 8.188.922-SSP/SP e CPF nº. 808.175.058-49) brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Divino Salvador, nº. 289, apto 98, no município de São Paulo/SP, distribuídas sob nº 1002343-95.2016.8.26.0452 e 0000365-95.2019.8.26.0452, respectivamente.

## **FERREIRA DE SENE**

### **ADVOCACIA**

---

Nos autos supramencionados, foi identificado bem passível de penhora, restando este o matriculado sob nº 11.782, CRI de Piraju/SP, mesmo objeto de penhora dos autos em questão.

Todavia, logrou saber que este imóvel já se encontra penhorado nos autos do cumprimento de sentença 1028577-06.2016.8.26.0100, deste Juízo, tendo como credor o Banco Volkswagen S/A, tendo inclusive determinado o leilão do bem (fls. 742/745).

Acrescente que o valor do crédito do Banco Volkswagen S/A, é inferior ao valor da avaliação e de eventual valor mínimo de arrematação, tornando-se evidente o interesse da Requerente em intervir no processo para ver satisfeito seu crédito através de saldo da venda do bem.

Portanto, diante do informado, bem como identificando a pluralidade de credores e ordem de preferência, de acordo com a previsão do artigo 908, do Código de Processo Civil, o saldo da venda do bem deve satisfazer os demais credores, razão do presente requerimento.

A fim de comprovar o alegado, anexa à presente petição os autos de penhora, expedidos pelo Juízo de Piraju/SP, referentes aos processos aqui já informados.

Em razão do exposto, requer-se:

Em sendo positivo o leilão público do bem, satisfeito o crédito nestes autos perseguido, requer que eventual saldo remanescente seja transferido para os processos neste petitório mencionados, conforme devidamente instruído pelos termos de penhora anexos.

Nestes termos,  
P. Deferimento.

**AILTON FERREIRA**  
**OAB/SP Nº 91.289**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRAJU**  
**FORO DE PIRAJU**  
**1ª VARA**

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:  
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **1002343-95.2016.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**  
 Exequente: **COOPERATIVA DE CRÉDIO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAL, PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA**  
 Executado: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**

Em Piraju, aos 21 de julho de 2020, no Cartório da 1ª Vara, do Foro de Piraju, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **"Um terreno urbano com área de 6300 metros quadrados, contendo a construção de um prédio comercial, com área de 2.833,25 metros quadrados, localizado na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, nº 231, Vila Haidee Athie"**, melhor identificado na matrícula nº **11.782**, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piraju, até o limite das partes ideais e direitos de cada executado Paulo Venâncio de Oliveira e Mario Sergio Pereira de Souza, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Paulo Venâncio de Oliveira e Mario Sergio Pereira de Souza, CPF nº 792.726.578-49 e 808.175.058-49, RG nº 8.334.989-3 e 8.188.922. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRAJU**  
**FORO DE PIRAJU**  
**1ª VARA**

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone:  
 (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **0000365-95.2019.8.26.0452**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**  
 Exequente: **COOPERATIVA DE CRÉDIO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAL, PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA**  
 Executado: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

Em Piraju, aos 28 de julho de 2020, no Cartório da 1ª Vara, do Foro de Piraju, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Piraju-SP sob número R.07/11.782, de propriedade dos Executados do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). **Paulo Venâncio de Oliveira**, CPF nº 792.726.578-49, RG nº 8334989, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com **CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**, CPF 152.177.238-07, REG 21.9972.897 e **Mario Sergio Pereira de Souza**, RG 8.188.922, CPF 808.175.058-49. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 749/750: Ciente. Cumpra-se a decisão retro, intimando-se o leiloeiro.

Intime-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## nomeação para atuar em leilão

ALEXANDRE LIPSKI GONÇALVES <alexandre.lipski@tjsp.jus.br>

Sex, 29/01/2021 15:42

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Boa tarde,

Prezado Leiloeiro,

Nos termos da r. decisão a fls 742/5 do processo 1028577-06.2016.8.26.0100 (Banco Volkswagen S/A X Unifica Veículos e Peças Ltda e outros), em trâmite na 27ª Vara Cível - Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria intimado da nomeação para atuar em leilão eletrônico, devendo tomar as providências de praxe.

SENHA: toxnsu

Atenciosamente,

Alexandre Lipski Gonçalves - Escrevente Técnico do Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

27ª Vara Cível - Gabinete da Dra. Melissa Bertolucci

Praça Doutor João Mendes, s/n - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-000

Tel: (11) 2171-6202



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL – SP**

**Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Procedimento Comum Cível que o **BANCO VOLKSWAGEN S/A** move em face de **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA e MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1.** Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

**2.** Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Edital de Leilão Extrajudicial, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **18/03/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **23/03/2021 às 13h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/04/2021 às 13h e 10min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação**.

**3.** Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)).

**4.** Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.



5. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apreçado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Piraju/SP.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

**PENHORAS/INDISPONIBILIDADE:**

**M.M Juízo da Vara Cível de Fatura, proc. 10010021920178260187.**

**M.M Juízo Vara Cível de Fatura, proc. 1000295-85.2016.8.26.0187.**

10. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

11. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2021.

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**  
**Adriano Piovezam Fonte - 306.683 OAB/SP**



### 27ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL- SP

**EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL** e de intimação dos executados **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA e MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA, bem como da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI, PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA.** A **Dra. Melissa Bertolucci, MMª.** Juíza de Direito da 27ª Vara Cível Do Foro Central Cível – SP, na forma da lei,

**FAZ SABER,** aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Procedimento Comum Cível - **Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100** movida pelo **BANCO VOLKSWAGEN S/A** em face dos referidos executados, e que foi designada as vendas dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **18/03/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **23/03/2021 às 13h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/04/2021 às 13h e 10min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação.**

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rodovia Engenheiro Tomaz Magalhães, nº 321, Conjunto Habitacional Haydee Athie, Piraju/SP.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por**



**cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses.** garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** O auto de arrematação será assinado por este juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009).

**RELAÇÃO DO BEM:** Um terreno urbano, sem construção, com frente para a Rodovia SP287 que liga Fartura a Pirajú, onde mede 70,00ms; a direita confronta com propriedade de Mario Gonçalves da Motta e outros, onde mede 90,00ms, à esquerda confronta com a área nº 02, de propriedade de Mario Gonçalves de Motta, onde mede 70,00ms, perfazendo a área de 6.300.00ms<sup>2</sup>. Havido dito imóvel área maior conforme matrícula nº 8645.R.01. **CONSTA DA AVALIAÇÃO:** UM IMÓVEL COMERCIAL, O imóvel é urbano e utilizado para atividade de comércio de veículos automotores (concessionária de veículos), sendo suas instalações e disposições para essa finalidade. Trata-se de imóvel comercial em bom estado de conservação, contando com as seguintes dependências: Salão de exposições de automóveis, duas salas de espera, banheiros, salas de atendimento com divisórias em painéis, duas salas de diretoria; sendo estes ambientes dotados de portas e Janelas em vidros de blindex, piso frio e laje em concreto; No setor de serviços (deposito de peças de automóveis, funilaria, mecânica, pintura e estacionamento) é dotado piso em concreto, cobertura em estrutura metálica e portas em ferro; Na



parte inferior há um refeitório e dois galpões para depósito, coberto por laje e piso em concreto; A área externa em torno do prédio contém calçamento em lajotas (conf.fls.417-438). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 0-10-12- 21-0014-0133-01-00-0. Matriculado no CRI de Piraju sob o nº 11.782.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Imóvel Comercial, a.t 6.300,00m<sup>2</sup>, a.c 2.833,25m<sup>2</sup>, Conj. Hab. Haydee Athie, Piraju/SP.

**ÔNUS:** **R.8** HIPOTECA em favor de BANCO VOLKSWAGEN S/A. **AV.9** INDISPONIBILIDADE expedida pela Vara Cível de Fartura, proc. 10010021920178260187. **AV.10** PENHORA expedida nestes autos. **AV.11** PENHORA expedida pela Vara Cível de Fartura, proc. 1000295-85.2016.8.26.0187.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 3.888.937,50 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para abr/19.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Paulo, 1 de fevereiro de 2021.

**Dra. Melissa Bertolucci**

MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 27<sup>a</sup> Vara Cível Do Foro Central Cível – SP

Matrícula	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL	<b>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b>	
11.782		PIRAJU	
Ficha N.º		Piraju, 27 de Julho de 19 89	
01			

IMÓVEL: RODOVIA SP 287- FARTURA À PIRAJU.-TERRENO= AREA Nº 01- PIRAJU

Um Terreno Urbano. sem construção, com frente para a Rodovia SP287 que liga Fartura à Piraju, onde mede 70,00ms; a direita confronta com propriedade de Mario Gonçalves da Motta e outros, onde mede 90,00ms, á esquerda confronta com a area nº 02, de propriedade de Mario Gonçalves da Motta, onde mede 90,00ms, nos fundos confronta com a area nº 02, de propriedade de Mario Gonçalves da Motta, onde mede 70,00ms, perfazendo a area de 6.300.00 ms2..Havido dito imóvel em area maior conforme matricula nº 8645.-R.01-Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob nº.-O 10 12 21 0014 0133-

PROPRIETÁRIO :- MARIO GONÇALVES DA MOTTA, brasileiro, agricultor e smd. ROSALINA MEDACLIA MOTTA, brasileira, proprietária professora, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei nº 6.515/77, ele portador do RG.nº. 619.619.SSP/SP, e ela portadora do RG.nº -4.772.362.-SSP/SP, inscritos em conjunto no CPF/ME Nº 517.563.238-87- residentes e domiciliados nesta cidade, a Praça Arruda, nº 07.-

REGISTRO ANTERIOR - Mat. 8645.-R.01.

Piraju, Vinte e Sete (27) de Julho de 1.989, Eu, Maria de Fátima Duron Latansio Oficial Substituta que escrevi e assino. -A OFICIAL. *Maria de Fátima Duron Latansio*

R/Nº 01- C/ VENDA:-

Conforme Escritura de compra e venda, datada de 25 de Agosto de 1.989, lavrada no livro 155, as folhas 309/312 do 2º Cartório de Notas desta cidade, o Senhor SILVIO VALDEMAR TAMELINI, comerciante, portador do R.Gnº. 4.106.263-SSP-SP, casado no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil do 27º Subdistrito Tatuapé- São Paulo, conforme termo de casamento nº 52.497 do Livro 129-B, em 03/01/74, com Dona Zilda Marina dos Santos Tamelini, do lar, portadora do R.G nº 7.186.233-SSP-SP, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, à rua Barnabé José Soares nº 379, inscritos em conjunto no CPF/ME sob nº 253.603.028/87 e JOSÉ CARLOS SALA LEAL, comerciante, portador do R.G nº 3.586.591-SSP-SP, casado no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil do 14º Subdistrito -Lapa-São Paulo, conforme termo de casamento nº 34.708 do Livro nº 112-B, em 20/01/73, com Dona Amabile Margarida de Oliveira Leal, do lar portadora do R.Gnº 5.012.137-6-SSP-SP, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, no endereço supra citado, inscritos no

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA SILVA SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/02/2021 às 07:34, sob o número WJMJ21401006710. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código A582980.



Matrícula 11.782	continuação
<p>inscritos no CPF/MF sob nº 495.810.588/34,- Adquiriram pelo valor de NCz\$ 13.000,00 ( Treze Mil Cruzados novos), à <u>Mario Gonçalves da Motta</u>, agricultor, portador do R.G nº 619.619-SSP-SP, e sua mulher dona Rosalina Medaglia Motta, professora primária digo, professora primária aposentada, portadora do R.G nº 4.772.362-SSP-SP, ambos brasileiros, casados entre si no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil desta cidade, conforme Termo de Casamento nº 389 do Livro B-17 em 29/07/47, domiciliados e residentes nesta cidade, à Praça Arruda nº 07, inscritos conjuntamente no CPF/MF sob nº 517.563.238/87,- O Imovel Objeto desta Matrícula que assim se descreve e confronta:- <u>UM TERRENO URBANO</u> sem construção, situado nesta cidade, com frente para a Rodovia SP 287, que liga Fartura à esta cidade, medindo setenta (70) metros de frente, igual metragem nos fundos, por noventa (90) metros de âmbos os lados, da frente aos fundos, perfazendo a área total de 6.300,00ms<sup>2</sup>, ( Seis Mil e Trezentos Metros quadrados), correspondente a área de nº 01 do desdobramento feito e aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade, dividindo e confrontando na frente com a citada Rodovia, do lado direito com propriedade dos vendedores, e outros, do lado esquerdo e nos fundos com a área de nº 02, de propriedade dos vendedores.- Havido dito imovel em área maior à título de Divisão Amigável, conforme R.01 da matrícula nº 8.645 e hoje em virtude do desdobramento acima citado é objeto desta matrícula.-Cadastrado dito imóvel na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 0.10.12.21.0014.0133.</p> <p><u>Condições do título:</u> Conta do título que a aquisição é feita em partes iguais.- Piraju, 08 de Janeiro de 1.990.- Eu, Victória Esteves Oficial que escrevi e assino.- A Oficial, <u>Victoria Esteves</u></p> <p>Emls NCz\$756,00- Tasj NCz\$ 206,82-Ap NCz\$153,20</p>	
<p><u>AV.02/M.11.782</u> - Em 02 de Maio de 1.997.</p> <p>Nos termos do requerimento de 09 de Abril de 1.997, assinado pelo co-proprietário, José Carlos Sala Leal, com firma devidamente reconhecida, instruído com Certidão expedida em 10 de Abril de 1.997, pela Prefeitura Municipal local, e ainda Declaração expedida em 30 de Abril de 1.997, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, 7ª Divisão Regional de Assis-SP, que fica arquivada nesta Serventia em pasta própria sob nº 68, consta que: 1-) A Rodovia SP-287, trecho Piraju-Fartura, passou a denominar-se <u>RODOVIA ENGENHEIRO THOMAZ MAGALHÃES</u>, conforme Decreto-Lei nº 4.858, de 28 de Novembro de 1.985, 2-) No terreno retro descrito foi edificado um <u>PREDIO COMERCIAL</u>, situado na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, com a área de 2.833,25m<sup>2</sup> (Dois mil, oitocentos e trinta e três metros e cinco centímetros quadrados) conforme Carta de Ocupação nº 026/97, de 10/04/1.997, passando'</p>	

<p>Matrícula 11.782</p>	<p>LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL</p> <p style="text-align: center;"><u>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</u> PIRAJU</p>
<p>Ficha N.º 002</p>	<p style="text-align: right;"><i>TADP</i></p> <p><u>continuação</u> DA AVERBAÇÃO Nº 02.</p>
	<p>de 10/04/1.997, passando o mesmo ser identificado pelo número-231, e avaliado em R\$.412.379,53. Foi apresentada e ficou arquivada nesta Serventia a CND série G nº 485466, expedida em 10 de Abril de 1.997, pela Agência da Previdência Social de Santa Cruz do Rio Pardo.-----  <u>PROTOCOLO:-</u> 43.757 - Livro 1-S.-----                  A Oficiala Interina.-</p> <p style="text-align: center;"><i>Mariulda Rute G. Rosa.</i></p>
	<p><u>AV.03/M.11.782</u> - Em 05 de Setembro de 1.997.-                  Nos termos do requerimento de 02 de Setembro de 1.997, com firma devidamente reconhecida, consta que a co-proprietária <u>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</u>, está inscrita no CPF/MF sob nº 448 235.178-49, conforme cópia autenticada do referido documento - que fica arquivada nesta Serventia.-----  <u>PROTOCOLO:-</u> 44.905 - Livro 1-S.-----                  O Substituto.-</p> <p style="text-align: center;"><i>Idris Marcelo G. Teodoro.</i></p>
	<p><u>R.04/M.11.782</u> - Em 05 de Setembro de 1.997.-  <u>ÔNUS:-</u> HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, sem concorrência de terceiros.-----  <u>FORMA DO TÍTULO:-</u> CEDULA DE CREDITO COMERCIAL BNDES/AUT/COM-013/97, emitida na cidade de São Paulo-Capital em 28 de Maio de 1.997.-----  <u>CREDOR:-</u> BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, agência de Fartura-SP, com sede na Praça Antonio Prado, nº 06, em São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 61.411.633/0001-87.-----  <u>DEVEDOR:-</u> UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrito no CGC/MF - sob nº 47.795.620/0001-28, situado na Rua Barnabé José Soares, nº 379, na cidade de Fartura-SP.-----  <u>INTERVENIENTES/GARANTES E AVALISTAS:-</u> <u>JOSÉ CARLOS SALA LEAL</u> e sua mulher <u>AMABILE MARGARIDA DE OLIVEIRA LEAL</u>; <u>SILVIO VALDEMAR TAMELINI</u> e sua mulher <u>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</u>, todos já qualificados.-----  <u>VALOR:-</u> R\$.265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais).  <u>VENCIMENTO:-</u> 15 de Junho de 2.002.-----  <u>OBJETIVO DO FINANCIAMENTO:-</u> Expansão da empresa com a construção de uma nova concessionária em um terreno de 6.300m2 de área, compreendendo a 2.833,25m2 de área construída, instalações, moveis utensílios e equipamentos; estando no momento com quase 85% das obras civis já realizadas. O investimento será -</p>



**LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL****Registro de Imóveis e Anexos  
PIRAJU - São Paulo**

MATRÍCULA

**11.782**

FICHA

**03**PIRAJU, **23** DE **novembro** DE **2009****R.08/11.782** – Em 23 de novembro de 2009.**HIPOTECA**

Pela escritura de 15 de outubro de 2009 (livro nº 618 – folhas nº 107/111), do 1º Tabelião de Notas do município de São Caetano do Sul, deste Estado, os proprietários **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA** e **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA** e sua mulher **CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**, qualificados no R.07, **DERAM EM HIPOTECA O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA** ao **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, CNPJ/MF nº 59.109.165/0001-49, com sede na Capital deste Estado, na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, para garantia do crédito de R\$ 1.156.000,00, constituído por **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ/MF nº 47.795.620/0001-28, com sede nesta cidade, na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, nº 231, Vila Haidee Athie, sendo que a hipoteca vigorará pelo prazo de 20 anos, com as demais condições constante do título. Protocolo e microfilme: 86.421.

*[Assinatura]*  
Luís Marcelo Garrofe Teodoro  
Substituto da Oficiala

**Av.09/11.782** – Em 29 de novembro de 2017**INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Procede-se a esta averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, qualificado no R.07, conforme ordem do Ofício Judicial da Comarca de Fartura, deste Estado (Processo nº. 10010021920178260187 – protocolo da indisponibilidade nº. 201711.2315.00407748-IA-200), incluída na Central de Indisponibilidade de Bens em 23 de maio de 2017. Protocolo nº. 124.594, de 27 de novembro de 2017, e microfilme de 29 de novembro de 2017.

*[Assinatura]*  
Fernando Bueno da Fonseca Neto  
Escrevente

**Av.10/11.782** – Em 09 de abril de 2018**PENHORA**

Pela certidão de 27 de março de 2018, disponibilizada por meio do ofício eletrônico solicitado no sistema de Penhora Online em mesma data (protocolo PH000204235), expedida pelo 27º Ofício Cível da Capital deste Estado, extraída dos autos de **EXECUÇÃO CIVIL** (processo nº. 1028577-06), movida pelo **BANCO VOLKSWAGENS S.A.**, qualificado no R.08, em face de **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, qualificada no R.08, de **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, de **CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**, e de **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA**, qualificados no R.07, verifica-se que foi determinada a **PENHORA DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA**, nos autos supra, a favor do exequente, para garantia da importância de R\$ 1.388.308,35, tendo sido nomeado como depositário o coexecutado Paulo Venâncio de Oliveira, qualificado no R.07. Consta da certidão que houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado (data da decisão: 27/06/2017 | folhas: 326/327). Protocolo nº. 125.739, de 28 de março de 2018, e microfilme de 09 de abril de 2018.

*[Assinatura]*  
Matheus Bergonzini  
2º Substituto da Oficiala

**Av.11/11.782** – Em 16 de novembro de 2020**PENHORA**

Pela certidão de 05 de novembro de 2020, disponibilizada por meio do Ofício Eletrônico, solicitado no sistema de Penhora Online em mesma data (protocolo PH000342483), expedida pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Fartura, deste Estado, extraída dos autos de **EXECUÇÃO CIVIL** (processo nº. 1000295-8520168260187), movida por **UNIFICA AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº. 10.677.964/0001-22, em face de **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA** e de **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA**, qualificados no R.07, verifica-se que foi determinada a **PENHORA DA PARTE IDEAL DE 66% DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA**, nos autos supra, a favor da exequente, para garantia da importância de R\$ 83.367,57, tendo sido nomeado

*[Assinatura]*  
Continua no Verso

**LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL****Registro de Imóveis e Anexos  
PIRAJU - São Paulo**

MATRÍCULA

**11.782**

FICHA

**3**

vº

PIRAJU, **16** DE **Novembro** DE **2020**

como depositário **MARIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA**, qualificado no R.07 (data do auto ou termo: 08.05.2020). Protocolo nº. 135.314, de 05 de novembro de 2020, e microfilme de 16 de novembro de 2020.

*[Assinatura]*  
Luís Marcelo Garrote Teodoro  
Substituto da Oficial

Selo Digital: 1200633310A00000181223203-

Continua Ficha N.º \_\_\_\_\_

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0039/2021, foi disponibilizado na página 738 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/02/2021. Considera-se a data de publicação em 02/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 749/750: Ciente. Cumpra-se a decisão retro, intimando-se o leiloeiro. Intime-se."

SÃO PAULO, 1 de fevereiro de 2021.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 757/758: Ciência às partes. À Serventia para providências de praxe.

Intime-se.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2021, foi disponibilizado na página 600 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/02/2021. Considera-se a data de publicação em 04/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 757/758: Ciência às partes. À Serventia para providências de praxe. Intime-se."

SÃO PAULO, 3 de fevereiro de 2021.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CIVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Autos nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100

**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S/A

**EXECUTADOS:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

*PJ AIZA: 11498 [RCSI]*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, vem respeitosamente perante este Juízo, **em atenção à decisão de fls.769**, para requerer

**PRACEAMENTO DO IMÓVEL PENHORADO**

**Em nova tentativa**, considerando-se os resultados negativos dos leilões anteriores, informado às fls. 493/495 e 579, por leiloeiros a serem designados por este Juízo.

Visando conferir efetividade ao leilão, **requer-se seja deferido valor mínimo para a terceira hasta em 50% da avaliação**, nos termos do Art. 891, § único, CPC:

**Art. 891.** Não será aceito lance que ofereça preço vil. [...]

**Parágrafo único.** Considera-se vil o preço inferior ao mínimo estipulado pelo juiz e constante do edital, e, não tendo sido fixado preço mínimo, **considera-se vil o preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.**

Ainda, requer-se seja deferido o pagamento na forma parcelada, conforme disposto no Art. 892, *caput*, CPC.

Por fim, atualiza-se o valor do débito, para **R\$ 2.071.213,62 (dois milhões, setenta e um mil, duzentos e treze reais e sessenta e dois centavos)**, assim como na oportunidade segue a matrícula atualizada do imóvel, em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 8 de fevereiro de 2021.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

**Salvar o cálculo:**

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

**PJ 11498 - VWFS x Unifica - Autos 1028577-06.2016.8.26.0100 - Atualização 08.02.21**

**Data de atualização dos valores: janeiro/2021**

**Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)**

**Juros moratórios legais**

**Acréscimo de 10,00% referente a multa.**

**Honorários advocatícios de 20,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Débito original	29/1/2015	675.618,94	931.971,93	0,00	666.117,36	93.197,19	1.691.286,48
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 1.691.286,48</b>	
Honorários advocatícios (20,00%) (+)							R\$ 338.257,30	
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 338.257,30</b>	
custa judicial - 12/2/2016 - Custas iniciais fls. 17 - R\$ 6.756,18 (+)							R\$ 8.250,71	
custa judicial - 12/2/2016 - Custas iniciais fls. 14 - R\$ 52,80 (+)							R\$ 64,48	
custa judicial - 5/10/2016 - Custas de apelação fls 242 - R\$ 28.568,26 (+)							R\$ 33.354,65	
<b>Sub-Total</b>							<b>R\$ 41.669,84</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 2.071.213,62</b>	

Matrícula	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL
11.782	
Ficha N.º	
01	

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
PIRAJU

Piraju, 27 de Julho de 19 89

IMÓVEL: RODOVIA SP 287- FARTURA À PIRAJU.-TERRENO= AREA Nº 01- PIRAJU

Um Terreno Urbano. sem construção, com frente para a Rodovia SP287 que liga Fartura à Piraju, onde mede 70,00ms; a direita confronta com propriedade de Mario Gonçalves da Motta e outros, onde mede 90,00ms, á esquerda confronta com a area nº 02, de propriedade de Mario Gonçalves da Motta, onde mede 90,00ms, nos fundos confronta com a area nº 02, de propriedade de Mario Gonçalves da Motta, onde mede 70,00ms, perfazendo a area de 6.300.00 ms2..Havido dito imóvel em area maior conforme matricula nº 8645.-R.01-Cadastrado na Prefeitura Municipal Local sob nº.-O 10 12 21 0014 0133-

PROPRIETÁRIO :- MARIO GONÇALVES DA MOTTA, brasileiro, agricultor e smd. ROSALINA MEDACLIA MOTTA, brasileira, proprietária professora, casados entre si sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a lei nº 6.515/77, ele portador do RG.nº. 619.619.SSP/SP, e ela portadora do RG.nº -4.772.362.-SSP/SP, inscritos em conjunto no CPF/ME Nº 517.563.238-87- residentes e domiciliados nesta cidade, a Praça Arruda, nº 07.-

REGISTRO ANTERIOR - Mat. 8645.-R.01.

Piraju, Vinte e Sete (27) de Julho de 1.989, Eu, Maria de Fátima Duron Latansio Oficial Substituta que escrevi e assino. -A OFICIAL. *M. Latansio*

R/Nº 01- C/ VENDA:-

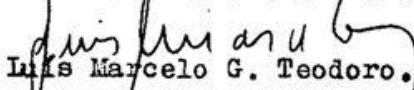
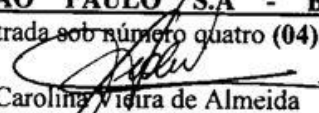
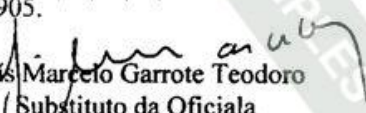
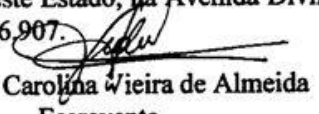
Conforme Escritura de compra e venda, datada de 25 de Agosto de 1.989, lavrada no livro 155, as folhas 309/312 do 2º Cartório de Notas desta cidade, o Senhor SILVIO VALDEMAR TAMELINI, comerciante, portador do R.Gnº. 4.106.263-SSP-SP, casado no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil do 27º Subdistrito Tatuapé- São Paulo, conforme termo de casamento nº 52.497 do Livro 129-B, em 03/01/74, com Dona Zilda Marina dos Santos Tamelini, do lar, portadora do R.G nº 7.186.233-SSP-SP, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, à rua Barnabé José Soares nº 379, inscritos em conjunto no CPF/ME sob nº 253.603.028/87 e JOSÉ CARLOS SALA LEAL, comerciante, portador do R.G nº 3.586.591-SSP-SP, casado no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil do 14º Subdistrito -Lapa-São Paulo, conforme termo de casamento nº 34.708 do Livro nº 112-B, em 20/01/73, com Dona Amabile Margarida de Oliveira Leal, do lar portadora do R.Gnº 5.012.137-6-SSP-SP, ambos brasileiros, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, no endereço supra citado, inscritos no

*(continua no verso)*

Matrícula 11.782	continuação
<p>inscritos no CPF/MF sob nº 495.810.588/34,- Adquiriram pelo valor de NCz\$ 13.000,00 ( Treze Mil Cruzados novos), à <u>Mario Gonçalves da Motta</u>, agricultor, portador do R.G nº 619.619-SSP-SP, e sua mulher dona Rosalina Medaglia Motta, professora primária digo, professora primária aposentada, portadora do R.Gnº 4.772.362-SSP-SP, ambos brasileiros, casados entre si no regime da comunhão de bens, no Cartório do Registro Civil desta cidade, conforme Termo de Casamento nº 389 do Livro B-17 em 29/07/47, domiciliados e residentes nesta cidade, à Praça Arruda nº 07, inscritos conjuntamente no CPF/MF sob nº 517.563.238/87,- O Imovel Objeto desta Matrícula que assim se descreve e confronta:- <u>UM TERRENO URBANO</u> sem construção, situado nesta cidade, com frente para a Rodovia SP 287, que liga Fartura à esta cidade, medindo setenta (70) metros de frente, igual metragem nos fundos, por noventa (90) metros de ambos os lados, da frente aos fundos, perfazendo a área total de 6.300,00ms<sup>2</sup>, ( Seis Mil e Trezentos Metros quadrados), correspondente a área de nº 01 do desdobramento feito e aprovado pela Prefeitura Municipal desta cidade, dividindo e confrontando na frente com a citada Rodovia, do lado direito com propriedade dos vendedores, e outros, do lado esquerdo e nos fundos com a área de nº 02, de propriedade dos vendedores.- Havido dito imovel em área maior à título de Divisão Amigável, conforme R.01 da matrícula nº 8.645 e hoje em virtude do desdobramento acima citado é objeto desta matrícula.-Cadastrado dito imóvel na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 0.10.12.21.0014.0133.</p> <p><u>Condições do título:</u> Conta do título que a aquisição é feita em partes iguais.- Piraju, 08 de Janeiro de 1.990.- Eu, Victória Esteves Oficial que escrevi e assino.- A Oficial, <u>Victoria Esteves</u></p> <p>Emls NCz\$756,00- Tasj NCz\$ 206,82-Ap NCz\$153,20</p>	
<p><u>AV.02/M.11.782</u> - Em 02 de Maio de 1.997.</p> <p>Nos termos do requerimento de 09 de Abril de 1.997, assinado pelo co-proprietário, José Carlos Sala Leal, com firma devidamente reconhecida, instruído com Certidão expedida em 10 de Abril de 1.997, pela Prefeitura Municipal local, e ainda Declaração expedida em 30 de Abril de 1.997, pelo Departamento de Estradas de Rodagem, 7ª Divisão Regional de Assis-SP, que fica arquivada nesta Serventia em pasta própria sob nº 68, consta que: 1-) A Rodovia SP-287, trecho Piraju-Fartura, passou a denominar-se <u>RODOVIA ENGENHEIRO THOMAZ MAGALHÃES</u>, conforme Decreto-Lei nº 4.858, de 28 de Novembro de 1.985, 2-) No terreno retro descrito foi edificado um <u>PREDIO COMERCIAL</u>, situado na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, com a área de 2.833,25m<sup>2</sup> (Dois mil, oitocentos e trinta e três metros e cinco centímetros quadrados) conforme Carta de Ocupação nº 026/97, de 10/04/1.997, passando'</p>	

<p>Matrícula 11.782</p>	<p>LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL</p> <p style="text-align: center;"><u>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS</u> PIRAJU</p>
<p>Ficha N.º 002</p>	<p style="text-align: right;"><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p><u>continuação</u> DA AVERBAÇÃO Nº 02.</p>
	<p>de 10/04/1.997, passando o mesmo ser identificado pelo número-231, e avaliado em R\$.412.379,53. Foi apresentada e ficou arquivada nesta Serventia a CND série G nº 485466, expedida em 10 de Abril de 1.997, pela Agência da Previdência Social de Santa Cruz do Rio Pardo.-----  <u>PROTOCOLO:-</u> 43.757 - Livro 1-S.-----                  A Oficiala Interina.-</p> <p style="text-align: center;"><i>[Handwritten Signature]</i> Mariulda Rute G. Rosa.</p>
	<p><u>AV.03/M.11.782</u> - Em 05 de Setembro de 1.997.-                  Nos termos do requerimento de 02 de Setembro de 1.997, com firma devidamente reconhecida, consta que a co-proprietária <u>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</u>, está inscrita no CPF/MF sob nº 448 235.178-49, conforme cópia autenticada do referido documento - que fica arquivada nesta Serventia.-----  <u>PROTOCOLO:-</u> 44.905 - Livro 1-S.-----                  O Substituto.-</p> <p style="text-align: center;"><i>[Handwritten Signature]</i> Idris Marcelo G. Teodoro.-</p>
	<p><u>R.04/M.11.782</u> - Em 05 de Setembro de 1.997.-  <u>ÔNUS:-</u> HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU, sem concorrência de terceiros.-----  <u>FORMA DO TÍTULO:-</u> CEDULA DE CREDITO COMERCIAL BNDES/AUT/COM-013/97, emitida na cidade de São Paulo-Capital em 28 de Maio de 1.997.-----  <u>CREDOR:-</u> BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, agência de Fartura-SP, com sede na Praça Antonio Prado, nº 06, em São Paulo, inscrito no CGC/MF sob nº 61.411.633/0001-87.-----  <u>DEVEDOR:-</u> UNIFICA VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrito no CGC/MF - sob nº 47.795.620/0001-28, situado na Rua Barnabé José Soares, nº 379, na cidade de Fartura-SP.-----  <u>INTERVENIENTES/GARANTES E AVALISTAS:-</u> <u>JOSÉ CARLOS SALA LEAL</u> e sua mulher <u>AMABILE MARGARIDA DE OLIVEIRA LEAL</u>; <u>SILVIO VALDEMAR TAMELINI</u> e sua mulher <u>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</u>, todos já qualificados.-----  <u>VALOR:-</u> R\$.265.000,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil reais).  <u>VENCIMENTO:-</u> 15 de Junho de 2.002.-----  <u>OBJETIVO DO FINANCIAMENTO:-</u> Expansão da empresa com a construção de uma nova concessionária em um terreno de 6.300m2 de área, compreendendo a 2.833,25m2 de área construída, instalações, moveis utensílios e equipamentos; estando no momento com quase 85% das obras civis já realizadas. O investimento será -</p>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO LUIZ DE SAUS, Próprietário do Imóvel, em 02/09/2021 às 13:57, sob o número WJMJ21401606601. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1028577-06.2016.8.26.0100 e código A68298B6.

<p>Matrícula 11.782</p>	<p>continuação</p>
	<p>será realizado á Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães(SP287-Far- tura/Piraju) neste município.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.-- ESTANDO REFERIDA CEDULA REGISTRADA NO LIVRO 03 DESTA SERVENTIA SOB Nº 14.895.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.-- Foram apresentadas e ficam arquivadas nesta Serventia as có- pias autenticadas dos seguintes documentos:- CND do INSS série H. nº 223882 expedida em 04 de Setembro de 1.997; Certificado- de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedido em 13 de - Junho de 1.997, e alteração Contratual de 25 de Junho de 1.997 <u>PROTOCOLO:- 44.833 - Livro L-S.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--.--</u> O Substituto.-  Luis Marcelo G. Teodoro.</p>
	<p><u>Av.05/11.782</u> - Em 28 de setembro de 2007. <b>AVERBAÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA - R.04</b> Pelo instrumento particular de 26 de julho de 2002, firmado na Capital deste Estado, o credor <b>BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A - BANESPA</b>, autorizou o <b>CANCELAMENTO</b> da hipoteca registrada sob número quatro (04), desta matrícula. Protocolo e microfilme: 76.908.  Giovanna Carolina Vieira de Almeida Escrevente</p> <hr/> <p><u>R.06/11.782</u> - Em 15 de outubro de 2007. <b>COMPRA E VENDA</b> Pela escritura de 08 de abril de 1998 (Lº.272 - folhas 273/275) do 1º Tabelião de Notas local, os co-proprietários <b>JOSÉ CARLOS SALA LEAL</b> e sua mulher, <b>AMABILE</b> <b>MARGARIDA DE OLIVEIRA LEAL</b>, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, <b>VENDERAM A PARTE IDEAL DE 50% DO</b> <b>IMÓVEL DESTA MATRÍCULA</b>, pelo valor de R\$.91.358,73, a <b>SILVIO VALDEMAR</b> <b>TAMELINI</b>, casado sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei nº. 6.515/77, com <b>ZILDA MARINA DOS SANTOS TAMELINI</b>, todos qualificados no R.01. Protocolo e microfilme: 76.905.  Luis Marcelo Garrote Teodoro Substituto da Oficiala</p> <hr/> <p><u>R.07/11.782</u> - Em 24 de outubro de 2007. <b>COMPRA E VENDA</b> Pela escritura de 25 de setembro de 2007 (Lº.325 - folhas 099/101) do Tabelião de Notas local, os proprietários <b>SILVIO VALDEMAR TAMELINI</b> e sua mulher, <b>ZILDA MARINA</b> <b>DOS SANTOS TAMELINI</b>, qualificados no R.01, Av.03 e R.06, <b>VENDERAM O</b> <b>IMÓVEL DESTA MATRÍCULA</b>, pelo valor de R\$.250.000,00, a <b>PAULO VENANCIO</b> <b>DE OLIVEIRA</b>, empresário, RG nº. 8.334.989-SSP-SP, CPF/MF nº.792.726.578-49, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com <b>CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA</b>, funcionária pública, RG nº.21.972.897- SSP-SP, CPF/MF nº.152.177.238-07, domiciliados e residentes na cidade de Fartura, deste Estado, na Rua Germano de Oliveira, nº.344 e a <b>MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE</b> <b>SOUZA</b>, divorciado, empresário, RG nº.8.188.922-SSP-SP, CPF/MF nº.808.175.058-49, domiciliado e residente na Capital deste Estado, na Avenida Divino Salvador, nº.289; todos brasileiros. Protocolo e microfilme: 76.907.  Giovanna Carolina Vieira de Almeida Escrevente</p>

**LIVRO N.º 02 - REGISTRO GERAL****Registro de Imóveis e Anexos  
PIRAJU - São Paulo**

MATRÍCULA

**11.782**

FICHA

**03**PIRAJU, **23** DE **novembro** DE **2009****R.08/11.782** – Em 23 de novembro de 2009.**HIPOTECA**

Pela escritura de 15 de outubro de 2009 (livro nº 618 – folhas nº 107/111), do 1º Tabelião de Notas do município de São Caetano do Sul, deste Estado, os proprietários **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA** e **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA** e sua mulher **CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**, qualificados no R.07, **DERAM EM HIPOTECA O IMÓVEL DESTA MATRÍCULA** ao **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, CNPJ/MF nº 59.109.165/0001-49, com sede na Capital deste Estado, na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, para garantia do crédito de R\$ 1.156.000,00, constituído por **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ/MF nº 47.795.620/0001-28, com sede nesta cidade, na Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, nº 231, Vila Haidee Athie, sendo que a hipoteca vigorará pelo prazo de 20 anos, com as demais condições constante do título. Protocolo e microfilme: 86.421.

*[Assinatura]*  
Luís Marcelo Garrofe Teodoro  
Substituto da Oficiala

**Av.09/11.782** – Em 29 de novembro de 2017**INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Procede-se a esta averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens de **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, qualificado no R.07, conforme ordem do Ofício Judicial da Comarca de Fartura, deste Estado (Processo nº. 10010021920178260187 – protocolo da indisponibilidade nº. 201711.2315.00407748-IA-200), incluída na Central de Indisponibilidade de Bens em 23 de maio de 2017. Protocolo nº. 124.594, de 27 de novembro de 2017, e microfilme de 29 de novembro de 2017.

*[Assinatura]*  
Fernando Bueno da Fonseca Neto  
Escrevente

**Av.10/11.782** – Em 09 de abril de 2018**PENHORA**

Pela certidão de 27 de março de 2018, disponibilizada por meio do ofício eletrônico solicitado no sistema de Penhora Online em mesma data (protocolo PH000204235), expedida pelo 27º Ofício Cível da Capital deste Estado, extraída dos autos de **EXECUÇÃO CIVIL** (processo nº. 1028577-06), movida pelo **BANCO VOLKSWAGENS S.A.**, qualificado no R.08, em face de **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, qualificada no R.08, de **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, de **CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**, e de **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA**, qualificados no R.07, verifica-se que foi determinada a **PENHORA DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA**, nos autos supra, a favor do exequente, para garantia da importância de R\$ 1.388.308,35, tendo sido nomeado como depositário o coexecutado Paulo Venâncio de Oliveira, qualificado no R.07. Consta da certidão que houve decisão judicial para a penhora de fração superior à pertencente ao executado (data da decisão: 27/06/2017 | folhas: 326/327). Protocolo nº. 125.739, de 28 de março de 2018, e microfilme de 09 de abril de 2018.

*[Assinatura]*  
Matheus Bergonzini  
2º Substituto da Oficiala

**Av.11/11.782** – Em 16 de novembro de 2020**PENHORA**

Pela certidão de 05 de novembro de 2020, disponibilizada por meio do Ofício Eletrônico, solicitado no sistema de Penhora Online em mesma data (protocolo PH000342483), expedida pelo Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Fartura, deste Estado, extraída dos autos de **EXECUÇÃO CIVIL** (processo nº. 1000295-8520168260187), movida por **UNIFICA AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº. 10.677.964/0001-22, em face de **PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA** e de **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA DE SOUZA**, qualificados no R.07, verifica-se que foi determinada a **PENHORA DA PARTE IDEAL DE 66% DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA**, nos autos supra, a favor da exequente, para garantia da importância de R\$ 83.367,57, tendo sido nomeado

*[Assinatura]*  
Continua no Verso





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****27ª VARA CÍVEL**Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que foi interposto embargos de terceiro processo nº 1003937-60.2021, que foi recebido com determinação de suspensão da medida constritiva, bem como a manutenção provisória na posse, do veículo automotor Fiat Uno Mille Fire, placa DAL 6859, cor branco, . Nada Mais. São Paulo, 09 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Luciane Galhardoni Gomes, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tj-sp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 771: Levando em consideração que a primeira tentativa de alienação do imóvel, infrutífera, teve como lance mínimo o valor de 60% do valor de avaliação, defiro pedido do exequente para que o lance mínimo em segunda praça seja de 50% do valor de avaliação.

Também entendo a possibilidade de alienação do bem de forma parcelada, observada a forma legal prevista nos arts. 892 e seguintes do Código de Processo Civil.

Intime-se o leiloeiro para providências.

Int.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ALEXANDRE LIPSKI GONÇALVES <alexandre.lipski@tjsp.jus.br>

Qui, 11/02/2021 13:19

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Boa tarde,

Prezado Leiloeiro,

Relativamente ao processo 1028577-06.2016.8.26.0100 (Banco Volkswagen S/A X Unifica Veículos e Peças Ltda e outros), em trâmite na 27ª Vara Cível - Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria intimado a retificar o edital, conforme teor da r. decisão a fls 780, que segue:

*"...Vistos.Fls. 771: Levando em consideração que a primeira tentativa de alienação do imóvel, infrutífera, teve como lance mínimo o valor de 60% do valor de avaliação, defiro pedido do exequente para que o lance mínimo em segunda praça seja de 50% do valor de avaliação. Também entendo a possibilidade de alienação do bem de forma parcelada, observada a forma legal prevista nos arts. 892 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se o leiloeiro para providências..."*

Atenciosamente,

Alexandre Lipski Gonçalves - Escrevente Técnico do Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
27ª Vara Cível - Gabinete da Dra. Melissa Bertolucci  
Praça Doutor João Mendes, s/n - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-000  
Tel: (11) 2171-6202

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0066/2021, foi disponibilizado na página 473 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/02/2021. Considera-se a data de publicação em 15/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 771: Levando em consideração que a primeira tentativa de alienação do imóvel, infrutífera, teve como lance mínimo o valor de 60% do valor de avaliação, defiro pedido do exequente para que o lance mínimo em segunda praça seja de 50% do valor de avaliação. Também entendo a possibilidade de alienação do bem de forma parcelada, observada a forma legal prevista nos arts. 892 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se o leiloeiro para providências. Int."

SÃO PAULO, 12 de fevereiro de 2021.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL – SP**

**Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos da Ação de Procedimento Comum Cível que o **BANCO VOLKSWAGEN S/A** move em face de **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA e MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Em atenção ao r. despacho, informa que alterou o valor do lance mínimo na segunda praça para 50% do valor da avaliação, conforme deferido às fls. 782.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Edital de Leilão Extrajudicial, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **18/03/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **23/03/2021 às 13h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/04/2021 às 13h e 10min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2021.

**LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL**  
**Adriano Piovezam Fonte - 306.683 OAB/SP**

**27ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL- SP**

**EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL** e de intimação dos executados **UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA e MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA, bem como da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI, PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA.** A **Dra. Melissa Bertolucci**, MMª. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível Do Foro Central Cível – SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Procedimento Comum Cível - **Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100** movida pelo **BANCO VOLKSWAGEN S/A** em face dos referidos executados, e que foi designada as vendas dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), a **1ª Praça** terá início no dia **18/03/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **23/03/2021 às 13h e 10min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/04/2021 às 13h e 10min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **50% do valor da avaliação**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rodovia Engenheiro Tomaz Magalhães, nº 321, Conjunto Habitacional Haydee Athie, Piraju/SP.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por**

**cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** O auto de arrematação será assinado por este juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009).

**RELAÇÃO DO BEM:** Um terreno urbano, sem construção, com frente para a Rodovia SP287 que liga Fartura a Pirajú, onde mede 70,00ms; a direita confronta com propriedade de Mario Gonçalves da Motta e outros, onde mede 90,00ms, à esquerda confronta com a área nº 02, de propriedade de Mario Gonçalves de Motta, onde mede 70,00ms, perfazendo a área de 6.300.00ms<sup>2</sup>. Havido dito imóvel área maior conforme matrícula nº 8645.R.01. **CONSTA DA AVALIAÇÃO:** UM IMÓVEL COMERCIAL, O imóvel é urbano e utilizado para atividade de comércio de veículos automotores (concessionária de veículos), sendo suas instalações e disposições para essa finalidade. Trata-se de imóvel comercial em bom estado de conservação, contando com as seguintes dependências: Salão de exposições de automóveis, duas salas de espera, banheiros, salas de atendimento com divisórias em painéis, duas salas de diretoria; sendo estes ambientes dotados de portas e Janelas em vidros de blindex, piso frio e laje em concreto; No setor de serviços (deposito de peças de automóveis, funilaria, mecânica, pintura e estacionamento) é dotado piso em concreto, cobertura em estrutura metálica e portas em ferro; Na

parte inferior há um refeitório e dois galpões para depósito, coberto por laje e piso em concreto; A área externa em torno do prédio contém calçamento em lajotas (conf. fls. 417-438). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 0-10-12- 21-0014-0133-01-00-0. Matriculado no CRI de Piraju sob o nº 11.782.**

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Imóvel Comercial, a.t 6.300,00m<sup>2</sup>, a.c 2.833,25m<sup>2</sup>, Conj. Hab. Haydee Athie, Piraju/SP.

**ÔNUS: R.8** HIPOTECA em favor de BANCO VOLKSWAGEN S/A. **AV.9** INDISPONIBILIDADE expedida pela Vara Cível de Fartura, proc. 10010021920178260187. **AV.10** PENHORA expedida nestes autos. **AV.11** PENHORA expedida pela Vara Cível de Fartura, proc. 1000295-85.2016.8.26.0187.

**VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 3.888.937,50 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para abr/19.**

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Paulo, 15 de fevereiro de 2021.

**Dra. Melissa Bertolucci**

MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 27<sup>a</sup> Vara Cível Do Foro Central Cível – SP





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 783: Ciência às partes. Após, aguarde-se resultado do leilão.

Int.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0076/2021, foi disponibilizado na página 1077 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/02/2021. Considera-se a data de publicação em 18/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 783: Ciência às partes. Após, aguarde-se resultado do leilão. Int."

SÃO PAULO, 17 de fevereiro de 2021.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Ao cumprimento.

Nada Mais. São Paulo, 18 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 RAFAEL BONILHA CAMPOS, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 27ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL/SP.**

Processo(s) Nº 1028577-06.2016.8.26.0100

**LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL**, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **Banco Volkswagen S/A** move em face de **Unifica Veículos e Peças Ltda**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/601830c994297.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.  
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS  
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:

2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS  
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe: Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**27ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL- SP**

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL e de intimação dos executados UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA, CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA e MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA, bem como da credora COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ITAI, PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA.

A Dra. Melissa Bertolucci, MMª. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível Do Foro Central Cível – SP, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Procedimento Comum Cível - Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100 movida pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A em face dos referidos executados, e que foi designada as vendas dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DO LEILÃO EXTRAJUDICIAL:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), a 1ª Praça terá início no dia 18/03/2021 às 00h, e terá encerramento no dia 23/03/2021 às 13h e 10min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 15/04/2021 às 13h e 10min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** A praça será conduzida pela LANCE JUDICIAL Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

**DO LOCAL DO BEM:** Rodovia Engenheiro Tomaz Magalhães, nº 321, Conjunto Habitacional Haydee Athie, Piraju/SP.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço) e artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**HIPOTECA:** Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430). Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

**PENHORAS E DEMAIS ÔNUS:** Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

**DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** O auto de arrematação será assinado por este juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009).

**RELAÇÃO DO BEM:** Um terreno urbano, sem construção, com frente para a Rodovia SP287 que liga Fartura a Pirajú, onde mede 70,00ms; a direita confronta com propriedade de Mario Gonçalves da Motta e outros, onde mede 90,00ms, à esquerda confronta com a área nº 02, de propriedade de Mario Gonçalves de Motta, onde mede 70,00ms, perfazendo a área de 6.300.00ms<sup>2</sup>. Havido dito imóvel área maior conforme matrícula nº 8645.R.01. **CONSTA DA AVALIAÇÃO: UM IMÓVEL COMERCIAL,** O imóvel é urbano e utilizado para atividade de comércio de veículos automotores (concessionária de veículos), sendo suas instalações e disposições para essa finalidade. Trata-se de imóvel comercial em bom estado de conservação, contando com as seguintes dependências: Salão de exposições de automóveis, duas salas de espera, banheiros, salas de atendimento com divisórias em painéis, duas salas de diretoria; sendo estes ambientes dotados de portas e Janelas em vidros de blindex, piso frio e laje em concreto; No setor de serviços (depósito de peças de automóveis, funilaria, mecânica, pintura e estacionamento) é dotado piso em concreto, cobertura em estrutura metálica e portas em ferro; Na parte inferior há um refeitório e dois galpões para depósito, coberto por laje e piso em concreto; A área externa em torno do prédio contem calçamento em lajotas (conf.fls.417-438). Cadastrado na Prefeitura sob o nº 0-10-12- 21-0014-0133-01-00-0. Matriculado no CRI de Piraju sob o nº 11.782.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Imóvel Comercial, a.t 6.300,00m<sup>2</sup>, a.c 2.833,25m<sup>2</sup>, Conj. Hab. Haydee Athie, Piraju/SP.

**ÔNUS:** R.8 HIPOTECA em favor de BANCO VOLKSWAGEN S/A. AV.9 INDISPONIBILIDADE expedida pela Vara Cível de Fartura, proc. 10010021920178260187. AV.10 PENHORA expedida nestes autos. AV.11 PENHORA expedida pela Vara Cível de Fartura, proc. 1000295-85.2016.8.26.0187. **VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL:** R\$ 3.888.937,50 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para abr/19. Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**27ª VARA CÍVEL**

**Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:**

**2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: [upj26a30cv@tjsp.jus.br](mailto:upj26a30cv@tjsp.jus.br)**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

**NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 18 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Edital fls. 791-794 - Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), a 1ª Praça terá início no dia 18/03/2021 às 00h:00min, e terá encerramento no dia 23/03/2021 às 13h:10min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 15/04/2021 às 13h:10min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação.

Nada Mais. São Paulo, 19 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 RAFAEL BONILHA CAMPOS, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2021, foi disponibilizado na página 622 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2021. Considera-se a data de publicação em 24/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Edital fls. 791-794 - Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), a 1ª Praça terá início no dia 18/03/2021 às 00h:00min, e terá encerramento no dia 23/03/2021 às 13h:10min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 15/04/2021 às 13h:10min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 50% do valor da avaliação."

SÃO PAULO, 23 de fevereiro de 2021.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA SÉTIMA VARA DA CÍVEL COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO.

**Processo n.º 1028577-06.2016.8.26.0100**

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. E OUTROS**, já qualificados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA C.C. RESCISÃO CONTRATUAL** que lhe promove **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**, em atenção ao r. despacho de fls., vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Com forme consta do Edital de leilão de fls. 784/786, o imóvel de propriedade da requerida será novamente levando à praça.

Ocorre que às fls. 786, consta que o valor da avaliação do bem imóvel é de R\$ 3.888.937,50 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) para abril de 2.019.

Desta forma, levando-se em conta que o laudo de avaliação foi realizado em abril de 2019, ou seja, há dois anos atrás, o valor não reflete o real de mercado do imóvel em questão.

Verifica-se ainda, que, consta do referido edital, que, não havendo lances que sejam iguais ou superior ao valor da avaliação, será dado início ao segundo leilão, onde os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, **sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do CPC), assim considerados 50% (cinquenta por cento) da última avaliação para os bens móveis e imóveis.**

Portanto, para que não ocorra a arrematação do imóvel por preço vil, requer se digne vossa excelência determinar a realização de nova perícia para avaliação do imóvel em questão, comprometendo-se a requerida à arcar com as custas da referida avaliação.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Piraju, SP, 23 de fevereiro de 2.021.

***Hélio Gustavo Assaf Guerra***  
***OAB-SP n.º 159.494***


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo nº:	<b>1028577-06.2016.8.26.0100</b>
Classe - Assunto	<b>Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários</b>
Requerente:	Banco Volkswagen S/A
Requerido:	Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Nos termos do artigo 525, § 11, do Código de Processo Civil, as questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo o executado, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato.

Não assiste ao executado, portanto, deduzir alegações, referentes a fatos supervenientes, a qualquer momento. Há que se respeitar o prazo de quinze dias da ciência do fato ou da intimação do ato.

No caso, a avaliação foi realizada em abril de 2019, enquanto que o leilão pertinente, em setembro daquele ano.

Solicitou o exequente, nesta oportunidade, a realização de novo leilão dos bens, o que foi deferido por decisão de fls. 780.

Portanto, a impugnação à avaliação apresentada pela parte executada se mostra tempestiva.

Manifeste-se, portanto, o exequente, sobre tal impugnação em cinco dias.

De qualquer forma, diante da proximidade das datas designadas para o leilão, até que se solucione tal questão, a fim de evitar nulidade de atos futuros, determino a suspensão do leilão.

Intime-se o leiloeiro.

Int.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2021.

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,</b>
---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às19h00min

**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****27ª VARA CÍVEL**Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que foi retirada restrição de transferência do veículo placas DAL 6859, em razão da r. decisão a fls 82 dos embargos 1003937-60.2021.8.26.0100, conforme extrato que segue. Nada Mais. São Paulo, 25 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, ALEXANDRE LIPSKI GONÇALVES, Escrevente Técnico Judiciário.

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: ALEXANDRE LIPSKI GONCALVES

25/02/2021 - 17:58:51

**Comprovante de Remoção de Restrição****Dados do processo**

<b>Ramo</b>	JUSTICA ESTADUAL	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO - SP
<b>Órgão Judiciário</b>	27A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Nro do Processo</b>	10285770620168260100		

**Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição**

<b>Ramo</b>	JUSTICA ESTADUAL	<b>Tribunal</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	<b>Comarca/Município</b>	SAO PAULO
<b>Órgão Judiciário</b>	27A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL	<b>Juiz Retirada</b>	MELISSA BERTOLUCCI		

Para o processo: 10285770620168260100 Órgão Judiciário : 27A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL

**Restrições Retiradas: 1**

<b>Placa</b>	<b>Placa Anterior</b>	<b>UF</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Proprietário</b>	<b>Restrição</b>	<b>Inclusão da Restrição</b>
DAL6859		SP	FIAT/UNO MILLE FIRE	UNIFICA VEICULOS E PECAS LTDA	TRANSFERENCIA	19/06/2020

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2021, foi disponibilizado na página 477 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/03/2021. Considera-se a data de publicação em 02/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos do artigo 525, § 11, do Código de Processo Civil, as questões relativas a fato superveniente ao término do prazo para apresentação da impugnação, assim como aquelas relativas à validade e à adequação da penhora, da avaliação e dos atos executivos subsequentes, podem ser arguidas por simples petição, tendo o executado, em qualquer dos casos, o prazo de 15 (quinze) dias para formular esta arguição, contado da comprovada ciência do fato ou da intimação do ato. Não assiste ao executado, portanto, deduzir alegações, referentes a fatos supervenientes, a qualquer momento. Há que se respeitar o prazo de quinze dias da ciência do fato ou da intimação do ato. No caso, a avaliação foi realizada em abril de 2019, enquanto que o leilão pertinente, em setembro daquele ano. Solicitou o exequente, nesta oportunidade, a realização de novo leilão dos bens, o que foi deferido por decisão de fls. 780. Portanto, a impugnação à avaliação apresentada pela parte executada se mostra tempestiva. Manifeste-se, portanto, o exequente, sobre tal impugnação em cinco dias. De qualquer forma, diante da proximidade das datas designadas para o leilão, até que se solucione tal questão, a fim de evitar nulidade de atos futuros, determino a suspensão do leilão. Intime-se o leiloeiro. Int."

SÃO PAULO, 1 de março de 2021.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**Suspensão de Leilão Eletrônico- Processo Judicial nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

MILTON BAPTISTA RIBEIRO &lt;miltonribeiro@tjsp.jus.br&gt;

Qua, 03/03/2021 18:43

**Para:** contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (505 KB)

Processo 1028577-06.2016.8.26.0100 decisão de folhas 798-799.pdf;

**Ao**  
**Gestor de Leilões Eletrônicos**  
**Lance Alienações Virtuais Ltda.,**

Venho, por meio desta, intimá-lo do teor da decisão de folhas 798/799, cuja cópia segue em arquivo anexo, proferida pela Magistrada Dra. Melissa Bertolucci, no processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100, em trâmite na 27ª Vara Cível do Fórum Central Cível de São Paulo, Capital .

OBS: Suspensão de leilão eletrônico

O processo tramita no formato digital .

Atenciosamente,

Milton Baptista Ribeiro  
Escrevente Técnico Judiciário  
UPJ II – 26ª a 30ª Varas Cíveis  
Fórum João Mendes

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

**AUTOS Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100

**REQUERENTE:** Banco Volkswagen S./A.

**REQUERIDOS(A):** Unifica Veículos e Peças Ltda e Outros

*Ficha Interna AIZA: 11498 [OCLV]*

**BANCO VOLKSVAGEN S/A**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparecem para

**MANIFESTAR QUE CONCORDA COM A NOVA AVALIAÇÃO**

Solicitada pela **REQUERIDA** na petição de fl. 797, bem como que as custas sejam de integral responsabilidade da **REQUERIDA**.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR p/ São Paulo/SP, 03 de Março de 2.021.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 804: Ante a concordância da parte exequente, defiro pedido da executada para que seja realizada nova avaliação do imóvel.

Expeça-se carta precatória para que seja realizada nova diligência.

Intime-se.

São Paulo, 04 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2021, foi disponibilizado na página 481 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2021. Considera-se a data de publicação em 09/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 804: Ante a concordância da parte exequente, defiro pedido da executada para que seja realizada nova avaliação do imóvel. Expeça-se carta precatória para que seja realizada nova diligência. Intime-se."

SÃO PAULO, 8 de março de 2021.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CÍVEL  
 27ª VARA CÍVEL  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

**SENTENÇA**

Processo nº: **1102785-19.2020.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Embargos de Terceiro Cível - Esbulho / Turbação / Ameaça**  
 Embargante: **Reinaldo Ribeiro de Andrade**  
 Embargado: **Banco Volkswagen S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Reinaldo Ribeiro de Andrade interpôs os presentes Embargos de Terceiros em face de Banco Volkswagen S/A, objetivando a retirada da restrição de transferência do veículo VW GOLG 1.6 SPORTLINE, placas EPX4548-SP, 2011/2012, chassi 9BWAB41J5C4002892, o qual foi objeto de bloqueio via RENAJUD, nos autos do processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100, deste Juízo, sustentando que adquiriu o veículo em questão da empresa UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, a qual figura como executada nos autos do processo acima mencionado, no ano de 2011. Por outro lado, informa que não houve registro da transferência de titularidade do veículo perante o órgão responsável. Por fim, requer a total procedência do pedido formulado. Juntou documentos.

Intimado, o embargado se manifestou (fls. 184/186), reconhecendo o pedido deduzido pelo embargante, requerendo o afastamento de sua condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios, por não ter dado causa à constrição.

**É o relatório. Fundamento e decidido.**

Julgo antecipadamente a lide por prescindir da produção de outras provas, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com efeito, dispõe o artigo 674 do CPC: "Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato construtivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro."

A prova documental, consistente no recibo de compra do veículo de fls. 24, demonstra que a parte embargante adquiriu o veículo objeto da constrição judicial em 2011, de UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

Conquanto a compra e venda do veículo constante no documento acima referido, fato é que a pesquisa realizada nos autos do processo executivo nada constou a esse respeito como



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**27ª VARA CÍVEL**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**

forma de levar ao conhecimento de terceiro a existência de sua alienação, o que seria fundamental para evitar sua constrição.

Ademais, através da prova documental carreada aos autos, verifica-se que o veículo foi adquirido pela parte embargante no ano de 2011, oportunidade na qual o referido bem ingressou imediatamente em sua posse na data da aquisição, tendo em vista que a transferência de propriedade de bem móvel se faz por mera tradição, tendo o registro no órgão de trânsito natureza apenas declaratória e não constitutiva, ao passo que a ordem de bloqueio ocorreu em momento posterior, no bojo da ação executiva.

Cumpre ressaltar que o devedor responde pelas obrigações contraídas exclusivamente com seu patrimônio. Tendo em vista que o bem objeto da constrição judicial integrava, por ocasião da penhora, o patrimônio da parte embargante, o qual não possui qualquer relação jurídica a obriga-lo diante da parte embargada, não pode subsistir o bloqueio, configurada a legitimidade de sua posse.

Destarte, o pedido formulado na inicial merece acolhimento.

Por fim, destaco que é o caso de condenação da parte embargante nos ônus da sucumbência, já que deixou de proceder ao registro da propriedade do bem em seu nome, induzindo o exequente a erro, conforme dispõe a Súmula 303/STJ: "Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios".

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão inicial para que seja mantida a posse e propriedade do veículo à embargante, com a consequente, liberação da restrição incidente nos autos executivo, confirmando a decisão liminar. Assim, extingo a fase de conhecimento deste processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em homenagem ao princípio da causalidade, condeno a parte embargante ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizado desta data, nos termos do artigo 85, §8º, do Código de Processo Civil. Assim, determino o levantamento da restrição do veículo. Após o trânsito em julgado desta decisão, trasladem-se cópia para os autos principais nº 1028577-06.2016.8.26.0100.

Regularizados, e nada mais sendo requerido, independentemente de nova intimação, arquivem-se os autos, observando-se as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se. Dispensado o registro (Prov. CG n. 27/2016).

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CIVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**AUTOS Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S/A  
**EXECUTADO:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

*PJ AIZA: 11498 (FAAV)*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos, vem perante este Juízo, em atenção a decisão de fls. 798 para

**INFORMAR QUE AINDA NÃO HOUE EXPEDIÇÃO DA  
CARTA PRECATÓRIA DETERMINADA PELO JUÍZO**

Para tanto, requer a imediata expedição da Carta Precatória requerida pelo **EXECUTADO** (fls. 797) a fim de que o feito tenha seu prosseguimento.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 12 de maio de 2021.

Alberto Iván Zakidalski  
O.A.B./PR 39.274  
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego  
O.A.B./PR 45.335  
O.A.B./SP 366.732



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito:Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 809: Cumpra-se o quanto determinado às fls. 805.

Intime-se.

São Paulo, 13 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0230/2021, foi disponibilizado na página 466 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/05/2021. Considera-se a data de publicação em 18/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 809: Cumpra-se o quanto determinado às fls. 805. Intime-se."

SÃO PAULO, 17 de maio de 2021.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**  
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**  
 Valor da Causa:

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PIRAJU/SP

A Exma. Dra. Melissa Bertolucci, MMª. Juíza de Direito da 27ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** Proceder à **AVALIAÇÃO** do bem imóvel a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, cujo documento de Matrícula deverá ser apresentado na distribuição da Carta Precatória.

**BEM IMÓVEL A SER AVALIADO:** Um terreno, com frente para a Rodovia SP 287 que liga Fartura a Piraju, atual Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães onde mede 70m na parte da frente- Área nº 01- Piraju. No terreno foi edificado um prédio comercial com área de 2.833,25m2, identificado com número 231, com descrição completa na Matrícula nº 11.782, do Cartório de Registro de Imóveis de Piraju, SP.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [manfzz] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PROPRIETÁRIOS DO IMÓVEL:**

**PAULO VENÂNCIO DE OLIVEIRA**, com endereço à Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231, Centro, CEP 18870-000, Fartura - SP,

**CRISTIANE SILVA CERRI DE OLIVEIRA**, CPF 152.177.238-07, RG 21.972.897-5, com endereço à Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231, Centro, CEP 18800-000, Piraju - SP e

**MARIO SERGIO PEREIRA DE SOUZA**, com endereço à Rodovia Engenheiro Thomaz Magalhães, 231, Centro, CEP 18800-000, Piraju - SP.

**1028577-06.2016.8.26.0100**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**27ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**PROCURADORES:** Dr(a). Alberto Iván Zakidalski, Caroline Cibele Franzoni Linhares e Rafael Cordeiro do Rego, OAB nº 285218/SP, 261886/SP e 366732/SP.

Dr(a). Clayton Eduardo Camargo Garbeloto e Hélio Gustavo Assaf Guerra, OAB nº 119177/SP e 159494/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. São Paulo, 07 de junho de 2021. Lisandro Silva Coimbra, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Resto à parte exequente providenciar a distribuição da precatória disponibilizada, comprovando nos autos, no prazo de dez dias. Nada Mais. São Paulo, 18 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Marcilio Gomes De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0298/2021, foi disponibilizado na página 481 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2021. Considera-se a data de publicação em 23/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Resta à parte exequente providenciar a distribuição da precatória disponibilizada, comprovando nos autos, no prazo de dez dias."

SÃO PAULO, 22 de junho de 2021.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**PROCESSO Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S/A  
**EXECUTADOS:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros.

*Ficha Interna AIZA 11498 (FAAV)*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A.**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para

**1/3) JUNTAR COMPROVANTE DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA;**

**2/3) REQUERER A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DETERMINADO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**3/3) DETERMINAR QUE AS CUSTAS SEJAM PAGAS PELA EXECUTADA.**

O **EXEQUENTE** informa que realizou a distribuição da Carta Precatória na Comarca de Piraju/SP sob os autos de nº **1002428-08.2021.8.26.0452 (ANEXO 01)**. Assim, visando o cumprimento do requerimento distribuído, o **EXEQUENTE** pugna pela suspensão do processo pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias ou até o devido cumprimento.

Requer, ainda, caso seja necessário pagamento de honorários periciais que esses sejam arcados pela **EXECUTADA** uma vez que foi ela quem requereu nova avaliação e comprometeu-se a arcar com as custas conforme petição de fls. 797.

Nestes termos.

Pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 29 de junho de 2021.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Piraju  
 Processo: 10024280820218260452  
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
 Assunto principal: 9163 - Penhora / Depósito /  
 Avaliação  
 Segredo de Justiça: Não  
 Data/Hora: 29/06/2021 10:41:19

**Partes**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Réu: Unifica Veiculos e Peças Ltda

**Documentos**

Petição: 1028577-06-1.2016.8.26.0100  
 CARTA PRECATORIA  
 DISTRIBUIR - 1-2.pdf  
 Guia de Custas Judiciais -  
 DARE: custas piraju completo-1 - 1-  
 7.pdf  
 Matrícula do Registro do  
 Imóvel: MATRICULA 11-1.782  
 IMOVEL PIRAJU-SP comp -  
 1-6.pdf



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**27ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Requerido: **Unifica Veículos e Peças Ltda e outros**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.**

Ciência da distribuição da carta precatória. Aguarde-se o prazo de 90 dias para cumprimento da diligência.

São Paulo, 01 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Luca Romeiro Denapoli, Estagiário Nível Superior.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0333/2021, foi disponibilizado na página 464 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/07/2021. Considera-se a data de publicação em 08/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
09/07/2021 - Data Magna do Estado de São Paulo - Prorrogação

Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)

Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)

Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)

Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)

Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Ciência da distribuição da carta precatória. Aguarde-se o prazo de 90 dias para cumprimento da diligência."

SÃO PAULO, 7 de julho de 2021.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**PROCESSO Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S/A  
**EXECUTADOS:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros.

*Ficha Interna AIZA 11498 (FAAV)*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A.**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para

- 1/3) JUNTAR NOVA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL;**
- 2/3) REQUERER A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA CIÊNCIA;**
- 3/3) DETERMINAR SEGUIMENTO A HASTA PÚBLICA.**

Realizada na Carta Precatória nº 1002428-08.2021.8.26.0452 (**ANEXO 1**).

A fim de dar seguimento ao feito, necessária a intimação dos **EXECUTADOS** para ciência quanto a nova avaliação.

Intimação da Empresa indicada para realização da hasta pública para que realize novo leilão, com a observância da decisão de fls. 780.

Nestes termos.

Pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 20 de setembro de 2021.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

Praça Joaquim Antonio de Arruda, 126, ., Centro - CEP 18800-000, Fone: (14)3351-2896, Piraju-SP - E-mail: piraju2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002428-08.2021.8.26.0452**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
 Réu: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Pedro Rosa Junior (31311)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICA este Oficial de Justiça, em cumprimento ao mandado nº 452.2021/003720-5 que em diligências por esta instância turística e comarca, PROCEDI À AVALIAÇÃO do bem melhor descrito nestes autos em R\$:6.500.000,00(Seis milhões e quinhentos mil reais). O referido é verdade e dou fé. Piraju, 01 de setembro de 2021. Número de Cotas:1 – guia paga – **R\$:87,27.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 820: Ciência à parte executada.

Para prosseguimento da execução, apresente o requerente cópia de decisão do Juízo Deprecado que homologa a avaliação realizada.

Int.

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0486/2021, foi disponibilizado na página 534 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/09/2021. Considera-se a data de publicação em 24/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 820: Ciência à parte executada. Para prosseguimento da execução, apresente o requerente cópia de decisão do Juízo Deprecado que homologa a avaliação realizada. Int."

SÃO PAULO, 23 de setembro de 2021.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**PROCESSO Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S/A  
**EXECUTADOS:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros.

*Ficha Interna AIZA 11498 (FAAV)*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A.**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, vem perante este Juízo e, **em cumprimento a decisão de fl. 822**, comparece para

**INFORMAR**

Que ainda não houve a homologação da Avaliação do bem, tendo sido intimado os executados para ciência, conforme relatório **(ANEXO 1)**.

Nestes termos.

Pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 27 de setembro de 2021.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

[Visualizar autos](#)[Peticionar](#)

1002428-08.2021.8.26.0452

Classe  
Carta Precatória CívelAssunto  
Atos executóriosForo  
Foro de PirajuVara  
2ª VaraJuiz  
ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI[Mais](#)

## PARTES DO PROCESSO

Reqte	Banco Volkswagen S/A Advogado: Alberto Iván Zakidalski
Réu	Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros Advogado: Clayton Eduardo Camargo Garbeloto Advogado: Hélio Gustavo Assaf Guerra

## MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
22/09/2021	Ato Ordinatório - Publicável <i>Manifestem-se os executados sobre a avaliação de pág. 18.</i>
22/09/2021	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0604/2021 Data da Disponibilização: 20/09/2021 Data da Publicação: 21/09/2021 Número do Diário: 3364 Página: 3777/3780</i>
21/09/2021	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WPIJ.21.70023796-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 21/09/2021 13:27</i>
17/09/2021	Remetido ao DJE <i>Relação: 0604/2021 Teor do ato: Manifeste-se a parte autora sobre a avaliação realizada pelo oficial de justiça (fls. 18). Advogados(s): Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)</i>
16/09/2021	Ato Ordinatório - Publicável <i>Manifeste-se a parte autora sobre a avaliação realizada pelo oficial de justiça (fls. 18).</i>
16/09/2021	Mandado Devolvido Cumprido Positivo <i>Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo</i>
30/06/2021	Mandado Expedido <i>Mandado nº: 452.2021/003720-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 01/09/2021 Local: Oficial de justiça - Pedro Rosa Junior</i>
30/06/2021	Ato Ordinatório - Não Publicável <i>Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável</i>
29/06/2021	Distribuído Livrementemente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

[Recolher](#)

## PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
21/09/2021	Petições Diversas

## INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.



 e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 824: Aguarde-se notícia de cumprimento da precatória expedida.

Int.

São Paulo, 27 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0500/2021, foi disponibilizado na página 542 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/09/2021. Considera-se a data de publicação em 01/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 824: Aguarde-se notícia de cumprimento da precatória expedida. Int."

SÃO PAULO, 30 de setembro de 2021.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**PROCESSO Nº:** 1028577-06.2016.8.26.0100  
**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S/A  
**EXECUTADOS:** Unifica Veículos e Peças Ltda e outros.

*Ficha Interna AIZA 11498 (FAAV)*

**BANCO VOLKSWAGEN S/A.**, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para

**1/2) INFORMAR TOTAL CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA;  
2/2) DETERMINAR SEGUIMENTO A HASTA PÚBLICA.**

De acordo com documentos **(ANEXO 1)**.

Tendo em vista que os **EXECUTADOS** concordaram com o valor da avaliação, bem como a determinação do Juízo Deprecado dando baixa da Carta Precatória nº 1002428-08.2021.8.26.0452, deve ser dado prosseguimento ao feito com a Intimação da Empresa indicada para realização da hasta pública para que realize novo leilão, com a observância da decisão de fls. 780.

Nestes termos.

Pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 18 de outubro de 2021.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732



HÉLIO GUSTAVO ASSAF GUERRA

ADVOGADO  
OAB-SP 159.494

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAJU – ESTADO DE SÃO PAULO.

**CARTA PRECATÓRIA n.º 1002428-08.2021.8.26.0452**

**UNIFICA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA E OUTROS**, por seu advogado, que esta subscreve, nos autos da presente **CARTA PRECATÓRIA** distribuída por **BANCO WOLKSVAGEM SA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar que **CONCORDA** com o valor atribuído ao bem penhorado.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Piraju-SP, 11 de outubro de 2.021.

***Hélio Gustavo Assaf Guerra***  
**OAB-SP n.º 159.494**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRAJU

FORO DE PIRAJU

2ª VARA

PRAÇA JOAQUIM ANTONIO DE ARRUDA, 126, Piraju-SP - CEP  
18800-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002428-08.2021.8.26.0452**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**  
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**  
Réu: **Unifica Veiculos e Peças Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ACAUA MULLER FERREIRA TIRAPANI**

Vistos.

Ante o teor da petição retro, devolva-se a presente, com as homenagens de estilo.

Intime-se.

Piraju, 15 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Intime-se o senhor leiloeiro para que providencie nova tentativa de alienação do bem, levando em consideração a nova avaliação realizada, bem como as observações de fls. 780.

Int.

São Paulo, 19 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

novo leilão judicial

ALEXANDRE LIPSKI GONÇALVES <alexandre.lipski@tjsp.jus.br>

Qui, 21/10/2021 13:20

Para: DANIEL@LANCEJUDICIAL.COM.BR <DANIEL@LANCEJUDICIAL.COM.BR>; ADRIANO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <ADRIANO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

Boa tarde,

Prezado Leiloeiro,

Nos termos da r. decisão a fls 832 do processo 1028577-06.2016.8.26.0100 (Banco Volkswagen S/A X Unifica Veículos e Peças Ltda e outros), em trâmite na 27ª Vara Cível - Foro Central da Comarca da Capital, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria intimado para que providencie nova tentativa de alienação do bem, levando em consideração a nova avaliação realizada, bem como as observações de fls. 780.

Atenciosamente,

Alexandre Lipski Gonçalves - Escrevente Técnico do Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
27ª Vara Cível - Gabinete da Dra. Melissa Bertolucci  
Praça Doutor João Mendes, s/n - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-000  
Tel: (11) 2171-6202

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0541/2021, foi disponibilizado na página 428 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/10/2021. Considera-se a data de publicação em 25/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o senhor leiloeiro para que providencie nova tentativa de alienação do bem, levando em consideração a nova avaliação realizada, bem como as observações de fls. 780. Int."

SÃO PAULO, 22 de outubro de 2021.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário



**FERREIRA DE SENE**

ADVOCACIA

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA  
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

---

**Processo nº 1028577-06.2016.8.26.0100**

**COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ITAI, PARANAPANEMA, AVARÉ - SICOOB CREDICERIPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 00.966.246/0001-12, com sede a rua Salvador de Freitas, nº 1.243, Centro, Itai, Estado de São Paulo, representada neste ato por **CARLOS ALBERTO CEZÁRIO**, brasileiro, casado, Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 8.184.602-SSP/SP e do CPF 015.812.118-05 e por **ARI ROSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Diretor Operacional, portador da cédula de identidade RG nº. 3.401.828-1 SSP/SP e CPF nº. 071.248.568-68, muito respeitosamente vem, na presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 119 e seguintes do Código de Processo Civil, sustentar e requerer a sua na qualidade de **CREDOR**, ante a nova tentativa de alienação do bem, *reiterar* o petitório de fls. 751-752 dos autos.

Nestes termos,

P. Deferimento.

**AILTON FERREIRA****OAB/SP Nº 91.289**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 12h30min às 19h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1028577-06.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Requerido: Unifica Veículos e Peças Ltda e outros

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

Fls. 835: Já determinada nova tentativa de alienação do bem, vide decisão retro.

Nada a decidir.

Int.

São Paulo, 26 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0553/2021, foi disponibilizado na página 624 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/10/2021. Considera-se a data de publicação em 03/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Hélio Gustavo Assaf Guerra (OAB 159494/SP)  
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)  
Caroline Cibele Franzoni Linhares (OAB 261886/SP)  
Rafael Cordeiro do Rego (OAB 366732/SP)  
Ailton Ferreira (OAB 91289/SP)  
Clayton Eduardo Camargo Garbeloto (OAB 119177/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 835: Já determinada nova tentativa de alienação do bem, vide decisão retro. Nada a decidir. Int."

SÃO PAULO, 28 de outubro de 2021.

Luciane Galhardoni Gomes  
Escrevente Técnico Judiciário